

INDICES

Discursos contidos neste volume

Alfredo da Matta:

Sobre o Centenario Farroupilha. Pag. 266.

Alcantara Machado:

Rectificando aparte que dera quando o Sr. Arthur Costa examinava a proposição que modifica a lei do sello. Pag. 446.

Antonio Jorge:

Requerendo a nomeação de uma commissão que represente o Senado no desembarque da delegação cultural do Paraguay. Pags. 27 e 40.

Arthur Costa:

Sobre a competencia do Senado para tomar conhecimento do projecto relativo á creação da Universidade de Porto Alegre, para concluir requerendo a remessa do mesmo á Commissão de Coordenação e Poderes. Pag. 16.

Sustentando o voto em separado ao parecer da Commissão de Constituição e Justiça á representação de um negociante de Caculé relativa á bi-tributação. Pagina 41.

Sobre o projecto organizando a Universidade de Porto Alegre. Pags. 123 e 144.

Sobre o Centenario Farroupilha. Pag. 264.

Justificando emendas ao projecto modificando a lei de sello. Pags. 284 e 340.

Clodomir Cardoso:

Sobre a representação denunciando a existencia de bi-tributação no Municipio de Caculé. Pag. 110.

Sobre a competencia constitucional do Senado para conhecer da proposição instituindo o ensino isolado da Historia do Brasil. Pags. 119 e 310.

Costa Rego.

Sobre o requerimento pedindo a inserção nos *Annaes* dos discursos pronunciados por occasião do lançamento da pedra fundamental da Casa do Jornalista. Pag. 133.

Requerendo a publicação das informações relativas aos trabalhos sobre petróleo no Departamento Nacional de Produção Mineral. Pag. 210.

Sobre a promulgação da Constituição do Estado de Alagoas. Pags. 231 e 242.

Requerendo a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto e prestar compromisso o Sr. João Villasbôas, Senador eleito por Matto Grosso. Pagina 254.

Justificando um requerimento de informações para saber qual a receita e despesa dos tabellionatos, officios de registo geral, especial e de protestos. Pag. 447.

Flavio Guimarães:

Sobre a representação de um commerciante de Caculé, relativa á bi-tributação. Pag. 49.

Genaro Pinheiro:

Justificando o projecto que determina a applicação da taxa de 15 shillings na defesa do café, estabelecendo o credito agricola e providenciando sobre o ensino agronomico (projecto n. 13, de 1935). Pag. 8.

Justificando sua ausencia ás sessões, em dias anteriores. Pag. 199.

Góes Monteiro:

Requerendo a nomeação de uma comissão para representar o Senado na inauguração da 3ª Conferencia Pan-Americana de Cruz Vermelha. Pag. 211.

Sobre a promulgação da Constituição do Estado de Alagoas. Pag. 228.

Jeronymo Monteiro Filho:

Requerendo urgencia para a discussão do projecto que institue a pequena cinematographia para o cultivo do espirito patrio. Pag. 150.

Concordando com o adiamento da discussão do projecto que institue a pequena cinematographia para o cultivo do espirito patrio. Pag. 206.

Justificando dois projectos: um, providenciando sobre verba para a execução das leis que instituem a utilização da cinematographia e da radiodifusão com finalidades culturaes; outro, empregando a radiodifusão no cultivo do espirito patrio. Pags. 333 e 384.

João Villasbôas:

Requerendo a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto e prestar compromisso o Sr. Vespasiano Barbosa Martins. Pag. 256.

José de Sá:

Sobre a renuncia do cargo de 2º Secretario pelo Sr. Pires Rebello. Pags. 67 e 69.

Justificando um requerimento de congratulações com o Rio Grande do Sul pelas commemorações do Centenario Farroupilha. Pag. 262.

Moraes Barros:

Justificando emendas á proposição que modifica a lei do sello. Pag. 396.

Rectificando apartes que dera ao Sr. Arthur Costa quando este examinava a proposição modificando a lei do sello. Pag. 453.

Nero de Macedo:

Justificando seu voto contrario ao apoio do projecto que determina a applicação da taxa de 15 shillings, por ser o mesmo inconstitucional. Pag. 12.

Sustentando que os projectos inconstitucionaes não devem ser apoiados. Pag. 22.

Sobre o processo que serviu de base á applicação de penalidade a um funcionario da Secretaria do Senado. Pag. 26.

Sobre a representação de um negociante de Caculé, relativa á bi-tributação, concluindo por uma emenda á conclusão do parecer. Pag. 56.

Sobre a decisão da Presidencia da Camara dos Deputados remettendo á Commissão de Constituição e Justiça o projecto sobre ensino, anteriormente julgado que sobre elle nada teria que dizer o Senado. Pag. 142.

Justificando emenda ao projecto que institue a pequena cinematographia para o cultivo do espirito patrio. Pag. 201.

Justificando o projecto cedendo apolices da Divida Publica a Goyaz para a conclusão das obras de sua nova capital. Pag. 235.

Sustentando o parecer da Commissão de Economia e Finanças sobre a proposição modificando a lei do sello. Pags. 292 e 441.

Pacheco de Oliveira:

Justificando um requerimento de informações relativamente a obras necessarias á Faculdade de Medicina da Bahia. Pags. 6, 284 e 339.

Sobre a competencia do Senado para tomar conhecimento do projecto providenciando para a organização da Universidade de Porto Alegre, para concluir por uma questão de ordem. Pag. 17.

Estranhando sejam impugnados projectos, no momento de seu apoio, sob o fundamento de sua inconstitucionalidade. Pag. 20.

Sobre a necessidade de um ante-projecto que regule a divisão das rendas. Pag. 40.

Sobre a representação de um negociante de Caculé, relativa á bi-tributação. Pags. 52, 63 e 99.

- Apresentando moção de congratulações com a Nação e seus altos poderes pela commemoração da data de 7 de Setembro. Pag. 75.
- Sobre o lançamento da pedra fundamental da Casa do Jornalista. Pag. 131.
- Solicitando esclarecimentos sobre o requerimento de urgencia para o projecto que institue a pequena cinematographia para o cultivo do espirito patrio. Pagina 150.
- Rectificando os avulsos, na referencia á Comissão de Constituição e Justiça, do projecto que institue a pequena cinematographia como meio de cultura do espirito patrio. Pag. 200.
- Justificando um requerimento de adiamento da discussão do projecto instituindo a pequena cinematographia para o cultivo do espirito patrio, afim de que a Comissão de Constituição e Justiça melhor o estude e opine sobre emendas apresentadas. Pag. 203.
- Communicando ter a Comissão de Constituição e Justiça recebido as informações do Ministro da Fazenda sobre o projecto relativo ao beneficiamento do café. Pag. 211.
- Encaminhando á Mesa um trabalho sobre o projecto promovendo o impulsionamento do interior do Brasil. Pag. 256.
- Sobre o Centenario Farroupilha. Pag. 268.
- Requerendo a publicação das informações prestadas sobre as obras de que necessita a Faculdade de Medicina da Bahia. Pag. 284.
- Commentando as informações relativas ás obras de que necessita a Faculdade de Medicina da Bahia. Pagina 339.
- Requerendo a publicação de todos os decretos referentes á proposição prohibindo a exportação de cafés baixos. Pag. 448.

Pires Rebello:

- Reportando-se ao requerimento sobre a jogatina no Districto Federal, em resposta, traz ao conhecimento do Senado os applausos que continúa recebendo por ter agitado esse assumpto. Pags. 30, 80 e 247.
- Renunciando o cargo de 2º Secretario da Mesa do Senado. Pags. 67, 71 e 74.
- Requerendo a nomeação de uma commissão para receber o Senador Guglielmo Marconi. Pag. 272.
- Commentando o officio do Ministro da Justiça em resposta ao requerimento do orador relativamente ao jogo. Pag. 273.

Ribeiro Gonçalves:

- Sobre a representação de um negociante de Caculé, relativa á bi-tributação. Pag. 44.
- Justificando emendas ao projecto instituindo a pequena cinematographia para o cultivo do espirito patrio. Pag. 202.

Ribeiro Junqueira:

- Requerendo o adiamento da discussão do parecer sobre a representação denunciando bi-tributação no Município de Caculé. Pag. 66.
- Defendendo o parecer sobre a representação denunciando bi-tributação no Município de Caculé. Pag. 91.
- Sobre a redacção final do projecto que organiza a Universidade de Porto Alegre. Pag. 145.
- Justificando emendas á proposição modificando a lei do sello. Pags. 358, 399 e 446.

Simões Lopes:

- (*Na Presidencia.*) Resolvendo a questão de ordem: — se os projectos em 1ª discussão, com parecer, podem ser remetidos a outra comissão que não a de Constituição e Justiça. Pag.
- Justificando um voto de respeito e de saudade á memoria do Senador General José Gomes Pinheiro Machado. Pag. 78.
- Requerendo urgencia para o projecto que organiza a Universidade de Porto Alegre. Pag. 121.
- Sobre o projecto que organiza a Universidade de Porto Alegre. Pag. 127.

Thomaz Lobo:

- Encaminhando a votação do parecer sobre a representação que denuncia a existencia de bi-tributação no Município de Caculé, na Bahia. Pag. 60.
- Justificando um requerimento no sentido do Senado fazer-se representar nas solemnídades commemorativas do Centenario Farroupilha. Pag. 199.
- Justificando emendas á proposição modificando a lei do sello. Pag. 422.

Waldemar Falcão:

- Sobre a representação de um negociante de Caculé, relativa á bi-tributação, discutindo o assumpto sob o aspecto economico, para concluir solicitando audiencia da Comissão de Economia e Finanças. Páginas 55, 58 e 85.
- Sobre a moção congratulatoria com a Nação pela commemoração da data da nossa independencia politica. Pag. 76.
- Sobre se o requerimento de urgencia foi para que entrasse immediatamente em discussão o projecto que organiza a Universidade de Porto Alegre. Pag. 122.
- Sobre o projecto organizando a Universidade de Porto Alegre. Pags. 124 e 128.
- Justificando uma indicação no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie sobre o acto da Mesa da Camara dos Deputados relativa á competencia do Senado no assumpto ali focalizado. Pag. 130.

Justificando o projecto que concede auxilio para a construcção do Leprosario de Canafistula, no Ceará, e dá outras providencias. Pag. 281.

Justificando emendas á proposição que modifica a lei do sello. Pags. 376 e 418.

Requerendo um voto de congratulações com o Ceará pela promulgação de sua Constituição. Pags. 392.

Waldomiro Magalhães:

Encaminhando a votação do parecer sobre a representação relativa á existencia de bi-tributação no Municipio de Caculé, na Bahia. Pag. 58.

Sobre a renuncia do cargo de 2º Secretario pelo Sr. Pires Rebello. Pag. 68.

Justificando a inserção em acta de um voto de pezar pelo passamento do ex-Deputado por Minas Geraes Herculano Cesar Pereira da Silva. Pag. 84.

Indice alphabetico das materias contidas neste volume

Alagóas:

Comunicação da promulgação da Constituição do Estado. Pags. 228, 231 e 242.

Apoiamto de projectos:

Voto contrario ao — do projecto determinando a applicação da taxa de 15 shillings, por ser o mesmo inconstitucional. Pags. 12 e 22.

Apolices:

Cedendo-se — da Divida Publica, ao Estado de Goyaz, para a conclusão das obras da sua nova capital. Projecto n. 15, de 1935.) Pags. 235 e 236.

Aposentadoria:

Petição do Sr. João Pedro de Carvalho Vieira, pedindo — no cargo de Director Geral da Secretaria do Senado. Pag. 330.

Assembléa Constituinte:

Telegramma do Interventor em Matto Grosso, communicando a installação da — do Estado. Pag. 78.

Telegramma do Sr. Achilles Lisboa, sobre acontecimentos politicos no Estado, decorrentes de attitudo da — do Maranhão. Pag. 149.

Bahia:

Obras na Faculdade de Medicina. Pags. 6, 262, 284 e 339.

Representação de um negociante de Caculé, sobre bi-tributação. Pags. 41, 44, 49, 52, 55, 56, 58, 60, 63, 66, 76, 84, 85, 91, 99 e 110.

Bi-tributação:

Representação de um negociante de Caculé, na Bahia. Pags. 41, 44, 49, 52, 55, 56, 58, 60, 63, 66, 76, 84, 85, 91, 99 e 110.

Bureau Permanente de Bruxellas:

Convite do — para que o Governo Brasileiro se faça representar na 20ª Conferencia Parlamentar de Commercio. Pag. 154.

Café:

Proibição para a exportação de cafés baixos. (Proposição n. 7, de 1935; pareceres ns. 34 e 25, de 1935.) Pags. 326 e 448.

Determinação da applicação da taxa de 15 shillings na defesa do —. (Projecto n. 13, de 1935.) Pags. 8, 12, 20 e 22.

Casa do Jornalista:

Inserção nos *Annaes* dos discursos pronunciados por ocasião do lançamento da pedra fundamental da —. Pags. 131 e 133.

Ceará:

Sobre a promulgação da Constituição do Estado. Pags. 392 e 452.

Centenario Farroupilha:

Convite do Governador do Rio Grande do Sul para que o Senado assista aos festejos commemorativos do —. Pag. 149.

Manifestações e votos de congratulações pela commemoração do —. Pags. 199, 228, 246 e 268.

Ginematographia:

Determinando verba para a execução de leis que instituam a utilização da pequena — e a radiodifusão com finalidades culturaes. (Projecto n. 18, de 1935.) Pags. 337 e 384.

Utilização da pequena — para o cultivo do espirito patrio. (Projecto n. 12, de 1935; parecer n. 25, de 1935.) Pags. 150, 152, 200 a 203, 206 e 337.

Collegio Militar:

Concedendo-se o auxilio de 600:000\$ ao Ceará para, entre outras obras, reconstruir um pavilhão de aulas do — no Estado. (Projecto n. 16, de 1935.) Pags. 279 e 281.

Commercio:

Tratado de — entre o Brasil e os Estados Unidos. (Proposição n. 9, de 1935.) Pags. 262 e 452.

Commissão Directora:

Renuncia do cargo de 2º Secretario pelo Sr. Pires Rebello. Pags. 67, 69, 71 e 74.

Conferencia Pan-Americana da Cruz Vermelha:

Commissão para representar o Senado na inauguração da 3ª —. Pag. 211.

Conferencia Parlamentar de Commercio:

Convite do Bureau Permanente de Bruxellas para que o Brasil se faça representar na 20ª —. Pag. 154.

Constituições promulgadas:

Telegramma do Presidente da Assembléa Constituinte de Alagoas, communicando a promulgação da Constituição do Estado. Pag. 242.

Telegramma do Presidente da Assembléa Constituinte do Ceará, communicando a promulgação da Constituição do Estado. Pags. 228, 231, 242 e 452.

Credito agricola:

Determinação da applicação da taxa de 15 shillings na defesa do café, estabelecimento do credito agricola e ensino agronomico. (Projecto n. 13, de 1935.) Pags. 8, 12, 20 e 22.

Cruz Vermelha:

Commissão para representar o Senado na inauguração da 3ª Conferencia Pan-Americana da —. Pag. 211.

Data da Independencia:

Moção de congratulações pela passagem da —. Pags. 75 e 76.

Diplomas:

Expedido pela Assembléa Constituinte de Matto Grosso ao Sr. João Villasbóas. Pag. 254.

Idem ao Sr. Vespasiano Barbosa Martins. Pag. 256.

Divisão de rendas:

Sugestão para que seja organizado um projecto regulando a —. Pag. 40.

Ensino agronomico:

Determinação da applicação da taxa de 15 shillings na defesa do café, credito agricola e ensino agronomico. (Projecto n. 13, de 1935.) Pags. 8, 12, 20 e 22.

Ensino secundario:

Representação contra abusos de autoridades do Ministerio da Educação relativos ao —. Pag. 78.

Equador:

Homenagens do Congresso da Republica do — ao Dr. Antonio José do Amaral Murtinho. Pag. 6.

Espirito Santo:

Telegramma do Senador Genaro Pinheiro, solicitando providencias que façam cessar as perseguições policiaes de que estão sendo victimas seus correligionarios do Estado do —. Pag. 149.

Estado do Rio:

Comunicação da eleição do Sr. Protogenes Guimarães para seu governador. Pag. 447.

Estados Unidos:

Tratado de commercio entre o Brasil e os —. (Proposição n. 9, de 1935.) Pags. 262 e 452.

Faculdade de Direito:

Concedendo-se o auxilio de 600:000\$ para a construção do Leprosario de Canafistula e um edificio para a Faculdade de Direito do Ceará. (Projecto n. 16, de 1935. Pags. 279 e 281.

Faculdade de Medicina:

Informações sobre obras de que carece a da Bahia. Paginas 6, 24, 262, 284 e 339.

Goyana:

Cedendo-se apolices da Divida Publica a Goyaz para a conclusão das obras da nova capital do Estado. (Projecto n. 15, de 1935.) Pags. 235 e 236.

Goyaz:

Cessão de apolices da Divida Publica para a conclusão da nova capital do Estado. Pag. 235.

Historia do Brasil:

Indicação sobre a constitucionalidade do acto da Camara enviando á sanção, sem a audiencia do Senado, a resolução providenciando sobre o ensino da —. (Numero 2, de 1935.) Pags. 119, 242 e 310.

Homenagens:

Do Congresso da Republica do Equador ao Dr. Antonio José do Amaral Murtinho. Pag. 6.

Indicações:

Sobre a constitucionalidade do acto da Camara dos Deputados remettendo á sanção, sem audiencia do Senado, a resolução providenciando sobre o ensino da Historia do Brasil. (N. 2, de 1935.) Pag. 242.

Providenciando sobre a petição em que pede aposentadoria o Director Geral da Secretaria do Senado Federal. Dr. João Pedro de Carvalho Vieira. Pag. 330.

Modificando o Regimento Interno do Senado. (N. 4, de 1935.) Pag. 452.

Jogo:

Commentarios sobre o — livre no Districto Federal. Pags. 30, 80, 247 e 273.

Leprosario:

Concedendo-se o auxilio de 600:000\$ ao Ceará para a construcção do — em Canafistula. (Projecto n. 16, de 1935.) Pags. 279 e 281.

Matto Grosso:

Do interventor de — communicando a installação da Assembléa Constituinte do Estado. Pag. 78.

Communicaçáo do Sr. Mario Corrêa de haver assumido o governo do Estado de —. Pag. 142.

Posse do Sr. João Villasbóas. Pag. 254.

Posse do Sr. Vespasiano Barbosa Martins. Pag. 256.

Movimento diplomatico:

Mensagem submittendo á approvaçáo o acto do Poder Executivo que remove o Embaixador Carlos Martins Pereira de Souza para Bruxellas. Pag. 6.

Idem, relativa á designaçáo do Ministro Acyr do Nascimento Paes para o Equador. Pag. 210.

Idem, relativa á designaçáo do Ministro Pedro Leão Velloso para Tokio, no Japáo. Pag. 272.

Obras:

Informaçóes sobre as — de que precisa a Faculdade de Medicina da Bahia. Pags. 6, 24, 262, 284 e 339.

Officios:

Remettendo á mensagem presidencial que submete á approvaçáo o decreto removendo o Embaixador Carlos Martins Pereira de Souza da Embaixada de Tokio para a de Bruxellas. Pag. 6.

Do Presidente do Tribunal de Justiça Eleitoral da Parahyba accusando o recebimento da communicaçáo da vaga do Dr. José Americo de Almeida, por ter acceito o cargo de Ministro do Tribunal de Contas. Pag. 6.

Do Presidente do Conselho Director da União Americana, de Montevidéo, transmittindo o decreto ampliatorio da Republica de Honduras, pelo qual se determina uma homenagem annual á perpetuidade da Nação Brasileira, como finalidade definitiva á bandeira commum. Pag. 148.

Do Ministro das Relaçóes Exteriores encaminhando o convite do Bureau Permanente de Bruxellas para o Governo Brasileiro se faça representar na 20ª Conferencia Parlamentar de Commercio, a realizar-se em Londres em Outubro de 1935. Pag. 154.

- Do Ministro das Relações Exteriores remettendo a mensagem pela qual o Governo submete ao Senado o decreto de designação do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Acyr do Nascimento Paes para exercer as funcções do seu cargo junto ao governo do Equador. Pag. 210.
- Do Ministro da Agricultura remettendo as informações relativas aos trabalhos do Departamento Nacional de Produccão Mineral. Pag. 210.
- Do Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro convidando o Senado para a sessão commemorativa do Centenario Farroupilha. Pag. 228.
- Rettemendo o diploma expedido ao Sr. João Villasbóas pela Assembléa Legislativa de Matto Grosso. Pagina 254.
- Remettendo o diploma expedido ao Sr. Vespasiano Barbosa Martins pela Assembléa Legislativa de Matto Grosso. Pag. 256.
- Do Ministro da Educação e Saude Publica prestando informações relativamente ás obras de que necessita a Faculdade de Medicina da Bahia. Pags. 262 e 284.
- Do Ministro das Relações Exteriores remettendo a mensagem com que submete á approvaçáo do Senado o acto que nomeou o ministro plenipotenciario Pedro Leão Velloso para exercer, em commissão, as funcções de Embaixador no Japão. Pag. 272.
- Do 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo os documentos originaes relativos ao tratado de commercio entre os Estados Unidos e o Brasil. Pag. 452.

Pareceres:

- N. 29, de 1935, sobre o projecto que cogita da organizaçáo da Universidade de Porto Alegre. (Projecto numero 9, de 1935; parecer n. 24, de 1935.) Pag. 116.
- N. 30, de 1935, redacção final do projecto que organiza a Universidade de Porto Alegre. (Projecto n. 9, de 1935.) Pag. 144.
- N. 31, de 1935, sobre a proposição modificando a lei do sello. (Proposição n. 2, de 1935.) Pag. 167.
- N. 32, de 1935, sobre a proposição modificando a lei do sello. (Proposição n. 2, de 1935.) Pag. 154.
- N. 33, de 1935, sobre a indicação relativa ao acto da Camara dos Deputados enviando á sancção, sem a audiencia do Senado, a resolução providenciando sobre o ensino da Historia do Brasil. Pag. 242.
- N. 34, de 1935, sobre a proposição prohibindo a exportação de cafés baixos. (Proposição n. 7, de 1935.) Pag. 329.
- N. 35, de 1935, sobre a proposição que prohibe a exportação de cafés baixos. (Proposição n. 7, de 1935.) Pag. 326.

Perseguições policiaes:

Telegramma do Senador Genaro Pinheiro solicitando providencias que façam cessar as — de que estão sendo victimas seus correligionarios do Estado do Espirito Santo. Pag. 149.

Petroleo:

Informações sobre os trabalhos do Departamento Nacional de Produção Mineral. Pag. 210.

Pinheiro Machado:

Manifestação de respeito e de saudade á memoria do Senador General José Gomes Pinheiro Machado. Pag. 78.

Projectos:

Determinando a applicação da taxa de 15 shillings na defesa do café, estabelecendo o credito agricola e providenciando sobre o ensino agronomico. (N. 13, de 1935.) Pags. 8, 12, 20 e 22.

Promovendo o propulsionamento do interior do Brasil, iniciado pela abertura de um systema rodoviario de penetração. (Projecto n. 8, de 1935.) Pags. 113, 135 e 256.

Cogitando da organização da Universidade de Porto Alegre. (Projecto n. 9, de 1935, e pareceres ns. 24 e 29, de 1935.) Pags. 15 a 18, 116, 121 a 124, 127, 128, 144 e 145.

Instituindo a utilização da pequena cinematographia para o cultivo do espirito patrio. (Projecto n. 12, de 1935, e parecer n. 25, de 1935.) Pags. 150, 152, 200, 201, 202, 203, 206 e 337.

Providenciando sobre o beneficiamento do café.. (Projecto n. 6, de 1935.) Pag. 211.

Mandando ceder apolices da Divida Publica ao Estado de Goyaz para a conclusão das obras de sua nova capital. (Projecto n. 15, de 1935.) Pags. 235 e 236.

Concedendo o auxilio de 600.000\$ ao Estado do Ceará, para a construcção do leprosario em Canafistula, de um edificio para séde da Faculdade de Direito e reconstrucção de um pavilhão de aulas do Collegio Militar. (N. 16, de 1935.) Pags. 279 e 281.

Determinando verba para execução de leis que instituam a utilização da pequena cinematographia e a radiodifusão com finalidades culturaes. (N. 18, de 1935.) Pags. 337 e 384.

Promove a utilização da radiodifusão no cultivo do espirito patrio. (N. 19, de 1935.) Pags. 338 e 384.

Proposições:

Modificando a lei do sello. (N. 2, de 1935, e pareceres ns. 31 e 32, de 1935.) Pags. 154, 167, 170, 284, 292, 307, 340, 358, 376, 396, 399, 418, 422, 441 e 446.

Dispondo sobre a criação da Universidade de Porto Alegre. (N. 8, de 1935.) Pag. 254.

Approvando o tratado de commercio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da America. (N. 9, de 1935.) Pags. 262 e 452.

Prohibindo a exportação de cafés baixos e dando outras providencias. (N. 7, de 1935, e pareceres ns. 34 e 35, de 1935.) Pags. 326 e 448.

Radiodifusão:

Determinando verba para a execução de leis que instituam a utilização da pequena cinematographia e — com finalidades culturaes. (Projecto n. 18, de 1935.) Pags. 337 e 384.

Promove a utilização da — no cultivo do espirito patrio. (Projecto n. 19, de 1935.) Pags. 338 e 384.

Reforma:

Representação do tenente machinista João Adolpho de Faria Gomes contra o acto do Governo que o reformou. Pag. 116.

Regimento Interno:

Modificação do — do Senado Federal. (Indicação n. 4, de 1935.) Pag. 452.

Registro Geral, Especial e de Protestos:

Requerimento de informações sobre a receita e despesa dos tabellionatos, officio de —. Pag. 447.

Remoções de diplomatas:

Do Embaixador Carlos Martins Pereira de Souza para Bruxellas. Pag. 6.

Do Ministro Acyr do Nascimento Paes para o Equador. Pag. 210.

Do Ministro Pedro Leão Velloso para o Japão. Pag. 272.

Rendas:

Sugestão para que seja organizado um projecto regulando a divisão das —. Pag. 40.

Requerimentos:

De informações sobre as obras da Faculdade de Medicina da Bahia. (N. 3, de 1935.) Pags. 6 e 24.

Representações:

De Wencesláo Alves Coelho, negociante em Caculé, Bahia, contra a bi-tributação que está soffrendo por parte da Prefeitura local. Pags. 41, 44, 49, 52, 55, 56, 58, 60, 63, 66, 76, 84, 85, 91, 99 e 110.

De Luiz Caetano de Oliveira e outros, contra abusos de autoridades do Ministerio da Educação, relativos ao ensino secundario. Pag. 78.

De João Adolpho de Faria Gama, tenente machinista da Armada, pedindo annullação do acto que o reformou. Pag. 116.

Sello federal:

Modificação da lei do —. (Proposição n. 2, de 1935, e pareceres ns. 31 e 32, de 1935.) Pags. 154, 167, 170, 284, 292, 307, 340, 376, 396, 399, 418, 422, 441 e 446.

Senatoria parahybana:

Officio do Presidente do Tribunal de Justiça Eleitoral da Parahyba, accusando o recebimento da communição de haver renunciado o Sr. José Americo de Almeida. Pag. 6.

Sete de Setembro:

Moção de congratulações pela passagem da data da Independencia do Brasil. Pags. 75 e 76.

Systema rodoviario:

Projecto promovendo o propulsionamento do interior do Brasil, iniciando-se por um systema rodoviario de penetração. (N. 8, de 1935.) Pags. 113, 135 e 256.

Tabellionatos:

Requerimento de informações sobre a receita e despesa dos —, officios de registro geral, especial e de protestos. Pag. 447.

Taxa:

Determinação da applicação da — de 15 shillings na defesa do café. (Projecto n. 13, de 1935.) Pags. 8, 12, 20 e 22.

Telegrammas:

Communicando que o Congresso da Republica do Equador prestou homenagens excepcionaes ao Dr. Antonio José do Amaral Murtinho, em reconhecimento ao desempenho que o mesmo deu ali ao cargo de ministro plenipotenciario do Brasil. Pag. 6.

Do coronel Newton Cacalvanti, communicando a instalação da Assembléa Constituinte do Estado de Matto Grosso. Pag. 78.

Do Interventor em Matto Grosso, communicando a eleição para o Senado dos Srs. João Villasbôas e Vespasiano Martins. Pag. 116.

Do Sr. Mario Corrêa, communicando haver se empossado no cargo de Governador do Estado de Matto Grosso. Pag. 142.

Do Senador Genaro Pinheiro, solicitando providencias para as perseguições policiaes de que estão sendo victimas seus correligionarios politicos, no Espirito Santo. Pag. 149.

Do Sr. Achilles Lisboa, Governador do Maranhão, sobre acontecimentos politicos no Estado, relativamente á attitude da Assembléa Constituinte. Pag. 149.

Do Sr. Flores da Cunha, Governador do Rio Grande do Sul, convidando o Senado para assistir os festejos commemorativos do Centenario Farroupilha. Pagina 149.

Do Presidente da Assembléa Constituinte de Alagoas, communicando a promulgação da Constituição do Estado. Pag. 242.

- Do Presidente da Assembléa Constituinte do Rio de Janeiro, communicando a eleição do Almirante Protogenes Guimarães para Governador do Estado. Pagina 447.
- Do Presidente da Assembléa Constituinte do Ceará, communicando a promulgação da Constituição do Estado. Pag. 452.

Tratado de commercio:

Entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte.
(Proposição n. 9, de 1935.) Pags. 262 e 452.

Universidade de Porto Alegre:

Creção da —. (Proposição n. 8, de 1935, e projecto n. 9, de 1935, e pareceres ns. 24 e 29, de 1935.) Pags. 15, 18, 116, 121 a 124, 127 e 128, 144 e 145, e 254.

Voto de pesar:

Pelo passamento do ex-Deputado Herculano Cesar Pereira da Silva. Pag. 84.

102ª sessão, em 2 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. SIMÕES LOPES, VICE-PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (23).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Abel Chermont.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Jeronymo Monteiro Filho.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Moraes Barros (12).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *Supplente*, servindo de 2º *Secretario*) procede á leitura da Acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Macedo Soares, Ministro do Exterior, remettendo a mensagem pela qual o Exmo. Sr. Presidente da Republica submete á approvaçãõ do Senado o decreto de remoção do Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario Carlos Martins Pereira e Souza da Embaixada do Brasil em Tokio para a de Bruxellas.

— A' Commissãõ de Diplomacia e Tratados.

Do Sr. Paulo Hypácio da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça Eleitoral da Parahyba, accusando o recebimento do officio do Senado em que communica a vaga de Senador por esse Estado em virtude da nomeaçãõ do Dr. José Americo de Almeida para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas.

— Inteirado

Do Director do Serviço de Informações e Estatisticas Commerciaes de Pelotas, remettendo um exemplar do Relatorio de Encerramento da safra nas xarqueadas, das matanças para o preparo, congelaçãõ e exportaçãõ do xarque.

— Inteirado

Telegramma:

Do Vice-Presidente do Congresso do Equador, do seguinte teor:

“Presidente Congreso Brasil — Rio — Congreso Republica Ecuador sesion verificada dia ayer aprobó unanimidad siguiente resolucion: Considerando que el Sr. Doctor Don Antonio José de Amaral Murtinho ha realizado durante el desempeño del cargo de Ministro de los Estados Unidos del Brasil en el Ecuador una labor eminentemente latino americanista que ha servido para hacer mas estrechos los lazos de amistad brasilero ecuatorianos acuerda insinuar al Poder Ejecutivo que le otorgue ao Sr. De Amaral Murtinho la mas alta condecoracion oficial que puede concedersele de acuerdo con las leyes e reglamentos vigentes, particular que me es honroso transcribir a V. Ex. para conocimiento Congreso i Gobierno esa noble nacion americana. — El Vice Presidente Del Congreso.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (*1º Supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*) — Sr. Presidente, venho trazer á consideraçãõ da Casa um requerimento de informações. Com isso não tenho o pensamento de reviver o debate que aqui se travou acerca de um projecto que foi rejeitado

pelo Senado. Meu intuito é outro: é exactamente obter esclarecimentos não só para mim, como para os senhores Senadores, do que se vem passando a respeito das providencias que, certamente, o Sr. Ministro da Educação tomou, providencias essas que, acredito, devem ir no melhor andamento e que estimarei immenso possam, em breve, dar como restaurada a Faculdade de Medicina da Bahia.

Sinto-me á vontade para a apresentação do requerimento que tenho em mãos, justamente por se tratar do Ministerio a que elle se refere. Sabem quantos me conhecem que não possuo os dons da expansividade, principalmente para as manifestações de uma sympathia não existente, de um apreço a que, por justiça, não me julgue obrigado. A subalteridade e a lisonja não são armas de que me utilize. Na minha vida publica, já bastante longa, jámais pelos poderosos, deixei o contacto do povo em todas as suas camadas, e sempre prompto a defender-lhe as aspirações e os interesses.

O SR. COSTA REGO — Muito bem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — De modo que se alguma vez tive a preocupação de uma attenção maior, de um tributo mais expressivo, de uma homenagem mais característica, não foi nunca para reverenciar os que estão em cima. A estes trato com consideração e respeito, exigindo delles a devida reciprocidade. Aos pequenos, ou a quantos estão do nosso plano para baixo, na vida social, é que o homem deve ter solicitude, e especial benevolencia.

Declarava, eu, porém, Sr. Presidente, que, em se tratando do á Mesa pois sem nenhum desprimor para quantos exercem posto de igual natureza, julgo o Ministro da Educação em inconfundivel destaque para a sympathia, o apreço e a estima dos nossos homens publicos, pela sua preocupação no bom desempenho de seus deveres funcçionaes e pelos serviços que de justiça não se lhe póde deixar de reconhecer. Senador da Republica com responsabilidades na politica de meu Estado, que apoia o governo da União, tem S. Ex. o Sr. Ministro da Educação, a minha solidariedade; mas, além desta, merece de mim uma distincção que com prazer, desejo accentuada. Meu requerimento, aliás, mesmo que essas circumstancias não existissem, não importaria em nenhuma desattenção, em nenhuma descortezia, em nenhum desrespeito ao governo e, especialmente, áquelle que dirige o serviço a que o requerimento se refere.

Orgãos de um poder publico, como nós, são os auxiliares do Executivo. Não só estes podem buscar no nosso seio informações que convenham á administração, como nós temos, não só o direito, mas o dever de pedil-as ao Governo para o melhor desempenho do nosso mandato, das nossas attribuições.

Não quero reviver a discussão, como já disse, que aqui se travou acerca das obras da Faculdade de Medicina da Bahia. O caso do projecto é assumpto liquidado. Agora, pretendo conhecer o que encontrou ali o enviado do illustre Ministro, os termos do seu relatorio, as propostas que faz, a solução que alvitra. Por maior que seja meu empenho em não relembrar coisas de um profundo desagrado para mim, como foi a rejeição daquelle projecto, cumpro o meu dever de propugnar por aquellas obras, que são mais do que convenientes, porque são indispensaveis.

Não preciso salientar o que ha nas referidas obras de importante para aquelle glorioso estabelecimento de ensino e para a minha querida terra. Representante da Bahia, teria

o mais doloroso sentimento se os justificados receios de um grande desastre se viessem a realizar.

E commigo estariam, como hoje estão, a briosa mocidade daquella escola, e todos os que servem e amam o berço de Ruy Barbosa, e respeitam e defendem a obra fecunda e benemerita que a Faculdade de Medicina representa, nos seus prestimos a aquelle Estado, ao Norte e a todo o Paiz, como primogenito que foi dentre quantos institutos desse genero existem em todo o Brasil.

Espero, portanto, que o Senado accete o requerimento que visa, como já disse, obter esclarecimentos necessarios, não apenas a mim mas ao Senado e ao publico para conhecer das providencias tomadas e das outras medidas, por ventura, ainda necessarias no sentido das obras que ali se fazem imprescindiveis.

Mando assim a V. Ex. o meu requerimento. (*Muito bem.*)
Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N. 3 — 1935

Requeiro que o Senado, por intermedio de sua mesa, solicite informações ao Exmo Sr. Ministro de Educação sobre o seguinte:

I — Qual o resultado da inspecção do engenheiro Mario Carvalho á Faculdade de Medicina da Bahia, no sentido de verificação das obras ali necessarias;

II — Qual o orçamento feito, discriminadamente para as obras de reparo e segurança;

III — Quaes os trabalhos já concluidos ou iniciados;

IV — Quaes as providencias ordenadas e as que se fazem precisas para o respectivo andamento e conclusão das obras de reparo e segurança, do mesmo estabelecimento?

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

O Sr. Presidente — Está em discussão o requerimento. Se não houver quem peça a palavra, vou encerral-a. (*Pausa.*)
Está encerrada.

Na fórma do Regimento, o requerimento constará da Ordem do Dia de amanhã, para a votação.

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Genaro Pinheiro.

O Sr. Genaro Pinheiro — Sr. Presidente a acolhida benevolia dispensada pelos meus illustres pares, ao projecto que submetti á consideração desta Casa, cuja finalidade consiste em regular o escoamento das safras cafeeiras, encorajou-me a voltar a esta tribuna, para submeter á apreciação do Senado, mais um trabalho, que visa, tambem, proteger as classes productoras do Paiz.

Este projecto, Sr. Presidente, uma vez adoptado — tenho a impressão — fará minorar pelo menos, em parte, os males que, no momento affligem a lavoura brasileira. Se já é alguma coisa, não é, entretanto, tudo de que precisa o lavrador patricio.

As classes productoras por factores diversos, de ha muito veem soffrendo prejuizos, e, assim, Sr. Presidente, medidas outras, que facilmente resultarão do elevado saber de meus pares, poderão ser adoptadas no sentido de offerecer ao lavrador brasileiro oportunidade de resarcir os prejuizos soffridos no passado, reanimando, assim, as forças da laboriosa clas-

se, que, amparada, sendo o enfermo de hoje, será o gigante de amanhã que, com seus musculos de aço, soerguerá o Brasil do abysmo financeiro em que se debate, collocando-o bem alto, na posição a que tem direito como Paiz immenso, dotado das mais fecundas terras, cheio de possibilidades incontestaveis, e habitado por um povo que sabe querer a sua Patria.

Meu segundo projecto é o seguinte: (Lê):

Vem á mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

N. 13 — 1935

Determina a applicação da taxa de 15 sh. na defesa do café, Credito Agricola, Ensino Agronomico e outras realizações de interesse da lavoura

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º As importancias resultantes da arrecadação da taxa de 15 sh., creada e augmentada, respectivamente, pelos decretos ns. 20.003 e 20.760, sobre cada sacca de café exportado e destinado á valorização do mesmo producto, terão, por força da presente lei, as seguintes applicações:

a) 10 sh. na defesa ou valorização das safras cafeeiras empregados pelo D. N. C. pela fórmula adoptada em lei;

b) 5 sh. em realizações de exclusivo interesse da lavoura e determinadas neste decreto.

Art. 2.º O producto da arrecadação dos 5 shillings a que se refere a alinea b do artigo precedente será distribuido e applicado:

a) 30 % na construcção ou adaptacção de estradas destinadas á canalizacção de café para as usinas construidas pelo D. N. C., ou á ligacção destas aos portos e centros de escoamento do café;

b) 40 % devolvidos aos productores de café, proporcionalmente ás contribuicções respectivas, pagas ao D. N. C. na safra correspondente, e sob a fórmula de açções das instituicções cooperativas de credito de que fizerem parte, fazendo-se a identificacção dos productores pelo cadastro do imposto territorial e o respectivo calculo da proporcionalidade para a restituicção pelos comprovantes das taxas pagas ao D. N. C.;

c) 30 % na manutençao dos estabelecimentos officiaes de ensino agricola e dos trabalhos de experimentacção e propaganda agricolas relativos á producção cafeeira.

§ 1.º Os estabelecimentos a que se refere a alinea b do art. 2º, operarao sómente em transacções em que tenham parte lavradores de café, enquanto seus respectivos capitaes não attingirem a importancia de 10.000:000\$000.

§ 2.º O saldo da quota, referida na alinea b, que não puder ser distribuido, como a mesma determina, por impossibilidade de identificacção dos productores ou das suas contribuicções, será distribuido, como fundo de reserva, aos estabelecimentos cooperativos de credito, regularmente organizados por productores de café, e proporcionalmente aos capitaes por elles realizados.

Art. 3.º O D. N. C. ou orgao encarregado da cobrança da taxa de cinco shillings deduzirá do total da arrecadação as despesas effectuadas com os serviços da arrecadação, devidamente comprovadas.

§ 1.º O liquido de arrecadação será applicado, pelo D. N. C. nas finalidades especificadas no art. 2º e alineas, nos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Pernambuco, Paraná, Goyaz e Santa Catharina, proporcionalmente ás suas respectivas exportações.

§ 2.º No Estado de São Paulo as disposições da presente lei só terão applicação com referencia ás "sobras" da applicação do producto da taxa, isto é, depois de attendidas as finalidades que justificaram a criação da mesma.

Art. 4.º Os dispositivos do art. 2.º serão applicados de accôrdo com o apurado no balanço do D. N. C. no mez de junho de cada anno, sendo que a distribuição das quotas indicadas na alinea *b* será effectuada em janeiro do anno seguinte, sendo consideradas as cooperativas de credito organizadas por productores de café e reconhecidas até 31 de dezembro do anno a que se referir o balanço.

Art. 5.º O D. N. C. organizará o registo dos productores e das suas produções entregues ao commercio.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1935. — *Genaro Pinheiro.*

Justificação

A antiga contribuição em especie a que se referia o art. 5.º do decreto n. 19.688, foi, *ex-vi* do decreto n. 20.003, art. 11, substituída por uma taxa correspondente de 10 sh. por sacca, destinada a ser applicada integralmente na compra de café para eliminação.

O decreto n. 20.760, em seu art. 2.º, augmentou-a para 15 sh. e, no § 1.º do mesmo artigo (vide *Legislação Cafeeira do Brasil*, organizada e publicada por determinação do Dr. Armando Vidal) determinou, ratificando o "Convenio celebrado em dezembro de 1931, sua applicação, nos seguintes termos:

"Os 5 sh. ora majorados serão cobrados, etc... e applicados no "serviço" do emprestimo de £ 20.000.000 contrahido em 1930 pelo Estado de São Paulo. As importancias que excederem ás necessidades desse emprestimo, serão, annualmente, restituidas aos Estados de Minas, Paraná, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Pernambuco e Goyaz, na proporção das entradas, nos portos, do café de produção de cada um desses Estados".

Na fórma do estabelecido pela lei, essas consideraveis "sobras" têm sido devolvidas aos Estados.

O ultimo "Convenio", reunido nesta Capital, resolveu que o emprestimo citado ficasse exclusivamente a cargo de São Paulo.

Nesse Grande Estado, a arrecadação da taxa de 5 sh. é sufficiente para attender ás necessidades do pesado onus.

Nos outros Estados, o producto dessa mesma taxa não tem uma finalidade immediata e obrigatoria.

Mais racional e accorde com a unidade nacional, seria que o emprestimo continuasse a cargo de todos os Estados e a taxa, se excessiva para aquelle fim, fosse reduzida, alliviando-se, deste modo, a lavoura.

Entretanto, assim não o entendeu o citado "Convenio".

Em vista das directrizes traçadas, o producto da arrecadação da taxa de 5 sh. continuará a ser devolvido, agora totalmente, aos governos dos Estados. Esses, nem sempre applicam aquellas importancias em realizações de interesse da lavoura, desvirtuando assim a finalidade com que é arrecadada.

Reinvidicar esse direito da lavoura é o objectivo geral da presente proposição.

Como finalidades especificadas para o emprego da renda em apreço, o presente projecto menciona em seus respectivos itens: *o ensino agronomico, o credito agricola* e a construcção de estradas para as usinas de café e portos de exportação.

Em ultima analyse, contém medidas que visam amparar racionalizando (credito agricola e ensino) a *produção*; estimular, facilitando, a *circulação*; premissas do syllogismo economico, cuja conclusão: *o consumo* — já foi objecto de estudo em projecto anteriormente apresentado.

As vantagens do ensino agronomico e credito agricola são theses que prescindem de discussão.

Quanto á construcção de estradas para as Usinas, devo esclarecer que o D. N. C., com o louvabilissimo intuito de melhorar a qualidade do nosso café, mandou construir Usinas beneficiadoras em varios Estados.

A acção dessas machinas será quasi nulla se não houver estradas que, para ellas canalisem a produção e dellas permitta, facilmente, o escoamento do producto já beneficiado.

Não podemos, os que vivem no interior do Paiz, praticando e resolvendo, na sua realidade mais impressionante, os problemas agrarios, em torno ás exigencias de sua tremenda complexidade, comprehender por que razão seja a sorte do lavrador despresada na investigação das causas dos nossos fracassos economicos para se attender apenas á vida dos intermediarios, aos chamados direitos do commercio exportador.

Os grandes problemas da terra e da produção, na sua investigação de ordem economica, entre nós, como muito bem observa o illustrado prof. Alarico de Freitas — attendem mais aos fins commerciaes da circulação da riqueza, do que ás causas fundamentaes da produção, propriamente; de sorte que se observa que uma inversão immediata se apresenta ao estudo desses problemas, na propositura das questões, cujas soluções se buscam conhecer.

Não se tem procurado assegurar uma liberdade de acção ao productor ou garantil-o por uma legislação accessivel ás difficuldades da vida no interior segundo um systema de credito agricola capaz de amparar nas suas épocas de crise o lavrador, que luta contra multiplos factores naturaes e imprevisitos que o forçam, muita vez, a operações ruinosas e permitem a intromissão indevida de outros agentes estranhos á indole de sua actividade e ao exito de seus esforços.

Bem sabemos todos que os imprevisitos da vida contemporanea trouxeram situações de difficuldades e mal estar de toda ordem na vida juridica dos povos, e, portanto, como um corollario forçado, alterando as leis economicas que regem as sociedades.

Mas por isso mesmo que essas leis não tem a rigidez que parecia attestarem a firmesa dos principios economicos em sua manifestação singela de offerta e procura, mais se tornam ellas flexiveis aos modernos imperativos da vida social. Mas, por isso mesmo — conclue o professor cuja licção transcrevemos — devem ser contempladas em suas formulas, orientações capazes de levar á vida dos campos, em amparo á actividade do agricultor, meios que assegurem a sua liberdade, a vida de compensações que bem merece pela aspereza rude do trabalho a que se entrega, e, ainda mais, ao lucro relativo ao dispendios de tantas energias, e, que quasi sempre desfallecem ao contacto das mais concertantes decepções.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que apoiam o projecto que acaba de ser lido, queiram conservar-se sentados.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente; não posso dar o meu assentimento ao projecto ora lido pelo meu eminente collega Sr. Genaro Pinheiro, porque desde logo resalta a sua inconstitucionalidade.

Pedi a palavra, pela ordem, porque não me era possível, no momento, falar de outra maneira.

Sr. Presidente, o projecto infringe, dois dispositivos constitucionaes. E esses dispositivos são de tal maneira claros que o Senado dispensa, no momento, qualquer outra explicação.

Declara, Sr. Presidente, o art. 6º, § 3º das Disposições Transitorias da Constituição vigente da Republica:

“As taxas sobre exportação, instituidas para a defesa de producção agricolas, continuarão a ser arrecadas, até que se liquidem os encargos a que ellas sirvam de garantia, respeitadas os compromissos decorrentes de convenios entre os Estados interessados, sem que a importancia da arrecadação possa, no todo ou em parte, ter outra applicação;...

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. NERO DE MACEDO — Peço à V. Ex. que me deixe terminar a leitura.

O SR. GENARO PINHEIRO — Diante do meu aparte, a leitura perde a oportunidade.

O SR. NERO DE MACEDO — Um dispositivo constitucional sobre a materia tem sempre oportunidade.

O SR. GENARO PINHEIRO — Eu me refiro ao aparte.

O SR. NERO DE MACEDO (*continuando a leitura*):

... e serão reduzidas, logo que se solvam os debitos em moeda nacional, a tanto quanto baste para o serviço de juros e amortização dos emprestimos contrahidos em moeda estrangeira.”

Ora, Sr. Presidente, a taxa, a que allude o projecto do meu prezado collega, está vinculada, não só ao emprestimo externo, como ao emprestimo feito pelo Departamento Nacional do Café ao Banco do Brasil.

O SR. GENARO PINHEIRO — Reitero a V. Ex. o meu pedido de licença para um aparte.

O SR. NERO DE MACEDO — O desejo de todos nós, senhor Presidente, é o de que, no dia em que ficarem liquidados estes emprestimos, não só internos como externos, fiquem livres o negocio do café e a exportação, da taxa que é, neste momento, cobrada pelo Departamento Nacional do Café, porque, Sr. Presidente, de outra maneira a União não poderia fazer essa taxação.

O SR. JOSE' DE SA' — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. NERO DE MACEDO — Tem toda.

O SR. JOSE' DE SA' — Eu desejaria saber de S. Ex. se está justificando o seu voto contrario ao apoioamento ou se está, desde já, combatendo o projecto.

O SR. NERO DE MACEDO — Estou justificando o meu voto contra o apoioamento.

O SR. JOSE' DE SA' — Mas V. Ex. está, desde já, combatendo o projecto.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. engana-se.

Não se nega apoio a um projecto, sem se dar as razões por que se o faz. Para poder negal-o são necessarias, naturalmente, explicações.

O SR. JOSE' DE SA' — A argumentação de V. Ex. é de combate ao projecto.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. aliás é incoherente, porque, fazendo parte do Convenio, estabeleceu que os Estados tivessem a taxação de 5 schillings, que applicariam como entendessem e o têm feito até agora.

O SR. NERO DE MACEDO — Ha engano de V. Ex. em querer que, desde já, tenham applicação as clausulas' do Convenio. E' um méro convenio; nenhum Estado interessado se pronunciou ainda. E' preciso que as Assembléas dos Estados approvem esse Convenio, para que a taxação, seja applicada. Aliás, em hypothese alguma, se poderá tocar na parte em shillings, porque, até que se resolva em contrario, está ella, ligada ao emprestimo externo, sendo para esse fim que está sendo feita a cobrança.

Portanto, ha engano de S. Ex. Se a Constituição da Republica, nas Disposições Transitorias, tal estabeleceu, foi justamente para respeitar os Convenios, porque a cobrança de taxas de exportação como V. Ex. não póde ignorar, é privativa dos Estados. A União não póde, absolutamente, estabelecer impostos de exportação.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas, não são os Estados que estão cobrando a taxa de 10 mais 5 shillings; é o Departamento do Café, portanto, um órgão federal.

O SR. NERO DE MACEDO — Ha equivoco da parte do meu eminente collega. Emquanto essa taxa estiver ligada ao emprestimo, não poderá ser modificada; os Estados têm que se subordinar a essa taxação, em virtude do dispositivo da Constituição, na parte das Disposições Transitorias.

Foi por isso mesmo que o Constituinte, para evitar difficuldades aos Convenios existentes e ás taxas empenhadas em emprestimos, quer internos quer externos, estabeleceu que a União podia continuar com a execução desses Convenios, porque, do contrario, a partir do dia 16 de outubro, a União não poderia mais cobrar impostos de exportação.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas esse emprestimo não está só a cargo de São Paulo?

O SR. NERO DE MACEDO — O meu eminente collega não póde ignorar que o art. 8º da Constituição estabelece: "tambem compete, privativamente, aos Estados cobrar impostos de exportação das mercadorias de sua producção, até o maximo de 10% *ad-valorem*, vedados quaesquer addictonaes".

Ora, Sr. Presidente, se é do Estado a cobrança dos impostos de exportação...

O SR. GENARO PINHEIRO — Não se está tratando da cobrança dos impostos de exportação. V. Ex. está deslocando a questão do terreno proprio. Refiro-me á taxa de 5 shillings creada pelo Departamento do Café.

O SR. NERO DE MACEDO — ... ella, entretanto, deve continuar assim até que fiquem liquidados os emprestimos. Os 15 shillings estão empenhados, uma parte, no pagamento do emprestimo ao Banco do Brasil para a valorização; e, a outra parte, no emprestimo de 20 milhões, feito pelo Estado de São Paulo e endossado, posteriormente, pelo Convenio dos outros Estados productores de café.

O SR. GENARO PINHEIRO — O ultimo convenio estabeleceu que esse emprestimo ficava só a cargo do Estado de São Paulo.

O SR. NERO DE MACEDO — O convenio estabeleceu essa medida caso os Estados accordassem e, para que elles accordem, é preciso que as Assembléas estaduaes o permitam, porque elles vão abrir mão de uma taxa creada e São Paulo póde tambem não querer voltar atraz, uma vez que já obteve o apoio dos outros Estados.

No convenio, organizamos as clausulas para que só São Paulo ficasse onerado com o emprestimo que fez e cujo pagamento, até agora, vinha sendo auxiliado pelos demais Estados. Tudo isso, porém, está dependendo da approvação dos Governos e das Assembléas estaduaes, porque não estamos mais no periodo discricionario.

O SR. COSTA REGO — Felizmente. (*Riso.*)

O SR. NERO DE MACEDO — Não se trata de decreto do Governo, estabelecendo que seja feita a cobrança desta ou daquella maneira; os Estados, que têm seus direitos, especialmente os impostos de importação, não poderiam permitir fossem lesados numa taxação de primeira ordem para a sua vida interna. Portanto, Sr. Presidente, tive em vista, neste momento, justificar os motivos por que nego o meu apoio ao projecto do eminente collega e prezado amigo, embora reconheça que, no mesmo, haja, pontos de utilidade, especialmente para o credito agricola.

O SR. GENARO PINHEIRO — Devo declarar a V. Ex. que apresentei o projecto attendendo á solicitação das classes productoras de todos os Estados do Brasil. Documentarei esta minha affirmativa. Attendi á solicitação dos que pagam, dos que soffrem inutilmente esse onus.

O SR. NERO MACEDO — As classe productoras do Brasil têm de subordinar-se aos dispositivos imperativos da Constituição da Republica.

O SR. GENARO PINHEIRO — E hão de continuar pagando inutilmente milhares de contos, como até agora ?!

O SR. NERO MACEDO — E se se pretender ferir esses dispositivos, illustrado collega, teremos entrado numa phase horrivel, numa phase de anarchia, numa phase a que não queremos absolutamente chegar e nem devemos de alguma fórma permitir, porque somos, neste momento, os principaes responsaveis pela execução da Constituição dentro do Paiz.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. acha que se enquadra na Constituição a devolução aos Estados de sommas enormes, representadas em milhares de contos, a serem applicadas a fins que não interessem á lavoura ?

O SR. NERO MACEDO — Se é attribuição privativa dos Estados !... Se pertence aos Estados a arrecadação...

O SR. GENARO PINHEIRO — Não pertence: foi taxa creada pelo Governo Federal.

O SR. NERO MACEDO — ... não cabe ao Senado da Republica entrar na economia dos Estados para saber se a applicação deve ser feita desta ou daquella maneira.

Felizmente, nós, os Constituintes, tivemos o bom senso de estabelecer normas geraes, especificando os casos em que a intervenção se podia dar dentro dos Estados.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. insiste em affirmar que essas taxas pertencem aos Estados.

O SR. NERO MACEDO — V. Ex. não deve absolutamente pleitear que a autonomia dos Estados seja ferida de qualquer maneira e essa seria a primeira oportunidade de se attentar contra tal autonomia.

O SR. GENARO PINHEIRO — Se essa taxa não pertence aos Estados, como ferir a sua autonomia?

O SR. NERO MACEDO — Como não pertence? Desde que não seja para o pagamento das dividas, cabe aos Estados a sua arrecadação.

O SR. GENARO PINHEIRO — Das dividas, sim. V. Ex., como delegado do seu Estado, resolveu que fossem devolvidos os 5 shillings aos Estados.

O SR. NERO MACEDO — Engano de V. Ex.

O SR. GENARO PINHEIRO — Não estou enganado.

O SR. NERO MACEDO — Peço a attenção de V. Ex. para o caso. Ou essas taxas estão vinculadas, ou são impostos que pertencem aos Estados, e não cabe ao Senado lançar mão dellas, ou não estão vinculadas, e passam a ser privativas dos Estados e, assim, a ellas não podemos recorrer. Essa taxa foi estabelecida para assegurar o pagamento de empréstimos; é uma taxa transitoria, cuja cobrança foi permittida pela União até a liquidação do convenio, porque, dahi em diante, não poderá mais ser cobrada.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Este dispositivo sobre taxas desapparece desde que desappareça a obrigação contractada para o pagamento de empréstimos. Depois não será dado aos Estados cobrar taxas additionaes sobre exportação. Essa cobrança a Constituição veda terminantemente. Não poderão elevar impostos de exportação sem autorização do Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Salvo autorização especial do Senado.

O SR. NERO MACEDO — Perfeitamente. Agradeço o aparte de VV. Exs.

Lamento, Sr. Presidente, que, no projecto, contendo outros dispositivos tão uteis á lavoura cafeeira do Paiz, haja dispositivos claramente inconstitucionaes e que, por isso, seja levado a negar-lhe o meu apoio. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Senhores que apoiam o projecto do Senador Genaro Pinheiro, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*)

Foi apoiado. Vae á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Continúa a hora do Expediente. Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

UNIVERSIDADE DE PORTO ALEGRE

1ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1935, autorizando o Poder Executivo a entrar em accordo com o Estado do Rio Grande do Sul, quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e a Universidade Technica do mesmo Estado, para o fim da organização da Universidade dessa capital.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, os meus nobres collegas, cuja opinião juridica me merece o maior acatamento, levantaram duvida sobre o ambito da competencia do Senado, relativamente a essa iniciativa privativa prevista no § 3º do art. 41, isto é, sobre se essa competencia abrange qualquer materia que interesse determinadamente a um ou alguns Estados ou se está circumscripta aos assumptos de competencia do Senado, conforme preceituam outros artigos da Constituição.

Confesso que reputo essa ponderação de alta significação doutrinaria, de grande significação constitucional. E' uma materia de summa relevancia, que não podemos resolver apressadamente, ao discutir-se um parecer no plenario.

Este aspecto da apreciação da competencia do Senado, não havia sido, ainda, suggerido á Commissão de Constituição. O Sr. Senador Thomaz Lobo foi quem o apresentou agora e eu o considero, como disse, de marcada importancia. Estamos na phase primeira da interpretação dos dispositivos constitucionaes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Qual é a observação ?

O SR. ARTHUR COSTA — A observação é a seguinte: o parecer da Commissão de que fui relator opinou no sentido de que a materia constante do projecto, que diz respeito á instrucção publica no Rio Grande do Sul, é da iniciativa privativa do Senado, em face do paragrapho 3º, do art. 41 da Constituição. Mas pondera o nobre Senador por Pernambuco que tem duvidas sobre o ambito da competencia do Senado; se essa competencia se exerce sobre toda e qualquer materia que interesse determinadamente a um ou alguns Estados ou se está circumscripta aos assumptos, que, por força de outros dispositivos, pertencem á competencia do Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A Competencia é privativa.

O SR. ARTHUR COSTA — A restricção seria no caso, se o § 3º do art. 41 dava a iniciativa privativa do Senado á approvação desta materia.

E' uma apreciação interessante e S. Ex. lembra a conveniencia de mandar o parecer com o projecto á Commissão de Coordenação de Poderes que é, incontestavelmente, uma Commissão que tem competencia especifica para solucionar os casos como este.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas, neste caso, trata-se de uma coordenação de poderes ou do aspecto puramente constitucional do projecto ?

O SR. ARTHUR COSTA — A materia será encarada sob um e outro aspecto; e é essa justamente a difficuldade que teremos no momento.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Acho que a materia é mais attinente á Commissão de Constituição e Justiça.

O SR. ARTHUR COSTA — Submetterei o caso á Mesa, afim de não se fazer uma discussão um tanto apressada de materia de tão alta relevancia; pediria que este projecto e seu parecer fossem sujeitos á Commissão de Coordenação e Poderes.

E' o que requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, caso isso seja possivel, com o objectivo de attender ás ponderações do

nobre Senador, reconhecendo que, evidentemente, se trata de materia de grande importancia constitucional, e que deve ser cuidadosamente examinada.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não era minha intenção tomar parte no debate que V. Ex. annunciou, acerca do projecto que autoriza a União a entrar num accordo com o Estado do Rio Grande do Sul sobre a organização de sua Universidade. Mas, o Sr. Senador Arthur Costa acaba de trazer ao conhecimento do Senado uma duvida, e terminou S. Ex. pela apresentação de um requerimento, que certamente V. Ex., Sr. Presidente, vae sujeitar ao voto da Casa. Antes, porém, de V. Ex. assim proceder, desejo levantar uma questão de ordem. Para essa questão, todavia, não preciso discutir se procede ou não a duvida levantada pelo nobre Senador catharinense, muito embora peça permissão ao Senado para, desde logo, dar a minha opinião.

Sr. Presidente, acho que se a materia que determinada-mente interessa a um ou mais Estados e que, pelos termos do § 3º do art. 41 da Constituição, é de competencia do Senado, só devesse ser tratada por nós, se, por outros dispositivos constitucionaes, essa materia fosse da nossa attribuição privativa, evidentemente as attribuições do Senado estariam suppressas.

Ao meu ver, essa questão já foi ventilada e por demais debatida, achando-se perfeitamente solucionada. Tanto no Senado como na Camara surgira essa duvida, e quer pelo Senado quer pela Camara ficou resolvido que, quando o assumpto do projecto interessa determinada-mente a um ou mais Estados, a competencia é do Senado.

Recordo a V. Ex., Sr. Presidente, e aos meus collegas, o que se deu na Camara dos Deputados, com relação ao projecto de "bonus" do Estado do Rio Grande do Sul. Dentre as razões de sua apresentação á Camara estava a que se tratava de materia financeira. Pois bem, a Commissão de Justiça e Constituição dali deu seu parecer, com a approvação do plenario, achando que, mesmo neste caso, desde que interessasse determinada-mente a um ou mais Estados, o assumpto era da competencia do Senado.

De maneira que, não tenho a menor duvida: é um assumpto perfeitamente liquidado, e acrescento a V. Ex. que considero o § 3º do art. 41 da Constituição um suppletivo dos demais dispositivos que conferem attribuições ao Senado.

Não posso, porém, pretender que essa minha opinião seja a de meus illustres collegas. Mas, como disse a V. Ex., o meu intuito, vindo á tribuna, não é discutir a procedencia ou não do requerimento formulado pelo Sr. Senador Arthur Costa.

Affirmei que vinha levantar uma questão de ordem, e vou apresental-a, para que V. Ex. a decida com as luzes do seu espirito e o criterio da sua sabedoria.

Devo dizer a V. Ex., confessadamente, que não serei, por certo, dos mais ignorantes ou dos mais alheios á materia regimental; mas tambem tenho usado da maior franqueza, dizendo, nesta Casa, que, talvez por enfraquecimento da me-

moria, que está um pouco fatigada, não consigo recordar, de prompto, o numero dos dispositivos dos quaes me quero socorrer em dado momento.

De modo que não poderei dizer a V. Ex. quaes os artigos do Regimento que invoco, certo de que V. Ex. supprirá a minha deficiencia.

Diz o Regimento, se não me engano, que todos os projectos são remettidos á Commissão de Constituição, e que, dado o parecer desta, a materia vem a debate e votação. E' quando se tem de deliberar sobre o aspecto constitucional do assumpto. Depois, quando tiverem falado as respectivas Comissões, é que se discutirão todos os outros aspectos, quanto ao merito da proposição.

O projecto em debate está em Ordem do dia. V. Ex. annunciou a discussão. E' possivel retiral-o do debate, que se limita á sua oportunidade e constitucionalidade, para fazel-o ir, sem a votação necessaria, a outra Commissão? E' isso regimental?

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. solicita uma explicação da Mesa sobre essa questão?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Levanto apenas uma questão de ordem. E' possivel ao Senado, ante o dispositivo regimental que determina que em primeira discussão se resolva sobre o aspecto constitucional de um projecto, retiral-o da discussão, para fazel-o ir á outra Commissão que não a de Constituição?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa entende que não, em face do art. 169 do Regimento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Essa é a minha questão de ordem, que entrego a V. Ex., para a devida solução.

O Sr. Presidente — O art. 169 do nosso Regimento declara que, na primeira discussão dos projectos, que será em globo, só se tratará da sua constitucionalidade e oportunidade, não sendo permittido adiamento nem emendas.

Nessa conformidade, continua em discussão o projecto.

Se não houver mais nenhum dos Srs. Senadores que de-seje usar da palavra, darei a discussão por encerrada. (*Pausa.*)

Encerrada.

Vou submettel-o á votação.

Os senhores que approvam o projecto queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está approvedo.

O projecto vae á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte Ordem do Dia:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 3, de 1935, solicitando informações ao Poder Executivo sobre as obras da Faculdade de Medicina da Bahia (*do Sr. Pacheco de Oliveira*).

Levanta-se a Sessão ás 15 horas e 10 minutos.

103ª sessão, em 3 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. SIMÕES LOPES, VICE-PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (22).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Abel Chermont.
Genesisio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Jeronymo Monteiro Filho.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge (13).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Carta da familia do General Ptolomeu de Assis Brasil agradecendo as manifestações de pesar do Senado.
— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, ainda perdura em nosso espirito a impressão do discurso de hontem, pronunciado pelo Sr. Senador Nero de Macedo.

O brilho com que S. Ex. sempre se expressa, a sinceridade e a vehemencia de suas palavras, põem-no sempre em relevo para a justa consideração que S. Ex. merece de mim e de todos os Srs. Senadores. (*Apoiados geraes.*)

O SR. NERO DE MACEDO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é, porém, para discutir a attitude de hontem, de S. Ex., nem para debater as proposições lançadas pela nobre Senador, que occupo, neste instante, a attenção dos meus nobres collegas.

As considerações que desejo formular não se dirigem, propriamente, nem a S. Ex., nem ao seu bello discurso, mas são á margem d'elle, são a proposito d'elle, pois, não tendo podido deixar expresso, immediatamente, o meu modo de entender, tenho que o fazer agora.

Confesso, Sr. Presidente, que nunca tinha assistido a manifestação contraria a um projecto, no momento em que era submittido ao apoio do plenario.

Foi a primeira vez que isso observei.

Nestas minhas palavras, porém, não vae nenhum reparo á attitude do nobre Senador. Registro apenas o facto, para d'elle tirar uma consequencia, que poderia, de momento, não ser aceita pelos meus collegas, mas que lhes não deve passar despercebida.

S. Ex. manifestou-se, desde logo, contra o projecto. Chegou mesmo a discutil-o. Não desejo entrar, comtudo, em considerações sobre o acerto ou não do seu discurso, ou das suas affirmações; mesmo porque — declaro a S. Ex. e ao Senado — o projecto, que provocou os commentarios do nobre Senador, Sr. Nero de Macedo, é daquelles para os quaes eu tenho que voltar a minha attenção e fazer o necessario estudo, afim de,

sobre elle me manifestar. Quero dizer que a materia escapa á minha especialidade; sobre a mesma não tenho o conhecimento devido, não tenho o estudo necessario. Não iria, mesmo, muito longe se dissesse a V. Ex., Sr. Presidente, que, a respeito, estou aprendendo com o que se tem dito aqui, principalmente pela voz, que eu reputo, até ao momento, a mais autorizada das que se manifestaram sobre o assumpto neste recinto, do Sr. Senador Genaro Pinheiro.

O SR. GENARO PINHEIRO — Obrigado a V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como, Sr. Presidente, a um Senador não se póde negar o direito de, ao ser sujeito a apoio um projecto usar da palavra para, desde logo, numa manifestação espontanea de seu modo de pensar, externar-se contra o mesmo projecto, poder-se-ia tambem, amanhã, concluir que ao dirigente dos nossos trabalhos, estivesse conferida a faculdade da rejeição de um projecto porque, a seu ver, elle não attendesse aos preceitos da Constituição.

Na sua oração de hontem, o Sr. Senador Nero de Macedo chegou mesmo a affirmar que o projecto, offerecido ao apoio do Senado, não attendia ás exigencias ou ás determinações constitucionaes. Trata-se, portanto, de um projecto que, de inicio, desde o momento da sua apresentação, soffreu essa impugnação de inconstitucionalidade.

Como a fez o Sr. Senador poderia tel-a feito V. Ex., presidindo os nossos trabalhos: poderia tel-a feito o Presidente effectivo desta Casa, como qualquer dos Secretarios, que os substituisse, considerando que o projecto não podia ser sujeito ao apoio do Senado, uma vez que offendia a preceito da nossa Constituição.

Sr. Presidente, sem a pretensão de estabelecer regra, sem mesmo a idéa de apresentar ao Senado uma suggestão, quero deixar consignada a minha opinião deante de uma emergencia desta natureza. E' a de que, para o desempenho da missão, a que me propuz perante os collegas, consullando hoje o nosso Regimento, não lobriguei, não descobri, não encontrei dispositivo algum que pudesse autorizar áquelle que, no momento, estiver dirigindo os nossos trabalhos, uma decisão dessa natureza.

Sr. Presidente, não me limito a externar asseveração dessa natureza sem fundamental-a regimentalmente. E assim permittirá V. Ex. que eu leia os artigos referentes ao objecto das minhas considerações:

“Art. 5° — A' Mesa do Senado compete a direcção dos seus trabalhos e dos seus serviços de ordem interna e externa.

§ 1° — A Mesa compõe-se de um Presidente e de dois Secretarios.

Art. 6° — A Mesa, eleita ao inicio de cada sessão legislativa, tambem servirá nas sessões extraordinarias e nas prorogações.

§ 2° — Os membros effectivos da Mesa, como componentes da Commissão Directora, não poderão fazer parte de qualquer outra Commissão Effectiva.

Art. 7° — O Presidente é o orgão do Senado quando elle houver de se pronunciar collectivamente, o regulador dos seus trabalhos, e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 39 — A Commissão Directora será constituída pelo Presidente e Secretarios effectivos da Mesa.

Art. 44 — A' Commissão Directora compete, além de outras disposições regimentaes:

- a) tomar as providencias necessarias á regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir os serviços do Senado durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- c) regular a policia interna do Senado;
- d) propôr ao Senado, na fórmula prescripta pela Constituição e em projecto especial, a suppressão ou criação de cargos no quadro da Secretaria e os vencimentos respectivos;
- e) propor ao Senado a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcçionarios da Secretaria, nos termos da legislação vigente;
- f) promover os funcçionarios da Secretaria nas vagas decorrentes e conceder-lhes licença, com ou sem vencimentos, tudo de accordo com o que fôr estabelecido no respectivo Regulamento;
- g) prover, independentemente, de approvação do Senado, os logares de serventes, electricistas, motoristas e seus ajudantes;
- h) assignar os titulos de nomeação dos funcçionarios;
- i) dar parecer, que será indispensavel, sobre indicações, projectos, proposições ou emendas, alterando os serviços da Secretaria, ou das condições de seu pessoal, e este Regimento Interno;
- j) fazer a redacção final dessas materias."

Sr. Presidente, da leitura, que acabo de fazer, os Srs. Senadores verificam que, dentre as attribuições da Mesa, não está a faculdade de considerar um projecto inconstitucional, afim de não submettel-o ao apoio do Senado.

Desejei, como disse a V. Ex., deixar essa minha opinião fundada no texto regimental, cujos dispositivos sobre a materia acabei de lêr.

Agora, para finalizar, Sr. Presidente, vou dar a razão por que fui levado a estes commentarios e tive que deixar consignado o meu juizo. E' que, após a sessão de hontem, commentarios se estabeleceram em torno do discurso do Sr. Senador Nero de Macedo, a que acabei de me referir, e tive, então, ensejo de sustentar a opinião, que acabo de externar ao Senado.

Não a quiz deixar consignada sómente perante os nobres collegas que me deram a honra de ouvir a palestra que então se estabeleceu, fóra do recinto. Desejei ficasse ella consignada nos *Annaes*.

E' isso, Sr. Presidente, o que venho de fazer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, devo agradecer, em primeiro lugar, as bondosas palavras referentes a minha actuação no Senado da Republica, proferidas pelo meu eminente collega, o illustrado representante da Bahia, Sr.

Pacheco de Oliveira. E como ficasse consignado que o seu discurso teve por fim especial tornar publica a sua opinião ou a interpretação que S. Ex. dá ao texto do nosso Regimento, devo declarar que, toda a vez que um projecto fôr submettido a apoio da Casa (em satisfação de exigencia regimental, e eu, como Senador da Republica, verificar, de inicio, pela leitura da proposição, a sua inconstitucionalidade, com o conhecimento que tenho da Constituição da Republica — porque tive a honra de pertencer á Assembléa Nacional Constituinte — darei, Sr. Presidente, o meu voto contrario. E, como para contrariar, julgo-me no dever de dar as razões por que contrario ou por que nego o meu voto, terei, em taes opporrtunidades, de dar as necessarias explicações, justamente em consideração ao collega que apresentou a proposição á deliberação do Senado da Republica.

Bem sei, Sr. Presidente, que é habito das Assembléas, de vez que os projectos são destinados a Commissions especiaes ou technicas, dar-lhes apoio indistinctamente.

Peço licença para discordar desse proceder, que tem sido quasi uniforme.

Se da leitura da proposição eu tiver exacto conhecimento e, no meu entender, a certeza absoluta de que ella fêrc dispositivos constitucionaes, devo, por sinceridade e no cumprimento do meu mandato, negar-lhe o meu assentimento.

O SR. JOSE' DE SA' — E se V. Ex. não tiver conhecimento exacto dos termos do projecto? Se tiver duvida quanto á sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade? O apoio de V. Ex. importa em acceitação, de modo formal? O apoio não é para abrir caminho á discussão do projecto, nas Commissions technicas e no plenario?

O SR. NERO DE MACEDO — Isto, no caso de eu não ter conhecimento pleno.

O SR. JOSE' DE SA' — Hypothese que se pode verificar.

O SR. NERO DE MACEDO — Quando, hontem, me levantei para me oppor ao apoio do projecto, foi porque estava, como estou até este momento, depois da leitura que fiz, convencido de que elle contém dispositivos infringentes da Constituição da Republica.

O SR. JOSE' DE SA' — Aliás, eu faço justiça a V. Ex. e respeito o ponto de vista em que se collocou. Foi esse o meu argumento, que não pronunciei em plenario, mas tive occasião de expressar, em conversa com outros Senadores. Minha impressão é que V. Ex. tivera conhecimento prévio dos termos do projecto e firmara sua convicção contraria á constitucionalidade do mesmo. E, por isso, não se limitara sómente a votar contra o apoio; fôra mais adiante, justificando o seu voto contrario.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. interpretou exactamente o meu pensamento, e isso me traz uma verdadeira alegria.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nesse assumpto de café, e das soluções dadas pelo Convenio, V. Ex. se tem revelado, não só hontem, como em outras occasiões, um perfeito conhecedor da materia.

O SR. NERO DE MACEDO — Agradeço o aparte de V. Ex. Estou certo que elle foi dictado pela bondade de V. Ex. em apreciar seu humilde collega.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Realmente não sou máo. Gosto porém mais de ser justo.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, vou finalizar as minhas considerações, e quero firmar o ponto de vista em que me colloquei, e me collocarei sempre que fôr apresentada uma proposição ao Senado da Republica e eu tiver a convicção immediata de que ella fére dispositivo constitucional. Negarei meu assentimento porque quero, desde logo, evitar os trabalhos das Comissões, e mesmo com a preocupação das publicações e outras despesas que, por julgar o projecto inconstitucional, tambem penso que são desnecessarias.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 3, de 1935, do Sr. Senador Pacheco de Oliveira, solicitando informações ao Poder Executivo sobre as obras da Faculdade de Medicina da Bahia.

Os senhores que approvam o requerimento, quèiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte Ordem do Dia:

TRABALHOS DE COMMISSÕES

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

104ª sessão, em 4 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A s 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.
Abel Chermont.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Jeronymo Monteiro Filho.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Moraes Barros. (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer chegar á Mesa o processo que serviu de base á applicação de penalidade a um funcionario da Secretaria, porque fui informado de que esse funcionario havia pedido á Commissão Directora reconsideração do seu despacho. A Mesa vae, por conseguinte, apreciar novamente o assumpto e agora certamente melhor esclarecida com as razões apresentadas pelo punido.

Mas, Sr. Presidente, parece-me que a norma adoptada no caso em apreço não está perfeitamente ajustada ao Regulamento da Secretaria e ao nosso Regimento interno porque, segundo o artigo 137, § 1º, do Regulamento, cabia ao 1º Secretario, antes da Commissão Directora, majorar a penalidade, cuja imposição está tambem, não ha duvida, pelo Regimento, dentro das attribuições, que não podiam deixar de ser amplas, da mesma Commissão.

Declara o Regulamento no art. 101, n. 11, que ao director da Secretaria cabe representar á Commissão Directora quanto ás faltas dos funcionarios.

Este dispositivo não pode ser considerado isoladamente, porque o referido art. 137, §, 1º dá ao 1º Secretario, em primeiro lugar, a attribuição de augmentar a penalidade imposta, até 30 dias de suspensão.

Além disso, o nosso Regimento, no art. 11, letra i, attribue ao 1º Secretario a direcção e inspecção dos trabalhos da Secretaria, fazendo observar o Regulamento, interpretando-o e preenchendo-lhe as lacunas, e fiscalizando as despesas feitas.

No meu entender, portanto, a representação devia ter sido encaminhada ao 1º Secretario, a quem competia apreciar o caso. E, se o Sr. 1º Secretario não julgasse a pena sufficiente, cumprir-lhe-ia augmental-a, de accordo com as attribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento, num despacho fundamentado. E assim devera ser, de vez que se trata de um processo, e a nossa Constituição, no art. 170, paragrapho 8º, dá aos funcionarios publicos o direito de recorrerem contra a pena disciplinar que lhes haja sido imposta.

Ora, Sr. Presidente, indo o processo directamente á Commissão Directora, faltou uma instancia. Porque, positivamente, se o Sr. 1º Secretario, tomando conhecimento da

representação e dentro das suas attribuições, majorasse a pena, poderia o funcionario pedir reconsideração desse despacho ou d'elle recorrer para a Mesa.

Como o interessado offereceu á Commissão Directora uma oportunidade para melhor apreciar o seu acto, dando as razões por que o praticou, não preciso lembrar á Mesa a benignidade na applicação da pena, porque, felizmente, é do feitio brasileiro apreciar com moderação os factos sujeitos a penalidades.

Devo, entretanto, Sr. Presidente, recordar, com a devida venia, como repercutiu nos homens de justiça do Districto Federal, o decreto n. 24.371, de 6 de julho de 1934, que concedeu indulto a todos os delinquentes primarios. No caso, nem se trata de delicto, mas da applicação de uma medida disciplinar. Esse decreto, concedendo indulto aos delinquentes primarios, está, positivamente, syntonizado com o espirito da nossa época, demonstrando, ainda, que a nossa inclinação não é para rigores excessivos, que, nada corrigindo, provocam reacções e geram odios. E, se a pena attinge o patrimonio do punido e o fere moralmente, o julgador não pode deixar de considerar o duplo effeito da sancção contida nos dispositivos legaes.

Ouvido, agora, o funcionario, estou certo de que a Mesa dará uma deliberação justa, de accordo com as necessidades da disciplina de uma Secretaria.

Devo finalmente esclarecer a V. Ex., á Mesa e á Casa, que, se tratei do assumpto, não foi para considerar exclusivamente o funcionario punido, mesmo porque isso não seria do meu feitio. Mas, como fui soldado da columna que, sob a direcção de V. Ex., *leader*, que era, da Constituinte, se bateu para que os funcionarios publicos tivessem suas garantias asseguradas na lei basica do Paiz, não podia, Sr. Presidente, deixar de conhecer desta materia. Foi o motivo por que — e desejo declarar-o a V. Ex. e á Commissão Directora — solicitei vista do processo.

Tenho o prazer de restituir a V. Ex. o processo capeado com um officio, que gentilmente me foi enviado pelo Sr. Director da Secretaria, sob n. 63, de 16 de agosto findo, acompanhado de outro officio, do mesmo Sr. director, ao senhor 1º Secretario, contendo o respectivo despacho, e de uma representação do Sr. Director da Acta.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Antonio Jorge — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Jorge.

O Sr. Antonio Jorge — Sr. Presidente, pela leitura dos jornaes da manhã, tive conhecimento de que a Camara dos Srs. Deputados, hontem, votou um requerimento para que se nomeasse uma commissão, que representasse aquella Casa na recepção da delegação cultural do Paraguay.

Penso que o Senado deve associar-se a essa homenagem, porisso envio um requerimento á Mesa afim de que V. Ex. nomeie uma Commissão para receber a delegação cultural do paiz amigo.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o requerimento que acaba de fazer o Sr. Senador Antonio Jorge, nomeio uma

Comissão composta dos Srs. Senadores Antonio Jorge, Costa Rego e Pacheco de Oliveira para que receba a delegação cultural do Paraguay que ora se encaminha para o nosso Paiz.

Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Coordenação de Poderes, que opina pelo archivamento da representação de Wencesláu Alves Coelho, negociante em Caitité, no Estado da Bahia, relativamente á bi-tributação que está sofrendo por parte da Prefeitura respectiva (parecer n. 127, de 1935).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

105ª sessão, em 5 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs.: Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Conduru'.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha. (25)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Genesisio Rêgo.
Edgar de Arruda.
Jeronymo Monteiro Filho.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Moraes Barros. (10)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senados. Está aberta a sessão Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha Expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o Sr. Pires Rebello, préviamente inscripto.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, ligeiro incommodo de saude não me permittiu voltar a esta tribuna nos primeiros dias da semana que corre, como era minha intenção.

Não preciso dizer a V. Ex., não preciso declarar aos meus illustres pares, que o assumpto que me traz novamente á tribuna é aquelle a respeito do qual já formulei um requerimento, que ainda não mereceu uma resposta.

Antes, porém, de entrar no assumpto, desejo lêr dois dos varios telegrammas e cartões, e até de livro que a respeito do jogo me foram enviados. Desejo lêr esses dois telegrammas, porque os illustres signatarios merecem que, desta tribuna, eu lhes dirija meu agradecimento.

O primeiro está assim redigido:

“Exmo. Sr. Senador Pires Rebello — Senado Federal:

Queira Vossencia acceitar meus calorosos applausos campanha contra jogo. Revogação pratica Codigo Penal ahi estabelecido não só deshonra Capital nossa patria como prejudica Brasil inteiro difficultando autoridades combate terrivel praga. Attenciosas saudações. — *Bispo Pouso Alegre.*”

O segundo, é o seguinte:

“Exmo. Senador Pires Rebello — Senado Federal:

Em nome igrejas evangelicas presbitario sul de Minas felicito Vossencia pela patriotica campanha contra jogo azar maior cancro social e economico do Brasil. Saudações. — *Abdias Nobre, Pastor e moderador.*”

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O apoio é geral: de catholicos e protestantes.

O SR. PIRES REBELLO — Da eminencia desta tribuna, Sr. Presidente, onde a sorte e a fortuna mais do que meus parcos meritos...

O SR. COSTA REGO — Não apoiado.

O SR. PIRES REBELLO — ...me collocaram, transformando-a mentalmente num genuflexorio beijo a mão do virtuoso antistite, cujo telegramma acabo de trazer ao conhecimento do Senado.

O SR. COSTA REGO — E com relação ao pastor, V. Ex. não diz nada?

O SR. PIRES REBELLO — Com relação ao pastor já disse o que se offerencia necessario dizer.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que meu requerimento não tinha ainda merecido resposta. E estou certo que nenhuma razão, nenhum capricho deve ter havido da parte das autoridades, e quero sómente attribuir a demora exclusivamente aos affazeres dessas mesmas autoridades.

Estou, aliás, em bôa companhia, porque tambem o requerimento apresentado ha mais de um mez pelo meu illustre companheiro e collega, o Sr. Senador Costa Rego, relativo ao Ministerio da Agricultura, ou melhor, a uma secção do Ministerio da Agricultura — requerimento que foi tambem assignado pelo seu illustre companheiro de bancada, o Sr. Góes Monteiro — não teve, até agora, nenhuma resposta.

Sr. Presidente, é evidente que o uso prolongado, ou melhor, o abuso inveterado do cachimbo da dictadura entortou a bocca das nossas autoridades. E de tal modo entortou, de tal arte deformou, que, Sr. Presidente, não julgo facil, apesar de vigorante a nova Constituição ha mais de um anno, não julgo facil entrarem essas autoridades na verdadeira trilha, no caminho da lei.

Será, Sr. Presidente, uma vóz isolada, que assim se manifesta? Será, porventura, conceito de um pessimista?

Não, Sr. Presidente. Dil-o, para confirmar as minhas palavras — com aquelle brilho com que sabe burilar as suas phrases — o eminente Sr. Ministro Vicente Ráo: “Esses factos, a que acabo de me referir, são ainda consequencia do periodo em que o Brasil esteve sem lei. Pelo menos, sem a lei maxima, a Constituição. E agora, á medida que o Paiz vae entrando no regime legal, elles tendem a desaparecer e desaparecerão, dentro em pouco, para que no Brasil impe-rem, sómente, a ordem, a paz e a prosperidade.”

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Brasil precisa, tambem, de muita disciplina.

O SR. PIRES REBELLO — Em relação ao requerimento dos meus illustres collegas, que não me passaram procuração para exigir a resposta, devo dizer que o requerimento de SS. EEx. foi, antes, um libello contra a desorganização do serviço a que se referem as informações pedidas.

O SR. COSTA REGO — A prova de que a desorganização existe é que nem sequer o requerimento foi ainda respondido.

O SR. PIRES REBELLO — Mas será que os meus illustres companheiros, pensando deste modo, pensam isoladamente?

Sr. Presidente, discursando, hontem, no Rio Grande do Sul, saudando o illustre actual occupante do Ministerio da Agricultura, o eminente Sr. Flores da Cunha, cuja franqueza constitue uma das facetas interessantes da sua personalidade bizarra, assim dizia: “Não sei se, desde a sua creação, o Ministerio da Agricultura teve alguma utilidade. Direi que não. Considereis que as anormalidades tenham passado, quer de ordem funcional, quer de ordem administrativa, quer as restricções orçamentarias, e tereis justificativas, mas a verdade é que nunca foi propicio ao Rio Grande do Sul.”

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Se elles não tiverem resposta, o Senado deve agir com a maxima energia, mas no tempo opportuno.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas se não ha prazo para essas informações serem dadas, o Senado fica, sempre, apenas na esperança de obtel-as.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. sabe que nas repartições publicas coisa alguma anda com celeridade.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Neste particular, é de justiça exceptuar o Sr. Ministro da Educação, que tem respondido a todos os pedidos de informações, com a maxima urgencia.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Aguardemos, com a comprovação, a resposta ao pedido de informações de V. Ex.

O SR. PIRES REBELLO — Mas, Sr. Presidente, retomando o fio das minhas considerações, e respondendo aos apartes com que me honraram os illustres companheiros do Senado, direi que, se não conseguirmos nada com os nossos requerimentos, parece que o Regimento nos fornece uma saída; porque no seu art. 215, reza, com relação ao comparecimento dos Ministros, por nós pedido, o seguinte: “o não comparecimento do Ministro, sem causa justificada, importa em crime de responsabilidade.

De modo que, se os requerimentos não derem resultado, teremos de pedir o comparecimento do Ministro neste recinto e, se não vier, teremos que promover a sua responsabilidade.

O SR. JOSÉ SÁ — Muito bem.

O SR. PIRES REBELLO — Se não for isso. Sr. Presidente...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Senado se annullará inteiramente.

O SR. PIRES REBELLO — ... se o Senado não se resolver a mostrar a sua autoridade, justificando, assim, sua existencia e ao mesmo tempo correspondendo á confiança dos Constituintes, que lhe deram papel tão saliente na nossa organização politica, então, Sr. Presidente, dentro de pouco tempo, não seremos mais do que uma dependencia de qualquer ministerio, e passaremos a constituir uma especie do quadro de requerentes juramentados...

Continuando, Sr. Presidente, e voltando ao jogo, quero me rejubilar aqui, porque o novo órgão da imprensa carioca, e que a intelligencia e a pugnacidade de Geraldo Rocha hão de levar a constituir um elemento de grande prestigio nesta mesma imprensa, “A Nota”, inscreveu-se tambem no quadro dos jornaes que vêm combatendo o jogo.

Sr. Presidente, permitta-me o Senado que leia parte de um artigo que sob o titulo “Arrancada da jogatina” escreveu o Professor Fernando de Magalhães, que, sobre um mago da palavra, é elegantissimo polygrapho. S. Ex., numa encantadora correspondencia para um jornal, “A Gazeta”, de grande circulação na capital paulista, diz: (Lê):

“O periodo disericionario marcou a floração exuberante e sinistra dos pannos verdes. Durante todo o quatriennio do Sr. Washington Luis, não houve forças humanas, por influentes e poderosas que fossem, capa-

zes de impedir o fechamento inexorável que apagou a vida nocturna dos casinos cariocas.

E agora percebemos que não estava tão podre assim o regimen quando a offensiva dos pedidos desencadeada contra o paulista não conseguiu demovel-o de um proposito moralizador.

Estava fadada á revolução dar alento á jogatina. Em mais quatro annos, á sombra da tutela official que della tira recursos, a tavolagem installou-se e proliferou no Rio de Janeiro. O que fôra primeiro monopolio de um grupo, transformou-se em favor, ao alcance de todas as bolsas recheadas, ambicionando collocação remuneradora dos capitaes faceis.”

O artigo se desenvolve, Sr. Presidente. e eu lerei apenas o final:

“Temos tres casinos grandes; annuncia-se a abertura de mais dois, sem contar nucleos de menor importancia.

Consentidos e até prestigiados com a constante presença de elementos governamentais, os casinos alastram-se. É de tal ordem o surto que já turbou a paz horaciana do Senado, onde o Sr. Pires Rebello acaba de apresentar um projecto de repressão da jogatina.

É de temer que a louvavel iniciativa do Senador Pires Rebello não encontre maior éco. Ao redor dos casinos está tecida uma rêde de interesses e conveniencias que só um governo forte, consciente, seria capaz de desmanchar.

Valha, pelo menos, ao projecto uma adhesão inesperada: a do Sr. Flores da Cunha. Com aquella espontaneidade que tanto faz perdoar, o Governador gaúcho lançou a anathema contra o vicio official.

Talvez amanhã outras preocupações apaguem da memoria do Sr. Flores da Cunha suas palavras de hoje. Mas, emquanto seu éco perdura no ambiente, é o caso de perguntar se alguma vez se ouviu grito mais sincero, affirmação mais respeitada. E depois é preciso esperar que a bancada situacionista gaúcha, como primeiro passo na conquista da opinião publica arredia, dê fôrma e fôrça á campanha pró-moralização da cidade.”

O Senado é sabeedor da attitude franca e decisiva do meu eminente amigo, Sr. general Flores da Cunha, honrado e dignissimo representante do brioso povo gaúcho.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. dá licença para um aparte? (*Acquiescencia do orador*). Então, permitta a tolerancia que eu declare perante o Senado que a melhor maneira de combater o jogo, é não jogar.

O SR. PIRES REBELLO — Sr. Presidente, até onde vae a intenção do meu nobre collega eu não posso conceber. Mas, se S. Ex. quer uma communhão de santos, não a encontrará no Brasil.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Em parte alguma.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Não é uma communhão de santos que eu quero.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar demoradamente os tympanos*): Attenção!

O SR. PIRES REBELLO — Mas, Sr. Presidente, minha autoridade não nasce na opinião do illustre representante de Pernambuco.

O SR. JOSE SA' — Refiro-me á autoridade moral, perante a opinião publica, na opinião nacional.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tympanos*) — Attenção!

O SR. PIRES REBELLO — Tambem falta autoridade a S. Ex. para me julgar. E declaro a esta Casa que não me submetto á opinião de S. Ex.

O SR. JOSE SA' — Não comprehendo que um Senador se levante da tribuna desta Casa para combater o jogo e declare que tambem joga, que tambem comparece aos casinos para jogar. Não comprehendo. Não tem autoridade moral quem assim o faz. E' um contraventor.

O SR. PIRES REBELLO — Sr. Presidente, quando vim para esta tribuna combater o jogo, eu sabia bem quaes eram os interesses a ferir, quaes as hostilidades que se me haviam de mover; embora o distincto amigo Senador Costa Rego me tenha passado diploma de ingenuo, (*riso*), sabia bem quaes eram as attitudes que iriam ser tomadas para me obrigar a sahir da trincheira de combate.

O SR. COSTA REGO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PIRES REBELLO — Pois não.

O SR. COSTA REGO — Quando dei o diploma de ingenuo a V. Ex., foi em relação a outro assumpto. (*Riso.*)

O SR. PIRES REBELLO — E' claro; não tinha nada com isso.

O SR. CESARIO DE MELLO — E' dever nosso difficultar o vicio do jogo, por uma severa fiscalização quer quanto áquelles que o praticam, quer quanto á arrecadação do que elle rende. Deve-se reformar o Codigo Penal.

O SR. PIRES REBELLO — As investidas contra minha attitude, partam ellas de onde partirem, não terão força de me fazer calar. Sr. Presidente, desde a inquisição veneziana, sabe V. Ex., e ainda ha pouco tempo me lembrava illustre criminalista desde aquelles tempos, nas esquinas de todas as ruas, eram lançadas e collocadas boccas de bronze para recolherem todas as offensas e todas as denuncias anonymas.

Desta tribuna, Sr. Presidente, a autoridade que tenho é dada por mim mesmo, pelo meu passado e pela minha attitude que sobre ser sempre coherente e franca, não precisa, absolutamente do endosso de quem quer que seja. Daqui, Sr. Presidente, direi, repetindo as palavras que o immortal Goethe poz na bocca de Mephistopheles: "*Vive celui que ne perd point le courage.*" Só merece viver, só tem direito de viver quem tem coragem sufficiente para enfrentar quem quer que seja que se lhe defronte. Cite os factos que por ventura me possam diminuir a autoridade. S. Ex. está intimado a fazel-o porque se S. Ex. quer apenas diminuila, já-mais o conseguirá. Seria tarefa vã!...

O SR. JOSE' DE SA' — O que se deve é impedir a immoralidade que ahí está, pelos meios legais.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Atenção! O debate não pode sahir do terreno da cortezia.

O SR. PIRES REBELLO — De modo que, desta tribuna, acceitando o conceito que Goethe poz na bocca de Mephistophelis, na sua tragedia, "O Fausto" direi que, aqui permaneceré e hei de combater o jogo com todas as forças que tiver.

O SR. JOSE' DE SA, — Estou fallando no sentido geral. Não quero dizer que todos nós, Senadores, que queremos combater o jogo com autoridade moral, temos que não jogar. É um ponto de vista pessoal. Considero o jogo mais um exercicio esportivo.

O SR. CESARIO DE MELLO — Com geraes applausos do Senado.

O SR. PIRES REBELLO — Sr. Presidente, voltando ao artigo do illustre professor Fernando Magalhães, quero frisar este topico: "Augmentar a vida nocturna para favorecer o turismo, é o pretexto..."

Simple pretexto, Sr. Presidente, porque, se nós vamos fazer turismo, apresentando as nossas mazelas — e a principal de todas ellas, é, evidentemente, o jogo — se vamos fazer turismo, assim, então, temos de negar que o Brasil seja esse Paiz admiravel e dizer que as nossas patricias não são mais do que Tanagras de azeviche; temos que mostrar uma eleição classista, por exemplo; aquella monstruosidade que o eminente Ministro da Marinha, Sr. Protogenes Guimarães, numa manobra infeliz, encalhou em cima da ilha historica— Willegaignon, quebrando a perspectiva da bahia da Guanabará, que constitue uma das mais encantadoras creações da natureza. Mas, não é só minha a opinião, Sr. Presidente: Luc Durtain, no seu "Imagens do Brasil e do Pampa", assim se exprime:

"Essa profusão de praias, de cimos e de selvas, que transborda a leste da cidade, vae dilatando-se, do lado opposto, ali e acolá, até os confins da bahia. Erguendo-se sobre outros golfos, de trecho em trecho, outras grotas de granito se aprumam, empavezadas de folhagens densas. Quantas cidades poderemos evocar, nesse immenso Rio de Janeiro, que se desenrola num diametro de dez leguas!"

"Assim, seja pelos aspectos da natureza que ella abrange, seja pelas linhas do genio humano que ella entretece, Rio de Janeiro é uma cidade multipla, uma cidade-somma."

Sr. Presidente, quem tem as maravilhas do Brasil, desde as florestas homogeneas da Amazonia mysteriosa, passando pelos santuarios da terra que V. Ex., Sr. Presidente, a velha Bahia onde se destacam a Igreja de S. Francisco e a do Senhor do Bomfim, situada naquella collina bellissima, e onde o meu prezado amigo, o Sr. Pacheco de Oliveirá, foi visto fazendo uma prece para que a Faculdade da Bahia continue a causar inveja á Torre de Piza (*Risos*), quem tem esses santuarios e essas bellezas, quem tem, Sr. Presidente, os ter-

renos gemmiferos de Matto Grosso, onde os faiscadores facilmente enriquecem, quem possui no Estado de Minas, em cujo solo vivem thesouros inexauriveis desafiando a visão de um estadista para aproveitá-los... quem tem o Rio de Janeiro, com todas as suas bellezas, com suas praias de limpidas areias; quem tem todas essas bellezas, Sr. Presidente, não precisa certamente fazer do jogo o attractivo principal para incrementar o turismo...

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Muito bem.

O SR. PIRES REBELLO — O Sr. Sebastião Sampaio, que, como sabe o Senado, é uma intelligencia privilegiada, regressando ha poucos dias de Buenos Aires, onde fora nessa viagem proveitosa para o Brasil, feita pelo Sr. Getulio Vargas, numa conferencia brilhante realizada no Touring Club, por mim interpellado numa pausa de sua exposição, relembrando a vida, os divertimentos, as distracções nocturnas da grande metropole platina, hotéis cheios, pensões, repletas, ruas transbordantes, eu lhe perguntei: Quantos grandes casinos ostenta Buenos Aires? E S. Ex. respondeu-me: *carrément*. Em Buenos Aires, não ha casinos de jogos; o jogo é perseguido em toda e qualquer parte; nas baiucas, nas casas de tavolagem, nos grandes hotéis.

De modo que, Sr. Presidente, nós constituimos essa excepção. Possuindo todas essas maravilhas, em que a mão da natureza tanto se prodigalizou, para lançar sobre este solo abençoado todas essas coisas grandiosas, esquecemos tudo isso para dizer a quem passa que nós somos a metropole do jogo!...

O SR. COSTA REGO — Mas isso só aconteceu depois da Revolução. Era o que V. Ex. devia accrescentar.

O SR. SIMÕES LOPES — Não apoiado. Em todos os tempos o jogo existiu no Rio de Janeiro.

O SR. JOSÉ DE SA' — Antes da Revolução, o Paiz era um paraizot V. Ex. tem razão.

O SR. COSTA REGO — Mas S. Ex. mesmo não citou o exemplo do Sr. Washington Luis?

O SR. JOSÉ DE SA' — Vou adiante. O Paiz era um paraizo: era um paraizo perdido!

O SR. PIRES REBELLO — Sr. Presidente, porventura o jogo constitue attractivo legitimo que deve ser objecto de reclame? Não, Sr. Presidente, sob color de turismo, o que nós fazemos aqui, é desrespeitar de modo verdadeiramente escandaloso uma expressa disposição de lei. Mesmo, porque, Sr. Presidente, turismo não é mais a visita aos museus, aos logares privilegiados pela sua natureza, ou pela amenidade do seu clima, como a terra admiravel da Suissa, com seus lagos, ou a velha Roma, com suas quatro basilicas patriarchaes, de S. Pedro, São Paulo, Santa Maria Maior e São João de Latrão, e outras "chiese" que celebram a grandeza da christandade.

O turismo, hoje, não é apenas isso, nem tampouco o que se comprehende aqui; um simples favoritismo a duas ou tres pessoas, que se largam para a Europa, e após despesas colossaes aqui chegam, publicando retratos nos jornaes e dando entrevistas mais ou menos frivolas.

O turismo, hoje, Sr. Presidente, é uma cousa séria. Delle se vem occupando patrioticamente, ha dez annos, o Touring Club do Brasil, fundado por inspiração de um esforçado brasileiro — o Sr. Pedro Benjamin Cerqueira Lima.

Porque o turismo não é, — e o repito aos meus illustres pares — o turismo não é constituído, hoje, apenas por viagens de recreio: elle se inscreve, hoje, Sr. Presidente, como um capitulo da economia politica — a economia turistica.

Na Italia, como V. Ex. sabe, o turismo constitue uma das melhores fontes de renda para o erario publico. Nesse paiz, ha um curso de economia turistica, regido por Angelo Mariotti.

Vejamos como elle encara esse problema:

“L' industria del turismo é, sotto un certo punto di vista, veramente privilegiata; essa si fonda, infatti, su un capitale grandioso: la bellezza del Paese”.

A belleza do paiz é um capital grandioso, para ser explorado pelo turismo!

Mais adiante, Sr. Presidente, querendo dar uma impressão nitida e clara de como o grande Mussolini encara o problema, assim escreve elle:

“S. E. Mussolini, che già aveva dimostrato di attribuire al fenomeno turistico la piu' grande importanza non solo nei rapporti della bilancia economica internazionale dell' Italia, ma anche nei riflessi politici che l'azione di propaganda svolge a favore del nostro Paese, ha ritenuto infatti opportuno unificare sotto la sua personale direttiva tutti gli elementi ed i fattori responsabili della politica turistica italiana”.

Isso, Sr. Presidente, é que é turismo. Não é turismo o que grita, á beira da mais linda praia do mundo, que faz inveja ás proprias praias da Europa — a de Deauville inclusive, que a distracção e o encanto que o estrangeiro pode encontrar nesta cidade maravilhosa — é o jogo.

De modo que, nos dias gloriosos da nossa terra, quando se sae de casa, levando, na alma, como que o proprio azul, e, nos ouvidos, o canto maravilhoso dos nossos passaros, a unica musica que interessa ao turista estrangeiro — pensam aqui — é a musica da roleta!

Resumindo, Sr. Presidente, para finalizar, direi que, a despeito da miseravel offensiva que contra mim possam fazer os milionarios, donos das casas de tavolagem, sejam situadas nos suburbios, na Lapa ou nas praias de Copacabana, desta tribuna, Sr. Presidente, emquanto forças eu tiver, hei de dizer que o que se pratica ahi não é senão um desrespeito ao Sr. Ministro da Justiça, um desafio ao seu Chefe de Policia, um ultraje atirado ao Procurador Geral do Districto Federal.

Desta tribuna, Sr. Presidente, emquanto alento tiver, quaesquer que sejam as interpretações dadas á minha attitude...

O SR. JOSÉ DE SÁ — A interpretação que dou é a de que V. Ex. presta o melhor serviço á sociedade brasileira. Esta, a minha interpretação.

O SR. PIRES REBELLO — ... tranquillamente, inteiramente tranquillo com a minha consciencia, unico juiz a quem tenho de prestar contas, bradarei que o jogo, como se pratica neste momento, ou de qualquer outra fórma, — porque sou tambem contra a regulamentação — não é senão, um insulto atirado á sociedade brasileira, que continua aguardando as providencias das autoridades prepostas a sua defesa. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Antonio Jorge — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Jorge.

O Sr. Antonio Jorge — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que a commissão por V. Ex. nomeada na sessão de hontem, afim de receber a missão cultural do Paraguay desempenhou-se dessa incumbencia, tendo comparecido hoje ao seu desembarque, apresentando-lhe as saudações do Senado Federal.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.
Continua a hora do Expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, fôra intenção minha apresentar a V. Ex. um requerimento, solicitando para elle o voto favoravel do Senado, para a nomeação de uma commissão, que, desde logo, dêse inicio aos trabalhos da elaboração do ante-projecto, da emenda constitucional sobre a divisão das rendas.

Não ha assumpto mais importante do que esse, quando de toda parte surgem as maiores reclamações, quer entre os technicos estudiosos, quer nos circulos do Parlamento, quer nas associações de classe, quer na imprensa, e do proprio seio da massa geral dos contribuintes, contra a divisão actual das rendas.

Sabe muito bem V. Ex. que a Constituição de 1934 estabelece, no art. 8º das Disposições Transitorias, um prazo para que essa elaboração se faça. Esse prazo é de dois annos e são decorridos já treze mezes, sem que, pelo menos, eu saiba de passo algum que haja sido dado nesse sentido.

A materia é daquellas que exigem de nós o maior interesse, embora com prejuizo de outras que possam ter mais apparatusa vista ou provoquem sympathias de momento.

Entretanto, lembrando ao Senado esse assumpto, eu, que tive a idéa de apresentar um requerimento á Casa, não o faço, Sr. Presidente, pela razão de que, se me não engano, o nosso Regimento commette essa iniciativa á Commissão de Finanças.

De certo, ella não está descuidada do assumpto. Este merece dessa Commissão, toda a attenção e todo o apreço. E' preciso, porém, que bem assignalado fique que o prazo vae correndo e não será possivel em breve ficar realizado esse commettimento, que depende de tempo e de estudo muito sério.

Accresce que, pelo parographo unico do art. 8º, a que acabo de me referir, esse ante-projecto terá que ser sujeito aos poderes estaduais, ás associações de classe e aos proprios contribuintes, para que durante 6 mezes, sejam feitas suggestões a respeito.

Como vê V. Ex., ou cuidamos disso immediatamente, ou a Commissão toma a si o desempenho, sem a menor demora, dessa tarefa, que é difficil e espinhosa, ou esse prazo será fatalmente transcorrido sem que esse ante-projecto possa surgir.

Não vae nas minhas palavras qualquer reparo ou censura á Commissão, que, por sem duvida, está empenhada em estudos outros, dentre os quaes eu poderia mencionar, de momento, o projecto de resolução sobre o sello. Ella está, pois, empenhada, no estudo de varios assumptos, dahi resultando não ter podido talvez dar começo a essa outra tarefa, que é das mais valiosas.

Não apresentando o requerimento a V. Ex., sirvo-me entretanto da oportunidade para esta lembrança acerca do tempo que se está escoando, e espero que a Commissão ou dê inicio a esse trabalho, ou se porventura achar que não póde sozinha fazel-o, pelos outros encargos que pesam sobre os seus hombros, não lhe permittindo um trabalho mais apurado, suggira então a criação de uma commissão especial, o que não teria nada de absurdo, o que seria perfeitamente admissivel dentro do nosso Regimento.

Faço esta advertencia cordial, amistosa apenas no cumprimento de um dever. (*Muito bem; muito bem.*) ..

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

REPRESENTAÇÃO SOBRE BI-TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO

Discussão unica do parecer da Commissão de Coordenação de Poderes, que opina pelo archivamento da representação de Wenceslau Alves Coelho, negociante em Caculé, no Estado da Bahia, relativamente á bi-tributação que está soffrendo por parte da Prefeitura respectiva.

O Sr. Presidente — Está em discussão.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, trazendo ao conhecimento do plenario o voto em separado exarado por mim na Commissão de Constituição e Justiça, sinto-me no dever de exprimir a V. Ex. e aos Srs. Senadores, algumas palavras justificativas do meu divorcio com os fundamentos do parecer elaborado pela douta Commissão.

Não fôra essa circumstancia, Sr. Presidente, não viria roubar o tempo ao Senado com as considerações que vou fazer, talvez um tanto fastidiosas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. é sempre ouvido com muita sympathia.

O SR. ARTHUR COSTA — Muito obrigado a V. Ex. Como dizia, sinto-me no dever de trazer ao conhecimento do Senado as observações que vou fazer, como um esclarecimento e uma justificativa do meu voto em separado.

Se tivesse, Sr. Presidente, simplesmente de me manifestar, em relação á especie sujeita ao conhecimento do Senado, com a mentalidade de um sociologo, faria todo o esforço para acolher a reclamação do contribuinte Wenceslau Alves Coelho.

Para considerarmos, Sr. Presidente, a deficiencia do municipio de Caculé e dos seus dirigentes, para o exercicio da autonomia da administração communal, basta considerar que o prefeito municipal de Caculé recusou-se a despachar uma petição de contribuinte, porque ella continha excesso de sello !

A lei municipal de Caculé estabelece expressamente, ás escancaras, um dispositivo que tributa a circulação da riqueza — flagrantemente inconstitucional — e ainda pune ao contribuinte que fica em atrazo, que não pode ou não quer attender ás suas obrigações perante o fisco local, ainda o pune com uma prisão de quatro dias, que se eleva ao dobro nas reincidencias!...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Dentro do nosso direito a multa jamais pode ser transformada em pena de prisão.

O SR. ARTHUR COSTA — Basta considerar isto, senhor Presidente, para provocar extranheza e censura, em face do art. 113, 30) da Constituição Federal, que assegura não haver prisão por dividas, multas ou custas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aliás, devo dizer a V. Ex. que essas penalidades constam de um modo geral de quasi todas as codificações de posturas municipaes. Não me refiro ás posturas municipaes de Caculé, refiro-me a todas as posturas em geral de todos os municipios do Brasil.

O SR. ARTHUR COSTA — Mas V. Ex. ha de convir que isso não é mais admissivel, que não se pode mais, em face da Constituição, transformar as multas em responsabilidades penaes. Não é possivel, Sr. Presidente, hoje, em face dos dispositivos que regem a nossa organização liberal!, tranformar as responsabilidades patrimoniaes em penas de prisão que venham cercear a liberdade do contribuinte ou do devedor.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Os codigos de processo tambem consignam essa disposição.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Anteriores, naturalmente, á actual Constituição.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nesse particular, a Constituição de 1891, não ficou a dever nada á de 1934.

O SR. ARTHUR COSTA — Peço perdão a V. Ex. Isso não é possivel. Os Codigos de Processo estabelecem que, quando a parte se recusa de prestar seu depoimento, a concorrer para o serviço publico da justiça, póde ser conduzida *sob vara*, e póde até ser encarcerada, dentro de certos limites, sempre com uma finalidade maior, a bem da communiidade. A Constituição de 1891 não continha disposição protectora da liberdade humana, igual á que se encontra no referido artigo 113, § 30.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Devo dizer a V. Ex. que não estou defendendo a medida, estou fazendo uma simples referencia.

O SR. ARTHUR COSTA — Mas, Sr. Presidente, eu me pronunciei, como membro da Comissão de Justiça e ali manifestei meu voto em separado, porque o parecer da Comissão entendeu que a materia de bi-tributação só devia ser objecto de apreço do Senado quando fosse a União, um dos poderes tributantes.

Divorciei-me, Sr. Presidente, deste criterio por isso que entendo, como já me manifestei nesta Casa, quando se discutiu o parecer n. 16, proferido pela Comissão Directora no requerimento de A. Thun & Comp. Limitada, ser indispensavel para a bi-tributação apenas a pluralidade de agentes tributadores. Não restringi a competencia, para conhecimento dos casos em que se manifeste esse facto da collaboração de dois poderes tributantes, á preliminar da exigencia de ser um desses poderes a União. Meu parecer, Sr. Presidente, é no sentido de que o Senado deve sempre se pronunciar, quer quando estejam em causa União e Estado, ou União e Municipio, ou Estado e Municipio, ou Estado e Estado, ou Municipio e Municipio.

O parecer da Comissão de Constituição adoptou um criterio profundamente restrictivo, que não attinge a finalidade que dictou a inserção dos dispositivos constitucionaes que deram ao Senado a competencia de que nos estamos occupando.

E restringe, ainda, a defesa que as entidades do Direito Publico interno devem ter, de uma maneira summaria, da parte de um poder, como o Senado Federal, que no Congresso Constituinte foi lembrado como um órgão de super-visão, capaz de projectar a sua vigilancia sobre todo o scenario do Paiz.

Dahi, Sr. Presidente, os motivos do meu voto em separado na Comissão de Constituição, por isso que entendo, como disse, que existe bi-tributação sempre que de poderes tributantes distinctos emane o mesmo tributo, o mesmo imposto, mesmo quando dissimulado sob roupagens de empréstimo.

A Comissão de Coordenação de Poderes, Sr. Presidente, manifestou-se de accôrdo com esta orientação. A Comissão de Coordenação de Poderes estudou profundamente o assumpto. Dois dos seus membros produziram trabalhos de grande relevo. O parecer do seu relator, o Sr. Senador Ribeiro Junqueira, é uma peça que honra qualquer Poder Legislativo de paiz civilizado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. ARTHUR COSTA — E a contribuição que nos prestou o Sr. Senador Clodomir Cardoso, como subsidio interpretativo da materia de coordenação, é, evidentemente, notavel, como a qualificou o Sr. Senador Ribeiro Junqueira.

Ha, Sr. Presidente, além do criterio adoptado pelo parecer — restrictivo, e o criterio constante do meu voto vencido, intermediario — uma outra corrente, digamos, ultra-liberal, que entende que o Senado se deveria pronunciar em todo e qualquer caso de bi-tributação, mesmo além do limite que o Senado já adotou, ao votar o parecer n. 16, intervindo sempre que entende haver bi-tributação, ainda quan-

do os tributos provenham do mesmo poder publico tributante. Por- emquanto, Sr. Presidente, não vou até esse extremo de acompanhar essa corrente, embora a considere, sob o ponto de visto sociologico e politico, de muito maior benemerencia do que a orientação restrictiva, constante do parecer da douta Commissão de Constituição.

De sorte, Sr. Presidente, que, manifestando-me evidentemente, de accôrdo com o meu voto em separado, desejaria que o Senado, examinando o assumpto, considerando a repercussão que essa hermeneutica possa ter em relação ao seu proprio prestigio nas finalidades que ella attinge, dentro do mecanismo constitucional, não approvasse o parecer da Commissão de Constituição.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, a diversidade de opiniões manifestadas a proposito do requerimento apresentado ao Senado pelo Sr. Wenceslau Alves Coelho deixa-me sem poder firmar, com segurança, o caminho a seguir, a decisão a tomar, quanto ao assumpto em debate. E se a divergencia se observa, tão chocante, entre os grandes nomes do Senado, entre aquelles que se dedicam ao estudo da sciencia juridica, não é de admirar que, muito maiores, os embarços e os obstaculos se apresentam a mim, que jámais me inclinei a taes estudos, a taes analyses, a taes investigações.

Mas, apanhando a opinião de cada um dos doutos membros desta Casa, que se pronunciaram, oralmente ou por escripto, sobre o assumpto em discussão, não sei se por meus pendores liberaes, ou se pela deficiencia de conhecimento da materia (*não apoiados*), sou arrastado, naturalmente, a entender que o Senado deve manifestar-se em casos de bi-tributação, todas as vezes que elles se apresentem com dualidade, ou não, de tributadores. E, assim, porque supponho que o Direito Constitucional não póde formar, dentro da sociedade moderna, uma sciencia á parte, senão um conjuncto de regras, de leis e de principios que se abeberem e se enraizem na Economia Política e na Sociologia, sobretudo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perfeitamente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ora, encarada a questão do ponto de vista economico e social, não devemos, de fórmula alguma, isolar a parte referente ao fisco, propriamente dito, da relativa ao contribuinte, da concernente á economia nacional, que o poder publico tem, principalmente nesta época de economia dirigida, o interesse e a obrigação de desenvolver, de auxiliar, de soccorrer por qualquer aspecto que ella appareça.

Foi, justamente, por isso, Sr. Presidente, que no seio da Constituinte de 1934 se cogitou de um dispositivo que prohibisse, terminantemente, a bi-tributação, como necessario a conciliar, em justa medida, os interesses do fisco e os do con-

tribuinte, isto é, os interesses do poder publico, nas suas necessidades, e os interesses da economia, tambem nos seus imperiosos reclamos.

Em consequencia, o artigo 11 que, na Constituição, vedando, inicialmente, de maneira geral, a bi-tributação, a seguir prescreve: "prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competencia fôr concorrente".

Quer dizer que, constitucionalmente, quando é permittido á União ou aos Estados decretar impostos, além dos que são privativamente distribuidos á União, aos Estados e aos Municipios — cabe a prevalencia do imposto á União...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Quando a União fôr parte.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Estou commentando este ponto: da prevalencia do imposto decretado pela União, quando a competencia fôr concorrente.

Mas, o artigo não se limita a isso, pois, no segundo periodo, estatue:

"Sem prejuizo do recurso judicial que couber, incumbe ao Senado Federal, *ex-officio* ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia."

Ora, nessa parte, não ha referencia a tributos que possam ser, indifferente ou concorrentemente, lançados pela União, pelos Estados ou pelos Municipios.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Pelos Municipios, não. A concorrencia é sómente entre a União e os Estados, nos termos do art. 10.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é possivel. A concorrencia deve haver entre os tres poderes que estão autorizados a tributar, nos termos da Constituição. Desde que todos tres podem tributar, póde haver concorrencia entre quaesquer delles.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sob o ponto de vista constitucional, não é possivel.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é possivel distinguir dentro dos termos da Constituição:

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' questão de modo de ver.

O SR. NERO DE MACEDO (*Dirigindo-se ao orador*) — V. Ex. está com a doutrina. Dentro da Constituição, não é possivel outra interpretação.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas a concorrencia é permittida sómente entre a União e o Estado.

O SR. NERO DE MACEDO — Póde haver a concorrencia entre o Municipio e a União. Se o Municipio póde taxar, é possivel a concorrencia.

O SR. THOMAZ LOBO — A competencia concorrente de que trata a Constituição refere-se unicamente aos Estados e á União, visto que os Municipios não têm essa competencia concorrente.

(*Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Ribeiro Junqueira, Nero de Macedo e Thomaz Lobo.*)

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Peço permissão aos nobres collegas para continuar com a palavra. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Está com a palavra o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, como ia dizendo, o segundo periodo do art. 11 se refere, naturalmente, aos outros impostos, que, pela Constituição, não podem ser lançados concorrentemente pela União e pelos Estados, porque, em relação a esses, já a primeira parte do artigo tornou bem claro que, havendo bi-tributação, decorrente, ou do lançamento da União, ou do Estado, de impostos de que ambos sejam concorrentes, tenha a prevalencia o decretado pela União.

Assim, se o Senado tem acção, no particular, é uma acção meramente declaratoria.

Quanto, porém, ao segundo periodo do artigo, não ha distinguir a que especie de tributos diz respeito. Se aos privativos da União, do Estado ou do Municipio, caberá ao Senado declarar, obrigatoriamente, a prevalencia ao agente a que compete, privativamente, o imposto.

O que é exacto é que o artigo não trata, propriamente, de agentes duplos, mas de bi-tributos, e manda que o Senado decida, não a qual dos *dois agentes* deve caber a prevalencia, mas a qual dos *dois tributos*.

Ora, não posso comprehender que, na materia em debate, prevaleça o parecer da douta Commissão de Constituição e Justiça, — que se baseou no art. 88 da Constituição, em o qual se definem as attribuições do Senado, — declarando que, nesses casos, o Senado age como órgão meramente coordenador, só podendo decidir quando fôr parte a União...

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. está com a boa razão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ...porque o referido art. 88 estabelece que ao Senado, nos termos dos arts. 90, 91 e 92, incumbe — e faz a enumeração — primeiro: promover a coordenação dos poderes federaes entre si.

A vingar essa disposição, como fundamento do parecer da douta Commissão de Constituição e Justiça, o Senado não deverá decidir de impostos decretados ao mesmo tempo pela União e pelos Estados, porque não estará coordenando poderes federaes entre si; não poderá deliberar sobre tributos lançados cumulativamente pela União e o Municipio, porque, tambem, não estará coordenando poderes federaes entre si, pois o fisco municipal não é poder federal.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. está interpretando o assumpto como jurista e não como engenheiro.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito obrigado a V. Ex. Não se trata, evidentemente, dos poderes federaes, na expressão da Constituição, que declara, no art. 3°:

“São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionaes, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, independentes e coordenados entre si.”

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perfeitamente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Está claro, portanto, que o art. 88, accentuando competir ao Senado a coordenação

dos poderes federaes entre si, se refere, exclusivamente, aos poderes federaes, que são órgãos da soberania nacional.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas esse art. 88 diz: “nos termos dos arts. 90, 91 e 92”.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ora, tomando-se para base do argumento, como fez a Comissão de Constituição e Justiça, a coordenação de poderes, verifica-se que ella chegou a uma conclusão que ultrapassa tal coordenação, porque leva o Senado a decidir de impostos accumuladores, ao mesmo tempo, pela União e o Estado, pela União e o Municipio, quando o Estado e o Municipio não são poderes federaes.

O SR. PIRES REBELLO — E' irrespondivel o racionio.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Ainda o art. 88 — continuando a enumeração — dá outras attribuições ao Senado, e entre ellas a de manter a continuidade administrativa, a de velar pela Constituição, collaborar na feitura das leis e praticar os demais actos de sua competencia, tudo de acôrdo com os arts. 90, 91 e 92.

E o art. 91, n. 8, inclúe na competencia do Senado as attribuições constantes dos arts. 8º, § 3º, n. 11, e 130, da Constituição.

Logo, é, rigorosamente, da alçada do Senado da Republica conhecer dos casos de bi-tributação, precisando qual dos tributos deve prevalecer, e não qual dos tributadores ficará com as funcções tributantes a respeito de determinada materia.

A Comissão de Coordenação e Poderes, Sr. Presidente, ampliou a acção do Senado. Foi além da Comissão de Constituição e Justiça. Não se baseou, como seria natural, estritamente, na coordenação dos poderes federaes, como fez a Comissão de Constituição e Justiça. Fundamentou o seu parecer noutra parte do mesmo art. 88, que preceitúa ser tambem da competencia do Senado velar pela Constituição; e, ainda, no numero 8 do artigo 91, que entre as funcções do Senado inclúe a de decidir, nos casos de bi-tributação, qual dos tributos deve ter a prevalencia.

E considerou, então, que o Senado deve interferir, deve deliberar todas as vezes que appareçam bi-tributações oriundas de dois agentes, sejam elles a União e o Estado a União e o Municipio, o Estado e o Municipio.

O SR. ARTHUR COSTA — O proprio Senado já decidiu assim.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Nessas condições, cumprirá ao Senado tomar conhecimento da bi-tributação sempre que ella decorra da dualidade de agentes.

O SR. ARTHUR COSTA — Pluralidade de agentes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Chegarei lá.

Ora, se a Comissão de Constituição e Justiça, nas duvidas que me assaltam o espirito e que vou expondo ao Senado, peccou por excesso, fundando-se no dispositivo da coordenação dos poderes, — indo até a comprehender que cabe ao Senado coordenar, não sómente os poderes federaes entre si, mas outros poderes, — a Comissão de Coordenação e Poderes peccou por diminuição, porque, baseando o seu voto, ou o seu parecer, no art. 88, quando manda o Senado velar pela Constituição, achou que, intervindo o Senado no caso

de bi-tributação com pluralidade de agentes, estará elle velando pela Constituição, o mesmo não podendo, porém, acontecer nas bi-tributações com unidade de agente!...

Sr. Presidente, a meu ver, se ao Senado é dado distinguir, definir, precisar a bi-tributação com pluralidade de agentes, ao Senado cumpre, forçosamente, dentro, nos termos da Constituição, segundo a interpreta a minha apoucada intelligencia (*Não apoiados*), decidir, tambem, nos casos de bi-tributação com singularidade de agente, porque não se póde admittir que a economia nacional, que se deve defender dos golpes das onerações, das tributações multiplas e pesadissimas, esteja isenta de bi-tributações, quando partam de agente duplo e seja obrigada a soffrer a aggravação tributaria, sem o remedio prompto, immediato, da acção do Senado, quando a bi-tributação se origine de um só agente, caso em que terá de recorrer á Justiça, que é, incontestavelmente, dispendiosa e demorada.

Não se explica que, numa especie, o Senado seja obrigado a velar pela Constituição, e noutra, não!...

OSR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' logico. Como é que dois poderes não podem lançar o mesmo tributo, e um póde? Isso é contra a razão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. vem ao encontro da minha argumentação. Ora, Sr. Presidente, velando pela Constituição, o Senado não admittirá o augmento do imposto de exportação, a mais de 10% *ad valorem*, como está fixado na Carta de 1934. Mas, se vingar o parecer da Comissão de Coordenação e Poderes — já não falo no parecer restrictivo da Comissão de Constituição e Justiça — teremos que um Estado poderá elevar, á vontade, o imposto de exportação!

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. não deve fazer essa injustiça ao parecer da Comissão de Coordenação. São assumptos muito diversos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. tenha a bondade de ouvir-me e responderá depois.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Estou ouvindo V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aliás, não ha injustiça alguma á Comissão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Digo que, se vingar o parecer da Comissão de Coordenação de Poderes — e já não falo no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, — teremos que será, repetidamente, infringido o preceito constitucional que véda o augmento do imposto de exportação, sem o consentimento do Senado, porque qualquer Estado poderá fazer a elevação tributaria, disfarçadamente, com outro nome. E como um exemplo vale mais do que um tratado de Logica, peço permissão aos collegas para lembrar que, além do imposto de exportação, propriamente, ficarão os Estados com a liberdade de crear um outro, de conferencia dos generos, por exemplo, á sahida para outro Estado, ou para o estrangeiro.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ha um outro artigo da Constituição — o art. 17 — que prohibe expressamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Prohibe o que?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Taxar-se a mercadoria com o imposto de sahida para outro Estado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, se não fôr para outro Estado? Se fôr para o estrangeiro? Esta prohibição não está comprehendida no art. 17.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Isso redundaria num duplo imposto de exportação. E o Senado, constitucionalmente incumbido de vedar essa majoração tributaria, cruzaria os braços, porque haveria ahí bi-tributação com unidade de agente, caso que, conforme o voto das duas commissões, lhe escaparia á competencia!

Ora, Sr. Presidente, se, velando pela Constituição, importa ao Senado conhecer da bi-tributação, com pluralidade de agentes, sejam esses a União e o Estado, a União e o Municipio, o Municipio e o Estado, é natural que, velando, igualmente, pela Constituição, e para evitar se realize o exemplo que acabei de dar, estenda elle sua acção ás fórmulas diversas de bi-tributação, com dualidade, ou não, de agentes.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sempre sujeito ao art. 11.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E deverá fazel-o sem desrespeito ás prescripções constitucionaes, mas, ao contrario, dando-lhes cumprimento, sem temer serviços, que lhe possám advir, dos quaes resultarão, seguramente, beneficios muito maiores á economia nacional. Aqui estaremos, os representantes dos Estados, na estacada, em defesa da economia brasileira, contra os golpes, contra a incidencia de tributações repetidas, com denominações differentes, disfarçadas, de um ou mais agentes.

Assim, Sr. Presidente, tendo exposto as minhas duvidas, convencido do ponto de vista em que estou collocado, que é, — folgo muito em declarar, — o mesmo em que se fixa o meu nobre collega, Sr. Pacheco de Oliveira...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu é que me sinto honrado com a companhia de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ...espero que o Senado, pelas figuras dos seus eminentes juristas, se manifeste de modo a esclarecer-me, velando pela Constituição e na defesa tambem da economia nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flavio Guimarães.

O Sr. Flavio Guimarães — Sr. Presidente, o parecer apresentado na Commissão de Coordenação pelo nobre Senador Ribeiro Junqueira, não traz ponto de direito inteiramente definitivo. S. Ex. abre a questão, pelas difficuldades que encontrou na interpretação dos textos constitucionaes. Habitudo á meditação sobre os problemas nacionaes, S. Ex. possui aquella linha de tolerancia que é característica dos homens cultos e educados.

Sr. Presidente, o art. 11 da Constituição Federal, prohibindo a bi-tributação quando ha concorrência entre a União e o Estado, não se presta, não se póde prestar a qualquer difficuldade interpretativa do seu texto. Mas, o periodo que

se lhe segue, como se fôra uma subordinação do enunciado principal, diz:...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Dahi nasce toda a nossa divergencia.

O SR. FLAVIO GUIMARAES —...

“declarar a existencia da bi-tributação de determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia”.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Entendemos que não ha ligação entre uma parte e outra.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Em primeiro lugar. Sr. Presidente, a bi-tributação pôde existir só da União. A União pôde elaborar uma lei que cobre imposto sobre rendas e pôde tributar, no dia seguinte, esse mesmo imposto sobre industrias e profissões, de modo que haja collisão entre o imposto de renda e o de industria e profissões, e estabelecendo a bi-tributação da lei federal. Não pôde haver conclusão mais logica, porque é a que dimana do proprio texto da Constituição, que se refere, rigorosa e exclusivamente, neste ponto, á propria lei federal, quando o Legislativo e o Executivo bi-tributam impostos.

Ao Senado incumbe, nesse caso de bi-tributação, declarar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia. No entanto, Sr. Presidente, a coordenação de poderes é phenomeno puramente politico. Os actos praticados pelo Senado têm funcções rigorosamente politicas, no sentido altamente moral da expressão, comprehendendo a politica como sciencia, ou como arte na applicação dos principios scientificos. O Senado não tem função judiciaria. O Senado não julga; o Senado não tem o seu corpo de juizes para declarar a inconstitucionalidade das leis. O Senado pratica actos politicos, como o de suspender as leis inconstitucionaes, quando tal decidir o Poder Judiciario.

Supponhamos, Sr. Presidente, que a Constituição Federal pudesse admittir a bi-tributação entre o Estado e o Municipio. Ora, neste caso, ella devia referir-se a isso expressamente. Se ha uma lei federal que coordena os poderes entre si...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Só se fazendo uma nova Constituição, porque entre a que se fez e a que deveria ter sido feita ha uma grande differença. Admiro ter sahido como sahiu; julguei que sahisse muito peor.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Sr. Presidente, entre o ideal e a que ficou no subconsciente dos Constituintes e a realidade de uma Constituição rigida, applicavel ao meio social brasileiro, que recebe, quando em contacto com as realizações dizas, o *abstractum* para a sua interpretação, nós podemos dizer que a Constituição visou unicamente a bi-tributação em lei federal. Mas, com uma interpretação um pouco forçada, como buscando esse ideal politico de coordenação, foi que a Commissão de Justiça estendeu os casos de bi-tributação, quando ha concorrência da lei federal com a estadual, quando ha concorrência privativa da lei federal com a municipal. Mas, o que não é possivel é admittir-se a tributação da União, dos Estados e dos Municipios, em um só todo, quando não ha texto expresso da Constituição que a isso se refira.

Mas, Sr. Presidente, não está em debate a questão da bi-tributação. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, conclue, muito brilhantemente, que no caso da Bahia não ha bi-tributação. Não havendo, nós temos que julgar simplesmente o parecer daquela Comissão, porque não é o Senado, como quer o eminente Senador Sr. Pacheco de Oliveira,...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se a bi-tributação só existe sendo a União um dos agentes, nesse caso, o parecer não deve concluir por não tomar conhecimento, porque não é caso de bi-tributação.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — A Comissão de Coordenação e Poderes, pelo parecer do seu relator, declarou que não havia bi-tributação, e toda a comissão votou pelo ponto de vista do relator, isto é, de que neste caso concreto, submetido á apreciação do Senado, não ha bi-tributação.

Consequentemente, toda nossa argumentação é puramente doutrinaria e feita apenas para esclarecer ao Senado nesse pontos.

Tambem o nobre Senador, o Sr. Ribeiro Junqueira, não concluiu adoptando o ponto de vista de uma das correntes, deixou, com seu espirito de tolerancia, que se levantasse a discussão para melhor esclarecimento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A Comissão de Coordenação terminou assim o seu parecer:

“Considerando não haver bi-tributação com pluralidade de agentes, caso em que cumpriria ao Senado o dever de determinar a qual dos dois tributos caberia a prevalencia.”

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Exactamente isso. Não ha bi-tributação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não diz que no caso ha bi-tributação. Diz que não havendo dois agentes não ha bi-tributação.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Não havendo dois agentes não ha bi-tributação. Estamos, portanto, discutindo doutrinariamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Discutindo o parecer.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O Congresso não tem um caso concreto de bi-tributação para decidir.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Neste caso, o Senado não póde resolver, porque não ha bi-tributação. O parecer discute se o Senado póde resolver havendo apenas um agente. Logo, a discussão doutrinaria foi provocada pelo proprio parecer.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Com o qual a Comissão inteira concordou.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Isso não quer dizer nada. Não altera a situação do problema.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, não é possível excluir a lei federal, não é possível excluir a rigidez da Constituição, da disposição que estamos interpretando, para ir buscar a tributação dos Estados e dos Municipios, porque isso seria uma forma disfarçada de intervenção do Senado em pontos que a Constituição lhe negou.

Além disso, Sr. Presidente, a autonomia dos Estados, como dos Municipios, regem-se por principios constitucionaes claros.

O Senado, com aquella corrente de idealismo, que não se reflectiu nos textos constitucionaes, ainda quer tornar-se em um corpo de juizes, não obstante ser a primeira Camara politica da Republica, pela serenidade e sabedoria que envolvem as suas decisões.

Sr. Presidente, quiz apenas defender o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, de que nem sequer temos um caso concreto em debate — estamos apenas, focalizando pontos doutrinarios, para que se congreguem as correntes, para que a interpretação nasça mais clara e mais concisa nesses primeiros passos, em que o Senado está indeciso. Elle não deve ficar pairando nas nuvens, mas aqui na terra, em contacto com as torturas e as necessidades do Brasil; elle é o orgão vivo, que se deve mover de accordo com a noção politica de suas attribuições.

Eram essas as explicações que entendi dever prestar ao meu eminente amigo, Sr. Senador Pacheco de Oliveira, que, através das interpretações, cheguei á conclusão de que não existe bi-tributação, de que o Senado deve tomar conhecimento, entre o municipio e o Estado.

Definindo: a bi-tributação dá-se apenas com a lei federal, quando a União bi-tributa a mesma coisa. Pode dar-se quando o Estado decreta o mesmo imposto da União; pôde, tambem, verificar-se entre a União e o Municipio, quando este decreta o mesmo imposto da União. Fóra desses pontos, a meu vêr, respeitando profundamente a opinião alheia, será uma intervenção disfarçada nos Estados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (Pela ordem) — Sr. Presidente, tenho voto conhecido a respeito do assumpto em debate.

O SR. NERO MACEDO — E é brilhante e completo — pôde V. Ex. ter a certeza disso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' bondade de V. Ex., á qual, aliás, estou acostumado.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que já tenho voto conhecido, pela circumstancia de já ter sido publicado. De modo que não quero, pelo menos por emquanto, discutir essa materia.

Mas, como nos encaminhamos para o momento de votação, quando o Senado terá de dar a sua decisão, pronunciando-se sobre o parecer sujeito ao seu voto, venho ao encontro de V. Ex., Sr. Presidente, para um esclarecimento.

Não leve V. Ex., nem os Srs. Senadores, á conta de impertinencia minha o solicitar, de quando em vez, informações ou formular pedidos para que o meu espirito seja esclarecido. Eu já disse e repito: é exactamente porque sou eu quem mais precisa desses esclarecimentos. E quem mais precisa é quem mais pede.

OS SRs. SIMÕES LOPES E FLÔRES DA CUNHA — E' modestia de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quando falava o senhor Senador Flavio Guimarães, para quem, Sr. Presidente, considero inutil dizer neste momento, que tenho as maiores sympathias...

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Obrigado a V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...e a quem voto o testemunho do mais elevado apreço, não só pelo cavalheiro que S. Ex. é, pelas suas maneiras de todos os instantes, mas, ainda, pelos predicados intellectuaes e moraes que reune, collocando-se, assim, na primeira linha dos nossos mais brilhantes pares...

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Obrigado. E' muita bondade de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...quando orava S. Ex. dizia, tive o ensejo de dar-lhe um aparte no tocante ás conclusões do parecer.

Suppuz, e creio mesmo que não estou enganado, que S. Ex. dizia que estavamos a debater uma questão doutrinaria, que o parecer era sobre uma reclamação e não ser caso de bi-tributação.

Ainda nessa emergencia acredito, Sr. Presidente, que seja eu quem esteja errado — e V. Ex. m'o vae dizer — pois, verificando os dois pareceres, encontro o seguinte: no da Commissão de Justiça, esses tres ultimos periodos, em que se lê:

“Força é, portanto, que a União, para os fins a que se refere o art. 11, esteja directamente envolvida na demanda.

Não é o que se verifica no caso concreto. Não allegou o supplicante tributação cumulativa, da União e do Estado ou da União e do Municipio.”

E termina com essas ultimas palavras:

“Escapa, consequentemente, o caso em apreço á competencia do Senado Federal.”

Como V. Ex. vê, nem das palavras que acabo de lêr se conclue que o parecer aprecia a reclamação em si, para declarar que não havia o phenomeno da bi-tributação. O parecer conclue, não pela affirmativa de que não era caso de bi-tributação, e por isso o Senado não tomava conhecimento. Nas suas ultimas palavras o parecer diz: “escapa, consequentemente, o caso em apreço á competencia do Senado Federal”.

De modo que o parecer da Commissão de Justiça, decreta a incapacidade do Senado Federal para tratar dos casos de bi-tributação. Portanto, é tambem um parecer sobre a competencia do Senado.

Como V. Ex. vê, é irmos longe, muito longe. Não quero, de modo nenhum, que prevaleça a minha opinião. Sou, para alguns, um utopista, que quer aquillo que não póde ser. Eu me resigno a essa situação. Mas não vamos tão precipitadamente, desde logo, nós mesmos, decretando a incapacidade do Senado. Seria o caso, então, de nos limitarmos na emergencia de hoje, a decidir que não é caso de bi-tributação.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Uma vez que a Commissão de Coordenação de Poderes conclue que não ha bi-tributação, o caso escapa á competencia do Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O outro parecer, senhor Presidente, da Commissão de Coordenação, foi mais preciso, fez dois *consideranda* para a conclusão de que seja archivada a reclamação. Os dois *consideranda* são:

“Considerando não haver bi-tributação com pluralidade de agentes, caso em que cumpriria ao Senado o dever de determinar a qual dos dois tributos caberia a prevalencia;

Considerando que falta ao Senado autoridade constitucional para julgar, sob outro ponto de vista, de reclamação que lhe foi dirigida”;

Ora, se nos termos do parecer da Comissão de Coordenação, nós vamos votar com a conclusão, os dois *consideranda* que a precedem, vamos, desde logo, de referencia á reclamação de Wencesláo Coelho, decretar a incapacidade do Senado para casos taes.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Incapacidade não, incompetencia legal, isto é, obrigação que tem de resolver ou não.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não sei, Sr. Presidente, se, dadas as observações que estou fazendo, não seria melhor que o assumpto fosse novamente ás duas Comissões para que — com os esclarecimentos que ora já temos pelos varios votos hoje conhecidos no debate que se travou neste recinto — melhor esclarecido voltasse ao plenario, depois de passar por uma e outra das Comissões, com uma orientação mais segura.

Não vae na minha expressão, Sr. Presidente, nenhuma duvida sobre a boa fé e a sinceridade dos pontos de vista em que se collocaram os membros da comissão ou todos os seus componentes. Mas, V. Ex. sabe, assim como o Senado, que o assumpto é muitissimo delicado, pois diz respeito á economia nacional, que não póde deixar de nos merecer a maxima attenção, tanto mais quanto toca de perto a propria autoridade do Senado.

E somos nós que vamos nos pronunciar sobre esta autoridade, para sabermos se a temos inteira, se a temos em parte, ou se não a temos em absoluto. Não póde haver assumpto mais melindroso, mais delicado para nós.

Se, portanto, a questão fosse devolvida ás Comissões, dentro de um prazo certo, que poderia ser, por exemplo, até segunda ou terça-feira proxima, devido aos feriados de amanhã e depois não ficaria o assumpto relegado como se se tratasse de uma rejeição, nem se desprezaria uma oportunidade, que é a que justamente se nos offerece para o estudo, não só deste ou daquelle Senador, mas de todos os Srs. Senadores, porque todos têm que dar o seu voto.

Os membros da Comissão — digo-o sem nenhum despreço para os que não a compõem — conhecem a materia porque tiveram a sua attenção mais voltada para ella. Os outros, agora é que a estão estudando. De modo que, essa demora, por um prazo restricto, só poderia trazer vantagens com o esclarecimento de todos, afim de poderem dar um voto perfeitamente consciente.

Era esta a suggestão que eu queria fazer aos relatores das duas Comissões, Srs. Senadores Ribeiro Junqueira e Augusto Leite, principalmente a este, porque temos que votar primeiramente o parecer da Comissão de Constituição.

E' uma suggestão que faço a SS. EEx., não formulando propriamente um pedido ao Senado, mas deixando a lembrança aos nobres collegas, na esperanza de que a aproveitem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão . (Pela ordem) — Sr. Presidente, a ausencia ás sessões do Senado, a que me vi forçado por imperiosos motivos particulares, impediu-me de assistir de perto á discussão dos pareceres ora em exame. Todavia, pelas brilhantes razões, agora mesmo expendidas pelos nobres Senadores que se fizeram ouvir, comprehendí que está em fóco uma das attribuições mais importantes do Senado Federal, qual seja a que lhe é commettida pelos arts. 11 e 88 da Constituição Federal.

Sr. Presidente, do que pude perceber dos pareceres relativos á materia, ha no bojo desse requerimento, uma questão interessantissima: a que diz respeito aos aspectos economicos da bi-tributação.

Vejo que os pareceres emittidos a respeito do requerimento de Wenceslau Alves Coelho, trataram do assumpto sob o prisma constitucional, e digo mesmo, sob o prisma eminentemente politico. Todavia, *data venia*, quer me parecer que o assumpto não foi esclarecido do ponto de vista propriamente economic.

Ora, Sr. Presidente, é evidente que a bi-tributação é materia profundamente ligada á economia do Paiz e, consequentemente, da competencia daquella Commissão que, nos termos do nosso Regimento, tem attribuições para opinar sobre todos os assumptos relativos á economia e finanças. O que o dispositivo constitucional do art. 11 quer, é certamente afastar do panorama da economia brasileira, a possibilidade dos tributos iterativos, cumulativos.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que pediu a palavra pela ordem.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Vou formular a questão de ordem. Peço a V. Ex. que aguarde as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está discutindo o assumpto e assim tumultua os trabalhos. Appello para o Senado para que auxilie a Mesa a cumprir o Regimento.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Eu tumultuaria os trabalhos se antes de formular o requerimento, não o justificasse, como-estou fazendo. Pediria a V. Ex. que me ouvisse, para que depois pudesse firmar um conceito sobre a minha oração.

Eu dizia, Sr. Presidente, que o art. 11 quer evitar, no panorama da economia brasileira, o phenomeno da tributação iterativa, cumulativa, exercida com prejuizo dessa mesma economia.

Nestas condições, Sr. Presidente, o que cumpre focalizar na especie, é se se verifica, rigorosamente, o phenomeno da bi-tributação no caso de que trata o requerimento.

Qual a Commissão competente deante da letra do nosso Regimento para dizer a tal respeito? Parece-me que é a Commissão de Economia e Finanças. Por isso mesmo, indo ao encontro das suggestões do douto collega Sr. Pacheco de Oliveira, quero dizer ao Senado que as suas suggestões melhormente ficariam encaminhadas se conduzidas no sentido de ser

remettida a materia á Commissão de Economia e Finanças para que diga sobre o caso da bi-tributação ahí focalizado. Só então, concretizada a hypothese da bi-tributação, se poderá applicar o dispositivo constitucional invocado nos pareceres das Commissões de Coordenação de Poderes e de Constituição e Justiça.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Acho que V. Ex. tem toda a razão.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Muito obrigado, pelo apoio do nobre Senador

Foi assim, Sr. Presidente, que eu pedi a palavra pela ordem, não para tumultar o debate, mas, quer-me parecer, para pô-lo em ordem, apresentando á Casa um requerimento, no sentido de ser ouvida a Commissão de Economia e Finanças sobre a materia da representação do Sr. Wenceslau Coelho, de vez que o assumpto alli versado é tambem pertinente á mesma Commissão.

E' o requerimento que eu envio a V. Ex., para que o submeta ao voto do Senado. Esperaria assim, o pronunciamento da Commissão competente, para discutir, com maior conhecimento de causa, o assumpto. (*Muito bem!*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a audiencia da Commissão de Economia e Finanças sobre a materia da representação de Wenceslau Alves Coelho, de vez que o assumpto ali versado é tambem pertinente á competencia da referida Commissão.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão.*

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, antes, mesmo de ouvir a palavra eloquente do meu eminente collega e prezado amigo, Sr. Waldemar Falcão, eu já havia formulado uma emenda propondo nova conclusão dos pareceres emitidos pelas Commissões de Justiça e de Coordenação de Poderes. Porque, Sr. Presidente, julguei que, na divisão da cobrança de impostos de indústrias e profissões havia uma parte variavel e que é cobrada na importancia de 5\$000 por conto ou fracção de conto de réis proporcionaes ao gyro commercial de qualquer pessoa que exercer negocio estabelecido com firma individual ou em sociedade de qualquer natureza.

E, como a União Federal cobra imposto identico sob o titulo "vendas mercantis" nos termos da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926, decreto n. 22.061, de 9 de janeiro de 1932 e decreto n. 23.846, de 7 de fevereiro de 1934, julguei, Sr. Presidente, necessario apresentar a emenda que vou encaminhar á Mesa, sobre as conclusões dos pareceres, ora em discussão no Senado, deixando para me pronunciar sobre a outra parte, opportunamente, isto é, quando voltar o assumpto a debate. Devo, entretanto, desde logo, declarar que, sobre a compe-

tencia do Senado, estou de pleno accordo com o parecer do meu prezado amigo e illustrado representante da Bahia, senhor Pacheco de Oliveira...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. NERO DE MACEDO — ...que esgotou a materia e manteve o Senado na posição da qual não se pode, absolutamente, afastar. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Eu ia ouvir a Comissão sobre o requerimento do Sr. Senador Waldemar Falcão, quando fui informado haver sobre a mesa uma emenda do Sr. Senador Nero de Macedo, que vae ser lida.

EMENDA

Ao parecer n. 27, de 1935, sobre a representação de Wenceslau Alves Coelho.

Proponho que a conclusão dos pareceres seja alterada, declarando-se que: "a cobrança do imposto de 5\$000 por conto ou fracção de conto de réis, proporcionaes ao grupo commercial de qualquer pessoa que exercer negocio estabelecido com firma individual ou em sociedade de qualquer natureza" — seja considerada bi-tributação, uma vez que imposto identico é actualmente cobrado pela União, nos termos da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, decreto numero 4.990, de 16 de janeiro de 1926, decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 e decreto n. 23.846, de 7 de fevereiro de 1934, sob o titulo de "vendas mercantis", e essa cobrança vae ser effectuada pelos Estados, a partir de 1º de janeiro de 1936, em virtude do art. 8º, letra e, combinado com o artigo 6º, das "Disposições Transitorias", da Constituição da Republica.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1935. — *Nero de Macedo*.

O Sr. Presidente — Os Srs. que apoiam a emenda, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi apoiada.

Vou ouvir a Casa sobre o requerimento do Sr. Waldemar Falcão.

Os senhores que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi rejeitado.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o senhor Costa Rego.

O Sr. Costa Rego (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não desejava perturbar os trabalhos do Senado; mas é evidente que os Srs. Senadores que ficaram sentados foram os que approvaram o requerimento; e, nessas condições, elle foi accedido. Assim, requeiro a V. Ex. verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Costa Rego requer verificação de votação.

Vae-se proceder á verificação.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldomiro Magalhães, para encaminhar a votação.

O Sr. Waldomiro Magalhães (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a materia constante da ordem do dia foi amplamente debatida por duas Comissões technicas do Senado. Assim, o plenário está sufficientemente instruido para decidir se é caso ou não de bi-tributação.

Não vejo, pois, necessidade de ser ouvida a Comissão de Economia e Finanças a respeito do assumpto, embora tenha pelo meu querido amigo e velho companheiro, o Sr. Waldemar Falcão, o maior apreço, sendo mesmo um dos seus mais fervorosos admiradores, porque conheço a sua competencia e o devotamento com que se dedica ao estudo dos varios assumptos que lhe são commettidos.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Obrigado a V. Ex. Eu retribuo com a maior admiração por V. Ex.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, para que não haja interrupção na discussão do assumpto, eu appellaria para S. Ex., no sentido de retirar o seu requerimento, uma vez que o assumpto já está estudado por duas comissões do Senado. Se, logo ao ser apresentado o requerimento para que fosse á Comissão de Constituição e Justiça, houvesse um outro requerimento para que elle fosse tambem remettido á Comissão de Economia e Finanças, eu não teria duvida em dar-lhe o meu voto. Mas, agora, que o assumpto já está em discussão, que os impressos foram distribuidos, que cada Senador já formulou o seu juizo a respeito do assumpto, isto é, se ha ou não bi-tributação, não vejo vantagem e não comprehendendo que a Comissão de Finanças vá pôr ordem na discussão. Essa ordem já existe. Agora, o que falta, é o Senado se pronunciar a respeito, votando a favor ou contra as conclusões do parecer, que vae ser submettido ao seu voto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, attenderia, com o maior prazer, ao pedido que me acaba de ser feito pelo meu querido collega o illustre companheiro, Senador Waldomiro de Magalhães, se não sentisse que a materia que está em jogo constitue una das mais importantes attribuições do Senado Brasileiro, qual a que se lhe commette no dispositivo constitucional citado.

Sr. Presidente, não posso comprehendere como a douta Comissão de Constituição e Justiça possa opinar sobre materia de bi-tributação sem que a Comissão technica desta Casa — que é, no caso, a de Economia e Finanças...

O SR. THOMAZ LOBO — Ha engano de V. Ex. A Comissão technica é a de Coordenação de Poderes, de accordo com disposição expressa do nosso Regimento. Os argumentos de V. Ex. partiram deste ponto de vista erroneo. V. Ex. funda-se em dispositivo inexistente.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Respondo ao nobre Senador por Pernambuco, dizendo que parece haver equívoco da parte de S. Ex., quando commette a materia do meu requerimento á Comissão de Coordenação de Poderes.

Porque o art. 88 da Constituição, quando fala em coordenação de poderes, a ser exercida pelo Senado, não inclue entre as disposições constitucionaes, dentre as quaes capitula a coordenação de poderes, o disposto no art. 11.

O SR. THOMAZ LOBO — Outro engano de V. Ex. e, desta vez, relativamente á Constituição, que faz referencia expressa ao art. 11 de mesma.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Perdão. V. Ex. leia o art. 88 da Constituição e verá que nella não figura absolutamente o disposto no art. 11 da mesma.

O SR. THOMAZ LOBO — Na opinião de V. Ex.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — O art. 88 diz:

“Ao Senado Federal, nos termos dos arts. 90, 91 e 92, incumbe promover a coordenação dos poderes federaes entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, collaborar na feitura de leis e praticar os demais actos de sua competencia.”

V. Ex. verá que, entre os artigos incluídos no de n. 88, não figura absolutamente o art. 11.

O SR. THOMAZ LOBO — Outro engano de V. Ex., e, agora, relativamente á Constituição. Repito a minha observação. V. Ex. precisa considerar o n. 8 do art. 91, que diz competir privativamente ao Senado “exercer as attribuições constantes dos arts. 8º, § 3, e 130”. Isto é expresso. V. Ex. está argumentando certamente, porém, fundado em premissas erroneas.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. me permittirá que eu declare que esse dispositivo do art. 91, n. 8, não está comprehendido na definição que a Constituição dá á coordenação de poderes.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. é quem entende assim. A Constituição define expressamente. No art. 91 da Constituição é que está a competencia a que se refere o art. 11.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — No mais, o Senado age na sua função constitucional, e, no caso vertente, comprehendendo-o nos diversos outros principios constitucionaes que dizem respeito ao Senado. Ora, no art. 11 não estão comprehendidos aquelles que a propria Constituição cita, codificando essa coordenação de poderes.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas acabo de citar a V. Ex. o art. 91, n. 8, da Constituição.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Com a devida venia da Comissão de Coordenação de Poderes, sou de parecer que ha interpretação forçada, quando quer subordinar ao artigo 11 este conceito da coordenação de poderes estipulado no artigo 88.

Essa, a objecção que fiz a V. Ex. Dahi V. Ex. talvez concluisse o meu engano, interpretando a Constituição, se é que ha engano. Tanto quanto eu, V. Ex. pode ser victima delle.

O SR. THOMAZ LOBO — Perdoe-me, mas no caso, o engano é de V. Ex.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Mas, Sr. Presidente,

voltando á materia do meu requerimento, direi que me sinto tolhido no desejo de attender ao appello do meu illustrado collega Sr. Waldomiro Magalhes, porquanto não posso comprehender, no meu fraco entendimento, que seja possivel ao Senado orientar-se, nessa materia de bi-tributação, sem ouvir a respeito aquella Commissão, que, nos termos do nosso proprio Regimento, tem a incumbencia de dizer sobre os assumptos relativos á economia e finanças do Paiz.

Não conheço nenhum artigo mais ligado á economia e finanças do Paiz do que o da tributação, e, ainda mais, demonstrando ao Senado como é importante que uma commissão technica, como é a de Economia e Finanças, falasse sobre a materia.

Eis a razão por que, Sr. Presidente, com muito pezar, não posso retirar o meu requerimento, deixando, porém, que a Casa, na sua sabedoria, resolva como entender, pois de maneira nenhuma, me sentirei diminuido pelo voto contrario do Senado, pois o meu requerimento nada mais visa do que orientar a discussão do assumpto, com o parecer de uma Commissão que tem elementos para fornecer ao Senado luz a respeito da materia.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem.*)

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, na qualidade de membro da Commissão de Coordenação de Poderes, que no caso é a Commissão Technica para o estudo da materia em debate, venho simplesmente reafirmar o ponto de vista por mim expellido, em aparte que tive oportunidade de dar ao discurso do nosso brilhante companheiro, Sr. Senador Waldemar Falcão.

S. Ex., de principio logo senti, laborava num equivoco, qual o de suppôr que a Commissão Technica, no caso, incumbida pelo Regimento de elaborar parecer sobre a materia em debate, seria a de Economia e Finanças.

Ora, se assim succedesse, claro que nós todos aqui estaríamos, talvez conscientemente, a violar o Regimento. E S. Ex. avançando essa proposição, certamente não mediu as consequencias que decorreriam da sua affirmativa.

Pondero a S. Ex. que, no caso, a Commissão Technica é a de Coordenação de Poderes, de accordo com o Regimento, e a materia em apreço não podia ser considerada de maneira differente.

S. Ex., por certo, ignora os debates que aqui se travaram sobre o plano adoptado pela Commissão Regimental, para a elaboração do Regimento da Casa. Em seu trabalho, approvado pelo Plenario, a Commissão considerou duas ordens de funcções: as funcções novas do Senado, aquellas de caracter administrativo, e as velhas funcções, as funcções classicas do Poder Legislativo, que são as commettidas ás Commissões classicas de todos os parlamentos do mundo. Entre as novas funcções do Senado, está essa de declarar a existencia da bi-tributação, determinando a qual dos dois tributos cabe a prevalencia.

Trata-se, assim, evidentemente no caso, de uma das novas funcções administrativas que a Constituição attribue ao

Senado Federal, e, como tal, considerada pelo Regimento e por esta Casa que o approvou.

A Comissão de Justiça, de accordo com o Regimento, tem a funcção preliminar de encarar todas as materias sub-mettidas á deliberação do Senado, sob o aspecto legal ou constitucional, e posteriormente, sobre o seu merecimento, se manifesta a commissão technica especial, que, no caso, é a de Coordenação de Poderes.

Não devo entrar no debate sobre o merecimento da materia, e isso porque não está mais em debate a apreciação do seu merito.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Ha equivoco da parte de V. Ex. O parecer está em discussão.

O SR. THOMAZ LOBO — O parecer não está em discussão. O que está em discussão é o requerimento de verificação da votação para que a materia vá á Comissão de Economia e Finanças; mas, não mais o projecto, isto é, o projecto constante da Ordem do Dia.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Ha engano de V. Ex. O parecer está em discussão ainda.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Neste momento, não.

O SR. THOMAZ DOBO — Neste momento, creio que não. V. Ex. está a tumultuar a orientação dos nossos trabalhos.

Não estão em debate os pareceres da Comissão de Justiça e da Comissão de Coordenação de Poderes.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Desejava que V. Ex. demonstrasse não ser competente a Comissão de Economia e Finanças para examinar a materia. Isso é que interessa á votação.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Thomaz Lobo está com a palavra, para encaminhar o requerimento em votação. Não está em discussão o parecer que se pediu fosse remettido á Comissão de Finanças.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Estou respondendo, apenas, a S. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Continua com a palavra o Senhor Senador Thomaz Lobo.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, para continuar, peço ao meu nobre collega, Sr. Senador Waldemar Falcão, que reproduza a observação que estava fazendo quando interrompi as minhas considerações.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Dizia que desejava que S. Ex. me demonstrasse que a materia de bi-tributação não estava dentro da competencia da Comissão de Economia e Finanças. Parece que seria isso o que mais poderia interessar.

O SR. THOMAZ LOBO — Declaro a V. Ex. que a materia em debate versa sobre o disposto no art. 11 da Constituição Federal, isto é, a competencia que se attribue ao Senado de declarar a existencia da bi-tributação, para o fim referido no art. 11 da Constituição — determinar a prevalencia de um dos tributos.

Essa materia, pelo Regimento, é da Comissão de Coordenação de Poderes, competencia que eu considero legi-

tima. Não foi erro, não foi engano, não foi um descuido do Senado ou da Comissão Regimental.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Sr. Waldemar Falcão nada objectou contra isso, elle declarou que a materia tambem era da competencia da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. THOMAZ LOBO — Declaro, Sr. Presidente, que a materia é da competencia da Comissão de Constituição e Justiça, porque todas as proposições são preliminarmente por ella examinadas. E mais. Neste caso, pela especialidade do assumpto, a materia é da competencia expressa da Comissão de Coordenação de Poderes, que sobre ella tem que se manifestar obrigatoriamente. Quaesquer outras Comissões podem ser ouvidas a requerimento de qualquer Senador, desde que sobre o requerimento se tenha manifestado favoravelmente o Senado.

Mas, Sr. Presidente, parece-me licito declarar que a Comissão de Economia e Finanças não tem competencia expressa para o estudo do caso, isto é, a materia não se liga ao ambito da competencia da Comissão de Economia e Finanças, nem regime tributario ou tarifario. Acho que a Com-finanças. Não preciso dizer ao Senado o que é economia ou finanças. Declaro tambem não se tratar de regime tributario nem tarifario.

Estamos aqui simplesmente no exercicio da funcção que foi commettida ao Senado por força do art. 11 da Constituição, isto é, a de verificar se ha bi-tributação e no caso affirmativo, declarar qual o tributo que deve prevalecer.

Não estamos, pois, discutindo materia de economia e finanças, nem regime tributario ou tarifario. Acho que a Comissão de Economia e Finanças poderá ser ouvida sobre a materia, como poderá ser ouvida qualquer outra, arbitrariamente. Não vejo porém motivo legitimo, plausivel, que justifique a audiencia da Comissão de Economia e Finanças.

Quanto a mim, para votar pelo requerimento de audiencia da Comissão de Economia e Finanças, teria que votar qualquer requerimento que mandasse ouvir outras ou todas as outras Comissões do Senado, só pelo luxo de as ouvir, ou de ouvir individualmente, a todos os Srs. Senadores, para ter a sua manifestação escripta.

Diante da materia, tal como está tratada, exhaustivamente, pela Comissão de Constituição e Justiça, com um voto fundamentado e com debates oraes nesse sentido, e pela Comissão de Coordenação de Poderes, onde a materia já foi tambem debatida minuciosamente, pelo brilhante parecer do Sr. Senador Clodomir Cardoso, reaffirmando em linhas precisas a mesma doutrina do brilhante parecer do Senador Ribeiro Junqueiro, relator do parecer em debate, tenho a impressão de que o Senado está vacillando para deliberar, porque melhores elementos, elucidaciones mais completas, não sei onde se possa ir buscal-as. A menos que se queira invocar um subsidio estranho a esta Casa, algum espirito-santo, que possa abrir o entendimento dos Srs. Senadores.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O estalo como o do Padre Antonio Vieira.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas, isso é depreciativo. E, por considerar a materia elucidada em todos os seus deta-

lhes, não vejo como se justifique o requerimento de adiamento ou de audiência, de qualquer outra Comissão.

E como não devo fazer esse conceito depreciativo individualmente em relação aos meus collegas, ou collectivamente ao Senado, de vacillar em tomar uma resolução deante dos argumentos claros e precisos, das elucidacões completas que ahi estão, por esses fundamentos, Sr. Presidente, declaro que voto contra o requerimento de audiencia da Comissão de Economia e Finanças.

A Comissão que teria de ser ouvida, como já declarei, é a Comissão de Constituição e Justiça, que teria de se manifestar sobre o aspecto legal e constitucional da proposição, e sobre o merito a Comissão de Coordenação de Poderes.

Diz o art. 45 do Regimento:

“A Comissão de Coordenação de Poderes compete manifestar-se sobre os seguintes assumptos:

h) declaração de existencia de bi-tributação para o fim a que se refere o art. 11 da Constituição Federal;

Diante disso, e tendo essas Comissões se desincumbido exhaustivamente, fornecendo todos os subsidios para a deliberação do Senado, acho desnecessaria a audiencia de outras quaesquer Comissões e por isso contra o requerimento do nobre collega, Senador Waldemar Falcão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não é propriamente para encaminhar a votação que desejo falar, embora seja essa a formula sob a qual posso usar da palavra neste instante. Todavia, não deixa de ser encaminhada a votação dizer ao Senado o meu voto isto é, a maneira por que o faço e os motivos que determinaram esse meu proceder.

Tratando-se de uma reclamação e de dois pareceres das Comissões que a respeito já falaram, nessa questão de ir o assumpto á Comissão de Economia e Finanças, direi que, em verdade, a razão está com ambos os Srs. Senadores que se põem em attitude diversa.

É exquisita essa enunciação que faço, mas vou explicar o meu pensamento. De um lado estão aquelles que defendem o cumprimento rigoroso do Regimento, determinando que, sobre um projecto ou uma proposição, tem que se pronunciar primeiramente a Comissão de Constituição e Justiça e, depois, sobre o merito, outras commissões. Realmente, essa é a disposição regimental, se me não engano.

De outro lado, porém, estão os que entendem que sobre uma materia dessa ordem deve se pronunciar a Comissão de Economia e Finanças.

O mal, o erro — permittam que assim me manifeste — está no nosso Regimento. Fizemos nelle a innovação de primeiramente falar a respeito de qualquer proposição a Comissão de Constituição e Justiça antes de que sobre o merito da questão se pronunciem as commissões technicas.

Procede a argumentação do Sr. Waldemar Falcão, quando diz que não se comprehende que o Senado se manifeste sobre a bi-tributação, isto é, sobre a existencia de dois impostos senão depois da Commissão de Economia e Finanças estudar o assumpto, para verificar se elles são realmente da mesma natureza e, portanto, se, technicamente, o phenomeno da bi-tributação se póde dar. Acha S. Ex. que, após esse pronunciamento da Commissão technica, na parte propriamente do merito, é que a Commissão de Constituição e Justiça teria elementos para, proclamada a existencia de dois impostos que recahissem sobre a mesma materia, se manifestar sobre o merito das questões que devem ter a decisão do Senado.

Evidentemente, a doutrina do Sr. Waldemar Falcão é sábia e ninguem lhe póde negar esse predicado. Não seria razoavel que o Senado, discutindo materia de ordem constitucional, o fizesse antes de, technicamente, no merito, se examinar se a questão existe ou não.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. não acha que isso é uma inversão?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O que o Senado vae decidir não é o ponto de vista constitucional, mas doutrinario, de applicação ao caso. Se o caso não fôr, como na hypothese deste momento, se não fôr de bi-tributação, a Commissão de Constituição se terá de limitar a acceitar o que sobre o merito houver dito a Commissão Technica.

O SR. THOMAZ LOBO — E V. Ex. defende ou acceita, pelo menos, essa doutrina?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Racionalmente, deverá ser esse o criterio.

O SR. THOMAZ LOBO — Pois eu declaro que a considero profundamente illogica.

Porque a Commissão de Constituição examina o aspecto legal e constitucional de todos os projectos, preliminarmente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esse é o ponto de vista legal. Não estou dizendo que o Regimento não exige isso. O que estou dizendo é que este é justamente o equivoco, o erro do Regimento.

O SR. THOMAZ LOBO — E eu declaro a V. Ex. que não. Dahi o nosso ponto divergente. A Commissão de Constituição tem que examinar preliminarmente o aspecto legal de todos os projectos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Examina preliminarmente. Quem está dizendo o contrario?!

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. diz "preliminarmente", depois que a outra Commissão se manifesta sobre o merito do projecto?! Eu não considero isso preliminar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, é tão claro o que estou dizendo... O Regimento exige que fale em primeiro logar a Commissão de Constituição.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. acha que isso está errado?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Acho que está errado.

O SR. THOMAZ LOBO — Ahi é que discordamos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O facto de estar no Regimento não importa que eu deva acceitar. Eu posso cumprir o que diz o Regimento, mas tenho o direito de proclamar o erro.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas eu também tenho o direito de declarar que não considero erro.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas quem contesta a V. Ex. esse direito? Ao contrario, eu asseverei que V. Ex. estava discutindo dentro do Regimento, em respeito ao mesmo Regimento.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu estou defendendo o Regimento,

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O que eu sustento é coisa differente.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu considero extravagante.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Extravagante é uma Comissão de Constituição discutir sem a materia estar technicamente examinada.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. é jurista e sabe que a materia inicial de julgamento é a verificação da competencia do juiz. E' preliminar. Como, pois, antes de se saber se a materia é da competencia do Senado se vae examinar o merito?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ora, Sr. Presidente, em que é que esse argumento vale como objecção ao que estou dizendo? O que tem a preliminar do Juiz com este caso?!

O SR. THOMAZ LOBO — Absolutamente, tudo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' uma affirmação inteiramente despropositada.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. então está fóra do assumpto que está debatendo. Dá-me essa impressão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não sei qual a impressão que dou a V. Ex. O que posso affirmar é que sei o que estou dizendo e o que quero dizer.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas eu não percebo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Que culpa tenho eu, de não ser entendido por V. Ex. ou que V. Ex. não me queira entender?!

O SR. THOMAZ LOBO — Eu francamente estou procurando entender e entendi esse modo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Disse que não queria discutir se o Regimento devera ou não ser approvedo. Um dos Srs. Senadores defende o Regimento. Sustenta que, realmente, a Comissão de Constituição e Justiça é que deve falar em primeiro lugar. Ninguem contesta isso. Agora, que esse foi um criterio errado, não ha duvida, a meu ver. Não estou asseverando nenhuma novidade. Neste particular, partilho da opinião do Sr. Waldemar Falcão, quando julga que as materias devem ser distribuidas primeiramente ás commissões technicas. E V. Ex. se lembra até que eu fui contra essa Comissão de Coordenação.

Estou, portanto, perfeitamente coherente. Estou sustentando hoje o meu ponto de vista de sempre.

Eram, Sr. Presidente, as palavras que eu queria dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. que votaram contra o requerimento, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Votaram contra 13 Srs. Senadores.

Queiram se sentar os Srs. Senadores que votaram contra e se levantarem os Srs. que votam a favor. (*Pausa.*)

Votaram a favor do requerimento 11 Srs. Senadores e contra 13.

O requerimento foi rejeitado.

O Sr. Góes Monteiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo declarar a V. Ex. e ao Senado que votei a favor do requerimento.

O Sr. Presidente — Continua a discussão do parecer da Comissão de Educação e Poderes.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, na qualidade de relator, que fui do parecer da Comissão de Coordenação de Poderes, assiste-me o direito, de que usarei em tempo opportuno, de defender o trabalho que levei á Comissão e que tive o prazer de ver por ella adoptado.

Devo, entretanto, tomar em consideração um appello ha pouco feito, quer ao relator da Comissão de Constituição e Justiça, quer ao da Comissão de Coordenação e Poderes, pelo illustre Senador pela Bahia, Sr. Pacheco de Oliveira.

Tomando em consideração o appello feito por S. Ex. e convencido de que a maioria do Senado, como eu proprio, deseja estudar mais aprofundadamente o assumpto, venho, Senhor Presidente, pedir ao Senado, de accordo com o que determina o artigo 143, § 5º, letra *f*) do Regimento, seja a discussão adiada até a proxima segunda-feira.

Não me é possível attender *in totum* ao desejo de S. Ex., ao solicitar que o parecer voltasse a essas Comissões, porque não me parece regimental e tambem, em face da emenda apresentada pelo nosso nobre collega de Goyaz, Sr. Nero de Macedo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A emenda foi apresentada posteriormente. Mas, estou de inteiro accordo com V. Ex.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Eu disse que a emenda já foi apresentada. Em face della, o parecer terá que voltar ás Comissões.

Até lá, os Srs. Senadores poderão estudar detidamente a materia, que é de alta relevancia, tanto assim que quanto mais a estudamos mais difficuldades ella nos apresenta. Dadas essas circumstancias, peço o adiamento da discussão para a proxima segunda-feira, afim de que todos nós possamos bem meditar sobre o assumpto e resolver o que mais convenha aos altos interesses do Paiz. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 146, § 5º, letra *f*, do Regimento, o adiamento da discussão do parecer n. 27, da Comissão de Coordenação de Poderes, para que o mesmo volte á discussão na proxima segunda-feira, 9 do corrente.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1935. — *Ribeiro Junqueira.*

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento que acaba de ser lido, pedindo o adiamento da discussão, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, motivos de ordem intima, ha muito tempo determinaram a resolução de renunciar ao cargo de 2º Secretario, que exerço no Senado.

Devolvendo aos meus pares o cargo com que me cumularam de gentileza, nada mais tenho a dizer senão que meu reconhecimento é profundo. E tambem a V. Ex., Sr. Presidente, com quem, neste trimestre, entretive e mantive as melhores relações de amizade, os meus agradecimentos.

Era o que eu desejava dizer, quando pedi a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. José de Sá — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. José de Sá.

O Sr. José de Sá (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, era meu pensamento antecipar-me ao nobre Senador Pires Rebello, quando S. Ex. pediu a palavra pela ordem, para uma explicação pessoal. E era porque desejava prestar alguns esclarecimentos ao Senado, á margem dos apartes que dei á brilhante oração com que o eminente representante do Piahy occupou a attenção do Senado, na hora do Expediente, na sua patriotica e elevada campanha contra o jogo, ou melhor, contra a licenciosidade criminosa do jogo no Districto Federal.

Sr. Presidente, tenho um temperamento nordestino. Posso, ao influxo da minha indole, da minha intelligencia e da minha sensibilidade, discutir, com calor, os assumptos que me interessam, dentro ou fóra do Senado, mas principalmente nesta Casa.

Por mais inflammada que seja a minha palavra, a favor ou contra uma idéa, um ponto de vista ou uma convicção, intimamente jamais deixarei de guardar as attitudes moraes da elegancia, do respeito e da admiração pelos meus pares, no Senado.

Reconheço e proclamo, Sr. Presidente, que a campanha iniciada, nesta Casa, pelo eminente Sendor Sr. Pires Rebello é daquellas que merecem o apoio e o applauso de todos os homens de consciencia do Paiz. Todos nós conhecemos o alcance malefico, pernicioso e clamoroso do jogo, como se vem exercendo, livre e criminosamente, não só no Districto Federal — digamos — mas em todos os sectores da Federação Brasileira.

Mas, Sr. Presidente, entre apoiar e applaudir essa campanha e fazer restricções aos objectivos ou finalidades a que

ella obedece, naturalmente no sentido de corrigir o mal, dentro das contingencias humanas e dos imperativos das leis — ha uma grande differença.

E não é faltar com o respeito, com a consideração e com a homenagem devida ao um Senador da Republica, divergir, um seu companheiro, com calor e enthusiasmo, dos pontos de vista sustentados pelo seu antagonista.

O Senador Pires Rebello, durante a vigencia do seu mandato na Mesa desta Casa, se conduziu sempre com a rectidão moral, a distincção e a elevação (*Apoiados. Muito bem*) que caracterizam a sua acção parlamentar.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — E' um acto de justiça de V. Ex.

O SR. JOSE' DE SA' — Eu que não tenho o temperamento — porque sou nordestino — do cortezão ou do aulico, não constumo render homenagem senão quando ella se inspira nos meus sentimentos de sinceridade e de justiça. Não quero homenagear graciosamente o Sr. Senador Pires Rebello. Se del-le divergisse profundamente, tivesse motivos para justificar aqui dentro a minha divergencia e dahi resultasse qualquer choque de ordem moral que nos incompatibilizasse, para quaesquer effeitos ou quaesquer consequencias, eu assumiria a responsabilidade ostensiva dos meus pontos de vista ou das minhas convicções.

Mas, Sr. Presidente, não obedeci, em absoluto, ao pensamento ou proposito de melindrar, de susceptibilizar o illustre representante do Piahy. (*Muito bem*).

Se em um dos meus apartes declarei que se a voz que se levantasse no Senado para combater o jogo nas condições em que ahi está e vem sendo combatido fosse tambem a voz de um jogador, faltaria a esse Senador autoridade moral para falar perante a Nação, no sentido de fazer com que se cumprissem as leis brasileiras, e se restaurasse a execução do Codigo Penal, naquelles dispositivos que mandam reprimir ou punir a contravenção do jogo.

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. me considera um jogador?

O SR. JOSE' DE SA' — V. Ex. tenha a tolerancia e a bondade de ouvir a conclusão de meu raciocinio.

(*Trocam-se violentos apartes. Tumulto no recinto. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, suspende a sessão, abandonando a cadeira da Presidencia*).

(Reabre-se a sessão ás 17 horas e 5 minutos).

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldomiro Magalhães.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, o Senado acabou de assistir a um acalorado debate que occasionou o levantamento da sessão. Pude perfeitamente apreciar e commigo, todo o Senado, que se trata de um desses prelios parlamentares, por moveis os mais elevados, da parte dos illustres collegas que nelle intervieram.

Conheço os dois brilhantes Senadores. Um delles, ha muitos annos, e, o outro, através de uma convivencia cordeal, durante a Constituinte e nos trabalhos da primeira Camara dos Deputados. São dois vibrantes temperamentos, dotados do calor proprio aos homens que se apaixonam pelos ideaes que alimentam e defendem. Ambos meus amigos, dotados de generosidade, firmeza e brilho intellectual,

O SR. FLORES DA CUNHA — Muito bem.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — ...que os tornam figures tão sympathicas, tão attrahentes no seio do Senado e da sociedade brasileira. (*Apoiados*).

É certo que a discussão se descontrolou por momentos.

Comprehando, porém, que não houve da parte, do senhor Senador José Sá, na sua vehemente e brilhante oração, o intuito de offender o Sr. Pires Rebello, nem este no seu revide teve a intenção de melindrar o seu collega. O que houve, apenas, foi um mal entendido, que o estado de exaltação provocou.

Assim obedecendo aos sentimentos de amizade que lhes consagro, e creio que interpretando o pensamento de todos os meus collegas, appello para os dois illustres Senadores, no sentido de darem o incidente por terminado.

Tal appello se justifica pela ausencia absolutamente de intenção de offensa por parte dos prezados collegas.

Agora, com a serenidade restabelecida, estou certo de que corresponderão ao meu pedido, uma vez que elles proprios já comprehenderam a nenhuma razão da exaltação havida. Renascida, deste modo, a cordialidade que sempre reinou entre todos os membros desta Casa, poderemos continuar a trabalhar com a calma necessaria, correspondendo o Senado ás justas esperanças nelle depositadas pelo Povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Quando suspendi a sessão, estava na tribuna o Sr. Senador José de Sá.

O Sr. José de Sá — Sr. Presidente, o appello que acaba de ser formulado pelo meu eminente amigo, Sr. Senador Waldomiro Magalhães, é desses a que não se pode recusar.

Ouvindo-me com a sua habitual tolerancia e a sua grande generosidade, o Senado poude ajuizar serenamente do intuito que tive quando iniciei a minha oração, visando prestar uma explicação pessoal de que resultasse o restabelecimento da cordealidade, que me pareceu quebrada, entre mim e o Senador Pires Rebello, quando aparteei S. Ex. no discurso com que o illustre collega proseguiu, na hora do expediente, a sua campanha contra o jogo.

Esse foi o meu intuito, Sr. Presidente: esclarecer, elucidar, tornar evidente e positivo que não tive nenhum proposito de melindrar, offender, ou hostilizar o illustre e eminente representante do Estado do Piahy, nesta Casa. Nem se jogam as armas da intelligencia a serviço de causas sociaes senão com proposito impessoaes e superiores. Jamais eu me permittiria, ferindo a dignidade do Senado da Republica de que sou, talvez, ou por por certo, o mais humilde dos seus membros, (*Não apoiados geraes*)...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ao contrario: V. Ex. é um dos membros mais distinctos e brilhantes.

O SR. JOSE' DE SA' — ...jamais eu me permittiria usar de expressões neste recinto que pudessem diminuir a

autoridade de qualquer dos seus pares e muito menos de enxovalhar o seu caracter e a sua honra pessoal.

Sou homem de origem simples e modesta. Venho de vinte annos de jornalismo provinciano, honesto e combativo, desprendido e abnegado ás causas que eu sinto participar dos anseios e das aspirações populares. Sou homem do povo, mas, permitta-me o Senado, uma expressão vulgar. Como todos os Senadores que aqui se encontram, os que trazem na cabeça a aureola do cabellos brancos e os que têm ainda nas veias o sangue viril da mocidade irreverente e peccadora, eu tambem, como todos "tomei chá em pequeno". E em grande, educado, como me foi possivel ser educado, procuro primar pelo respeito de mim mesmo para ser respeitado pelos homens de bem, nesta Casa.

Parece que me estou excedendo em digressões, mas, senti a necessidade de accentuar alguns traços do meu temperamento de homem particular e publico. É possivel que a alguns dos Srs. Senadores, todos affeitos, á vida de requintes da civilização carioca, os meus habitos, as minhas attitudes, os meus gestos, as minhas palavras, as minhas expansões, sejam de um barbaro emigrado de zona inhospita do meu querido e glorioso sertão nordestino.

Não, Sr. Presidente, se no contacto pessoal, no contacto humano e social com meus companheiros desta Casa, as minhas expansões porventura choquem ao espirito e a delicadeza dos homens cultos e finos, devo dizer, Sr. Presidente, que sinto uma felicidade interior enorme e profunda neste choque, neste contraste. Eu sinto a ventura moral do homem — permitta-me o Senado a immodestia — idealista e patriota, do homem sincero até a franqueza a mais rude, mas, sobretudo e acima de tudo, do homem que tem saude moral e saude physica. E' por isso que minhas expansões, muitas vezes, deixam transparecer ausencia de controle intimo, ou de policia de nervos, de orientação propria e discernimento das cousas, e de tudo.

Não, Senhor Presidente, indisciplinado, ás vezes sou tido e havido, e já o fui nesta Casa, por esta condição peculiar ao meu temperamento e psychologia do meu character.

Entretanto, sentindo a injustiça involuntaria desses conceitos, eu me sinto intimamente satisfeito e orgulhoso de nunca ter commettido nesta Casa o menor acto, a mais insignificante das descortezias, de falta de consideração, de apreço a todos os meus collegas, a todos os meus companheiros de representação no Senado.

No incidente, que sou o primeiro a lamentar, verificado entre mim e o Senador Pires Rebello, no correr de minha oração, eu devo dizer aos Srs. Senadores que não guardo nenhum ressentimento, porque não tive o intuito, nem o proposito, nem o animo de offender ou injuriar o Sr. Senador Pires Rebello.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Muito bem.

O SR. JOSE' DE SA' — Na exaltação de minhas palavras debatendo ou revidando ao representante piauiense, eu tenho o dever de declarar ao Senado, sinceramente, que talvez por um phenomeno natural de inibição auditiva, nem sequer pude ouvir as palavras com que o Sr. Senador Pires Rebello, revidando-me, não digo propositada ou conscientemente, mas na exaltação do proprio revide, ter-me-ia porventura offendido ou injuriado.

Senadores não se injuriam uns aos outros...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Muito bem.

O SR. JOSE' DE SA' — ...discutem e debatem com o menor ou maior calor, com o maior ou menor entusiasmo, mas seguro de ponderação e raciocínio, com a maior elevação, numa maior altura, até ás estrellas, falando como falam as almas do outro mundo, sem nervos, sem sangue.

Sr. Presidente, penso que já fatiguei demais o Senado. Sinto-me, entretanto, compensado, porque saio deste assumpto sem nenhuma diminuição, em face do appello que me acaba de dirigir o nobre Senador Sr. Waldomiro Magalhães.

Investido do mandato e das responsabilidades de Senador, eu, como agora, estarei sempre disposto a manifestar ao Senado, em casos identicos, o meu desejo de retirar quaesquer expressões que possam magoar ou insultar os meus collegas e companheiros, visando o restabelecimento da cordialidade, que tanto dignifica esta alta corporação legislativa, como a conduz á maior efficiencia nos seus serviços em beneficio das instituições e do Paiz.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — E' um gesto de V. Ex. que muito o honra.

O SR. JOSE' DE SA' — Sr. Presidente, este não é o ambiente propicio e opportuno para taes manifestações.

E' possivel que eu guarde, no intimo do meu caracter, qualquer resentimento pelo incidente não parlamentar occorrido entre mim e o Sr. 2º Secretario.

Mas, pelo incidente pessoal, não, uma vez que não tive o ensejo de conhecer até onde poderia chegar a offensa que, porventura, S. Ex. me tivesse feito.

Aqui, porém, falo como Senador, e peço licença ao Senado para me sentar como homem. (*Muito bem; muito bem*)

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (*Para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, sou um homem que não tem receio de declarar que vive um pouco para os seus odios. E' possivel que seja um defeito, mas quem não sabe odiar também não sabe querer.

E' claro, porém, Sr. Presidente, que, diante das palavras generosas que o Sr. Senador José de Sá teve por bondade proferir da tribuna do Senado, não seria eu que não me apressasse em encerrar o incidente (*muito bem*); tanto mais quanto, Sr. Presidente, ha uma coisa que desejaria frisar antes de deixar esta tribuna, e é que, ao iniciar-se esta legislatura, foi justamente no Senador pernambucano em quem fiz um dos primeiros amigos. De modo que, Sr. Presidente, comprehende bem V. Ex., o assombro de que me achei possuido deante daquillo que pensei ser uma verdadeira attitudo desprimorosa.

Mas, repetindo, só tenho a dizer que, attendendo ao appello do meu querido e velho amigo Sr. Senador Waldomiro Magalhães, dou por definitivamente encerrado o incidente, resalvando os meus pontos de vista em relação á materia que me tem trazido a esta tribuna, mas não guardando em absoluto o menor resentimento para com o meu sympathico collega, o Senador pernambucano. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Casa sobre a renuncia, feita pelo Sr. Senador Pires Rebello, do cargo de 2º Secretario.

Os Senhores que acceitam essa renuncia queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi rejeitada, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 25 minutos.

106ª sessão, em 6 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE.

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Pacheco de Oliveira.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa.
Flores da Cunha (22.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.
Abel Chermont.
Abelardo Conduru'.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
José de Sá.
Leandro Maciel.
Jeronymo Monteiro Filho.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Moraes Barros (13.)

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença accusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Velloso Borges (*servindo de 2º Secretario*), procede á leitura da acta.

O Sr. Presidente — Está em discussão a Acta.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra.

O Sr. Preidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (*Sobre a Acta*) — Sr. Presidente, os nossos trabalhos hontem, em virtude do incidente havido e já encerrado, terminaram muito tarde. Não pude, por isso, rever as notas do longo discurso por mim proferido. Ao ler, agora, a publicação feita no *Diario do Poder Legislativo*, verifico que, certamente devido ao grande numero de apartes, não pude em parte ser bem apanhado pelos nossos competentes e dedicados stenographos, precisando de uma ligeira correcção.

Referindo-me, no citado discurso, á inefficiencia actual do Ministerio da Agricultura, tive de ler, em apoio da minha affirmativa, trechos do ultimo discurso do Sr. General Flores da Cunha, sobre o assumpto.

Frizei que, se, como lembrava o illustre Governador do Rio Grande do Sul, não fosse o Ministerio alludido dotado com as verbas necessarias aos seus multiplos serviços, elle passaria a substituir a antiga *briosa Guarda Nacional*. Aliás, Sr. Presidente, esse meu ponto de vista, externei-o ha cerca de 15 dias, no edificio da Camara Federal, numa rapida palestra que tive com o talentoso Deputado Clemente Mariani, assistida pelo meu dilecto amigo Sr. Agenor Monte, *leader* da bancada piauihyense.

O honrado representante bahiano é, sabe V. Ex., o Relator do Ministerio da Agricultura na Commissão de Finanças daquella Casa do Poder Legislativo.

Adiantou-me, então, o Sr. Deputado Clemente Mariani, que, apesar da delicada situação financeira, elle se esforçava para supprir o orçamento da Agricultura com as verbas indispensaveis, afim de que pudesse o mesmo departamento da administração publica, não só ser efficiente no Piauihy, como nos demais Estados da Federação.

Fica assim, Sr. Presidente, restabelecido o meu verdadeiro pensamento quando fazia a critica a respeito, critica que não era feita apenas pelo prazer de criticar mas com o objectivo de chamar a attenção dos poderes competentes para o caso.

Outro não era, tenho por certo, o sentir do meu illustre amigo Sr. Flores da Cunha, que sabe bem os onus que pesam sobre os hombros dos administradores do Brasil.

E como era apenas essa ligeira correcção o meu objectivo, deixo, collimado elle, esta tribuna.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão a acta. Não havendo mais quem sobre ella queira fazer observações, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Está approvada. Vae ser lido o expediente.

O Sr. Velloso Borges (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. B. Barbosa Pupo, remettendo a nominata da Comissão Executiva do 1º Centenario do Nascimento de Carlos Gomes, constituido sob os auspicios do Governador do Districto Federal.

— Inteirado.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Acha-se sobre a Mesa uma moção do Sr. Pacheco de Oliveira, que vae ser lida.

O Sr. Velloso Borges (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da seguinte:

MOÇÃO

O Senado dos Estados Unidos do Brasil, em sua nova phase e organização, congratula-se com a Nação e com os Altos Poderes que a representam, ao ver transcorrer, pela primeira vez, neste periodo, a data de 7 de setembro, officialmente consagrada á Independencia Nacional. — *Pacheco de Oliveira.*

Justificação

Esta moção congratulatoria não tem o caracter de uma formalidade cahida no ritual dos órgãos legislativos do Paiz, pela sua repetição. Assume, pela voz do Senado, neste momento, um aspecto todo especial, porque por meio della os representantes dos Estados federados se associam ás calidas manifestações do entusiasmo da Nação, entregue ás comemorações da Semana da Patria, cujo remate é o Sete de Setembro.

Explicam-se estes éstos de fervor civico na data indicada porque nenhuma ephemeride póde falar tão de perto ao coração de um povo quanto a que lhe aviva, através do tempo, a conquista de sua emancipação politica. Esta é a suprema aspiração de todos os povos em cujas veias corre sangue viril e em cujo espirito se accendem as grandes luzes do patriotismo.

No momento em que uma geração beneficiada pela conquista de seus gloriosos antepassados cumpre, á face da sociedade internacional, seus deveres nacionaes e humanos, contribuindo com o vigor de suas realizações para a civilização e para a paz, é justo que nos voltemos para as origens da nossa formação politica e rendamos aos que lhe lançaram os fundamentos indestructiveis a carinhosa homenagem que sobe das fontes mais intimas do nosso amor á terra de que nos orgulhamos de ser filhos.

E a propositura deste voto deve caber, por varios titulos, a uma voz da Bahia, porque se coube a São Paulo ser o palco onde o Principe D. Pedro desferiu o famoso brado que devia precipitar os acontecimentos da emancipação; se coube a esta cidade, com o auxilio dos fluminenses, paulistas, mineiros e filhos de outras provincias, preparar psychologicamente a revolução; se coube ao Brasil todo pulsar e abrasar-se depois no fogo santo da conquista da nossa independencia; coube á Bahia, com a ajuda collectiva dos bravos pernambucanos, e individual de quantos brasileiros ali pegaram em armas, a honra de sellar e consolidar com o seu sangue, em intrepidos

combates terrestres, marítimos e fluviaes, o altíssimo acontecimento de que amanhã vai passar o 116° anniversario.

O Senado, rendendo ao Sete de Setembro a sua homenagem, encarna neste preito de sua admiração e reconhecimento todos aquelles que, vultos de projecção nacional ou obscuros collaboradores da insigne obra bem mereceram da Patria e da Posteridade.

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Casa sobre a moção que acaba de ser lida, na qual o Sr. Senador Pacheco de Oliveira pede um voto de congratulações com a Nação e com os altos poderes da Republica pela passagem do 1° anniversario da independencia do Brasil, na nova phase constitucional do Paiz.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, a materia da moção apresentada pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira é daquellas que merecem, certamente, o apoio unanime do Senado.

Ninguém deixará de vislumbrar na idéa inspiradora dessa moção senão o alto pensamento de tributar no dia de hoje, uma homenagem excepcional á Patria Brasileira, precisamente na hora em que de todos quadrantes do Paiz se voltam as almas com o objectivo de, elevando o pensamento para o Brasil uno e indivisivel, glorificar o seu passado e estimular as realizações do presente, visando o futuro grandioso que todos nós aspiramos para esta Nação.

Mas eu me permittirei additar um requerimento a essa moção, que é o de, como complemento á homenagem que ali se procura prestar no dia da Patria ao Paiz, se suspendamos nossos trabalhos, medida que não importará, absolutamente, em prejuizo da nossa actividade parlamentar, porquanto, como sabe V. Ex., a Ordem do Dia de hoje consta apenas de trabalhos de commissões.

Era esse o requerimento que eu pediria a V. Ex. para submeter á Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter á Casa, juntamente com a moção apresentada pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira, o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Senador Waldemar Falcão.

Os Senhores que approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foram approvados.

Em cumprimento ao voto do Senado, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de segunda-feira, a seguinte:

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Cooperação de Poderes, opinando pelo archivamento da representação do Sr. Wenceslau Alves Coelho, negociante em Caculé, no Estado da Bahia, relativamente á bi-tributação de impostos, que allega estar soffrendo por parte da Prefeitura respectiva. (*Parecer n. 27, de 1935.*)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

107ª sessão, em 9 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DOS SRS. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE,
E SIMÕES LOPES, VICE-PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (24).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores.:

Cunha Mello.
Abel Chermont.
Genesisio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Flores da Cunha (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Velloso Borges (*servindo de 2º Secretario*), procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (*1º Supplente, servindo de 1º Secretario*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Representação do Sr. Luiz Caetano de Oliveira e outros, denunciando ao Senado abusos de autoridades do Ministerio da Educação, relativos ao ensino secundario. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

— Telegrammas de congratulações pela passagem da data da proclamação da Independencia do Brasil, dos Srs.:

Achilles Lisbôa, Governador do Estado do Maranhão;

Nereu Ramos, Governador do Estado de Santa Catharina;

José Malcher, Governador do Estado do Pará;

João Bley, Governador do Estado do Espirito Santo;

Pedro Diniz Gonçalves Filho, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe;

Alberto Urbaneja, Ministro da Venezuela; e,

Do Coronel Newton Cavalcanti, Interventor Federal no Estado de Matto Grosso, communicando a installação da Assembléa Constituinte desse Estado. — Inteirada.

O Sr. Velloso Borges (*servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o Sr. Simões Lopes, préviamente inscripto.

O Sr. Simões Lopes — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Havendo transcorrido, hontem, o 20º anniversario do desapparecimento do General Pinheiro Machado, cumpro, com reverenciosa magua, o dever de recordar a esta nobre Casa, o nome do seu antigo e dedicado vice-presidente, tombado pelo punhal de um covarde que não ousou, sequer, feril-o pela frente. Pinheiro Machado, ao cahir, por processo tão barbaro, exclamou: apunhalaram-me pelas costas", expressões masculas que foram quasi as mesmas daquelle outro riograndense illustre e energico, Placido de Castro, o vencedor do Acre, tambem como S. Ex. eliminado á traição.

A estrada politica de todos os povos, Sr. Presidente, por mais que ascenda aos seus nobres propositos de despersonalização, em proveito das tendencias ideologicas, tem traços marcantes de individualidade que, ao longo do seu curso, se fixam como marcos de uma pedra, como symbolo de um movimento, como expressões — combatidas e defendidas — de épocas de agitações e de lutas. E' que á idéa, por mais empolgante e elevada que seja, é apenas uma força inerte, é sómente uma possibilidade de conquista, é tão só uma promessa de aperfeiçoamento. Para que a idéa passe do campo estatico para a dynamia que empolga, avassala e triumpho, é mistér que homens invulgares, que vultos que fujam á craveira das mediocrida-

des communs, lhe imprimam o alento dos seus impetos galhardos, o calor das suas paixões combatidas, a força das suas personalidades arrebatadoras.

Esses homens, como bandeiras de uma tendencia, tornam-se a expressão de um periodo e, por um phenomeno de psychologia collectiva, se fundem com a ideologia que encarnaram e dynamizaram.

Por isso, a historia, em ultima analyse, é o estudo de figuras que definem o seu tempo.

Incontestavelmente, Sr. Presidente, apesar de restricções que se pretendam oppor a alguns de seus actos, o extincto Senador Pinheiro Machado, foi um desses vultos que se impuzeram á historia da politica brasileira. (*Muito bem!*)

Figura singular, expressiva, sem antecessores no ambiente politico da Republica, para cujo advento e consolidação cooperou com bravura. Invergadura poderosa, dominadora, em que se alternavam, concorrendo, os freios de uma educação juridica e os impetos de um caudilhismo arrogante; os contrapesos de sua formação mental e os transbordamentos de uma herança racial de acção e predominio; os recalcamientos do meio e a habilidade de um intelligente psychologo.

O illustre extincto, que reuniu em suas mãos, como nenhum outro brasileiro, as rédeas da politica nacional, foi a organização mais completa, a mais alta affirmacão da vontade. (*Muito bem!*)

Propagandista ardoroso da Republica; constituinte nacional em 91; consolidador intemerato do regime á frente da columna legalista do Norte, em 93, por cujos inestimaveis serviços conquistou as insignias de general honorario do glorioso Exercito Nacional; Senador Federal pelo Rio Grande do Sul, em varias legislaturas; chefe unipessoal da politica do Paiz; vice-presidente desta Casa, o General Pinheiro Machado foi uma dessas compleições que se impuzeram aos homens do seu tempo como figura exponencial de autoridade e de desprendimento. (*Muito bem!*)

Desprendimento, sim, porque não é demais repetir que S. Ex. sendo, como foi, o pico dominador da nossa orographia politica, podendo ser o que quizesse, com forças para ser o que queria, nunca aspirou, e por vezes rejeitou, quaesquer postos de suprema governança administrativa no Paiz.

Sr. Presidente, na qualidade de representante do Rio Grande do Sul, memorando a data da morte do grande brasileiro, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se consente em que se consigne na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de respeito e de saudade á memoria do meu inolvidavel co-estadoano, Senador General José Gomes Pinheiro Machado que, por uma coincidência, para mim desfavoravel, pela desproporção do paralelo, sou, na hora presente, o seu successor no honroso cargo de Vice-Presidente do Senado Federal, cargo que S. Ex. illustrou até que — vinte annos precisos são passados — banhado pelo proprio sangue transpoz, com mais magestade e rutilancia, os humbrais da immortalidade politica. (*Muito bem; muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento que acaba de fazer o Sr. Senador Simões Lopes.

Os Srs. que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)
Foi aprovado.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pires Rebello, segundo orador inscripto.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, a longanimidade com que V. Ex. e os meus honrados pares me têm ouvido, anima-me a voltar a esta tribuna para, mais uma vez, verberar o modo escandaloso por que continúa a se praticar o jogo nesta Capital.

Como a gotta de azeite pingada sobre o papel, a nodoa do jogo se alastra de modo verdadeiramente inquietante!...

Numas das minhas orações, Sr. Presidente, transmitti ao Senado a preocupação de illustre clinico do Districto Federal, com a noticia alarmante da proxima abertura de uma casa de tavelagem nas proximidades do Hospital da Beneficencia Portugueza.

Pois bem, Sr. Presidente, após convite distribuido por todas as repartições publicas, inclusive nas Casas do Parlamento, foi inaugurado esse casino de jogo, onde, durante todas as horas da noite, os automoveis, com seus ruidos inevitaveis, entregam os jogadores ao casino e delle recebem aquelles que, decepcionados, de lá se retiram.

Por ironia, parece, a policia collocou no muro que divide os edificios, um cartaz dizendo que ali é obrigatorio o silencio!...

Sr. Presidente, para dar ao Senado uma idéa da repercussão que está tenho a campanha, por mim iniciada desta tribuna, num momento de feliz inspiração, vou dar conhecimento á Casa das manifestações daquelles que, desinteressadamente, me trazem o seu conforto, o seu apoio, o seu incentivo.

Dom Octavio Chagas de Miranda, uma das mais illustres figuras do clero brasileiro, mandou-me hoje a sua carta pastoral em que, em palavras candentes, mostra os inconvenientes do jogo, divulgada já essa carta pastoral por toda a diocese.

Diz ella:

“Pela religião e pela patria

Pro aris et focis. Nunca se applicaram tão bem estas palavras, Pelos altares e pelos lares, pela Religião e pela Patria. Seja este o lemma do nosso combate, da nossa campanha para defender o Brasil contra o jogo legal, e para extirpar ou pelo menos attenuar o vicio que invade os mais longinquos recantos do nosso Paiz, com todo o seu cortejo de males materiaes e moraes.

Pela Religião e pela Patria. Ninguem esmoreça na luta. Venceremos. Deus está connosco.

A todos nossa benção, em nome do Padre, e do Filho e do Espirito Santo.

Esta deve ser lida ao povo e registrada no livro do Tombo.

Dada e passada em Pouso Alegre, sob nosso signal e o sello de nossas armas. — *Octavio, Bisbo Diocesano.*”

O jornal, Sr. Presidente, *Semana Religiosa*, que se publica em Pouso Alegre, sob o titulo — “A maior praga do Brasil — Uma campanha patriotica” — assim se exprime no principal artigo do numero de 31 de agosto ultimo:

“O Senador Pires Rebello iniciou no Senado uma campanha energica contra a jogatina que campeia na

Capital da Republica, graças á inconcebivel e vergonhosa medida adoptada pelo Prefeito do Districto Federal.

Desde o tempo em que era apenas Interventor, por um simples acto assignado pelo director geral da Fazenda da Prefeitura, introduziu na bella Capital do nosso Paiz, o jogo convertido em fonte de renda publica."

Sr. Presidente, com profunda emoção tomei conhecimento da ultima sessão semanal da Associação Commercial do Rio de Janeiro, na qual se tratou da "Campanha contra o jogo":

"O Sr. Dr. Paulo Seabra disse que, ha muito tempo, vinha se impressionando com um problema social da mais alta importancia. Referia-se ao incremento ultimamente tomado nesta cidade pela jogatina desenfreada. Trata-se de um assumpto que affecta de perto a defesa da sociedade carioca. Por mais bonitas que sejam as razões invocadas, ellas não terão força para desfazer a impressão causada pelo ambiente de verdadeira perversão que se vae criando na cidade. Está certo de que essas apprehensões não são sómente suas, mas de todos aquelles que se preocupam em zelar pela integriade e tranquillidade da familia brasileira. Nessas condições, a Associação, lidima representante daquelles que trabalham pelo engrandecimento do Paiz, não podia ter deixado de sentir como um verdadeiro balsamo, como a esperança de uma reacção benefica, a campanha iniciada no Senado Federal, pelo Senador Pires Rebello. Nada mais tinha a dizer, senão chamar a attenção da Casa para as opportunas e bellas asserções feitas por aquelle Senador. Pensa que seria acertado a Associação levar áquelle illustre parlamentar uma palavra de agradecimento e incentivo, apoiando uma campanha de tão elevadas finalidades.

O Sr. Presidente observou que a proposta do Sr. Paulo Seabra, brilhantemente justificada, dispensava qualquer discussão. Não ha, no momento, campanha mais meritoria do que a de extincção do jogo, cancro social que se vae alastrando assustadoramente na Capital da Republica. A proposta do Sr. Paulo Seabra foi approvada unanimemente."

Sr. Presidente, a Associação Commercial do Rio de Janeiro, sobre ser a mais genuina expressão do commercio, é, neste momento, dirigida por uma pleiade de brasileiros, que, além de afeitos ao trabalho, são, tambem, mentalidades de escol. São conhecidas a elevação e a competencia com que os directores dessa entidade estudam os mais importantes assumptos que dizem com o desenvolvimento do commercio e a grandeza do Paiz. Dirigida pelo illustre Dr. José Salgado Scarpa, conta em seu seio as figuras principaes do nosso commercio, entre as quaes seja-me permittido destacar esse animador dos nossos ultimos movimentos civicos — João Daudt de Oliveira.

Sabem elles, Sr. Presidente — e é por isso que me trazem o seu estímulo — que o jogo, numa cidade de commercio, numa cidade de trabalho, é uma grande desgraça.

Paes que são, Sr. Presidente, conhecem o perigo que correm seus filhos, arrastados pela seducção do jogo, para todas

as casas de tavolagem que hoje funcionam desde as duas horas da tarde, até as tres da madrugada.

E, enquanto o jogo, nessas casas de tavolagem, funciona com a complacencia da policia, enquanto nessas casas se joga livremente, essa mesma policia caça os pobres bicheiros a bala, nas principaes ruas da cidade, ferindo, como já aconteceu, transeuntes inermes!

Espero, Sr. Presidente, que de um momento para outro, surja um oculista para extrahir a cataracta que impede á policia vêr o escandalo do jogo nas ruas centraes desta Capital.

Aqui está um jornal, de tal modo impressionado com a ostentação do jogo que toda sua primeira pagina é um combate, por palavras e photographias, contra esse vicio terrivel. E' o vespertino "A Nota". Outro jornal, Sr. Presidente, — o "Imparcial" — tem sido um combatente dessa mesma campanha. Em artigo de hontem, dá-nos a agradavel noticia de que a minoria parlamentar vae, por sua vez, na Camara dos Deputados, iniciar um combate decisivo e provavelmente victorioso contra o vicio do jogo, que, repito, se alastra com impudor nunca visto nesta Capital.

Será, Sr. Presidente, que nos approximamos de época em que a frouxidão dos costumes tudo permite?

Sabe V. Ex. que não ha dinheiro, não ha joias, não ha valores, não ha propriedades que resistam á polyphagia do panno verde.

Mas, serão somente os bens materiaes? Não! Os bens moraes — o que é peor ainda. Quantos lares desfeitos! Quanta reputação dilacerada! Quanta honra tsnada, quando não, de todo, submergida nas intimidades forçadas pelo panno verde!

Já disse desta tribuna, e repito, que é do panno verde que vêm os delinquentes enriquecerem os annaes da criminologia.

São conhecidos, Sr. Presidente, pelas noticias successivas dos jornaes, os peculatos, os roubos, os assassinatos e os suicidios motivados pelo jogo.

Um dos mais brilhantes vespertinos desta Capital — e eu o tenho citado, — "O Globo", na sua edição de hoje, dá noticia de uma verdadeira guerra — são os termos textuaes — que se travou na Praça Tiradentes, numa casa de tavolagem.

A Praça Tiradentes está justamente no coração da cidade. Pois ahi se estabeleceu tão grande tiroteio que o vespertino carioca o compara a uma verdadeira batalha. Motivo: fichas.

Mas, Sr. Presidente, será que, como me têm dito alguns amigos, eu estou pregando no deserto?

Não acredito; mas ainda que a minha confiança pudesse vacillar, eu teria fontes inexhauriveis onde buscar alento para essa campanha.

O eminente Sr. Getulio Vargas...

O SR. COSTA REGO — V. Ex. cite o autor.

O SR. PIRES REBELLO — ... Presidente da Republica, na sua vibrante oração pronunciada no dia em que festejamos, emocionados, a Independencia da nossa Patria, assim falou aos brasileiros: "Devemos ter fé. Não existem esforços inuteis, se empenhados em pról do bem commum".

Ouvindo, Sr. Presidente, o conselho do meu illustre amigo, Sr. Getulio Vargas, continuaria a clamar, porque talvez o honrado Sr. Procurador do Districto Federal, encontre quem lhe tire dos ouvidos, o corpo extranho que lhe não per-

mitte ouvir o verdadeiro clamor publico contra o grande putrefactor, na phrase expressiva de Ruy Barbosa.

Continuarei a campanha.

Que importa, Sr. Presidente, que a calumnia — que é eterna — venha ferir aquelles que tomaram consigo mesmo o compromisso de levar esta campanha até as suas ultimas consequencias.

Abel Hermant no seu "Eloge de la Médisance", escreveu lembrando Beaumarchais:

"La calomnie, Monsieur? D'abord un bruit léger, rasant le sol comme hirondelle avant l'orage, *pianissimo* murmure et file, et seme en courant le trait empoisonné. Telle bouche le recueille, et *piano, piano* vous le glisse en l'oreille adroitement. Le mal est fait, il germe, il rampe, il chemine, et *rinforzando* de bouche en bouche il va le diable; puis tout á coup, ne sais comment, vous voyez calomnie se dresser, siffler, s'enfler, grandir á vue d'œil; elle s'elance, étend son vol, tourbillonne, enveloppe, arrache, entraîne, éclat et tonne."

Mas, Sr. Presidente, que importa que a calumnia, impenitente, sob as mais diversas modalidades, nos procure atingir? O mais que não de conseguir os ribaldos impenitentes é que suas repugnantes vomitações possam nos salpicar as plantas.

Evoco um quadro da minha mocidade. Viajando nas adustas caatingas da minha terra, muitas vezes parei, senhor Presidente, para assistir o pica-páo bater, procurando ferir a aroeira invulneravel e, após horas successivas, de esforço formidavel, o unico resultado era continuar a aroeira invulneravel, e a pobre ave ter o bico completamente deformado. Eis ahí um symbolo da inanidade da calumnia.

Costumo lêr de quando em vez, desta tribuna, pequenos trechos afim de que os meus illustres companheiros encontrem nessas citações, uma vez que a palavra me é pobre e tarda, (*Não apoiados*), um oasis no caminho em que os vou conduzindo.

Eminente estadista francez *doublé* de brilhante academico desaparecido, de modo tragico, justamente quando vinha prestando á sua nobre Patria serviços de inestimavel valia, Louis Barthou, num estudo interessante sobre o politico, assim se externa:

"*Le politique* en France n'échappe ni aux défauts ni aux ridicules. Mais il sort du pouvoir tel qu'il y est entré, jamais plus riche, souvent plus pauvre. On ne peut pas partout en dire autant."

Tambem eu, Sr. Presidente, conheço uma terra onde os politicos, a despeito de não attingirem ao fulgor que nimba a figura dos politicos da França, vivendo embora pobres e tantas vezes com difficuldades, podem marchar tranquillamente, ostentando a invulnerabilidade da aroeira do sertão, incolumes ás bicadas da ave obstinada.

Esse Paiz, Sr. Presidente, vive sob a constellação do Cruzeiro do Sul. E' o Brasil. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldomiro Magalhães, tambem inscripto no expediente.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, venho tomar alguns instantes da atenção do Senado para o penoso cumprimento de um dever, em cujo desempenho procuro attender, ao mesmo tempo, ao imperativo de justiça e de affectiva amizade.

Aqui estou para solicitar do Senado, a inserção na acta dos nossos trabalhos da homenagem de um voto de pesar pela morte do Dr. Herculano Cesar Pereira da Silva, ex-Deputado Federal por Minas Geraes.

A triste occorrença que se deu em Bello Horizonte, ha poucos dias, e que, compungido, venho de ler nos jornaes, causou funda consternação naquella Capital e no Estado, que no illustre morto perde um homem digno, servidor vigilante da causa publica, inteiramente devotado ao engrandecimento moral e material de sua terra. Iniciou a sua carreira profissional como Promotor de Justiça da cidade natal — a velha e legendaria Diamantina, que tantos homens de real valor tem dado ao Paiz. Exerceu posteriormente os cargos de Delegado Auxiliar e de Chefe de Policia no Governo do saudoso Bueno Brandão.

De tal modo procedeu no exercicio dessas funcções, tão valiosos foram os serviços prestados á ordem publica, que seu nome se emmoldurou de justo prestigio e se impoz á confiança dos chefes do partido dominante. Assim ingressou naturalmente na actividade politica, sendo eleito Deputado ao Congresso do Estado e em seguida Deputado Federal.

O Dr. Herculano Cesar, na sua passagem pelo parlamento e pela politica, deixou impressivos traços de intelligencia, lealdade e grande devotamento pelo progresso do Estado.

Os seus trabalhos parlamentares registrados nos *Annaes* e os serviços de valia que prestou ao eleitorado e ao seu districto, testemunham de modo eloquente e fulgido, o zelo com que procurou cumprir o seu dever. Afastando-se depois da politica, dedicou-se á advocacia, que exercia em Bello Horizonte.

Com estas singelas palavras, acredito ter justificado o requerimento que faço ao Senado. Peço, pois a V. Ex., senhor Presidente, consultar a Casa se consente em conceder a homenagem requerida, afim de que na acta dos nossos trabalhos conste um voto de pesar pela morte do digno mineiro, que, correctamente, dignificou o mandato de Deputado e tudo fez por bem servir a sua terra. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — A Casa ouviu o requerimento que acaba de fazer o Sr. Senador Waldomiro Magalhães, para que seja consignado, na acta dos nossos trabalhos, um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Herculano Cesar Pereira da Silva, ex-Deputado Federal por Minas Geraes.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram se conservar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

BI-TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS

Continuação da discussão unica do parecer da Comissão de Coordenação de Poderes, opinando pelo archivamento da representação do Wenceslau Alves Coelho, negociante, em

Caculé, no Estado da Bahia, relativamente á bi-tributação de impostos, que allega estar soffrendo por parte da Prefeitura respectiva.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão, préviamente inscripto.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, quando propuz aqui, na sessão de 5 de setembro, a ida da representação e concomitantes pareceres, ora em discussão, á Comissão de Economia e Finanças, longe estava de mim o intuito de desconsiderar, por qualquer forma, a douta Comissão de Coordenação e Poderes e a illustrada Comissão de Constituição e Justiça. Visava apenas, Sr. Presidente, estabelecer uma collaboração entre o trabalho dessas duas Comissões e o da Comissão de Economia e Finanças. E' que aquellas duas Comissões se tinham desincumbido de sua missão com tal desvelo, com tal interesse patriótico, que eu não poderia jamais querer pôr em duvida a competencia dos seus illustres membros. O meu intuito era fazer com que a materia da representação de Wenceslau Alves Coelho fosse focalizada sob o prisma economico-financeiro de vez que, no meu fraco entender, as Comissões que até então haviam apreciado essa representação tinham procurado encarar o assumpto mais sob o prisma político.

Pensava, porém, como ainda penso, e o Senado vae ver que eu tenho razão, que havia na especie uma questão prejudicial a levantar, e essa questão era saber se no caso trazido ao conhecimento do Senado, havia propriamente o phenomeno economico-financeiro da bi-tributação, sob a sua feição mais condemnavel, materia que, como é logico, dentro da letra mesmo do nosso Regimento, art. 48, alinea I^a, letra a, combinada com a alinea 2^a do mesmo artigo, competiria á Comissão de Economia e Finanças.

Dir-se-á que a materia é da competencia da Comissão de Coordenação e Poderes, *ex-vi* do art. 45, letra h do mesmo Regimento. Mas, Sr. Presidente, seria incorrer num duplo illogismo pretender que isso importava em excluir a competencia das outras Comissões, notadamente daquella que pelo proprio Regimento deve opinar sobre tudo que diz respeito a economia e finanças. Duplo illogismo, porque, primeiramente, não ha como admittir possa decidir-se materia de bi-tributação sem se firmar o conceito economico-financeiro desse phenomeno. E, em segundo logar, do ponto de vista regimental, porque não ha dentro do nosso Regimento essa competencia exclusiva de uma só commissão em detrimento das outras.

Basta ler o art. 194 do Regimento que diz: "é permittido ao Senador requerer que um projecto approved em 2^a discussão vá a qualquer das Comissões". E, ainda, o art. 189, § 1^o..., letra a: "os adiamentos são por tempo fixo ou indeterminado; letra a: para ser o projecto remettido a alguma das Comissões effectivas". E' um caso que o Regimento estatue como de adiamento por tempo fixo.

Ora, tendo o parecer em debate uma só discussão, que corresponde á terceira, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 164 do nosso Regimento, é evidente que o meu requerimento, apresentado na sessão de 5 do corrente, longe de tumultuar o debate, vinha na hora precisa, haja vista o que dispõe o art. 193 do Regimento, que diz:

E' vedado, na mesma discussão, reproduzir pedidos de adiamento, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo para ser o projecto, antes de votado em terceira discussão, sujeito a exame de alguma das Comissões, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer".

Haveria, ainda, outra razão e essa de crystallina magnitude: a importancia da função, que, pelo art. 11 da Constituição Federal, é commettida ao Senado, tantas vezes nessa mesma Constituição, investido do papel de nune tutelar da economia brasileira e de guarda vigilante dos principios constitucionaes.

O Senado ia ser o juiz dessa bi-tributação, para fulminal-a, nos termos em que assim o autoriza a referida Constituição. E tão grande era a importancia dessa materia, que o proprio relator da Comissão de Coordenação de Poderes, nosso eminente collega, Sr. Senador Ribeiro Junqueira, cujo nome pronuncio com a reverencia e o apreço a que fazem jús os serviços prestados por S. Ex. ao Paiz...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Obrigado a V. Ex.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — ... disse, nesse parecer:

"A Comissão de Coordenação de Poderes, a começar pelo relator, julga, entretanto, o assumpto de tanta relevancia que, se oppondo a que o parecer da de Constituição passe em julgado para firmar doutrina, não quer que tambem o della seja como tal considerado.

Reputado indispensavel maior estudo e mais acurada meditação, o que não prejudica a solução do caso em apreço.

Tem por escopo, portanto, focalizar o assumpto para que sobre elle meditem os senhores Senadores afim de que, em tempo opportuno, possam fixar e firmar a interpretação que melhor consulte o espirito da Constituição e mais convenha ao alto objectivo do nosso progresso, estabelecendo norma segura para futura acção do Senado".

São palavras da propria Comissão de Coordenação de Poderes.

Mais adiante, a douda Comissão entra numa ligeira analyse do que deva ser entendido por bi-tributação, dentro da technica financeira, para concluir da maneira por que concluiu.

Seria, pois, ingenuo e precipitado quem suppuzesse a materia sufficientemente esclarecida e não carecedora de maiores luzes, porquanto, o ponto collimado é caracterizar o phenomeno da bi-tributação, descendo á analyse intima dos impostos que estão em jogo.

Já ahi V. Ex. está vendo, Sr. Presidente, que seria de todo ponto conveniente a audiencia da Comissão de Economia e Finanças, á qual compete, nos termos do § 2º do nosso Regimento, opinar sobre assumptos relativos á economia e finanças, e nenhum mais inequivocamente se relaciona com economia e finanças do que este — em que pese a opinião do nobre e doudo collega, Sr. Thomaz Lobo —;

nenhum mais intimamente ligado á economia e ás finanças que esse da bi-tributação.

O nosso eminente collega, Senador Thomaz Lobo, cujo talento me merece a maior admiração, foi victima de um equivoco, quando declarou que não havia, no caso, materia de economia e finanças. Na verdade, Sr. Presidente, faço justiça á intelligencia do nobre collega, e declaro que S. Ex., no momento, foi, talvez, levado por um arroubo tribunico a fazer tal affirmação.

Tão convencido estava, como estou, de que é certo o meu ponto de vista, que me não foi possível attender ao appello tão cavalheiresco e gentil que me fez, no momento, o nosso querido collega, Sr. Waldomiro Magalhães, cuja palavra, sempre ouvida, neste recinto, com o maior acatamento, tem, até, o condão de trazer para os nossos trabalhos um pouco daquella paz das montanhas mineiras.

Já a esta altura, Sr. Presidente, cumpre firmar o conceito da bi-tributação, dentro dos ensinamentos da sciencia financeira.

Não preciso dizer ao Senado que, em materia de sciencia das finanças, a analyse do character intrinseco das operações financeiras demonstra que ella consiste, sobretudo, numa repartição dos encargos entre os individuos. E' a lição de Gaston Jèze.

Na sociedade actual, batida por tão vivas questões, o funcionamento do Estado, cheio de complexidade, solicitado a attender tantos e tão diversos departamentos, arrasta um extraordinario consumo de serviços pessoaes, de coisas de utilidade; de modo que ha de se repartir entre os individuos o encargo que resulta desse consumo, ou melhor, os dispendios a que inevitavelmente é arrastado o Estado.

E' mistér, porém, que se resolva, preliminarmente, quem deve supportar esses encargos, e em que medida devem ser elles supportados.

Por isso, Sr. Presidente, Gaston Jèze affirma que, ou se trate de receita ou de despesa, ha sempre um problema de repartição a resolver, e solucionar, sabiamente, para que, dessa solução, não surjam desequilibrios que affectem a propria estabilidade social.

E é no bojo desse problema de repartição, e é no seio dessa solução, que surgem problemas outros, interessantes, cada qual mais importante, do ponto de vista economico e social.

Poderia esboçar, aqui, algum delles, taes sejam os seguintes:

Deve ser o imposto repartido entre todos os individuos? Dahi teremos a theoria da universalidade do imposto.

Segundo que principio deve ser feita essa repartição: por cabeça, ou conforme as faculdades de cada individuo? Teremos ahi as theorias fundamentaes do imposto: o imposto de capitação, o imposto proporcional ou progressivo, o imposto sobre a renda e o imposto sobre o capital; a theoria da discriminação dos impostos: renda do trabalho, renda do capital, rendas mixtas.

Mas, diante de todas essas theorias, Sr. Presidente, surge uma indagação que é a seguinte: como evitar, nessa repartição tão difficil, tão cheia de impecilhos e de obstaculos a cada passo, sejam certos individuos, involuntaria e injustamente, sobrecarregados, com lesão da economia collectiva, com offensa da justiça social?

Dessa indagação surgem outros systemas, outras theorias de impostos. Assim, temos o imposto de quota, o imposto de repartição, as theorias que estudam e orientam a repercussão e a incidencia dos impostos; os systemas, emfim, das duplas tributações.

E aqui chegamos justamente ao ponto nodular do parecer em fóco.

Temos, assim, que o phenomeno da bi-tributação se prende visceralmente á theoria da repercussão, da incidencia dos impostos que é, — não digo nenhuma novidade — a columna mestra de toda a theoria moderna dos impostos.

Por ahí se vê, Sr. Presidente, como foram precipitados os que julgaram possível que o caso em fóco, em que se cogita da bi-tributação, fosse resolvido pelo plenario sem o exame, sob o prisma economico-financeiro da materia, pela Comissão de Economia e Finanças. Uma questão que se prende ás mais importantes indagações da moderna sciencia das finanças, tornada méro assumpto de coordenação de poderes!

Faço justiça á intelligencia dos que assim pensaram. Estudassem melhor o assumpto e meditassem mais profundamente sobre os aspectos varios que apresenta e não avançariam semelhante affirmativa.

Foi essa precipitação de juizo que originou o equivoco do parecer da douta Comissão de Coordenação de Poderes, quando opinou que não ha, realmente, em face do acto n. 20 do Prefeito de Caculé, uma bi-tributação. Diz a Comissão de Coordenação de Poderes:

“Não ha, realmente, em face do acto n. 20 do Prefeito de Caculé, uma bi-tributação. Ha a bi-tributação para o imposto de industrias e profissões desdobradas em duas partes — uma fixa e outra variavel.

Essa fórma de bi-partir o imposto de industrias e profissões é, aliás; muito commum e visa estabelecer uma certa equidade na taxação, tornando-a, quanto possível, proporcional, ao montante dos proventos hauridos da industria e da profissão.”

Páro aqui na leitura do parecer da illustrada Comissão de Coordenação de Poderes.

A verdade, porém, Sr. Presidente, — seja-me permittido divergir da illustrada Comissão — é que ha na especie uma bi-tributação e das mais lastimaveis, das que ferem fundo a Constituição Federal.

E' o que me proponho demonstrar. Não direi nenhuma novidade, affirmando que o imposto de industrias e profissões, na technica financeira brasileira, é aquelle que incide sobre os que, de modo individual e collectivo, exercem qualquer industria, profissão, arte ou officio.

E' a definição do nosso classico Veiga Filho, “Manual de Sciencia das Finanças”, 4ª edição, pags. 146 e 147.

Para evidenciar o equivoco da douta Comissão de Coordenação de Poderes, quasi nem preciso mais do que invocar esse livro, tão conhecido dos nossos estudiosos de finanças, quando elle diz: “Os impostos compõem-se de taxas fixas ou proporcionaes. As primeiras têm por base a natureza e classe das industrias ou profissões, a importancia commercial das praças e logares em que são exercidas; e, tratando-se de estabelecimentos industriaes, o numero de operarios, as machinas, os utensilios e outros meios de producção.

As segundas têm por base o valor locativo do predio ou local onde se exercitam a industria e a profissão.”

A illustrada Comissão de Coordenação de Poderes achou que o acto do Prefeito de Caculé, cobrando 5\$000 por conto ou fracção de conto de réis, proporcionaes ao giro commercial de qualquer praça, envolve uma fórma de bi-partir o imposto de industrias e profissões.

E' aqui que está a nossa divergencia. No proprio Estado do eminente Relator da Comissão de Coordenação de Poderes, o nosso preclaro collega, Sr. Ribeiro Junqueira, representante de Minas Geraes, o assumpto já teve occasião de ser focalizado, quando foi ali creado, por lei n. 392, de 19 de setembro de 1904, o imposto sobre valor commercial das transacções de venda. Consultado a respeito, o emerito Veiga Filho disse que esse imposto “não tem por objectivo nem a industria nem a profissão”.

E esclarece:

“Recahindo sobre a somma das operações mercantis, participa da natureza do imposto da renda e é uma de suas muitas modalidades porque não pôde existir commercio, sob o ponto de vista economico e juridico, entre outros requisitos, sem mediação, sem lucro ou fito de lucro.”

Mas, a douta Comissão de Coordenação de Poderes acha que a fórma de tributação do Prefeito de Caculé visa estabelecer uma certa equidade na taxação. Pura illusão, Sr. Presidente! Falando sobre essa fórma de tributação, diz o insigne Leroy-Beaulieu (*Traité de la Science des Finances*, 5ª ed., vol. 1, pgs. 415-6):

“Pour que la taxe sur le chiffre des affaires put être établie, nous ne disons pas avec une complete équité, MAIS SANS UNE MONSTRUEUSE ET RÉVOLVANTE INJUSTICE, il eût donc fallu faire un classement des industries et des professions, admettre pour chacune d'elles un taux d'impôt différent: c'eut été, croyons nous, presque inextricable.”

Por outro lado, a douta Comissão de Coordenação de Poderes acha que a equidade da taxação do Prefeito de Caculé reside em que tal taxação se torna quanto possivel “proporcional ao montante dos proventos hauridos da industria e da profissão”.

E' a expressão da propria Comissão no seu bem feito relatorio.

Outro engano, e desta vez relativamente á Constituição — para me servir da phrase do meu sympathico collega Senador Thomaz Lobo.

Senão, vejamos:

O imposto de industria e profissão corresponde ao que, na França, se chamou imposto de *patentes*. E' o proprio Veiga Filho quem diz e é uma noção corriqueira em materia de finanças. A respeito desse imposto, esclarece Leroy-Beaulieu, no seu livro já citado, que elle partiu do uso de se exigir de cada commerciante um direito fixo, como que uma licença para traficar. Basta ver o citado livro de Leroy-Beaulieu, 5ª edição, vol. 1º, pag. 395, para se verificar a origem desse imposto de patente.

Entretanto, tal tributo foi extinto na França pela lei de 31 de julho de 1917 e substituído por impostos cedulares, em cujo numero Berthélemy, no seu "Droit Administratif", 11ª edição, pag. 1.042, enumera "o imposto sobre lucros industriaes e commerciaes", sendo que este foi estabelecido especialmente para substituir o de patentes.

Quer dizer que, na França, houve uma evolução do systema fiscal bastante notavel. Não quizeram manter essa fórma, por assim dizer, archaica, do imposto de patentes e transformaram o imposto, dentro da logica de sua propria evolução, num imposto cedular sobre os lucros commerciaes e industriaes.

Quero imaginar, Sr. Presidente, que o Prefeito desse Municipio remoto, da gloriosa Bahia, tenha pretendido — quem sabe? — fazer tambem uma pequena evolução fiscal e substituir tambem o imposto de industria e profissão por um imposto sobre os lucros do commercio e da industria.

E, então, entendeu de crear essa taxa de 5\$ por conto, calculada sobre o giro commercial do contribuinte, quer dizer, sobre a somma total de suas operações mercantis.

Mas, Sr. Presidente, é justamente, ahi, que surge um obstaculo, de natureza insuperavel. A propria Constituição Federal — que tanto eu, como V. Ex., Sr. Presidente, e varios dos mais brilhantes membros da Comissão de Coordenação de Poderes, ajudámos a discutir e votar — no art. 6º, alinea 1ª, letra c, diz o seguinte:

"Compete, tambem, privativamente, á União:

1) decretar impostos:

.....
c) de renda e proventos de qualquer natureza, exceptuada a renda cedular de immoveis."

Vê, pois, o Senado, que a Constituição usa, até, da mesma expressão utilizada pela douta Comissão de Coordenação de Poderes. Esta diz: "proventos da industria e do commercio". A Constituição reza: "proventos de qualquer natureza", ou seja, que compete, privativamente, á União, taxar a renda oriunda desses proventos.

Ora, Sr. Presidente, quer-me parecer que não ha nada mais evidente e crystalino do que a inconstitucionalidade desse tributo do prefeito de Caculé. Esse tributo compete á União.

Isto posto, é irrefragavel que, na especie, existe claramente, typicamente, um caso de bi-tributação e bi-tributação que necessita ser, quanto antes, fulminada por esta Casa, que tem, como uma de suas funções mais importantes, velar pela Constituição.

O contribuinte de Caculé, na Bahia, deve pagar o imposto de renda sobre os lucros do commercio e da industria e terá de pagar tambem o imposto municipal que visa estabelecer uma proporcionalidade, segundo a expressão da propria Comissão de Coordenação de Poderes, sobre os proventos hauridos dessa mesma industria e desse mesmo commercio.

Como, pois, admittir, Sr. Presidente, a prevalencia, a subsistencia desse imposto deante do texto expresso da Constituição?

Não ha, Sr. Presidente, como acceitar nessa parte — e o digo com pezar — o ponto de vista esposado pelos doutos membros da Comissão de Coordenação de Poderes.

De mim, supponho que não poderei approvar o seu parecer, porquanto, eu teria para isso que sacrificar uma convicção haurida no estudo meditado do assumpto.

Tem ahi, por conseguinte, o Senado, os motivos por que divirjo do parecer da illustrada Commissão de Coordenação de Poderes. Estamos diante de um caso perfeito de bi-tributação inconstitucional e o Senado ha de saber cumprir o seu dever, de guarda vigilante da nossa Carta Magna; ha de saber exercitar a faculdade que lhe é attribuida pelo art. 88 da mesma Constituição.

Tenho, porém, a convicção, de que a illustrada Commissão de Coordenação de Poderes, em cujo seio brilham figuras das mais eminentes desta Casa, ha de reconsiderar o seu parecer e re-examinar o assumpto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. me permita um aparte. E quanto á ultima parte do parecer, no tocante ao imposto de que trata o talão n. 4, que é um dos documentos que acompanham a reclamação do Sr. Wenceslau Alves Coelho?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Sobre essa parte, senhor Presidente, eu me abstenho de discutir o parecer da Commissão, porque acho que aprecia o problema sob um prisma razoavel.

Quanto á fórma por que a Commissão de Coordenação de Poderes entende viavel a solução pratica do assumpto, desde que haja bi-tributação ou imposto inconstitucional, eu me reservo para apreciar-a opportunamente, porque ahi a materia é propriamente politica e eminentemente da alçada dessa illustrada Commissão.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que esperava, e estou mesmo certo de que o alto patriotismo e a clara intelligencia dos membros da Commissão de Coordenação de Poderes, reconsiderando o assumpto, hão de dar ao mesmo a solução sábia e constitucional, para que o Senado possa votal-o dentro da rectilinea directriz, que se deve impôr nos seus trabalhos e á altura das responsabilidades que lhe incumbem, tendo em conta os magnos interesses economicos brasileiros e o proprio equilibrio federativo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, cumprimento o dever, na qualidade de relator, que fui, do parecer da Commissão de Coordenação de Poderes, de vir defender o trabalho, não mais meu e sim da maioria dessa Commissão, opinando pelo archivamento da reclamação de Wenceslau Alves Coelho.

Antes de entrar no assumpto propriamente do parecer, sinto-me no dever — que cumpro prazerosamente — de tomar em consideração as observações de meu illustre collega, representante do Ceará, Sr. Waldemar Falcão, um dos talentos mais brilhantes que ornaram a nossa Constituição, e que neste momento honra o Senado brasileiro.

Ha de permittir o Senado, entretanto, que eu não acompanhe o meu illustre collega na sua digressão por Gaston Jéze, Leroy Beaulieu e outros, porque entendo que temos prata de casa, com a qual podemos e devemos sustentar nossos pontos de vista.

Não posso, entretanto, furtar-me ao dever de chamar a attenção do Senado para algumas das considerações do meu illustre collega em relação á opinião de Veiga Filho, quando

diz que o imposto de industria e profissões é como que o correspondente ao imposto que, em França, se chamava de "patente".

Depois de mostrar a opinião de Leroy Beaulieu a esse respeito, o meu illustre collega declarou — e declarou bem — que, por antiquado, esse imposto de "patente", cahiu em França e foi substituído pelo imposto resultante dos lucros.

Ora, Sr. Presidente, se formos nos basear na opinião de Leroy Beaulieu adoptada pelo illustre collega, teremos que chegar, forçosamente, a conclusão opposta áquella que S. Ex. quiz chegar, porque se o imposto de industria e profissão é o chamado de "patente", se esse imposto foi de evolução em evolução, mudando os seus característicos, o seu modo de ser, de imposto fixo, em relação á patente, para o imposto movel resultante quer da industria, quer do commercio, então chegaremos, concludentemente, a que o nosso imposto de industrias e profissões é um imposto que se deve caracterizar pelos lucros resultantes da industria e do commercio.

Sr. Presidente, isto vem perfeitamente justificar a opinião que formulei, na Commissão de Coordenação de Poderes, e que tive o prazer de ver aceita pelos nobres collegas, de que, no caso da Prefeitura de Caculé, não há bi-tributação; o que ha é o imposto de industrias e profissões desdobrado em duas partes — uma fixa. e outra baseada no gyro commercial.

Aliás, Sr. Presidente, no meu proprio Estado sempre existiu essa bipartição do imposto de industrias e profissões: uma fixa, outra variavel, conforme o numero de operarios, como disse o nosso illustre collega; conforme o valor locativo do predio, e, tambem, Sr. Presidente, de accôrdo com o montante das operações feitas pelos negociantes.

E' assim que o imposto de profissão commercial se divide, geralmente, em duas partes: uma, fixa, de tanto, outra, que vae de tanto a tanto, conforme o gyro commercial do anno anterior. Por exemplo, de um a cinco contos — tanto; de cinco a dez — tanto; de vinte a cem — tanto. E assim por diante. E' o meio que encontramos para tornar, tanto quanto possivel, proporcional aos lucros que o negociante tem, o imposto que lhe cabe pagar, como de industria e profissão.

Mas, o meu illustre collega não foi feliz, quando, depois de mostrar que esta fórmula de industrias e profissões é o antigo imposto de patente, na opinião de Leroy Baulieu, disse que este se transformou em imposto sobre lucros, quer industriaes, quer commerciaes S. Ex. não foi ainda feliz, citando o artigo 6º da nossa Constituição, em relação ao imposto de renda, A este respeito peço a attenção de todos os meus illustres collegas, não para a solução do momento, mas para soluções que futuramente havemos de dar. Peço que pensem bem sobre o que diz o art. 6º da nossa Constituição, na sua letra c quando define a competencia privativa da União, outorgando-lhe o direito de cobrar imposto "c) de renda e provento de qualquer natureza, exceptuada a renda cedular de immoveis."

Ora, Sr. Presidente, precisamos, para as nossas futuras decisões, de pensar maduramente, ponderar, clara e firmemente, sobre o imposto de renda, sob pena, Sr. Presidente, de o inutilizarmos por completo.

Na opinião, posso dizer de todos os financistas, o imposto de renda é, em geral, uma bi-tributação. Porque não ha, no pagamento do imposto de renda, uma unica cedula

que não tenha sido previamente tributada por outro qualquer feitiço. O medico paga o imposto de industria e profissão, assim como o advogado; o negociante paga a sua patente e o imposto de industria e profissão; a industria de qualquer natureza paga, tambem, esses impostos; e, no entanto, depois de declararem as suas rendas, resultantes de suas actividades, sobre as quaes recahirem todos esses impostos, sob qualquer modalidade, forçosamente tem de pagar o imposto de renda.

E' por isso, Sr. Presidente, que todos os financistas, consideram o imposto de renda como tributo sobre tributos.

E, se formos considerar o imposto de renda como bi-tributação prohibida, chegaremos á triste conclusão de que elle não terá objecto para sua incidencia.

Mas não; essa bi-tributação é consagrada na Constituição.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Peço licença ao meu nobre collega para dar um aparte.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Com muito prazer.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Não digo que haja bi-tributação só pelo facto de haver um imposto de renda sobre lucros da industria e commercio; mas, sim, porque já ha um imposto fixo, estabelecido na tabella a que V. Ex. allude no seu douto parecer, e ainda mais, o imposto de 5\$ por conto de réis, calculado sobre o gyro commercial do contribuinte do imposto de industrias e profissões. Ahi é que considero que ha bi-tributação, porque já o commerciante paga o imposto de industria, e profissão e vae pagar, ainda, um segundo, que pretendem seja tambem de industria e profissão. Na realidade V. Ex. disse no seu claro parecer que o imposto é proporcional aos proventos das industrias e do commercio.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdão, o meu illustrado collega affirmou ainda — e para isso trouxe á baila a brilhante oração aqui proferida, ha dias, pelo representante de Pernambuco, Sr. Thomaz Lobo...

O SR. THOMAZ LOBO — Obrigado a V. Ex.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — ... que, nesse caso, feriu e fere uma disposição expressa da Constituição, porque esta, no seu art. 6º, n. I, letra "c", manda que o imposto de renda pertença á União. E baseia-se nisso para dizer que em consequencia dessa disposição essa taxa que chamei de movel no meu parecer é caracterizadamente imposto pertencente á União. Por isso mesmo é que mostrei, que não é o imposto de renda que elle vae pagar, é um imposto de industria e profissões, que a Prefeitura de Caculé desdobrou em duas partes: sendo uma fixa, que é sempre a mesma, quer o gyro do commercio seja de um conto de réis, quer o gyro de seu commercio se eleve a milhares de contos de réis, e outra movel, de accordo com o seu movimento commercial.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Ahi é que está o desvirtuamento do imposto de industria e profissões; nessa parte movel.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Esta, Sr. Presidente, a resposta que julgo do meu dever dar ao meu brilhante collega, representante do Ceará, deixando de entrar no exame das considerações expendidas por S. Ex. em relação á intervenção da Comissão de Economia e Finanças, por me parecer — e foi por esse unico motivo que votei contra o requerimento de S. Ex. — por me parecer que V. Ex., se-

nhor Presidente, quando mandou o projecto á Commissão de Coordenação de Poderes, agiu dentro dos termos do nosso Regimento.

Devo dizer ao meu illustre collega, entretanto, que não tenho duvida nenhuma, como membro da Commissão de Coordenação de Poderes, ou de outra qualquer commissão de dar o meu voto favoravel para que sejam ouvidas todas as Comissões do Senado, uma vez que taes audiencias sejam solicitadas para o fim de esclarecer porque é natural que todos os Srs. Senadores votemos com o espirito perfeitamente esclarecido.

Sr. Presidente, ha uns certos principios que, por mais comesinhos que sejam, devem ser sempre repetidos, porque constituem, sem duvida, a essencia mesma, das coisas.

Sabemos que em toda e qualquer tributação ha sempre dois sujeitos: um activo e outro passivo. O sujeito activo, o agente que decreta e que determina a arrecadação do tributo; e o sujeito passivo, que é o paciente, que é o que soffre a taxação e é obrigado a contribuir.

A nossa Constituição, Sr. Presidente, estabeleceu no seu corpo de doutrina, que deve reger a Nação Brasileira, tres sujeitos activos capazes de decretar tributos: A União, o Estado e o Municipio.

Determinou no seu artigo 6º que á União competem, privativamente, taes e taes impostos. No art. 8º, em relação aos Estados, determinou que aos Estados competem tambem, privativamente, taes e taes impostos. E no art. 13, Sr. Presidente, reservou aos Municipios, impostos, que nós outros não temos o direito de lhes tirar. Esses impostos, esses tributos pertencem-lhes por força de nossa Constituição que só podemos alterar, reformando-a na forma por ella prescripta. Justamente, em relação á discriminação das rendas, determinou essas diversas categorias.

Não deixou, contudo, de olhar para a situação do contribuinte. No seu artigo 11, quiz, sem duvida, garantir os direitos das pessoas juridicas de existencia necessaria, entre as quaes dividiu, discriminou os diversos tributos que poderiam ser creados. E' assim, Sr. Presidente, que no artigo 10, n. VII, permittiu que sómente a União e os Estados, e não os municipios possam crear todos e quaesquer impostos, não attribuidos na nossa Constituição determinadamente para a União, para os Estados ou para os Municipios.

E no artigo seguinte, no art. 11, como que para garantir tudo que havia feito até então, determinou taxativamente a prohibição da bi-tributação, acrescentando, desde logo, que no caso de competencia concurrente, — essa competencia concurrente só pode ser aquella que resulta do numero 7 do art. 10, da Constituição — que no caso de competencia concurrente a prevalencia é, determinadamente, da União. E é determinadamente da União, Sr. Presidente, porque esse imposto uma vez decretado, quer pela União quer pelo Estado, pertence, não apenas a quem o decretou mas ás tres pessoas juridicas de existencia necessaria: á União, ao Estado e ao Municipio, em percentagens estabelecidas pela nossa propria Constituição. Decretou que, nesse caso, a prevalencia compete á União, porque entende que a União é o Poder Supremo, aquelle que deve olhar para a harmonia geral em todo o Brasil e que, desde que seja seu o direito de prevalencia em decretar esses impostos em que

ella pode, concurrente, tributar com Estado quiz, naturalmente, garantir a harmonia que ella deve estabelecer em todo territorio brasileiro.

Supponha V. Ex., supponha o Senado, que o Estado por exemplo, de Minas Geraes, decrete um imposto desses de attribuição concurrente. Decreta-o e, de accordo com a Constituição, passa a dividil-o entre si a União e o Municipio. E amanhã, o Estado vizinho de São Paulo decreta o mesmo imposto, não mais na base decretada por Minas, mas em outra base, superior ou inferior; e que depois de amanhã, o Estado da Bahia faça a mesma cousa, mas numa outra base. E no regime dessa diversidade de taxações para um mesmo e determinado fim, comece a se estabelecer uma guerra de tarifas ou de impostos entre os Estados. Vem, então, a União com a sua autoridade de poder federal e, decreta esse imposto, numa taxa fixa, para todos os Estados em contendas.

E' claro, que os nossos legisladores sabiamente determinaram que, nesse caso, a prevalencia deve competir á União, porque somente a União poderá restabelecer a harmonia que deve existir entre os Estados Brasileiros.

Eu procuro, Sr. Presidente, em todos os actos da minha vida, em todos os casos submettidos á minha decisão, meditar e meditar muito antes de agir...

Se tenho leitura de diversos escriptores de finanças, se procuro conduzir meu raciocinio de accordo com as lições dos mestres, nunca entretanto, Sr. Presidente, me escudo na opinião deste ou daquelle, porque estudo para formação do meu ente de razão, do meu modo de pensar. Depois disto é que me manifesto, com o dever que tenho da lealdade para com todos os meus collegas.

Foi a esta conclusão que cheguei, após reflectir bastante sobre os motivos que levaram os nossos constituintes a determinar que, no caso de competencia concurrente a prevalencia seja sempre a da União. Mas, Sr. Presidente, a nossa Constituição, nesse mesmo artigo 11, que é um corpo unico, segue e diz:

“Sem prejuizo de recurso judicial que couber, incumbe ao Senado Federal, “ex-officio”, ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia”.

Ora, Sr. Presidente, é necessario que cotejemos a primeira parte desse artigo, isto é, seu primeiro periodo com a segunda parte do seguinte. Se no primeiro, ao cogitar da bi-tributação, declara a Constituição especificadamente, que no caso de competencia concurrente, a prevalencia cabe á União, e se no periodo segundo, se refere a competencia não concurrente, é que, nesse caso, a competencia é privativa; e dispõe mais: que cabe ao Senado examinar o caso e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia.

Não posso, Sr. Presidente, por mais que pondere, por mais que examine, por mais que pensê e estude este assumpto, chegar á conclusão de que nesse caso deveriamos estabelecer a prevalencia de dois tributos, quando ambos fossem decretados por um unico poder, seja elle a União, Estado ou Municipio. Tirei a conclusão, que sempre me pare-

ceu logica, de que a Constituição, quando dispõe que o Senado declare a qual dos tributos cabe a prevalencia, se refere ao tributo decretado pelo Municipio, pelo Estado ou pela União, porque, fora dahi, não teria razão de ser o artigo 185, da Carta Magna. Esse artigo, sim, é que envolve a unidade do agente tributador quando declara não ser possível a elevação de um tributo qualquer, além de 20 % do existente na occasião. Ahi, sim, Sr. Presidente, foi que a Constituinte teve mais em vista garantir o contribuinte quanto ao excesso de taxaço. No mais teve apenas o desejo, que posso dizer biforme, de garantir de um lado, a competencia para tributar, e do outro, o contribuinte contra possibilidade de ser taxado no mesmo imposto por dois poderes diferentes. No art. 185, entretanto, quiz positivamente libertar o contribuinte de um excesso de tributação pelo mesmo agente tributador.

No caso de bi-tributação, Sr. Presidente, sabemos que além do sujeito activo e do sujeito passivo, isto é, do poder decretante e do contribuinte, ha necessidade da identidade de impostos; que sejam da mesma natureza. Para caso contrario, a Constituição, sabiamente, no referido art. 185, prohibiu que, em qualquer hypothese, se faça um augmento superior a 20 % do imposto existente na occasião.

Agora, Sr. Presidente, se um poder qualquer, seja elle a União, Estado ou Municipio, tendo em vista burlar a prohibição do art. 185, estabelecendo o mesmo imposto sobre o mesmo individuo, e por não poder ir além de 20 %, procura uma mascara, um nome para dar ao imposto da mesma natureza, é claro, Sr. Presidente, que a competencia não cabe a nós, os Senadores, para determinar a prevalencia de um dos dois tributos que partem do mesmo individuo, do mesmo Poder e que, apenas, constituem um unico tributo mascarado com nomes diferentes.

Ahi, Sr. Presidente, nós, Senadores, nós, Senado, não poderíamos decidir de plano; teríamos de estudar a natureza das pessoas, teríamos de descer a detalhes, ouvir as partes interessadas para decidir como juizes. Este não é o papel do Senado, mas o do Poder Judiciario.

Eis por que, no meu parecer, adoptado pelos nobres collegas da Comissão, entendi que, nesse caso, se houver um augmento que vá além daquelle que é determinado, permittido pela nossa Constituição, não ao Senado, mas ao Poder Judiciario, cabe tomar conhecimento e decidir.

Sr. Presidente, vimos que se estabeleceram dentro da nossa Casa tres correntes, nitidamente, diferentes: uma a que venho de sustentar, outra encabeçada pela maioria, occasional talvez, da Comissão de Constituição e Justiça, que só permite a intervenção do Senado, quando em jogo está, como um dos tributantes, a União, e entende assim, senhor Presidente, que somente quando ha taxaço pela União e pelo Estado ou pela União e o Municipio, o Senado pode intervir para determinar a qual dos dois tributos decretados pela União e pelo Estado ou pela União e o Municipio cabe a prevalencia.

E, Sr. Presidente, qual foi o argumento principal em que se basearam os nobres Senadores que deram parecer nesse sentido?

Foi a necessidade de se garantir a autonomia dos Estados.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Um dos argumentos.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O principal, a meu ver.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Na Comissão votei pela conclusão de V. Ex., resalvando, porém, que não admitto a hi-tributação, quando entre os tributantes o Município e o Estado e de que o Senado tome conhecimento. É uma intervenção disfarçada na vida do município. Ahí é que se manifesta a verdadeira violação da autonomia. Em primeiro lugar, não ha, como V. Ex. demonstrou, hi-tributação. Essa parte movel mostra bem a unificação do imposto.

Não havendo um texto constitucional que se refira, sequer, ao Município, eu acho que não havia hi-tributação. O phenomeno é puramente juridico. A Comissão Coordenadora de Poderes poderá resolver, como brilhantemente resolveu, que não ha hi-tributação. Eu só discordo de V. Ex. quanto á hi-tributação municipal.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdoe o meu nobre collega. Talvez eu tenha interpretado mal as suas palavras, interpretando mal o seu pensamento. Se assim fiz, S. Ex., com a sua illimitada bondade, me perdoará.

O SR. FALVIO GUIMARÃES — Estou dando esclarecimentos.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O que digo é o seguinte: a meu ver, — não ao ver dos meus nobres collegas, — a meu ver, o principal argumento em que se baseou o parecer subscripto pelo illustrado collega, foi o de que a intervenção do Senado nesse caso feria a autonomia ou do Estado ou do Município.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Disse a V. Ex. que esse era um dos argumentos.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Na minha opinião, o principal. Mas, Sr. Presidente, quando divirjo da opinião do meu illustre collega, sustentando que nos casos em que os agentes tributantes são o Estado e o Município, a intervenção do Senado se faz necessaria, principalmente para garantir a autonomia do Município.

Sabemos que o Município é uma parcella do Estado, assim como o Estado, uma parcella da União. Se temos necessidade de intervir num caso de bi-tributação entre a União e o Estado, é claro que devemos ter o dever de intervir num caso de bi-tributação entre o Estado e o Município, para garantir a prevalencia ao Município, sempre que a este, de accordo com o art. 13 da Constituição, couber legislar a respeito.

Embora os termos da Constituição trouxessem ao meu espirito a convicção profunda, inabalavel, de que ha necessidade de intervenção do Senado sempre que ha pluralidade de agentes, seja União e Estado, seja União e o Município, seja o Estado e o Município, — o meu fanatismo pela autonomia municipal é tal que me levaria a procurar essa solução, porque entendo que o Município não póde ter autonomia, se não tiver na Carta Magna um meio de garantir essa mesma autonomia contra a prepotencia ou ganancia do Estado.

Mas, Sr. Presidente, esta foi uma das principaes — não direi a principal — argumentações da Comissão de Constituição e Justiça. Supponha agora o Senado como se veria

ferida a autonomia, quer do Estado, quer do Município, se nós, o Senado, um poder federal, fossemos decidir no caso de bi-tributação com um unico agente taxador, fosse este o Estado, fosse o Município. Essa, a terceira corrente. Ahi, então, sim, é que poderíamos ferir' e aliás tenho certeza que a respeito todos estariam de accordo com o meu modo de pensar, ahi é que nós poderíamos ferir a autonomia do Estado ou do Município, fazendo com que prevalecesse, não os tributos A ou B, resultantes dos artigos 6, 8 e 13 da Constituição, mas o tributo A ou B da competencia do agente taxador, e apenas camouflados na fórmula, para illudir o artigo 185 da Constituição.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — A Constituição Federal não diz claramente que o Senado tenha direito a tomar conhecimento da bi-tributação com o Município ou o Estado. Se a Constituição não traz um texto claro, podemos concluir que a bi-tributação pode ser entre a União e o Município, entre a União e o Estado. E' esse o meu ponto de vista, que queria resalvar.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sabe todo o Senado, que eu e meu illustre collega, um dos mais brilhantes que temos, a cuja competencia sou o primeiro a render homenagens...

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Obrigado a V. Ex.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — ...temos um ponto de vista profundamente differente a respeito. Baseio o meu argumento no art. 11 do texto constitucional, depois de mostrar que a Constituição estabelece tributo privativo da União, do Estado e do Município; e desde que estabelece tributo privativo dessas tres entidades differentes, bem agiu em dar ao Senado a faculdade de estabelecer a prevalencia para cste ou aquelle, consoante dispositivo da Constituição.

Agora, quando se trata não da attribuição de fixar, mas sim do excesso de taxação, seja da União, seja do Estado, seja do Município, deslocamos o assumpto do art. 11 para o 185 da Constituição. E ahi não mais cabe a competência ao Senado e, sim, ao Poder Judiciario, porque os assumptos que são da competencia do Senado, estão taxativamente determinados no art. 88, nos termos dos arts. 91, 92 e 93, da mesma Constituição.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha o dever de trazer ao conhecimento do meu illustre collega e do Senado, podendo a todos affirmar que, como o projecto tem que voltar á Comissão em virtude de uma emenda do meu nobre collega pelo Estado de Goyaz, Sr. Nero Macedo, continuarei a estudar profundamente o assumpto, fazendo mesmo um appello a todos os Senadores para que cada um proceda ao seu estudo individual, afim de que, da solução final desta Casa, possa sahir uma interpretação que seja aceita e applicada convenientemente a todo o Brasil.

Devo ainda dizer, e V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado não ignoram, que meu estado de saúde não permite demasiado esforço e, por conseguinte, pode minha memória ter falhado em alguns pontos.

Devo, ainda, voltar ao discurso do nobre Senador pelo Ceará, para uma pequena referencia. E' em relação ao artigo 6º, numero 1, letra d, da Constituição, que dá o imposto de renda á União.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, esta parte justamente da discriminação das rendas, é a que entra em vigor em 1 de janeiro de 1936; de sorte que, neste momento, mesmo que houvesse a bi-tributação, resultante dessas disposições e não decorrentes da actual organização tributaria do Brasil, não poderíamos tomar conhecimento della, porque, nessa parte a disposição ainda não está em vigor.

Eram estas, Sr. Presidente, repito, as explicações que tinha o dever de trazer ao conhecimento dos Srs. Senadores, aos quaes agradeço a atenção com que me ouviram e peço desculpas pelo tempo precioso que lhes tomei. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, o Senado nunca esteve tão interessante como neste momento. Verifica-se exuberantemente a inexactidão do que por ahi se diz: que aqui não se trabalha, não se discute! A verdade é o contrario — e precisa ser bem proclamada. E agora mesmo estamos entregues com toda a nossa atenção e solicitude ao estudo de um assumpto que deve despertar o maior interesse publico.

Eu, Sr. Presidente — e V. Ex. bem o sabe — que nunca fui revolucionario, attribui-me esse papel, no Senado. Na questão que ora se debate, não estou nem com os que entendem que o Senado só póde decidir sobre a bi-tributação, no caso de ser parte a União; nem com aquelles que exigem, como condição para a existencia da bi-tributação, a dualidade de agentes. Estou no extremo mais avançado, quer dizer, sou daquelles que pensam que póde haver a bi-tributação, mesmo não havendo dualidade de agentes e existindo, apenas, a de tributos.

Antes, porém, de entrar na apreciação do assumpto, sob esse aspecto constitucional, quero formular, com o respeito que me merece o Sr. Senador Waldemar Falcão, a minha divergencia sobre o ponto em que se collocou S. Ex., no tocante a considerar como impostos differentes os que a Comissão de Coordenação de Poderes julgou serem partes de um mesmo imposto de industrias e profissões. Neste particular, entendo como a Comissão de Coordenação. E' um velho costume, existente por ahi afóra, o de se fazer o lançamento do imposto de industrias e profissões em duas partes: uma fixa e outra variavel, exactamente com o pensamento, que a Comissão salientou, de tornar mais proporcional o imposto.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. dá licença para um aparte? Pediria permissão ao meu illustre collega para ponderar que a Constituição quiz evitar a repetição da pratica, nos usos republicanos, de se taxar duramente o contribuinte a pretexto de se visarem seus lucros, através do imposto de industrias e profissões. O proprio Veiga, autoridade eminente, que todos nós reconhecemos, diz que isso é o desvirtuamento do imposto de industrias e profissões. A segunda parte, se me permite o nobre collega, deveria ser calculada sobre o valor locativo do predio onde se installasse a industria ou

profissão, ou seja, sobre as vantagens que o industrial ou comerciante pudesse tirar de sua posição, instalação, etc.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu ia tocar, Senhor Presidente, nos pontos da argumentação do nobre Senador pelo Ceará.

S. Ex. procurou mostrar que havia uma duplicata de impostos e acrescentou que era isso exactamente o que a Constituição procurava vedar.

Mas eu continuo, Sr. Presidente, com o ponto de vista da Comissão de Coordenação de Poderes. Para o lançamento do imposto de industria e profissão, diferentes são os criterios tomados. Se, em alguns casos, é o do valor locativo, em outros, serve de base o movimento commercial do anno anterior. Não posso, de prompto, por falta de verificação, que não tive, absolutamente, oportunidade de fazer, affirmar que assim seja a pratica de todos os Estados do Brasil. Affirmo entretanto, ao Senado que, muitos delles assim procedem. Em vez de tomarem o valor locativo como base, para o lançamento do imposto de industria e profissão, tomam o movimento dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes. Desse modo, com o imposto fixo, tem-se uma taxa que, digamos, attingirá a todos estabelecimentos, mesmo os de menor importancia, ao passo que com o imposto variavel tem-se a gradação, justamente, para distinguir os de maior relevancia ou movimento, tendo-se por base o gyro commercial do anno anterior.

Não se trata — é preciso tornar bem claro — de imposto que se possa confundir com o da renda. O negociante ou industrial, o estabelecimento de industria ou de commercio não paga em proporção da renda, dos proventos, dos lucros que haja obtido. Elle paga o imposto de industria ou de commercio de accordo com o movimento commercial de seu estabelecimento.

O SR. NERO DE MACEDO — Neste caso é o imposto sobre vendas mercantis. E eu, apresentando a emenda, declarei quaes os dispositivos em que se baseava a União para cobrar esse imposto até 31 de dezembro do corrente anno. Em 1 de janeiro de 1936 o imposto passará para os Estados. E' puramente imposto sobre vendas mercantis, uma vez que é baseado no giro commercial. A União o está taxando e a Constituição estabeleceu, rigorosamente, que elle passará para os Estados. Portanto, de primeiro de janeiro em diante teremos a bi-tributação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O aparte do nobre Senador não se relaciona com o meu esclarecimento. S. Ex. deixa de parte a divisão do imposto de industrias e profissões em variavel e fixa que é dos Estrdos, para tomar em consideração o imposto sobre vendas mercantis, que é da União.

O SR. NERO DE MACEDO — A Prefeitura, na parte variavel, mascarou esse imposto sobre o giro commercial, sob o titulo de industrias e profissões e está cobrando, tambem, o imposto sobre vendas mercantis.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não posso discutir no momento se existe ou não bi-tributação nessa hypothese.

O SR. ARTHUR COSTA — Mesmo porque só haveria em 1936.

O SR. NERO DE MACEDO — Absolutamente! Estou considerando o caso de bi-tributação — pelo Municipio e pela União. A União está cobrando o imposto de vendas mercantis.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Peço a atenção dos nobres collegas. Não é possível apreciar dois impostos lançados pelo Municipio de Caculé, para concluir pela existencia ou não da bi-tributação entre elles, entrando-se desde logo no exame do imposto de vendas mercantis lançado pela União! Estou discutindo um caso concreto — o imposto municipal de industrias e profissões tal qual o considerou o orçamento de Caculé

Esse orçamento estabeleceu o imposto de industrias e profissões, dividindo-o em duas partes: uma fixa e outra variavel. Pergunto, neste instante, para que considerar o imposto de vendas mercantis lançado pela União?

O SR. NERO DE MACEDO — Como não, se a parte variavel equivale ao imposto de vendas mercantis da competencia da União e o Senado pôde tomar uma decisão sobre o assumpto, *ex-officio*, sem ninguem o trazer ao seu conhecimento?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O meu nobre collega, espirito brilhante...

O SR. NERO DE MACEDO — Agradeço a V. Ex., mas não estou de accordo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... com a combatividade que todos lhe reconhecem...

O SR. NERO DE MACEDO — Muito obrigado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... está descobrindo, em mim, nesta hora, um adversario, quando eu não me declarei contrario ao ponto de vista de S. Ex. Estou, por enquanto, considerando o imposto municipal de Caculé. Posteriormente, tratarei como o nobre Senador Nero de Macedo, na sua emenda, da bi-tributação constituida pelo imposto municipal e o imposto federal. Nessa hora sim, é que terei de formar ou com S. Ex. ou contra S. Ex. Por enquanto não: estou apenas discutindo o imposto daquelle municipio bahiano.

Não se pôde — como dizia — considerar o imposto contra o qual se levanta a arguição de bi-tributação, isto é, o imposto de industrias e profissões, como um imposto de renda. Esse imposto não é lançado sobre proventos, sobre resultados, sobre lucros, sobre quaesquer vantagens de casa commercial ou empreza industrial. E' o verdadeiro imposto de industrias e profissões, que por uma praxe antiga, que naturalmente se ha de modificar, mas não de um instante para outro, foi dividido em duas partes.

O que a Constituição visou, no meu entender, prohibindo a bi-tributação, não foi esmiuçar a discriminação que, porventura, se fizesse aqui ou allí, numa bi-partição de impostos em parte variavel e em parte fixa.

Naturalmente, a Constituição só poderia ter se preocupado com o lançamento de dois tributos que não tendo a mesma denominação, por um disfarce, mascarado sob denominações diversas, no emtanto no fundo, tivessem verdadeiramente a mesma natureza.

Esta é que é, ao meu ver, o caso da bi-tributação, — o concurso de dois impostos da mesma natureza, de dois tributos incidindo sobre a mesma materia, no caso presente, não é o que acontece: trata-se de um só imposto com uma parte fixa e outra variavel.

Mas, se entendo que não existe a bi-tributação, porque o imposto de indústrias e profissões está apenas dividido em parte fixa e parte variável, não estou, por outro lado, de acordo com a Comissão de Coordenação, quando ella, considerando os últimos argumentos do reclamante Wenceslau Alves Coelho, declara que não existe a bi-tributação.

Sr. Presidente, a Comissão, no seu parecer, transcreve os termos do talão firmado pelo agente arrecadador e por esse talão se verifica que se trata de imposto cobrado sobre os mesmos generos já comprehendidos pelo imposto de industria e profissão e pelo qual o referido contribuinte já havia pago não só a parte fixa como a variável do mesmo imposto. Evidentemente, nesse caso, é que ha a bi-tributação. O reclamante de Caculé nos vem dizer que elle pagou o imposto de indústrias e profissões na sua parte fixa e variável e que além desse imposto pelo mesmo negocio que elle tem, de sal, pagou outro imposto, e de importancia maior que as correspondentes ás duas partes do imposto de industria e profissão. Se na parte fixa desse imposto elle pagou 5\$000, e na parte variável pagou 60\$000, pelo outro imposto teve de desembolsar 90\$000, ou seja muito mais que o imposto de industria e profissão.

Ora, evidentemente, em se tratando do imposto sobre a mesma mercadoria, sobre o mesmo negocio, está caracterizadamente confirmada a existencia da bi-tributação, qualquer que seja o disfarce ou simulação com que se procure occultal-a.

Note-se que ha no caso uma aggravante que deve ser considerada da maior relevancia: é que, segundo a propria Comissão de Coordenação de Poderes reconheceu, se vingasse esse imposto ultimo a que me estou referindo, seria ainda ferido outro preceito constitucional, que é o firmado pelo n. IX do artigo 17 da Constituição. Nestas condições, sustento que existe bi-tributação quanto aos impostos pagos pelo contribuinte Wencesláo Alves Coelho, de Caculé, não no tocante ás duas partes do imposto de industria e profissão, mas entre este e o outro que se lhe cobra, o qual ainda vem ferir expressamente o texto constitucional a que me referi.

Manifestada assim, a minha opinião, em que resalvo a minha divergencia com o Sr. Senador Waldemar Falcão, permittirá o Senado que faça ainda algumas considerações, seguindo aliás a rota dos meus antecessores na tribuna, sobre o aspecto constitucional da questão.

Sr. Presidente, um dos trabalhos mais apreciados que surgiram a respeito foi o do Sr. Senador Clodomir Cardoso. S. Ex., no pensamento de firmar uns tantos pontos de vista do Senado, sobre attribuições deste, investigou varios temas e dentre elles o da bi-tributação. A verificação á que S. Ex. procedeu, foi relativa ao exame dos elementos historicos, quer do ante-projecto, quer das emendas, quer do substitutivo que vingou na Constituinte.

(Assume a presidencia o Sr. Simões Lopes.)

Mas, Sr. Presidente, por maior que fosse o empenho meu em estar de accordo com S. Ex. nas conclusões a que S. Ex. chegou, eu me vi forçado a não applaudir algumas dellas.

S. Ex. sustenta que o caso de bi-tributação é quando se trata de competencia concurrente.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Competencia concurrente ou privativa, comtanto que haja pluralidade de agentes. E' o meu ponto de vista.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' a primeira asserção que S. Ex. faz. No emtanto, é S. Ex., mesmo, quem diz que o ante-projecto e as emendas não explicam essa restricção, additando que, pela Constituição, diversos são os dispositivos que prohibem a bi-tributação e estabelecem a competencia entre varios poderes.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — O que eu disse foi que se nos ativessemos, apenas, ao exame do elemento historico...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu estou, exactamente nessa parte.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Perfeitamente, mas o exame da letra do dispositivo nos leva a admittir que o legislador prohibiu toda e qualquer bi-tributação, sob a condição apenas de que os impostos criados por entidades distinctas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Entende elle que a inconstitucionalidade dos impostos bi-tributados tanto ha no caso da concorrência, como não havendo concorrência. De onde, Sr. Presidente, se chega á conclusão, de que, pelos elementos historicos, consultando o ante-projecto, as emendas, o substitutivo, não se póde, logicamente, ter a convicção de que só ha bi-tributação em se tratando de competencia concurrente. E de que essa interpretação de S. Ex., não é apeçada a esse elemento historico, temos, ainda, a prova no facto de que, embora a Constituição, no seu art. 11, não se referindo a Estados nem a Municipios, chegou, comtudo, o illustre collega a admittir, que, pelo preceito constitucional citado, a bi-tributação tambem se póde estender aos Estados e aos Municipios. E isto porque, como diz S. Ex., esse mesmo preceito constitucional não está lançado em termos restrictos, mas, em termos amplos e geraes.

Entretanto, Sr. Presidente, quando o Sr. Senador Clodomir Cardoso dá uma interpretação evidentemente ampla ao art. 11 da Constituição, de modo a concluir que, não havendo referencia a Estados e Municipios, nos termos geraes e amplos dessa disposição, tambem se verificará bi-tributação no caso de impostos lançados pelos Estados e pelos Municipios, S. Ex. estabelece a restricção de que é preciso que haja dualidade de agentes tributadores.

Nesse particular diz S. Ex.: "Desse parece-nos que o art. 11 não trata. Concluimos da primeira parte desse dispositivo que ha nelle o presupposto da alludida dualidade. E, quanto á segunda parte, temos que se acha subordinada á primeira".

Nesse ponto, S. Ex., que proclamou o art. 11 da Constituição como vasado em termos amplos e não limitados, fez uma interpretação restrictiva. Porque, se a sua interpretação estende aos Estados e aos Municipios sem qualquer referencia a estes pelo art. 11, como prender a parte ultima do dispositivo á parte primeira, sem attender que não se comprehenderia applicar-se o mesmo criterio áquella primeira parte, como a essa ultima?

Na primeira parte, quando a Constituição estabelece a prevalencia imperativa do imposto da União, não podia deixar de haver uma dualidade de agentes. Como seria possivel que se estabelecesse a prevalencia de um agente sem a existencia de dois delles?

Mas, na ultima parte do preceito constitucional, esta exigencia não teria nenhum cabimento. Ella não procederia de modo algum, porque a segunda parte não dá prevalencia imperativa a nenhum agente. Senão estabelece prevalencia de nenhum agente certamente era porque, como o proprio texto está dizendo, não se tratava mais de dualidade de agentes, mas de dualidades de tributos.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. E., que tem uma intelligencia tão subtil, para discutir, quererá dizer-me como se pôde collocar o Municipio nesse texto ?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perdõe. Eu não colloquei o Municipio em texto algum. Quem collocou o Municipio, pela argumentação que venho fazendo neste instante, dentro do texto do art. 11, foi o Sr. Senador Clodomir Cardoso.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Foi, aliás, a Commissão quem collocou.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas eu estou argumentando com o trabalho de V. Ex.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — V. Ex. tem razão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Com esses argumentos vinha mostrando que o Sr. Senador Clodomir Cardoso que exige a dualidade de agentes para existencia da tributação, estendeu a attribuição do Senado em decidir os casos de bi-tributação, mesmo em se tratando de impostos lançados pelos Estados e pelos Municipios.

E interpretanto o texto do art. 11, S. Ex. achou ainda que esse texto não estava redigido em termos restrictos, mas em termos amplos, geraes.

De sorte que não é possivel, pelo modo imperativo ou decisivo por que a bi-tributação é vedada, admittir-se que ella não existisse para a União e pudesse existir para os Estados ou Municipios.

Estou, Sr. Presidente, não ha duvida alguma, neste particular, com a opinião do Sr. Clodomir Cardoso. Acho que o art. 11 da Constituição não abrange só a União, mas, tambem, aos Estados e aos Municipios.

Demos, portanto, isso como vencido. E' para mim um assumpto passado.

Entro na questão da dualidade de agentes e exactamente nesse ponto não fico mais ao lado do Sr. Senador Clodomir Cardoso: mas, ao contrario, estou divergente do illustre representante do Maranhão.

Acha S. Ex. que só pôde haver bi-tributação com dualidade de agentes, e quero precisamente sustentar que ella tambem pôde existir sem essa condição.

Não se comprehende porque S. Ex., que interpretara o art. 11 de modo ampliativo, quer considerar esse mesmo artigo, na sua parte final, de modo restricto, isto é, excluindo a existencia da duplicidade de agentes, quando esse texto só fala em dois tributos e não em dois agentes.

Para reproduzir o pensamento de S. Ex., procurei cingir-me ás suas palavras, das quaes se conclue que S. Ex., considerando o artigo 11 da Constituição, não separa a primeira parte da segunda: liga-as, aprecia-as em conjuncto, para exigir, num caso como noutro, a existencia de duplicidade de agentes. Então, argumento que, a meu ver, não poderá a opinião de S. Ex. prevalecer. Primeiramente, S. Ex., que, com espirito liberal, dera interpretação larga ao art. 11,

para nelle comprehender os Estados e os Municipios, está, por ultimo, interpretando restrictivamente esse mesmo artigo para exigir a existencia da duplicidade de agentes. Em segundo lugar, sustento eu, ainda, que o ponto de divergencia entre S. Ex. e o humilde orador está em que S. Ex. liga a primeira parte do artigo 11 á segunda, considerando-as dependentes, para admittir que, tanto na primeira parte como na segunda, existe a existencia da duplicidade de agentes, emquanto entendo eu que, na segunda, essa exigencia é improcedente.

Accrescento que divirjo de S. Ex. porque, na primeira parte, diz imperativamente a Constituição que prevalecerá o imposto da União e não seria possível estabelecer a prevalencia do imposto de um determinado agente senão com a existencia de dois delles. No caso, porém, da segunda parte do artigo 11, essa duplicidade de agentes não se torna necessaria, é dispensavel; e não se a comprehenderia, porque não existia mais o imperativo da prevalencia de um determinado agente. Para prevalecer um agente, seria necessario que existissem dois; mas, para a prevalencia de um tributo, não é necessario que existam dois agentes: basta haver dois tributos.

Não é possível a ninguem argumentar dizendo que tributo não seja o imposto, que tributo tenha a significação de agente, porque, de certo, não é natural que se empreste ao constituinte a confusão de duas expressões tão distinctas, e num mesmo texto. A razão do emprego de palavras tão differentes está — nem se pôde concluir de outro modo — em que o constituinte quiz coisas diversas.

Assim é que comprehendo o pensamento que o constituinte devia e poderia ter tido. O mais, seria nos sobrepor-mos ao que está escripto, ao que está dito no texto constitucional, ao que não pôde ser transformado, porque tributo não pôde ser confundido com agente.

Accresce, ainda, Sr. Presidente, que não é possível a ninguem dizer que não existe bi-tributação pelo facto de não existirem dois agentes, mas só existirem dois tributos. Ou é um tributo ou são dois tributos; ou não ha a bi-tributação, ou ha bi-tributação. E desde que existe duplicidade de tributos, não se pôde negar a existencia da bi-tributação, pouco importando a existencia de um ou de dois agentes.

Se prevalecesse a opinião de alguns, teriamos uma extravagante situação: de um lado, um mesmo agente poderia lançar dois tributos, embora disfarçando a sua differenciação, sem que o Senado houvesse de decidir sobre a bi-tributação; ou, por outro, um mesmo poder augmentaria, não só 20 %, mas 50 % ou mais sobre o imposto existente, e, da mesma fórma, estaria escapo da acção do Senado, á sombra do art. 185.

Seria isso uma fórma até affrontosa de burlar a Constituição de 1934, á qual, não se pôde negar, por effeito mesmo de todas essas disposições citadas e outras mais, o pensamento de limitar o poder de tributar, não visado pela Constituição de 1891. O que quer dizer, com a revolução, de que resultou a Constituição de 34, nada teriamos, neste particular, avançado.

Os que tratam deste assumpto, trazem á baila o art. 185 da Constituição, que prohibe o augmento além de 20 % sobre impostos já em vigor, achando que da existencia desse artigo 185 resulta não se poder comprehender extensiva aos impostos municipaes a attribuição do Senado para os casos de bi-tributação.

Sr. Presidente, não sei se é pelo ponto de vista em que me colloquei nessa questão, ou pela fraqueza dos argumentos adversos, a verdade é que não considero o art. 185 como constituindo embaraço ou empecilho, ao que dispõe o art. 11 da Constituição.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Nem embaraço, nem empecilho; ao contrario, é um complemento. Determina coisas diferentes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Avalie V. Ex., senhor Presidente, que se não fosse possível ao Senado exercer, como sustento, as attribuições que lhe dão o art. 11 da Constituição, esse artigo 185 não teria servido senão para um processo mais suave ou menos violento de desrespeitarem a União, os Estados e os Municípios o preceito constitucional que veda a bi-tributação.

Se esse artigo 185 escapasse, com entendem alguns, ao contróle do Senado, nós teríamos a consequencia de um imposto ser augmentado, não já na limitação de 20 %, mas numa proporcionalidade que poderia ser muito maior, porque desse modo o poder publico, União, Estado ou Municipio, preferiria fazer o augmento a decretar outros tributos, embora com feição mascarada, escapando á acção do Senado.

O proprio Sr. Senador Clodomir Cardoso salientou a circumstancia de que, perante a Constituição de 1891, o poder de taxar era amplo, não tinha limites. Entretanto, perante a Constituição de 1934, elle foi restringido pelo mesmo artigo 185.

Mas, S. Ex., chegando a esse ponto, invoca o modo pelo qual o Senado teria que proceder ao exercicio dessa sua attribuição, indagando se ella estaria prevista no numero III do art. 91.

Investigando o nosso texto constitucional, S. Ex. procura mostrar que as expressões "Poder Legislativo", "Poder Executivo, e "Poder Judiciario", nas referencias da nossa carta politica de 1934, trata sempre do Poder Federal. Entretanto, é S. Ex. mesmo que, desde logo, indica uma excepção, de referencia a "Poder Legislativo", tambem se referencia aos Estados.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Ahi a Constituição disse expressamente "Poder Legislativo" local.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perguntaria a S. Ex. se, entre os poderes conferidos ao Senado, entre as suas attribuições especificadas nos artigos 90, 91 e 92, estão determinados no tocante ao molde pelo qual ellas devem ser exercidas. Ha de convir S. Ex., como tambem a Casa, em que, mesmo nesse artigo, nem sempre a Constituição é clara, nem sempre é expressa, nem sempre deixa entrever como é que o Senado vae exercer as suas attribuições.

(Reassume a presidencia o Sr. Medeiros Netto).

Não me refiro ao n. 1, do art. 90, porque este trata da collaboração do Senado com a Camara dos Deputados, de maneira que cetramente vingariam, nesta acção do Senado, os mesmos processos, as mesmas directrizes da Camara dos Deputados; mas em outras alineas dos artigos 90 e 91, o poder do Senado está expresso, se o modo da manifestação de sua prerogativa ou o exercicio de sua funcção não se ache explicito.

Certamente não era preciso o fizesse a Constituição, que, no entanto, em verdade, foi, por vezes, além do que deveria ir, deixando os principios geraes que devem ser o objectivo de uma carta politica, para descer a preceitos legaes, regulamentares e até a formulas de instrucções ou de aviso. A nossa Constituição não precisava especificar, nas attribuições novas que conferiu ao Senado, a maneira, a fórma, o modo por que elle deverá agir, votando um projecto de resolução ou approvando pareceres, emfim, dando o modelo das nossas deliberações. Certamente ao criterio do Senado, devia ficar essa regulamentação através do seu Regimento Interno.

Foi assim, que, supprindo falhas —, se como taes se podem considerar as omissões da nossa Constituição — o Regimento admittiu alguns modos de solução.

Poder-se-á dizer que eu neste debate, que tanto interessa ao Senado, me avantaço muito ao dar uma interpretação que não esteja rigorosamente dentro de limitados pontos de vista. E' possível, Sr. Presidente. Mas não me posso filiar á corrente dos que entendem por exemplo, com referencia ao n. III do art. 91, que o Senado só tenha attribuições para propor a revogação de actos de autoridade administrativa mediante intervenção do Presidente da Republica, ou perante elle. Não me posso enfileirar, repito, ao lado daquelles que entendem que, propondo o Senado a revogação de um acto do Estado ou do Municipio, por intermedio ou não do Presidente da Republica, esteja violando a autonomia do Estado ou desrespeitando a autonomia do Municipio.

Sr. Presidente, esse desrespeito e essa violação só se poderiam dar se o Senado estivesse fora das suas attribuições, sobrepondo-se a poderes que tivessem tambem attribuições especiaes, sem attender aos dictames ou preceitos da Constituição, que é a lei suprema. Quando o Senado, por força de suas attribuições privativas assim intervem na vida do Estado ou do Municipio, elle não desrespeita, não viola o principio da autonomia, porque o faz dentro da Constituição por um imperativo constitucional; e o poder que cumpre os preceitos da Constituição não invade attribuição de outro poder, nos casos em que a propria Constituição determinou essa intromissão, nem offende os direitos, que, por ventura, tenha esse outro poder, na orbita regular de sua acção.

Perguntaria a V. Ex.: quando o Senado tiver de intervir na concessão de terras excedente de 10.000 hectares, e que o Estado não póde dar, embora as terras sejam suas e não da União, estaremos, por ventura, violando a autonomia estadual? As terras são do Estado. O Senado não é poder estadual. Mas o Senado, dentro da Constituição, por força de uma attribuição constitucional, é quem pode dar a concessão. Sobrepõe-se ao Estado, á sua autonomia. O Estado depende desse consentimento para que se realize a concessão.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O Senado não pode dar a concessão, mas, autorizal-a..

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA —Dá autorização para que a concessão se realize.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Autoriza a concessão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aceito o aparte de V. Ex. para uma corrigenda de redacção.

Quando depende do Senado o consentimento para a elevação do imposto de exportação, onde fica a autonomia do Estado? Ella deixa, porventura de existir?

Não; continúa existindo; e o Senado não viola essa autonomia porque elle intervem em virtude de uma determinação constitucional.

De maneira que, ao interpretar a expressão — “Poder Executivo”: quanto á função privativa que cabe ao Senado de coordenar ou controlar os outros Poderes do Estado, de firmar o principio da unidade administrativa e velar pela Constituição, não estarei nunca com aquelles que entendem que essa expressão só se refere á União e ao Poder Federal.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex: dá uma interpretação ampla a esse trecho, julgando que elle não se refere, sómente ás autoridades federaes. Eu não conclui assim.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Das minhas palavras é o que se pode concluir.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. acha que esse poder de coordenação attinge todos os poderes da Republica?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. não acha?

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Eu não!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' uma novidade para mim. Eu pensava que V. Ex. julgasse como eu.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Estou aprendendo com V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Apesar de uma pequena convivencia, já conheço bastante o Sr. Senador Flavio Guimarães. S. Ex., além da bella intelligencia...

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. é muito gentil.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — S. Ex., além da bella intelligencia que possui e que todos nós admiramos, é um fidalgo, um cavalheiro, sempre de uma gentileza extrema, e não perde as oportunidades que se lhe offerecem de provocar — o termo tem uma significação amistosa — os amigos a que salientem bem o seu ponto de vista, tornando bem claras as suas opiniões, algumas vezes para os contradictar e muitas outras, apenas, pelo prazer de ouvil-os.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que a Constituição é muito clara. Já commentei, até por escripto, esse ponto. A Constituição, no art. 88, fala em coordenação de poderes federaes, entre si, e acrescenta: de accordo com os arts. 90, 91 e 92. Portanto, a não ser que consideremos o art. 88 por partes isoladas, teremos de admittir que a coordenação do Senado, quanto aos poderes federaes entre si, stá de accordo com os arts. 90, 91 e 92.

Mas, se considerarmos que a acção do Senado só attinge aos poderes federaes, concluiremos que o art. 88 da Constituição contem um grande disparate, porque consubstanciaria textos contradictorios. Pois o art. 88 da Constituição falando em coordenação de poderes federaes entre si, immediatamente se refere aos artigos 90, 91 e 92, que estende a acção coordenadora a outros poderes que não os federaes.

Será possivel que alguém neguê, que entre as attribuições dos artigos que acabo de citar, se encontra a intervenção do Senado, fora dos poderes federaes?

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Minhas conclusões são justamente oppostas. Por isso mesmo permitti-me interrogar V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' possível que desse lado em que se acha S. Ex. o sol esteja muito brilhante e aqui, onde me encontro, a sombra não me permitta ver tão bem.

De modo que, além dessa contradicção entre as citadas duas partes do art. 88, accresce a verdade irrefragavel, diante da qual nos achamos: ou admittimos a coordenação sómente dos poderes federaes entre si, e não cumpriríamos as disposições que não se limitassem a esses poderes, ou então temos de dar uma interpretação mais ampla, considerando que, em certos casos, a acção do Senado vae além dos poderes federaes.

Sr. Presidente, eu me referi ás omissões da Constituição quanto ao exercicio desta ou daquella attribuição do Senado ou a algumas dellas. No n. II do art. 91, por exemplo, que se refere a regulamentos, eu perguntaria como o Senado exercerá sua função? O Senado tem a attribuição, diz o texto constitucional, de suspender os regulamentos que estejam em desaccordo com as leis. Mas como procederá?

No n. III do mesmo artigo, a Constituição determina que, em se tratando de proposta de suspensão de actos de autoridades administrativas, é necessaria a reclamação do interessado. Mas, nesse caso de regulamento não se cogita dessa interferencia.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Lembro a V. Ex. que restam apenas cinco minutos para terminar a sua oração.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ficaré o Senado na dependencia da vontade do Executivo e terá de esperar que elle, o transformasse em méro órgão consultivo.

Mas, seria possível que a Constituição reservasse ao Senado esse papel para quando o Executivo quizesse saber se taes ou quaes regulamentos violavam ou não as leis? Seria um absurdo!

Sr. Presidente, V. Ex. me annuncia que está terminada a hora. Infelizmente não posso, por enquanto, continuar. Lamento, por mim, porque não disse agora tudo o que queria, mas dou parabens aos meus collegas que se poupam do esforço de me ouvirem. (*Não apoiados geraes.*)

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Se nos fosse possível, V. Ex. proseguiria.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Vou, portanto, findar as minhas considerações, mas desejo bem accentuado o meu ponto de vista.

Sr. Presidente, salientei que á interpretação limitada da opinião do Sr. Clodomir Cardoso não serve o elemento historico, na consulta que S. Ex. fez ao ante-projecto, ás emendas e ao substitutivo votado na Constituinte. Mas, S. Ex., apesar disso, se, em parte, alarga o seu criterio interpretativo, em outra o restringe para a exigencia da duplicidade de agentes, quando o final do art. 11 só fala em dois tributos.

Não posso pensar com S. Ex., até porque, mesmo que o elemento historico não fosse inaproveitavel para o caso, sou dos que entendem que mais vale a "vontade actual da lei", pois que ao invés do intuito do legislador, deverá predominar a razão existente no momento em que a mesma lei deva ser applicada.

O texto da lei, nas suas expressões, não pôde ser tomado numa finalidade differente do seu sentido claro, logico e benéfico. A lei é simplesmente meio, e o seu fim só pôde ser do bem geral, que no caso é o de um órgão, como o Senado, equilibrando, com o não permittir a bi-tributação, as forças vivas do Paiz, para o impulso e a grandeza da sua economia.

Não formo com os que acham que a bi-tributação só se dá quando a União seja parte; não entendo que, para que ella exista, seja indispensavel, tambem, a concurrencia de dois agentes; sustento a opinião de que a Constituição não tratou da multiplicidade de agentes na ultima parte do art. 11, mas estabelece apenas a duplicidade de tributos.

E' possivel que, hoje, embora já existam varias manifestações a favor dessa idéa, é possivel que, hoje, não represente esse pensamento a maioria do Senado; tenho, no entanto, plena confiança de que não tardará muito o momento em que este, esquecido de uns tantos influxos do passado, deixando de lado as preocupações exaggeradas de uma autonomia estadual que não se justifica, ante o interesse maior da Nação, não demorará muito, repito, se agora não vingar a idéa, venha a emendar a mão, tomando uma directriz differente e pondo-se á altura em que elle se deve collocar, para decidir, conforme a investidura que a Constituição lhe deu, um dos problemas maximos do Brasil, que é o da discriminação de suas rendas.

E confio que isso acontecerá em futuro não muito remoto.

Não vencem senão os que têm fé, e eu tenho fé, uma grande fé na alta comprehensão do Senado, pelo futuro do Brasil. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Clodomir Cardoso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Clodomir Cardoso.

O Sr. Clodomir Cardoso — Sr. Presidente, como V. Ex. bem disse, em conversa com um jornalista, a materia em debate está sufficientemente esclarecida. Muito mais ficou ainda depois dos brilhantes discursos que acabamos de ouvir.

Estão perfectamente definidas as tres correntes formadas, nesta Casa, acerca da intelligencia do art. 11 da Constituição.

Ha os que pensam haver o legislador previsto, nesse artigo, assim a bi-tributação consistente em impostos creados por poderes differentes, como a resultante de tributos decretados pelo mesmo poder. E' uma das correntes extremas.

No extremo opposto, estão os que consideram essencial, não só a pluralidade de entidades tributantes, senão tambem a condição de que, entre ellas, se encontre a União.

Resta a corrente intermedia, constituida pelos que julgam necessaria, mas bastante, a pluralidade de agentes.

Quanto á interpretação mais restricta, Sr. Presidente, aquella segundo a qual o art. 11 presuppõe que a União será sempre uma das partes no conflicto de leis, devo dizer que, á primeira vista, me pareceu ser a verdadeira. Para logo, porém, verifiquei que ella carecia de fundamento. O que, de facto, o art. 11 presuppõe não é que a União será sempre parte no conflicto, mas, sim, que ella será parte toda vez que a competencia fôr concorrente.

Mas, se o art. 11 não exige que, entre as leis em conflicto, se encontre lei da União, onde é que poderemos encontrar fundamento para a interpretação restricta?

No art. 88, isto é, no artigo segundo o qual o que cabe ao Senado, em materia de coordenação, é coordenar os poderes federaes? Tal disposição, Sr. Presidente, não tem absolutamente applicação neste caso. Para o verificarmos, basta considerar que todos estamos accordes em reconhecer que entre as leis em conflicto se podem encontrar leis dos Estados, isto é, actos que não são de poderes federaes. Depois o conflicto que, em materia tributaria, se pode estabelecer no seio da União, não occorre entre poder e poder, mas entre leis do mesmo poder, ou entre dispositivos de uma mesma lei.

De *jure constituendo*, Sr. Presidente, eu não poria duvida em esposar a doutrina que se encerra na interpretação mais lata. Não se trata, porém, mais de elaborar o texto constitucional, senão de o interpretar e applicar, e o meu espirito, respeitando, embora, as opiniões autorizadas a que se contrapõe, não encontra meio de aceitar senão a interpretação intermedia do dispositivo, aquella que não tem como indispensavel seja da União uma das leis em conflicto, mas considera imprescindivel a existencia de mais de uma entidade tributante.

Na exegese a que nos entregamos, Sr. Presidente, ha um ponto em que a minha opinião se casa á que acaba de manifestar o nosso illustre collega, cujo nome declino com a mais viva sympathia, Senador Pacheco de Oliveira, pois, como S. Ex., penso que, na primeira parte do art. 11, o legislador só se referiu á bi-tributação em que haja pluralidade de agentes. Dizendo, com effeito, que, no caso de competencia concorrente, prevalecerá o imposto da União, o artigo tem dito que está regulando hypotheses em que entrem tributos decretados por poderes differentes.

O ponto em que divirjo do nobre Senador pela Bahia diz respeito á segunda parte do artigo. Como acabamos de ouvir, S. Ex. entende que essa parte, na sua intelligencia, no seu sentido, não está subordinada á primeira; ou, mais precisamente, que não devemos ter em vista a primeira parte ao determinarmos a extensão do conteúdo da segunda.

Mas é o que não me parece, Sr. Presidente. Tenho como certo que não é assim. Como ainda ha pouco ponderava o nobre Senador pelo Estado de Minas Geraes, o Sr. Ribeiro Junqueira, meu collega, e collega illustre, na Commissão de Coordenação de Poderes, o artigo 11 em apreço constitue um corpo uno. Não é possivel dissociar o sentido da segunda parte do artigo...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Que no espirito de V. Ex. é vasado em termos geraes e não restrictos.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — O que sustentei com relação á generalidade dos termos do artigo nada tem que vêr aqui.

Eu vinha dizendo, Sr. Presidente, que não posso, absolutamente, dissociar o sentido da segunda parte do artigo 11 do da primeira. Na primeira parte, vejo uma regra, segundo a qual é vedada a bi-tributação com pluralidade de agentes; na segunda parte, vejo outra regra, de accordo, com a qual cabe ao Senado suspender essa duplicidade condemnada de tributos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Muito bem. Ahi não tratou de duplicidade de agentes.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Não sou obrigado pela logica a admittir que o dispositivo trata de toda e qualquer forma de bi-tributação, porque sustente que a bi-tributação de que elle trata, se pode verificar entre quaesquer entidades tributantes: União, Estado e Municipios. Posso reconhecer que o dispositivo, pela sua amplitude, allude a todas essas entidades, e não admittir que se refira a toda e qualquer forma de bi-tributação. Trata-se de cousas differentes.

Mas, Sr. Presidente, se a letra do art. 11 não offerece fundamento para a interpretação mais lata, não será, absolutamente, no elemento historico que o poderemos encontrar. Nunca, em todo o curso da votação do projecto constitucional, cogitou a Constituinte de prohibir que um mesmo poder decretasse dois impostos identicos sob apparencias distinctas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nesse ponto não ha nenhuma manifestação contraria.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Não ha manifestação contraria, é certo, mas não ha tambem favoravel, e isto é importante no caso, pois digo que o elemento historico não nos offerece fundamento para essa interpretação, depois de haver mostrado que esse fundamento não se encontra tambem na letra do dispositivo.

A verdade é que, quanto á bi-tributação consistente em impostos decretados por um mesmo poder, a Constituição não se occupou della. Não se occupou no art. 11; e, se della não tratou nesse artigo, em qual outro a previu?

Não o vejo. De modo que, a não ser que essa forma de bi-tributação contravenha ao art. 185, Disposições Geraes da Constituição, não poderá ser considerada inconstitucional.

Esse artigo é o que prohibe que a União, os Estados, e os Municipios augmentem qualquer imposto além de 20 % do seu valor.

A Constituição estabeleceu, ahi, um limite ao "jus imperii" em materia tributaria. Dentro, porém, Sr. Presidente, desse limite traçado pela Constituição, tenho que subsiste o principio de que o poder de tributar é discricionario.

Esse poder era discricionario e illimitado sob o regime da Constituição de 1891, como é discricionario e illimitado em quasi toda parte. Tratando delle, sob a vigencia da Constituição de 1891, disse Ruy Barbosa, citando Marshall, que o poder de tributar envolve o de destruir, não tendo os tribunaes autoridade para conter, no exercicio delle, o Poder Legislativo. E, firmado nesse principio foi que Ruy sustentou que os Estados podiam dividir com os Municipios os impostos deixados á sua competencia, muito embora essa faculdade não lhes tivesse sido outorgada pela Constituição. Se os Estados — ponderava elle — podem elevar indeterminadamente, illimitadamente, os impostos que podem crear, por que é que os não poderão dividir com os Municipios e exercer, ao mesmo tempo, a competencia de os decretar?

Certamente, Sr. Presidente, a situação hoje é outra. O principio, em face da nossa Constituição, não existe mais, entre nós, nesses termos absolutos. Assim, o Poder Publico, no Municipio, no Estado ou na União, não pode elevar á vontade nenhum imposto. Veda-o a Constituição. Por outro lado, é exacto, tambem, que os Estados não podem dividir, com os municipios os seus impostos, a não ser que abram mão do direito de que lhes assiste em relação a elles, pelo menos emquanto os Municipios os cobrarem. Veda-o, igualmente, a Constituição, art. 11.

Observados, porém, os limites constitucionaes, o principio a que alludia Ruy continua a ser applicavel entre nós e, dentro delles, por conseguinte, os Estados, a União e os Municipios poderão decretar, sob modalidades differentes, os impostos que tenham o direito de crear.

Seria de desejar, Sr. Presidente, que não fosse assim, e foi por isso que disse que, "de jure constituendo", accetaria a doutrina contida na interpretação mais larga. A verdade, porém, é que, nos termos da Constituição, assim é.

E devemos tambem reconhecer que, dos males possiveis por effeito da bi-tributação, o maior é exactamente o que decorre da faculdade que tenham poderes differentes, entidades tributantes distinctas de decretar um mesmo imposto, pois é essa faculdade a fonte de mais provaveis excessos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, dal-a-ei por encerrada. (*Pausa*).

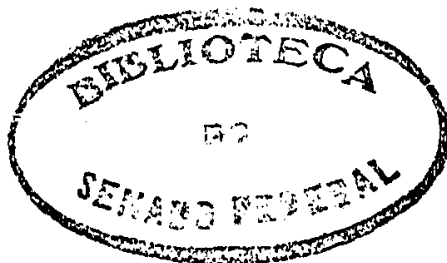
Está encerrada. O projecto volta á Commissão de Coordenação de Poderes para emittir parecer sobre a emenda apresentada.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do projecto do Senado n. 8, de 1935, que promove o propulsionamento do interior do Brasil, iniciado pela abertura de um systema de rodovia de penetração. (Com parecer favoravel n. 28, de 1935 e mandando destacar o art. 16 e seus paragraphos, por inconstitucionaes).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 20 minutos.



108ª sessão, em 10 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (24)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.
Abel Chermont.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Flores da Cunha. (11)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretário), procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, devidamente sancionado, um autographo da resolução legislativa, que dispõe sobre o prazo para o registro dos chemicos.

— Archive-se.

Representação:

Do Sr. João Adolpho Faria Gama, tenente machinista reformado da Armada, pedindo a annullação do acto do Governo, que o reformou compulsoriamente e que, em consequencia, seja considerado promovido, na forma do decreto de dezembro de 1934.

— A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Telegrammas:

Do Sr. Interventor Federal no Estado de Matto Grosso, communicando haverem sido eleitos pela Assembléa Constituinte do referido Estado, Senadores da Republica os senhores João Villasbôas e Vespasiano Martins.

— Inteirado.

Da Mesa da Assembléa Constituinte de Matto Grosso, fazendo identica communicação.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretário) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 29 — 1935

I. Esta Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, estudando, quanto ao seu aspecto juridico, legal ou constitucional, o projecto n. 9, de 1935, lhe deu parecer favoravel, que tomou o n. 24 e, sendo levado á Ordem do dia 2 do corrente, foi approvado, após ponderações feitas em plenario sobre se a competencia do Senado, relativamente á sua iniciativa privativa, prevista no art. 41 § 3º da Constituição, abrangia qualquer materia, interessando determinadamente a um ou mais Estados, ou estava circumscripta sómente aos assumptos de competencia do mesmo ramo do Poder Legislativo, conforme preceituam outros artigos da nossa Carta; motivo por que foi pedida audiencia da Commissão de Coordenação de Poderes, nos termos do paragrapho unico do art. 45 do Regimento Interno.

Levantada então a questão de ordem sobre a possibilidade regimental de ir um projecto, em primeira discussão, á outra Commissão, antes que se deliberasse sobre o seu aspecto constitucional; e resolvida negativamente pela Mesa, em

face do art. 169 do mesmo Regimento — ficou assentado que esta Comissão, quando viesse a conhecer do merito do projecto, examinasse ainda uma vez os seus dispositivos porventura infringentes de preceitos constitucionaes, como permite o art. 154.

II. Revisto o projecto, não encontra nelle a Comissão dispositivo infringente de preceitos organicos e reafirma que compete exclusivamente ao Senado a iniciativa da materia em apreço por isso que ella interessa determinadamente a um Estado.

Sempre que se tratar de lei que affecte determinadamente ao interesse directo, immediato, peculiar a um ou mais Estados, como entidades politicas dentro da Federação — a iniciativa da sua propositura é da competencia exclusiva do Senado, sendo esta a intelligencia do art. 41, § 3º da Constituição Federal.

III. Estudando o merito do projecto, no character peculiar de Comissão de Educação e Cultura, entende ser de utilidade para o ensino, no Estado do Rio Grande do Sul, que se incorporem á Universidade de Porto Alegre e se sujeitem ao regime da Legislação Federal a Faculdade de Medicina da mesma Capital, com as suas escolas de Odontologia e Pharmacia; a Escola de Engenharia, com os serviços de Astronomia, e os demais Institutos enumerados no art. 1º.

E' de conveniencia evidente, como tem sido comprehendido e adoptado pelos paizes cultos e para que melhor se attingam os objectivos da instrucção, a organização universitaria do ensino superior.

Assim foi feito em São Paulo, por força do decreto numero 24.102, de 10 de abril de 1934. Autorize-se, pois, a incorporação dentro do regime deste decreto.

O Sr. Ministro da Educação, informando o assumpto, considera o projecto sufficientemente justificado, e nada teve a oppor á sua forma e substancia.

Assim, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o projecto n. 9 seja approved pelo Senado, accrescentando-se ao art. 2º a seguinte

EMENDA ADDITIVA

“Observadas as condições previstas no decreto numero 24.102, de 10 de abril de 1934.”

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Arthur Ferreira da Costa*, Relator. — *Clodomir Cardoso*. — *Flavio Guimarães*.

PARECER N. 24, DE 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projecto n. 9, de 1935, que autoriza o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e á Universidade Technica do Rio Grande do Sul, para o fim da organização da Universidade de Porto Alegre, opina, nos termos do n. II do art. 47 do Regimento Interno:

a) que a materia constante do projecto compete exclusivamente á iniciativa do Senado, nos termos do § 3º, do ar-

tigo 41 da Constituição Federal, por isso que interessa determinadamente a um Estado da Federação — o Estado do Rio Grande do Sul;

b) que o assumpto de que cuida o projecto não incide em nenhuma censura juridico-legal, tendo sido até objecto do decreto n. 24.102, de 10 de abril de 1934, relativamente ao Estado de São Paulo, transferindo para este a Faculdade de Direito do referido Estado: assim, é de parecer que o projecto n. 9, de 1935, seja submettido ao estudo e deliberação do Senado.

Sala das Commissions, 27 de agosto de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Arthur Ferreira da Costa*, Relator. — *Flavio Guimarães*.

PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1935, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Autoriza o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 9º da Constituição), quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e á Universidade Technica do Rio Grande do Sul, para o fim da organização da Universidade de Porto Alegre.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permittir, pela forma estabelecida no art. 9º da Constituição da Republica, que se incorporem á Universidade de Porto Alegre, creada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por decreto n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, os seguintes institutos de ensino:

1.º Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com suas escolas de Odontologia e Pharmacia;

2.º Escola de Engenharia, com os serviços de Astronomia; Instituto Montaury, curso superior de electricidade e mecanica; Instituto de Chimica Industrial; Instituto Borges de Medeiros, curso superior de agronomia e veterinaria, da Universidade Technica do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A Universidade de Porto Alegre se regerá pela legislação federal sobre o ensino e os institutos que a ella se incorporam continuarão no gozo dos direitos, garantias e vantagens em que se encontram.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1935. — *Augusto Simões Lopes*. — *Francisco Flores da Cunha*.

Justificação

Pelo decreto n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul creou a Universidade de Porto Alegre, devendo ser constituída dos seguintes institutos de ensino: Faculdade de Medicina, com suas escolas de Odontologia e Pharmacia; Faculdade de Direito, com sua escola de Commercio; Escola de Engenharia; Escola de Agronomia e Veterinaria; Faculdade de Educação, Sciencias e Letras; Instituto de Bellas Artes.

A Faculdade de Medicina, porém, é estabelecimento federal só podendo ser incorporada á nova universidade es-

tadual mediante autorização da União. De outro lado, a Escola de Engenharia e os cursos superiores de electricidade e mecanica, de agronomia e veterinaria pertencem á Universidade Technica do Rio Grande do Sul, que mantém contracto com o Governo Federal, na base do decreto n. 21.080, de 24 de fevereiro de 1932, do Governo Provisorio, não podendo desmembrar-se de algumas de suas organizações componentes sem que tambem o autorize a União. Ambas as medidas é que são propostas no presente projecto de lei: a Faculdade de Medicina de Porto Alegre passará a constituir parte integrante da Universidade Estadual de Porto Alegre e a Escola de Engenharia, bem como os cursos superiores de electricidade e mecanica, agronomia e veterinaria, serão desincorporados da Universidade Technica do Rio Grande do Sul e incorporados á Universidade de Porto Alegre. Nenhuma alteração de despesa haverá, nem diminuição nem augmento, continuando a Faculdade de Medicina a ser paga pelas verbas federaes, como actualmente, sem acrescimo de especie alguma. E' o que decorre do art. 2º, do projecto: "A Universidade de Porto Alegre se regerá pela legislação federal sobre o ensino e os institutos que a ella se incorporam continuarão no gozo dos direitos, garantias e vantagens em que se encontram."

Quer-se, apenas, permittir que institutos de ensino que já existem, possam se constituir em agrupamento universitario, cuja conveniencia é obvio encarecer, em face do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, do Governo Provisorio, dispondo que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao systema universitario, e do decreto numero 24.279, de 22 de maio de 1934, que regulamentou o art. 3º do anterior, quanto á constituição de universidades estaduais.

A fórmula adoptada no projecto de lei é a de autorização ao Poder Executivo para fazer o accordo conveniente com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ficando os estabelecimentos de ensino mencionados sujeitos, evidentemente, á legislação federal — tudo, de conformidade com o art. 9º da Constituição da Republica, que assim reza:

"E' facultado á União e aos Estados celebrar accordos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, e especialmente para a uniformização das leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações". — Augusto Simões Lopes. — Francisco Flores da Cunha. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Clodomir Cardoso.

O Sr. Clodomir Cardoso — Sr. Presidente. momentos antes de sahir de casa, tive ensejo de ler no "Jornal do Brasil" um topico, em que se faz referencia á uma decisão recente da digna Mesa da Camara dos Deputados, relativa á materia que interessa muito de perto ao Senado, porque diz respeito á sua competencia. Procurei, então, no *Diario do Poder Legislativo*, o que devia constar delle acerca do assumpto, cuja magnitude não tenho, de certo, necessidade de encarecer: e, inteirado da decisão, respeitavel pela autoridade de que emanou, bem como dos seus fundamentos, produzidos por

um alto espirito, reduzi a escripto algumas considerações, que vou ter a honra de submeter ao esclarecido espirito do Senado. (Lé)

“A Camara dos Deputados approvou, ha dias, em terceira discussão, um projecto, relativo ao ensino, e de accordo com o qual:

1º) a materia correspondente á Historia da Civilização, incluída a Historia do Brasil, será distribuída pelas quatro séries do curso secundario;

2º) na 5ª série o programma de Historia da Civilização versará exclusiva e especialmente a Historia do Brasil em todos os seus periodos.

Votado o projecto, suscitou-se uma duvida no seio da Camara: devia elle ser enviado ao Senado para lhe ser submellido, ou tratava-se de materia com a qual nada tinha que ver o Senado, de modo que devesse o projecto subir immediatamente á sancção presidencial?

A duvida foi levantada por um nobre representante do Estado da Bahia, que a resolveu de accordo com a ultima alternativa, isto é, concluindo que esta Casa nada tinha que ver com o projecto.

Assim concluiu, porque, como disse, o projecto tinha por objecto materia da attribuição privativa do Poder Legislativo, nos termos do art. 39 da Constituição, combinado com o art. 5º, n. XIV, e do Poder Legislativo não faz parte o Senado, “corpo consultivo ou deliberativo, com attribuições restrictas e pertinentes não á fôrma de governo, mas á fôrma de Estado”.

E succedeu que a digna Mesa da Camara decidiu a questão no sentido do parecer do digno Deputado, figura, aliás, das mais illustres daquella Casa.

Ora, houve, positivamente, em tudo isso, um grande equivoco.

Na verdade, a Constituição, definindo, no art. 22, o Poder Legislativo, declara que é elle exercido pela Camara dos Deputados. Mas, em primeiro lugar, acrescenta o art. 22 que a Camara exerce o Poder Legislativo com a collaboração do Senado, e, em segundo lugar, entre as disposições onde a Constituição regula essa collaboração, se vê a da letra l do art. 91, de accordo com a qual compete ao Senado collaburar com a Camara nas materias em que os Estados têm competencia legislativa subsidiaria ou complementar, nos termos do art. 5º, § 3º.

Ora, entre taes materias, está a que constitue objecto do projecto.

Diz, de facto, o § 3º do art. 5º, que cabe aos Estados legislar complementar ou suppletivamente acerca, entre outras, das materias de que trata o art. 5º n. XIV, e o que diz este numero é que compete á União traçar as directrizes da educação nacional.

Pergunto: não se trata, na hypothese do projecto, de traçar directrizes á educação nacional? Por outros termos: não tem applicação no caso o disposto no art. 5º, n. XIV?

A competencia da Camara para votar o projecto baseou-se, precisamente, na disposição do n. XIV do art. 5º. E' o que vejo do discurso do talentoso Deputado bahiano.

Mas, então, que importa declare o art. 39 que as materias a que allude, e entre as quaes está a do art. 5º, n. XIV, que o art. 39 cita no n. 8, são da competencia *privativa* do Poder Legislativo?

Dizendo isto, não quiz, positivamente o artigo excluir o concurso do Senado da votação de todos os projectos que

tivessem por objecto taes materias. O art. 39 não pode ser interpretado, no caso, senão á luz do disposto nos arts. 22 e 91, n. 1, letra *l*. Se, pelos termos do art. 39, a materia de que elle trata no n. 8, letra *e*, não entra na competencia do Senado, nella não poderão entrar, pela mesma razão, a do estado de sitio e a da intervenção federal, prevista no art. 12, paragrapho 1º, pois, pelo art. 40, são ambas da competencia *exclusiva* do Poder Legislativo.

Ora, no tocante a este particular, sabemos:

1º) que o estado de sitio se inclue entre as materias da competencia do Senado (art. 91, n. 1, letra *a*);

2º) que não só a intervenção federal, na hypothese do art. 12, § 1º, entra na competencia do Senado, mas tambem é ao Senado que cabe a iniciativa de decretal-a (art. 41, paragrapho 3º, art. 90, letra *c*). A essa intervenção, de certo, é que se refere o art. 41, § 3º. Quanto á de que trata a letra *b* do art. 90, não é apenas a iniciativa della que compete ao Senado: a esta Casa, e só a ella, é que cabe autorizal-a.

Em resumo:

a) o art. 39, n. 8, letra *e*, deve ser entendido de accordo com os arts. 22 e 91, n. 1, letra *l*, do mesmo modo que o artigo 40, letras *i* e *j*, deve ser entendido de accordo com os artigos 22, 90, letra *b*, e 91, letra *a*;

b) não é exacto que o Senado só tenha competencia para collaborar com a Camara quando se trate de materia que "entenda directamente com a organização federativa da Republica".

De um modo particular. tem o Senado a competencia que lhe é dada nos differentes dispositivos dos arts. 90, 91 e 92, entre os quaes se encontra a letra *l* do art. 90, em que se baseou a Camara para votar o projecto em questão.

De um modo geral, compete ao Senado participar da elaboração das leis que interessem determinadamente a um ou mais Estados, e delle deve ser a iniciativa dessas leis. Dil-o o art. 41, § 3º, citado pelo art. 90, letra *c*, que não distingue entre materia e materia.

Para que se firme a competencia do Senado, por effeito desse dispositivo, basta que não se trate de uma medida de character geral, ou que a medida, interessando, embora, todo o Paiz, diga respeito mais de perto a um ou mais Estados determinadamente. Taes serão, por exemplo, a construcção de uma estrada de ferro e o estabelecimento de um instituto de ensino".

São estas, Sr. Presidente, as ponderações a que alludi. O Senado tomal-as-á na consideração que merecerem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Simões Lopes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes — Sr. Presidente, o projecto n. 9 entrou em 1ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça. Approvado, foi á Comissão de Educação, e della obteve, tambem, parecer favoravel. Nesta conformidade, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede urgencia para que seja o mesmo discutido e votado em 2º turno, na sessão de hoje.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Ha um requerimento de urgencia que vae ser lido. Darei a palavra a V. Ex., opportunamente.

Vae á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para o projecto n. 9, de 1935, de accordo com o art. 146, § 5.º, letra j, do Regimento.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1935.— *Simões Lopes.*

O Sr. Presidente — Ha 23 Srs. Senadores presentes. Os Srs. que approvam o requerimento de urgencia que acaba de ser lido, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado, entra em 2ª discussão o projecto n. 9, de 1935, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça, Cultura e Saude Publica, apresentando uma emenda additiva ao art. 2º.

Vae-se proceder á leitura do projecto.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, das palavras que ouvi, pronunciadas pelo Sr. Senador Simões Lopes, parece-me que S. Ex. se referiu á discussão e votação do projecto na presente sessão. Dahi, eu ter interpretado que S. Ex. queria que, na ordem do dia de hoje, fosse pelo Senado tomado conhecimento da materia. Entretanto, das palavras de V. Ex. eu conclui, talvez infundadamente, que se ia proceder á leitura desse projecto e, como é possível, em seguida a essa leitura se iniciará a discussão do mesmo, prejudicando-se, assim, o resto de tempo que falta para completar a hora do Expediente.

Eu pergunto, portanto, a V. Ex., se a discussão se vae iniciar, desde logo, ou se V. Ex. vae mandar proceder á leitura do projecto em apreço sem o proposito de que o debate do projecto principie neste momento, e sim na ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — A discussão do projecto vae-se fazer immediatamente, em virtude do requerimento de urgencia que foi votado — urgencia essa que pretere toda e qualquer materia, como, aliás, se tem procedido até aqui.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não discuto a deliberação de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Aliás, deliberação da Casa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não discuto a deliberação de V. Ex. a respeito da duvida que levantei. Com ella estarei de accordo. Faço, apenas, questão de que fique assignalado que dos termos do requerimento formulado pelo Sr. Senador Simões Lopes e lido pela Mesa e das palavras que V. Ex. pronunciou, foi que surgiu a duvida que eu trouxe ao conhecimento da Casa. Não tenho, porém, a intenção de retardar a discussão do projecto ou de embaraçar uma decisão de V. Ex.

A isso fui levado pelas palavras que o Sr. Senador Simões Lopes pronunciou. Houve, então, um equívoco de V. Ex., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Lerei o requerimento para mostrar a V. Ex. que elle não cuida de votação ou discussão em ordem do dia, nem fala em sessão. (Lê)

“Requeiro urgencia para o projecto n. 9, de 1935, de accordo com o art. 146, § 5º, letra j, do Regimento”.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

2ª discussão do projecto n. 9, de 1935, autorizando o Poder Executivo a entrar em accordo com o Estado do Rio Grande do Sul, quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e a Universidade Technica do mesmo Estado, para o fim de organização da Universidade dessa Capital. (Com parecer favoravel e emenda additiva da Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, n. 29, de 1935).

Está em discussão.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, relator do parecer em apreço, julgo-me no dever de dar algumas informações ao Senado, por isso que o parecer não foi publicado, em consequencia da urgencia requerida e approvada, afim de que esta casa possa deliberar com amplo conhecimento de causa.

O projecto, Sr. Presidente, visa autorizar o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a incorporação de diversos estabelecimentos superiores de ensino existentes em Porto Alegre.

Trata-se, Sr. Presidente, de medida parecida, se não semelhante, á que já foi feita em consequencia da autorização contida no decreto n. 24.102, de 10 de abril de 1934.

O Ministro da Educação, a quem a Commissão pediu informações de ordem technica, sobre a conveniencia da adopção desse projecto, disse, em officio, que nada tinha a oppôr e que achava que as medidas eram justificaveis.

A tendencia dos povos modernos, Sr. Presidente, é no sentido de aglutinar os estabelecimentos superiores de ensino, fazendo as cidades universitarias, onde melhormente se póde estabelecer a vida didactica na sua complexidade, tal qual se vem cada vez mais pronunciando a exigencia da cultura multimoda nos tempos em que vivemos.

Por isso, Sr. Presidente, a Commissão opinou no sentido da approvação do projecto em apreço.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Póde V. Ex. dar-me uma informação? Do projecto em discussão resulta augmento de despesa para a União?

O SR. ARTHUR COSTA — O projecto em discussão deverá impor á União um *onus* igual a esse que, naturalmente, lhe trouxe o decreto n. 24.102; e a Commissão, tendo muito em consideração esse aspecto financeiro do problema, apresentou uma emenda additiva, mandando que essa autorização — porque se trata de autorização ao Poder Executivo para um accordo com o Estado do Rio Grande do Sul — se exercitasse consoante as condições prescriptas no citado decreto.

A Commissão não poude inteirar-se dos *onus* que essa medida vinha trazer ao Thesouro Federal. Não lhe competia apreciar o dispositivo do art. 183 da Constituição, porquanto, tendo o Governo Federal verbas espezias, verbas certas de applicação constitucional obrigatoria, para ministrar o ensino no Paiz e para a manutenção e desenvolvimento dos systemas educativos, evidentemente elle teria que se utilizar das que fossem consignadas ou das que pedisse ao Poder Legislativo competente — a Camara dos Deputados — para a execução do accordo que viesse a fazer com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O ponto de vista da Commissão, opinando favoravelmente á medida que importasse nesse accordo, foi velar para que todos os Estados da Federação tivessem o mesmo tratamento, em relação a assumptos que são determinadamente do seu interesse e que podem ser communs a varios Estados.

O decreto n. 24.102 dispoz de um certo modo relativamente ao Estado de São Paulo.

O projecto em apreço determina que se proceda da mesma fórmula com relação ao Estado do Rio Grande do Sul. E a Commissão, quando se discutiu esse aspecto do problema, manifestou, pela unanimidade de seus membros, o proposito de que qualquer Estado, em identicas condições, que viesse pedir o mesmo favor — se é que isso é um favor, pois o considero eu, antes, uma collaboração da União, — tivesse, como deve effectivamente ter, o mesmo tratamento.

Dessa maneira, Sr. Presidente, penso ter respondido ao aparte com que me honrou o nobre representante de Minas Geraes, Sr. Senador Ribeiro Junqueira. Nada mais tenho a acrescentar para fundamentar o parecer da Commissão, recommendando o projecto á approvação da Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, membro da Commissão signataria do parecer favoravel ao projecto, não poderia, de certo, levantar a minha voz contra essa autorização que o Senado vae dar, para que a Escola de Medicina de Porto Alegre se reuna a outros estabelecimentos daquelle Estado, formando a respectiva Universidade.

Dou, mesmo, Sr. Presidente, — e o digo com inteira franqueza — o meu decidido apoio ao projecto.

Acho que concessões dessa ordem devem ser dadas a todos os Estados desde que se encontrem nas condições de commettimento tão alevantado.

Valho-me da oportunidade, sim, para congratular-me com o Rio Grande do Sul pela sorte que o bafeja neste momento a respeito de estabelecimentos de ensino superior, como a Escola de Medicina de Porto Alegre. Esta evidentemente está em situação igual a de outros estabelecimentos de diferentes Estados que não lograram o exito que o Rio Grande do Sul conseguiu na cooperação, no auxilio, no concurso, devéras valioso, por parte do Governo da União.

Temos, no Brasil, Sr. Presidente, tres escolas federalizadas, a saber: a Escola de Medicina de Porto Alegre, a Escola Polytechnica da Bahia e a Faculdade de Direito do Ceará.

Todas ellas foram assim consideradas pelo Governo da Republica por effeito dos decretos ns. 20.530, 23.872 e 24.097.

O primeiro delles, referente á Escola de Medicina de Porto Alegre é de 1931, e os outros dois relativos á Escola Polytechnica da Bahia e á Faculdade de Direito do Ceará, são de 1934.

Nenhuma teve esse favor ou essa honraria com onus para a União. Todas ellas soffreram essa restricção ao seu desejo de serem federalizadas, pois se o Governo deu-lhes o que aspiravam, o foi sem onus para os cofres federaes.

Das tres, entretanto, uma, a Escola de Medicina de Porto Alegre, veio a conseguir da Camara dos Deputados que pelo orçamento de despesa da Republica corressem todos os seus encargos, todas as suas despesas, montando a dois mil e tantos contos.

Longe de mim a idéa de achar que a Camara dos Deputados andou desacertadamente, concedendo o auxilio valioso da União para que a Escola de Medicina de Porto Alegre se possa manter á altura dos seus destinos.

No extremo sul do Paiz, um estabelecimento dessa ordem se fazia, desde muito, necessario, e não se comprehenderia que a Nação não fosse em auxilio do Estado, para lhe prestar toda ajuda possivel no sentido, não só da fundação da Escola como ainda de seu funcionamento pelo modo o mais efficiente. E nós todos sabemos quanto de dispendios exige um instituto de ensino medico.

Não obstante, nada ha de mal que se assignale ter havido no proceder da Camara dos Deputados um equivoco, quando apresentou, como fundamento do auxilio de dois mil e tantos contos á Escola de Medicina de Porto Alegre, o decreto que a federalizou, porque esse decreto estabeleceu de modo preciso, que a federalização era *sem onus para a União*.

Portanto, o decreto citado não poderia absolutamente servir de fundamento á concessão. Mas, Sr. Presidente, eu não vejo o caso por esse prisma. A Escola de Medicina de Porto Alegre necessitava do auxilio da União e, tendo ao meu entender direito a elle, muito bem andou a Camara dos Deputados concedendo-lh'o e consignando no orçamento da Republica a verba indispensavel a esse fim.

O que viso, Sr. Presidente, neste instante, é fazer um appello á Commissão de Finanças da Camara. Pondo-se em uma situação de verdadeira superioridade, mantendo a isenção, que della é de esperar, procedendo com o mesmo espirito de solidariedade para os outros dois Estados, espero que essa Commissão consigne tambem, no orçamento que está votando, as verbas para os dois referidos estabelecimentos, que são tão federalizados quanto o é a Escola de Medicina de Porto Alegre.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A desigualdade de tratamento implica necessariamente em uma injustiça da Camara.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sirvo-me, por consequencia, da oportunidade, que se me offerece, para esse appello publico á Commissão de Finanças da Camara, no sentido de que corrija a desigualdade commettida, fazendo incluir as verbas necessarias para os dois outros estabelecimentos, tão federalizados quanto a Escola de Medicina de Porto Alegre. Não irão gastar talvez nem metade do que foi consignado para a Escola de Medicina do extremo sul da Republica.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. dá licença para um aparte (*Assentimento do orador*). Devo esclarecer ao meu nobre collega que, no orçamento em vigor, relativo ao Ministerio da Educação e Saude Publica, existe uma verba de sete mil contos, oriunda das quotas de loterias, e que foi incluída nesse orçamento sob a verba primeira, para fazer face á caridade e á instrucção. Tem V. Ex. ahí elementos para o que affirma. A' Commissão de Finanças da Camara sobram razões, para, utilizando-se dessa verba, que ainda não está regulmentada, que está presa a uma legislação a ser votada pela propria Camara, reparar as desigualdades e injustiças porventura existentes com relação á instrucção no Brasil.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Senado ouviu com toda a attenção o aparte, com que me honrou o nobre Senador Sr. Waldemar Falcão. E, com licença do meu illustre collega, faço minhas as suas palavras.

Devo acrescentar, porém, Sr. Presidente, que, segundo estou informado pelos calculos procedidos, se me não engano, no seio da propria Commissão de Finanças da Camara, os 10 por cento sobre os impostos da União, que deverão constituir, de accordo com o art. 156 da Constituição, a renda para a manutenção e desenvolvimento dos systemas educativos, produzirão cerca de 170 mil contos, ao passo que as despesas até agora orçadas com os serviços já existentes, e que, neste momento, podem mesmo tomar certa ampliação, orçam em cerca de 140 mil. Ha, portanto, entre os calculos de receita e despesa uma differença consideravel. Não se trata, porém, de augmentar o *deficit* da Republica, creando uma despesa nova para a qual se precise arrecadar a respectiva receita; trata-se de applicar, numa pequena parte, a receita, que deverá resultar dos mencionados 10 %, aos dois outros estabelecimentos afim de collocal-os em situação de igualdade com a Escola de Medicina de Porto Alegre.

Cabe-me ainda dizer ao Senado, com a franqueza com que costumo falar, que já pleitei isso perante o Exmo. Sr. Presidente da Republica; já lhe fiz essa ponderação, sem saber, entretanto, no momento em que conversei com S. Ex., que outra oportunidade se me offereceria de, desta tribuna, me dirigir á Camara dos Deputados através da sua Commissão de Finanças. Esse ensejo se me acaba de apresentar e delle não me posso deixar de valer.

Desejo tambem fazer uma exhortação ao Sr. Senador Simões Lopes para que S. Ex., com o seu prestigio, com a sua autoridade e com a sua solicitude, e levando tambem em conta os mesmos bons propositos, com que, aqui, recebemos o seu projecto, o qual vae sendo victorioso tão celeremente nesta Casa, empregue os seus valiosos officios, interponha sua boa vontade junto ao Presidente da Commissão de Finanças da Camara, digno representante ali do Estado de que S. Ex. é nesta Casa tão illustre delegado, para que, com a maior presteza e inteiro exito, possa ser attendido o meu appello. Que S. Ex., embaixador sulista, conceda um pouco do que vale para o Ceará e para a Bahia, cujos representantes estão, neste momento, a votar prazeirosamente este projecto, que honra os fóros de progresso e cultura do Rio Grande do Sul! (*Muito bem; muito bem. Apoiados geraes.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Simões Lopes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes — Sr. Presidente, Senhores Senadores. Primeiro signatario do projecto ora em segunda discussão, em virtude de urgencia por mim requerida, pedi a palavra mais para louvar as doudas Commissions que emittiram, sobre o mesmo, seus judiciosos pareceres, do que para defendel-o, visto como as conclusões desses pareceres são unanimemente favoraveis, opinando autorize o Poder Legislativo ao Executivo Federal a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que sejam incorporados á Universidade de Porto Alegre os estabelecimentos de ensino federaes ali existentes.

Sr. Presidente, não julgo, portanto, de necessidade occupar, por longo tempo, a attenção dos meus dignos pares. Os illustres membros da Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, meus nobres collegas e amigos Srs. Senadores Arthur Costa e Pacheco de Oliveira, sendo o primeiro o relator do projecto, em suas brilhantes orações, já esclareceram devidamente a Casa, permittindo, assim, que o Senado se pronuncie sobre a materia em discussão com o mais amplo conhecimento.

Se me fora permittido, Sr. Presidente, adduzir quaesquer outros argumentos que viessem elucidar a discussão, eu diria, tão sómente, ser do desejo do Rio Grande do Sul obter exactamente a mesma medida que já foi concedida ao progressista Estado de São Paulo: incorporar á sua Universidade, recém-creada, com que tambem commemorará o feito farroupilha, a Escola de Medicina, mantida pela União, tal como a Escola de Direito, de São Paulo, que passou a fazer parte da Universidade do Estado.

Em referencia ás palavras do meu nobre collega, Senhor Pacheco de Oliveira, tenho a affirmar perante o Senado, que, se, de facto existe essa desigualdade tão flagrante...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. me permite?

O SR. SIMÕES LOPES — E' com a maior honra que ouço a V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu referi os numeros dos decretos. Os tres decretos foram lançados nas mesmas condições: *sem onus para a União*. A Escola de Medicina de Porto Alegre não é federal; é estadual. Mas, é federalizada por um decreto. Esse decreto tem o numero 20.530, de 17 de outubro de 1931.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — A providencia salutar é dar uma subvenção a todas ellas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não desejo que se tire o que se dá á Escola de Medicina de Porto Alegre; mas que se dê, tambem, como acto de justiça, ás outras escolas que estão nas mesmas condições daquella.

O SR. SIMÕES LOPES — São convincentes as razões de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Foram tres os decretos, um de 31 e, dois, de 34, todos baixados com a nota: *sem onus para a União*. Pois bem, as despesas com a Escola de Medicina de Porto Alegre estão sendo feitas pelo orçamento da Republica, ao passo que as despesas com as outras não o estão. E' preciso salientar que as outras não têm nem subvenção. A Escola Polytechnica da Bahia, cuja vida é difficillima, plei-

teia uma subvenção porque, no orçamento, ella, que é federalizada, não teve o mesmo tratamento dispensado á Escola de Medicina de Porto Alegre. E' para isso que invoco o prestigio e a autoridade de V. Ex.

O Sr. COSTA REGO — A causa está ganha.

O SR. SIMÕES LOPES — Attendendo, com o maior prazer, o appello de V. Ex., pela justiça de seus fundamentos, prometto conferenciar com o Sr. Presidente da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados e, mais ainda: pedirei ao eminente Sr. Presidente da Republica sua attenção para as allegações do meu nobre collega.

Sr. Presidente, ante o pronunciamento plenamente favoravel, por parte das honradas Commissões, ao projecto que, com o meu digno companheiro de representação, Sr. Senador Flores da Cunha, tive a honra de apresentar, eu o entrego, confiante, ao voto do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, eu quasi nada teria a acrescentar ás brilhantes palavras ha pouco pronunciadas pelo nosso nobre collega, Sr. Senador Pacheco de Oliveira. Entretanto, devo fundamentar e esclarecer o sentido de um aparte que tive ensejo de oferecer ao discurso do illustre representante da Bahia.

Quando S. Ex. alludia á necessidade de adoptar a Commissão de Finanças da Camara uma providencia que sanasse a desigualdade de tratamento entre a Escola de Medicina de Porto Alegre e a Escola Polytechnica da Bahia e a Faculdade de Direito do Ceará, todas tres consideradas institutos de ensino federalizados, por decreto do Governo Provisorio, eu acrescentei, em aparte, que a Commissão de Finanças tinha meios de facilmente ajustar os direitos dessas duas ultimas escolas ás normas de igualdade que devem imperar no regime federativo.

Ora, Sr. Presidente, eu tive a honra de ser o relator do orçamento do Ministerio da Educação, no anno ultimo, perante a Camara dos Deputados. Como membro da Commissão de Finanças daquela Casa, eu acompanhei de perto toda a discussão do referido orçamento, e posso agora esclarecer ao Senado que no orçamento actualmente em vigor, para o referido Ministerio da Educação e Saúde Publica, figura na verba primeira, consignação 27, o seguinte quantitativo, que vou lêr:

“Para attender ás despesas com obras de caridade e instrucção, a que se refere o art. 11, do decreto numero 21.143, de 10 de março de 1932, de accordo com a legislação especial que vigora, a ser votado pelo Poder Legislativo, 14.300:000\$000.”

Foi vetada a quantia de 7.300:000\$000.

Quer isso dizer que sobra, na alludida verba, e sob a referida consignação, a importancia de 7.000:000\$000, sobre a

qual até agora o Poder Legislativo não legislou. Isso importa em afirmar que, dentro de pouco tempo, essa verba estará sem applicação pratica, porquanto não pode ser utilizada, sem legislação especial que lhe diga respeito. Da forma como está inscripta no orçamento, somente depois de votada uma lei, pelo poder competente, pode essa verba ser applicada em obras de caridade e instrucção.

Ora, Sr. Presidente, a Constituição Federal, por um dos seus dispositivos, prohibe, terminantemente, o estorno de verbas. E a verba a que eu alludo decorre de um decerto do Governo Provisorio, relativo ás loterias, decreto esse que faz com que a renda obtida dessas loterias, pelo Governo, fosse applicada em obras de caridade e instrucção.

Foi precisamente por isso que o humilde orador, como relator do orçamento de Educação e Saúde Publica, na Camara dos Deputados, defendeu e conseguiu a inclusão dessa verba no referido orçamento. Ella não vinha — devo esclarecer ao Senado — na proposta do Governo. Foi uma conquista da Camara dos Deputados, conquista que se tornará inoperante se até o fim do corrente anno não fôr votada a lei pela qual deve ser utilizada essa verba.

Venho assim, ao encontro dos desejos do nobre representante da Bahia, Sr. Senador Pacheco de Oliveira, que esposa uma causa justissima, á qual está ligado o interesse da propria educação nacional: o desenvolvimento dos estabelecimentos de ensino, que se vêm affirmando como casas modelares de preparo intellectual da mocidade nos cursos superiores, entre as quaes S. Ex. citou, não só a Escola Polytechnica da Bahia, como a Faculdade de Direito do Ceará, a cujo corpo docente tenho a honra de pertencer.

Devo dizer, Sr. Presidente, que o appello, tão procedente, que o Sr. Senador Pacheco de Oliveira fez ao illustre representante do Rio Grande do Sul, o nosso nobre collega, Sr. Senador Simões Lopes, pode ser facilmente attendido, com um pouco de boa vontade, por parte da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, bastando que esta trate de apresentar, em breves dias, um projecto de lei, que utilize sabiamente essa verba de sete mil contos de réis, dentro da finalidade que tem a referida verba e que é, precisamente, attender a obras de caridade e de instrucção. Deste modo será considerada a situação da Escola Polytechnica da Bahia e, tambem, a da Faculdade de Direito do Ceará, que, como aquella, é um Instituto de ensino federalizado, podendo-se obter o auxilio necessario ao seu funcionamento normal e á melhor installação dos seus cursos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Vou submitter o projecto á votação.

Os Srs. que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi aprovado.

E igualmente approvada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

“Observadas as condições previstas no Decreto numero 24.102, de 10 de abril de 1934”.

O projecto entrará em terceira discussão, na sessão de amanhã, em virtude de urgencia.

Continúa a hora do Expediente.

Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, estando prestes a terminar a hora do Expediente, e suppondo que, além do humilde orador, outros Senadores desejam usar da palavra, pediria a V. Ex. que se dignasse consultar a Casa sobre se concede a prorrogação, por trinta minutos, da hora destinada ao Expediente.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento feito pelo Sr. Senador Waldemar Falcão queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, o Senado ouviu, ha pouco, a brilhante exposição feita pelo nosso eminente collega, Sr. Senador Clodomir Cardoso, relativamente a uma decisão do Sr. Presidente da Camara dos Deputados, que interessa profundamente a esta Casa.

Essa decisão diz respeito a uma das attribuições constitucionaes do Senado Federal; e de tal modo impressionou essa resolução do Sr. Presidente da Camara dos Deputados, que, ainda hontem, o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Senhor Raul Bittencourt, apresentou um requerimento áquella Casa legislativa, no sentido de ser ouvida a respeito a Comissão de Constituição e Justiça.

Quer isso dizer que a propria Camara dos Deputados, por suggestão de um de seus membros, tomou a iniciativa de revêr o assumpto para um novo pronunciamento. E essa iniciativa já foi deferida pelo proprio Presidente da Camara dos Deputados.

Tudo indica, Sr. Presidente, que a materia decidida pelo Sr. Presidente da Camara dos Deputados precisa ser examinada profundamente, para que não passe em julgado uma resolução que venha collidir com os principios capitaes da nossa Carta Magna.

Nessa ordem de idéas e tendo em vista as procedentes razões expendidas pelo nosso eminente collega, representante do Maranhão, Sr. Clodomir Cardoso, eu me permitti, Sr. Presidente, redigir uma indicação, que vou mandar á Mesa:

Era o que tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e remetida á Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 1935

Indico que, nos termos do artigo 47, alinea II, do regimento em vigor, e tendo em attenção a exposição feita na sessão de hoje, pelo nobre Senador Clodomir Cardoso, relativamente a uma decisão do Sr. Presidente da Camara dos Deputados que diz respeito ás attribuições constitucionaes do Senado — seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a materia da referida decisão, afim de que possa o plenario tomar uma deliberação quanto ao caso em fóco.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão.*

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira -- Sr. Presidente, vou, agora, desempenhar-me de encargo que eu mesmo assumi, para delle desincumbir-me ao inicio dos nossos trabalhos de hoje, e que, por circumstancias do conhecimento dos Srs. Senadores, não me foi possivel fazer.

Commigo varios dos meus honrados collegas tiveram hoje ensejo de assistir o lançamento da primeira pedra da Casa do Jornalista.

O facto não tem, apenas, a expressão material de promessa do assentamento de uma pedra, qual a de começo de uma obra que se deve realizar dentro em pouco. Esse commetimento tem, sem duvida, aspectos outros muito interessantes, que não devem passar despercebidos ao espirito de responsabilidade do Senado, na entrosagem da nossa organização republicana.

Sou, Sr. Presidente, poderei parecer um tanto suspeito para falar da imprensa, porque, por mais modesto que seja o papel que nella tenho representado, pertenço a essa actividade, a esse nucleamento.

Mas, não accetaria de ninguem a eiva de suspeição que se me podesse dar em tratando desse assumpto, porque, acima de qualquer julgamento colloco o meu proprio e me sentiria com muita autoridade para falar da materia, por isso mesmo que conhecendo os direitos e deveres do jornalista, posso melhor discutir acerca desse objecto do que outros que falam de oitiva, apenas por homenagem passageira ou por circumstancias fortuitas.

O meu juizo sobre a imprensa, Sr. Presidente, já o deixei assignalado quando, de uma feita, apresentei um voto de congratulações nesta Casa, qual o de que a ella, principalmente, se devem as grandes victorias, as nossas conquistas, quer sociaes quer politicas.

Tudo quanto temos realizado é realmente sem o esforço e sem as grandes lutas de outros povos. Os maiores triumphos chegam-nos sem que derramemos rios de sangue e sem sacrificios de maior relevo.

Pois bem, tudo isso é a consequencia da força que a imprensa tem entre nós, do trabalho proveitoso que ella realiza, chegando a alcançar a victoria de todas as suas idéas, a effectividade de todos os seus propositos, que representam aspirações geraes, os anseios, por vezes não bem definidas, da nossa gente.

Um rapido olhar pela historia da nossa patria confirmará o que estou dizendo. Todos verão que os rrossos grandes feitos tiveram nella o seu auxiliar ou a maior e mais poderosa alavanca.

Nem sempre os individuos e os Governos, principalmente os Governos, vêm na imprensa o que ella é. Em regra, querem-n'a aos seus desejos, aos seus caprichos, aos seus interesses; e isso, até certo ponto, é natural, porque os Governos são constituídos de personalidades cheias de attribuições, sobrecarregadas de faculdades, de prerogativas, e a tendencia do espirito humano, é para a absorpção, para o abuso e para o desmandó.

Nem sempre, todavia, os Governos se deixam dominar por prevenções ou despeitos e revelam o animo decidido e firme contra a liberdade da imprensa.

A muitos o pendor pela tolerancia, o censo de equilibrio, o espirito de serenidade permittem deixar á imprensa uma grande margem para que ella exerça, com facilidade ou sem desfallecimentos do melhor modo que lhe é possível, os deveres que lhe assistem, deveres que ella exercita no interesse da liberdade, os quaes são muito mais relevantes do que se estivesse proporcionando applausos ou dando o seu apoio incondicional.

Felizmente, na hora que atravessamos, apesar de quantos erros se possam attribuir ao Governo, o Sr. Presidente da Republica teve a comprehensão clara do que lhe competia, num gesto verdadeiramente elogiavel, indo ao encontro das aspirações da classe dos que trabalham na imprensa, para dar o auxilio, não pessoal d'elle, mas o da Nação, para o levantamento da Casa do Jornalista.

Aliás, nem o Sr. Presidente da Republica prestou um serviço méramente pessoal, nem os jornalistas receberam aquella outorga como um favor tambem nesse character. O Chefe da Nação tendo a nitida visão de que, na obra de assistencia que o Brasil precisava prestar a todos os elementos de cooperação presente e de sua grandeza futura, entendeu que havia chegado o momento de ir ao encontro dos que mourejam, dos que vivem na imprensa, a qual, confessando embora, como é publico e notorio, os seus agradecimentos pelo auxilio recebido, continuou na mesma róta, com o mesmo espirito de superioridade, de critica, de independencia, sempre procurando collimar o objectivo maximo de servir e defender o Brasil.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, o facto de hoje não tem uma significação simplesmente material; é um commettimento digno do maior apreço, quer pelo que representa do modo elevado por que o Governo encarou a obra de assistencia aos que trabalham na imprensa, quer da parte desta, proseguindo na sua tarefa de orientadora da opinião publica e — por que não dizel-o? — dos proprios homens do Governo, que só através della percebem ou conhecem, de mais perto, integrando-se no pensamento dos seus concidadãos, os desejos e os ardores do sentimento nacional.

Quaes os outros elementos de que disporiam os nossos dirigentes para obter esse resultado senão os da imprensa independente, da imprensa livre, dizendo o que entende e o que todos pensam? Só assim o Governo actual, como todos os outros, poderá saber quaes as necessidades e aspirações do Povo que dirige, do Povo soberano, de cujos destinos lhe cabe a reponsabilidade.

Entendi, por conseguinte, que, pelos motivos que explicam esta homenagem, não devia passar o facto de hoje sem um commentario de minha parte, por mais desvalioso que fosse...

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Não apoiado. Ninguem tem mais autoridade do que V. Ex. para fazel-o.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... e para tanto me animou, Sr. Presidente, a circumstancia de ter hoje a direcção de um jornal, que é o terceiro em idade no Brasil e que se honra do seu passado, para repetir as palavras memoraveis de Ruy Barbosa a respeito daquelle orgão e que desejo fiquem consignadas nos *Annaes* desta Casa:

“Diario da Bahia, Patriarcha do jornalismo bahiano, minha antiga tenda, minha gloriosa escola, saudosa liça das minhas primeiras lides.”

Da provincia, como o sou, no jornalismo, Sr. Presidente, sem destaque no deste grande centro, na brilhante imprensa da Capital da nossa Patria, sirvam aquellas expressões honrosas de Ruy, a gloria maior da minha querida terra e o sol sempre vivo da propria Imprensa, para aquelle orgão, de credenciaes para os juizos e apreciações que acabei de fazer, na sinceridade do meu pensar e na eclosão dos meus sentimentos.

Concluindo, Sr. Presidente, enviarei á Mesa, pedindo a V. Ex. que consulte á Casa sobre se permite, em um tributo de sympathia e consideração á Imprensa brasileira, pelo lançamento da primeira pedra do edificio da Casa do jornalismo, a inserção nos *Annaes* dos discursos hoje ali pronunciados. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que os discursos pronunciados na cerimonia do lançamento do pedra fundamental da Casa do Jornalista, sejam publicados nos *Annaes* do Senado.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, jornalista de officio, ha 29 annos, eu não poderia dar em silencio meu voto ao requerimento formulado pelo nobre Senador pela Bahia.

Occorre-me o dever de expressal-o, pedindo ao Senado desculpas da pouca maestria como o faço na tribuna...

O SR. MORAES E BARROS — Não apoiado.

O SR. COSTA REGO — ... pelo antigo vicio que adquiri de escrever e não de falar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aliás, todos nós gostamos immensamente quando V. Ex. fala.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Muito bem.

O SR. COSTA REGO — Mas, Sr. Presidente, eu não daria este voto ao requerimento sem uma ligeira observação sobre o modo como o illustre Senador o justificou. A observação é a seguinte: o que se inaugurou hoje, o que se fez hoje, não é o inicio de um monumento propriamente á Imprensa, e sim ao jornalista, o que, de algum modo, differe.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu disse que seria a Casa do Jornalista.

O SR. COSTA REGO — Não é um monumento á Imprensa, nem ás liberdades e aos direitos de que ella costuma ser o amparo, porque, felizmente, através de todas as vicissitudes que as situações politicas lhe têm creado em nossa historia, a Imprensa Brasileira já possui esse monumento na sua propria tradição de independencia no zelo que tem revelado na defesa de todas as grandes causas nacionaes. A tal ponto, Sr. Presidente, que não ha nenhum feito em nossa historia...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Foi justamente o que salientei.

O SR. COSTA REGO — ... em relação ao qual se não possa dizer que a Imprensa fosse parte maior e, em certas ocasiões, factor decisivo. Esse é que é o verdadeiro monumento da imprensa brasileira. E' a tradição de sua independência, do seu civismo, da sua clarividência, da sua pugnacidade. Mas faltava com effeito um monumento ao jornalista. Porque a Imprensa, vista de fóra, é uma, apresenta-se lantejoulada pela graça de seus triumphos, pela aureola de suas conquistas, mas poucos sabem, e muitos ignoram, que, dentro desse arcabouço espectacular, vive o humilde obreiro, o trabalhador ignorado, cuja existência nem sempre é feita das flôres, pouco aproveitando dos triumphos que elle ajuda a conquistar.

Esse monumento ao jornalista não foi iniciado agora: foi obra da tenacidade, Sr. Presidente, de um velho, de um antigo reporter do "O Paiz", já fallecido, Gustavo de Lacerda, que entreteve o sonho da fundação de uma associação de classe, onde os jornalistas se pudessem reunir, para a defesa, já não digo de seus direitos, mas de suas necessidades. A Associação Brasileira de Imprensa fundou-se sob a inspiração e vontade de ferro de Gustavo de Lacerda, congregando em seu seio os profissionaes do jornalismo do Rio de Janeiro. E, pelo exemplo, Sr. Presidente, determinou o apparecimento de outros organismos analogos, as associações estadaes de Imprensa.

Realizada, a idéa teve sua marcha natural.

Não podia a iniciativa provêr a todas as necessidades que o jornalista sentia palpar dentro de si.

A Associação de Imprensa caminhou até o ponto onde hoje se acha. Não é uma associação poderosa, comquanto pareça influente por ser de imprensa: é uma associação de humildes trabalhadores, em cujo seio ainda se apresentam muitos problemas sociaes insolúveis, o mais grave dos quaes ainda é o do salario.

A cooperação dos poderes publicos no triumpho definitivo da velha idéa de Gustavo de Lacerda, não attingindo, como não attinge, a independência do jornalista, representa, entretanto, um auxilio sem o qual esta obra não poderia, hoje, erguer-se.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Tambem salientei este ponto.

O SR. COSTA REGO — Assim, Sr. Presidente, assignando que é, sobretudo, a Casa do Jornalista — e não propriamente a Casa da Imprensa — aquella cuja pedra fundamental foi hoje lançada, quero significar a V. Ex. e ao Senado, que é com a mais profunda gratidão pelas palavras do eminente representante da Bahia, que dou meu voto ao seu requerimento. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão do requerimento.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os senhores que votam a favor do requerimento queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Está finda a hora destinada ao Expediente.

Passa-se á

ORDEM DO DIA

PROPULSIONAMENTO DO INTERIOR DO BRASIL

1ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1935, que promove o propulSIONAMENTO do interior do Brasil, iniciado pela abertura de um systema de rodovias de penetração. (*Com parecer favoravel n. 28, de 1935, e mandando destacar o artigo 16 e seus paragraphos, por inconstitucionaes.*)

Se nenhum dos senhores Senadores quizer usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Vae-se proceder á votação.

Os senhores que approvam o projecto, com o destaque do art. 16 e seus paragraphos, requerido pela Commissão, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Os senhores que approvam o art. 16 com os seus paragraphos queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Está finda a materia da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1935, autorizando o Poder Executivo a entrar em accordo com o Estado do Rio Grande do Sul, quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e a Universidade Technica do mesmo Estado, para o fim da organização da Universidade dessa Capital. (*Com parecer favoravel da Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, e emenda additiva já approvada, n. 29 de 1935. Incluído em virtude de urgencia.*)

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

Documento a que se referiu o Senador Pacheco de Oliveira no seu discurso, relativamente á Casa do Jornalista

O Sr. Elmano Cardim — “Não vou fazer discurso: não devo, não quero e nem posso... Vou, apenas, falar, de olhos fechados, revendo o passado e affirmando a fé que tenho na realização dos nossos planos... As etapas se succedem, como as combinações mágicas de um kaleidescopio ou as passagens de um film cinematographico: vejo uma época distante, quando não tínhamos nada... Desse nada, tiramos — um projecto, doando um terreno... Sobreveio o veto da autoridade municipal... Conseguimos a rejeição do véto. Depois, na calmaria que se seguiu, na treva que se fez, raiou novo raio de luz, quando o Dr. Pedro Ernesto, nosso benemerito por outros serviços prestados á Casa, praticou nova benemerencia, doan-

do o primeiro terreno... Nelle firmamos as nossas esperanças... Mas continuavam faltando meio para a construcção da Casa do Jornalista... Havia a promessa de um empréstimo, na Caixa Economica. Mas, como pagal-o, depois? O Presidente Getulio Vargas reconhece a funcção da imprensa, num gesto alevantado. Concede-nos um credito de quatro mil contos de réis. Mas o plano Agache não nos permite crescer para o alto. Os nossos planos não cabem no terreno doado. Que fazer? E' Pedro Ernesto que resolve o problema. Como? Doando outro terreno, onde o nosso projecto ganhe, em largueza, o que perde em altura. Finalmente, a Camara Municipal, com a sympathia do nosso grande benemerito Dr. Pedro Ernesto, e o apoio decidido de seu illustre presidente, Conego Olympio de Mello, e de todos os seus membros, está collaborando para que os terrenos não sejam foreiros, mas sim doados... Hoje, colloca-se a pedra fundamental. Amanhã, abrir-se-hão as concorrências... No anno que vem, nesta data, o edificio se erguerá, affirmando, em sua realização formidavel, o valor da energia dos jornalistas do Brasil. Lóas aos que se foram! Lóas aos nossos companheiros que continuam nas fileiras! Lóas aos que nos ajudam! Outros agora falarão, dizendo as palavras que a emoção prende na minha bocca, que apenas se descerrou para que eu pudesse renovar a affirmação de minha fé."

O Sr. Herbert Moses — A data que hoje commemoramos é consagrada á imprensa. Marca o apparecimento do primeiro jornal brasileiro, a *Gazeta do Rio de Janeiro* que sahiu a lume no dia 10 de setembro de 1808, das officinas da Impressão Regia, quando o Brasil, ainda pela mão da metropole, ensaiava os primeiros passos para a marcha ascencional que vae fazendo.

De agora em diante, a data de hoje será para nós duplamente festiva, porque asignalará tambem um outro auspicioso acontecimento, o primeiro acto material da construcção da Casa do Jornalista. E' um sonho que toma fórma, é um anelo que se concretiza, é uma aspiração que em breve se consolidará em pedra e cal. Neste magnifico terreno, no coração da cidade do Rio de Janeiro, dentro de um anno se erguerá, na majestade das suas linhas architectonicas e na grandeza symbolica da sua finalidade, a Casa do Jornalista, á qual ficará imperecivelmente ligado o nome de Herbert Moses.

Na singeleza do titulo, fugindo á tentação de termos um palacio, pensamos em erigir uma casa, em manter um lar, mais consentaneo com o sentimento fraternal de união que desejamos presida sempre aos destinos da instituição fundada por Gustavo de Lacerda, e que outros homens de imprensa, na sua maioria anonymos obreiros do jornal, vieram mantendo, engrandecendo dignificando, á custa, não raro, de precalços, de lutas e de tormentos.

Sómente pelo respeito á essencia do espirito corporativo que inspirou o nosso fundador, por essa renuncia da individualidade em pról do interesse colectivo, é que se justifica a minha presença aqui como orador deste momento. Se não tendes a ventura de ouvir agora uma figura marcante do nosso jornalismo, um Felix Pacheco, um Costa Rego, um Barbosa Lima Sobrinho, um Vitor Viana, um Alves de Souza, um Paulo Filho, um José Eduardo de Macedo Soares, um Wladimir Bernardes, um Assis Chateaubriand, um Belisario de Souza, é porque os meus collegas entenderam — e com razão

— que melhor symbolizaria a nossa associação de classe um simples manipulador de informações, o mais obscuro e ignorado commentador de factos, que, como a maioria dos homens de imprensa, se apaga nas columnas impessoaes do jornal diario, a synthese palpitante de 24 horas de vida que um escriptor moderno diz ser “a pagina da historia universal que a mão de Deus escreveu enquanto dormiamos”.

O prestigio da A. B. I., que é hoje uma força consciente do jornalismo brasileiro, resulta tambem da impersonalidade de sua orientação, do sentido colectivo da sua influencia, do dynamismo subjectivo dos ideaes que norteiam a sua finalidade. Acima dos imperativos momentaneos do jornal e do interesse particular do jornalista, quando a A. B. I. assume uma attitude objectiva o que a inspira é o sentimento superior e elevado de defender um principio, um direito ou uma tradição, em beneficio da instituição nacional da imprensa, cuja grandeza estará sempre na razão directa da grandeza do Paiz.

Uma imprensa que se amesquinhe, que se persiga ou que se avilte será sempre uma prova de inferioridade do meio, um doloroso anathema para uma nação consciente, um projectil que ricocheteia sobre a arma da incompetencia ou da oppressão.

Desde os primeiros vagidos de povo, tivemos sempre a imprensa na vanguarda das nossas reivindicações, factor precipuo das nossas victorias, força viva das aspirações nacionaes, fosse com Hypolito José da Costa, prégando, de longe, na vibração ardente do *Correio Brasiliense* pela independencia brasileira, ou com Evaristo Ferreira da Veiga, lutando, no fulgor da *Aurora Fluminense*, pelo sentimento sagrado da nacionalidade; fosse com José de Patrocinio, batendo-se como um tigre pela redempção de uma raça, ou com Ruy Barbosa e Quintino Bocayuva, solapando e destruindo um regime pela evolução politica que nos integrasse na communhão liberal e democratica do novo mundo.

Tivemos sempre a imprensa na estacada das liberdades publicas, porque jámais ella separou o interesse nacional do principio sagrado da liberdade, sem a qual nada se pôde construir de grande, de perfeito e de duradouro.

José Verissimo, numa memoria sobre a imprensa do Brasil, assignalou esse culto á liberdade, pelo qual sempre se bateu a nossa imprensa, na formação politica da nacionalidade, na defesa da unidade patria e em todos os movimentos civicos do Paiz. O amor á liberdade vibrava, muitas vezes, como um clarim sonoro, desde o torreão do cabeçalho. Assim, as *Sentinellas da liberdade* proliferaram no começo do Brasil independente e para que a idéa tivesse um sentido claro, para que o povo comprehendesse que a *sentinella* estava sempre alerta e o seu grito repercutisse da montanha á planice, de quebrada em quebrada, as redacções eram *guaritas* de onde o jornalista velava pela liberdade. E por isso vemos as *Sentinellas da liberdade* attentas na *guarita de Pernambuco* (1828-1824), na *guarita do Forte de S. Pedro na Bahia de Todos os Santos* (1831), na *guarita do quartel general de Pirajá* (1831-1834), na *guarita da Bahia de Todos os Santos* (1831), de novo na *primeira guarita de Pernambuco* (1834-1835), na *guarita do Pará* (1834) e sem a indicação pittoresca do sitio de vigia, em varias outras épocas e em muitos outros pontos do territorio nacional em que era preciso defender a idéa da liberdade, cujo conceito basico ainda hoje não pôde variar, quaesquer que sejam os pruridos reformistas das ideologias fundadas na oppressão dos homens ou na restricção do pensamento.

No mundo já não ha lugar para a liberdade, gritam em alguns paizes os ephemeros dominadores de uma hora, porque a sua razão é a illusão da força. *Quia nominor leo*. Mas nós outros que voltamos os olhos para os paizes que não têm a sua evolução em atrazo e não comportam mais ensaios de absolutismo, vemos com prazer que a liberdade, moribunda naquelles paizes, vae nos outros passando muito bem. E é confortador para os que não podem conceber a vida sem a liberdade, assignalar que um dos mais scintillantes espiritos contemporaneos, um dos mais fortes pensadores da Europa, o escriptor e diplomata Salvador de Madariaga, cuja visita recente foi para nós uma honra e cuja palavra fulgurante ouvimos deslumbrados, affirma que a liberdade não póde deixar de subsistir, como requisito indispensavel tanto para a vida individual, como para a collectiva. *La libertad es la condición preliminar sin la cual nada puede discutirse, ni siquiera la libertad*.

Combatendo a censura á imprensa na Hespanha, Salvador Madariaga ouviu certa vez do detentor ocasional do poder que só a minoria dos que escreviam nos jornaes sentia a pressão da censura, ao que retrucou o grande pensador: "la cabeza de um hombre no es sino una exigua minoria de las células que conponem su cuerpo; pero si le mete usted a un hombre la cabeza debajo del agua, dejando todo su cuerpo fuera, el hombre morirá."

E' assim, meus senhores, a liberdade de pensamento, a liberdade sagrada que se deve ter de dizer como se pensa e de ouvir como os outros pensam, dentro do respeito, da tolerancia e da ordem. Essa liberdade de pensamento sem a qual a imprensa, no seu direito de doutrina e na sua função de critica, não póde subsistir com apparelho reflector da opinião publica.

Defendendo sempre essa liberdade, construímos a nossa grandeza com o concurso, senão muitas vezes apenas com a acção da imprensa, se nesta hora tormentosa e universal de interrogações eu encontro, na obra por nós realizada em pouco mais de um seculo, um sentido que me permite classificar-o no superlativo é porque, no panorama geral da nossa evolução o meu optimismo patriotico vê antes realizações do que derrocadas, sente mais a realidade das affirmações do que o colapso negativo dos erros e das incapacidades. Como uma força da natueza que actua indifferente ás contingencias humanas, o Brasil avança soberbamente na estrada real que sobre o futuro lhe abrem os brasileiros que o sabem amar e servir e delle não duvidam.

A "Casa do Jornalista" vae surgir como resultante de um acto de descortino de dois homens de governo, como a prova de um espirito de discernimento que La Bruyere achava tão raro no mundo como as perolas e os diamantes.

A "Casa do Jornalista", meus senhores, não seria comtudo possivel num meio em que a idéa da instituição que ella representa não tivesse uma justa comprehensão. E não seria possivel porque por si só ella não poderia nunca erguer-se majestosa e positiva, emergindo, como um sol tropical, das nuvens em que a construia o nosso sonho, miragem em que se apagaria a nossa impossibilidade material.

Os que vivem fóra da imprensa, longe das redacções e officinas em que se recolhe e de onde se divulga a opinião publica, não sabem o que é a miseria dourada do jornalismo brasileiro. As difficuldades desesperadoras das crises em que surgem, como dragões de espavento, o cambio, o papel, o preço vil da publicidade, as leis de imprensa sem realidade ambiente e outros factores indirectos que só o tempo poderá remover,

não são compensadas pelo consolo da estima daquelles que a deviam á imprensa brasileira pelo seu concurso honrado, patriótico e desinteressado. Mais do que em qualquer outro paiz, onde influencia politicas e capitalistas são muitas vezes forças deturpadoras da funcção social da imprensa, se levantarmos aqui o balanço das actividades da imprensa brasileira, o credito ha de superar em muito o debito na conta corrente dos interesses nacionaes. No entanto, poucas vezes, meus senhores, essa justiça nos é feita. Não é raro ouvir-se menosprezar a imprensa e mesmo alguns homens publicos, fazendo praça inconsciente do seu erro, têm a coragem de mentir que não lêem jornaes, como se hoje em dia fosse possivel dirigir ignorando o que se publica, governar sem saber, através dos diarios, o que sentem e pensam os que são governados.

Mas se superioridade moral da nossa imprensa é uma regra geral, cujas excepções não a invalidam, nem por isso conseguiriamos por ella só construir um edificio como este que vamos levantar para a "Casa do Jornalista".

Para tanto tivemos que contar com a ajuda de factores estranhos á nossa vida, mas não alheios á nossa finalidade, e se á tenacidade, ao ardor combativo, á força da fé realizadora de Herbert Moses não correspondesse a comprehensão de dois homens de governo o nosso sonho continuaria no dominio irreal da fantasia.

Esses dois homens publicos não podem ser esquecidos nesta hora memoravel para a imprensa brasileira. E' dever nosso dizer bem alto que ao elevado patriotismo do Presidente Getulio Vargas, secundado pela benemerencia do Prefeito Pedro Ernesto, devemos a possibilidade de construir aqui a "Casa do Jornalista", que zelará pelas brilhantes tradições da imprensa brasileira. E quando vemos no gesto desses homens de governo uma manifestação de elevada clarividencia é porque ambos tiveram a superioridade moral de separar a imprensa do jornal e de vêr anaquella a instituição permanente de cultura de maior poder disseminador, a força incoercivel de orientação cujo influxo é superior ao s homens, o cardiographo registrador do coração de um povo, e que como tal deve ser cercada de prestigio, de conforto e de protecção, como indice exponencial da civilização de um paiz. Prestigiando e engrandecendo a imprensa, o fizeram sem o pensamento no jornal, expressão instantanea da hora que passa, parte de um todo, cuja independencia, vibratilidade e calor podem exaggerar lisonjas que em geral se esquecem, mas tambem podem criar resentimentos e animosidades que quasi sempre perduram. O que é mais difficil na vida dos homens, observou Nietzsche, é ser comprehendido: *on est toujours loué ou blamé, jamais compris.*

Aos homens do governo do Brasil falta em geral o senso politico da perspectiva, que lhes permitta vêr a paisagem dos interesses nacionaes de uma culminancia serena em que os detalhes se confundem na harmonia do conjuncto. Falta-lhes tambem muitas vezes o rythmo de continuidade com o qual marquem o encadeiamento logico das influencias, dos principios e das tradições em cuja sequencia se formam os povos e as nações.

O Presidente Getulio Vargas, que assignou o decreto de 12 de julho, abrindo á A. B. I. o credito de 4.000 contos necessarios á construcção da "Casa do Jornalista" e o Prefeito Pedro Ernesto, que nos doou os terrenos para essa construcção, cumpre-nos reconhecer e proclamar, tiveram um alto gesto de descortino, facilitando uma installação condigna para a associação representativa da imprensa do Brasil e premiando

109ª sessão, em 11 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abelardo Conduru'.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa(23).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.
Abel Chermont.
Genesisio Rego.
Edgar de Arruda.
José de Sá.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Flores da Cunha (12).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) — procede á leitura da Acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) — procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramma:

Do Sr. Corrêa de Menezes, communicando haver assumido, interinamente, o Governo do Estado da Bahia.

— Inteirado.

Do Sr. Mario Corrêa, communicando haver se empossado no cargo de Governador de Matto Grosso.

— Inteirado.

Officio:

Do Sr. José Santos Silva, Secretario do Circulo Catholico Operario de Sergipe, communicando a sua installação e posse da respectiva directoria.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (1.º supplente, servindo de 2.º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, o "Diario do Poder Legislativo" acaba de publicar o despacho do Sr. Presidente da Camara dos Deputados, em que, deferindo o requerimento do Sr. Deputado Raul Bittencourt, mandou á Commissão de Constituição e Justiça o projecto n. 219, afim de que, como solicitou esse Deputado, a referida Commissão se pronuncie sobre o mesmo. Como se trata do projecto que S. Ex., o Sr. Presidente da Camara dos Deputados, resolvera que independia de audiencia do Senado Federal, não posso deixar de pedir a attenção desta Casa para a decisão posterior do Dr. Antonio Carlos. S. Ex., com seu espirito liberal, reconhecendo talvez que na sua decisão houvesse um erro, declara:

"A minha decisão, talvez errada, é a de que o projecto não deve ser remettido ao Senado. A apreciação desse requerimento compete ao Presidente da Camara e eu o defiro."

Devo dizer a V. Ex. que tive oportunidade de procurar o Sr. Presidente da Camara dos Deputados e S. Ex. declarou-me que, surprehendido com a exposição brilhantemente feita pelo Sr. Pedro Calmon, Deputado pela Bahia, havia resolvido, desde logo, a questão de ordem, e que, com o maior prazer, deferira a petição para melhor ficar apreciado assumpto tão delicado.

A verdade é que, Sr. Presidente, estando em vigor ha pouco tempo a Constituição da nova Republica, questão daquella importancia podia occasionar, como occasionou, um despacho que não se coaduna com os dispositivos da nossa Carta Magna.

Folgo em registrar que o meu eminente amigo, desde logo, considerando melhor a materia, deferiu o pedido pelo qual ella vae ser apreciada pela Camara dos Deputados, em sua Commissão de Constituição e Justiça, no mesmo momento em que a Commissão de Constituição e Justiça do Senado tambem se pronunciará sobre o assumpto.

As minhas palavras, Sr. Presidente, têm por fim registrar nos nossos *Annaes* a decisão do Presidente da Camara dos Deputados. S. Ex. em boa hora reconsiderou o seu despacho, no sentido de que a questão, melhor orientada e esclarecida, possa ser devidamente solucionada pelas duas Casas do Poder Legislativo. Aliás, como accentuei, não creio seja possivel a alguem, de boa fé, retirar do Senado da Republica o poder que lhe cabe pela Constituição, como ramo, que é, do Poder Legislativo, sem embargo de exercer tambem outras attribuições — aliás importantíssimas, e não conhecidas nas Constituições anteriores do Brasil — que lhe outorgou a actual Constituição.

Não esperava, Sr. Presidente, do espirito eminentemente liberal do Presidente da Camara dos Deputados, outro procedimento. E assim, estou certo de que a solução, que virá com os pareceres das Commissões de Constituição e Justiça das duas Casas do Poder Legislativo da Republica, será a que bem convém e que não póde ser outra senão a que ouso esperar, em beneficio dos altos interesses do Paiz.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1935, autorizando o Poder Executivo a entrar em accordo com o Estado do Rio Grande do Sul, quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e a Universidade Technica do mesmo Estado, para o fim da organização da Universidade dessa Capital.

Está em discussão. (*Pausa.*)

Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, dou-a por encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Vae-se proceder á votação. Os Srs. que approvam o projecto queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Acha-se sobre a mesa um requerimento que vae ser lido.

O Sr. Flavio Guimarães (1.º supplente, servindo de 2.º Secretario) procede á leitura do seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para ser immediatamente discutido e votado, independentemente de impressão, o parecer da redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1935.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1935. — *Simões Lopes.*

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que approvam o requerimento de urgencia que acaba de ser lido, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Vae-se proceder á leitura da redacção final.

O Sr. Flavio Guimarães (1.º *supplente*, *servindo de 2.º Secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 30 — 1935

Redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1935, autorizando o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e a Universidade Technica do Rio Grande do Sul, para o fim da organização da Universidade de Porto Alegre.

O Poder Legislativo resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permittir, pela fórma estabelecida no art. 9º da Constituição da Republica, que se incorporem á Universidade de Porto Alegre, creada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por decreto n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, os seguintes institutos de ensino:

1º) Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com suas escolas de Odontologia e Pharmacia;

2º) Escola de Engenharia, com os serviços de Astronomia; Instituto Montaury, curso superior de electricidade e mecanica; Instituto de Chimica Industrial; Instituto Borges de Medeiros, curso superior de agronomia e veterinaria, da Universidade Technica do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A Universidade de Porto Alegre se regerá pela legislação federal sobre o ensino e os institutos que a ella se incorporam continuarão no gozo dos direitos, garantias e vantagens em que se encontram, observadas as condições previstas no decreto n. 24.103, de 10 de abril de 1934.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão, 11 de setembro de 1934. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Arthur Costa*, Relator. — *Clodomir Cardoso*. — *Flavio Guimarães*.

O Sr. Presidente — Está em discussão a redacção final.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, como relator da Commissão, que estudou o projecto em apreço, em vista de

não haver soffrido alteração na terceira discussão, venho manifestar meu voto no sentido de que seja approvada a redacção final, que contém o projecto e a emenda offerecida na segunda discussão, e já incorporada ao projecto quando este veio ao conhecimento do Senado para ser votado em terceira discussão.

Trata-se, conseqüentemente, de medida prevista no artigo 53 do Regimento. Nestas condições, aconselharia ao Senado approvar a redacção final do projecto.

O Sr. Presidente — Continu'a a discussão.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, pela leitura, que ouvi, da redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1935, ha uma referencia ao decreto n. 24.103, de 10 de abril de 1934, quando, no avulso relativo ao parecer da Commissão de Constituição e Justiça, distribuido aos Srs. Senadores, em vez do decreto n. 24.103, lê-se n. 24.102.

Nestas condições, pediria a V. Ex. que mandasse verificar onde o engano: se no impresso ou na redacção final.

O SR. ARTHUR COSTA — A cópia do projecto está junta.

O SR. PRESIDENTE — Informo a V. Ex. que o equívoco é da redacção final.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Nesse caso, solicito a V. Ex. mande corrigir na redacção final esse pequeno equívoco.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Ex. será attendido. Continúa a discussão. Não havendo mais quem queira usar da palavra, dal-a-ei por encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada. Vae se proceder á votação.

Os Srs. que approvam a redacção final com a correcção lembrada pelo Sr. Ribeiro Junqueira, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo e o projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Está finda a Ordem do dia. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 30 minutos.

110ª sessão, em 12 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Simões Lopes.
Pires Rebello,
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (26)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Genaro Pinheiro.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Flores da Cunha. (9)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães — (1° suplente, servindo de 2° Secretario) — Procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2° Secretario (servindo de 1°) — Procede á leitura do expediente:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Aquilles R. Oribe, presidente da Union Americana, do seguinte theor:

Montevideo, setiembre 6 de 1935. Excmo. señor Presidente del Senado del Brasil. Excmo. señor. Para los efectos que estimare conducentes, tengo el honor de transcribir literalmente a VE. el decreto ampliatorio, de la República de Honduras, por el cual se dispone un homenaje anual, a perpetuidad a la gloriosa Nación, de que VE. es digno Ciudadano, dándose también finalidad definitiva a la Bandera común.

Dice así:

“ACUERDO n. 30. Palacio Nacional Tegucigalpa, 9 de agosto de 1935.

El Presidente de la República, considerando: Que por acuerdo n. 518, de fecha 15 de junio de 1933, el Gobierno de Honduras a cogió entusiastamente, la Bandera de la Raza, disponiendo que fuera izada todos los años, el día 3 de agosto, en toda la Nación;

CONSIDERANDO: que posteriormente la VII Conferencia Internacional Americana reunida en Montevideo, en diciembre de 1933, adoptó la mencionada enseña como Símbolo de las Americas,

ACUERDA: — 1. — Ratificar en todas sus partes, el acuerdo n. 518, de 15 de junio de 1933, ampliándolo en la siguiente forma: — La Bandera de la Raza Símbolo de las Americas, será izada en toda la Nación, además del 3 de agosto, el 12 de octubre de cada año, y en los aniversarios patrios de todas las Repúblicas de nuestro Continente, en homenaje a las mismas y como un perenne anhelo de fraternal unión, en paz y en justicia. 2°. — Facultar el enarbolamiento y uso de esta enseña común, en toda otra fecha en que se levante u obstante el Pabelón Nacional.

Comuníquese — f) Carias A. — El Secretario de Estado en el Despacho de Instrucción: F) Jesus M. Rodriguez h.”

En consecuencia, salvo que VE., indicara otra fecha, para cuyo concierto estamos autorizados, en aquella Nación hermana, flameara la Bandera común en Honor de la República de los Estados Unidos del Brasil el día 7 de setiembre de todos los años, como conmemorativa de la Independencia Patria.

Saludo a VE., con toda mi alta consideración: Por el Consejo Directivo, (f) Aquilles R. Oribe, Presidente.

— Do Presidente do Conselho Director da Union Americana, de Montevideo, transmittindo o decreto ampliatorio da Republica de Honduras, pelo qual se determina uma homenagem annual a perpetuidade da Nação brasileira, como finalidade definitiva á bandeira commum.

— Do Sr. Ministro da Agricultura, transmittindo os autographos da resolução legislativa, devidamente sancionada, que proroga até 20 de julho de 1936, o prazo fixado no artigo 10, do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

— Do Sr. Senador Genaro Pinheiro, solicitando providencias para as perseguições policiaes de que estão sendo victimas seus correligionarios politicos, no Espirito Santo. — Inteirado.

— Do Sr. Achilles Lisbôa, Governador do Estado do Maranhão, do seguinte teor:

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal. — Rio de Janeiro. — Quando telegraphiei vossencia sobre pedido garantias maioria Assembléa Constituinte, affirmei tratar-se mero recurso politico adversarios meu governo, para embaraçar administração publica. Realmente assim era. Cabe-me agora dever communicar, não surtindo effeito plano architectado, Assembléa voltou funcionar, como sempre livremente, desde quinta-feira, quando foi especialmente reformado Regimento Interno e apresentado projecto Constituição desaccordo Carta 16 julho. Constituinte divergentes orientação governo pretendem votar. Constituição exprime apenas suas paixões momento, motivo não lhes ter attendido imposições escolha meus auxiliares. Basta citar dispositivo manda Assembléa Constituinte, após promulgação Constituição, mesma sessão, eleja primeiro prefeito municipal capital. Ainda sessão hontem, maioria declarou rejeitaria sem exame todas emendas estivessem subscriptas tambem Deputado Tercilio Maciel, que lhe negara apoio campanha contra meu Governo. Effectivamente isso aconteceu hoje, sendo recusadas todas emendas assignadas Deputado Tercilio Maciel e Salvador Barbosa, já sob pretexto não terem comparecido sessão hontem, causando estranheza facto verificado taes emendas estarem com a nota rejeitada, antes da discussão. Esses factos dizem bem alto paixões dominam constituintes assim se desviam seu dever collaboração nova Constituição Estado. Saudações attentiosas." — Inteirado.

— Do Sr. Domingos Henrique de Gusmão, communicando haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de Chefe de Policia do Estado de Minas Geraes. — Inteirado.

— Do Sr. Juracy Magalhães, Governador do Estado da Bahia, congratulando-se com o Senado pela passagem da data commemorativa da Independencia. — Inteirado.

— Do Sr. Flores da Cunha, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, convidando o Senado para assistir os festejos commemorativos do centenario farroupilha. — Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *supplente*, *servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Comissões.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, achando-se já ha alguns dias devidamente estudado o projecto numero 12 pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que emittiu o luminoso parecer n. 25, envio á Mesa um requerimento, para que seja o assumpto incluído na Ordem do Dia dos trabalhos de hoje.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. requer urgencia para a discussão do projecto?

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Exactamente, de accordo com o art. 146, § 5º, letra "j" do Regimento. Vou mandar á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam postos em discussão, em Ordem do Dia da sessão de hoje, o projecto n. 12, de 1935, e o respectivo parecer n. 257 de 1935, da douta Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e S. Publica, de accordo com o permittido pelo art. 146, § 5º, letra "j" do Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1935.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não sei se por não haver ouvido bem a leitura do requerimento, ou porque não esteja ainda affeito ás determinações regimentaes, o certo é que não comprehendí claramente o pensamento do meu nobre collega, Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho.

Talvez S. Ex., com o seu requerimento, pretenda se dispensem os pareceres das demais Comissões que sobre o projecto devem falar.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — E' para a primeira discussão que requeiro a urgencia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, não houve primeira discussão?

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Ainda não.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Assim sendo, Sr. Presidente, deixo de fazer as considerações que pretendia, levado pela convicção de que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça já havia sido votado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — E' equivoco de V. Ex. O Senado bem ainda não tratou do assumpto, depois de apresentado o projecto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA. — Se assim não fosse, ver-me-ia constringido a votar contra o requerimento de S. Ex., por não comprehender que o mérito do projecto fosse discutido sem o parecer das commissões competentes.

Explicado, porém, pelo aparte do meu nobre collega, que seu intento é apenas fazer votar, hoje, o parecer da Comissão referente ao primeiro turno do projecto, nada tenho a oppor.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento de urgencia formulado pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho.

Os Senhores que approvam esse requerimento de urgencia, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvado.

UTILIZAÇÃO DA PEQUENA CINEMATOGRAPHIA

1ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1935, que institue a intensa utilização da pequena cinematographia para o cultivo do espirito patrio.

Está em discussão.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, de accordo com o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, sejam destacados para uma votação á parte os dispositivos considerados inconstitucionaes, isto é, que se faça a votação em globo do projecto, exceptuados os dispositivos assim incriminados.

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, vou encerrall-a. (*Pausa*).

Está encerrada.

Pediria ao Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho que indicasse quaes os artigos que devem ser destacados para votação especial.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, segundo tive occasião de ouvir, no seio da Comissão de Constituição e Justiça, os dispositivos considerados inconstitucionaes são os de numeros 21 e 22. Requereria, assim, a V. Ex. que se fizesse a votação do projecto por partes, destacando-se esses artigos, para votação á parte.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho requer destaque dos artigos 21 e 22.

Os Srs. que approvam o destaque desses artigos, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi concedido.

Os Srs. que approvam o projecto n. 12, salvo os artigos 21 e 22, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Os Srs. que approvam os artigos 21 e 22, queiram ficar sentados. (*Pausa*.)

Foram rejeitados.

Em virtude da urgencia, o projecto será incluído na Ordem do dia da sessão de amanhã.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, marcando para a de amanhã, a seguinte Ordem do dia:

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1935, que institue a intensa utilização da pequena cinematographia para o cultivo do espirito patrio. (*Com parecer favoravel da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, n. 25, de 1935.*)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

111ª sessão, em 13 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE.

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Pires Rebello .
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (25.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Cunha Mello.
Abelardo Condurú.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Flores da Cunha (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Senhores Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *supplente*, *servindo de 2º secretario*), procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remetendo cópia de uma carta dirigida ao Embaixador do Brasil em Londres, pelo Secretario Geral do "Bureau Permanent de Bruxelles", da Conferencia Parlamentar de Commercio, convidando o Governo Brasileiro a se fazer representar na 20ª assembléa plenaria daquella Conferencia, á realizar-se em Londres, em 1 de outubro proximo futuro.

— Inteirado.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando um dos autographos da Resolução Legislativa, devidamente sancionada, que declara feriado nacional, para effeitos escolares, o dia 6 de setembro de 1935.

— Ao archivo.

Do Sr. Anisio Teixeira, communicando haver assumido o cargo de Secretario Geral de Educação e Cultura do Districto Federal.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *supplente*, *servindo de 2º secretario*) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 32 — 1935

Depois de examinar attentamente a proposição da Lei do Sello, de 31 de maio do corrente anno, da Camara dos Deputados, o parecer da douta Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, a exposição minuciosa e as detalhadas justificações das emendas offerecidas pelo relator e:

Considerando que o imposto do sello do papel, conservando a cobrança da percentagem maxima de tres por mil nos contractos, obrigações e outros titulos, ainda permite alguns conceitos formulados por Balthazar Pereira, Amaro Cavalcante, Alfredo Pinto e outros grandes conhecedores do assumpto e que devem ser lembrados sempre que se legislar sobre esse tributo, taes como:

"O sello é o melhor de todos os impostos, é o mais toleravel dos onus e sempre ou quasi sempre corresponde a vantagens de qualquer natureza incidindo sobre actos expontaneos no grande numero de seus casos"; "Se, no commercio, entra nas despesas dos negocios, a mesquinhez da parcella não influe no preço da mercadoria;" "Não nos esqueçamos que o "Imposto do Sello" é geralmente reputado como um dos melhores, já pela

facilidade da arrecadação, já por ser capaz de importante receita"; "De arrecadação facil e imperceptivel, não produz a odiosidade publica, a exemplo de outras contribuições excessivas que affectam directamente o capital e a produção"; "Facilmente attinge todos os actos da vida civil, e, acceitas certas prescripções, o proprio publico pode ser convertido em fiscal de sua cobrança". Elle surgiu para disputar um premio que deveria ser pago a quem descobrisse uma nova fonte de receita publica arrecadavel, sem vexames para o contribuinte."

Considerando que tendo fixado a Constituição Federal, no seu art. 6º, letra e, do n. I, a competencia privativa da União para decretar impostos sobre: "instrumento de contractos ou actos regulados por lei federal" a isenção assegurada aos Estados e Municipios no art. 12 da proposição não pode ir além, como pretende a Commissão de Constituição, Justiça, etc.;

Considerando que a Lei do Sello tendo que ser applicada por todas as classes sociaes, deve ser redigida de modo a não permittir interpretações diversas e que ao legislador incumbe preparal-a de modo a facilitar a sua regulamentação;

Considerando que sendo vedado expressamente delegar attribuições (Constituição, art. 3º, § 1º), cabe ao Legislativo habilitar o Executivo com dispositivos legais de modo a facilitar o respectivo regulamento para a sua execução e não dar cabimento á medida autorizada pelo art. 91, n. II, da mesma Constituição;

Considerando que o imposto do sello concorre com segura e elevada rubrica no orçamento da Receita da Republica e que se os contribuintes, na hora presente, não supportam majoração de taxas, não pode tambem o Thesouro Nacional abrir mão de qualquer parcella da que vem arrecadando, sob pena de mais elevado ser o *deficit* com que se vêm debatendo as finanças do Paiz;

Considerando que foram attendidas, dentro do criterio de rigorosa justiça, as suggestões trazidas durante o estudo da presente proposição e, finalmente;

Considerando que com as alterações ora propostas, fica mantida a arrecadação do imposto, asseguradas as medidas indispensaveis á efficiencia dos serviços de cobrança e fiscalização sem onus de pesadas multas e vexames inuteis dos contribuintes.

A Commissão de Economia e Finanças é de parecer que, no segundo turno Regimental, o Senado adopte a proposição enviada pela Camara dos Deputados, com as seguintes emendas ao projecto da Lei do Sello, de 31 de maio de 1935, da Camara dos Deputados:

Ao art. 4º — Emenda n. 1.

Redija-se: "O imposto fixo ou proporcional a que estão sujeitos..."

E, onde se diz: sello de papel; diga-se: sello do papel.

Emenda n. 2.

Ao art. 2º:

Redija-se: "O sello de folhas é devido por duas paginas ou menos, da mesma folha, manuscriptas, impressas ou dactylographadas, não excedendo do 0,33 x 0,22mm., respectivamente

em comprimento e largura, sendo cobrado em dobro todas as vezes que, em qualquer das dimensões, sejam aquelles limites ultrapassados.

Emenda n. 3.

Ao art. 3º — Accrescente-se:

§ 5.º Nos casos de novação, segundo o disposto no artigo 999, do Código Civil, o sello será devido integralmente.

Emenda n. 4.

Ao art. 9º — Redija-se:

Nas permutas o sello incidirá sobre cada um dos valores permutados.

Emenda n. 5.

Ao art. 12:

Supprimam-se as palavras "de sello de papel, e accrescente-se o seguinte:

1.º São, também, isentos do imposto:

1º) aval;

2º) avisos de lançamento de credito em contas correntes, de quantias provenientes de ordenados e salarios de empregados do creditor; os de differença de preço, depreciação, avaria ou devolução de mercadorias; os de estornos de lançamentos; os de juros decorrentes da propria conta; e os de recebimentos das filiaes e succursaes ás suas matrizes ou vice-versa;

3º) livros de registro das sociedades de seguros e capitalização mandados adoptar pelos regulamentos fiscaes;

4º) operações que consistam em transferencia de credito, em moeda nacional, de uma conta para outra da mesma pessoa, physica ou juridica, com o mesmo creditor, mediante simples lançamentos, entendendo-se que as agencias, filiaes e matrizes de um mesmo estabelecimento constitue uma só pessoa juridica;

5º) papeis e documentos exigidos ás sociedades de seguros e capitalização pelas autoridades encarregadas da fiscalização de suas operações, desde que não sejam destinados a instruir quaesquer pedidos ou requerimentos; papeis e documentos que as referidas sociedades devem remetter regular e periodicamente ás mesmas autoridades, por força dos respectivos regulamentos de fiscalização; cartas remettendo taes documentos ou papeis, ou prestando informações solicitadas ou exigidas, desde que não contenham qualquer pedido ou solicitação;

6º) papeis referentes ao Montepio dos Servidores do Estado, inclusive requerimentos e os recibos de contribuições, joias e pensões; papeis referentes ao Instituto de Previdencia dos Funcionarios da União, á Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exercito e ás Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, inclusive recibos de contribuições, pensões requerimentos, quitações e outros documentos que transitarem por esses institutos; bem como os livros de escripturação; ficando exceptuados dessa isenção todos os papeis referentes aos civis e militares, taes como requerimentos, recibos de contribuições, joias, quitações e outros documentos que transitarem pelas instituições acima referidas, desde que os mesmos militares e civis percebam mais de 250\$000 mensaes e que,

a partir de 1935, tenham sido beneficiados com majoração de vencimentos superior a (14%) quatorze por cento;

7º) papeis relativos á concessão de registro de marcas de gado;

8º) papeis relativos á concessão de férias a empregados e operarios de estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, inclusive petições ,recursos, recibos e outros documentos, bem assim os requerimentos e mais papeis referentes a férias, abonos ou justificação de faltas, concedidas a funcionarios e operarios da União ou do Districto Federal;

9º) quitações por escriptura publica e provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, excepto as que comprehenderem pagamento de juros ou de quantia não comprehendida no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimento, o sello fixo de recibo;

10) recibos relativos a titulos, já sellados, que forem entregues pelos bancos portadores, livres de pagamento, por ordem, dos respectivos cedentes;

11) conhecimento de transportes de bagagens, encomendas e mercadorias em estradas de ferro ou em embarcações de navegação fluvial, e os respectivos recibos, bem como as copias dos conhecimentos de carga, por via maritima, desde que não estejam com assignatura, rubrica, chancella ou carimbo, e tragam, impressa, em sentido diagonal, attingindo toda a extensão do papel, a declaração "Copia não negociavel". Entende-se por navegação fluvial, em regra, a que é feita, exclusivamente, dentro dos rios, podendo o Ministro da Fazenda, ouvida a Directoria Geral da Marinha Mercante, reconhecer a isenção, quando haja parte de percurso fóra dos rios;

12) recibos de pagamento de frete, lançado, nos proprios conhecimentos, e os passados por ocasião da retirada da mercadoria despachada pelos destinatarios de carga por via maritima, fluvial ou aérea, ou pelos seus prepostos, nos respectivos conhecimentos originariamente sellados.

§ 2.º Ficam mantidas as isenções mencionadas no art. 38 do decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934, desde que não contrariem disposições desta lei.

Emenda n. 6

Ao art. 14:

Supprima-se esse artigo do projecto, adoptando-se, em seu lugar, o seguinte dispositivo:

Art. 14. Os papeis isentos do imposto ficam sujeitos ao sello da tabella B, n. 36, quando apresentados como documentos perante quaesquer autoridades federaes, para produzirem effeito diverso do fim para que foram passados.

Paragrapho unico. Os papeis apresentados como documentos, que já tiverem sido sellados, ficarão sujeitos sómente á differença do sello, si houver.

Emenda n. 7

Ao art. 16:

Substitua-se pelo seguinte e que deverá ser incorporado ao art. 20:

Art. Quando os papeis ou documentos, dentro do prazo de oito dias, contados da sua assignatura, forem apresenta-

dos, espontaneamente, á repartição, para regularizar-se o pagamento do sello, não haverá imposição de penalidade.

§ 1.º Si a apresentação se dér fóra desse prazo, será cobrada sómente a revalidação em que incorrer o papel, na fórmula que fôr prescripta pelo regulamento.

§ 2.º Si os papeis apresentados espontaneamente, fóra do mesmo prazo, houverem incorrido na penalidade do artigo 20, § 2.º, letras *c* e *d*, cobrar-se-á, na fórmula alludida no paragrapho anterior, a revalidação de tres vezes o sello, nos casos da letra *c*, e de cinco vezes, nos casos da letra *d*.

Emenda n. 8

Ao art. 18:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 18. Não se retardará, em quaesquer instancia, por falta de sello, o julgamento dos processos criminaes, policiaes e judiciaes, devendo, porém, o sello ser pago antes da decisão final, salvo o caso de notoria miserabilidade do réu.

Emenda n. 9

Ao art. 19 — Supprima-se o § 2.º do projecto e accrescente-se:

§ 2.º Quando a infracção constar de livro, não será feita a apprehensão deste, mas a falta deverá constar circumstanciadamente do auto, exarando-se no livro um termo do occorrido.

§ 3.º Depois de visado pelo chefe da repartição e de ser delle extrahida copia authentica, para ficar junto ao mesmo processo, o documento apprehendido ou annexado a processo poderá ser restituído, mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconveniente para a comprovação da infracção.

Emenda n. 10

Ao art. 20, — Redija-se:

Art. 20. Os contraventores das disposições desta lei e do seu regulamento ficarão sujeitos ao pagamento da revalidação e das multas previstas nos paragraphos seguintes:

§ 1.º A revalidação do sello far-se-á pela seguinte maneira:

a) cobrando-se novo sello, nos casos de: inutilização por pessoa incompetente; de sobre posição de estampilhas; e de uso de sello improprio ou não mais em circulação;

b) cobrando-se, em dobro, o sello: nos casos de rasura ou emenda sobre as estampilhas, ou quando o sello fôr applicado em desaccordo com qualquer disposição do regulamento, salvo os casos já previstos nesta lei;

c) nos casos de falta de sello ou de sello insufficiente, cobrar-se-á a importancia de 200\$000, quando o sello devido fôr inferior ou igual a 40\$000, e de cinco vezes o imposto devido, si este fôr superior a 40\$000;

d) quando se tratar de sello servido, sello falso (uso ou fabrico), ou sonegação (caracterizada pela evasão do imposto, mediante artificios dolosos), cobrar-se-á a importancia de 2:000\$000, si o imposto devido fôr inferior ou igual a 100\$, e de vinte vezes o imposto devido, si este fôr superior a 100\$000;

e) nos casos das letras *c* e *d*, quando se tratar de infração continuada, não será imposta uma penalidade para cada papel em falta, mas, se adoptará o seguinte criterio: até cinco documentos, uma vez as penalidades prescriptas nesta lei; si, porém, os papeis atingirem numero maior de cinco e até cem, applicar-se-hão as mesmas penalidades, no triplo; e, finalmente, si esses papeis atingirem numero superior a cem, applicar-se-hão essas medidas no quintuplo, tomando-se, para os limites previstos nas letras *c* e *d*, a somma do imposto devido nos varios papeis;

f) em se tratando de insufficiencia de sello, a revalidação incidirá apenas na differença devida; nos demais casos, apenas nas estampilhas que contiverem vicio ou irregularidade;

g) si o sello tiver sido pago por verba e, posteriormente, se verificar que o foi insufficientemente, cobrar-se-á apenas a differença devida;

h) os papeis que deixarem de ser sellados em tempo habil, por falta de estampilhas nos logares em que forem passados, não são sujeitos á revalidação, desde que sejam apresentados á repartição arrecadadora competente para este fim, dentro de 30 dias de sua emissão.

§ 2.º Os que emittirem, sacarem, negociarem, acceitarem ou pagarem notas promissorias, letras de cambio ou cheques, sem o sello devido, serão responsaveis pela multa de 5 % sobre o valor do titulo, a qual não poderá ser inferior a 200\$000.

§ 3.º As pessoas naturaes ou juridicas que fizerem entre si operações a prazo de compra e venda de cambiaes, sem o pagamento do sello, será imposta, a cada uma, a multa de 10:000\$000.

§ 4.º O vendedor de cambiaes, que acceitar contractos de venda destas a prazo, sem o sello devido, incorrerá na multa de dez vezes o valor do dito sello, a qual não poderá ser inferior a 1:000\$000; e o intermediario, na multa de cinco vezes o mesmo valor, não podendo essa multa ser menor de 500\$000.

§ 5.º Ficam sujeitos á multa de 200\$000:

a) as pessoas naturaes ou juridicas que conservarem em seu poder ou derem curso a papeis que não tenham pago, no todo ou em parte, o sello devido, ou cujas estampilhas tenham emendas ou rasuras, e deixarem de apresental-os á repartição competente para o procedimento contra o responsavel;

b) os funcionarios publicos que attenderem, informarem ou encaminharem papeis, nas condições da letra *a*, supra, sem que representem ou informem no sentido de ser cobrado o imposto ou a revalidação cabivel;

c) os magistrados, autoridades civis e militares, chefes de repartições e de serviços que despacharem processo que contenha qualquer acto ou papel não sellado, ou sellado insufficientemente, ou que despacharem, assignarem, fizerem guardar, mandarem cumprir ou concorrerem para que produza effeito papel em taes condições;

d) os tabelliães, escrivães, officiaes do registro e outros serventuarios que passarem, lavrarem, subscreverem, ou registrarem papel ou documento nas alludidas condições ou nelles reconhecerem firmas;

e) as pessoas que, nas quitações de quaesquer quantias, não indicarem o valor recebido, se este não estiver declarado no papel em que forem passadas taes quitações;

f) os leiloeiros que não archivarem as segundas vias das suas contas de vendas;

g) os licenciados para a venda de estampilhas que não mantiverem em ordem, sem emendas ou rasuras, o livro fiscal;

h) o juiz, a autoridade civil ou militar, o gerente do Monte de Socorro da União que dêr posse ou exercício a empregados que não tenham vencimentos pagos pelos cofres publicos, sem que o titulo de nomeação esteja sellado ou contenha a verba de pagamento do sello, ficando a esse dispositivo tambem sujeitos o presidente, director ou gerente das sociedades anonymas, pelos titulos de nomeação de empregados que expedir;

i) o presidente de juntas commerciaes e outras instituições congeneres, que mandar registrar contracto que não tenha pago o sello devido, bem como o secretario de taes instituições que fizerem o registro sem ter levado ao conhecimento do presidente a omissão do imposto verificado no documento;

j) as pessoas referidas na letra anterior, bem como os juizes, que authenticarem livros commerciaes sem o prévio pagamento do sello;

l) as caixas de liquidação que registrarem as operações a termo, sem o pagamento do sello devido.

§ 6.º Incorrem na multa de 50\$000 os que apresentarem papeis para averbação de sello, depois de 30 dias da suas assignatura; e essa multa se applicará no dobro se não houver a apresentação espontanea e o contribuinte vier autuado pela infracção, ou esta for denunciada á repartição.

§ 7.º Incidem na multa de 5:000\$000 os licenciados para a venda de estampilhas, em cujo poder for encontrada uma ou mais estampilhas falsas ou que, embora legitimas, não procedam da repartição fornecedora. Em tal caso, deverá tambem ser cassada a licença.

§ 8.º Incorrem na multa de 2:000\$000:

a) os que escreverem no documento verba falsa;

b) os que, para sonegarem o documento ao pagamento da taxa devida, deixarem de fazer as necessarias declarações relativas á transacção nelle referida, ou se fizerem falsamente;

c) o empregado que antedatar ou alterar verba, com qualquer fim;

d) os não licenciados que venderem estampilhas, perdendo tambem o direito ás que forem encontradas em seu poder — notando-se, porém, que esta alinea não se applica aos estabelecimentos bancarios e cartorios que facultarem aos seus clientes estampilhas para a sellagem dos papeis, nos proprios estabelecimentos e cartorios;

e) os que, por qualquer fórma, embaraçarem ou illudirem a acção fiscal.

§ 9.º Os papeis referidos no art. 3º desde que não tenham sido apresentados, dentro do prazo, na conformidade do que está estabelecido no § 2º, do mesmo artigo, ficam considerados não sellados, e, assim, sujeitos ás respectivas penas.

Emenda n. 11

Ao art. 21:

Supprima-se, adoptando-se, em seu lugar, o seguinte dispositivo:

Art. 21. A applicação das multas a que se refere esta lei não prejudicará a acção penal que no caso couber.

Emenda n. 12

Ao art. 23:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 23. As multas de que trata esta lei, bem como a revalidação a que se refere o art. 20, § 1º, letras *c* e *d*, serão impostas pelas autoridades competentes, mediante denuncia dada por particular, representação ou auto lavrados por funcionarios que tenham essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contribuinte ampla defesa, com intimação em devida fórma.

§ 1.º Ao contribuinte tambem serão assegurados os recursos, na fórma do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

§ 2.º A cobrança executiva das multas só terá logar decorrido o prazo de 30 dias da intimação do julgamento definitivo.

§ 3.º Os autuantes e denunciantes terão direito á metade da importancia que for effectivamente arrecadada, de multa ou revalidação, excepto nos casos das lettra *a* e *b*, do art. 20, na fórma que for estabelecida no regulamento.

§ 4.º Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta, a cada uma, a pena relativa á falta commettida.

§ 5.º Apurada infracção de mais de uma disposição desta lei, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-ha applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior pena.

§ 6.º No caso de reincidencia, as multas serão applicadas em dobro, considerando-se reincidencia a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a respectiva sentença condemnatoria.

§ 7.º Os infractores são solidariamente responsaveis, perante a Fazenda Nacional, pelo valor do imposto, da revalidação e das multas de que trata esta lei. O que pagar terá, porém, direito regressivo contra os outros, pela parte de responsabilidade que lhes couber. Os funcionarios responderão sómente pelas multas, quando procederem em razão dos seus cargos.

Emenda n. 13

Ao art. 24:

Redija-se:

Art. 24. O procedimento fiscal para imposição das penalidades estabelecidas nesta lei, prescreve em cinco annos, contads da data da infracção.

Parapho unico. O imposto é devido a todo o tempo, observado o que estatue o art. 17.

Emenda n. 14

Ao art. 29:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 29. O Poder Executivo decretará, dentro de 90 dias contados da publicação da presente lei, o regulamento para a sua execução, e nelle, não só se garantirá a cobrança do imposto, como se facilitará ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações fiscaes, devendo providenciar, especialmente, sobre:

- a) os casos de pagamento do imposto por verba ou por estampilhas;
- b) o modo por que deve ser pago o sello de verba e a revalidação do que cogita o art. 20, § 1º, nas letras a e b;
- c) a enumeração dos actos e contractos que ficam sujeitos á revalidação;
- d) a fórmula de inutilização das estampilhas, e a pessoa competente para fazel-a;
- e) o modo e local da apposição das estampilhas, nos papeis, documentos ou livros;
- f) o tempo em que deve ser pago o imposto;
- g) os casos de restituição do imposto e o respectivo processo;
- h) as normas processuaes para applicação das penalidades;
- i) o processo referente a consultas dos contribuintes;
- j) a ordem rigorosamente alphabetica, quanto á palavra inicial de cada alinea e dentro de cada grupo em que as tabellas devem ser subdivididas, tendo-se em vista o pagamento por verba ou por estampilha e a taxa commum a varios actos e contractos.

Emenda n. 15

A' tabella A:

Accrescentem-se as seguintes notas:

Ao n. 4º:

“Nota — O imposto incide sobre a quantia levantada e juros correspondentes a um anno, se não houver declaração de tempo.”

Ao n. 6º:

“Nota — O sello incide na importancia do saldo.”

Ao n. 7º:

“Nota — O sello incide no producto liquido. Não valerão para os effeitos legais os recibos passados fóra dessas contas, salvo quando o producto liquido fór depositado pelo leiloeiro, nos termos do art. 34, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.”

Ao n. 8, letra a:

“Nota — Nos casos de emphyteuse ou sub-emphyteuse, a base, para o sello, será a importancia de 20 annos de fóro e a joia, se houver.”

Ao n. 8, letra e:

“Nota — O sello recae sobre o fundo do capital e, nas prorogações e alterações, sobre qualquer entrada ou retirada de capital.”

Ao n. 10:

“Nota — O sello é devido sobre a quantia que se repartir pelos socios, ou na hypothese de distracto parcial, sobre a parte que couber aos socios que se retirarem, comprehendidos sempre capital e lucros.”

Ao n. 12:

“Nota — O sello incide sobre o capital realizado da sociedade encampada.”

Ao n. 13, depois da letra c:

“Nota — O valor para o calculo do sello será a importancia declarada no endosso.”

Ao n. 16:

“Nota — Recae o imposto sobre o capital realizado das sociedades.”

Ao n. 21:

“Nota — O sello é devido tantas vezes quantos forem os substabelecimentos.”

Ao n. 24, letra a:

“Nota — O sello incide sobre o capital registrado. Se se tratar de sociedade anonyma, com sede no estrangeiro, servirá de base para o pagamento do sello o seu capital, em operação no Brasil. No caso de dissolução, o sello incidirá na quantia que se dividir entre os accionistas, comprehendidos sempre capital e lucros.”

Ao n. 24, letra b:

“Nota — Recae o imposto sobre o capital registrado.”

Emenda n. 16

Ao n. 25, da Tab. A:

Apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes pessoas em transportes collectivos:

Alterar para:

Com premio até \$300.....	\$015
De mais de \$300 até 1\$000.....	\$100

O mais como está, supprimidos os dizeres:

“Como premio até 1\$000.”

Emenda n. 17

Ao n. 29, da Tab. A:

Substitua-se pelo seguinte:

29 — Contractos de compra e venda de cambio, para liquidação até trinta dias:

Até £ 1.000.....	3\$000
------------------	--------

cobrando-se mais 3\$ em cada parcella de £ 1.000 subsequente, ou fracção.

Nota — 1º, se a operação fôr contractada para um prazo maior de 30 dias, o sello será pago relativamente a cada periodo de 30 dias ou fracção;

2º, se a operação fôr realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello incidirá sobre sua equivalencia em libras, segundo paridades médias mensaes declaradas pelas camaras syndicaes, de corretores de fundos publicos, a vigorar no mez

immediato. Nos Estados onde não houver camaras syndicaes, vigorarão as paridades declaradas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, da Capital Federal;

3º, se os contractos de compra e venda de cambiaes de exportação não forem liquidados, no prazo maximo de seis mezes, pela entrega effectiva de letras de exportação, pagarão novo sello equivalente ao dobro do que já tiverem pago, em cada periodo de 30 dias.

Emenda n. 18

Aos ns. 31, 32 e 33, da Tab. A:

Supprima-se o titulo que diz — Decretos, portarias, etc., e observe-se a seguinte redacção, em dois numeros:

31. Decretos, portarias e titulos (ou papeis que os suppram): a) de nomeação para Ministros de Estado, da Corte Suprema e do Tribunal de Contas; chefes de serviços, directores de repartições federaes e da Justiça local do Districto Federal, auditores de Guerra e de Marinha; officiaes da Armada, Brigada Policial, do Corpo de Bombeiros, do Exercito e classes; de tabelliães, escrivães, officiaes de registro de titulos, de hypotheca e outros; sub-directores e chefes de secção; empregados das caixas economicas e montes de socorro; administradores de mesas de rendas, collectores e escrivães; lentes, professores, docentes, inspectores e auxiliares de ensino; funcionarios e empregados publicos, em geral;

quaesquer outros não sujeitos ao sello fixo.....	10 %
b) de nomeação de prefeito municipal do Districto Federal, Governadores de Territorios e Intervenitores federaes	10 %
c) de nomeação para empregos federaes, de exercicio eventual, com vencimentos pelos cofres publicos ou não	7 %
d) de nomeação interina ou provisoria, por motivo de licença ou quaesquer impedimentos, inclusive as conferidas pelos juizes da Justiça local do Districto Federal e pelos juizes e tribunaes federaes	7 %
e) de nomeação para commissões federaes de qualquer especie	7 %
f) de nomeação para empregos effectivos federaes, vencimento diario	5 %
g) de nomeação para empregos effectivos com vencimentos abonados pelos cofres da Municipalidade do Districto Federal.....	4 %
h) de aposentadoria, dispensa de serviço, disponibilidade, jubilação, reforma e outros, de funcionarios federaes, civis ou militares, inclusive officiaes da Armada, Brigada Policial, Corpo de Bombeiros, Exercito e classes annexas.....	5 %
i) de aposentadoria, dispensa de serviço activo, disponibilidade, jubilação, reforma e outros, de funcionarios da Municipalidade do Districto Federal	4 %
j) de concessão de gratificações por serviços creados em virtude de leis e regulamentos federaes.....	7 %

Nota — Calcula-se o sello sobre os vencimentos de um anno para ser pago em doze prestações. Quando o nomeado servir menos de um anno, só lhe deverão ser cobradas as prestações correspondentes aos mezes em que serviu.

32. Titulos:

- a) declaratorios de meio soldo e de pensões especiaes 3 %
- b) de empregos de sociedades anonymas 4 %

Nota — Calcula-se o sello sobre as vantagens em um anno.

Emenda n. 19

Ao n. 9, da Tab. B — § 1°.

Substitua-se pelo seguinte:

9 — Recebimentos:

a) feitos pelos estabelecimentos bancarios, para credito de quaesquer contas correntes ou de deposito cada recebimento, de mais de 20\$000 — \$500;

b) nas mesmas condições da alinea anterior, quando se tratar de depositos populares nas contas correntes do limite dez contos de réis — \$500.

Nota — O sello dest numero comprehende, tambem, os lançamentos a credito de quaesquer contas correntes ou de depositos, referentes a importancias não entradas pela caixa.

O sello é devido qualquer que seja a origem das importancias creditadas, com excepção sómente para os casos sujeitos ao sello da tab. A, n. 18.

A cobrança do sello deve ser feita na ficha do caixa, desde que se trate de importancia entrada por esta, ou na segunda via do aviso de credito, que será obrigatoriamente expedido, e esses documentos ficarão archivados nos bancos, que mencionarão, no recibo dado ao depositante ou na primeira via do aviso, o pagamento do imposto.

Emenda n. 20

Ao n. 14, da Tab. B — § 1°.

Letra c: Accrescente-se depois das palavras toneladas o seguinte:

“liquidadas”.

Emendas n. 21

Ao n. 15 da Tab. B, § 1°.

Letra a: Supprima-se a palavra “fluvial”; accrescente-se a seguinte:

Nota — O sello desta alinea será devido de cada destinatario ou consignatario que figure num só conhecimento.

Letra b: Accrescente a seguinte:

Nota — Quando contiverem valor declarado, incidirão no sello proporcional da Tab. A, n. 21.

Emenda n. 22

Ao n. 31 — Tab. B, § 1°.

Letra c: Alterada a taxa para \$300.

No final do numero, accrescente-se a seguinte:

Nota — O sello marcado neste numero não incide nas folhas destinadas a indice ou qualquer outro fim diverso da respectiva escripturação.

Afóra o Diario e o Copiador de Cartas, obrigatoriamente sujeitos a sello, nos termos do Codigo Commercial, os com-

merciantes poderão apresentar outros livros para sellagem; e o sello será sempre devido (salvo o caso de isenção por lei) por quaesquer livros que as firmas ou empresas desejem que sejam authenticados pelas juntas commerciaes ou outras autoridades competentes.

Os livros serão sellados, depois do termo lavrado e antes de rubricados e de iniciada a escripturação.

Emenda n. 23

Ao n. 32, da Tab. B, § 1°.

Redija-se:

32. *Memoranda* de corretores de mercadorias ou de fundos publicos em que haja referencia á liquidação de qualquer operação a termo, de mercadorias, ou de qualquer operação a prazo, de titulos, publicos ou não, e de metaes preciosos — 1\$000.

Emenda n. 24

Ao n. 45, da Tab. B, § 1°.

Depois dos dispositivos constantes das alneas *a*, *b*, *c* e *d*, acrescente-se a seguinte:

Nota — As expressões “pago”, “liquidado”, “deduzido”, “dinheiro em conta corrente”, “a dinheiro”, “á vista” e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assignatura e data, empregadas, ainda que a carimbo ou impressas, em contas ou relações de mercadoria, desde que taes contas ou relações sejam entregues ao comprador, ficarão equiparadas a recibo, para o effeito de obrigar ao pagamento do sello devido, ás pessoas cujos nomes figurarem nesses papeis.

Estão comprehendidos na disposição desta alinea: communicações, sob qualquer fórmula, feitas pelo credor ao devedor, accusando o recebimento de quantias, desde que não confirmem expressamente quitação, da qual exista recibo em fórmula legal; recibos de sommas ou quantias representadas por titulos ou valores dados em pagamento; titulos liberatorios de dividas, entregues pelos bancos aos mutuarios que liquidarem os seus debitos por jogo de contas; notas ou recibos de entrega aos arrematantes de objectos vendidos em leilão; vales não sujeitos a sello proporcional; recibos passados pelos mutuarios ás casas de penhores; recibos em devida fórmula, passados pelos escrivães, á margem dos autos; recibos de quantias sob a fórmula de notas de debito e credito, simulando conta corrente; contas de vendas, com saldo á disposição; autorização para frequentar aulas em estabelecimentos de ensino e semelhantes.

Emendas n. 25

Ao n. 14 da Tab. B, § 5°.

Redija-se:

a) individual por arma — 50\$000.

Nota. — Isentas as licenças concedidas aos membros do Poder Executivo e Legislativo da União, dos Estados e dos Municipios e aos funcionarios publicos, solicitadas estas pela autoridade a que estiverem subordinados.

Sala da Comissão de Economia e Finanças do Senado Federal, em de setembro de 1935. — *Waldomiro Magalhães*, Presidente. — *Nero de Macedo*, Relator. — *Moraes*

Barros, com restricções quanto ás emendas ns. 11 e 13. — *Veloso Borges*, com restricções quanto ás emendas 3, 4, 7, 8, 10, 12, 15, 19, 21, 22 e 23. — *Waldemar Falcão*, com restricções quantos ás emendas ns. 5 e 9, e á primeira parte da emenda n. 21.

PARECER N. 31, DE 1935, DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E SAUDE PUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Da Camara dos Deputados veiu ao Senado o projecto de Resolução Legislativa, fixando o imposto de sello, por meio de estampilhas ou por verba, sobre actos, contractos e documentos.

A materia do projecto é daquellas que tambem se comprehendem nas attribuições do Senado, em collaboração com a Camara, conforme se vê da letra *d* do n. 1, do art. 91 da Constituição, e nas attribuições desta Commissão está o estudo do mesmo sob o seu ponto de vista constitucional.

Attentando para o assumpto constante do referido projecto, temos, primeiramente, de consideral-o em face dos arts. 6º, 8º e 10 da Constituição, exactamente, os que regulam, quanto á decretação de impostos, a faculdade privativa da União e dos Estados, ou concorrentemente de ambos esses poderes.

No primeiro dos supra-citados artigos, consta da sua letra *e* a competencia para decretar impostos sobre "actos emanados do seu governo, negocios da sua economia e instrumentos de contracto ou actos regulados por lei federal", ou seja a outorga á União, para estabelecer o imposto de sello, por estampilhas ou outro meio, com fundamento em dispositivo expresso da propria Constituição artigo 5º, numero XIX, letra *a*).

O art. 8º, tratando da acção tributaria privativa dos Estados, autoriza decretar impostos sobre "actos emanados do seu governo e negocios da sua economia, ou regulados por lei estadual (letra *h*, do n. 1), onde se evidencia a ausencia de qualquer collisão como o art. 6º, que serve de base ao projecto da Resolução em apreço.

No tocante ao n. VII do art. 10 acerca da concorrência que cabe aos Estados e á União, permite o indicado dispositivo "crear outros impostos além dos que lhe são attribuidos privativamente". Dessa competição poderá talvez resultar um choque, mas a Constituição, previu a hypothese em se cuidando de um mesmo imposto, e deu-lhe a solução devida através da attribuição ao Senado para decidir sobre a bi-tributação, nos termos do art. 11.

Se, porém,, o projecto, não viola disposições discriminativas da Constituição, de referencia á faculdade da União, dos Estados e dos Municipios de estabelecer impostos como se verifica dos arts. 6º, 8º e 13, não condiz bem com a mesma Carta de 16 de julho, pelo menos em relação ás isenções de que devem gozar os Estados e os Municipios quanto ao sello federal, quer nos actos da sua economia e governos, quer nos contractos e documentos que interessam á sua autaridade.

Essa, aliás, é uma velha questço, acerca da qual Ruy Barbosa, quando teve ensejo de discutir o art. 10 da Constituição de 1891, disse: "A prohibição instituida no art. 10.

em nossa carta republicana, deriva da essência mesmo do regime federativo, e não seria menos obrigatória, de parte a parte, entre a União e os Estados, se a lei constitucional, em vez de a declarar, como entre nós se declara, emmudesse neste ponto, como noutros paizes emmudece". E, continuando, cita ainda aquelle grande mestre o exemplo da America do Norte, com as seguintes palavras: "Nos Estados Unidos, a Constituição não se pronuncia, de maneira alguma, negando á União o direito de tributar serviços ou instituições estaduais, nem aos Estados o de tributar instituições ou serviços federaes. Não ha, contudo, principio ali mais solidamente assentado que o da reciprocidade nesta isenção tributaria, entre a União e os Estados".

Corroborando essa opinião, Aristides Milton diz que esse artigo (10), "consigna um principio que se deve considerar essencial na organização politica do paiz": tambem desse geito se pronunciou Carlos Maximiliano, embora salientando que o indicado art. 10, só não comprehendia a prohibição entre dois Estados, e sim sómente entre a União e o Estado ou o Municipio e ainda entre os dois ultimos; e ainda João Barbalho, levando a isenção até os Municipios, sob a égide do art. 68, afirma: "Essa autonomia soffrerá desde que fossem tributarios dos Estados e da União. Tudo pois que constitue o governo municipal, suas repartições, seus serviços, seu funcionalismo fica livre de impostos estaduais e federaes".

Com a Constituição de 1934, a situação mais clara se tornou á vista do n. X do seu art. 17, vedando á União, aos Estados e aos Municipios "tributar bens, rendas e serviços uns dos outros", etc.

A formula usada pelo n. X, do art. 17, da Constituição de 1934, em relação á União, aos Estados e aos Municipios é a mesma que a Constituição de 1891 usara, no seu artigo 10, referentemente aos Estados e á União, ampliada naquella, de modo categorico, aos Municipios a mesma isenção da União e dos Estados referentemente aos titulos sobre os bens, rendas e serviços de qualquer desses poderes. Desnecessario, porém, é entrar na analyse do que sejam bens, rendas e serviços, de accordo com o que disseram os nossos commentadores, especialmente Ruy, como mostra o trabalho de Homero Pires, colligindo e ordenando as manifestações da opinião daquelle mestre, apoiada pelo exemplo americano, através, da sua doutrina, sua jurisprudencia e sua pratica, apesar do silencio que guardam os seus preceitos constitucionaes.

Assim, não sabemos como poder aceitar, nos seus termos, a letra b do art. 12 do projecto, em concordancia com o art. 14, que manda consolidar as isenções consignadas no decreto n. 25.501, de 29 de junho de 1934, uma vez que este, no seu art. 38, § 1º, estabelece que os "papeis estaduais e municipaes, ficam, entretanto, sujeitos ao sello fixo, por folha, quando tiverem de ser apresentados á autoridade ou repartição da União ou do Districto Federal, ou forem annexados a requerimentos ou memoriaes. Igualmente, será devido o sello em todos os contractos em que sejam interessados os governos estaduais e as municipalidades, quer sejam lavrados em repartição publica, quer perante serventuarios de officios publicos. Assim tambem, quando requererem perante a Justiça Federal, os Estados ficam sujeitos ás taxas deste regulamento".

Como esclarecem os commentos de Ruy, o regulamento anterior n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, procurava exceptuar da isenção "os actos de qualquer especie regidos por leis federaes, na conformidade do n. 23 do artigo 24 da Constituição de 1891", mas sem razão, porque, tendo-se figurado, para o estudo daquelle superior espirito, o caso da emissão de titulos, elle demonstrou ser innegavel que semelhante acto possuia todas as condições para a devida isenção, e dentre ellas a de que não se trata de acto regido por lei federal. O mesmo Ruy, porém, vae adiante, quando, mencionando a lei n. 585, de 1899, declara que o criterio dessa lei, abrangendo, "na categoria dos negocios da economia da União todos os regulados pelas leis federaes, será inconstitucional, si admittirmos a essas palavras a intenção de significarem que o legislador federal é, pelos seus decretos, o arbitro soberano da discriminação entre a competencia do poder central e as dos poderes estaduais". E accrescenta: "Si as leis federaes regularem materia de caracter constitucionalmente estadual; si, resolvendo sobre os assumptos consignados á sua alçada pelo art. 34, n. 23, da Constituição, entre elles envolverem coisa de jurisdicção administrativa ou legislativa dos Estados, taes negocios, embora a legislatura federal se arrogue o arbitro de os regular, continuarão a ser *negocios de economia dos Estados*".

Accresce, ainda, que, o então Supremo Tribunal Federal, pelo accordão n. 5.823, de 28 de junho de 1933, já decidiu que a isenção de sello estende-se aos requerimentos e arrazoados, em defesa dos Estados, perante a Justiça Federal. Mas, si a Côrte Suprema assim resolveu, tendo em vista a Constituição de 1891, em relação aos Estados, é de esperar que a sua opinião torne a referida isenção extensiva aos municipios, quando estes em sua defesa perante a mesma justiça.

E' evidente, pelo exposto, que o projecto, não sendo sufficientemente expressivo na letra *b* do seu art. 12 e, por outro lado, mandando revalidar, no regulamento a ser baixado, o que dispõe o art. 38, § 1º, do decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934, não attendeu á prohibição do n. X do art. 17 da Constituição, ou pelo menos deixou permancecer em estado de duvida, que não deve existir no proprio interesse publico, quanto ás prerogativas dos poderes da União, dos Estados e dos Municipios.

Não é mister, ainda agora, repetir conceitos de Ruy, cuja opinião já demos ao começo deste parecer, mas não é exaggero asseverar que os nossos maiores constitucionalistas patrios pensão do mesmo modo, como Carlos Maximiliano, Milton Barbalho e Aurelino Leal, de cujas opiniões se apura que a tributação de actos, contractos, etc., da União e dos Estados, por aquelle ou por este, terá contra si o elemento historico da Constituinte de 1891, a natureza do regime que nos governa, a não poder tolerar um processo de reciprocas compressões entre a União e os Estados, e, subsidiariamente, a lição de outros povos.

E a respeito deste ultimo ponto vale a pena reproduzir alguns trechos de Thomaz Cooley, de referencia á Norte-America: "O poder de taxar attribuições aos Estados Unidos ou aos Estados, deve ser construido e limitado pelo facto de serem inseparaveis a União e os Estados e pela circunstancia de que a Constituição tem em vista a perpetua conservação de cada um com todos os seus poderes constitucionaes desembaraçados e insusceptiveis de diminuição por alguma acção do outro". "Os Estados Unidos não podem, pois, taxar,

uma corporação municipal ou suas rendas, ou os vencimentos de um funcionario estadual, ou os processos das côrtes locais, ou uma estrada de ferro de propriedade de um Estado, e assim por diante. Por outro lado, um Estado não pôde taxar os vencimentos ou emolumentos dos funcionarios federaes, ou as obrigações ou outros titulos emittidos, de accordo com a faculdade de contrahir empréstimos sob o credito dos Estados Unidos...".

E ainda, como elucidação proveitosa, vem a proposito, relativamente á jurisprudencia da Suprema Côrte Americana, desde a celebre interpretação que Marshall aceitou e manteve no primeiro caso levado áquella côrte em 1819, o que refere o mesmo Cooley: "que os meios e instrumentos (means and instruments) empregados pelos governos da União e dos Estados não podiam ser reciprocamente tributados, porque o poder de tributar, envolvendo o de impedir, ou mesmo o de destruir, — as funcções dos referidos governos ficariam *incertas* ou *incapazes* do seu objecto e fins, desde que os meios, instrumentos e agentes governamentaes estivessem sujeitos á tributação".

Nestas condições, limitado o nosso estudo ao seu aspecto constitucional e por força da consideração apontada, entendemos que o projecto pôde ser entregue ao plenario, afim de receber as luzes do debate, porém, reservando-se, neste particular, a Comissão para, ainda uma vez, deixar alli accentuado o ponto de vista que sustenta, no sentido de que seja suppresso do art. 14 do projecto a sua ultima parte, na sua referencia ao decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934, por inconstitucional o que consta do mesmo decreto, no seu artigo 38, § 1°.

Em tempo: entende a Comissão que lhe cabe fazer menção de que aos papeis vindos da Camara foi junto, precedendo despacho do Sr. 1° Secretario da Mesa do Senado, uma representação da Companhia de Seguros Italo-Brasileira, mas relativamente ao valor ou importancia da sellagem dos seguros de accidentes pessoas nas estradas de ferro. Para logo, se verifica que o assumpto do alludido requerimento escapa aos attributos desta Comissão, que, assim, nada a respeito tem a dizer. — *Pacheco de Oliveira*, presidente e relator. — *Augusto Leite*. — *Arthur Costa*. — *Flavio Guimarães*. — *Mario Caiado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 2, DE 1935, A QUE

SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º O imposto a que estão sujeitos, fixa ou proporcionalmente, actos, contractos e documentos especificados nas tabellas desta lei, será arrecadado pela União sob o titulo de sello de papel, por meio de estampilhas ou por verba, podendo tambem ser utilizado o processo de sellagem mecnica e o papel sellado.

Art. 2.º O sello de folha é devido por duas paginas da mesma folha, ou menos, manuscriptas, impressas ou dactylographadas, e não excedendo de 0,33 x 0,32. Excedendo qualquer dessas dimensões, cobrar-se-á o dobro.

Art. 3.º O sello proporcional será calculado pelo valor dos actos e contractos, considerando-se valor a somma de principal, juros, commissões, lucros e vantagens estipuladas, attendido o tempo de duração.

§ 1.º Quando o valor, total ou parcialmente, não possa ser determinado, por depender de apuração posterior, a co-

brança do sello se fará por estimativa do contribuinte, a qual poderá ser impugnada pela estação arrecadadora local, sendo paga a diferença, sem revalidação, quando afinal se verificar ser maior o valor exacto.

§ 2.º Os documentos nas condições do paragrapho anterior deverão ser apresentados á estação arrecadadora local para registro e fiscalização, na fôrma que fôr estabelecida no regulamento.

§ 3.º Nos contractos de empréstimos de dinheiro, inclusive de abertura de credito em conta corrente, com ou sem garantia e a prazo indeterminado, o sello será pago no acto de sua assignatura, sobre o valor do empréstimo ou credito aberto, e ao fim de cada semestre de vigencia, ou antes, no caso de liquidação do empréstimo ou da conta, será satisfeito o imposto correspondente á importancia dos juros e commissões effectivamente debitados ou pagos.

§ 4.º A prorrogação em contractos de empréstimos de dinheiro e de abertura de credito em conta corrente, com ou sem garantia, obriga a novo imposto, sómente sobre a importancia dos juros e commissões referentes ao prazo dilatado.

Art. 4.º Nas obrigações condicionaes só será devido o sello quando verificado o implemento da condição.

Art. 5.º Quando a obrigação fôr garantida por fiança ou caução de qualquer especie, prestada por terceiro, cobrar-se-á, além do sello devido pela obrigação, mais o relativo ao valor da caução ou fiança. O sello da garantia não poderá ser superior ao da obrigação.

Art. 6.º Onde fôr estipulado o pagamento em moeda estrangeira, o calculo para pagamento do sello devido será feito pela taxa contractada e, na sua falta, pelo cambio da vespera da data do pagamento.

Art. 7.º Nos contractos com as repartições publicas, nos quaes não seja declarado o valor total, o sello será cobrado em cada conta por occasião do respectivo pagamento.

Art. 8.º Nos contractos em que se convencionar pagamento por prestações de quantias, cujo total não se declare o valor para cobrança do sello, será o de uma annuidade.

Art. 9.º Nas permutas o sello incidirá sobre o valor do contracto, e se houver diferença de valores permutados, sobre o maior delles.

Art. 10. Nos contractos ou documentos, em virtude dos quaes se passem titulos de credito da mesma data, o valor para pagamento do sello será a diferença entre a importancia daquelles actos e o destes titulos.

§ 1.º Desde que, feitos por escriptura publica, o tabellião deverá declarar qual a importancia do sello pago nos titulos; e, no caso de escriptura particular, igual declaração será lançada pelo tabellião, quando authenticar o documento, ou pela estação arrecadadora local, a que fôr apresentado o documento; dentro de 15 dias de sua assignatura.

§ 2.º Caberá igualmente ao tabellião certificar, nas diversas vias de contractos, papeis e documentos por elle authenticados, o pagamento do sello federal devido e pago na primeira via, formalidade que tambem poderá ser satisfeita pela estação arrecadadora, no prazo estipulado no anterior.

Art. 11. E' vedada em qualquer hypothese a bi-tributação de actos, contractos e documentos sujeitos a sello do papel e em consequencia nulla qualquer obrigação tributaria

decorrente de qualquer dispositivo legal, regulamento ou acto administrativo contrario a esse preceito.

Art. 12. São isentos do imposto de sello de papel:

a) actos administrativos dos Estados e Municipios expedidos pelas respectivas autoridades;

b) actos ou negocios de sua economia, assim considerados os de interesse mediato ou immediato, directo ou indirecto, dos Estados e Municipios.

Art. 13. Os papeis passados no estrangeiro que, por motivo de força maior, deixarem de ser legalizados nos Consulados, não produzirão effeito no Brasil sem o pagamento em Repartição Fiscal competente, dos emolumentos que deveriam pagar nos Consulados.

Art. 14. As isenções consignadas em leis e regulamentos anteriores serão consolidadas no regulamento desta lei, inclusive as mencionadas no decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934.

Art. 15. São isentas de sello as quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, desde que o contribuinte possa exhibir o contracto original, devidamente sellado, excepto as que comprehendem pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal e que pagarão o sello do accrescimo.

Art. 16. O contribuinte que tiver duvidas sobre a selagem de documentos ou contractos sujeitos ao imposto do sello não sofrerá penalidade de qualquer especie se, dentro do prazo de oito dias da sua assignatura, os submeter á autoridade competente local, para que esta verifique o sello apposto. Entendendo a autoridade haver deficiencia do sello, determinará seja paga por verba a differença do imposto devido. Em qualquer hypothese, será apposto o carimbo da repartição verificadora.

Art. 17. Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tenha pago o sello de accôrdo com interpretação fiscal, ainda que seja esta posteriormente modificada.

Art. 18. A falta de pagamento ou insufficiencia de sello não determinará a suspensão de processo administrativo ou judiciario, devendo-se, porém, pagar o sello antes de ser proferida a decisão final.

Em se tratando de processo de liquidação de divida passiva da União, será exigido o sello por occasião do pagamento.

Art. 19. Os estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabelliães de notas e os demais serventuarios publicos federaes ou estaduaes são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização do sello, os papeis e livros exigidos por lei.

§ 1.º No caso de recusa, a chefia da repartição providenciará junto ao procurador da Republica, para que seja solicitada a exhibição judicial. Essa faculdade só abrangerá o exame dos livros, papeis ou documentos, até cinco annos anteriores á data em que a diligencia se effectuar.

§ 2.º Verificada a infracção em titulos de credito em poder de estabelecimentos bancarios ou commerciaes o portador será intimado a guardal-os como fiel depositario, para após o pagamento, apresental-os á autoridade competente.

Art. 20. Aos contraventores das disposições deste regulamento serão applicadas as seguintes penalidades:

a) pagamento de novo sello, quando inutilizado em fôrma diversa da que fôr estabelecida no regulamento;

b) pagamento de sello em dobro quando se effectuar a cobrança do selo em tempo diverso do que fôr estabelecido no regulamento, bem assim nos casos de rasura e de emenda de estampilha.

§ 1.º Nos casos de falta total de sello, cobrar-se-á multa de duzentos mil réis (200\$000), quando a importancia do sell odevido fr inferior a quarenta mil réis (40\$000), e de cinco vezes o imposto devido, quando superior a essa quantia.

§ 2.º Si o sello tiver sido pago por verba e posteriormente se verificar que o foi insufficientemente e em divergencia da interpretação fiscal competente, cobrar-se-á somente a differença devida.

§ 3.º Quando se tratar de estampilha anteriormente utilizada e de novo aproveitada ou de sonegação, caracterizada pela evasão do imposto por meio de artificio dolorosos, cobrar-se-á multa de dois contos de réis (2:000\$000). si o imposto devido fôr inferior a cem mil réis (100\$000), e de vinte vezes a importancia do imposto devido, si este fôr superior a cem mil réis (100\$000).

§ 4.º Nos casos de que tratam as letras a e b, o proprio contribuinte poderá applicar o novo sello em estampilhas, inutilizando-as na fôrma que fôr prescripta no regulamento, ou si o preferir, levará o documento á repartição competente para o pagamento do selo por verba.

§ 5.º Os que emittirem, saccarem ou negociarem, acceitarem ou pagarem notas promissorias, letras de cambio ou cheques, sem o sello federal, serão responsaveis pela multa de 5% sobre o valor do titulo.

§ 6.º As pessoas naturaes ou juridicas que fizerem entre si operação a prazo de compra e venda de cambiaes, sem o pagamento do sello federal, será imposta, a cada uma, multa de dez contos de réis (10:000\$000).

§ 7.º O vendedor de cambiaes que acceitar o respectivo contracto de venda a prazo com interferencia de terceiro, sem o sello federal, incorrerá na multa de dez vezes o valor do sello devido, nunca inferior a um conto de réis (1:000\$000), e o intermediario na de cinco vezes o mesmo valor, nunca menos de quinhentos mil réis (500\$000).

§ 8.º Ficam sujeitos á multa de duzentos mil réis (200\$000):

a) as pessoas naturaes ou juridicas que derem curso ou conservarem em seu poder, por mais de oito dias, sem os apresentar á repartição competente, os papeis que não tenham pago sello, salvo motivo justificado;

b) os funcionarios publicos que attenderem, informarem ou encaminharem papeis nas condições da letra a, supra, sem que representem ou informem no sentido de ser cobrado o imposto ou a revalidação cazivel, respeitado o disposto no art. 18;

c) os magistrados, autoridades civis e militares, chefes de repartições e de serviço que despacharem processo que contenha qualquer acto ou papel não sellado ou sellado insufficientemente — ou que despacharem, assignarem, fizerem guardar, mandarem cumprir ou concorrerem para que produza effeito, papel em taes condições, respeitado o disposto no art. 18;

d) os tabelliães, escrivães, officiaes de registro e outros serventuarios que passarem, lavrarem, subscreverem ou registrarem papel ou documento nas alludidas condições ou nelles reconhecerem firmas;

e) as pessoas que, nas quitações de quaesquer quantias, não indicarem o valor recebido, si este não estiver declarado no papel em que forem passadas taes quitações;

f) os leiloeiros que não archivarem as segundas vias das suas contas de vendas;

g) os licenciados para venda de estampilhas que não mantiverem em ordem, sem emendas ou rasuras, o livro fiscal;

h) os juizes, as autoridades civis ou militares, os gerentes do Monte de Socorro da União que derem posse ou exercicio a empregado que não tenha vencimentos pagos pelos cofres publicos — sem que o titulo de nomeação esteja sellado ou contenha a verba de pagamento do sello, ficando a esse dispositivo tambem sujeitos os presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, pelos titulos de nomeação de empregados que expedirem;

i) os presidentes de juntas commerciaes e outras instituições congengeres, que mandarem registrar contracto que não tenha pago o sello devido, bem como os secretarios de taes instituições que fizerem o registro sem terem levado ao conhecimento dos presidentes a omissão do imposto verificado no documento;

f) as pessoas referidas na letra anterior, bem como os juizes, que authenticarem livros commerciaes sem o previo pagamento do sello;

k) as caixas de liquidação que registrarem as operações a termo sem pagamento do sello devido.

§ 9.º Incorrerão na multa de dois contos de réis (2:000\$000):

a) os que escreverem no documento verba falsa;

b) os que, para sonegar o documento ao pagamento do imposto devido, deixarem de fazer as necessarias declarações relativas á transacção nelle referida, ou as fizerem falsamente;

c) o funcionario que ante-datar ou alterar verba, com qualquer fim;

d) os não licenciados que venderem estampilhas, perdendo tambem o direito ás que forem encontradas em seu poder, não se applicando esta alinea aos estabelecimentos e officios que cederem aos seus clientes estampilhas para selagem dos papeis, nos proprios estabelecimentos e cartorios.

§ 10. Incorrerão na multa de cincoenta mil réis (50\$000) os que apresentarem papeis para averbação de sello, depois de 30 dias da sua assignatura, salvo motivo justificado. Essa multa se applicará em dobro si não houver a apresentação do contribuinte e este vier a ser autuado pela infracção.

§ 11. Incidirão na multa de cinco contos de réis (5:000\$000) os licenciados para a venda de estampilhas, em cujo poder forem encontradas uma ou mais estampilhas falsas ou que, embora legitimas, não procedam da repartição fornecedora. Em tal caso será tambem cassada a licença.

Art. 21. Quando se tratar de infracção continuada, não será imposta uma multa para cada papel ou documentos em

falta, mas se adoptará o seguinte criterio: até dez papeis, uma vez a multa estabelecida nesta lei e o dobro, nos demais.

Paragrapho unico. Nos casos de reincidencia, as multas serão applicadas em dobro, considerando-se reincidencia a repetição da mesma contravenção, pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a setença condemnatoria de contravenção anterior.

Art. 22. Constitue crime, previsto e punido no art. 16 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1932, vender, comprar, empregar, ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas.

Art. 23. As penalidades de que trata esta lei serão impostas pelas autoridades competentes, mediante representação ou auto lavrado por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contribuinte ampla defesa e os recursos, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, uma vez intimado em forma legal o autuado.

§ 1.º Os recursos serão *ex-officio* ou voluntarios, processados de accordo com a legislação vigente, e terão effeito suspensivo, devendo ser encaminhados á instancia superior independente de deposito, caução, fiança ou termo de responsabilidade, salvo em se tratando de multas superiores a cinco contos de réis (5:000\$000), quando será exigida uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte.

§ 2.º Das decisões que julgarem idoneas caução, fiança ou não admittirem assignatura de termo de responsabilidade, caberá ao contribuinte recurso para o Ministro da Fazenda, com effeito suspensivo do processo.

§ 3.º A cobrança executiva das multas só terá logar depois de decorrido o prazo de trinta dias da intimação do julgamento definitivo.

§ 4.º O producto das multas integralmente recolhido aos cofres publicos como renda federal, uma vez decorrido o prazo de trinta dias da intimação ao contribuinte, sem que este tenha usado os recursos facultados na lei e no Regulamento.

Art. 24. O procedimento fiscal para imposição de multas, prescreve em um anno, contado da data da infracção, podendo, porém, ser cobrada a importancia do sello e respectiva revalidação, nos casos em que essa fôr devida, emquanto não decorrido o prazo a que se refere artigo 19 desta lei.

Paragrapho unico. A importancia do sello é devida a todo o tempo, observado o disposto no art. 17.

Art. 25. Sempre que o sello tiver sido pago por estampilha ou por verba e posteriormente se verificar que o foi insufficientemente ou em divergencia com interpretação fiscal do Ministerio da Fazenda, cobrar-se-á, do contribuinte, sómente a differença devida.

Art. 26. Os titulos onerados por usufructo, e que sómente por morte do usufructuario passarem á plena propriedade do herdeiro ou legatario, pagarão o sello em vigor ao tempo em que tiver cessado o usufructo.

Art. 27. Nos compromissos para emprestimos hypothecarios feitos pelas sociedades a que se refere o decreto numero 24.503, de 39 de julho de 1934, o sello será cobrado

sobre os minimos regulamentos admittidos para a obtenção desses empréstimos e o restante quando fôr lavrada a escriptura definitiva da hypotheca.

Art. 28. Emquanto o imposto de vendas mercantis estiver sendo cobrado pela União, ficam em vigor as disposições referentes ao sello do papel, constantes do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Art. 29. O Poder Executivo decretará, dentro de 90 dias, o regulamento para o cumprimento desta lei, e nelle, não só garantirá a cobrança do imposto, como facilitará ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações fiscaes, tendo em consideração a natureza das operações tributadas, podendo estabelecer formas especiaes de cobrança, de modo a attender aos usos e costumes, conciliando os interesses do fisco com os dos contribuintes.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão, 21 de maio de 1935. — *Valente de Lima*, presidente. — *Heitor Maia*. — *Corrêa da Costa*. — *Mathias Freire*.

TABELLA A

ACTOS E PAPEIS SUJEITOS A SELLO PROPORCIONAL

Todos os titulos e actos enumerados nesta tabella, e que não tenham taxa estipulada, pagarão:

De mais de 20\$ até 300\$.....	1\$000
De mais de 300\$ até 600\$.....	2\$000
De mais de 600\$ até 1:000\$.....	3\$000
De mais de 1:000\$, por conto de réis ou fracção..	3\$000

1. Actos translativos de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes.

2. Cartas de credito.

3. Cartas ou contractos de fretamento de embarcações:

Frete até 500\$	2\$000
De mais de 500\$ até 1:000\$.....	3\$000
De mais de 1:000\$.....	4\$000

e assim por diante, collocando-se mais 4\$000 por 1:000\$ ou fracção de conto.

4. Cautelas ou contractos de empréstimos sobre penhores.

5. Cheques:

a) em moeda estrangeira;

b) em moeda nacional, emittidos no exterior, ou sobre o exterior e os que tendo sido emittidos a favor de pessoas naturaes ou juridicas no paiz forem por estas endossadas a entidades do exterior.

6. Contas correntes sómente quando ajuizadas, não estando, consequentemente, sujeitas a sello extractos de contas e documentos de simples conferencia e respectivas confirmações.

7. Contas de venda prestadas por leiloeiros aos seus committentes.

8. Contrastos de:

a) aforamento ou emphyteuse, arrendamento ou locação, sub-emphyteuse ou sub-locação e outros não designados especialmente, em que se transmittirem o uso e gozo de bens immoveis, moveis ou semoventes, incluídas a emphyteuse e a sub-emphyteuse de terrenos do dominio da União ou da Municipalidade do Districto Federal;

b) compra e venda de cambias a prazo maior de cinco dias uteis, contados do dia da operação até de 30 dias:

Até o equivalente, £ 1.000..... 3\$000
cobrando-se mais 3\$000, em cada parcella de £ 1.000 ou fracção, por periodo de 30 dias.

c) construcção por empreitada, cobrando o sello no instrumento respectivo e calculado sobre o valor total ajustado, e nas quitações sobre accrescimos; quando por administração, nas quitações parciaes; quando verbal, na quitação final;

d) emprestimos ou abertura de credito em conta corrente com ou sem garantia;

e) sociedades commerciaes, qualquer que seja sua fórma.

9. Documentos que contiverem promessa ou obrigação de pagamento, ou de entrega ou transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer especie, feitos em escripto de qualquer natureza (incluída, portanto, a hypothese de correspondencia epistolar ou telegraphica) e sob qualquer modalidade, ainda mesmo sob a fórma de recibo, e destinados a produzir effeito independentemente de outros instrumentos publicos ou particulares, bem como os que contiverem distracto, exoneração, subrogação, caução, garantia, signal e liquidação de sommas ou valores excluídos os pedidos de mercadorias e suas confirmações.

10. Distractos ou liquidações de sociedade commerciaes qualquer que seja sua fórma.

11. Emprestimos de dinheiro por meio de obrigações (debentures) emittidas por sociedades anonymas e em commandita por acções.

12. Encampação de uma sociedade anonyma por outra.

13. Endossos:

a) ou repasses de cheques, letras de cambio e notas promissoras em moeda estrangeira, excepto o primeiro endosso e o *endosso-mandato*, não podendo taes endossos ser feitos em branco;

b) de qualquer titulo de credito, depois do vencimento e, quando, com valor declarado os dos titulos referidos no n. 15, da tabella B — exceptuado, em qualquer caso, o simples endosso-mandato;

e) de *warrants*, quando destacados do conhecimento do deposito.

14. Escripturas de hypothecas ou antichreses.

15. Fianças, por escriptura publica ou particular, e termos lavrados no juizo federal, na justiça do Districto Federal, no juizo estadual, nas repartições publicas federaes em geral, — e nas municipaes do Districto Federal.

16. Fusões de sociedades mercantis de qualquer natureza.

17. Letras de cambio, sacadas no Brasil, e as que, embora sacadas em paiz estrangeiro, sejam acceitas, negociadas, protestadas ou exequiveis em praças brasileiras.

18. Notas promissorias, exigindo-se o sello das emitidas em paiz estrangeiro, quando negociadas ou cobradas no Paiz.

19. Ordem de pagamento, transferencia ou credito de qualquer natureza, de quantias em moeda nacional provenientes do exterior, excepto:

a) quando se referirem a pagamentos ou lançamentos de despesas de administração de bens situados no Paiz, pertencentes ao titular da conta debitada;

b) quando se referirem a cambio comprado, tendo sido pago sello proporcional relativo á operação ou vendido a estabelecimento bancario no Brasil.

20. Papeis ou documentos declarando valor, recebidos por conta de pessoa differente da que ordena o pagamento não consideradas como taes matrizes e suas filiaes, agencias succursaes, do mesmo estabelecimento, excepto as demais vias dos recibos.

21. Procurações e substabelecimentos com a clausula *in rem propriam* ou outra equivalente.

22. Recebimentos ou transferencias de quantias em moeda nacional, effectuados no Paiz a credito de pessoas naturaes ou juridicas domiciliadas no exterior, excepto:

a) quando se referirem a cobrança de rendas feitas no Paiz por conta do proprio cliente;

b) quando se referirem a cambio comprado ou vendido a estabelecimento bancario no Brasil.

23. Recibos de generos recolhidos a armazens de deposito, com valor declarado.

24. Registro:

a) do capital das sociedades anonymas e em commenda por accções e os actos da sua dissolução;

b) de firmas commerciaes, inscriptas em nome individual.

25. Seguros — Capitalização e congeneres:

O sello proporcional relativo a esses contractos é devido por ocasião da acceitação das apolices ou do titulo de capitalização, e será pago por verba no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes onde ás companhias tiverem séde, na mesma ocasião e pela mesma fórmula estabelecida para o pagamento do imposto de fiscalização de que tratam os artigos 42, § 1º, e 43 e 44 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, e art. 11 do decreto n. 19.336, de 30 de abril de 1931, rectificado pelo art. 1º do decreto n. 19.957, de 6 de maio de 1931.

a) apolices ou quaesquer contractos, individuaes e collectivos, de seguros de accidentes pessoaes, seus semelhantes quanto á technica e fórmula das indemnizações. Ficam sujeitas a novo sello as reformas, renovações ou prorogações de taes contractos, bem como modificações nos mesmos, suas reformas, renovações ou prorogações, desde que importem em novas responsabilidades por indemnizações ou em majoração das primitivas.

Com excepção das apolices e contractos de seguro de accidentes pessoaes em transportes collectivos, cuja sellagem está mais abaixo especificada, o sello será calculado:

I) — sobre a importancia total a que se obrigar o segurador, seja o seu pagamento de uma só vez ou parcelladamente;

II) — sobre a prestação de um anno se o contracto obrigar o segurador ao pagamento periodico de certas quantias por tempo que seja indeterminado, durante a vida do segurado ou de seus beneficiarios, constituindo dessa fórma renda ou pensão vitalicia ou temporaria;

III) — sobre a importancia minima promettida, se o contracto, conforme a sua natureza, estabelecer differentes indemnizações; verificando-se, porém, uma indemnização maior, será applicado o sello sobre a differença na respectiva quitação.

Quando o contracto abranger diversos segurados, o sello será correspondente ao valor total das indemnizações a que o segurador se obrigar para com os mesmos, obervado o disposto nos ns. I, II e III:

De mais de 20\$000 até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$000 até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$000 até 1:000\$000.....	3\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 3\$000 sobre cada conto de réis, subsequente, ou fracção.

Apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes pessoas em transportes collectivos:

Como premio até 1\$000.....	\$100
De mais de 1\$000 até 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$000 até 10\$000.....	\$300

cobrando-se mais \$300 por 10\$000 de premio, ou fracção dessa quantia;

b) apolices e quaesquer contractos de seguro de fogo ou outros damnos materiaes; de roubo; de quebra de vidros; de desfalques; de lucros; de transportes em geral, maritimos, fluviaes, ferroviarios, rodoviarios ou aereos; de responsabilidade civil; apolices ou quaesquer contractos individuaes ou collectivos de seguros de automoveis, quaesquer que sejam os riscos nelle assumidos, e demais modalidades não previstas em as lettras a e c, sejam os contractos por prazo preestabelecido ou de averbação:

Como premio até 25\$000.....	1\$200
De mais de 25\$000 até 50\$000.....	1\$200
De mais de 50\$000 até 100\$000.....	4\$800

e assim por deante, cobrando-se mais 2\$400 sobre cada 50\$, ou fracção desta quantia.

Ficam sujeitos a novo sello, pela mesma fórma acima estabelecida, as reformas ou renovações ou prorogações de taes contractos, bem como suas modificações, reformas, renovações, prorogações, desde que haja novo premio ou majoração delle.

Nas apolices abertas com valor declarado, o sello será calculado sobre o premio contractado, e, se o premio das averbações exceder ao convencionado, embora os seguros averbados não atinjam o valor declarado no contracto, o sello sobre quaesquer excesso será calculado mensalmente sobre o total de taes premio-excessos verificados no fim de cada mez.

Nas apolices abertas sem valor declarado, calcula-se o sello de cada averbação separadamente;

c) apolices, titulos ou quaesquer contractos de seguros de vida, de capitalização, peculios, rendas, dotes, annuidades e congeneres, calculando-se o sello:

I, sobre o valor total do contracto, seja o pagamento de uma só vez ou parcelladamente;

II, sobre a da prestação de um anno se o contracto obrigar ao pagamento periodico de certas quantias, por tempo que seja indeterminado, durante a vida do contractante ou de seus beneficiados, cconstituindo dessa fórmula renda ou pensão vitalicia ou temporaria;

III, sobre a importancia minima promettida, se o contracto conforme a sua natureza estabelecer diferentes capitaes a serem pagos; fazendo-se, porém, o pagamento de um capital maior, será cobrado o sello sobre a differença, no respectivo documento de quitação;

IV, sobre o menor valor convencionado pela vida de um dos segurados, nos contractos de seguro em grupo. Verificando-se qualquer sinistro será applicado na respectiva quitação e sello proporcional sobre o total do pagamento.

Havendo clausulas accessorias ou supplementares estabelecendo o pagamento de capitaes em virtude de eventualidades que possam ou não occorrer, o sello proporcional, calculado conforme os numeros acima, será satisfeito, quando verificada a condição, nas quitações respectivas.

Havendo lucros a pagar aos contractantes ou seus beneficiarios, no curso do contracto ou na sua liquidação, cobrar-se-ha o sello no respectivo documento de quitação.

As reformas, renovações, prorogações, rehabilitações ou quaesquer modificações nos contractos accetos, só estarão sujeitas a novo sello proporcional se forem emittidos novos contractos ou, em caso contrario, se importarem em majoração das responsabilidades primitivas. No ultimo caso o sello será calculado sobre a differença:

De mais de 20\$000 até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$000 até 600\$000.....	2\$000
De mais de 600\$000 até 1:000\$000.....	3\$000

e assim por deante, cobrando-se mais 3\$000 sobre cada conto de réis subseqente ou fracção.

d) apolices e quaesquer contractos de seguros de accidentes do trabalho:

Com premio até a importancia de 1:000\$000.....	4\$000
---	--------

e assim por deante, cobrando-se 4\$000 por 1:000\$000 de premio ou fracção desta quantia.

Havendo acrescimo do premio depois de vencido o contracto ou dentro do periodo da sua vigencia, tal acrescimo fica sujeito a novo sello na mesma razão.

26. Taxa de recurso para o Conselho de Contribuintes (independentemente do sello de petição ou do termo de responsabilidade), — 1% da importancia integral exigida ao recorrente, — não cobrando menos de 10\$000, nem mais de 100\$000

27. Termos de:

a) responsabilidade nas alfandegas, para despachos de reexportação, calculando-se o sello pelo valor dos direitos aduaneiros;

b) transferencia de acções de sociedades anonymas e em commandita por acções;

c) transferencia de titulos da divida publica interna da União ou da Municipalidade do Districto Federal, excepto por transmissão *causa-mortis* ou doacção *inter-vivos*;

d) transferencia de titulos da divida publica da União ou de acções de sociedades anonymas em commandita por acções, inscriptos na Republica, quando se operar por fallecimento do *de cuius* no estrangeiro, embora não residam no Paiz os seus herdeiros;

e) o sello será calculado pelo valor da transacção nos casos das letras *b, c, d* e não sendo estipulado esse valor pela cotação official, ultima dentro de um semestre e na falta pelo valor nominal.

28. Transcripção, em registro de immoveis, de titulos não sujeitos ao sello proporcional:

Até 1:000\$000 1\$000
cobrando-se 1\$000, mais, de cada conto de réis subsequente, ou fracção."

29. Transferencias ou remessas de quantias para praças do exterior, em moeda nacional ou estrangeira.

30. Usufructo, vitalicio ou temporario.

No usufructo, vitalicio, o valor para pagamento do sello será o producto da renda de uma anno multiplicado por cinco; no temporario o mesmo producto multiplicado por tantos quantos o do usufructo, nunca excedente de cinco.

DECRETOS, PORTARIAS OU TITULOS, CALCULADO O SELLO SOBRE OS

VENCIMENTOS DE UM ANNO

31. Concessão de:

- a) aposentadoria, dispensa de serviço activo, disponibilidade, jubilação, reforma e outros, de funcionarios federaes, civis ou militares, inclusive officiaes da Armada, Brigada Policial, Corpo de Bombeiros, Exercito e classes annexas 2 %
- b) gratificações por serviços creados em virtude de leis e regulamentos federaes 7 %

32. Nomeação para:

- a) empregos effectivos federaes, com vencimento diario 5 %
- b) empregos federaes, de exercicio eventual com vencimentos pelos cofres publicos ou não 7 %
- c) interinas ou provisórias, por motivo de licenças ou quaesquer impedimentos, e para commissões federaes de qualquer especie, inclusive as nomeações interinas ou provisórias conferidas pelos juizes da justiça local do Districto Federal e pelos juizes e tribunaes federaes 7 %
- d) ministro de Estado, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas; chefes de serviços, directores de repartições federaes e de estabelecimentos officiaes de ensino; juizes federaes e da justiça local do Districto Federal; auditores de guerra e de marinha; officiaes da Armada, da Brigada Policial, do Corpo de Bombeiros, do Exercito e classes annexas; os de nomeação federal, de tabelliães, escrivães, officiaes de registro de titulos, de hypothecas e outros; sub-directores e chefes de secção; empregados das caixas economicas e montes de soccorro; administradores de mesas de rendas, collectores, e escrivães; lentes, professores, docentes, inspe-

ctores e auxiliares de estabelecimentos officiaes de ensino; funcionarios e empregados publicos, em geral; quaesquer outros não sujeitos a sello fixo 10 %

33. Titulos:

- a) declaratorios de meio soldo e de pensões especiaes 3 %
- b) de empregos de sociedades anonymas 4 %

TABELLA B

ACTOS E PARTES SUJEITAS A SELLO FIXO

Parapho primeiro

1. Actos de rehabilitação de commerciantes . . .	100\$000
2. Archivamento de:	
a) actas de sociedades anonymas, que não importem em modificações de capital e de cooperativas, respeitadas quanto a estas, a isenção que gozam as que satisfaçam todas as exigencias do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932	20\$000
b) estatutos de sociedades anonymas; contractas, alterações e prorogações de sociedades commerciaes; transferencias de quotas de sociedades de responsabilidade limitada; registro de firmas commerciaes em nome individual e bem assim estatutos de cooperativas, respeitada quanto a estas a isenção da letra a, supra:	
Até 5:000\$000	20\$000
De mais de 5:000\$000 até 10:000\$000.	30\$000
De mais de 10:000\$000 até 20:000\$000.	40\$000
De mais de 20:000\$000 até 100:000\$000.	60\$000
De mais de 100:000\$000	100\$000
3. Autorização, mediante carta ou decreto quando exigida por lei, para o funcionamento de firmas, individuaes ou collectivas, de sociedades ou empresas nacionaes ou estrangeiras — bem como approvação de estatutos, quando dependam dessa formalidade:	
a) de seguros terrestres, maritimos, de vida e assimilados	1:200\$000
b) de mutualidade, pensões, peculios, capitalização e semelhantes	600\$000
c) de estabelecimentos bancarios	300\$000
d) de sociedades de colonização e immigração, de pesca e outras que tiverem por objectivo o commercio ou fornecimento de generos alimenticios	200\$000
e) de outras sociedades mercantis e industriaes.	300\$000

Nota — Estão sujeitas ás taxas acima as cartas de autorização para funcionarem na Republica succursaes e filiaes de sociedades estrangeiras. Nesse caso, cobrar-se-ão tantas taxas quantos forem os estabelecimentos.

4. Artigos, allegações, razões finaes para serem juntas a autos, na justiça federal e na justiça local do Districto Federal, por folha	\$600
5. Attestados de qualquer natureza, excluidos os de indigencia ou pobreza, por folha	1\$000
6. Authenticacões de:	
a) cópias de plantas ou mappas	20\$000
b) reproducção photographica de documentos, por folha	5\$000
7. Autos de qualquer especie, sentenças extrahidas de processos, precatorias, rogatorias, de inquirição, arrecadação e adjudicação, provisões instrumentos editaes e mandados judiciaes na justiça federal e na justiça local do Districto Federal; por folha..	\$600
8. Averbações de:	
a) embargos e penhoras, nos livros de depositos publicos, a cargo de repartições federaes..	2\$000
b) quitação de impostos federaes, nas guias apresentadas ás repartições fiscaes competentes do Districto Federal, por anno	1\$000
c) registro dos titulos de nomeação de serventuarios de officiaes de justiça, no Districto Federal	5\$000
9. Avisos dos estabelecimentos bancarios de lançamento a credito de quaesquer contas-correntes ou de deposito e seja qual fôr o numero de operações da mesma data, delles constantes, de mais de 20\$000	\$500
Nota — Não estão sujeitos a sello os avisos provenientes de: juros da propria conta, estornos, transferencias de uma para outra conta do mesmo creditado com o mesmo creditor e de operações que tenham pago o selle de recibo.	
10. Cartas.	
a) de commerciante matriculado: de firmas commerciantes registradas	400\$000
De socios de firmas registradas ou de negociantes com firma registrada em nome individual	200\$000
b) patentes a consules honorarios	100\$000
c) patentes para a venda de mercadorias por sorteio	200\$000
d) testemunháveis da justiça federal em todo o Pauiz, e tambem da justiça local do Districto Federal, por folha	\$600
11. Certidões.	
a) e cópias não designados em outros paragraphos desta tabella, por folha	\$600
Sendo subscripta por empregados que não percebam custas, pagarão mais, de rasa:	
por linha manuscripta	\$100
por linha doctylographada	\$200
e de busca, por anno	1\$000

b) de papeis relativos ao registro <i>Torrents</i> e aos nascimentos e obitos, extrahidos dos respectivos livros, estando embora os serviços a cargo de autoridades estaduais, por folha	1\$000
c) procurações passadas em notas publicas....	2\$000
d) de quitação de impostos ou taxas devidos á Fazenda Publica (decreto n. 22.957, de 19 de julho de 1933)	8\$000
12. Certificados.	
a) de aferição:	
De cada alcoometro ou de cada contador automatico	10\$000
De cada thermometro	5\$000
b) de censura de films cinematographicos:	
Pela primeira via	10\$000
Cada uma das demais	5\$000
c) de registro, na Directoria Geral de Industria Animal, dos diplomas de veterinarios e medicos veterinarios	10\$000
c) technicos passados por profissionaes, nos processos de ienção e redução de direitos de importação, por via	1\$000
13. Cueques:	
Emittidos no Brasil, sobre praças nacionais, excepto os referentes á conta-corrente do limite de 10:000\$000 ou depositos populares com o mesmo limite	\$100
14. Concessão de:	
a) entrepostos particulares e de trapiches alandegados	500\$000
b) honras e postos de officiaes do Exercito ou da Armada:	
2° tenente	70\$000
1° tenente	90\$000
Capitão ou capitão-tenente	100\$000
Major ou capitão de corveta	100\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata	150\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	200\$000
General, contra ou vice-almirante	300\$000
Nota — Quando esses officiaes forem nomeados para o exercicio de funcções com direito a vencimentos militares pagarão sello proporcional.	
c) regalias de paquetes:	
Por paquetes, entre 1.000 e 3.000 toneladas...	500\$000
Por paquete, entre 3.000 e 5.000 toneladas....	1:000\$000
Por paquete, entre 5.000 e 10.000 toneladas...	1:500\$000
Acima de 10.000 toneladas.....	2:000\$000
15. Conhecimento:	
a) de carga, por via maritima, fluvial ou aerea, sellado apenas o original ou documento que o substitua, desde que as demais vias contenham impressa a expressão "não negociavel" em caracteres destacados	1\$000

b) de recibos de mercadorias depositadas em armazens geraes, de estradas de ferro, de companhias de docas, de alfandegas e trapiches alfandegados, desde que não contemham valor declarado	1\$000
16. Contas:	
Apresentadas ás repartições publicas e não provenientes de contractos, sellada sómente a primeira via	1\$000
17. Contractos de:	
a) commodato, por folha	1\$000
b) operações a prazo, de compra e venda de titulos publicos ou não, cotados em bolsa, e de metaes preciosos	3\$000
c) operações a termo, de mercadorias.	3\$000
18. Cópias de contractos de:	
a) operações a prazo de compra e venda de titulos publicos ou não, cotados em bolsa, e de meças preciosos, cada via.	1\$000
b) operações a termo, de mercadorias, cada via	1\$000
19. Declarações:	
Declarações dos tabelliães nas diversas vias de contra-via	1\$000
Declarações dos tabelliães nas diversas vias de contractos, papeis e documentos:	
Cada via	1\$000
20. Decretos:	
De perdão e commutação de pena pelo Governo Federal, não sendo pobre o agraciado.	30\$000
21. Deposito:	
Provisorio de parte do capital, para organização de sociedades anonymas e estabelecimentos bancarios	20\$000
22. Diplomas:	
De privilegios, que não forem de invenções, concedidos pelo Governo Federal:	
Até 10 annos	500\$000
de mais de 10 até 20 annos	1:000\$000
De mais de 20 annos	1:500\$000
23. Dispensas:	
De lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal	100\$000
24. Emancipação:	
Por outorga de pae ou mãe ou por sentença do juiz	800\$000
25. Escripturas:	
a) ante-nupcias, com separação de bens.	100\$000
b) de adopção, tantas vezes quantos forem os adoptados	100\$000
c) de autorização para commerciar, exigidas no art. 1º, ns. 3 e 4, do Código Commercial.	80\$000
26. Favores:	
Isenção e reduccão de direitos, por despachos:	

Dos inspectores das alfandegas ou administradores das mesas de rendas.....	50\$000
Do Ministro da Fazenda	400\$000
De qualquer outra autoridade	200\$000
Não especificados:	
Por decretos dos poderes legislativos ou executivos federaes	100\$000
Por aviso ou portaria.	50\$000
27. Formaes:	
De partilha, no Districto Federal, por folha....	\$600
28. Guia:	
De transferencia de alumnos	1\$000
29. Inscrições para:	
a) concurso de juizes seccionaes; de juizes de direito, pretores e cargos do Ministerio Publico, no Districto Federal; de professores e livres docentes de faculdades, escolas, gymnasios, collegios federaes ou equiparados; de interpretes commerciaes.	20\$000
b) concursos nas repartições federaes	10\$000
e) exames de admissão e em provas finaes de primeira ou segunda épocas, nas escolas superiores (resalvada a hypothese de letra e	2\$000
d) exames geraes, de preparatorios, no Collegio Pedro II e em estabelecimentos equiparados ou fiscalizados.	2\$000
e) exames, em segunda época, nas escolas superiores, de cadeiras de que o alumno esteja dependendo ou do anno em que seja ouvinte	5\$000
30. Licenças:	
a) a aposentados, pensionistas e reformados, que perceberem vencimentos pelos cofres federaes, para mudar de residencia:	
Dentro do Paiz, de um para outro Estado....	10\$000
Para o exterior	25\$000
b) a cidadãos brasileiros para acceitarem de governo estrangeiro emprego ou pensão inclusive cargo de consul	420\$000
c) concedidas a empregados publicos por autoridades municipaes do Districto Federal:	
Até tres mezes	5\$000
Por mais ou sem declaração de tempo.....	10\$000
d) concedidas pelos inspectores de alfandegas e administradores de mesas de rendas para qualquer fim	2\$000
e) concedidas pelo Ministerio da Justiça, para casa de penhores, no Districto Federal....	200\$000
f) em virtude de inspecção de saude ou não, a civis e militares, por qualquer autoridade federal:	
Até um mez	5\$000
De mais de um mez até tres mezes	10\$000
De mais de tres mezes ou sem declaração de tempo	15\$000

g) não especificadas, concedidas por autoridades municipaes do Districto Federal.....	5\$000
h) não especificadas, de autoridades federaes:	
Por decreto	30\$000
Por aviso ou portaria	15\$000
i) para a ida a bordo de qualquer embarcação, por pessoa e de cada vez	3\$000
j) para installação e funcionamento de fabricas de munições e armas, de guerra.....	60\$000
k) para vender bilhetes de loterias federaes ou estaduais:	
A agencia e quaesquer outros estabelecimentos	50\$000
A vendedores ambulantes	5\$000
l) permanente de ingresso a bordo, validas sómente durante o anno em que forem emittidas (não incluidas as officiaes, bem como as dos agentes ou representantes das companhias de navegação e seus funcionarios)	120\$000
<i>Nota:</i> — Não está sujeita a sello a licença dos que tiverem que ingressar a bordo, a serviço, qualquer que seja a sua natureza ou duração.	
m) premio concedido a serventuario dos officios da justiça:	
Por seis mezes	100\$000
Por doze mezes	200\$000
31. Livros exigidos por lei excluidos os fiscaes:	
a) concernentes aos registros publicos, estabelecidos peloCodigo Civil, por folha.....	\$300
b) de audiencias, de registros, da taxa judiciaria e do depositario geral no Districto Federal, idem	\$150
c) de bancos, casas de penhores, companhias de seguros e assemelhadas, idem	\$150
d) dos commerciantes, correctores, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazens de deposito, idem	\$150
e) dos despachantes federaes, além do termo, idem	\$150
f) de entrada e sahida de hospedes em hoteis casas de pensão e hospedarias, no Districto Federal, idem.	\$200
g) dos escrivães, officiaes d registro, distribuidores, tabellães e demais serventuarios da justiça, idem	\$300
h) das fabricas de productos sujeitos ao imposto de consumo, idem	\$150
i) de pharmaceuticos e droguistas no Districto Federal e nos Estados, que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, idem	\$150
j) de sociedades anonymas, idem	\$150
k) de temos de bem viver, de segurança e ról dos culpados, no Districto Federal, idem...	\$150
l) dos vendedores licenciados de estampilhas, idem	\$150

32. Memoranda dos correctores de mercadorias ou de fundos publicos em que haja referencias á liquidação de qualquer operação a termo de mercadorias ou a prazo de titulos e metaes preciosos	1\$000
33. Memoriaes apresentados áe autoridade des federaes, administrativas ou judicarias, bem como ás locaes do Districto Federal, por folha e qualquer que seja o numero de signatarios:	
Dirigidos á autoridade judiciaria	1\$000
Dirigidos á autoridade administrativa.....	2\$000
34. Nomeações ou promoções nos quadros de officiaes das armas e serviços, de 2ª classe da reserva de 1ª, ou 2ª linha do Exercito ou na Armada:	
2º tenente.....	80\$000
1º tenente.....	90\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	100\$000
Major ou capitão de corveta.....	125\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	150\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	200\$000
35. Notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza, nas alfandagas e mesas de rendas, para qualquer fim.....	2\$000
36. Papeis não especificados, nos quaes não for devido o sello proporcional, nem mais de 1\$000 de sello fixo, quando juntos a requerimentos, exhibidos como documentos ou apresentados a autoridades ou repartições federaes, por folha.....	1\$000
37. Passaportes brasileiros.....	30\$000
38. Passes:	
a) embarcações ou paquetes mercantes e expedidos pelas alfandegas e mesas de rendas:	
De longo curso.....	10\$000
De grande cabotagem.....	7\$500
De pequena cabotagem.....	5\$000
De navegação interior.....	2\$500
Nota — Nas zonas limitrophes, desde que seja possivel uma viagem de ida e volta, dentro de 12 horas, a navegação se fará mediante simples licença da autoridade aduaneira.	
b) de viagens ou despachos de sahida de paquetes, expedidos pelas repartições policiaes e postaes.....	1\$000
39. Petições:	
a) apresentadas em qualquer repartição da União, do Districto Federal ou do Acre, por folha.....	2\$000
b) para inicio de qualquer procedimento em Juizo contencioso ou administrativo, federal, e perante a justiça local do Districto Federal, por folha.....	2\$000

c)	que não sejam iniciais, apresentadas as autoridades referidas no numero anterior, por folha.....	1\$000
d)	ou representações ao Poder Legislativo, solicitando concessões, indemnizações, isenções de direitos, privilegios, prorrogações de prazos, relevação de penalidades, subvenções ou quaesquer favores onerosos ao erario publico, mesmo que sejam varios os signatarios.....	50\$000
40.	Portarias concedendo <i>exequatur</i> ás sentenças e precatórias de jurisdicção estrangeira.....	20\$000
41.	Procurações, não havendo a clausula <i>in rem propriam</i> ou qualquer outra que torne exigivel o sello proporcional....	2\$000
42.	Propostas para o registro de operações a termo, de mercadorias nas caixas de liquidação, cada via.....	3\$000
43.	Provisões:	
a)	para advogar perante a Justiça Federal e local do Districto Federal a quem não seja formado por alguma das Faculdades da Republica:	
	Sem fixação de tempo.....	300\$000
	Sendo temporarias, cada anno ou menos....	50\$000
b)	de cauções <i>de opere demoliendo</i>	50\$000
c)	de solicitador, na Justiça local do Districto Federal ou nos auditorios federaes:	
	Sem fixação de tempo.....	150\$000
	Sendo temporarias, cada anno ou menos....	25\$000
44.	Publicas formas extrahidas de livros, processos e documentos, por folha.....	\$600
45.	Recibos:	
a)	outras declarações equivalentes, qualquer que seja a fórmula empregada para expressar o recebimento de quantias, cada via:	
	De mais de 20\$000, até 100\$000.....	\$200
	De mais de 100\$000, até 500\$000.....	\$500
	De mais de 500\$000, até 1:000\$000.....	\$600
	De mais de 1:000\$000.....	1\$000
b)	passados pelos estabelecimentos bancarios, para credito de quaesquer contas-correntes do limite de dez contos de réis, de mais de 20\$000.....	\$500
c)	de titulos e valores depositados em custodia e os relativos á devolução dos mesmos aos respectivos depositantes, cada via.	1\$500
d)	de mercadorias transportadas por via maritima ou aérea, quando passados fóra dos respectivos conhecimentos....	1\$000

46.	Reconhecimento de firma de agentes consulares brasileiros.....	2\$000
47.	Registro:	
	a) de obras literarias, scientificas e artisticas.....	20\$000
	b) na Directoria Geral de Industria Animal, dos diplomas dos veterinarios e medicos veterinarios.....	20\$000
	c) ou transcripção de papeis a requerimento dos interessados em repartições publicas federaes cujos empregados não percebem custas ou emolumentos, (excepto o registro ou transcripção de fés de officio de funcionarios), por linha..	\$200
49.	Substabelecimentos de procurações não havendo a clausula <i>in rem propriam</i> ou qualquer outra que torne exigivel o sello proporcional.....	2\$000
49.	Termos:	
	a) de abertura e encerramento dos livros a que se refere o n. 30, por livro.....	10\$000
	b) de entrada e sahida nos livros dos cofres de depositos publicos, a cargo de repartições federaes.....	5\$000
	c) lavrados nas repartições publicas, inclusive os relatorios á arrecadação dos impostos de consumo de energia electrica, transporte e semelhantes, desde que não encerrem actos sujeitos a outro sello, por linha.....	\$200
	d) de responsabilidade, assignados nos repartições publicas federaes, para interposição de recursos.....	20\$000
	e) de responsabilidade, assignados, nas alfandegas.....	10\$000
	f) de aprovação e nomeação de prepostos e adjuntos de corretores de fundos publicos, sendo:	
	Para os prepostos.....	50\$000
	Para os adjuntos.....	30\$000
50.	Testamentos e condicilios, por folha.....	1\$000
51.	Titulos de:	
	a) aprovação de alterações de estatistica de sociedades que dependam de aprovação do Governo.....	60\$000
	b) bacharel em letras, agronomo, electricista, engenheiro-geographo, architecto, pharmaceutico e dentista.	120\$000
	c) contador, guarda-livros, parteira e outros de habilitação scientifica e de profissão.	50\$000
	d) doutor ou de bacharel em medicina, sciencias juridicas e sociaes, physicas e naturaes, mathematicas e de engenheiro civil, industrial, mecanico e de minas.	250\$000

e) emphyteuse e arrendamento de terrenos do dominio da União (independentemente do sello proporcional a que está sujeito o contracto).	20\$000
f) machinistas, pilotos, arraes, pratico, mestre de pequena cabotagem.	20\$000
Nota — Pelas apostillas e nos titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, quando permittidos por lei, cobrar-se-á em dobro o sello do titulo.	
g) nomeação de:	
I) administradores de armazens de depositos, de leiloeiros, corretores, interpretes commerciaes, traductores publicos e trapicheiros..	200\$000
II) avaliadores commerciaes e peritos avaliadores.	30\$000
III) caixeiros despachantes.	80\$000
IV) despachantes das alfandegas e mesas de rendas e de seus ajudantes.	150\$000
V) despachantes das Recebedorias do Districto Federal e de São Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Prefeitura Municipal do Districto Federal.	50\$000
Idem de seus prepostos.	20\$000
VI) escreventes juramentados no Districto Federal.	30\$000
VII) officiaes do Exercito ou da Marinha para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, exceptuados os cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagens pecuniarias.	5\$000
VIII) prepostos de leiloeiros.	50\$000
IX) para commissões do Governo Federal ou de quaesquer funcionarios da União, inclusive o Prefeito do Districto Federal:	
Sem vencimentos.	2\$000
Com vencimentos até 4:000\$, por anno.	3\$000
Com vencimentos de mais de 4:000\$, por anno.	10\$000
X) reconducção e remoção de emprego ou novos titulos para continuacão no exercicio de cargo, sem melhoria de vencimentos pelo Governo Federal e pelo Prefeito do Districto Federal.	3\$000
52. Traslados extrahidos de livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escrivães da Justiça Federal, — bem como, no Districto Federal, os extrahidos de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelliães e escrivães de justiça e de policia, por folha.	\$600

§ 2º

JUNTA DE CORRETORES DE MERCADORIAS DO DISTRICTO FEDERAL

1. Archivamento de:	
a) amostras de mercadorias a requerimento dos interessados.	1\$000
b) qualquer documento ou livro.	5\$000
2. Attestados de qualidade e de classificação de mercadorias, por especie.	
	10\$000
3. Busta nos livros findos ou papeis archivados:	
De mais de seis mezes até um anno.	2\$000
De mais de um anno até dez annos.	4\$000
De mais de dez annos até trinta annos.	10\$000
Se a parte indicar o anno, de mais de trinta até cincoenta annos.	20\$000
Se a parte não indicar o anno, de mais de trinta até cincoenta annos.	40\$000
De mais de cincoenta annos.	100\$000
4. Certidão de:	
a) certificado de qualidade ou classificação de qualquer mercadoria.	3\$000
b) cotação media semanal, por semana e por especie de mercadoria:	
Até seis mezes.	5\$000
De mais de seis mezes, por semana.	6\$000
c) qualquer cotação:	
Registrada dentro de um periodo de doze mezes.	5\$000
De mais de doze mezes.	10\$000
b) <i>verbo ad verbum</i> de qualquer documento archivado na Secretaria da Junta dos Corretores, por lauda de papel de 33 x 22 centimetros.	2\$000
5. Certificados de:	
a) classificação de café e assucar para entrega na bolsa.	1\$000
b) qualidade de mercadoria para exportação.	5\$000
6. Portarias de licenças concedidas aos corretores, por tres mezes.	6\$000
7. Registro do laudo da commissão de vistorias.	5\$000
8. Termo de compromisso de corretor de mercadorias e de approvação e nomeação de prepostos.	10\$000
9. Verificação de quantidade de mercadorias, pela confrontação com os typos officiaes, devidamente archivados, de operações não realizadas por intermedio de corretor de mercadorias, por especie de mercadoria.	20\$000

§ 3º

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

1. Cartas de saude a embarcações:	
a) de cabotagem nacional.	1\$000

b) estrangeiras.	20\$000
c) nacionaes, que trafegam para o estrangeiro..	10\$000
2. Certificado de expurgo.	2\$000
3. Declarações das autoridades sanitarias, permittindo a habitação de prédios, no Districto Federal.	1\$000
4. Licença:	
a) inicial para funcionamento de pharmacias, laboratorios pharmaceuticos, laboratorios de analyses, estabelecimentos industriaes pharmaceuticos, drogarias, depositos de drogas e especialidades pharmaceuticas e estabelecimentos congeneres, valida no exer- cicio de um anno.	100\$000
b) para expôr á venda especialidades pharma- ceuticas, valida por cinco annos.	100\$000
5. Revalidação:	
a) annual das licenças dos estabelecimentos e hervanarios já existentes.	5\$000
b) de licenças de especialidades pharmaceuti- cas, valida por cinco annos.	100\$000
6. Transferencia de responsabilidade ou de propriedade ou de responsabilidade e propriedade, ao mesmo tempo, de li- cenças de especialidades pharmaceuti- cas e desinfectantes.	100\$000

§ 4.º

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

1. Averbação do registro de transferencia de qualquer patente ou garantia de prioridade	20\$000
2. Certidão de transferencia de:	
a) marca de industria ou de commercio, nome commercial e titulo de estabelecimento . .	50\$000
b) qualquer patente ou garantia de prioridade	50\$000
3. Cópia photostatica de documentos de marca ou patente	5\$000
4. Deposito de pedido de:	
a) garantia de propriedade	25\$000
b) patente de invenção, melhoramento, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial para registro de marca de industria ou de commercio (por classe), nome commercial e titulo de estabelecimento	50\$000
5. Expedição:	
a) do certificado de registro de marca de indus- tria ou de commercio (por classe, e nome commercial	100\$000
b) de certificado do titulo de estabelecimento e mais 10\$000 por classe que exceder da pri- meira.	100\$000
c) de patente de invenção, modelo de utilidade e desenho ou modelo industrial	100\$000

d) do titulo de garantia de propriedade	60\$000
6. Inscripção:	
Para exame á matricula de agente official da Propriedade Industrial	100\$000
7. Interposiçāo:	
De qualquer recurso	50\$000
8. Pedido:	
De prorogaçāo de prazo	10\$000
9. Petiçāo:	
Solicitando certidāo de existencia de marca igual á que se pretende registrar	20\$000
e mais 5\$ por classe que accrescer	
10. Registro:	
De marca de industria ou commercio, nome commercial e titulo de estabelecimento	25\$000

O concessionario ou cessionario de patente de invençāo é modelo de utilidade, ficarā sujeito ao pagamento das seguintes annuidades:

- a) de 50\$ pelo primeiro anno;
- b) de 80\$ pelo segundo anno;
- c) de 110\$ pelo terceiro anno e mais 30\$ por anno que se seguir sobre a annuidade anterior.

Pela patente de melhoramento da propria invençāo, o inventor pagarā de uma só vez, a quantia correspondente á annuidade que se tenha de vencer da patente principal, além das taxas do deposito e da carta-patente.

O concessionario ou cessionario de patente do desenho ou modelo industrial, ficarā sujeito ao pagamento das seguintes contribuiçōes:

- a) 50\$000 pelo 1º periodo triennial;
- b) 200\$000 pelo 2º periodo triennial;
- c) 300\$000 pelo 3º periodo triennial;
- d) 400\$000 pelo 4º periodo triennial; e
- e) 500\$000 pelo 5º periodo triennial.

A contribuiçāo do 1º periodo triennial serā paga adiantadamente com a taxa de expediçāo da patente.

Em caso algum annuidades e taxas serāo restituídas.

O pagamento das taxas e annuidades acima estabelecidas serā effectuado mediante apposiçāo dos sellos nas petiçōes, livros e documentos, e inutilizados de accordo com a presente lei, e sempre que possivel, por perfuraçāo pelo Departamento.

§ 5.º

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

1. Alvarás:

- a) expedidos ás repartiçōes municipaes do Districto Federal, em virtude de termo de responsabilidade, assignados para o commercio de armas, de inflammaveis e para a exploraçāo de pedreiras
- b) de entrega de vehiculos recolhidos ao deposito publico

20\$000

5\$000

c) ou ordens para a sahida de pessoas recolhidas em custodia e para soltura de presos por qualquer motivo	3\$000
2. Averbações:	
De matriculas de vehiculos	2\$000
3. Carteiras:	
De conductores de vehiculos, motocyclistas, cyclistas e ganhadores	5\$000
4. Licenças para:	
a) abertura ou funcionamento annual de theatros e cinematographos, concedidas por autoridades polliciaes na:	
área urbana	200\$000
área suburbana	100\$000
b) funcionamento de circos	200\$000
c) funcionamento de parques de diversões, dancings, cabarets e semelhantes; de sociedades recreativas e desportivas, com entradas retribuidas, de outros espectaculos publicos, de que se auferir lucros, qualquer que seja o numero de funcções, dentro do exercicio:	
na área urbana	100\$000
na área suburbana	50\$000
d) funcionamento de sociedades recreativas, sem entradas retribuidas.....	20\$000
e) ensaios carnavalescos	20\$000
f) praticagem de motoristas, motocyclistas e cyclistas	2\$000
g) qualquer fim que não se enquadre em nenhum dos itens acima (bandos precatorios, etc.)	20\$000
h) sahida de collectividade na época dos folguedos carnavalescos, quer se trate de associação já licenciada para funcionar, quer dos agrupamentos, que se formem para aquelle fim, na época indicada	20\$000
i) sahida para propaganda commercial ou não, em qualquer época do anno, de um ou mais individuos caracterizados	20\$000
j) sahidas de sociedades recreativas ou não.....	20\$000
k) sahida de vehiculos annuncio na época destinada aos folguedos carnavalescos, conduzindo uma ou mais pessoas fantasiadas ou não	20\$000
5. Matriculas:	
De ajudantes de motoristas	2\$000
6. Registro:	
De licença de vehiculos em geral.....	2\$000
7. Turma:	
a) de fiança para desembarque de estrangeiros	35\$000
suas certidões	15\$000

b) de responsabilidade para exploração de pedreiras ou para o commercio de armas, munições, inflammaveis, productos chimicos e explosivos	10\$000
8. Titulo:	
De habilitação de carroceiros, cyclistas, motocyclistas, cocheiros, motorneiros e motoristas	2\$000
9. Visto:	
Em passa-portes	20\$000

PORTE, TRANSITO, PROPRIEDADE E COMPRA DE ARMAS, MUNIÇÕES

EXPLOSIVOS

10. Compra:	
De explosivos, armas e munições	2\$000
11. Guia:	
De permissão para embarques, desembarques e entregas de explosivos, armas e munições, em cada guia (quatro guias)	1\$000
12. Licenças:	
a) especiaes e provisórias	2\$000
b) para queima de fogos em festejos publicos	30\$000
c) para retirada da Alfandega de explosivos, armas e munições	2\$000
d) para transito com arma de caça, por particulares:	
pela primeira	10\$000
pelas subsequentes	5\$000
13. Multas:	
a) armas brancas prohibidas (secretas) encontradas ou apprehendidas em poder dos respectivos portadores:	
em residencia particular ou estabelecimento commercial:	
pela primeira	20\$000
pelas subsequentes	10\$000
na via ou logradouros publicos ou em vehiculos, por unidades de armas..	100\$000
b) armas de fogo não registradas (clandestinas) encontradas ou apprehendidas em poder dos respectivos portadores:	
em residencia particular ou estabelecimento commercial:	
pela primeira	100\$000
pelas subsequentes	20\$000
na via ou logradouros publicos ou em vehiculos, por unidade de armas....	100\$000
c) explosivos em geral encontrados e apprehendidos quando portados ou vendidos clandestinamente:	
pelo primeiro kilogramma	100\$000
pelos subsequentes	20\$000

d) fogos de artificios prohibidos, encontrados e apprehendidos quando portados, vendidos ou em queima, por especie de fogos.....	20\$000
e) munição de qualquer especie e calibre encontrada e apprehendida e cuja existencia seja clandestina:	
pela primeira carga	20\$000
pelas subsequentes	10\$000
14. Porte de arma de defesa:	
a) individual, por arma	10\$000
b) para proprietarios de automovel, quando em viagem, por arma	20\$000
15. Registro de arma em residencia particular ou em estabelecimento commercial (licença permanente)	5\$000

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL

16. Attestado de bons antecedentes	5\$000
17. Authenticação de documentos	5\$000
18. Cancellamento de nota	20\$000
19. Carteira de identidade:	
a) commum	10\$000
b) para funcionarios publicos	5\$000
c) internacional	30\$000
d) para serviço domestico	5\$000
20. Clichés de photographias judicarias, de 20\$000 a	150\$000
21. Folha corrida	20\$000
22. Indemnização de material, de 5\$000 a	10\$000
23. Provas photographicas, de 5\$000 a	70\$000
24. Reconhecimento de impressões digitaes.....	5\$000
25. Rectificação de assentamentos	10\$000
26. Visto de carteiras de estabelecimentos congeneres	10\$000

§ 6.º

CAPITANIA DOS PORTOS

1. Arrolamento de embarcação nacional não sujeita a registro	2\$000
2. Averbação lançada no registro ou no arrolamento de embarcação	1\$200
3. Expedição e caderneta-matricula correspondente á inscripção maritima individual	1\$000
4. Inscripção em exames a serem prestados para o exercicio de profissão que exija a expedição de titulo, carta ou diploma.....	10\$000
5. Licença annual concedida a:	
a) embarcação arrolada:	
Até 10 toneladas liquidas de arqueação.....	5\$000
De mais de 10 até 25.....	10\$000
De mais de 25 até 50.....	15\$000

De mais de 50 até 75.....	20\$000
De mais de 75 até 100.....	30\$000
Por tonelada que exceder de 100 liquidas de arqueação	\$200
b) embarcação registrada:	
Até 30 toneladas liquidas de arqueação.....	10\$000
De mais de 30 até 50.....	15\$000
De mais de 50 até 75	20\$000
De mais de 75 até 100.....	30\$000
Por tonelada que exceder de 100 liquidas de arqueação	\$200
c) de qualquer natureza não especificada.....	1\$200
6. Passe de sahida concedida a:	
a) embarcação de cobertura ou de bocca aberta para viajar entre portos de um mesmo Estado, assim se considerando o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro.....	3\$000
7. Registro de:	
a) embarcação nacional	20\$000
b) titulo, carta ou diploma.....	2\$500
8. Revalidação de titulo, carta ou documento expedido por escola estrangeira.....	100\$000
9. Termo de:	
a) abertura nos livros de embarcação.....	2\$000
b) encerramento nos mesmos, por folha	\$100
c) vistoria procedida em embarcação, com excepção dos que se referem ás empregadas na pequena cabotagem	10\$000

§ 7.º

EMOLUMENTOS DOS CORRETORES DE NAVIOS

1. Buscas nos livros findos ou papeis archivados:	
De mais de seis mezes até um anno.....	3\$000
De um até dez annos.....	15\$000
De dez até trinta annos.....	25\$000
Se fôr indicado o anno:	
De 30 até 50 annos.....	30\$000
Se não fôr indicado o anno:	
De 30 até 50 annos.....	60\$000
De mais de 50 annos.....	150\$000
2. Certidão <i>verbo ad verbum</i> de qualquer documento archivado, por lauda de papel de 0m,33 de comprimento por 0m,22 de largura	3\$000
3. Registro de communicações do exercicio de agencia de navios	7\$500
4. Termo de compromisso de corretor e de approvação e nomeação de prepostos.....	15\$000

Camara dos Deputados, 31 de maio de 1935. — Arruda
 Camara, Presidente em exercicio. — José Pereira Lira, 1º
 Secretario. — Agenor Rabello. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Thomaz Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, pedi a palavra para submeter á deliberação da Casa um requerimento no sentido do Senado Federal se fazer representar nas festas commemorativa do Centenario Farroupilha.

Não preciso encarecer a V. Ex. e ao Senado a alta significação nacional desse acontecimento, que revelou, de inicio, a tendencia pelas liberdades publicas que animava o espirito da nossa nacionalidade nascente.

O SR. MORAES BARROS — Muito bem.

O SR. THOMAZ LOBO — Como no Rio Grande do Sul, em varios outros sectores do territorio nacional esse mesmo anseio de liberdade se fez sentir em prelios memoraveis; e todos esses acontecimentos foram condignamente homenageados pela gratidão nacional em festas commemorativas, por que representam verdadeiros marcos milliaros de nossa historia politica.

E', portanto prazerosamente, que submetto á apreciação do Senado o meu requerimento, no sentido de que esta alta corporação, que nos integra na organização politica do regimen, envie sua representação a essas festas, que assignalam um episodio de relevo na historia do nosso pensamento politico.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado, attendendo ao convite do senhor Governador do Rio Grande do Sul, se faça representar pelo seu Presidente ou por Senador que designar, nas solemnidades commemorativas do Centenario Farroupilha, que se realizarão em Porto Alegre.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 1935. — *Waldomiro Magalhães.* — *Thomaz Lobo.*

O Sr. Presidente — De accôrdo com a deliberação do Senado, designo o Sr. Simões Lopes, Vice-Presidente, para represental-o nas commemorações do Centenario Farroupilha.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Genaro Pinheiro.

O Sr. Genaro Pinheiro — Na vespera, Sr. Presidente, de me dirigir ao Estado do Espirito Santo, de onde acabo de regressar participando a V. Ex. o meu proposito de fazer essa ligeira viagem, assumi o compromisso de estar aqui, quarta-feira ultima. Entretanto, o estado de saude de pessoa de minha familia e outros acontecimentos verificados na-

quelle Estado, impediram-me de regressar no que referi, ficando eu, assim, em falta em face do compromisso assumido para com V. Ex.

Foram os motivos que me fizeram incorrer na falta alludida, e que espero V. Ex. relevará.

O SR. PRESIDENTE — A Casa fica inteirada.

Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

UTILIZAÇÃO DA PEQUENA CINEMATOGRAFIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1935, que institue a intensa utilização da pequena cinematographia, para o cultivo do espirito patrio.

Dou a palavra ao Presidente da Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio haver um engano no avulso distribuido aos Srs. Senadores.

Diz elle:

“Com parecer favoravel da Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica”.

Mas não é o que acontece. Esse projecto, como V. Ex. sabe, foi o essa Commissão e della recebeu parecer restricto ao seu aspecto constitucional.

O illustre autor do projecto pediu, por um requerimento de urgencia, sua immediata discussão e votação. O Senado a concedeu. E hontem memo approvou o projecto em 1ª discussão.

Agora, V. Ex. annuncia a 2ª discussão, exatactamente aquella a que se refere o avulso da Ordem do Dia de hoje, que diz: “Com parecer favoravel”.

Não ha tal. A Commissão que teria, no caso, de falar sobre o merito do projecto seria a de Educação e o parecer n. 25 não trata disso, pois só cuida do aspecto constitucional.

De modo que a menção contante do avulso não está feita nos termos precisos porque, quem o lê suppõe que a Commissão de Educação já estudou a parte technica do projecto e sobre elle emittiu parecer. Entretanto, não só não estudou ella o merito desse projecto, como não podia fazer, de vez que, no estudo preliminar, só se póde apreciar o ponto de vista constitucional. E foi o que se deu.

Assim, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça registrar o engano existente no avulso.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pacheco de Oliveira pediu a palavra pela ordem, após ter eu dado a palavra á Commissão de Constituição e Justiça, para emittir parecer oral, em segunda discussão.

Realmente, a reclamação de S. Ex. procede. Este é um dos raros casos em que todos têm razão. Tem razão S. Ex., em fazer a advertência de que o parecer mencionado no avulso só pode ser o relativo á primeira discussão; portanto, se cifra, apenas, ao aspecto constitucional do projecto.

E teve razão a Mesa em fazer essa referencia, seguindo a praxe de fazer constar dos avulsos da ordem do dia todos os pareceres emittidos sobre o projecto. Assim no avulso para a segunda discussão, se menciona, tambem, além do parecer da Comissão tecnica a que pertence o assumpto do projecto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, emitido sobre o aspecto constitucional. Mas o equívoco a que a publicação podia conduzir o Senado estaria, certamente, evitado, com a palavra que dei á Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, á qual compete, depois do parecer sobre o aspecto constitucional, falar sobre o merito do projecto. E o seu parecer, de accordo com a urgencia votada na sessão de hontem, deverá ser oral. Dou, portanto, a palavra á Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, para se pronunciar sobre o merito do projecto.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo que apresentar uma emenda ao projecto em discussão, pediria a V. Ex. que me concedesse a palavra antes de dal-a á Comissão, porque, se a minha emenda fôr apoiada pelo Senado, o projecto terá de voltar á Comissão para emittir parecer sobre elle.

Assim, pois solicito a V. Ex. defira o meu pedido, concedendo-me a palavra para falar sobre a materia em debate.

O Sr. Presidente — Darei a palavra ao Sr. Senador Nero de Macedo. Quero, porém, antes observar que a apresentação de emenda a um projecto que está sendo discutido em virtude de requerimento de urgencia, não implica em que o mesmo volte á Comissão. Esta terá que emittir parecer oral, sobre a emenda, salvo se fôr requerido prazo e entender o Senado que este deva ser concedido, á maneira do que se pratica na Camara dos Srs. Deputados.

É está, aliás, a primeira vez que vamos executar, neste ponto, o Regimento.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Nero de Macedo, deixando que o Casa resolva, opportunamente, o assumpto.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, apreciando devidamente o parecer n. 25, da Comissão de Constituição e Justiça, offerecido ao projecto n. 12, de 1935, de autoria do eminente Senador Sr. Jeronymo Monteiro Filho, tive oportunidade de verificar que o artigo 23 determina de forma imperativa que o Estado "adquirirá".

Ora, Sr. Presidente, esta fórmula poderá implicar em offensa á autonomia dos Estados. Por isso offereço uma emenda, mandando que a expressão "adquirirá", seja substituida por esta outra: "poderá adquirir".

V. Ex. e o Senado sabem, Sr. Presidente, que, em materia de autonomia dos Estados não devemos condescender, nem nas pequeninas coisas, para evitar os grandes males. E como, na organização da Constituição, fui um intransigente defensor da autonomia dos Estados, esforçando-me por mantel-a pelo menos ao nível alcançado na Constituição de 1891, lembrei-me de apresentar uma emenda que, acceita pelo Senado, evitará de certo modo esse inconveniente.

Encaminho á Mesa a minha emenda, na certeza de que o Senado lhe dará approvação. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e approvada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 12, de 1935.

Ao art. 23:

Substitua-se a expressão "adquirirá", por: "poderá adquirir".

Justificação

A fórma parece não convir por ser imperativa e, assim, ferir a autonomia do Estado.

Sala das Sessões, em 13 de Setembro de 1935. — *Nero de Macedo.*

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, já dei ao projecto de autoria do illustrado collega, Sr. Jeronymo Monteiro, o meu apoio, por occasião de ser elle apresentado; e já lhe dei, tambem, o meu voto em primeira discussão; não venho, portanto, combatel-o.

Acho que o autor do projecto procura preencher, convenientemente, uma das maiores lacunas na propagação do ensino e nos meios de que temos de lançar mão para solucionar o problema educacional.

Sr. Presidente, á proporção que se vae processando a evolução humana com a aquisição, no dominio das sciencias e no campo das artes, de novas leis, de novos principios, de novos valores e, ainda, de processos technicos de maior alcance, torna-se, evidentemente, necessario aproveitá-los, para que se avance e se tenda, de mais a mais, ao limite do aperfeiçoamento humano.

Chego a discordar de que a linha que deve representar a evolução humana seja a espiral imaginada pelos grandes sociologos e pensadores modernos, mas pretendo que o seja a senoide, que, no mundo physico, grapha as vibrações. E a vida individual ou collectiva não é senão — *vibração.*

Todas as aquisições humanas, que se sommam, algebricamente, ora diminuindo em crises, ora avançando em progresso, são representadas, logicamente, pela senoide, que se alteia ao maximo, quando os povos attingem ao apogeu, ou descambam á concavidade do minimo, quando elles descem ao fragor das grandes crises.

Ora, desse ponto de vista, devemos considerar a vibração necessaria á crystallização civilizadora, como não se dando, no conjuncto social, fragmentariamente, em pontos nucleares distinctos, mas abrangendo todo o grupo social, interessando a todos o conjuncto. Compreendendo, no seu verdadeiro aspecto, a civilização brasileira, notamos que o grande organismo não sente esta vibração no seu todo, mas apenas nas bordas littoraneas, onde a evolução se ha processado mais rapida e pronunciadamente. (*Muito bem.*)

Por conseguinte, o principal objectivo do autor do projecto é encaminhar ás populações do interior esse estado de cultura, esse gráo de adiantamento, essa evolução a que já atingiram as populações da orla maritima. E não ha melhor processo do que o de se aproveitarem os governantes brasileiros da technica cinematographica moderna, afim de levar ás regiões longinquas do *hinterland* os meios, os methodos e os principios segundo os quaes, ou em função dos quaes, se desenvolve a technica agricola e industrial, ou se realiza, mais facilmente, a adaptação do homem á terra, ou a assimilação do meio pelo homem, numa justa correlação da sua actividade ao ambiente em que elle se movimenta.

Os processos de demonstração classica, adoptados pela logica, dentro da inducção ou da deducção, compendiam-se nos methodos de demonstração pelos signaes, pelas imagens e pelos sentimentos. De uma só vez o meu illustre collega, autor do projecto, attenta em todas essas facetas, porque faz realizarem-se as demonstrações através da logica das imagens, da logica dos signaes, da logica dos sentimentos, avivando e despertando na massa brasileira o sentimento da nacionalidade, que a todos deve unir, como força centripeta, contra quaesquer outras que, dentro da Federação, possam conduzir ao desagregamento.

Assim comprehendendo o ensino ou a educação do povo por meio das exhibições cinematographicas, devemos encarar bem a acção coordenadora ou directora de um órgão central, para que a campanha não se faça improductivamente, conduzindo á formação de sentimentos locais, contrarios ao fortalecimento dos vinculos que devem estreitamente unir as populações disseminadas no vasto territorio.

Mas, se na nossa administração já se faz a censura dos *films* cinematographicos, como elementos educacionaes, pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, não vejo por que retirar, agora, deste órgão administrativo a acção coordenadora, a acção directora, na parte propriamente educativa, que é a que, precipuamente, visa o projecto do illustre Senador pelo Espirito Santo.

E' por isso que ouso, sem retirar o voto e os applausos ao projecto apresentado, indicar-lhe as emendas que envio á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, como já tive occasião de dizer ao Senado, a Commissão não se manifestou sobre a parte technica, ou, melhor, sobre o merito da materia em discussão.

Agora, dada a urgencia requerida pelo nobre autor do mecmo projecto, V. Ex. provosa o parecer verbal da Commissão.

Preliminarmente, devo declarar, em nome dos membros da Commissão e no meu, que todos nós só temos louvores á idéa constante do projecto, e, mais ainda, que ella deve ser victoriosa nesta Casa. Se, porém, pensamos assim em principio, devemos, por outro lado, declarar ao Senado que o nosso estudo foi feito simplesmente sob o ponto de vista constitucional. Posso, até, informar que, em discussão intima, entre os membros da Commissão, foram lembradas algumas modificações, mas todas ficaram para o momento opportuno, porque, devendo o projecto voltar ao seu exame, sobre outros aspectos que não mais o constitucional, nós formularíamos, então, as nossas emendas no sentido de alteral-o nos pontos onde fosse necessario.

Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, que não é possível, de momento, dar um parecer consciencioso sobre o projecto, estudando-o em todos os seus itens, dispositivos e detalhes e alvitrando modificações, dada a circumstancia de que, hontem, foi votado em 1ª discussão e já hoje tem logar a 2ª.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. tem toda razão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pelo exposto, em nome da Commissão, peço a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado, um prazo para que a mesma estude devidamente o projecto e sobre elle dê a sua opinião, com pleno conhecimento da materia.

O SR. MORAES BARROS — Não podia estar na intenção do nobre autor do projecto e do requerimento de urgencia, que se approvasse um assumpto dessa transcendencia, de afogadilho, sem exacto conhecimento de causa. (*Apoiados.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Sr. Senador Moraes Barros salienta, e muito bem, que não podia estar no pensamento do illustre autor do projecto que o assumpto fosse resolvido com precipitação, de modo a não ter o Senado os esclarecimentos devidos para votal-o com perfeito conhecimento da materia.

Realmente, Sr. Presidente, ninguem podia attribuir ao nobre autor do projecto semelhante intenção. Sem duvida, o intuito de S. Ex. foi o de apressar-lhe a marcha, mas não o de fazer com que o Senado resolvesse sem estar devidamente orientado.

A Commissão não se sente habilitada a esclarecer o Senado. Com esta declaração, ella não lhe quer tirar a faculdade de votar o projecto immediatamente, se assim o decidir. Mas, nesse caso, ella se esquivará de offerecer um parecer fundamentado, como é de sua obrigação, porque o projecto ainda não tinha sido submettido á Commissão, parecer este dado na parte que diz respeito ao ponto de vista educacional.

Estou certo de que o nobre autor do projecto se satisfará com esta explicação. E se S. Ex. estiver de accôrdo com as minhas conclusões e o Senado achar de conveniencia que a Commissão estude o assumpto antes de ser votado o projecto, V. Ex., Sr. Presidente, consultará a Casa se me concede o prazo regimental que as comissões têm para tal finalidade.

Não supponha o Senado que queremos procrastinar. Chamo a attenção dos Srs. Senadores para o facto de que

algumas commissões se compõem de mais de cinco membros e a de Constituição e Justiça de apenas esse numero. Succede que todos os projectos devem passar por ella, o que quer dizer que os seus componentes têm sempre materias em estudo, sendo obrigados a se reunir diversas vezes por semana, para dar andamento mais rapido aos trabalhos.

Não se trata, por outro lado, de assumpto de natureza inadiavel, mas de materia sobre que devemos meditar, antes de resolvel-a. Ella não exige, portanto, solução immediata.

E cabe accrescentar que se a Commissão puder trazer o parecer, antes do prazo solicitado, fal-o-á.

E' esse o requerimento que faço a V. Ex. (*Muito bem; muito bem?*).

O SR. PRESIDENTE — Antes de submeter á Casa o requerimento que o Sr. Pacheco de Oliveira formula em nome da Commissão de Constituição, Justiça e Saude Publica, Educação e Cultura vou mandar proceder á leitura das emendas apresentadas ao projecto, pelo Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

Emenda n. 1:

Ao artigo 2:

Substitua-se: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por: Ministerio da Educação e Saude Publica.

Justificação

O projecto tem por objectivo difundir o ensino, pelo exemplo, através da pequena cinematographia.

Cabe, incontestavelmente, ao Ministerio da Educação e Saude Publica, a acção coordenadora e de orientação na campanha educacional, a realizar, por esse meio.

Emenda n. 2:

Ao § 3º, do artigo 2º:

Substitua-se: Ministerio do Interior por: Ministerio da Educação e Saude Publica.

Justificação

A emenda se impõe como consequencia natural á emenda nº 2.

Emenda n. 3:

Ao art. 3º:

Do Ministerio da Educação:

Enumere-se:

- 1) administração e coordenação dos estudos;
- 2) ensino elementar;
- 3) questões de hygiene.

Do Ministerio do Interior:

Enumere-se:

- 1) propaganda nacionalizadora;
- 2) vicios sociaes;
- 3) direitos e deveres dos brasileiros;
- 4) justiça.

Justificação

A emenda, como a 2ª, se impõe, ainda, como uma resultante da primeira.

Emenda n. 4:

Ao artigo 4º:

Substitua-se — “Ministerio do Interior” por “Ministerio da Educação e Saude Publica”.

Justificação

Esta emenda é, ainda, uma decorrente da de n. 1.”

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1935. — *Ribeiro Gonçalves.*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pacheco de Oliveira requer, em nome da Comissão de Educação e Cultura, o prazo de 10 dias para emitir parecer sobre a materia em discussão.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Senador Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, folgo muito em observar que os illustres collegas desta Casa justiça me fazem quando interpretam o intuito que inspirou o meu requerimento de hontem.

De facto, entre as notas, que trazia, para as diversas eventualidades da discussão de hoje, mostrarei a V. Ex. e á Casa, como encarava o assumpto.

“Tive a honra de apresentar hontem ao Senado o requerimento para que o projecto ora em debate tivesse a sua primeira discussão naquella sessão, uma vez que o parecer da douta Comissão de Justiça era conhecido ha varios dias e os impressos já haviam sido devidamente distribuidos aos illustres Srs. Senadores.

Por effeito mesmo das disposições regimentaes e de sua entrosagem para o mecanismo do nosso trabalho, sem que houvesse tal premeditação, o processo consequente deveria ser o que se observa: aceleração dos debates e da solução da materia.

Tal precipitação não fôra, comtudo, premeditada.

Muito menos haveria o desejo de dispensar para o projecto um mais longo exame pela mesma Comissão, que já o julgara do ponto de vista constitucional, no parecer approvado, que tive occasião de qualificar de luminoso, da lavra do eminente Senador Flavio Guimarães, assignado ainda pelos eminentes collegas Pacheco de Oliveira e Arthur Ferreira da Costa.

A’ illustrada Comissão já tive oportunidade de render minhas homenagens nas sessões de seus trabalhos, agradecendo a attenção com que me ouviu e o zelo especial, revelado no estudo da materia.

Longe da minha intenção, portanto — e não haveria julgamento de boa fé que o contestasse — longe de meu proposito, evidentemente, qualquer desinteresse pela ponderação e

pelo estudo mais demorado dos illustres membros daquella Commissão technica. Antes, uma honra, eu virei sempre — ter a cooperação e a orientação dos nobres collegas no delineamento final da iniciativa em apreço.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que o unico intento, o unico proposito que inspirou o requerimento que tive a honra de dirigir a esta Casa, hontem, o de fazer com que a marcha do projecto, um pouco mais adiantada, viesse permitir que o mesmo attingisse, ainda este anno, a outra casa do Parlamento brasileiro, conseguindo-se, talvez, a sua passagem integral para produzir os seus effeitos dentro do proximo anno de 1936.

Nestas condições, sinto-me muito bem dando o meu applauso á suggestão apresentada pelo illustre Senador, cujo nome sempre declino com tanta sympathia, Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

Voto pelo requerimento de S. Ex. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Pacheco de Oliveira, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O projecto, com as emendas, vae á Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Está esgotada a materia da Ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a Ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

112ª sessão, em 14 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Conduru.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Génaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Cunha Mello.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Flavio Guimarães.
Flores da Cunha (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Antonio Jorge (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. Nero de Macedo (*2º Supplente, servindo de 1º Secretario*) procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo, devidamente sancionada, a resolução legislativa relativa ás regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

— Ao Archivo.

Do Sr. Ministro do Exterior transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica pela qual submete á approvação do Senado, o decreto da designação do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Acyr de Nascimento Paes, para exercer as funções do seu cargo, junto ao Governo do Equador.

— A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

Do Sr. Odilon Braga, Ministro da Agricultura, remetendo ao Senado as informações solicitadas pelos Srs. Costa Rego e Góes Monteiro, relativas aos trabalhos do Departamento Nacional de Producção Mineral.

— A quem fez a requisição.

O Sr. Antonio Jorge (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. sobre se as informações do Sr. Ministro da Agricultura que acabam de ser lidas no expediente serão publicadas no jornal da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Eu pretendia remetter essas informações a V. Ex. e ao seu companheiro de bancada, Sr. Senador Góes Monteiro, tambem signatario do requerimento em que foram solicitadas. Poderei, entretanto, fazel-as publicar no *Diario do Poder Legislativo*, se V. Ex. assim preferir.

O SR. COSTA REGO — Nesse caso, requeiro a V. Ex. que as informações sejam publicadas no jornal da Casa.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido. Continua a hora do expediente.

O Sr. Góes Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Góes Monteiro — Sr. Presidente, inaugurando-se amanhã a 3ª Conferencia Pan-Americana de Cruz Vermelha, presidida pelo Sr. Presidente da Republica, requeiro a V. Ex. a nomeação de uma Commissão que represente o Senado nessa solennidade.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Senador Góes Monteiro. Vou submettel-o á votação.

Os Senhores que o approvam, queiram ficar sentados. (Pausa.)

Foi approvedo.

Em obediencia ao voto do Senado nomeio os Srs. Góes Monteiro, Alfredo da Matta e Velloso Borges para representarem o Senado na solennidade de installação da Terceira Conferencia Pan-Americana da Cruz Vermelha.

Continua a hora do expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, desejo somente communicar a V. Ex. e á Casa que o Sr. Ministro da Fazenda enviou as informações pedidas pela Commissão de Constituição ácerca do projecto n. 6 de autoria do Sr. Genaro Pinheiro. Como o projecto já não está sujeito ao estudo dessa Commissão, determinei que os informes fossem remettidos á Commmissão em cujo seio elle se acha.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Continua a hora do expediente. Não havendo mais quem peça a palavra passarei á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão designando para a de segunda-feira a seguinte Ordem do dia:

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

INFORMAÇÕES MANDADAS PUBLICAR PELA COMMISSÃO DIRECTORA

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro — N. 178 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

Passo com este ás suas mãos as informações solicitadas pelo Senado, em requerimento de autoria dos Senadores Costa Rego e Góes Monteiro, relativas aos trabalhos do Departamento Nacional da Produccção Mineral, especialmente no que se refere á pesquisa de petroleo.

Reportando-me ás informações directamente prestadas pelos chefes dos respectivos serviços, peço venia para accentuar que não se acham elles em estado de desorganização ou desorientação, mas, pelo contrario, supprindo, com o devotamento e a competencia dos seus funcionarios, as sensíveis falhas de aparelhamento com que tem lutado, por força da premente situação financeira atravessada pelo Paiz.

De sciencia propria, posso informar ao Senado que as verbas, repetidamente solicitadas para intensificação das pesquisas de petroleo, mediante aquisição de novas sondas, têm sido systematicamente sacrificadas nos ultimos annos, para attender aos instantes reclamos de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, empenhado, tal qual se sabe, no proposito de conseguir o equilibrio orçamentario.

Dado o avultado custo das profundas perfurações que somos obrigados a effectuar, pondo mira na descoberta do precioso combustivel, perfurações que exigem aparelhos poderosos e longos mezes de trabalho paciente, tem o Ministerio procurado desenvolver o mais possivel as prospecções geophysicas, antes de determinar novas sondagens.

Não encerrarei esta informação pessoal, sem annunciar ao Senado que uma grande expedição constituida por technicos do Ministerio avizinha-se, neste momento, das regiões fronteiriças que nos ligam á Bolivia e ao Perú, nas quaes realizará trabalhos que, segundo espero, hão de assignalar petroleo, já reconhecido no lado daquelles paizes. Providas de rios navegaveis, que poderão facilitar o transporte de grandes massas daquelle combustivel, taes regiões estão fadadas a concorrer decisivamente para a solução desse problema.

Sem embargo disso, o Ministerio proseguirá nos estudos já encaminhados em Alagoas e outros pontos do Paiz, dando a esses trabalhos o maximo impulso compativel com os escassos recursos materiaes e orçamentarios de que dispõe.

Assim prestadas as informações requeridas, só me resta apresentar ao Senado a homenagem do meu mais alto apreço.
— *Odilon Braga.*

Acompanham o presente aviso:

1. Processo D. N. P. M. 3.620/35, constando de 50 paginas e sete annexos.

2. 10 exemplares diversos de publicações do Departamento Nacional de Produção Mineral.

REQUERIMENTO

N. 1 — 1935

No intuito de demonstrar a desorganização e a desorientação do Departamento Nacional da Produção Mineral, requeremos que o Ministerio da Agricultura informe:

1) Qual o plano de trabalhos para o corrente anno, elaborado pelo Director do Serviço de Fomento da Produção Mineral, acceto pelo Director Geral e approvedo pelo Ministro?

2) Qual o teor do telegramma dirigido pelo Governador do Estado de Alagoas ao Ministro da Agricultura, a proposito da designação de technicos para examinar a occorrença de petroleo em Riacho Doce, naquelle Estado, e bem assim a resposta do Ministro a esse telegramma?

3) Qual a Comissão que foi designada e quaes as instruções que recebeu do Director do Serviço de Fomento da Produção Mineral?

4) Qual o motivo que determinou a paralyzação dos trabalhos da sondagem n. 125, onde era executada essa sondagem e qual o engenheiro encarregado da mesma ?

5) Quaes os motivos allegados pelo director do Serviço de Fomento da Produccão Mineral para a transferencia do engenheiro Faria Alvim, daquelle serviço para o de Aguas ?

6) Qual o motivo do afastamento das sondas dos trabalhos de pesquisa de petroleo para os de prospecção ?

7) Quaes os motivos que determinaram o não cumprimento do dispositivo constante da letra *c*, do art. 34, combinado com a letra *b*, do art. 70, dos regulamentos approvados pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, de que resulta um funcionario exercer cargo em commissão, com uma gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, com uma despesa de 4:800\$000 mensaes, de um cargo de vencimento de 2:000\$000; qual a verba da repartição onde serve em commissão esse funcionario e qual a verba da repartição por onde é paga essa gratificação ?

8) Qual a despesa feita com a remodelação do Laboratorio Central da Produccão Mineral depois da creação do Departamento Nacional da Produccão Mineral, qual a despesa mensal com o pessoal, antes da creação do referido Departamento e a actual, e bem assim qual tem sido a renda mensal arrecadada pelas analyses realizadas ?

9) Qual a despesa feita com a construcção do pavilhão annexo ao laboratorio já acceito e por que verba vae correr a despesa com a installação de ladrilhos para a conclusão do edificio, e qual o credito necessario para sua installação e funcionamento e quaes os fins e os resultados desse pavilhão ?

10) Qual o numero de molinetes existentes no Serviço de Aguas ?

11) Onde eram tarados os molinetes antes da creação do Departamento Nacional da Produccão Mineral e qual a despesa feita com essa operação ?

12) Qual a despesa com a construcção do canal para a taragem de molinetes no antigo jardim do edificio do Ministerio da Agricultura, na Praia Vermelha, e qual a despesa necessaria para que possa prestar os serviços para que foi construido ?

13) Quaes as conclusões dos inqueritos mandados proceder pelo Ministro no Departamento Nacional da Produccão Mineral, um para apurar a responsabilidade da falsificação da assignatura do director geral em requisições de pagamento e outro pra apurar irregularidades e bem assim as do inquerito requerido por um tecnico do Serviço de Fomento da Produccão Mineral, em que funcionou uma commissão designada pelo director do referido serviço, com o proposito de apurar o autor de informações sobre petroleo no Estado de São Paulo, fornecidas ao jornalista Monteiro Lobato ?

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1935. — *Costa Rego.* —
Góes Monteiro.

Ministerio da Agricultura.

Departamento Nacional da Produccão Mineral.

Directoria Geral.

Senhor Ministro.

Em obediencia ao despacho de Vossa Excellencia, de 21 de agosto proximo findo, tenho a honra de submetter á sua

alta consideração as informações prestadas pelos Serviços de Fomento da Produção Mineral e de Aguas, pelo Laboratorio Central da Produção Mineral e por esta Directoria Geral sobre os diversos quesitos constantes do requerimento approvado pelo Senado Federal com relação ás suas respectivas actividades.

Deixa esta D. G., por falta de elementos, de prestar informações sobre o item 2º do requerimento, em que se pede o teor do telegramma dirigido pelo Governador do Estado de Alagoas ao Ministro da Agricultura, a proposito da designação de technicos para examinar a occorrença de petroleo em Riacho Doce, naquelle Estado e, bem assim, a resposta do Ministro a esse telegramma. Por igual motivo não pôde o Departamento satisfazer ao pedido constante da primeira parte do item 13, relativo ao inquerito mandado abrir para apurar as irregularidades que acaso existissem nos serviços a cargo da Secção de Expediente e Contabilidade. Esse inquerito pende ainda de exame e decisão de V. Ex., como é de seu conhecimento. Relativamente ao inquerito para apurar a responsabilidade da contrafacção da assignatura do director geral em requisição de pagamento, mandado abrir dentro do Departamesto pelo Ministro Juarez Tavora, com delegação de poderes a esta D. G., para apurar responsabilidades e punir os culpados, cumpre-me informar que a comissão constituida pelo director do S. G. M., Dr. Euzebio de Oliveira, pelo assistente-chefe do S. F. P. M., Dr. Ave-lino Ignacio de Oliveira, e pelo 2º escripturario Carlos Olympio Paes, chegou ás seguintes conclusões:

a) o pagamento requisitado era perfeitamente regular, não tendo havido dólo ou má fé;

b) o officio requisitando o pagamento e que deveria ter sido assignado pelo Director Geral, então ausente, ou por seu substituto legal, continha a assignatura viciada do Director Geral;

c) não conseguiu a Comissão apurar a autoria de tal irregularidade, concluindo, todavia, pela responsabilidade indirecta do Chefe da S. E. C., a quem cumpria rever, com o devido cuidado, o expediente a ser encaminhado á D. E. C. da Secretaria de Estado, para que esta procedesse o necessario exame e verificação da legalidade do pagamento requisitado.

A' vista das conclusões desse inquerito, foi punido o Chefe da S. E. C., na fórmula regulamentar, com a pena de advertencia, do que foi dado sciencia á comissão de inquerito. O processo relativo a este inquerito acha-se em poder da comissão ultimamente designada por V. Ex. para apurar as irregularidades porventura existentes na S. E. C., deste Departamento.

As informações prestadas pelo S. F. P. M., pelo S. A., pelo L. C. P. M., e pela S. E. C., parecem-me sufficientemente elucidativas para que se me afigure necessario juntar mais amplos esclarecimentos. V. Ex., no emtanto, ordenará as providencias que em seu alto criterio forem ainda julgadas necessarias, para attender na justa fórmula aos propositos do Sendo Federal, cuja valiosa collaboração na organização dos serviços e na fiscalização de sua execução, sómente beneficios poderá proporcionar ao paiz. A iniciativa dos Srs. Senadores, signatarios do pedido de informações, não poderia, pois, deixar de ser acolhida por este Departamento com a mais viva satisfação, não fôra o objectivo explicito que a dictara — seja, *in verbis* "demonstrar a desorganiação e a desorientação do Departamento Nacional da Produção Mineral." A des-

elegancia dessa attitude, pelo julgamento preconcebido que della decorre, vem infelizmente retirar aos autores do requerimento a indispensavel autoridade para uma analyse serena, elevada e justa dos elementos submettidos á sua consideração. Quaesquer, portanto, que forem os subsidios postos á sua disposição para apreciar a actuação dos chefes de serviço e de seus auxiliares, apenas poderão servir-lhes para corroborar o conceito tendencioso, prematuramente firmado, de que reina no Departamento da Producção Mineral "desorganização e desorientação". E' profundamente lamentavel que nenhum outro motivo haja levado os dois membros daquela alta corporação a solicitar as informações constantes de sua petição, além do publicamente confessado, e que importa em um pré-julgamento, senão injusto, ao menos precipitado.

Aos funcionarios dess'arte tão fundamente atingidos, conforta entretanto a segurança de que aos demais illustres membros daquela alta Camara legislativa, não poderão faltar isenção de animo e espirito de justiça para reconhecer o esforço, a dedicação, o devotamento e o patriotismo com que sempre procuraram bem servir ao paiz, no exercicio de funções extremamente penosas, não raras vezes com prejuizo para a saude ou risco para a propria vida.

Mas, se o intuito declarado desse requerimento foi o de fulminar toda uma repartição e os que nella servem com a pecha da incompetencia, da incuria e da desidia, a causa aparente dessa attitude decorre simplesmente do facto de haver o Departamento, com o fito de attender a necessidades prementes e reaes de outras regiões do paiz, procurado syndicar das condições de conservação e de posse, de uma machina para sondagem, cedida por emprestimo ao Estado de Alagôas.

Não ignorava o Departamento que no littoral desse Estado a Companhia de Petroleo Nacional procedia á perfuração de um poço para pesquisa do combustivel liquido, assim como não ignorava que se tratava do alargamento e rectificação parcial de um poço já perfurado e que em meiado de 1933 attingira a profundidade de cerca de 260 metros, superior a de 239 metros que no momento apresenta. Entretanto, não lhe fôra communicado pelo Estado de Alagôas que a sonda confiada á sua responsabilidade fôra transferida áquella empresa particular e que esta empresa, em lugar de utilizar a machina de sua propriedade, de fabricação da Oil Well Supply C., Pittsburgh, U. S. A., de typo e capacidade mais adequados ás perfurações naquella região, havia preferido utilizar parcialmente a sonda do Governo federal, adaptando á sua machina de percussão, o aparelhamento para rotação de que aquella era provida. Esse gesto do D. N. P. M. foi interpretado como méro pretexto para embaraçar ou mesmo para impossibilitar a perfuração em andamento, quando na realidade esta poderia proseguir regularmente, mediante emprego da sonda de percussão de que dispõe a empresa interessada.

Em informação prestada a V. Ex., com relação ao pedido formulado pela Camara dos Deputados, o incidente que tão injustificada celeuma provocou, já foi convenientemente esclarecido. Não me parece, entretanto, ocioso reafirmar que a possibilidade da devolução do referido material esteve sempre condicionada á circumstancia de não lhe haver sido dada applicação pelo Estado de Alagôas e que, longe de condemnar as pesquisas de petroleo no littoral daquelle Estado, julga este Departamento que se devem ultimar os estudos geolo-

gicos dessa região, conduzidos simultaneamente com a sua prospecção geophysica, para a segura locação dos futuros poços, na hypothese em que os resultados dessas investigações preliminares venham tornar technicamente aconselháveis quaesquer novas perfurações. O que não podem os technicos officiaes, por maior que seja o desagrado dos que se julgam contrariados em seus interesses, é affirmar que a presente reprodução em maior escala de phenomenos já assignalados em perfurações anteriores, deva ser interpretada como prova insophismavel da existencia na região de depositos oleiferos *industrialmente exploraveis*. Ha possibilidades, ha promessas que cuidadosamente e de accordo com as boas normas da technica, devem ser elucidadas.

Attenciosas saudações. — *D. Fleury da Rocha*, Director Geral.

Senhor Ministro:

Com referencia ao item 2, constante do pedido de informações approved pelo Senado Federal, informo a Vossa Excellencia o seguinte:

Em 28 de junho do corrente anno, foi dirigido a Vossa Excellencia pelo Senhor Governador do Estado de Alagoas o telegramma abaixo transcripto:

“Justamente momento Vossencia volta suas vistas importante problema nacional pesquisa petroleo determinando recrudescimento trabalhos diferentes regiões territorio brasileiro acabo visitar poço São João Companhia Petroleo Nacional este Estado local Riacho Doce verificando a existencia gazes inflammaveis accusando manometro control pressão poço 70 libras pollegada quadrada levando esse facto seu conhecimento solicito designar commissão technicos Ministerio afim Governo União possa melhor julgar importancia occurrencia, Cordeaes saudações. — *Osman Loureiro*, Governador Alagôas”.

Esse telegramma foi respondido nos seguintes termos:

“Accusando telegramma Vossencia solicitando designar Commissão technicos afim estudar poço São João Companhia Petroleo Nacional esse Estado, tenho prazer informar-lhe encaminhei assumpto Directoria competente afim sejam tomadas providencias caso requer. Attenciosas saudações. — *Odilon Braga*, Ministro Agricultura”.

Em 1 de agosto subiu ao G. M. um projecto de aviso confirmando os termos do telegramma anterior, devolvido ao D. N. P. M. em virtude do despacho por Vossa Excellencia exarado e do seguinte teor:

“O telegramma foi remetido ao D. N. P. M. para que o assumpto fosse tomado em consideração. Volte, pois, o processo áquelle Departamento para o fim indicado. 1 de agosto de 1935. — *Odilon Braga*”.

Em 9 do mesmo mez o Sr. Governador Osman Loureiro dirigiu a Vossa Excellencia novo telegramma assim concebido:

“Tenho pezar levar conhecimento Vossencia Dr. Eugenio Dutra enviado Serviço Geologico em logar

trazer aparelhagem fim examinar situação petroleo Riacho Doce, trouxe officio reclamando entrega sonda cedida Estado para aquelle fim. Retirada mesma momento actual não seria somente uma decepção desabono credito serviço official senão também confirmação rumores de que interesses occultos entravam andamento pesquisas preciosos oleo. Sei essa decisão tomada revela Vossencia cujo alto patriotismo reconhecimento pelo que tomei dever participar Vossencia que vae occorendo solicitando vivo empenho revogação ordem retirada sonda garantida pelo Estado em contracto firmado bem como determinar se proceda exame factos registrados Riachos Doce. Attenciosas saudações. — *Osman Loureiro, Governador*”.

Em resposta, foi expedido o seguinte telegramma assignado pelo senhor Ministro interino:

“Resposta telegramma Vossencia no qual commenta medidas tomadas relativas devolução sonda cedida esse Estado, cabe-me dizer-lhe que Serviço Fomento Produção Mineral deste Ministerio quando enviou funcionario para examinar situação Petroleo Riacho Doce deu-lhe instrucções afim entender-se Vossencia sobre retirada alludida sonda, caso estivesse a mesma sem serventia consoante informações recebidas. Communico-lhe entretanto já foram expedidas ordens sentido não haver interrupção serviço. Attenciosas saudações. — *José Solano Carneiro da Cunha, Ministro Agricultura interino.*”

Agradecendo as providencias tomadas, o Sr. Governador do Estado de Alagôas assim se expressou em telegramma de 16 de agosto, ainda ao senhor Ministro interino:

“Agradeço Vossencia decisão contida telegramma hontem relativo permanencia sonda. Outrosim desejaría Vossencia pudesse determinar medidas sentido serem ordenadas pesquisas aconselhadas Directoria Produção Mineral informando providencias deve tomar Governo estadual caso inexistencia recursos. Sinceramente empenhado esclarecer definitivo caso petroleo Alagoas que constitue problema nacional ousou esperar Vossencia dar á minha acção todo o apoio moral material por que resulte proficua. Attenciosas saudações. — *Osman Loureiro, Governador*”.

Relativamente ao item 13 cabe-me esclarecer que o processo de inquerito acha-se em estudo em mãos de Vossa Excellencia.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *José de Oliveira Marques, Chefe do Gabinete.*

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1935.

Processo DNPM — 3.580/35 SFPM — 2.301/35.

Senhor Director Geral:

Attendendo á solicitação que ao Departamento Nacional da Produção Mineral fazem os Senadores Costa Rego e Góes Monteiro, passo a responder os “itens” que dizem respeito a este Serviço.

Resposta ao item I

A previsão de pesquisas scientificas só pode ser delineada em linhas geraes e isto em relação aos trabalhos correntes. No terreno scientifico, só se sabe como deve ser o começo da pesquisa. Ninguem pesquisa sobre realidades conhecidas.

Organizado o S. F. P. M. foi elaborado um plano de trabalho, que vem sendo executado na medida dos recursos financeiros postos á sua disposição, plano esse que não ficará concluído em menos de quatro annos de continuados esforços. Delle ainda não se viu este Serviço obrigado a se afastar, para attender ao espirito de novidade e arruido que exige, annualmente, mirabolantes programmas de acção, mal iniciados e logo abandonados, como sóe acontecer ás formulas de alchimia social.

a) Avaliação dos districtos auriferos de Minas Geraes

No corrente anno, no Estado de Minas Geraes, proseguiram os estudos de suas jazidas auriferas, principalmente do centro, districtos de Caheté, Santa Barbara, Lagôa Dourada e Outro Preto. Foi feito o estudo da estratigraphia e estrutura da região, levantamento topographico das areas mineralizadas, ensaios semi-industriaes de minerios na installação experimental de Caheté e em estudos petrographicos e analyses de minerios de ouro.

Foram feitos os estudos para locação de sondagem em Lagôa Dourada e presentemente prosegue a 3ª sondagem, iniciada a 18 de julho.

Continuou a sondagem em Gongo Sôcco. As rochas atravessadas, que constituem a capa, apenas contêm traços de ouro por tonelada. Ahi, a principal faixa aurifera de jacutinga deverá ser attingida na profundidade de 200 metros.

Além das occurrencias de ouro, foram estudadas tambem outras jazidas de Minas Geraes, taes como diamante, amianto, nickel, etc.

As actividades deste Serviço em Minas Geraes estão condensadas nos seguintes trabalhos:

— Notas preliminares sobre algumas jazidas de minerio de ouro do Estado de Minas Geraes — Bol. 1, já publicado.

— Depositos diamantiferos do Norte de Minas Geraes — Bol. 3, já publicado.

— Contribuição ao estudo da origem dos depositos de minerio de ferro e manganez do centro de Minas Geraes — Bol. 8, já publicado.

— Jazidas de Nickel do Brasil — Bol. 9, no prelo.

Relatorios parciaes, em archivo, acompanhados de plantas e cortes geologicos:

— Estudos de alguns alluviões auriferos do municipio de Caheté, Minas Geraes — Joaquim Miguel Arrojado Lisboa.

— Relatorio dos trabalhos executados no municipio de Santa Barbara, Minas Geraes — Francisco de Paula Bôa Nova.

— Noticias sobre minerios de ouro no sitio do B. U. proximo a Lagôa Dourada, Estado de Minas Geraes — Francisco de Paula Bôa Nova.

— A jazida de galena de Inhauma, Sete Lagôas, Minas Geraes — Djalma Guimarães.

— Estudo de rochas do morro da Gloria, Minas do Morro Velho e Rio Acima, Minas Geraes — Octavio Barbosa.

— Nota sobre algumas rochas da região de Poços de Caldas, Minas Geraes — Octavio Barbosa.

— Estudo de amostra de Lagôa Dourada — Minas Geraes — Octavio Barbosa.

— Estudo de amostra da região nickelifera de São Domingos do Prata, Minas Geraes — Octavio Barbosa.

— Nota sobre a wulfenita da fazenda das Canôas — Octavio Barbosa.

— Contribuição á petrographia sedimentaria e estratigraphica do Triangulo Mineiro — Octavio Barbosa.

— Pesquisa geologica e economica da série de Bambuhy — Octavio Barbosa.

— Agua subterranea em Lavras e em Bambuhy — Octavio Barbosa.

— Programma de estudo geophysico do Estado de Minas Geraes — Mark Malamphy.

— Jazidas de baritina de Barreiro, Minas Geraes — Octavio Barbosa.

— Trabalhos realizados no districto de Itaberava, municipio de La Fayette. Minas Geraes — Emilio Alves Teixeira.

— Relatorio dos trabalhos effectuados em Diamantina e Juca Vieira, Minas Geraes — Pedro Barroso.

— Viagem a Poços de Caldas — Emilio Alves Teixeira.

— Ensaio chimicos no Laboratorio de Caeté — Mauricio Guimarães.

— Mina do Capitão Jimmy ou da Rocinha — Luciano J. de Moraes.

— Sobre a origem da garnierita — Octavio Barbosa.

— Relatorio dos trabalhos effectuados em 1934, no Estado de Minas Geraes — Luciano J. de Moraes.

— Reconhecimento das jazidas metalliferas de Ouro Preto, Minas Geraes — Fernando Lacourt.

— Estudo de amostra da região aurifera de Caeté, Santa Barbara — Octavio Barbosa.

— Informações sobre os fertilizantes naturaes de Minas Geraes — Djalma Guimarães.

— Visitas as lavras de Cavallo Branco — Fernando Lacourt.

— Relatorio da viagem a Poços de Caldas, de Araxá a Iguarapuava e de Ribeirão Preto a Aguas de Prata — Octavio Barbosa.

— Relatório de trabalhos effectuados em Minas Geraes — Fernando Lacourt.

b) — *Reconhecimento e prospecção na região do Gurupy:*

Cumprindo o seu programma de trabalho, proseguem os serviços de expedição no Gurupy. Os resultados preliminares das pesquisas serão objecto de um trabalho já em conclusão dos engenheiros Glycon de Paiva Teixeira e Henrique Capper Alves de Souza.

Esta repartição já remetteu para aquella zona uma sonda manual "Empire", bem como uma instalação completa para extracção e tratamento de cascalho aurifero.

As actividades da expedição estão registradas nos seguintes relatorios parciaes, em archivo:

— Notas preliminares sobre o commercio de ouro no Pará e Maranhão — Henrique Capper Alves de Souza.

— Enriquecimento secundario das jazidas de ouro da costa Maranhense — Henrique Capper Alves de Souza.

— Os indios Urubús e as minas de ouro do Gurupy — Henrique Capper Alves de Souza.

— Sobre rochas sedimentarias da bacia do Gurupy — Henrique Capper Alves de Souza.

— Sedimentos não metamorphicos do alto Gurupy — Henrique Capper Alves de Souza.

Além desses, o relatório sobre a geologia do Gurupy, acompanhado da carta geral do rio, está sendo elaborado pelo engenheiro Pedro Moura, do S. G. M.

c) — *Pesquisas para petroleo*

Os estudos geologicos e geophysicos realizados nas proclamadas áreas petroliferas de São Paulo foram concluidos sobre a fraquissima possibilidade da existencia de depositos de petroleo economicamente exploraveis, a não ser os de asphalto, que estão sendo experimentados para calçamento.

O criterio adoptado por-este Serviço tem sido o de não locar nenhuma sonda sem um estudo exhaustivo do ponto de vista geologico. Qualquer precipitação nesse sentido representa dinheiro lançado fóra, sem outro alcance do que obter dados stratigraphicos muitas vezes previsiveis.

Pelos dados colhidos do estudo do devoniano do Paraná, ficou verificado a fraca probabilidade de successo e desde então ficou deliberado completar-se o programma de reconhecimento no Territorio do Acre e Noroeste de Matto Grosso.

A expedição do Departamento incumbida desse estudo já se encontra em viagem, subindo o rio Juruá.

Em relação a outros pontos do Paiz, o S. F. P. M. tem examinado a possibilidade de pesquisas detalhadas, que estão condicionadas á conclusão dos trabalhos em curso em regiões superficialmente mais importantes.

Desde que taes investigações só podem ser feitas dentro de um orçamento rigido e exiguo, não é possivel atacar ao mesmo tempo todos os pontos indicados ou em que se acoitam interesses privados.

Sobre o "petroleo" de Alagôas, falaremos no item 3°.

Os estudos sobre a existencia do petroleo no sul do Brasil estão condensados no Boletim n. 5, e além dessa publicação acham-se em archivo os seguintes relatorios parciaes:

— Resultados preliminares dos estudos geophysicos na zona de São Pedro — Xarqueada. — Mark Malamphy.

— Analogia entre as anomalias causadas pelas dobras subterraneas de rochas graniticas no Texas e as estudadas em Santa Catharina. — Mark Malamphy.

— Prospeccão magnetica para estruturas em Santa Catharina. — Mark Malamphy.

— Anomalias magneticas no Norte de Santa Catharina — Henrique Capper Alves de Souza.

— Prospeccão magnetica no norte de Santa Catharina — Mark Malamphy — Capper de Souza — Irnack Carvalho do Amaral.

— Notas sobre a prospeccão geophysica em São Pedro — Capper de Souza e Irnack Carvalho do Amaral.

— O petroleo em São Paulo — Mark Malamphy.

— Prospeccão magnetica nas áreas de S. Pedro e Xarqueada — São Paulo — Irnack Carvalho do Amaral .

d) Jazidas de chumbo e prata de São Paulo e Paraná

O assumpto foi objecto dos Boletins ns 2 e 6, deste Serviço, e proseguem o estudo para levantamento meticoloso de toda a Serra de Paranapiacaba, onde estão localizadas as maiores jazidas de chumbo e prata do Brasil, cujas formações são identicas á da Serra do Espinhaço e ahi mantem este Serviço uma turma para levantamento topographico da região, bem como laboratorio para ensaios chimicos.

Além da publicação citada, está em archivo:

— Nota sobre a geologia do districto de Iporanga. São Paulo — Othon Henry Leonardo.

d) Carvão mineral

O estudo inicial das occurrencias de carvão mineral no Estado do Paraná, feito por engenheiros deste Serviço, é objecto do Boletim n. 4.

Continuando esses estudos, no corrente anno, foi feito o levantamento topographico e hypsometrico da bacia do Carvãozinho, com fixação e estudo dos affloramentos conhecidos e descobertos, inclusive amostragem e analyse do combustivel.

Igual serviço foi feito no districto de Bara Bonita, onde já foram iniciadas as sondagens, ultima phase do estudo de prospeccão.

Em Therezina, Estado do Piauhy, locada pelo S. G. M. para pesquisa de agua subterranea e conhecimento da columna geologica, a sondagem 125 revelou a existencia de formações carboniferas. Concluida essa sondagem, por es-

golada a capacidade da sonda, foi locada uma nova, 25 km. a léste da anterior, afim de se verificar a possibilidade de existencia de depositos carboniferos de valor economico.

As actividades deste Serviço na pesquisa de carvão mineral, além do Bol. n. 4, estão relacionadas nos seguintes relatorios:

- Relatorio dos trabalhos executados em Barra Bonita e Carvãozinho, no norte do Paraná — Nero Passos.
- Conclusões preliminares sobre carvão mineral do Piauhy — Glycon de Paiva.
- Relatorio annual — Eugenio Bourdot Dutra.
- Relatorio de trabalhos effectuados — Felthus Juel.

Além desses, acha-se em via de conclusão o relatorio dos engenheiros Glycon de Paiva e José Miranda sobre carvão no Piauhy.

f) Recursos mineraes diversos

Os trabalhos desta repartição, além dos acima enumerados e que constituem o objecto principal de sua actividade, constam das seguintes publicações, além das já declaradas:

- Informações sobre aparelhos e dispositivos para extracção de ouro de alluvião — Avulso n. 1.
- Bario — Avulso n. 2.
- Codigo de Minas e regulamento da industria da faiscação de ouro alluvionar e commercio de pedras preciosas — Avulso n. 3.

Em archivo existem mais os seguintes relatorios, que documentam a actividade dos technicos da Casa:

- Notas sobre o methodo sismico e sua applicação — H. Capper, A. de Souza.
- Prospecção sismica. — Irnack C. do Amaral.
- Theoria da rectificação e calibragem das balanças de torsão. — Mark Cyril Malamphy.
- Petrographia da série de Lavras. — Djalma Guimarães.
- Relatorio da sondagem n. 82, em Canoinhas — Santa Catharina. — Egeu M. Gomes.
- Relatorio da sondagem n. 112, em Araquá. — Affonso Faria Alvim.
- Relatorio da sondagem n. 125, em Therezina, Estado do Piauhy. — José Miranda.
- Relatorio da sondagem n. 126, em Correia Pinto. — José Alves.
- Relatorio da sondagem n. 122, Barreiras. — Antonio Moreira de Mendonça.
- Relatorio da sondagem n. 78-84, em Monte Alegre — Estado do Pará. — Antonio M. Mendonça.
- Relatorio da sondagem n. 121, de Bella União, Estado do Rio Grande do Sul. — Nero Passos.

— Applicaçào do methodo de resistividade no Estado do Rio de Janeiro e Districto Federal. — Mark C. Malamphy — H. Capper de Souza, Irnack Amaral e Decio S. Oddone.

— Relatorio preliminar dos resultados das investigações magnetometricas no Estado de Santa Catharina. — Mark Malamphy.

— Nota sobre a sondagem n. 123, Jaguariahyva. — Eugenio Bourdot Dutra.

— Nota sobre algumas rochas de Lages, Santa Catharina. — Octavio Barbosa.

— Petroleo em relação a falhas e grabens e intrusões igneas. — Mark Malamphy.

— De Therezina a Nova York (Maranhão) pelo valle do Parnahyba. — José Miranda.

— Relatorio da Secção de Legislação e Fiscalização. — Antonio Bento de Souza.

— Esboço geologico e jazidas mineraes do municipio de São Gabriel, Rio Grande do Sul. — Nero Passos.

— Comparaçào dos furos das sondagens ns. 116 e 126. — José Alves.

— Instrucções para sondadores. — Affonso Cesarrio de Faria Alvim.

— Notas sobre a determinaçào da sensibilidade e do coefficiente de temperatura dos systemas magneticos das balanças magneticas de campo. — Decio Saverio Oddone.

— Notas para determinaçào de coordenadas geographicas. — Avelino Ignacio de Oliveira.

— Relatorio da sondagem n. 125. — José Miranda.

— Synthese geogenetica do embasamento crystalino do Paraná. — Victor Oppenheim.

— Estado actual da industria siderurgica no Brasil. — Antonio Bento de Souza.

— Sobre a geomorphologia da bacia devoneana do Paraná. — Victor Oppenheim.

— Notas sobre os depositos petroliferos de Bomfim, Estado de Goyaz. — J. M. Arrojado Lisboa.

— Principaes methodos geophysicos applicados á prospecção de vieiros auriferos. — Decio Saverio Oddone.

— Resenha historica da mineraçào do ouro no municipio de Santo Antonio de Lavras, Rio Grande do Sul. — Decio Saverio Oddone.

— Fabrica de cimento e jazidas de calcareo em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo. — Emilio Alves Teixeira.

— Relatorio da sondagem n. 82, Canoinhas, Estado de Santa Catharina. — Egeu A. Gomes.

— Estudo de algumas rochas relacionadas com as fontes mineraes de Araxá e outras. — Djalma Guimarães.

— Relatorio preliminar dos estudos geo-physicos na Mina Timbutuva, Estado do Paraná. — Mark Malamphy.

— Sobre a região compreendida entre o alto Gurupy e o alto Turyassú, habitadas pelos índios Urubús. — Capper de Souza.

— Aspecto da visita aos índios Urubús no sertão entre o Gurupy e o Turyassú. — Capper de Souza.

— Notas sobre os folhelhos betuminosos do Tremembé. — Djalma Guimarães.

— Nota sobre os arenitos de Villa Velha, Paraná. — Victor Oppenheim.

— Nota sobre cooperativas mineiras. — Capper de Souza.

— Sedimentos diamantíferos do Paraná. — Victor Oppenheim.

— Arenitos como abrasivos naturais. — Capper de Souza.

— Sobre a descoberta de uma flora devoniana do Paraná. — Victor Oppenheim.

— Sobre o districto aurífero do alto Maracassumé — médio Gurupy — Montes Aureos. — Capper de Souza.

— Pesquisas de jazidas minerais no Estado do Piauí. — José Miranda.

— Valor económico actual dos schistos betuminosos do sul do Brasil. — Victor Oppenheim.

— Dados gerais para levantamento topográfico. — Fernando Lacourt.

— As exsudações do petróleo no Lobato, — Bahia. — Othon H. Leonardos.

— Nota sobre as granadas. — Othon H. Leonardos.

— Cobre no Estado do Rio Grande do Sul. — Othon H. Leonardos.

— Mica. — Nero Passos.

Nos relatórios acima estão documentadas as actividades deste serviço, continuando o seu programma de acção, do qual ainda não teve necessidade de se afastar, pois elle não decorre da vontade individual de um director, mas sim da analyse feita por todos os seus technicos, balanceadas as acquisições do passado.
Deputado.

Resposta ao item 3º

Este serviço não indicou nenhuma commissão de technicos para examinar a "occorrencia do petróleo", em Riacho Doce, Estado de Alagoas.

O assistente-chefe Glycon de Paiva Teixeira, que seguia para o Rio Grande do Norte, recebeu a incumbencia de examinar, no seu regresso, as occorrencias na sondagem da Companhia Petróleo Nacional, onde devia encontrar-se com o engenheiro Eugenio Bourdout Dutra. A incumbencia desses technicos, além do exame acima, foi a de dizer da conveniencia ou não de serem retomadas as pesquisas para petróleo naquelle Estado.

Resposta ao item 4º

A sondagem n. 125, localizada nos arredores de Therezina, Estado do Piauí, a cargo do engenheiro José Miranda,

não soffreu paralyção. Foram suspensos os trabalhos por esgotada a capacidade da sonda, aos 565m,85 e removida a machina para cerca de 25 kms. a léste, para estudo do carbonifero do Piauhy. Esta sondagem, de n. 129, prosegue normalmente.

Quer parecer, pelo espirito do requerimento, que ha evidente equivoco dos Srs. Senadores na interpeção feita neste item.

Bem poucas sondagens foram levadas a seu termo, com tanto successo e felicidade, quanto a de n. 125.

Resposta ao item 5°

A transferencia do engenheiro Affonso Cezario de Faria Alvim não foi proposta ou suggerida por esta directoria, mas decorrerá de despacho do Sr. Ministro da Agricultura no recurso interposto pelo mesmo engenheiro ao julgamento da Commissão de Promoções.

Resposta ao item 6°

Tendo recebido, do extinto Serviço Geologico e Minerologico do Brasil, sondagens em funcionamento, esta directoria julgou conveniente mantel-as, conforme se expressou em programma inicial após sua creação, permittindo o avanço das mesmas até atingidos os objectivos visados pelo referido serviço. Assim se procedeu até 31 de março de 1934, quando com a redução de verbas, vimo-nos forçados a parar diversas sondagens, afim de não prejudicar os estudos das jazidas metalliferas, já iniciados e de grande interesse no momento. Essas sondagens foram escolhidas de accordo com o exame de suas condições technicas em face dos objectivos por ella visados. Foram suspensas as seguintes sondagens:

N. 122 — *Barreiras*, no Baixo Tapajós, Municipio

de Itaituba, Estado do Paraná — Por demais conhecida a geologia regional interessada por esta sondagem, por diversos furos executados e reconhecimentos geologicos feitos pelo S. G. M. B., julgamos o seu proseguimento de pouco interesse para petroleo.

N. 112 — *São Pedro* — Estado de S. Paulo — Por identicos motivos da sondagem anterior.

N. 121 — *Bella União* — Rio Grande do Sul — Tanto para petroleo como para carvão, não se justificaria o proseguimento desta perfuração.

No anexo n. 2 estão relacionados todos os furos de sondagem feitos no Brasil pelo Governo Federal, faltando apenas o de n. 131, em Barra Bonita, Estado do Paraná, iniciada em 12 de agosto do corrente anno, para estudo de carvão mineral.

Resposta á segunda parte do item 13

Nenhum tecnico deste serviço requereu inquerito para "apurar o autor de informações sobre o petroleo no Estado de S. Paulo, fornecidas ao jornalista Monteiro Lobato".

A esta directoria, de accordo com o regulamento, escapa autoridade para deferir requerimentos dessa natureza, de competencia exclusiva do Sr. Ministro.

O que um tecnico do serviço pediu, em caracter privado e particular, foi a designação de uma commissão de honra para derimir pendencia pessoal com outro tecnico desta repartição, afim de que ficasse claramente demonstrada, como ficou, a sua não connivencia ás pretensas criticas feitas, pela imprensa, aos trabalhos desta repartição e que as mais das vezes descambam para retalições pessoaes.

Serviço de Fomento da Produccão Mineral. — *Djalma Guimarães*, director.

113ª sessão, em 16 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (26)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Cunha Mello.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Flores da Cunha. (9)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *Supplente*, servindo de 2º *Secretario*), procede á leitura da Acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. Manoel Cicero, Vice-Presidente, em exercicio, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, convidando o Presidente do Senado e a representação do Rio Grande do Sul, para assistirem a sessão commemorativa do 1º Centenario Farrroupilha, a realizar-se no dia 20, ás 17 horas, na séde do Instituto.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *Supplente*, servindo de 2º *Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Góes Monteiro, préviamente inscripto.

O Sr. Góes Monteiro — Sr. Presidente, será hoje promulgada a Constituição do Estado de Alagoas, coincidindo assim com o anniversario de sua emancipação politica. E' mais uma parte do organismo nacional que ingressa nos quadros do direito e da lei, razão por que o Senado deve se regosijar com a Nação inteira por este notavel acontecimento.

Justo é que eu e o meu illustre companheiro de bancada — o Senador Costa Rego — transmittamos, com prazer, a esta Casa o facto auspicioso da reconstitucionalização do Estado que temos a honra de representar, pequeno no seu territorio, porém grande na sua historia, no seu entusiasmo e no seu civismo.

Não conheço ainda, pormenorizadamente, o que se traçou no nosso crêdo politico, mas estou certo de que a Assembléa Constituinte de Alagoas, nucleo de homens de real valor, quer pela cultura ou pela intelligencia, fez obra digna de nossa terra, das nossas tradições, e, por certo, consubstanciará as aspirações do nosso povo e terá larga projecção nos meios juridicos e culturaes do nosso Paiz.

Passo a ler o brilhante parecer da Commissão Constitucional sobre o ante-projecto da referida Constituição:

“A Constituição de 16 de julho de 1934, mantendo como fórmula de governo, sob o regime representativo, a Republica Federativa proclamada em 1899, attribuiu aos Estados, no art. 7º, a competencia de decretarem a Constituição e as leis por que se devem reger, como tambem, salvantes os principios enumerados no mencionado artigo, a de exercerem todo e qualquer poder ou direito que, por clausulas expressa, lhes não fôr negado, explicita ou implicitamente.

Não ha como reconhecer que a nova Constituição, traçando limitações aos poderes dos Estados, pela definição de sua competencia, extinguiu as controversias

resultantes da fórmula generica do art. 63 da Carta de 24 de fevereiro de 1891, o que tinha dado lugar a que as unidades da Federação se tivessem organizado com um caracter de verdadeira soberania ou de modo diverso do que a propria natureza do regime indicava.

Essa concepção dos poderes dos Estados, para os quaes se reclamava e se estabelecia acção tão ampla, decorria de uma falsa observação do phenomeno politico que provocou e presidiu á União norte-americana.

Alli, vencendo, difficuldades que tantas vezes tiveram a profundeza de abysmos, foram os Estados que constituíram a União.

Aqui, a Nação — poder central — e pela fórmula porque se fundou e federação é que creou os Estados.

O novo pacto da Republica corrigiu esse erro com os limites que fixou para a competencia e attribuição dos Estados e, ao mesmo tempo, prescreveu as normas que teriam de ser obedecidas.

A derrocada de 1930 gerou, como era de esperar, pela universidade com que repercutem doutrinas e pela facilidade com que se copiam regimes, uma inquietante perspectiva.

Mas, apesar do tumulto de ideologias na victoria desorganizada, para a solução dos nossos problemas politicos, sociaes e economicos predominou o nosso senso democratico, formado na consciencia da Nação, sob o influxo da nossa indole e da nossa cultura liberal, embebidas, pelo sentido da raça e da historia, nas fontes da nacionalidade.

E' verdade que muitos dos problemas de outros povos são tambem nossos pela interdependencia de relações, como os de ordem economica: outros, porém, como os politicos e sociaes, têm origens e caminhos differentes, estranhos que nos são os factores que os agravam em outras partes.

Dahi, conservando as linhas centraes que as nossas tradições solidificaram no curso do nosso desenvolvimento, haver a Constituição de 1934 imprimido uma nova marcha da nossa vida de democracia e do nosso direito publico, procurando dar a esses problemas a solução das nossas realidades.

E', pois, dentro dessas fronteiras, que nos cabe organizar o Estado.

Ao ante-projecto que nos foi enviado pelo Sr. Governador do Estado, nos prazos regimentaes, foram apresentadas varias emendas.

Do seu estudo vimos, de logo, que se nos impunha a ardua tarefa de um substitutivo.

Sob o ponto de vista doutrinario das directrizes e normas que deveriamos seguir, mantivemos perfeita unidade de orientação, o que assaz contribuiu para a homogeneidade do nosso trabalho.

Do confronto do ante-projecto e emendas, verificar-se-á a obra que realizamos e na qual procuramos attender, até em minucias, as aspirações da collectividade.

O sentido humano da vida, o mais impressionante da hora que transcorre, nos mereceu cuidados especiaes.

Para os homens de trabalho, nas cidades e nos campos, creamos direitos e impuzemos ao Estado e municipios obrigações que satisfazem os seus anseios.

Organizamos o Poder Judiciario, debaixo das vistas da propria justiça, com uma integral consciencia da sua finalidade, dando-lhe a segurança imprescindivel á sua independencia, estabilidade e condições de existencia.

Precisando as attribuições do Poder Legislativo, creamos uma secção permanente para vigilancia no cumprimento da Constituição e das leis.

Ao Poder Executivo traçamos rumos que lhe tornam efficiente a acção.

Para os funcionarios, em geral, todas as garantias e vantagens, como estabilidade nos cargos, licenças premio e addicionaes aos seus vencimentos.

Emfim, tudo quanto a Constituição Federal estabeleceu e o que nos cabia crear ou conceder, estão concretizados nesta obra que poderá peccar pelos defeitos da fórmula, mas é sincera e realizada com um alto pensamento e sob o imperio do mais elevado proposito de dar á nossa terra todas as possibilidades de grandeza, progresso e bem estar."

Sr. Presidente, do esforço, da intelligencia, da cultura e do patriotismo dos nossos legisladores surgiu o estatuto que ha de guiar o nobre Povo alagoano, daquela terra heroica que Deodoro e Floriano tanto elevaram, no aperfeiçoamento das suas directrizes politico-sociaes e prestar garantia á sua estabilidade, sob todos os aspectos, á sua instrucção, á sua educação e ao seu engrandecimento.

Não é facil legislar, mas hoje cada patriota deve começar a sentir que não é possivel deixar de levar a sua diminuta pedra para alçar o pedestal desta grande Nação, afim de que não nos tenhamos de deter mais tarde ante o arrependimento, verificando uma construcção que se desenvolve fraca e que não poderá ser talvez muito elevada por falta de alicerces solidos, previamente preparados.

A Nação em que todos, grandes e pequenos, governantes e governados tiverem conhecimento das leis primarias da vida politica, souberem conter-se na orbita das leis sociaes, possuirem a virtude politica de que fala Montesquieu, estará sempre afastada das garras horriveis do despotismo, como das tectricas convulsões da anarchia e não chegará o imprevisto para o poder publico ou para o Povo.

Emquanto legisladores e dirigentes não se unirem todos em communhão de vistas, e em vez de fazerem e executarem leis para os seus eleitores, fizerem leis para os seus concidadãos, difficilmente chegar-se-á a um equilibrio estavel e essencial á nossa vida nacional porque só então no dizer de von Ihering "— a lei será a colligação das pessoas inteligentes e previdentes contra os que são incapazes de prever". — Felizmente entre nós já se vae sentindo um pouco do movimento salutar a favor dos verdadeiros methodos de governar e legislar.

Não quero queimar incenso aos legisladores do meu torrão natal, mas nutro a certeza de que elles elaboraram um codigo politico que synthetisa as aspirações da opinião estadual e que foi moldado sobre as inspirações dos sentimentos patrioticos os mais alevantados do Povo alagoano, cujo pensamento está sempre voltado para os interesses viciaes da Patria, para as nossas justas aspirações e para a felicidade do Brasil.

E tangidos pelo jubilo que experimentamos neste momento, e vibrando com os mesmos sentimentos, eu e o Senador Costa Rego mandamos á Mesa um requerimento.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem; muito bem!*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos a inserção na acta dos nossos trabalhos, de um voto de congratulações com o Governo, a Assembléa e o Povo das Alagôas pela promulgação da sua nova Constituição.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1935. — *Góes Monteiro*. — *Costa Rego*.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a leitura do requerimento formulado pelos Srs. Senadores Góes Monteiro e Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, espero da bondade dos Srs. Senadores que me permittam adduzir algumas palavras á brilhante justificação com que o meu nobre collega de bancada acaba de formular esse requerimento. Mandatario dos constituintes das Alagôas para exercer o alto cargo que, obscuramente, desempenho nesta Casa (*não apoiados geraes*), eu não poderia perder o ensejo de assignalar a grande sabedoria com que a Assembléa do meu Estado realizou a obra que lhe foi entregue. E nem era de esperar outro resultado, dada a feição da Assembléa, onde collaboraram verdadeiras intelligencias de eleição, tão acertado foi o criterio do Povo alagoano, quando a elegeu. Basta notar que della fazem parte nada menos de cinco antigos representantes do Estado no Congresso Nacional. Collaboraram nos trabalhos da Constituinte dois antigos Vice-Governadores, que exerceram eventualmente o poder. Composta de advogados de nota, de agricultores, de commerciantes, de antigos magistrados, emfim, do que Alagôas tinha de mais indicado para a realização da obra constitucional, ella se formou, por grande felicidade nossa, de homens comprovados na experiencia dos negocios publicos, de cujos trabalhos só poderia resultar o que afinal tivemos: — uma obra sem favor perfeita.

Quero accentuar, ainda, que, tumultuada a principio pelas questões politicas, eu diria melhor, pelas questões partidarias, ou antes, pela questão partidaria da escolha do Governador, a Assembléa, entretanto, no periodo da elaboração da Constituição, não foi trabalhada por divergencias fundamentaes. As fronteiras da maioria e da minoria como que se abateram, deante da grandiosidade da tarefa a realizar.

E meus votos são no sentido de que essas fronteiras continuem abatidas no prosequimento, agora, da obra administrativa que temos de levar por deante.

Começando pela invocação do nome de Deus, no preambulo da Constituição, a Assembléa como que tacitamente eliminou todas as possibilidades de divergencia no modo como teria de plasmar o estatuto politico do Estado.

A parte relativa á magistratura e ao ministerio publico, uma das mais importantes sem duvida, recebeu a collaboração preciosa e ostensiva dos mais illustres magistrados do

Estado. A Constituição não só lhes assegurou a independência que já a Constituição passada lhes dava, no exercício de suas funções, como a ampliou ainda em muitos pontos, retirando do arbitrio do Governador a escolha dos magistrados, para fechal-a dentro da indicação da Côrte de Appellação.

Na parte referente aos funcionarios publicos, creou direitos claros para todos os servidores do Estado, garantindo-lhes a permanencia nos cargos, enquanto bem servirem e vedando — eu quasi diria impedindo — os actos de abuso nas demissões illegaes e violentas.

Na parte da elaboração orçamentaria, instituiu regras imprescriptiveis, dentro das quaes os governos possuirão, por assim dizer, um programma unico de continuidade administrativa, porque a elle não poderão fugir, sem violar o texto constitucional.

E' assim que da receita ordinaria 20 % têm que ser applicados nos serviços de educação e instrucção;...

O SR. MORAES BARROS — E' um bello resultado da revolução de 1930.

O SR. COSTA REGO — ...7 % pertencem ao serviço de saude; e outra percentagem menor aos serviços de assistencia, á maternidade e á infancia.

Deste modo, o administrador, tão cedo assumo o poder, fica adstricto a normas de governo, a que não fugirá, porque se acham prescriptas, formalmente, na Constituição.

Creou-se ainda a secção permanente. E' uma innovação em nosso regime constitucional. Mas a Constituição das Alagôas, nesta parte, não innovou, porque a idéa, além de estar no espirito da Constituição Federal, já se achava consagrada em outras Constituições estaduaes, anteriormente promulgadas, entre as quaes — se me não engano — a do Rio Grande do Sul.

No capitulo da organização municipal, os cuidados maiores dos constituintes das Alagôas revelaram-se no modo como prepararam o municipio para ser, com effeito, segundo a phrase corrente, a cellula do regime.

Reproduzindo um texto lapidar da antiga Constituição, a Assembléa definiu que: "municipio é uma circumscripção do territorio do Estado, na qual cidadãos associados, pelas relações communs de localidade, de trabalho e tradição, vivem sob uma organização livre e autonoma, para fins de economia, administração e cultura".

O SR. NERO DE MACEDO — Muito bem.

O SR. COSTA REGO — Mas nem tudo estava em definir. Era preciso tambem estabelecer, em relação aos municipios, as normas imprescriptiveis, a que ha pouco me referi, que enquadram na Constituição a acção do Governo do Estado.

Os municipios, Sr. Presidente, terão obrigatoriamente de despender 10 % de suas rendas na manutenção e desenvolvimento dos systemas educativos; empregarão, obrigatoriamente, 4 % no serviço de saude e assistencia; e 1 % no amparo á maternidade e á infancia.

Mas não é tudo. A Constituição prescreve ainda que os municipios não poderão despender mais de 25 % de suas rendas com o pessoal administrativo.

Assim, o programma de governo nos municipios, além de achar-se tambem traçado para fins de continuidade, é

mais restricto, porque a Constituição reserva 60 % das rendas municipaes para os serviços typicamente municipaes — os de obras.

Não passou, entretanto, a discussão deste capitulo da Constituição de Alagôas, sem uma pequena — a unica que houve — divergencia entre os constituintes. Quero referir-me á fôrma de designação do Prefeito da capital. Duas correntes se estabeleceram: a primeira, que propugnava a designação por nomeação do Governador do Estado; a segunda, que se acastellava dentro do principio da eleição do Prefeito pelo povo.

Não quero, evidentemente, renovar um debate antigo, no qual eu não entraria sem o perigo de manifesta incompetencia no assumpto. (*Não apoiados geraes.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aliás, o debate seria interessante, principalmente desenvolvido por V. Ex.

O SR. COSTA REGO — Mas devo assignalar que, vencendo o principio da nomeação por acto do Governador, assim ficou o texto constitucional, defendido esse ponto por um dos mais brilhantes membros da Assembléa, o ex-Deputado federal, Sr. Castro Azevedo, que conseguiu, pela acção de sua intelligencia seductora, a adopção da fórmula, apoiando suas razões em pareceres das mais altas autoridades. Vou ler pequenos trechos desses pareceres. O primeiro é da autoria do Sr. Levi Carneiro, em seu trabalho, editado em 1931, "Problemas Municipaes".

Diz o Sr. Levi Carneiro:

"Das restricções que soffra a plena autonomia municipal, nenhuma, a meus olhos, mais justificavel, que a nomeação do Prefeito pelo Governo Estadual. A supervisão administrativa dos municipios pelos Estados é mais benefica que a legislativa, mesmo porque a função legislativa do municipio é muito menos importante que a administrativa. A tutela indirecta do Estado limitada á escolha do orgão do Executivo Municipal é, até, em muitos casos, acceitavel, util, necessaria. Por outro lado, as vantagens da nomeação do Prefeito não presuppõem a incapacidade do povo para escolher. Se assim fosse, principalmente nas pequenas cidades, de população menos curta, deveria desejar-se o Prefeito nomeado, ao passo que, nas grandes metropoles contemporaneas, mais difficil seria acceital-o.

E', porém, o contrario o que se dá. Precisamente nas grandes cidades se mostra desastrosa e nefasta a eletividade do Prefeito.

Por que? Porque a função administrativa se torna cada vez mais technica, exige maior somma de conhecimentos, que não reúnem, por via de regra, os candidatos ao suffragio universal, e que o suffragio directo não discerne. Entre nós, em nosso regime administrativo — ao contrario do que se dá na America — não se preenche por eleição popular logar nenhum technico.

Com razão, o Sr. Assis Brasil, citado pelo senhor Castro Nunes, considerando perniciososa a nomeação de prefeitos por favorecer a centralização administrativa, a admittia para as capitaes, pois, nesses centros não haveria o perigo apontado."

O então Deputado á Assembléa Nacional Constituinte e hoje nosso illustre collega, representante do Amazonas nesta Casa, Sr. Cunha Mello, assim se expressa, em seu parecer ás emendas ao projecto da Constituição Federal, na parte relativa aos municipios:

“Estabeleci excepções para aquelles casos em que, sendo possivel uma collidencia, um choque entre os interesses municipaes e estaduaes, devam estes prevalecer. E, assim, para os referidos cargos deixei prevista a escolha do Prefeito por nomeação ou por outra fórma. Adoptámos a modificação proposta pela emenda n. 1.945, onde as excepções á electividade dos Prefeitos ficam restrictas a dois casos — Prefeito dos municipios da Capital e de estações hydromineraes.

Os municipios onde estão as capitaes dos Estados e installados os respectivos governos têm uma situação excepcional.

Nelles, os choques e a confinação de interesses tornam mais difficil, quicá impossivel, distinguir aquillo que é de interesse local ou geral — no municipio ou no Estado.

Centro official, convergencia de todas actividades politicas e economicas, esses municipios acabam absorvidos pelo proprio Estado.

A nossa experiencia politica tem muitas vezes demonstrado os perigos, os inconvenientes, as intranquillidades da coexistencia, nesses centros, de dois poderes autonomos — o municipal e o estadual”.

Assim, Sr. Presidente, em relação ao unico ponto de divergencia surgido no seio da Constituinte das Alagoas, quanto á elaboração do projecto da Constituição, foi esta a fórmula vencedora, que, se porventura errada, é, em todo caso, uma fórmula que se esteia no parecer de muitas autoridades e, além disso, foi a preferida na elaboração constitucional de varios outros Estados.

Não quero tomar a attenção do Senado, já o fiz mais do que desejava.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nós nos estamos sentindo perfeitamente bem com a oração de V. Ex.

O SR. COSTA REGO — Vou terminar, Sr. Presidente, manifestando meu regosijo, muito particular pelo facto de que a promulgação da Constituição das Alagoas se verifique, precisamente, na data de hoje, que é uma data da historia alagoana. Assignala a sua emancipação politica. A emancipação politica de Alagoas — sabe o Senado — teve logar por sua separação do territorio de Pernambuco, em consequencia dos acontecimentos de 1817, que formariam o drama da Confederação do Equador. Alagoas não acompanhou o pensamento dos revolucionarios dessa época, como, de resto, não tem acompanhado o de muitos outros revolucionarios posteriores. Isto, no meu conceito, é para ella um titulo de gloria. Evidentemente, não posso, neste recinto e neste instante de commemorações, oppor nenhuma restricção aos factos historicos da Confederação do Equador, como não opporei — Deus me livre! — ao da Epopéa Farrroupilha. Mas a verdade é que os revolucionarios de Pernambuco, como os revolucionarios do sul, naquelle cyclo da historia patria, defendiam o principio da liberdade, defendiam mesmo a instituição de um novo regi-

me politico, collocando na bes de suas aspirações este erro, a meu ver, fundamental: é que punham a fórmula de governo acima da unidade da patria.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. não verá nesse movimento o inicio de um movimento de caracter nacional?

O SR. COSTA REGO — Sinto-me, neste momento, feliz de ser alagoano. Como alagoano, guardo ainda a paixão da unidade da Patria que recebi de meus ancestraes. E é por essas circumstancias que peço permissão para sentar-me, felicitando-me por poder lembrar ao Senado da Republica que a nova Constituição do Estado das Alagôas é promulgada na data precisamente em que os alagoanos, ha cento e tantos annos, collocaram o principio da unidade acima da aspiração do regime politico.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Casa sobre o requerimento dos Srs. Senadores Góes Monteiro e Costa Rego.

Os Senhores que approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, é com a mais viva emoção que, neste momento, vou encaminhar á Mesa, para ser submittido á approvação do Senado Federal, um projecto, que, se alcançar transformação em lei, marcará uma nova era para o Estado que tenho a honra de representar. E essa emoção é muito natural, porque os filhos de minha terra, desde muitos annos, se habituaram com a indifferença votada áquellas plagas pelos Poderes da Republica.

O meu Estado, que teve fervorosos adeptos, da Republica de 1889, viu-se, desde logo entravado no seu progresso, porque, até mesmo a obra grandiosa para ali levada pelo então presidente da Provincia, o inesquecível general Couto Magalhães, foi relegada, infelizmente, pelo descaso dos poderes publicos, ao abandono, o que retardou, até agora, a prosperidade de uma vastissima zona de possibilidades extraordinarias, que poderia concorrer, de muito, dado aquelle beneficio, com a sua producção para o engrandecimento do Paiz.

O projecto, Sr. Presidente, que ora é apresentado ao Senado e que teve, desde logo, a honra de ser subscripto pelos meus illustres collegas representantes do Espirito Santo e Piauí, Srs. Senadores Jeronymo Monteiro e Ribeiro Gonçalves, estou certo, merecerá do Senado a sua attenção e dispensaria mesmo as palavras que estou proferindo, porque, em longa justificação, venho mostrar aos meus pares a necessidade da effectivação das medidas propostas e os beneficios que della poderão obter o meu Estado natal, e, consequentemente, o Paiz.

A emoção que experimento neste instante, e com a qual dirijo minhas palavras aos meus companheiros de trabalhos parlamentares, é muito natural, como disse, de início, porque os Estados de pequena população, conseqüentemente de reduzida representação no seio do parlamento, em grande numero de casos não tem podido obter os benefícios indispensáveis ao seu desenvolvimento, nem mesmo os de ordem principal para os Estados de grande extensão territorial, como sejam os transportes rápidos e vias de communicações.

Venho, Sr. Presidente, recordando esse abandono e, conseqüentemente, essa injustiça, pedir aos meus pares, neste momento, em que o meu Estado prepara a sua nova capital, para dali irradiar com mais facilidade e progresso e as providencias de ordem administrativa, como centro, que vae ser, de actividades economicas fazer aos meus pares um apello vehemente para que, estudando todos os seus dispositivos e apreciando a justificação que acompanha o projecto e, bem assim, as medidas já levadas a effeito pelo governo estadual, — concedam os proventos que ora solicito, estabelecendo, entretanto, desde logo, obrigações para o Estado, na construcção dos predios para os serviços federaes, que até hoje, mesmo na velha capital, são executados em edificios alugados.

Finalizo, Sr. Presidente, na esperança de que o Senado Federal não negará a este projecto a devida justiça. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado*).

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

N. 15 — 1935

Cede apólices da dívida publica, ao Estado de Goyaz, para conclusão das obras de sua nova capital e exige terrenos e predios para os serviços da União.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Ficam cedidas, pelo saldo das emissões de Apólices da dívida publica, autorizadas pelos Decretos n. 15.628 e 22.887, respectivamente, de 23 de Agosto de 1922 e 5 de Julho de 1932 e n. 11.434, de 13 de Janeiro de 1915, cinco mil e seiscentos e sessenta e tres apólices ao Estado de Goyaz, para conclusão das obras de sua nova capital, que está sendo construída no Municipio de Goyania.

Art. 2.º Dentro de doze mezes, a contar da data do recebimento das apólices, fica o Estado de Goyaz obrigado a entregar á União Federal quatro predios, sendo um para Correios e Telegraphos, um para Delegacia Fiscal, um para Tribunal Eleitoral e Juizo Federal, e um para Inspectoria Agricola e Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho.

Paragrpho unico. O valor dos tres primeiros predios e respectivos terrenos não poderá ser inferior a trezentos contos de réis e o de ultimo de duzentos contos de réis.

Art. 3.º Logo que estejam concluídos os predios para os serviços federaes, serão examinadas pelo engenheiro do Dominio da União da Secção de Goyaz, para verificar o cumprimento da exigencia do paragrpho unico, do art. 2º, e, dentro do prazo de 30 dias, os chefes dos serviços a que se

destinam os mesmos predios, farão a transferencia de suas repartições para a nova sede do Governo do Estado.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1935. — *Nero de Macedo*. — *Jeronymo Monteiro Filho*. — *Ribeiro Gonçalves*.

Justificação

Os actos officiaes do Governo do Estado de Goyaz, publicados no "Correio Official" e que juntamos a esta justificação, prescindem de outras razões para demonstrar o esforço que vem sendo dispendido para que se effective um vultoso empreendimento que não vae reflectir apenas no progresso de uma região mas, tambem, dotar o Paiz de mais uma cidade digna de sua civilização actual. Dentre as medidas indispensaveis para que Goyaz alcance os seus irmãos da federação na estrada que os vae conduzindo, em passos rapidos, aos seus destinos de grandeza e bem estar collectivos, está, não ha negar, o preparo de sua nova capital e de onde o exemplo de conforto e hygiene das novas habitações, com as boas medidas de Administração, possam mais facilmente irradiar com real proveito para todos os habitantes das differentes zonas, e sem os prejuizos occasionaes pelas maiores distancias.

"Goyania", a nova capital, além de ficar localizada em um dos maiores nucleos de população do Estado, está geographicamente situada como convém para uma sede de Governo.

A idéa, que ora está sendo concretizada em esplendida realidade, é antiga e já o General Couto de Magalhães, inescquecível presidente da Provincia de Goyaz, em 1861, na sua obra "Viagem ao Araguaya", assim opinava:

"A situação de Goyaz era bem escolhida quando a provincia era aurifera: hoje, porém, que está demonstrado que a criação do gado e a agricultura valem mais do que quanta mina de ouro ha pela provincia, continuar a capital aqui é condemnar-nos a morrer de inanição, assim como morreu a industria que indicou a escolha deste logar."

"Não podem lisongear" (as opiniões favoraveis á mudança), "visto que contrariam os interesses presentes dos habitantes desta capital; são, porém, a expressão da verdade; indicam o caminho para a felicidade, e, se houvesse tempo, assim como as emitto agora, as realizaria, fossem quaes fossem os embarços, na certeza de que algum dia me seriam reconhecidos."

Essa advertencia feita pelo benemerito estadista bandeirante, que dispensou em proveito da Provincia, que então governava, com são patriotismo e larga visão, as suas melhores energias realizadoras, tal como a navegação do Araguaya e Tocantins, supprimida como demonstração cabal de incompetencia administrativa e que foi ferir com clamorosa injustiças á formosa e rica região banhada por aquelles rios, aquella advertencia, repito, foi lembrada pelos goyanos responsaveis pelo governo, administração e politica, a partir de 1930.

Incluida a idéa em programma do partido, em memoravel e numerosa assembléa, em que foram presentes delegados da totalidade dos Municipios e de todas as classes sociais, não tardaram as primeiras providencias para a sua execução. Não fosse a exiguidade do orçamento do Estado, não fosse essa exiguidade ocasionada exclusivamente por falta de meios de communicação, e não fosse a União, pela incuria de sua administração, a responsavel por essa falta, e não estaria aqui o seu representante procurando amparo para uma obra, embora patriótica, mas que seria melhor se edificada pelo esforço regional.

Em ligeiras comparações, facilmente feitas pelos orçamentos do periodo republicano, poderemos asseverar que o beneficio ora reclamado não resarcirá, de longe, a differença de tratamento que tem sido dispensado a Goyaz, em relação aos demais Estados federados, mesmo aos que têm permanecido como seus companheiros no lamentavel esquecimento das graças da União.

Fazemos juntada a esta exposição do folheto publicado pela Caixa de Amortização, contendo a "Demonstração das emissões de apolices da divida publica" e em que se poderá apurar que o saldo da emissão autorizada pelos dois primeiros decretos, citados na proposição é de 4.510 apolices, e o do ultimo decreto ali mencionado é de 1.153, em um total de 5.663, de cuja applicação ora nos occupamos.

Acceito o presente projecto pelo Poder Legislativo e sancionada a lei pelo Poder Executivo como esperamos, pelas razões já expostas e, mais ainda, pela estricta justiça que elle encerra, teremos os orçamentos para o corrente e futuro exercicios alliviados das verbas ali contidas para execução das obras dos predios destinados aos serviços federaes e que passarão a ser edificados pelo Estado, nos termos do art. 2º da lei ora proposta.

Não é demais que se mencione aqui que em Goyaz nunca a União possuiu edificios para Correios, Telegraphos, Inspectorias Agricolas e do Ministerio do Trabalho, Tribunal da Justiça Eleitoral e outros serviços federaes, que sempre funcionaram e ainda permanecem em sédes alugadas, sendo que a Escola de Aprendizes Artifices está installada em proprio adquirido pelo Estado. Sem onerar o orçamento do presente e do futuro exercicios, sem autorizar novas emissões de titulos da divida publica e, mesmo, aliviando o encargo de aluguel, sempre elevado, das repartições publicas, vae a União resolver um problema que não pode e não deve ser protelado. O presente projecto de lei é de iniciativa do Senado, em vista do que expressamente determina a ultima parte do § 3º, art. 41, da Constituição Federal.

RELAÇÃO DOS DECRETOS E ACTOS SOBRE A NOVA CAPITAL DO
ESTADO DE GOYAZ

Numero e data do decreto — Assumpto — Numero e data do
Correio Official que está publicado

2.737, de 20-III-1932 — Nomeia uma commissão mixta para proceder aos estudos attinentes á adopção ou escolha de local para nelle ser edificada a nova cidade. — 2.366, de 22-III-1932.

2.831, de 23-I-1933 — Autorizando o Governo do Estado a contrahir um empréstimo de 6.000 contos de réis para occorrer ás despesas com a construcção da nova Capital do Estado e saldar os compromissos existentes. — 2.405, de 8-II-1933.

3.359, de 18-V-1933 — Escolhe uma região situada no municipio de Campinas para nella ser edificada a nova Capital do Estado. — 2.477, de 18-IV-1933.

3.842, de 6-VI-1933 — Encarrega o urbanista Attilio Campos Lima, do estabelecimento do projecto da futura Capital do Estado. — 2.516, de 8-VI-1933.

3.796, de 14-IV-1934 — Isenta de impostos estaduais e municipaes por dois annos, as fabricas, officinas, serrarias e olarias installadas ou a se installarem dentro num raio de 24 kilometros da nova Capital. — 2.563, de 16-II-1933.

4.739, de 14-VI-1934 — Crea o Departamento de Propaganda e Vendas dos terrenos para construcção da nova Capital e fixa o preço dos terrenos e dá outras providencias. — 2.773, de 22-VI-1934.

4.939, de 18-VIII-1934 — Dá ao Sr. José Madureira Junior, brasileiro, engenheiro civil, residente em São Paulo, ou empresa que organizar, concessão, pelo prazo de 30 annos, para aproveitamento da Cachoeira Jaó, para iluminação e fornecimento de energia electrica á nova Capital e aos municipios de Campinas, Trindade e Inhúmas. — 2.838, de 6-IX-1934.

4.941, de 1-IX-1934 — Modifica, em parte, o decreto n. 4.739, de 14-IX-1933, que creou o Departamento de Propaganda e Vendas dos terrenos para construcção da nova Capital e que fixou os preços dos terrenos. — 2.857, de 5-IX-1934.

5.136, de 20-XI-1934 — Autoriza o superintendente do Departamento de Propaganda e Vendas de terrenos a vender lotes na nova Capital e dá outras providencias. — 2.900, de 23-XI-1934.

5.222, de 30-XII-1934 — Concede, gratuitamente, lotes aos primeiros proprietarios em cada uma das zonas commercial, industrial e residencial que construirem predios no prazo de seis mezes a contar da data da expedição do titulo definitivo. — 2.932, de 30-X-1935.

5.268, de 7-I-1935 — Estipula uma commissão aos collectores e escrivães pelos serviços de arrecadação das importancias destinadas aos pagamentos de lotes na nova Capital. — 2.935, de 3-II-1935.

Publica contracto celebrado entre o Estado e a Sociedade Anonyma "Lar Nacional", de São Paulo.

238, de 6-VII-1935 — Modifica o decreto n. 4.941, de 1 de setembro de 1934, e dá outras providencias. — 3.046, de 13-VII-1935.

308, de 29-VII-1935 — Crea, com séde na Capital da Republica, a Commissão de Divulgação de Goyaz. — 3.056, de 3-VIII-1935.

312, de 1-VIII-1935 — Interpreta o paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 3.559, de 18 de maio de 1933 e dá varias providencias. — 3.056, de 3-VIII-1935.

Nota — Por falta de espaço o regulamento ainda não foi publicado.

326, de 2-VIII-1935 — Approva o regulamento estabelecendo condições para vendas e construcções de predios na nova Capital. — 3.056, de 3-VIII-1935.

327, de 2-VIII-1935 — Crea os municipios e comarca de Goyania (Nova Capital) e dá varias providencias. — 3.056, de 3-VIII-1935.

O Sr. Presidente -- O projecto já está devidamente apoiado pelo numero de Senadores que o assignam. Vae ser remetido á Commissão de Constituição e Justiça.

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Alfredo da Matta — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alfredo da Matta.

O Sr. Alfredo da Matta — Sr. Presidente, participo a V. Ex. e á Casa que a Commissão por V. Ex. designada para representar o Senado nos trabalhos inauguraes da III Conferencia Pan-americana da Cruz Vermelha, cumpriu seu dever.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Continua a hora do Expediente.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de Trabalhos de Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Trabalhos das Commissões.

Levanta-se a sessão, ás 15 horas e 10 minutos.

114ª sessão, em 17 de setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Cunha Mello.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Mario Caiado.
Flores da Cunha (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *supplente*, servindo de 2º *Secretario*) procede á leitura da acta.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra sobre a acta o senhor Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, nem sempre um erro typographico, como no soneto do poeta, leva um homem á celebridade. A's vezes, póde leval-o ao pelourinho. E' com receio de que isto me aconteça, que me apresso em pedir a palavra sobre a acta para rectificar um ligeiro engano que sahiu no discurso hontem proferido por mim e cujas notas tachygraphicas não revi.

Disse eu, Sr. Presidente, que os acontecimentos de 1817, em Pernambuco, formariam, isto é, haveriam de vir a formar a Confederação do Equador.

No *Diario do Poder Legislativo* de hoje, esta parte do meu discurso está escripta de modo differente, em virtude de um erro certamente typographico. Ahi eu affirmo que os acontecimentos de 1817 formam a Confederação do Equador, o que não é a verdade historia.

Assim, antes que algum erudito me estenda a sua palmatoria, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que determine a re-produção do meu discurso com esta corrigenda.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Continua em discussão a acta, (*Pausa.*)

Não havendo mais nenhum Sr. Senador que queira fazer observação sobre a acta, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Está approvada.

Vae-se proceder á leitura do Expediente.

O Sr. Pires Rebello (2º *Secretario*, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

— Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Alagoas, communicando a promulgação da Constituição desse Estado. — Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *supplente*, servindo de 2º *Secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 33 — 1935

O que pede a indicação apresentada ao Senado pelo nobre Senador Waldemar Falcão, e submettida á Comissão de Constituição e Justiça, é que esta se pronuncie a respeito do acto pelo qual a digna Mesa da Camara dos Deputados decidiu que não devia ser enviado ao Senado, mas, sim, subir immediatamente á sanção presidencial, o projecto n. 219, approvado naquella Casa.

Trata-se do projecto que, determinando seja a Historia da Civilização, inclusive a do Brasil, ensinada nas quatro primeiras séries do curso secundario, acrescenta que, na 5ª série, o estudo da mesma disciplina se reduzirá ao da Historia do Brasil, em todos os seus periodos.

1. A materia de que trata a indicação já foi exposta ao Senado, e póde ser resumida na seguinte pergunta:

— Traça o projecto directriz á educação nacional?

No caso affirmativo, a competencia do Senado será irre-cusavel, pois:

1º, ao Senado, de accordo com o art. 91, n. I, letra l, da Constituição, compete collaborar com a Camara na elaboração das leis em que os Estados têm competencia subsidiaria ou complementar, nos termos do art. 5º, § 3º;

2º, nos termos do art. 5º, § 3º, os Estados têm competencia suppletiva ou complementar para legislar sobre a materia de que trata o art. 5º, n. XIV, segundo o qual cabe á União traçar as directrizes da educação nacional.

E, se, acaso, o projecto não traça nenhuma directriz á educação, deixando, portanto, de se enquadrar na disposição do n. XIV do art. 5º, o que dahi se concluirá não será sómente que fallece competencia ao Senado para o votar, senão também que o não podia votar a Camara.

A competencia da Camara, com effeito, ou assenta no citado art. 5º, n. XIV, ou não existe; e foi ahí, aliás, que ella se escudou. A Camara julgou-se competente para votar o projecto, porque, pelo art. 39, n. 8, letra e, da Constituição, compete ao Poder Legislativo legislar sobre todas as materias da competencia da União, constantes do art. 5º, entre as quaes se acha a do n. XIV.

Conforme se verifica do *Diario do Poder Legislativo*, de 21 de maio do corrente anno, algumas vozes se levantaram na Camara contra o projecto; nenhuma, porém, para sustentar que a materia delle se não comprehendia no n. XIV do art. 5º. O que disseram foi que o projecto era inopportuno, porque estava sendo votado quando se esperava que o Conselho Nacional de Educação organizasse o plano de que trata o artigo 150 da Constituição Federal.

II

2. O que cumpre, isto posto, é verificar se, na verdade, o projecto traça directriz á educação nacional.

Perguntemos, pois: que devemos entender aqui por directrizes?

Na determinação desse conceito, devemos ter em vista, antes de tudo, que o legislador se referiu a directrizes, de um modo geral, sem nenhum qualificativo, de onde se segue que a competencia deferida á União, para dar orientação á educação nacional, é a mais lata. Nella se incluye assim a attribuição de dar as linhas geraes dessa orientação, como a de descer aos minimos pormenores, que tudo será dar directrizes á educação brasileira.

3. Nem poderia a União exercer, com a eficiencia desejavel, a funcção que lhe foi commettida, se a sua competencia não tivesse tal amplitude. A directriz geral da educação, entre nós, ha de resultar das directrizes particulares que a União traçar para o ensino, "em todos os grãos e ramos, communs e especializados".

Assim, a União estará traçando directrizes á educação no Paiz, quer quando fixar o plano nacional de educação, quer quando o renovar, quer ainda quando, antes de votado

o plano, modificar a orientação que vimos seguindo em materia de ensino. A modificação será mais ou menos extensa, mais ou menos profunda. Tal seja a sua extensão ou profundidade, tal será a sua influencia na educação nacional; mas, como quer que seja, será uma modificação nas directrizes adoptadas.

Mais importante do que o desprendimento de uma disciplina de outra será a determinação do numero das séries de um curso, a designação das materias que devam entrar nelle, a distribuição dellas pelas differentes séries, a indicação daquellas cujo estudo deva preceder a matricula na primeira série. Por mais insensível, porém, que seja a influencia de tal desprendimento na orientação geral do ensino, importará elle uma mudança de directriz, uma directriz nova *no estudo da materia desdobrada*. Imaginemos que modificações dessa natureza, isto é, restrictas como essa, se reproduzem e multiplicam. Não poderão acabar por transformar o plano inicial?

Em todo o plano ou programma de educação, será, de ordinario, possível indicar um ponto que sobreleve aos demais no alcance dos seus effectos. A verdade, porém, é que haverá ahí uma directriz onde quer que o espirito do estudante se sinta dominado por uma impressão e solicitado num certo sentido. Um simples ponto de uma materia, considerado por esse aspecto, pôde ter a mais accentuada effiçencia, pela sua contribuição na disciplina dos espiritos.

Aliás, a cadeira que o projecto institue, desprendendo-a da de Historia da Civilização, é a de Historia do Brasil, cujo restabelecimento é pleiteado precisamente pela influencia que pôde exercer na educação da mocidade. Foi falando della, na defesa do projecto, que o seu illustre autor, o Deputado Wanderley de Pinho, intelligencia brilhante e cultor eximio da nossa historia, disse, em discurso, que “não se cria o orgulho nacional senão por um presente cheio de gloria e prosperidade, ou por um espectáculo estimulante de um passado referto de triumphos, grandezas ou nobres soffrimentos”, e que “o que faz a força dos povos é o curso da sua tradição”, sendo, sobretudo, “as lembranças do passado, de que se embebem os povos nas escolas, e que a cultura desenvolve, o que dá ás nações a sua mystica, os seus ideaes, as certezas da sua predestinação”.

4. Positivamente, não estamos procurando conceber o inconcebível, ou apprehender o inapprehensível, e reconhecemos que traçará directrizes á educação nacional toda a lei que nos dêr um plano de educação, um programma de ensino, ou modificar esse plano ou esse programma.

Não confundamos com as directrizes de que trata a Constituição no art. 5º, n. XIV, o plano nacional de educação de que ella se occupa no art. 150.

Certamente, em todo o plano de educação haverá um conjuncto de directrizes, mas nem toda a directriz, em materia de educação, presuppõe a existencia de um plano. Assim, não será porque o art. 150, citado, commette ao Conselho Nacional de Educação o encargo de elaborar um plano geral de ensino, nem porque o paragrapho unico desse artigo, alludindo ao plano, declara que elle será votado nos termos do art. 5º, n. XIV, que devamos ver neste numero a mesma disposição do art. 150 e concluir que, por virtude delle, o Poder Legislativo não pôde votar senão o plano que o Conselho organizar.

O art. 5º, no seu n. XIV, encerra uma disposição de character amplissimo. Podem, por isso, basear-se nella tanto

a votação de um plano geral de educação, como as renovações delle. Mas, por isso mesmo também, enquanto tal plano não constituir objecto de lei, e não estiver o Poder Legislativo adstricto á observancia dos prazos a que se refere o art. 150, paragrapho unico, na mesma disposição se poderá fundar a votação de todo e qualquer projecto em que se contenham normas sobre o ensino.

III

5. Leiam-se os discursos que, a respeito do projecto em apreço, foram proferidos na sessão da Camara, de 20 de maio deste anno, e ahi ver-se-á que todos os oradores, e são dos maiores nomes daquela Casa, foram accordes em reconhecer que o projecto se enquadrava na disposição do n. XIV do art. 5º da Constituição. Uns eram favoraveis ao projecto, á idéa que elle encerra. Outros, porém, lhe eram contrarios, e todos se manifestaram pela competencia da Camara, firmados no citado dispositivo, combinado com o art. 39, numero 8, letra e, havendo dito alguns que a função do Poder Legislativo, regulada pelo n. XIV do art. 5º, não podia ter ficado na dependencia do Conselho Nacional de Educação. O Deputado Raul Bittencourt, figura eminente da Commissão de Educação e Cultura, contrario ao projecto, feriu a questão directamente, com precisão, quando alludiu á possibilidade de ser incluido no plano nacional a organizar-se, *como uma das suas directrizes*, o estudo da Historia do Brasil.

6. Mas, se o projecto traça directriz á educação nacional, por que não deverá ser submettido ao Senado?

Dar-se-á que, para firmar a competencia do Senado, não basta que o projecto trace tal directriz, mas é também necessario verificar se, *no caso particular* por elle regulado, tem cabimento alguma lei estadual, de character complementar ou suppletivo?

Certo que não. As leis estaduaes, diz o citado § 3º do art. 5º, sem dispensarem as exigencias das leis da União, relativas ás directrizes da educação nacional, poderão attender ás peculiaridades locais, e isto mostra que se trata de materia em que é reconhecido o interesse particular de cada Estado. Por isso mesmo foi que, nessa materia, se deu competencia ao Senado. Mas, então, como iria a Constituição excluir dessa competencia exactamente a votação dos projectos cujas disposições os Estados não pudessem emendar por meio de leis complementares ou suppletivas?

E como poderia a Camara, precisamente a Camara, tornar-se juiz, na applicação do art. 5º, § 3º, para determinar os casos que comportam, ou que não comportam a interferencia legislativa dos Estados?

7. E não é tudo, pois succede, outrosim, que, ainda quando a competencia do Senado não se pudesse estabelecer em cada caso, senão na hypothese de comportar a materia do projecto, pela sua especialidade, um maior desenvolvimento da parte dos Estados, por meio de leis destinadas a attenderem ás respectivas peculiaridades, ainda assim, não haveria como deixar de reconhecer que o projecto em questão se enquadra na disposição do art. 91, n. I, letra l.

Que determina, de facto, o projecto? Em ultima analyse, restabelece a cadeia de Historia do Brasil no curso gymnasial. Nenhum Estado poderá dispensar a exigencia da lei em que o projecto se converter. Mas cada um delles, usando da faculdade que a Constituição lhes outorga, poderá despren-

der da Historia do Brasil, para constituir uma cadeira especial, a historia respectiva: do Maranhão, da Bahia, de São Paulo, etc.

IV

8. Diz o art. 39, em cujo numero 8, letra e, vem a referencia ao n. XIV do art. 5º, que as materias a que allude, são da competencia *privativa* do Poder Legislativo.

Poder-se-á ver, por isso, no art. 39 a exclusão da competencia do Senado para collaborar com a Camara na elaboração da lei de que tratamos? Se a exclusão pudesse assentar em semelhante fundamento, o que dahi se concluiria era que, em nenhum caso, o Senado poderia exercer a collaboração a que se refere o art. 91, entre cujas disposições vem a do n. I, letra l, pois todas as materias ali enumeradas são referidas no art. 39, ou no art. 40, como da competencia *privativa* ou *exclusiva* do Poder Legislativo.

9. Sendo tão claro, como é, o art. 91, no attribuir competencia ao Senado para collaborar com a Camara na feitura de tantas leis, só a uma conclusão se pode chegar dos termos dos arts. 39 e 40, isto é, do facto de estatuirem elles que é da competencia *privativa* do Poder Legislativo a elaboração dessas leis: é que o Senado faz parte do Poder Legislativo, entrando, portanto, de accordo com o art. 3º da Constituição, na formação de um dos órgãos da soberania nacional. E fica assim explicada a fórmula usada pelo legislador constituinte no art. 22, onde se lê que o Poder Legislativo é exercido pela Camara com a collaboração do Senado.

Isto não quer dizer senão que o Senado, apesar de órgão do Poder Legislativo, não funciona na elaboração de todas as leis, mas só participa da votação daquellas para cuja feitura lhe é dada especialmente competencia.

10. Enumerando, no art. 91, as leis de cuja elaboração deve o Senado participar, a Constituição não diz que elle collaborará com o Poder Legislativo, fórmula que o excluiria deste, mas, sim, que collaborará com a Camara, e em nenhuma parte confunde a Camara dos Deputados com o Poder Legislativo, usando desta locução em logar daquella. Sempre que se quer referir á Camara determinadamente, dentro ou fóra do capitulo intitulado — *Do Poder Legislativo*, allude á Camara dos Deputados.

Em resumo, o Poder Legislativo é exercido ora pela Camara sómente, ora sómente pelo Senado, ora pela Camara e pelo Senado. Isto é um facto, que está acima de toda a controvérsia. O que succede, relativamente não só ao art. 39, senão tambem ao art. 40, é que um e outro enumeram, sem distinguir entre função e função, conforme seja, ou não, da competencia exclusiva da Camara, ou do Senado, ou de ambas as Casas, todas as funções da competencia *privativa* do Poder Legislativo.

11. Do Senado occupa-se a Constituição no capitulo relativo ao Poder Legislativo, assim no citado art. 22, como nos arts. 41, 43, 44, 45 e 48, nos quaes é o Senado tratado como um dos órgãos desse poder, como um órgão que ora inicia, ora revê projectos de lei. Se a Constituição só lhe pormenoriza as funções no capitulo V, o que isto significa é que, ao lado das funções legislativas, o Senado tem outras, que lhe dão um caracter especial. O exercicio destas ultimas funções, porém, não pode desvirtuar as primeiras, tirando-lhes a natureza de funções legislativas.

E como podemos considerar que o Senado não entra na constituição de um dos órgãos da soberania nacional, se da soberania nacional é órgão o Poder Legislativo, e se as fun-

ções legislativas exercidas pelo Senado não se explicam senão como uma emanção da soberania nacional? se ha uma parte dessas funcções, e parte importante, que não pode ser exercida pela Camara sem que o Senado tenha a iniciativa dos projectos (art. 41, § 3º)? se, entre as leis de cuja elaboração o Senado deve participar, estão as que decretam a intervenção nos Estados, o estado de sitio, o systema eleitoral e de representação, a organização judiciaria, o systema monetario, o banco de emissão, e, sahindo do dominio da soberania interior para o da exterior, a declaração de guerra, a celebração da paz, a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional e os tratados e convenções com as nações estrangeiras? se, finalmente, na dependencia exclusiva da autorização, ou da approvação do Senado, se acham a intervenção nos Estados, no caso de guerra civil (art. 90, letra a), as nomeações para a mais alta magistratura do paiz e as designações dos chefes de missões diplomaticas?

12. Assim, quaesquer que tenham sido, na entrosagem constitucional, o logar e o papel do Senado, sob as fórmulas embryonarias, de que derivou, é certo que, tal como veio a ficar, pelo modo da sua organização, pelas suas funcções, pelas disposições que regulam assim as suas attribuições, como o Poder Legislativo, considerado no seu conjuncto, e, mais particularmente, pelos termos claros e precisos dos citados arts. 91, n. I, letra l, e 5º, § 3º e n. XIV, o Senado, sem duvida nenhuma, faz parte do Poder Legislativo, entrando, assim, na formação de um dos órgãos da soberania nacional, participa da elaboração, das leis que tracem directrices á educação, e tem competencia para rever, na fórmula do art. 43, paragrapho unico, da Constituição, o projecto n. 219, que a Camara acaba de approvar em terceiro turno.

E' este o parecer da Commissão de Constituição e Justiça do Senado, que, aliás, tem a satisfação de registrar que a illustrada Mesa da Camara, á testa da qual se encontra um dos mais altos espiritos da Republica, resolveu submeter o caso do projecto ao estudo da Commissão de Constituição e Justiça daquella Casa.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Clodomir Cardoso*, Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *Flavio Guimarães*. — *Augusto Leite*.

INDICAÇÃO N. 2, DE 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Indico que, nos termos do artigo 47, alinea II, do regimento em vigor, e tendo em attenção a exposição feita, na sessão de hoje, pelo nobre Senador Clodomir Cardoso, relativamente a uma decisão do Sr. Presidente da Camara dos Deputados que diz respeito ás attribuições constitucionaes do Senado — seja ouvida a Commissão de Constituição e Justiça sobre a materia da referida decisão, afim de que possa o plenario tomar uma deliberação quanto ao caso em fóco.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Pires Rebello, préviamente inscripto.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, continua o jogo avassalador e omnipotente.

Continúa inaudível o côro das imprecações contra o grande putrefactor!

Continúa a displicencia das autoridades !

Continua, tambem, clamando, a minha palavra, talvez sem resonancia, mas que não emmudecerá.

Sr. Presidente.

Essa campanha benemerita tinha de attrahir as grandes vozes, sempre attentas, quando as excita uma grande causa.

Reboou, afinal, na Camara dos Deputados, altiva e vibrante, a palavra de Baptista Lusardo.

O sagitario, intrepido e invulneravel, surgiu na arena. E' o triumpho. Estou tranquillo, agora.

Venho hoje a esta tribuna, apenas, para desfazer um equivoco.

O Deputado Henrique Dodsworth acha que, em relação ao assumpto do jogo, em face da legislação do Governo Provisorio, são divergentes as opiniões: "sustentam uns — affirma S. Ex. — que o Governo Provisorio, ao crear o sello penitenciario no decreto 24.797, de 14 de julho de 1934, artigo 2.º n. VI, estabelecendo 2 % sobre o movimento diario de todas as funções em que haja aposta em dinheiro ou de jogo permittido ou tolerado por autoridades administrativas ou judicarias, excluiu a referencia a jogos não punidos no Codigo Penal"; e sustentam outros que não excluiu.

Não conhecemos a opinião de um só jurista abalizado que se haja pronunciado nesse sentido. Que a criação de um sello revogue a lei penal, afigura-se-nos these por demais audaciosa e singular.

Sim, porque, qual a finalidade do decreto 24.797 ?

A mais efficiente arrecadação de multas e taxas penaes para, com o respectivo producto, auxiliar as verbas orçamentarias destinadas á installação, conservação e manutenção dos estabelecimentos, colonias, cadastro, patronatos, asylos penitenciarios, reformatorios, etc.

E' vedada, em hermeneutica, a interpretação, encarando-se um dispositivo isolado da lei. Deve-se-lhe observar a systematica. E foi o que não fez o nobre Deputado, que deixou entrever a possibilidade de um inciso de um artigo do decreto 24.797 haver revogado a Consolidação das Leis Peneas, absurdo que, ao que nos conste, ninguem de reputação juridica ousou sustentar até agora.

E' principio prevalente e consubstanciado no art. 4.º da Introducção do nosso Codigo, que

" a lei só se revoga ou deroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ella, ou ao seu assumpto, se referir, alterando-a explicita ou implicitamente."

Como deve ser entendido esse principio ?

Dos mais autorizados, senão o *primus inter pares* dos interpretes do nosso direito é, sem duvida, Clovis Bevilacqua. E' d'elle, do insigne mestre, que tomámos o ensinamento seguinte:

" O segundo preceito do artigo é um elemento de conciliação entre os dispositivos de leis diversas, que compõem um systema legislativo, fazendo desaparecer as antinomias apparentes entre as mesmas. A lei posterior revoga a anterior expressamente quando assim o declara, ou tacitamente quando a incompatibili-

dade entre as respectivas disposições. Mas, se a segunda lei é especial, isto é, se dispõe para um caso particular, ou para um determinado instituto, entende-se que apenas abriu excepção á regra geral..." (Cod. Civil, vol. I n. 5, á pag. 100.)

Com simplicidade e clareza, Carvalho Santos, com apoio em Ribas, aborda a questão e também ensina:

" Os princípios devem ser applicados com toda discrição, isto é, nos casos em que se verificar que ha inconciliavel opposição entre as duas leis. Aliás, se deverá procurar harmonizal-as. (Ribas, Dir. Civ., volume I, pag. 246.)

Com isso quiz o velho Ribas, cujas lições são sempre novas pelo vigor da exposição de sua doutrina sempre segura, traduzir e resumir as duas regras a observar em materia de revogação tacita: a) a revogação tacita não se presume; na duvida, se julgará uma lei compativel com outra; b) a incompatibilidade deve ser formal de tal maneira, que a execução da lei nova seja impossivel sem destruir a antiga (Seredo, Dig. italiano, v.º abrogazione, n. 98; Thibault, *Theorie de l'interpretation logique des lois*, § 20)."

E' o que ensina o douto commentador na sua valiosa obra "Codigo Civil Brasileiro Interpretado", vol. I pag. 61.

Mas, no campo da sciencia penalogica, ha mais porém.

Uma lei penal só se revoga ou por dispositivo expresso, ou por outra lei penal. Disposição expressa, não existe.

Haverá outra lei penal?

Que deve ser entendido por lei penal? Soccorremo-nos da mais moderna obra nacional e de marcado relevo, do eminente Professor Moniz Sodré. No seu "Curso de Direito Criminal", recém publicado, ensina:

" A lei penal consiste, entre os povos civilizados, nas declarações com que o Poder Legislativo directamente, e, em alguns casos, por delegação a outros órgãos do Estado, faz conhecer a todos os cidadãos quaes são os actos que não podem ser praticados ou aquelles que devem ser, sob a ameaça de um mal denominado pena, imposto pelo poder publico." (1.º vol., pag. 129.)

A lei penal configura o facto ou a acção vedada ao individuo, estabelece a norma com os respectivos elementos e impõe a sancção. Pertence ao dominio do direito sancionar.

Evidentemente não é desta natureza o Decreto n. 24.797, que se limita a crear um sello, e, quando muito, uma ou diversas taxas, para cuja arrecadação olvidou o processo.

De forma alguma, pois, poder-se-á pensar numa revogação tacita siquer da Consolidação das Leis Penaes pelo Decreto n. 24.797, datado da ante-vespera da Constituição Federal.

Sufficiente fôra, aliás pôr em confronto os dispositivos de uma e de outra dessas leis.

Vejamos:

“Consolidação das Leis Penaes — Art. 369 “Ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reunam pessoa, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabelecel-as em logar frequentado pelo publico. Penas — de prisão cellular por um a tres mezes, de perda para a fazenda publica de todos osapparelhos e instrumentos de jogo, dos utensilios, moveis e decorações da sala do jogo e multa de 200\$000 a 500\$000.

§ 1.º Incorrerão na pena de multa de 50\$000 a 100\$000 os individuos que forem achados jogando;

§ 2.º Todo o logar em que é permittido o accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle, para o fim de jogo, é considerado logar frequentado pelo publico, para o effeito da lei penal.

Art. 370. Consideram-se jogos de azar aquelles em que o ganho ou a perda dependem exclusivamente da sorte.

Paragrapho unico. Não se comprehendem na prohibição dos jogos de azar as apostas de corridas a pé ou a cavallo, ou outras semelhantes”.

Passemos ao exame do Decreto n. 24.797. O artigo 2º diz que o sello penitenciario será emittido pelo Departamento do Sello Federal e com elle deverão ser pagas: as multas penaes impostas pelos juizes, a taxa penitenciaria, a taxa de 10 % das fianças criminaes, o quebramento ou perda das fianças, no crime; a taxa de 10 % accrescida sobre a importancia, a cujo pagamento fôr condemnado o responsavel pela indemnização do damno produzido por infracção penal.

“VI) a taxa de 2 % sobre o movimento diario de toda as funcções em que haja apostas em dinheiro ou de jogo em funcionamento permittido ou tolerado por autoridades administrativas ou judiciarias; ainda mesmo que seja em clubs ou associações de qualquer natureza, como tambem de toda as operações, contractos, capitalizações, em que haja premio ou sorteio de objecto ou de dinheiro”.

VII..... VIII..... IX.....

Transparece, posta uma lei defronte da outra, que são de natureza differente e que não são inconciliaveis.

Ao contrario. A contravenção do jogo continuou de pé. Punida, no art. 369, com prisão e multa, a multa deverá ser recolhida por meio do sello penitenciario. (Art. 2º n. I do Decreto n. 24.797).

O artigo 370 paragrapho unico da Consolidação permite, como vimos, as apostas de corridas a pé, a cavallo ou outras semelhantes. Pela conceituação penal são tolerados todos os jogos em que o ganho ou a perda não dependam exclusivamente da sorte.

Com apoio em Frerejonuan du Saint, Von Liszt, Blanche, V. de Castro, Janoly, Clolus-Froment, Michele Longo, Viazzi, Garraud e outros tantos autores de renome, Bento de Faria conclue que “os clubs particulares, destinados a outros fins que não o do jogo e onde se conserve a absoluta *inaccessibilidade a qualquer*, não são abrangidos pela sancção penal que

tem por um dos seus elementos estruturales a *accessibilidade*; e, mais, que não são, considerados jogos de azar, "por exemplo: o xadrez, o voltarete, as damas, o sólo, a manilha, o besigue, o dominó, o bilhar ou a péla, a natação, as regatas, as corridas a pé, a cavallo, em bicyclettes, a esgrima, a luta romana, etc., etc." (Anotações ao Codigo Penal, vol. II pagina n. 548 a 551 ed. de 1920).

Temos ahi, portanto, varias hypotheses de jogo que pode ser permittido ou tolerado pela autoridade. E' em taes casos que se cobrará, por meio do sello penitenciario, a taxa de 2 % do inciso VI do art. 2º do Decreto n. 24.797.

Por qualquer aspecto, pois, por que se apreciem as duas leis — a Consolidação e o Decreto — nunca se terá margem á supposição do nobre Deputado Henrique Dodsworth de autonomia ou mesmo controversia quanto á applicação que deviam ter. Ambas ellas devem ser cumpridas e observadas, não influindo, de modo algum, uma no vigor da outra.

E aqui fico, por hoje, Sr. Presidente.

Na minha proxima arenga tratarei da regulamentação do jogo, a qual já se annuncia. Mostrarei, espero, que essa medida é bem mais nociva do que a actual liberdade criminosa. Esta terá sempre vida ephemera. A cada momento as autoridades poderão, tangidas pelo clamor publico, ter um gesto que as reconcilie com a collectividade, fechando as casas de tavolagem de qualquer especie ou categoria, como succedeu no Governo do Sr. Washington Luis.

A regulamentação, porém, installará definitivamente nesta cidade, digna de melhor sorte, os tavolageiros influentes e audaciosos.

No primeiro caso, é o vicio apoiado no crime. No segundo caso, é o vicio amparado na lei!

Poderá, pergunto, haver mais vehemente indicio de uma generalisada dementação?

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do Expediente. Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Commissões.

Nadá mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

115ª sessão, em 18 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Cunha Mello.
Abelardo Conclurú.
Genesio Rêgo.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Cesario de Mello.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Flores da Cunha. (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão.
Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1.º suplente, servindo de 2.º Secretario) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 8 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

.....
Art. 2. A Universidade de Porto Alegre se regerá pela legislação federal, sobre o ensino e os institutos que a ella se incorporarem continuarão no gozo dos direitos, garantias e vantagens em que se encontram.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1935. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — José Pereira Lira. — Agenor Ferreira Rabello. — Generoso Ponce Filho.

A' Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Diploma expedido pela Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso, ao Sr. João Villasbôas, eleito Senador por esse Estado. — Archive-se.

O Sr. Flavio Guimarães — (1º supplente servindo de 2º secretario). — Declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Costa Rêgo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rêgo.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, achando-se na antecâmara o Sr. João Villasbôas, Senador eleito pelo Estado de Matto Grosso, peço a V. Ex. a nomeação de uma commissão para que S. Ex. possa prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Designo, para acompanhar ao recinto o Sr. João Villasbôas, uma commissão constituida dos senhores Senadores Costa Rego e Jeronymo Monteiro.

(O Sr. João Villasbôas é introduzido no recinto e presta o compromisso regimental.)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. (*Pausa.*)

Se mais nenhum Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Commissões. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:
Trabalho das Commissões.

Levanta-se a Sessão ás 14 horas e 20 minutos.

116ª sessão, em 19 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rêgo.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
João Villasbóas.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (27.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Genesisio Rêgo.
Edgard de Arruda.
Augusto Leite.
Cesario de Mello.
Mario Caiado.
Alcantara Machado.
Flores da Cunha. (9.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Diploma expedido pela Assembléa Constituinte do Estado de Matto Grosso, ao Sr. Dr. Vespasiano Barbosa Martins, eleito Senador por esse Estado. — Archive-se.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. João Villasbôas — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Villasbôas.

O Sr. João Villasbôas — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. Vespasiano Barbosa Martins, Senador eleito pelo Estado de Matto Grosso, solicito a V. Ex. a designação de uma commissão para o introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Designo para acompanhar ao recinto o Sr. Vespasiano Barbosa Martins os Srs. João Villasbôas e Waldomiro Magalhães.

(O Sr. Vespasiano Barbosa Martins é introduzido no recinto e presta o compromisso regimental.)

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

....O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, traz-me á tribuna uma contribuição que desejo offerecer á Commissão, que, neste instante, estuda o projecto de impulsão do interior do Brasil, por meio de um serviço rodoviario, apresentado pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro.

Esse trabalho, que passarei ás mãos de V. Ex., para ser publicado e enviado á Commissão de Viação e Obras Publicas, não resulta de esforços ou observações feitas por mim. E' que tive ensejo, quando surgiu o projecto, de remetter um de seus avulsos a um dos nossos illustres conterraneos, o Dr. José Antonio da Costa; e desse projecto engenheiro recebi um trabalho, que reputo de maximo interesse e que valerá por uma importante contribuição na materia, porque o profissional a que acabo de referir-me é, não só possuidor de grande cultura, como conhecedor do interior do nosso Paiz, pelos muitos cargos que teve occasião de exercer, com effi-
cacia, brilho, competencia e devotamento. *(Apoiados)*.

Ainda agora, Sr. Presidente, a respeito do engenheiro José Antonio da Costa, disse, em nosso Estado, o Conselheiro Ponciano de Oliveira, Presidente do Conselho Consultivo, ao se encerrarem os trabalhos:

“O Dr. José Antonio da Costa é distincto desde os bancos escolares. E' um engenheiro notavel. De vasta cultura e alta competencia. Honrou sempre os elevados cargos que occupou.

De uma capacidade de trabalho que não é commum entre os moços. As reservas de sua mocidade são inexgotaveis. Delle, melhor que minhas palavras, dizem os exhaustivos pareceres lidos perante este Conselho.”

Não vou ler perante V. Ex. e a Casa, o memorial que me enviou aquelle eminente bahiano. Limite-me, como já disse, envial-o a V. Ex., para a devida publicação e remessa á Commissão de Viação e Obras, que está estudando o assumpto, sendo relator o illustre Senador Ribeiro Gonçalves.

Quando a materia, vier a debate, farei commentarios e apreciações, no sentido, não só de sustentar o ponto de vista da contribuição que ora offereço, como no de dar conhecimento ao Senado de idéas outras, que reputo muito aproveitaveis no caso.

Antes de sentar-me, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que designe substituto, na Commissão de Justiça, para o senhor Senador Augusto Leite, que se acha ausente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Deferindo o requerimento formulado pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira, nomeio, para substituir o Senador Augusto Leite, na Commissão de Constituição e Justiça, o Sr. João Villasbôas.

Continua a hora do Expediente.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia consta de trabalho das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.2, de 1935, que regula o imposto de sello federal. (Com parecer n. 31, de 1935, da Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, favoravel, excepto a ultima parte do art. 14 da proposição; e da de Economia e Finanças, n. 32, de 1935, offerecendo emendas.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR SR. PACHECO DE OLIVEIRA NO SEU DISCURSO

O PLANO RODOVIARIO JERONYMO MONTEIRO

A construcção de rodovias de penetração pelas terras devolutas dos Estados do Pará, Goyaz Matto Grosso e Amazonas é um problema nacional, de urgente solução.

As continuas expedições pseudo scientificas, levadas a termo por varios exploradores alienigenas, demonstram que os paizes europeus têm suas vistas voltadas para esse vasto hinterland brasileiro.

Portanto abrir estradas através dessas terras, ligando-as aos Estados do littoral, ao Norte e ao Sul, onde já ha população numerosa, disposta e apta a occupal-as, é problema economico e social, para o qual o Governo Federal deve voltar as suas vistas.

O plano Jeronymo Monteiro, de vasto alcance, é perfeitamente exequivel e ao alcance das nossas finanças, pode e deve ser realizado em cinco annos, com dispendio de 40 mil contos por anno.

Porque constando elle de 10 mil kilometros, a custa medio de 20 contos, summam 200 mil contos.

Este plano deve ser modificado de modo a articular mais directamente as terras do Norte do Brasil, situadas de Bahia ao Maranhão, ás terras devolutas dos Estados supra mencionados.

Nessas terras nortistas vive hoje uma grande população brasileira, sujeita em varias de suas regiões aos effeitos desastrosos das seccas, parte da qual naturalmente e encaminharia por essas rodovias ás regiões ferleis, cobertas de mattas, dotadas de vastas campinas naturaes, proprias á criação de gado, e com subsolo inexplorado, onde é de se suppôr haja mineraes preciosos e jazidas de hulha, e de petroleo, capazes de transformar a economia do Brasil, enriquecendo-o, como acontece com outros paizes na America do Sul.

Vê-se, pois, o alcance enorme, que é abrir caminhos directos á população do Norte para essas terras.

Por isso pensamos que o plano Jeronymo Monteiro pode ser modificado.

Consta elle de uma linha tronco, a partir de Bello Horizonte passando pelo planalto central fóz do S. Manoel, Manãos ás fronteiras da Colombia, entre os rios Negro e Japurá, com o desenvolvimento provavel de 5 kilometros; e da construcção de ramaes a partir dos varios Estados a encontrar aquella rodavia, todos esses ramaes com a extensão de 5 mil kilometros, seja o total de 10 mil kilometros.

Opinamos que em vez de uma linha tronco, se façam duas linhas, uma ao Sul e outra ao Norte, esta com diminuição das extensões dos ramaes.

1.º Linha tronco do novo plano. Esta linha partirá de Bello Horizonte, seguirá o mesmo traçado do projecto J. Monteiro até o planalto central, d'ahi, porém, rumará para o Araguaya com o objectivo de attingir Cuyabá. De Cuyabá seguirá pelo traçado da linha telegraphica até S. Antonio do Rio Madeira, ponto inicial da ferrovia Madeira e Mamoré.

Ha nessa construcção a vantagem de acompanhar a linha telegraphica, como elemento de grande auxilio para a localização de colonias de nacionaes.

Outra grande vantagem deste projecto rodoviario é o de ligar o Rio de Janeiro, directamente ao norte da Bolivia, região de enormes riquezas inexploradas, e no ponto inicial da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

O percurso da linha telegraphica Cuyabá Santo Antonio se completa deste modo em via de povoamento das mais promissoras.

2.º Linha tronco do novo plano. Esta linha partindo de um ponto do Norte, o de São Salvador, seguirá a Feira de Sant'Anna, Morro do Chapéo, Cidade de Barra, Santa Rita, Formosa, na Bahia, Porto Franco, Pedro Affonso, em Goyaz, Santa Maria á margem do Araguaya no Pará, e dahi em procura do valle do Rio São Manoel na sua fóz, atravessa o Tapajóz e segue pela região Tapajóz Madeira até Borba, Borba-

Manãos, e finalmente Manãos Colombia, seguindo pelo traçado a partir do S. Manoel até o limite Brasil Colombia, do plano J. Monteiro.

Esse 2º traçado approximando-se muito dos Estados do Norte, a elles se liga por meio de ramaes de menor percurso, de modo que facilita o accesso á linha tronco e á grande região inexplorada dos manadeiros do Rio Xingú, a mais desconhecida do Brasil.

A ligação desse 2º tronco mais curta com os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco, que tem uma grande população rija e forte, com tendencia a procurar terras menos perturbadas pelas seccas, trará como consequencia o rapido povoamento e exploração das terras desconhecidas do Xingú.

A vantagem dessa segunda linha tronco é assim evidente, para tornar possivel o povoamento dessas regiões, tão cobigadas pelos povos europeus, avidos de terras novas, para onde encaminharem o excesso de sua população.

Esse traçado traz a vantagem de ser todo conhecido e povoado, na extensão de 1.200 kilometros até Santa Maria do Araguaya, na entrada da grande região Araguaya-Xingú, a espantosa — terra incognita — brasileira.

E' pois uma grande vantagem deste segundo traçado, attingir elle essa região apenas com o desenvolvimento de 1.200 kilometros, dos quaes 800 no Estado da Bahia e 400 no de Goyaz. Ora pelo traçado Bello Horizonte, Planalto Central, Xingú, a distancia dessa região ao porto do Rio monta a 1.700 kilometros.

Ainda diremos que a região a partir de Formosa, na Bahia, a Porto Franco em Goyaz, é notavel pela excellencia de seu clima e pelo facto de existir na Chapada da Mangabeira, a lagôa de Boa Vista, no divisor de agua do São Francisco com o Tocantins, de sorte que dessa lagôa nasce o rio Sapão, affluente do Rio Preto, pertencentes á bacia do São Francisco e o rio Novo, formador do Rio do Somno, affluente do Tocantins.

Foi o viajante James Wells, que revelou isso na sua obra — "Three thousands miles through Brasil" — em 1866.

Diz elle não conhecer região tão bella e de clima tão ameno como essa da Chapada da Mangabeira.

Observamos, mais, que de Santa Rita, na Bahia pelos rios Preto, Sapão, Rio do Somno se encaminhou algum commercio até a Mesopotamia Tocantins Araguaya, para cuja protecção o Governador da Bahia Conselheiro Luiz Vianna estabeleceu um forte posto policial em Jalapão nos limites dos dois Estados, suppresso no Governo do seu successor por exigencias do Governo de Goyaz.

Pelo exposto, vê-se que o porto de São Salvador já está em ligação directa com a fronteira, no Araguaya dessa região do Xingú.

Outra vantagem desse traçado é a proximidade dos Estados do Ceará, Parahyba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, com suas gentes exuberantes de actividade, e promptas para procurar em outros Estados brasileiros terras ferteis e não sujeitas á secca.

Os ramaes a serem construidos por conta do Governo Federal, para articular esse tronco rodoviario aos Estados do Norte, terão apenas de chegar a pontos já servidos pelas respectivas rodovias construidas pelos Governos Federal ou estaduais.

Assim é que havendo estradas de Carolina a S. Luiz, construídas pelo Governo do Maranhão, bastará o ramal do Maranhão partir de Pedro Affonso a Carolina, sejam 200 kilometros, a construir pela margem direita do Tocantins.

O ramal do Piauí irá de Formosa, na Bahia, a Paranaguá e a Jaicóz no Piauí. O do Ceará irá de Jaicóz a Lavras onde encontra as rodovias que dahi se dirigem a Fortaleza e ás capitães dos Estados de Parahyba e Rio Grande do Norte. Desse mesmo lugar Jaicóz, se dirigirá o ramal para Pernambuco até Villa Bella pondo assim em commerciação com o Xingú o alto sertão de Pernambuco.

Com esses ramaes, de desenvolvimento total de 1.200 kilometros se completará a rede do Norte.

Ninguem negará ao Norte bandeirante a grande influencia que deve ter, pelas suas condições sociaes, pela sua maior proximidade do grande e inexplorado hinterland brasileira,

As estradas de rodagens, devem ser estabelecidas de modo pouco luxuoso e exigente, aberta a picada larga de 40 a 50 metros, com estreita faixa preparada no centro, e empregando a madeira como unico material para as pontes. O aperfeiçoamento virá depois.

Em resumo demos a extensão dos dois planos rodoviaros.

1° plano:

	Kms.
Linha Bello Horizonte, Planalto, rio S. Manoel, Manáos, Colombia	5.000
Ramaes de ligação com os Estados.....	5.000
Total.....	<u>10.000</u>

2° plano:

Linha Bello Horizonte, Planalto, Cuyabá, Santo Antonio do Madeira	3.250
Linha Bahia, cidade da Barra, Santa Rita, Lagôa da Boa Vista, Pedro Affonso, Santa Maria, rio São Manoel, Manáos, Colombia	4.070
Ramaes de ligação com os Estados	1.200
Total.....	<u>8.250</u>

OUTROS RAMAES E LIGAÇÕES

O plano que acima apresentamos parece-nos satisfazer ás necessidades inadiáveis de aproveitamento das terras devolutas dos Estados do nosso Extremo Oeste e Norte.

Mas para completar a idéa de levar a rodovia aos limites das Guayanas e a Belém lembramos a linha de Manáos a São Joaquim, pelas terras do Rio Branco, e o prolongamento do ramal de Pedro Affonso a Carolina até Belém.

Será tambem idéa acceitavel a construcção de uma rodovia de Pedro Affonso a Pirenopolis, no traçado da linha Bello Horizonte-Cuyabá, com a qual ficaria ligada Belém ao Rio de Janeiro.

Parece-nos, porém, que essas tres novas construcções poderão ser adiadas, enquanto se occuparem as actividades na construcção da 2ª linha, tronco e ramaes, para o prompto desbravamento da região Araguaya, Xingú, e assim aproveitar as energias deste operoso povo nordestino como acima dissemos.

117ª sessão, em 20 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

Às 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Vespasiano Barbosa.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (27).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Genesio Rêgo.
Edgard Arruda.
Augusto Leite.
Cesario de Mello.

EXPEDIENTE

Officio:

Do senhor 1º secretario da Camara dos Deputados, remittendo a seguinte

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o tratado de commercio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da America e assignado em Washington, em 2 de fevereiro de 1935.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — Agenor Ferreira Rabello. — Generoso Ponce Filho.

— Às Comissões de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica e de Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social.

— Do mesmo Sr., remettendo, devidamente sancionada, a resolução legislativa, que autoriza o Poder Executivo a dar garantia a uma operação de credito até a importancia de 50.000:000\$000, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil, destinada ao pagamento de emissão de bonus feito por este Estado. — Archive-se.

— Do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, prestando informações relativamente ás obras de que necessita a Faculdade de Medicina do Estado da Bahia. — Ao Senador autor do pedido de informações.

— Do Sr. ministro Bento de Faria, communicando a installação da Comissão Revisora de que trata o decreto numero 254, de 1 de agosto de 1935. no edificio do Archivo Nacional. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. José de Sá — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José de Sá.

O Sr. José de Sá — Sr. Presidente, como sabe V. Ex. e sabem os Srs. Senadores, commemora-se hoje o Centenario da Revolução Farroupilha. Acontecimento de relevante significação historica, a sua repercussão em todo o Paiz vem se assinalando por um intenso regosijo, traduzido nas homenagens que serão prestadas no dia de hoje. no glorioso Estado do Rio Grande do Sul, á memoria dos heróes que deram o seu entusiasmo. a sua vida e o seu sangue pelos ideaes que levaram o povo gauchó, durante 10 annos, a uma luta de vida e morte, menos por amor a conveniencias locais do que por devotamento a tendencias nacionaes.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Muito bem.

O SR. JOSE' DE SA' — O episodio historico que exaltamos neste momento tem se prestado a interpretações diferentes. Ha mesmo uma velha controversia sobre a sua natureza e finalidade. A perspectiva do tempo, porém, actuando no espirito critico dos que interpretam a nossa historia, através os seus feitos memoraveis, tem, senão como certo, julgado e

incontestavel, (porque essa controversia não desapareceu) ao menos como quasi comprovado que o movimento Farroupilha não obedeceu a objectivos separatistas.

Uma rapida evocação dos factos daquella época, anteriores á grande jornada de 1835, mostra que, realmente, o que influiu no animo, no character, nas attitudes patrioticas dos conductores desse movimento foram principalmente os ideaes de justiça e liberdade.

1817, no Norte, centralizou em Pernambuco um impressionante surto de rebeldia contra o absolutismo da Córte Imperial. Animavam os insurrectos dois ideaes: o da independencia e o republicano. Elles crearam, nutriram e fizeram projectar a nova mentalidade revolucionaria, que, certamente, teria de influir nas demais provincias do Brasil de então.

Pernambucano que sou, rememorando, com legitima e profunda emoção, esses traços brilhantes da historia brasileira, não me posso furtar á oportunidade de accentuar as affinidades existentes entre a insurreição de 1817 e a revolta de 1835. E o faço, ainda, regosijado por occupar a tribuna, para salientar nos dois extraordinarios acontecimentos, não somente a bravura humana, que os enaltece á gratidão dos posteros, como o devotamento patriotico, com que tanto se engrandeceu a nossa vida publica, na phase culminante da formação e desenvolvimento da nacionalidade.

Voltando ao ponto a que me referia — o de attribuir-se á revolução Farroupilha propositos separatistas — friso a circumstancia de haver lembrado a revolução de 1817 com o intuito de mostrar que a sua repercussão, inevitavel em todo o Paiz, tendo attingido, tambem, o Rio Grande do Sul, influiu tambem na gloriosa campanha com que os gauchos, afinal, se emanciparam do jugo de um governo usurpador e nefasto á sua terra.

A Revolução Farroupilha, Sr. Presidente, teve um sentido nacional por excellencia. O ideal republicano, a autonomia federativa, as aspirações que já trabalhavam a intelligencia, o character e o coração dos brasileiros cultos e bravos daquella época, levaram o povo riograndense a pegar em armas durante dez annos e, numa esplendida affirmacão de bravura, dedicacão e pertinacia pelos ideaes que defenderam, tiveram a felicidade de abater as armas sem diminuicão nem deshonra para os seus brios offendidos, as suas tradições de impavidez e o seu prestigio moral no seio da communhão brasileira.

Nomeado presidente da provincia, Caxias não se conduziu como, em Pernambuco, em 1817, se conduzira Luiz do Rego. Notavel estadista, heróe e patriota, com uma visão superior dos nossos destinos, Caxias aceitou immediatamente a proposta que lhe fizera o chefe da revolução Farroupilha, afim de discutir as condições mediante as quaes os rebeldes entregariam as armas.

Os termos da proposta negociada com o illustre e generoso Pacificador, deram em resultado uma amnistia que integrou o Rio Grande na familia brasileira. Prova de que os gauchos não alimentavam preocupações separtistas, não queriam dissociar o Rio Grande do conjuncto das demais provincias. Patriotas de lei, idealistas intemeratos, elles reivindicavam, heroicamente, direitos e aspirações, que julgavam ser os que melhor consultavam os anseios, os sentimentos e o futuro do Brasil.

Ideaes de liberdade, ideaes republicanos, federaçãõ e democracia — eis, Sr. Presidente, os altos e nobres designios que

inspiraram o povo do Rio Grande na sua formidável campanha de 10 annos, em que os centauros do pampa puzeram á prova a sua sobrehumana resistencia moral e civica, na defesa daquillo que consideravam não somente uma necessidade imperiosa para o engrandecimento local, mas tambem uma condição irrecusavel para que o Brasil marchasse á vanguarda dos povos civilizados da America, realizando os seus incomparaveis destinos de Paiz fadado, por tantos motivos, a uma culminancia excepcional e invejavel.

Sr. Presidente, o Senado, por um requerimento do meu illustre e digno companheiro de representação, o Sr. Senador Thomaz Lobo, já prestou a sua primeira homenagem á data que se commemora hoje, quando commetteu o eminente Senador Sr. Simões Lopes da missão de represental-o nas festas que enchem de jubilo o povo do Rio Grande.

Mas, o acontecimento que se commemora é de tal modo auspicioso e tem repercussão tão sensivel no espirito nacional, que eu, Sr. Presidente, solicitado pelo nosso autorizado coordenador, o meu querido e illustre amigo, Sr. Valdomiro Magalhães, para justificar um voto de congratulações desta Casa com o povo e com o governo do Rio Grande, me senti sobremodo honrado accetando a incumbencia, na certeza de que o Senado...

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. interpreta os sentimentos do Senado.

VOZES — Muito bem.

O SR. JOSE' DE SA' — ...não recusará, em hypothese alguma, mais esse manifestação opportuna e expressiva, em homenagem ao grande acontecimento historico.

Justificado, assim, o requerimento, Sr. Presidente, termino, convencido de interpretar os sentimentos dos Srs. Senadores, fazendo votos para que, através das homenagens com que estamos celebrando a epopéa Farrroupilha, se alimente cada vez mais vivo e profundo, na alma do nosso povo, o desejo de que o Brasil vença e triumphe com a sua unidade espirital e moral inabalavel, collocando sempre as aspirações nacionaes acima das velleidades que possam porventura ferir a cohesão, a grandeza e o prestigio da nacionalidade. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, a bancada do Estado de Santa Catharina, no Senado da Republica, tambem vem trazer o seu punhado de flôres ás grandes festas commemorativas da epopéa Farrroupilha, em que um pugilo de seus filhos tambem perdeu seu sangue, deu seu entusiasmo, sua vida, seu alento e suas energias pelo ideal de liberdade e de democracia que agitou, naquella parte do seculo, a mentalidade brasileira.

Sabemos, Sr. Presidente, porque nos ensina a historia que, quando Bento Gonçalves e Canabarro perceberam que era indispensavel um contacto com o oceano, afim de se libertarem um pouco das tenazes das esquadras de Greenfield e Martath, voltaram-se as cogitações daquelles estrategistas para o Porto de Laguna, praticando um feito heroico e singular no mundo, qual o de conduzir uma pequena esquadra

através de areacs, sobre rolos de madeira, até que ella se transportasse das aguas das lagunas gauchas para a laguna catharinense.

Foi uma epopéa de poucos mezes, mas á que não faltou a grandiosidade do estoicismo e do heroismo dos catharinen-ses. Entre esses, culminado nos factos da historia e constituindo um dos especimens raros do mundo, acha--se o da catharinense Annita Garibaldi, filha de Morrinhos, no Municipio de Tubarão, a qual ligou a sua vida á daquelle *condottieri*, heroe internacional — Garibaldi. Tornou-se essa modesta catharinense um nome mundial; uma mulher que tem estatuas em Ravenna e em Nice e monumentos consagradores do seu heroismo em algumas cidades do Brasil. Essa joven, reliquia da heroicidade, da coragem, da tenacidade da alma catharinense, contribuiu, Senhores, para alentar os soldados que pugnavam naquella luta formidavel. Temos, Sr. Presidente, o conceito dos gauchos no combate de Forquilha: Annita produziu lances tão heroicos e decisivos para o exito da batalha que os soldados que a applaudiam, chismaram-na de "soldado bravo dentre os mais bravos".

E' justo, portanto, Sr. Presidente, que a bancada catharinense venha tambem trazer as suas homenagens e louvores a essa data, em que ha uma parcella de collaboração de seus antepassados.

E a mais disso, Sr. Presidente, nesse preito civico que penso dever prestar o Senado, corroborando o sentimento de nacionalidade, o sentido de brasilidade, que lhe deu o nobre senador por Pernambuco, nessas homenagens devemos envolver tambem em nossa reverencia e em nossa gratidão a todos aquelles pioneiros da liberdade que irromperam em outros pontos do Brasil, no Pará, no Ceará, em grande parte do Norte, que foi um aviario desses anseios de emancipação que elevam as almas, que as fazem pairar acima de tudo aquillo que é o sentimento retrogado, já, hoje, inadmissivel, de cercar os surtos de civismo de um Paiz livre, como é o Brasil, que tem a mentalidade democratica que, aliás, não é só brassileira, que é americana, pois, na America, a tyrania não pode prosperar.

Devemos, ainda, Sr. Presidente, estender essas homenagens áquelles que não sendo das hostes Farroupilhas, combateram, comtudo pela unidade nacional, pela defesa da ordem; grandes nomes, grandes individualidades que deram, generosamente, o seu sangue, o seu entusiasmo, o seu incitamento, em bem da Patria. (*Muito bem*) Não podemos, Senhor Presidente, esquecer Silva Tavares, Osorio, Marques de Souza, Francisco Pedro...

O SR. VIDAL RAMOS — Andrade Neves.

O SR. ARTHUR COSTA — ... Andrade Neves, e, sobretudo, esse typo nacional, essa culminancia da nossa formação civica, que foi Caxias, o grande soldado e grande politico que defendeu o Paiz dentro das suas fronteiras e nas guerras estrangeiras e que foi um precioso factor da nossa unidade nacional. Graças á sua collaboração e intelligencia, á sua coragem, moderação e patriotismo podemos ter este Paiz uno e grande, como é o Brasil, através de todas as vicissitudes de sua tormentosa evolução. (*Muito bem*).

Sr. Presidente, compartilhando dessas alegrias e dessas homenagens, peço a V. Ex. consulte o Senado, no sentido de que seja suspensa a sessão de hoje, dando, nós, assim, uma de-

monstração mais alta da nossa co-participação e do nosso entusiasmo por essa ephemeride, tudo isso feito com o sentimento de brasilidade e de unidade da Patria. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado*).

O Sr. Alfredo da Matta — Peça a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alfredo da Matta.

O Sr. Alfredo da Matta — Sr. Presidente, poucos minutos de atenção roubarei aos Senhores Senadores e a V. Ex.

O povo gaúcho está a vibrar de entusiasmo ao render excepcionaes homenagens á maior data da sua historia — o Centenario Farroupilha.

Verdadeira apothese á memoria dos grandes vultos dessa época memoravel e épica, gesto elogiavel de alevantado dever civico aos que se sacrificaram nessa meritoria jornada, tão grandiosa e admiravel.

Em verdade, a projecção de feito tão importante no scenario nacional foi notavel sob diversos aspectos, e isto comprovam multiplos trabalhos dados á publicidade e de entre elles, avultam as duas conferencias de Souza Doca e de Rodrigo Octavio Filho.

Estes dois eruditos historiadores, sob as sugestivas epigraphes — Ideologia Federativa na Crusada Farroupilha e — O Panorama politico da Revolução dos Farrapos, dissertaram brilhante e magistralmente, focalizando novos horizontes para o magno assumpto, restabelecendo a verdade em certos pontos e illuminando alguns com os recursos de preciosos dados.

Em historia é assaz precaria a justa observancia dos factos, e consequente seriação, o que só por si importaria em pesquisa unilateral. Sirva de exemplo recordar a inquietação, o sobresalto reinante sob multiplos aspectos nessas longévas éras, tão sómente.

Faz-se mister a perspectiva do meio, e o estudo das acções e commentarios, proximos ou remotos, sob cujo influxo as causas determinantes se originaram, e se reuniram a gerar como consequencia este acto, aquella façanha.

Imperativo tambem se não olvidar jamais que a historia se entrosa e se anastomosa com a geographia. Aquella, porém, em todas as occorrencias havidas, evidencia desde logo a successão delles, e até impressionante em certos casos.

Taes factos constituem etapa vagarosa porém continuada, firme, pertinaz, de gerações a se succederem e a trabalharem no mesmo cadinho e na mesma forja pela conquista de um ideal.

Denunciaram-se elles em a nossa historia em regiões diferentes, em épocas diversas, sem combinação e articulações prévias, convindo ter em conta nos dominios da geographia a falta de communicações, o transporte precario e tardo, a ausencia de recursos, os habitos de antanho dos habitantes, e demais factores, cada qual por certo valioso.

Se ainda hoje o maravilhoso Amazonas, Estado que tenho a honra de representar nesta illustrada corporação, sentinella perdida no extremo setemptrião, é ainda tão pouco conhecido de quasi todos os seus irmãos da Federação até o Rio Grande do Sul, vanguardeiro defensor de sempre das coxilhas e dos pampas, que relações poderiam taes circumscripções entreter em épocas tão longinquas?

E por isto seja lembrado, Sr. Presidente, o conceito dos que sonharam com o absurdo do desmembramento do Paiz e que “não passou de uma expressão historica o que chamaram os revolucionarios de 1817 a Confederação do Equador”, a pensar que — “o Brasil era apenas uma fracção do nordeste” — aliás, repetição de palavras identicas oriundas do regionalismo de Frei Caneca, conceito absurdo a que não escaparam tambem os valentes revolucionarios da Republica de Piratini.

No entanto, a bandeira desfraldada em todos esses prèlios era a da conquista da liberdade. Diversos embora os titulos das acções, os themes e assumptos de alguns ainda estão a chamar a attenção dos estudiosos. Assim aquella Confederação do Equador, a Inconfidencia Mineira, a Cabanagem, a Sabinada, a Guerra dos Farrapos, de entre outros, mau grado a diversidade dos motivos, differentes os scenarios distinctos os protagonistas, a essencia do agente causal era quasi sempre a mesma, e, repito, concretizada na aspiração da liberdade.

E as provas ahi estão desde o heróe obscuro do meu Estado, aquelle aborigene Ajuricaba de nome, que, prisioneiro, algemado, preferiu, illudindo a vigilancia dos algozes, chegar á amurada e projectar-se no seio da massa liquida do Rio Amazonas, para achar na morte a liberdade por que tanto havia pelejado e combatido. E em gamma successiva, para honra nossa, vamos encontrar tantas analogias em casos illustrativos em as nossas circumscripções culminados no extremo sul com a Guerra dos Farrapos.

Centenario Farroupilha! Luta gloriosa de quasi 10 annos, a que todos devemos render as maiores homenagens e grande preito de justiça. Sim, de justiça, repetindo mais uma vez não terem tido os revolucionarios farroupilhas mentor ou mentores estrangeiros e a idéa separatista.

Neste ultimo caso, o lendario Bento Gonçalves, particularizou Souza Doca, só tivera — “conhecimento da proclamação da republica de Piratini em 1836, quando prisioneiro, e depois da derrota de Fanfa”, — proclamação essa proferida por — “Antonio de Souza Netto, instigado por Joaquim Pedro Soares e Manoel Lucas de Oliveira, a revelia de todos os chefes farroupilhas e sem a audiencia prévia destes, que apenas tiveram conhecimento do facto, e com elle se conformaram esclareceu Souza Doca.

E tambem Rodrigo Octavio Filho, com esse proposito e em reverencia aos primeiros bandeirantes da terra gaúcha, pormenorizou: — “o argumento que me parece demonstrar inilludivelmente o espirito republicano dos chefes farroupilhas independente da influencia que sobre elles possa ter tido Zambecari, está na informação de José Pedroso de Albuquerque, um dos ministros daquella republica, e que juntamente com outros gaúchos estudantes em Coimbra, Candido Baptista de Oliveira, Antonio Vieira Braga, Antonio Rodrigues Fernandes Braga e José de Araujo Ribeiro, faziam parte, antes da nossa independencia, de uma associação secreta de idéas muito avançadas, com o nome singular de “Gruta”, e para “proclamar a republica no Brasil”.

Foram elles os arautos dessa crusada, plasmada em terras lusas, e transformada em cellula germinativa e proliferante nas plagas do extremo sul. Não tenho o intuito de fazer discurso, porém sim acclamar ser a Guerra dos Farrapos, pagina de nossa historia, irradiante e esplendente de fulgor e ensinamentos.

Sr. Presidente, fiquem as nossas palavras registradas nos annaes em sincero preito de justiça a todos esses heróes e seus companheiros, representados nessa figura lendaria de Bento Gonçalves, e que realisaram essa prolongada e tormenlosa marcha de sonhos e realidades, alegrias e dores, tenacidade e destemor, tradições e gloria.

Centenario farroupilha, epopéa de ferro e fogo, e que symbolisa as convulsões do meio social para a formação da consciencia de um povo, para a formação do povo gaúcho.

Que os successores e herdeiros de tão precioso patrimonio a todos os brasileiros reunidos, propugnem pelo nosso Brasil ainda mais altivo por seus sentimentos de civismo, mais forte em seu programma de producção, mais prestigiado pelo emprego util e constante de suas actividades. (*Muito bem; muito bem O orador é cumprimentado*).

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, direi poucas palavras.

De pleno accordo com as homenagens que acabam de ser propostas, penso, entretanto, que duas entidades não devem ser esquecidas neste momento em que o Senado está commemorando a passagem da gloriosa data de hoje.

Essas duas entidades são — o Rio Grande do Sul e o Brasil.

Assim sendo, Sr. Presidente, não seria, ao meu ver, justo que se encerrasse a série de manifestações aqui propostas, sem que o Senado testemunhasse o seu regosijo, enviando suas congratulações ás duas autoridades que representam essas entidades a que acabei de me referir e que são — nem precisaria mencionar—o Sr. Governador do Estado, hoje em festas pela passagem dessa brilhante ephemeride, e o senhor Presidente da Republica, tambem filho daquelle torrão e onde S. Ex, se encontra presentemente, em visita de desvanecimento e cordialidade.

Nessas condições, proponho ao Senado,— como complemento ás varias homenagens á Casa suggeridas, objective seu pensamento num telegramma que testemunhe seu regosijo e suas congratulações a essas duas autoridades. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir o Senado sobre os requerimentos formulados pelos Srs. Senadores que occuparam a tribuna.

Em primeiro lugar, vou submitter a votos o requerimento do Sr. Senador José de Sá: que se lance na acta da sessão de hoje um voto de congratulações com o Rio Grande do Sul e seu Governo pela ephemeride que no momento se commemora.

Os Srs. que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Em segundo lugar, vou submitter a votos o requerimento do Sr. Senador Arthur Costa, que, corroborando as homenagens anteriormente propostas, pede se suspenda a sessão de hoje.

Os Srs. que approvam esse requerimento, queiram se conservar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Por ultimo vou submeter a votos o requerimento do senhor Senador Pacheco de Oliveira, para que se telegraphe ao Governador do Rio Grande do Sul e ao Presidente da Republica, transmittindo-lhes as congratulações do Senado pelo mesmo acontecimento historico.

Os Srs. que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa*.)

Foi approvedo.

Dando cumprimento á deliberação do Senado, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1935, que regula o imposto do sello federal. (Com parecer n. 31, de 1935, da Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, favoravel, excepto a ultima parte do art. 14; e da de Economia e Finanças, numero 32, de 1935, offerecendo emendas.

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

118ª sessão, em 21 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pachedo de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Vespasiano Barbosa.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (27).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Genesisio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Cesario de Mello.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Alcantara Machado.
Flores da Cunha. (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1.º *supplente*, *servindo de 2.º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em dicussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vac ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario, procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro do Exterior, remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, pela qual submette á approvação do Senado o decreto de designação do Ministro Plenipotenciario de 1ª classe, Pedro Leão Velloso, para exercer, em commissão, as funcções de Embaixador do Brasil no Japão.

— A' Commissão de Diplomacia, Tratados, Convenções e Legislação Social.

Do Sr. Ministro da Justiça, remettendo as informações relativas ao jogo no Districto Federal, solicitadas em virtude do requerimento n. 2, de 1935, apresentado pelo Sr. Senador Pires Rebello.

— Ao Senador que as requereu.

Telegramma:

Do Sr. Senador Simões Lopes agradecendo ao Senado a indicação do seu nome para represental-o na commemoração do Centenario Farroupilha.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (1º *Supplente*, *servindo de 2º Secretario*) declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Pires Rebello, préviamente inscripto.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, deve aportar terça-feira a esta Capital, o vapor "Augustus", trazendo em seu bordo S. Ex. o Senador Marconi, que, como V. Ex. sabe, vem em visita ao nosso paiz, a convite do Governo Brasileiro.

A minha presença nesta tribuna tem por finalidade pedir seja designada uma commissão para receber aquelle illustre scientista italiano e dar-lhe as boas-vinda, em nome desta Casa.

Guglielmo Marconi, Sr. Presidente — uma bella floração desse inextinguivel genio latino, e, ao mesmo tempo, uma alta expressão da cultura humana — foi quem proporcionou ao mundo a utilização das ondas descobertas por Hertz, affim de que, por meio dellas, os povos pudessem se approximar na transmissão de idéas e pensamentos.

Desde moço, discipulo de Righi, já elle se havia dedicado com marcado exito aos estudos que deviam terminar pela utilização das ondas hertzianas, na telegraphia sem fio, utilizando as ondas curtas e fazendo a primeira victoriosa experiencia, aos 24 annos de idade, através da Mancha.

Os grandes homens, Sr. Presidente, são, no dizer de Coolidge, os embaixadores da Providencia, enviados por ella para revelar aos outros homens o que elles ignoram de si mesmos. O grande scientista, o insigne inventor Marconi — é um dos homens que se encontram precisamente nessa si-

tuação. Elle é bem o Embaixador autorizado do grande povo da formosa península que o Adriatico beija, que vem ao encontro do povo brasileiro, conhecidas, como são, as afinidades que sempre approximaram esses dois povos amigos.

Julgo assim perfeitamente fundamentado o requerimento que formulo, para ser designada uma Comissão de tres membros, para a finalidade a que me referi. (*Muito bem!*)

Uma vez que estou na tribuna, peço a V. Ex., Sr. Presidente, mandar-me trazer o officio do Sr. Ministro da Justiça e Interior, ha pouco lido no Expediente, respondendo ao requerimento, approvado pelo Senado, em relação ao jogo. Aguardarei seja primeiro votado o requerimento relativo á recepção do Marquez de Marconi, para iniciar depois as considerações que vou fazer a respeito do officio ministerial.

O Sr. Presidente — V. Ex. terá a bondade de mandar á Mesa, por escripto, o requerimento que formulou.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a nomeação de uma comissão de tres membros para receber o Sr. Senador Marconi.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1935. — *Pires Rebello.*

O SR. PRESIDENTE — Em obediencia ao voto do Senadô, nomeio os Srs. Pires Rebello, Costa Rego e Waldomiro Magalhães, para representarem o Senado no desembarque do senhor Marquez de Marconi.

Continúa a hora do Expediente.

Continúa com a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, acabo de fazer a leitura do officio que enviou ao Senado o Sr. Ministro Vicente Ráo, em resposta ao requerimento que tive a honra de apresentar, e foi approvado, por esta Casa, pedindo informações sobre quaes as medidas ou providencias adoptadas pela Procuradoria Geral do Districto acerca da violação ostensiva do Codigo Penal, no seu art. 369, levada a effeito com a omissão ou, quiçá, com a contribuição da Policia, condescendente na exploração de jogos prohibidos na Capital da Republica.

S. Ex. o Sr. Ministro Vicente Ráo diz o seguinte:

“ Em resposta ao officio n. 96, de 23 de agosto ultimo, tenho a honra de prestar a V. Ex., em nome do Sr. Presidente da Republica, as seguintes informações solicitadas na mensagem do Presidente do Senado, da mesma data:

a) o regime vigente do processo penal, especialmente nos termos do decreto n. 5.515, de 1928, em regra fallece elementos ao Ministerio Publico para promover de officio a acção penal, maximé nas contravenções dos processos e combate das autoridades policiaes;

b) nenhuma responsabilidade tem, por sua vez, a policia, visto terem sido approvados, pela Constituição da Republica, os actos discricionarios dos delegados do Governo Provisorio, convindo, tambem, ponderar que

o decreto n. 24.797, de 1934, incluiu a taxa sobre jogos "permittedos ou tolerados" no producto do sello penitenciario;

c) finalmente, está o Governo Federal procedendo a estudos sobre a materia, afim de obter do poder competente, opportunamente, as medidas rigorosas que se fizerem necessarias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — O Ministro da Justiça e Negocios Interiores: *Vicente Ráo.*"

Sr. Presidente, de inicio, devo declarar a V. Ex. que, embora não sejam inteiramente satisfactorias as informações do illustre Ministro Vicente Ráo, agradeço-as áquelle eminente titular.

Não sei, Sr. Presidente, se é questão de coefficiente pessoal. Sou um homem sobre quem exercem sempre grande fascinio aquelles outros homens dotados de intelligencia privilegiada e de grande cultura, como, no caso, o Sr. Ministro da Justiça.

Não sei se se trata de coefficiente pessoal, repito, ou se é regra geral, relativa aos individuos de intelligencia mediocre, que têm sempre admiração pelos grandes e lucidos espiritos.

Recordo-me sempre do facto, muitas vezes observado por mim, nos dias de sol a pino, na minha terra, quando a ave, encadeiada pelo fulgor da luz, longe de se afastar, para ella corre, muitas vezes, nella mesma encontrando a morte. Timidamente vou ao encontro do Ministro da Justiça, embora receioso de cair deslumbrado.

Quando outros motivos, já existentes, não provassem a intelligencia de escól do Ministro Ráo, as suas informações agora lidas, determinariam, no meu espirito, essa convicção. Taes informações são um modelo de technica e habilidade, porque, embora não respondam precisamente á pergunta formulada, em todo caso, representam, afinal, uma solução.

S. Ex. diz — e eu não desejo discutir a fundo o seu officio — que "nenhuma responsabilidade tem, por sua vez, a Policia, visto terem sido approvados pela Constituição da Republica, os actos discricionarios dos delegados do Governo Provisorio".

Ora, Sr. Presidente, actos de delegados do Governo Provisorio, sobre a materia em questão, que é o jogo, positivamente não existem. Não ha nenhum! E quem o affirma não é o humilde orador, que, sem constrangimento, declara não ser versado em materia juridica; quem o affirma, e de modo categorico, preciso, irrespondível, é o eminente Sr. Levi Carneiro, que — sabem V. Ex. e a Casa — é, actualmente, o illustre *batonnier* brasileiro. Nome reputado como dos melhores cultores da sciencia juridica, declara de modo positivo e formal que não ha acto nenhum do Governo Provisorio, ou de qualquer de seus delegados, que pudesse justificar a permissão escandalosa com que se joga no Districto Federal. Ha apenas umas disposições geraes sobre jogo, Sr. Presidente, e são aquellas baixadas pelo Sr. Jeronymo Cerqueira, Director Geral, interino, da Fazenda Municipal.

Mas, Sr. Presidente, evidentemente labora em equivoco o honrado Sr. Ministro da Justiça, quando diz que nenhuma responsabilidade tem, por sua vez, a Policia, visto terem sido approvados pela Constituição da Republica, os actos discricionarios dos Delegados do Governo Provisorio.

Como é que, Sr. Presidente, a Constituição promulgada em 16 de julho de 1934 podia approvar um acto, não do illustre e honrado Sr. Pedro Ernesto, mas do Director Geral da Fazenda Municipal, datado de 9 de março de 1935!

E' evidente, pois, o engano do honrado titular do Ministerio da Justiça.

Não é possível, assim, excluir a responsabilidade da policia, a pretexto de que a Constituição votada a 16 de julho de 1934, approvou os actos discricionarios dos delegados do Governo Provisorio. Mas, admittindo, para argumentar apenas, que a Constituição tivesse approvado qualquer acto, só o teria feito, evidentemente, até o dia 16 de julho de 1934. Dahi em diante, continuaria a contravenção.

E', evidentemente, um equivoco do talentoso Ministro do Interior e Justiça. E cabe ao Procurador Geral do Districto Federal, como já frizei, agir com urgencia e energia.

Ha mais ainda:

O decreto n. 24.797, de 1934, incluiu a taxa sobre jogos, *permittedos* ou *tolerados*, no producto do sello penitenciario.

Já demonstrei, aqui, de modo irretorquível, não obstante os meus poucos conhecimentos juridicos, que esse decreto n. 24.797 se refere exclusivamente á cobrança de 2 % sobre jogos permittidos por autoridades administrativas ou judi-
ciarias.

E qual é essa autoridade administrativa ou judiciaria que permittiu esses jogos?

Em relação ao jogo, no Districto Federal, só existem as instrucções baixadas pelo Sr. Director da Fazenda Municipal, a que já me referi.

Mas, como essas instrucções poderiam ser vigorantes, se baixadas em 9 de março de 1935, foram posteriores á approvação constitucional dos actos dos Delegados do Governo Provisorio?

E' evidente que, mais uma vez, o illustre Ministro se equivocou.

Provei aqui, Sr. Presidente — é claro que me apoiando nos grandes mestres — que "uma lei só se revoga ou deroga por outra lei; que a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ella ou aos seus assumptos se referir, alterando explicita ou implicitamente.

Não ha nenhuma lei revogando o Codigo Penal, nesta parte. O decreto alludido, longe de infirmar o Codigo Penal, vem, ao contrario, fortalecer as disposições desse Codigo, porque estabelece apenas regras para a cobrança da taxa judiciaria. Não ha, portanto, Sr. Presidente, nenhuma antinomia entre o decreto n. 24.797, e o art. 369 do Codigo Penal.

O que é evidente, o que é claro, Sr. Presidente, o que é indiscutível, é que de pé continúa o Codigo Penal no seu art. 369, e seguintes, que consideram crime o jogo na Capital Federal, e em todo o Paiz, uma vez que é praticado sem nenhum acto que o autorize. Continuam, portanto, inultos os crimes e impunes os criminosos.

E o que é mais, Sr. Presidente, é que acabo de ter conhecimento, pelo discurso do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Baptista Lusardo, que das rendas do jogo são retirados: 25 % para a constituição de um fundo especial destinado á instrucção publica municipal; 10 % para sub-

venções, a criterio da Prefeitura; 20 % destinados a um fundo especial para desenvolver e facilitar o turismo no Districto Federal; 15 % para a *Policia Civil do Districto Federal*, etc., etc.

Sr. Presidente, costuma-se dizer que alguma vantagem surgiu do vicio do jogo. Que essas percentagens são destinadas aos fins que especifiquei acima. Mas, Sr. Presidente, o eminente Deputado pelo Districto Federal, que tem a dupla responsabilidade de ser bacharel e ao mesmo tempo professor, que foi o representante carioca votado em primeiro lugar, se não me engano, nas eleições para a Constituinte — o senhor Henrique Dodsworth, apartando o Deputado Baptista Lusardo, assim se exprime: "Tenho razões, aliás, para acreditar que tudo isso é imaginario, porque a renda proveniente do jogo na Prefeitura se dá applicação muito differente".

Chocante, Srs. Senadores!

Sr. Presidente, faço em tempo uma rectificação, que em nada altera nem diminue o valor do argumento que produzi: é que o meu distincto amigo Dr. Henrique Dodsworth não é bacharel e sim medico. Informa-me, bondosamente, o Senador Costa Rego. No caso, até, a opinião de um medico é mais valiosa, porque se trata, evidentemente, de uma molestia — dum cancro social, de um cancro que precisa de medicina radical. Assim, a rectificação, longe de enfraquecer a minha argumentação, vem em seu apoio.

Declarei, de inicio, que não sou versado na sciencia juridica em que V. Ex., Sr. Presidente, é um dos ornamentos. E é grande a minha desventura. Meu espirito foi formado ao influxo da sciencia mathematica, e alli não se podem encontrar em divergencia, num caso concreto como este, duas intelligencias brilhantes, como, incontestavelmente, o são o illustre Sr. Vicente Ráo e o honrado Sr. Levi Carneiro. Entretanto, vê V. Ex. que no caso da declaração de estar ou não vigente um artigo do Codigo Penal, a divergencia entre elles é profunda: um declara que o decreto n. 24.797 annullou aquella lei substantiva, o outro sustenta, concludentemente, que não ha lei alguma que tenha invalidado o art. 369 do Codigo Penal.

O SR. COSTA REGO — É porque um é apenas jurista e o outro, além de jurista, é tambem Ministro.

O SR. PIRES REBELLO — De modo que tenho grande pezar de não ser versado no Direito.

Entre nós, engenheiros, se diz que a distancia mais curta entre dois pontos é uma linha recta. E se amanhã, por mais distincto que seja um alumno, elle vier affirmar na Escola Polytechnica que a linha curva, porque tenha muito mais belleza, que é a linha dos contornos dos montes e que por ella — quem sabe — se chegaria mais depressa de um ponto a outro; se amanhã alguém disser que por uma linha quebrada, desde que acaba com a monotonia e apresenta angulos interessantes, se vae mais depressa de um ponto a outro, se isso acontecer, o meu illustre companheiro do Senado, Sr. Senador Jeronymo Monteiro, emerito professor daquella Academia, lançará o "R" symbolico: está liquidado o rapaz!... Dahi a minha tristeza. Dois espiritos brilhantes, Sr. Presidente, em discussão interessantissima, podem provar, ao mesmo tempo — um, que se acha em vigor o art. 369 do Codigo Penal, o qual pune os tavolageiros, e este é o chefe do Collegio dos Advogados Brasileiros, e outro, o eminente Professor Vicente Ráo, affirma, dogmaticamente, que o decreto n. 24.797 liquidou com a lei substantiva — a Consolidação das Leis Penaes..

Lamento, por isso, Sr. Presidente, não ser formado em Direito, porque se o fosse, encontraria talvez uma terceira solução conciliatoria.

O SR. COSTA REGO — Se V. Ex. fosse formado em Direito, seria mais perigoso do que é...

O SR. PIRES REBELLO — Assim sendo, Sr. Presidente, como em todas as coisas apparece um lado bom, prefiro esquecer as duas primeiras letras do officio do Ministro, para acceitar a terceira e com elle congratular-me porque nesta elle accentua — e esta declaração é uma esperança que me enche de contentamento toda a alma — “que o Governo Federal está procedendo a estudo sobre a materia, afim de obter do poder competente, opportunamente, *as medidas rigorosas que se fizerem necessarias*”.

Vale dizer que, dentro de poucos dias, as esperanças que eu depositava no eminente Presidente da Republica, cuja vida particular é um exemplo de virtudes privadas a ser imitada, a esperança que eu depositava no digno Sr. Getulio Vargas, continúa de pé. Dentro em breve a Policia terá ordens directas do honrado Presidente da Republica, de accôrdo com o seu não menos illustre Ministro da Justiça, para acabar de uma vez, com o escandalo que ahi está...

O SR. ANTONIO JORGE — Acabar da mesma fórma que os outros Governos adoptaram? Nunca se conseguiu nenhum resultado nesse sentido.

O SR. PIRES REBELLO — ...campeando com verdadeiro despudor e escarneo á opinião publica.

E, se não se puder acabar com o jogo, como declara em aparte com que tanto me honra o digno representante do Paraná, Senador Antonio Jorge, se as autoridades não conseguirem eliminâr o jogo, ao menos, poderão dizer que têm a consciencia tranquilla de tudo terem feito com esse objectivo. Mesmo sem attingir o “desideratum”, a autoridade, pôde declarar lisamente que cumpriu o seu dever!

Mas, Sr. Presidente, ousou dizer ao terminar, ao meu illustre collega e dilecto amigo Sr. Senador Antonio Jorge que discordo de S. Ex. de modo completo e formal.

O SR. ANTONIO JORGE — Os governos passados tomaram medidas nesse sentido?

O SR. PIRES REBELLO — O Governo do Sr. Washington Luis mandou fechar os Casinos de jogo.

O SR. ANTONIO JORGE — Jogava-se da mesma fórma. Fazia-se jogo, mesmo com a prohibição.

O SR. COSTA REGO — Quando V. Ex. conseguiu jogar naquelle tempo? Deixem o Sr. Washington Luis porque, se formos fazer confronto, esse será desfavoravel á conclusão de V. Ex.

O SR. ANTONIO JORGE — Jogava-se da mesma fórma.

O SR. PIRES REBELLO — Eu perguntaria ao illustre representante do Paraná: quaes as autoridades que até hoje conseguiram acabar com o roubo, com a prostituição, com o homicidio?

O SR. ANTONIO JORGE — Com o jogo do bicho...

O SR. PIRES REBELLO — E, entretanto, ninguem terá a coragem de dizer que as autoridades não devem reprimir o roubo, irmão siamez de jogo e de outros crimes. São deli-

ctos — vamos dizer — inextirpáveis, mas, porque são inextirpáveis, será que o meu nobre collega aconselha que as autoridades, em relação aos mesmos, cruzem os braços?

O SR. ANTONIO JORGE — Ellas, praticamente, viviam de braços cruzados. Esta é a verdade. Estou de accôrdo com V. Ex. em que se deva prohibir o jogo, mas, não para que se o faça clandestinamente. Justamente, por ocasião da prohibição foi que se crearam os magnatas do jogo, no Rio de Janeiro e em outros Estados. Prohiba-se, de facto, de verdade e leve-se a effeito, verdadeiramente a prohibição. Tome-se em consideração o que dispõe o Codigo Penal. Não se faça uma prohibição, apenas, de nome. Devemos cohibil-o, mas, seriamente, por uma regulamentação ou por qualquer outra forma, mas não cohibil-o, permittindo-se que haja jogo, da mesma forma e, até mesmo encorajado pelas autoridades policiaes, como occorreu no Governo passado e em outros Governos.

O SR. COSTA REGO — No Governo passado, os Casinos foram fechados.

O SR. ANTONIO JORGE — Mas, jogava-se da mesma forma.

O SR. COSTA REGO — Pode ser que se jogasse, mas, escondido.

O SR. ANTONIO JORGE — V. Ex., mesmo, sabe como se fazia o jogo escondido. V. Ex. teve ensejo de verificar pessoalmente, que não se cumpriam as ordens dadas nesse sentido. Foi preciso V. Ex. verificar, pessoalmente, porque, continuavam a jogar.

O SR. COSTA REGO — Mas foram cumpridas as ordens.

O SR. ANTONIO JORGE — V. Ex. foi verificar pessoalmente porque as autoridades não cumpriam seu dever.

O SR. PIRES REBELLO — Se acharem que devem regulamentar o jogo, eu, desde já me comprometto a trazer uma regulamentação para o roubo, que é irmão siamez do jogo. Poder-se-á estabelecer que o roubo só poderá ser praticado quando o inquilino da casa estiver no cinema. E ainda que o roubo não deve ser inferior a 1:000\$000. Depois será, estabelecida uma matricula para os ladrões.

O SR. ANTONIO JORGE — Mas por isso estão muitos na cadeia.

O SR. PIRES REBELLO — E segundo me foi dito, por um desses estudiosos de estatisticas, poder-se-iam obter 50.000 contos com a matricula dos ladrões. E a prostituição, Sr. Presidente — que margem não daria a prostituição regulamentada!

De modo que o aparte do meu collega, que tanto me honra...

O SR. ANTONIO JORGE — Quanto ao roubo, muita gente tem ido para a cadeia. V. Ex. não aponta um jogador que houvesse feito fortuna na prohibição do jogo, e hoje esteja preso. Pelo contrario: são hoje abastados capitalistas. Esses não foram para a cadeia quando havia a prohibição. Eu pergunto a V. Ex. quando foi observado o Codigo Penal nessa occasião?

O SR. PIRES REBELLO — Sr. Presidente, minha discordancia com o illustre representante do Paraná, é apenas

apparente, porque, no fundo, nós estamos de accordo. S. Ex. queria talvez, que a lei tivesse effeito retroactivo, para pegar esses ladrões que são hoje barões.

Contento-me em marcar, agora, a estaca zero. Partiremos daqui. E dessa arte podemos-nos encontrar, e, assim juntos, continuaremos a combater o jogo, eu e S. Ex. Estou certo de que a regulamentação — da qual já se fala, e que, como disse ha poucos dias, Sr. Presidente, sobre ser contraria á tradição do direito brasileiro, — é, não póde soffrer contestação séria, muito peor do que o jogo livre. Este terá vida ephemera, seguro.

Se, porém, fôr feita a regulamentação, teremos, e disso V. Ex., Sr. Presidente, pode ficar certo, definitivamente installado nesta cidade maravilhosa, o jogo com todos os seus horrores, porque os influentes e audaciosos tavolageiros, disporão de meios e forças para manter o jogo assim regulamentado para toda a vida.

Informo a V. Ex., Sr. Presidente, que, em alguns paizes estrangeiros — e eu o li em um jornal — já se diz que o Brasil é hoje uma vasta casa de jogo. Poderia exhibir a V. Ex., desta tribuna, o artigo, declarando um paiz em que isso foi escripto, provocando, aliás, tal facto, do nosso representante diplomatico, felizmente, uma contestação formal.

E' isto que o jogo regulamentado nos vem trazer: a desgraça, a vergonha, a desmoralisação, emfim, o opprobio sobre o Brasil.

Era o que tinha a dizer por ora. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Contiúa a hora do Expediente.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração do Senado um projecto visando as mais elevadas finalidades. Trata-se de conceder um auxilio financeiro do governo do Ceará, tendente a amparar tres notaveiss iniciativas do meu Estado, qual dellas mais digna de apreço e de estimulo dos poderes publicos.

Refiro-me, em primeiro logar, ao leprosario de Canafistula.

Não preciso dizer ao Senado o que é o problema da *lepra* no Brasil. Tem elle tal magnitude, cerca-se de um aspecto tão alarmante, que não preciso sequer carregar nas tintas desse quadro. Foi esse o problema que a caridade particular dos cearenses quiz resolver, nos limites do seu territorio, com a instituição de um leprosario, creado pelos donativos generosos de um benemerito cidadão — o Sr. Antonio Diogo de Siqueira — e mantido até hoje, Sr. Presidente, com os esforços da beneficencia privada.

O Governo do Estado dá-lhe, é verdade, uma subvenção annual. Mas tão grandes são as despesas tão pesados são os encargos desse estabelecimento, que para mantel-o ainda em funcionamento, é mister que a cada passo sejam solicitados recursos aos particulares, afim de que não morram á mingua os miseros lazarus ali recolhidos.

Ainda ha poucos dias, Sr. Presidente, lia um jornal de minha terra e commovia-me diante da noticia de festividades litero-musicaes, realizadas pelas gentilissimas crearenses, no sentido de amparar a quasi vacillante instituição do leproario.

Tem ainda o projecto, Sr. Presidente, o objectivo de ajudar o Governo do Estado na construcção de um predio para a Faculdade de Direito do Ceará. Instituto de ensino superior, contando mais de 32 annos de existencia, tendo prestado os mais assignalados serviços á cultura juridica da mocidade nordestina, não dispõe, até hoje, a Faculdade de Direito do Ceará de um predio condigno para a installação dos seus cursos.

Outra parte do meu projecto visa auxiliar a reconstrucção de um pavilhão de aulas para o Collegio Militar do Ceará. Trata-se, tambem, de um notavel estabelecimento de ensino, que ha servido tão bem á mocidade brasileira de todo o norte do Paiz, formando já algumas centenas de moços, que, hoje, occupam, no officialato das nossas forças armadas, postos de destaque.

Esses dois institutos de ensino, amparados pelo auxilio financeiro que ora proponho, ficarão em condições de melhormente attender aos seus objectivos; e ninguem contesfará que é obra de justiça fazer voltar para elles a attenção do Governo Federal.

Sr. Presidente, confesso que poderá ser passivel de reparo, que, neste momento de difficuldades, em que tanto se debate a organização financeira do Brasil, venha alguém propôr uma nova despesa para o erario publico. Tenho, porém, consciencia de que estou apenas dando applicação a uma verba já votada, constante do orçamento em vigor, verba que ainda não foi applicada e que, prestes a encerrar-se o exercicio financeiro do corrente anno, ficará esteril e sem a finalidade que lhe é attribuida por lei. Refiro-me á renda decorrente das chamadas quotas lotericas, creada pelo decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, cujo artigo 11 estatuiu que o producto dessas quotas lotericas seria destinado ás obras de caridade e instrucção.

Ora, Sr. Presidente, ao ser votado, o anno passado, o actual orçamento da Educação e Saude Publica, foi incluída, na verba primeira, sub-consignação n. 27 do alludido orçamento, o producto dessas quotas lotericas, que, em virtude de destinação legal, não póde ser applicado em outra finalidade que não em obras de caridade e instrucção.

No momento da votação orçamentaria, entendeu a Camara dos Deputados de condicionar a applicação dessa verba a uma legislação que deverá ser votada pelo Poder Legislativo. Todavia, estamos já nos ultimos dez dias de setembro e ainda não foi votada por este Poder nenhuma providencia a respeito.

Dest'arte, vae ficar um quantitativo de sete mil contos inteiramente inoperante dentro do actual exercicio financeiro e, o que é peor, Sr. Presidente, com evidente lesão dos interesses da caridade e da instrucção no Brasil, interesses esses que, não preciso accentuar ao Senado, têm o maior relevo e a maior urgencia.

Mas, Sr. Presidente, é evidente que não estou creando uma despesa nova; estou, apenas, articulando os meios de objectivar o emprego de uma verba orçamentaria que, pelo artigo 186 da Constituição Federal, não podia, absolutamente,

ter applicação differente daquella a que se destinavam as taxas, os tributos, os impostos, cuja creação foi feita com fins determinados.

Quero ler, ao Senado, o que diz o art. 186 da Constituição:

“Art. 186. O producto de impostos, taxas ou quaesquer tributos creados para fins determinados não poderá ter applicação differente. Os saldos que apresentarem annualmente serão, no anno seguinte, incorporados á respectiva receita, ficando extincta a tributação, apenas alcançado o fim pretendido.”

Como vê o Senado, a verba primeira, sub-consignação n. 27 do actual orçamento da Educação e Saude Publica, acha-se ainda intacta e não poderá ter outra applicação que não a referente a obras de caridade e á instrucção.

Vote ou não vote o Poder Legislativo, a legislação que lhe diga respeito, a alludida verba perdurará intangivel e tem que ser transportada para o futuro exercicio financeiro, sempre com a finalidade que lhe attribue o decreto n. 21.043, de 1932.

Tenho, assim, demonstrado que, em logar de crear uma despesa nova, apenas estou cumprindo um dispositivo expresso de lei, e em respeito ao proprio principio constitucional do art. 186, fazendo com que as rendas das quotas lotericas inscriptas nas respectivas verbas orçamentarias da receita sejam objectivadas em tres fins sobremaneira elevados e todos elles ligados, visceralmente, á caridade e á instrucção.

Sr. Presidente, julgo ter, assim, justificado o projecto que offereço á consideração dos meus pares.

Possam os fundamentos em que me esteio actuar na consciencia dos meus dignos collegas, para que, dentro do mais curto espaço de tempo possivel, seja elle votado, prestando assim o Senado um tributo aos problemas magnos da nacionalidade, que são o problema da instrucção e o da assistencia social.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição, Justiça, Cultura e Saude Publica o seguinte

PROJECTO

N. 46 — 1935

Concede o auxilio de 600:000\$000 ao Estado do Ceará para obras de caridade e instrucção

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, o auxilio de seiscentos contos de réis (600:000\$000) ao Governo do Estado do Ceará, que o applicará nos seguintes objectivos:

- a) aparelhamento e normalização dos serviços do Leprosario “Antonio Diogo”, situado em Canafistula (Ceará);
- b) construção de um edificio para séde da Faculdade de Direito do Ceará;

c) reconstrucção do pavilhão de aulas do predio em que funciona o collegio Militar do Ceará, predio esse que o Governo do Ceará cedera a titulo precario para installação do referido collegio.

Art. 2.º Os recursos necessarios á financiamento desse auxilio serão tirados da verba 1ª, sub-consignação n. 27, do art. 7º da Lei Orçamentaria vigente no corrente exercicio (lei n. 5, de 12 de novembro de 1934).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

Justificação

A materia do projecto enquadra-se nitidamente dentro das attribuições do Senado, "ex-vi" dos arts. 90, letra c) e 41 § 3º da Constituição Federal.

Trata-se de um auxilio ao Estado do Ceará para attender a realizações cuja finalidade patriotica é por demais evidente.

Ninguem desconhece a magnitude e a urgencia do problema da lepra no Brasil.

Premido pela necessidade de isolar convenientemente os lazarus, cuja multiplicidade vinha carregando de prognosticos sombrios o panorama sanitario do Estado, teve o Ceará, graças á generosidade de um benemerito cidadão, o Sr. Antonio Diogo de Siqueira, de fundar ha alguns annos um Leprosario, que até o presente vem difficilmente sendo mantido, quasi exclusivamente pela caridade particular, de vez que não pode ser avultada a subvenção annual que lhe dá o Governo estadual.

Suas installações resentem-se, porém, de conforto e de aparelhamentos indispensaveis, em funcção de technica moderna, e, se não fôra a pertinacia de verdadeiros apóstolos da bondade, como os saudosos monsenhor Tabosa Braga e Dr. Luiz de Moraes Correia, o illustrado medico Dr. Antonio Justa, as devotadas irmãs Franciscanas e outras dedicações, que todas realizam verdadeiros milagres de beneficencia, já teria fechado as suas portas o Leprosario "Antonio Diogo", de Canafistula (Ceará).

E' para evitar semelhante calamidade que se suggere o auxilio constante do presente projecto.

A Faculdade de Direito do Ceará é um notavel estabelecimento de ensino superior, mantido pelo Governo daquelle Estado, contando mais de 32 annos de existencia, fundado que foi a 1 de março de 1903 pelo pranteado cearense doutor Antonio Pinto Nogueira Accioly.

Constituindo um brilhante centro de cultura do Nordeste brasileiro, por ella passaram gerações e gerações de moços, que já hoje occupam elevadas posições na magistratura, na advocacia, na politica e na administração.

Sua matricula actual é de 347 alumnos, no curso de bacharelado. Tão accentuados foram seus serviços á causa da instrucção superior, que o Governo Provisorio, em decreto numero 24.095, de 9 de abril de 1934, lhe concedeu as regalias de instituto federal, embora sem onus para a União.

Entretanto, não possui até agora um prédio condigno para a sua instalação e funcionamento, sendo os seus cursos ministrados em salas impróprias, nos baixos do edifício da Assembléa Legislativa do Estado. Cogitando o Governo do Ceará de construir uma sede para aquelle acatado instituto, é justissimo o auxilio financeiro da União para tão elevado objectivo, que tão de perto se liga á evolução cultural da mocidade brasileira.

Quanto ao auxilio para a reconstrucção do pavilhão de aulas do Collegio Militar do Ceará, medida é de todo ponto procedente.

Creado pelo decreto federal n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, installou-se o Collegio alludido num prédio de propriedade do Governo do Estado, cedido para tal fim e onde ainda hoje continua a funcionar.

Contando inicialmente com a matricula de 86 alumnos, tem hoje o Collegio Militar do Ceará um effectivo de 500 alumnos, vindos de varios Estados, notadamente desde o extremo Norte até a Bahia.

E' assim um instituto que presta incalculaveis beneficios á juventude, subindo já a algumas centenas os officiaes das nossas forças armadas que ali fizeram o seu curso secundario.

Pelo decreto federal n. 5.772, de 21 de agosto de 1930, foi autorizado um credito de 150:000\$000, para a construcção de uma enfermaria, credito esse que o Collegio deixou de receber, devido á superveniencia da Revolução de outubro daquelle anno, não tendo o Governo distribuido a verba votada.

Os melhoramentos materiaes feitos naquelle Instituto de Ensino Militar hão sido custeados com as economias do rancho, graças principalmente á operosidade do seu actual director, o general Eudoro Correia.

Carece, porém, de recursos para reconstruir o seu pavilhão de aulas, "cujo estado precario não offerece presentemente estabilidade e segurança, devido á anachronica edificação do proprio estadual em que funciona.

E' urgente, pois, o auxilio financeiro ora proposto, que virá attender a uma necessidade inadiavel daquelle acreditado educandario militar.

Os recursos destinados ao total do auxilio financeiro constante do projecto em apreço, deverão correr pela verba 1^a, sub-consignação n. 27, do art. 7^o da actual Lei Orçamentaria.

Dita verba deflue do art. 11 do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, que destinou o producto das quotas de loterias ás "obras de caridade e instrucção".

Nenhuma que mais directamente se prenda a tal finalidade que as de que se cogita no projecto.

Convém salientar que incluída a verba sobredita no Orçamento vigente, ficou a mesma, por expressa disposição da citada sub-consignação n. 27, subordinada na sua applicação á legislação que viesse a ser votada pelo Poder Legislativo.

E, como até o presente momento não votou o Poder Legislativo nenhuma lei a tal respeito, está a questionada verba, que monta a sete mil contos, inteiramente intacta, quando já pouco tempo falta para o encerramento do exercicio financeiro. E' de notar que não permite a Constituição Federal (art. 186), a applicação do producto de impostos, taxas ou quaesquer tributos, em fins differentes daquelles para que forem creados. Tal é o caso das quotas lotericas inscriptas na sobredita verba orçamentaria.

Por todas essas razões é de esperar a aprovação do projecto pelo Senado.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1935. — *Waldemar Falção*.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente requero a V. Ex. mande publicar na integra a informação que o Exmo. Sr. Ministro da Educação. deu ao Senado, em virtude do requerimento que apresentei e que esta Casa aprovou, acerca das obras na Faculdade de Medicina da Bahia.

O *Diario do Poder Legislativo*, publicou apenas um resumo, de modo que, nem os Srs. Senadores nem o publico, conhecem o inteiro teor da resposta do Sr. Ministro da Educação. Eis por que requero a publicação na integra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

Continúa a hora do expediente.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

Imposto do sello federal

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 2, de 1935, que regula o imposto do sello federal.

O Sr. Presidente — Está em discussão.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, tenho algumas emendas a apresentar e uma serie de observações a fazer sobre este projecto, que é evidentemente de grande importancia para os interesses do erario publico e para a comunidade brasileira.

A Comissão de Economia e Finanças apresentou varias emendas, que modificam profundamente o projecto remettido pela Camara dos Deputados.

Farei, portanto, algumas apreciações sobre as emendas offerecidas antes de apresentar, como pretendo fazer, um requerimento para o adiamento da discussão do citado projecto, afim de que haja melhor estudo da materia, uma vez que ainda não houve tempo para o seu conhecimento perfeito, quer de minha parte, quer da parte de varios Srs. Senadores.

Começarei, Sr. Presidente, como disse, apreciando algumas das emendas offerecidas pela Comissão de Economia e Finanças.

A emenda n. 4, manda que se redija o art. 9º da seguinte maneira:

“Nas permutas, o sello incidirá sobre cada um dos valores permutaveis.”

O projecto dispõe:

“Nas permutas, o sello incidirá sobre o valor do contracto, e se houver differença de valores permutaveis, sobre o maior delles.”

Penso que o dispositivo do projecto é preferivel ao da emenda apresentada pela douta Commissão. E isto porque devemos adoptar, com relação a essa tributação do sello, o mesmo criterio vigente quanto ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade em caso de permutas, quando se trate de valores iguaes ou de valores diversos.

O SR. VELLOSO BORGES — Gostaria que ficasse registrado no momento, que o parecer apresentado, ha dias, na Commissão, foi assignado com muitas restricções por parte de diversos de seus membros.

O SR. ARTHUR COSTA — Perfeitamente. Agradeço o subsidio de V. Ex.; sei, porque tenho ouvido de diversos Srs. Senadores, que esta materia está sendo profundamente estudada e é louvavel que assim seja porque se trata de assumpto de grande relevancia.

O SR. VELLOSO BORGES — A propria emenda que se refere ao art. 9º, não foi por mim aceita. Assignei o parecer referindo-me especialmente a ella.

O SR. ARTHUR COSTA — Achò que V. Ex. agiu com muito acerto, porque o imposto de transmissão de propriedade, para mim é um tributo estadual.

No Estado, que tenho a honra de representar, do qual fui legislador durante quasi 20 annos, Secretario da Fazenda e consolidador do Regulamento desta, o imposto de transmissão de propriedade, tratando-se de permuta, é o seguinte: quando os valores são os mesmos, paga-se correspondentemente ao valor de uma das cousas permutaveis: digamos, o valor do contracto, que é como exige o projecto da Camara dos Deputados; quando os valores são diversos, o imposto é cobrado sobre o maior delles.

E' o criterio mais favoravel ao fisco e que é justo e perfeitamente aceitavel.

O SR. NERO DE MACEDO — Mais favoravel ao fisco? Por essa razão, não. A actual emenda da Commissão é muito mais favoravel ao fisco.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. não ouviu a minha these.

O SR. NERO DE MACEDO — Ouvi perfeitamente. V. Ex. diz que o dispositivo é mais favoravel ao fisco.

O SR. ARTHUR COSTA — Estou fazendo uma apreciação sobre o imposto de transmissão de propriedade. Quando os bens tributaveis são do mesmo valor, o tributo é cobrado sobre o valor de um delles.

O SR. NERO MACEDO — V. Ex. quer comparar a tributação do Estado sobre a transmissão de propriedades que, em geral, varia numa grande percentagem, com o sello federal, que, no caso, é apenas de 3 por 1.000?! Não é possivel. E justamente em relação á União, que precisa de muito mais renda!

O SR. ARTHUR COSTA — Se no caso, se trata de um mesmo contracto, reputo erro de technica, tributal-o differentemente. Tratando-se da tributação de transmissão de propriedade, vamos adoptar um criterio e, tratando-se de imposto de sello, vamos seguir criterio diverso.

A permuta, Sr. Presidente, não é outra coisa senão um contracto de compra e venda. Eu me dispenso de ler os mais autorizados dos nossos civilistas, porque, penso que nenhum dos Srs. Senadores terá duvida a respeito. O contracto de permuta é um contracto de compra e venda, apenas com a differença de que, quando se realiza a compra e venda, existe preço e a permuta é uma modalidã em que se troca um bem por outro bem, do mesmo ou de diverso valor.

O SR. NERO MACEDO — Ahi justamente é que vem o fisco, aproveitando-se dessa modalidã para estabelecer a taxaço.

O SR. ARTHUR COSTA — Sob que criterio juridico?

O SR. NERO DE MACEDO — Não se trata absolutamente de ferir qualquer dispositivo legal, nesse caso.

O SR. ARTHUR COSTA — Tratando-se de compra e venda, ou de permuta, importando quaesquer destas operaçoẽs na transmissã da propriedade, acho que devemos adoptar um criterio justo e equanime ou seja do valor maior, que é o geralmente adoptado e acceito, calculando o imposto sobre o valor do contracto quando os bens trocados tenham o mesmo valor, ou sobre o valor do bem maior, que é geralmente adoptado e acceito, a beneficio do fisco.

Seria, Sr. Presidente, penso eu, uma incongruencia adoptarmos, em materia tributaria, criterios distinctos. Por que razão? Trata-se do mesmo contracto e até com um detalhe: as finanças do mundo, a economia universal estão buscando caminhos e rumos novos, em que se verifica que a permuta está evoluindo, está substituindo e suplantando em muitos casos o contracto de compra e venda, pela deficiencia de moeda para dar em troca do bem que se adquire. Isto, Sr. Presidente, não se observa sómente no intercambio individual, nas operaçoẽs internas; mas, no intercambio internacional e até em operaçoẽs feitas de governo a governo. Vemos o Governo dar café e receber aviões, dar navios e receber algodão. E' o regresso ao passado; o regime das trocas em especie. Consequentemente, é um contracto que, pelas condiçoẽs do mundo, esta soffrendo nova evoluço.

O SR. NERO MACEDO — V. Ex. considera que isso é evoluço?

O SR. ARTHUR COSTA — Nós estamos, segundo conceito de muitos economistas, voltando aos tempos idos e confirmando o principio de que nada ha de novo sobre a terra; que a humanidade, na sua evoluço, vae sempre repetindo os estadios já percorridos. Portanto, Sr. Presidente, penso, com a devida venia do illustre relator da Commissã de Finanças, que o que está no projecto é muito mais technico, corresponde melhor á justiça tributaria, porquanto adopta o mesmo criterio na tributação, quer se trate de iniciativa federal, quer, estadual.

Penso, até, Sr. Presidente, que foi este o criterio da Constituiço de 34 — e melhor poderã dizel-o os membros desta Casa que foram constituintes: — adoptar uniformidã, uma

certa unidade que vem desde as denominações dos proprios impostos até as demais modalidades do regime administrativo.

Portanto, votarei contra a emenda n. 4, porque acho que se deverá adoptar aquelle mesmo principio, generalizado no Brasil, de que nas permutas se cobrará o imposto sobre o valor dos contractos, quando os objectos permutados forem equivalentes ou sobre a coisa de maior valor.

A emenda n. 5, sobre o artigo 12, tem uma grande ampliação. Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que essa ampliação, na sua quasi totalidade, merece o meu apoio.

O SR. NERO MACEDO — A ampliação foi com o fito de completar o que existe actualmente. Havia falhas e eu procurei, quando relatei a proposição perante a Comissão de Finanças, completá-la. Assim fica enfeixado na propria lei tudo quanto existia sobre a materia, esparsamente.

O SR. ARTHUR COSTA — Agradeço a V. Ex. o esclarecimento que acaba de me prestar e louvo a iniciativa porque, effectivamente, reputo a emenda ao artigo 12 superior ao laconismo com que está redigido esse artigo no projecto vindo da Camara.

Entrando porém no detalhe de alguns desses numeros, encontro no n. 9, quando trata da isenção do imposto, do sello federal, um dispositivo para o qual pediria a attenção do honrado relator da Comissão de Finanças. Diz o n. 9: "quitações *por escriptura publica* e provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, etc."

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Repete, restringindo, o que determina o artigo 15 do projecto.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. tem razão. E' restrição, porque o artigo 15 do projecto diz que são isentas de sello as quitações provenientes de contractos. E este numero 9 diz: "as quitações *por escriptura publica*".

Não posso comprehender porque uma quitação *por escriptura publica* esteja isenta do imposto de sello, e a quitação *por escriptura particular* não o esteja tambem. Penso que deveríamos eliminar as palavras "por escriptura publica e", ficando o texto assim redigido: "quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional, etc."

Nesse sentido, tenho a honra de submeter á apreciação da Casa uma emenda suppressiva dessa expressão: "por escriptura publica e".

Na minha actividade de advogado, innumeradas vezes tenho requerido quitação de contracto hypothecario por meio de simples quitação e com esse documento, junto a uma petição, ao official do Registro de Immoveis e obtenho o cancelamento do contracto.

O SR. THOMAZ LOBO — Quitação no proprio instrumento, não é assim?

O SR. NERO DE MACEDO — A quitação no proprio documento está isenta de sello, pois existe um dispositivo nesse sentido. Se o documento está sellado proporcionalmente, está isento de outra tributação.

O SR. THOMAZ LOBO — A emenda da Comissão de Finanças é redigida nesse sentido.

O SR. ARTHUR COSTA — Perdão. A emenda da Comissão de Finanças diz — *quitação por escriptura publica*.

Quitação por escriptura publica é aquella que é lavrada em cartorio, por um acto do tabellião. Não é a isso que me quero referir. Falo de uma escriptura de hypotheca, que, se fór maior de um conto de reis, tem que ser publica, como sabemos. No instrumento do contracto, faço, do meu proprio punho, um recibo, uma quitação geral, e com esse documento, instruindo uma petição, vou ao official do Registro de Immoveis e consigo o cancelamento da hypotheca. Mas, como está redigido, não o conseguiria. Esse dispositivo viria beneficiar enormemente os tabelliães, em prejuizo dos contribuintes.

O SR. VELLOSO BORGES — Muito bem.

O SR. ARTHUR COSTA — E' esta, Sr. Presidente, a razão por que apresento uma emenda suppressiva dessa expressão — "*por escriptura publica*".

A emenda n. 7, ao art. 16, Sr. Presidente, deve conter algum engano de impressão, porque não a posso comprehender bem. Vou explicar a minha duvida, para que seja elucidado. A referida emenda, no § 2º, estabelece: "Se os papeis apresentados espontaneamente, fora do mesmo prazo, houverem incorrido na penalidade do art. 20, § 1º, letras *c* e *d*..."

Estas letras *c* e *d*, parece que se referem ao artigo do projecto.

O SR. NERO DE MACEDO — Absolutamente não. A emenda é a de n. 10, e traz todo o art. 20 redigido de maneira differente.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Refere-se ao futuro art. 20.

O SR. ARTHUR COSTA — Então, minha duvida está esclarecida.

Passo a apreciar a emenda seguinte, de n. 8. Ella manda substituir o art. 18 pelo seguinte:

"Não se retardará, em qualquer instancia, por falta de sello, o julgamento dos processos criminaes, policiaes e judiciaes, devendo, porém, o sello ser pago antes da decisão final, salvo o caso de notoria miserabilidade do réo."

Ora, Sr. Presidente, o art. 18 do Projecto concede o mesmo favor ao processo *administrativo*. Perguntaria á doufa. Comissão qual a razão juridica de se excluir do art. 18 os processos administrativos. Porque a emenda diz — julgamento dos processos criminaes e policiaes, que, aliás, não estão incluídos no artigo correlato do Projecto. Se não houver uma razão que me convença da conveniencia dessa eliminação, apresentarei uma subemenda additiva, no sentido de serem incluídos os processos administrativos, ou de se incluir no art. 18 do Projecto os processos policiaes. Quanto aos criminaes não alludo porque os considero abrangidos pela expressão "processos judiciaes".

O dispositivo do § 2º, do art. 19 do projecto comprehende a infracção de titulos de creditos em poder de estabelecimentos bancarios ou commerciaes. Refere-se, em regra, ás duplicatas, promissorias, letras de cambio e titulos correlatos.

Esse dispositivo afigura-se-me saudavel. A Comissão, porém, supprimiu o disposto no § 2º e mandou accrescental-o:

a outro parographo segundo e outro parographo terceiro, que, parece-me, não prevêem essa hypothese da infracção verificar-se em titulos que estejam em poder de bancos ou casas commerciaes.

Não lobriguei, Sr. Presidente, a razão determinante da exclusão desse dispositivo. De sorte que se não houver um motivo que me convença da justeza dessa iniciativa, mantereí o parographo segundo do art. 19 do projecto.

O SR. NERO DE MACEDO — Darei, opportunamente, esclarecimentos a V. Ex. sobre o motivo por que fiz essa modificação.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E eu os contrariarei.

O SR. NERO DE MACEDO — Terei o maior prazer em que V. Ex. me convença de que estou errado.

O SR. ARTHUR COSTA — Aguardarei, com interesse, esse momento.

O SR. VELLOSO BORGES — Aliás, é tambem uma das emendas que não acceitei.

O SR. ARTHUR COSTA — Aqui, Sr. Presidente, findam as observações que havia feito.

Confesso a V. Ex. que é um trabalho muito meticuloso, em que temos de compulsar muita legislação e a Constituição. Só levei o meu estudo até o art. 20, constante da emenda 10 do projecto.

Sei, e já repeti nesta Casa, que factio identico se observa com relação a outros Srs. Senadores e, por essa razão, Senhor Presidente, mando á Mesa a sub-emenda que apresentei á emenda n. 5. Remetto tambem a V. Ex., para ser opportunamente tomado em consideração, o requerimento sobre a conveniencia do adiamento da discussão desse projecto. Quer dizer, o projecto poderá ser discutido hoje, mas desejava se proseguisse na discussão, porque tenho emendas a apresentar, e tambem as têm outros Srs. Senadores, segundo estou informado. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Sub-emenda supressiva ao § 1º, IX, — art. 12.

Supprima-se a expressão: "Por escriptura publica e".

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1935 — *Arthur Ferreira da Costa.*

N. 2

Accrescente-se, onde convier:

"Para o effeito do pagamento de sello, a clausula da reserva de dominio será sempre considerada autonoma, sujeito a sello proporcional em dobro qualquer documento que a contenha".

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1935. — *Costa Rego.*

N. 3

Emenda á proposição n. 2, de 1935, da Camara dos Deputados, que regula o imposto de sello federal.

Ao art. 12:

Mantenham-se o dispositivo e a redacção vindos da Camara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

N. 4

Emenda á proposição n. 2, de 1935, da Camara dos Deputados, que regula o imposto de sello federal.

Ao numero 15 da Tabella B, letra a:

Mantenha-se a palavra "fluvial", como está na proposição vinda da Camara.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

N. 5

Emenda á proposição n. 2, de 1935, da Camara dos Deputados, que regula o imposto do sello federal.

Ao art. 14:

Mantenham-se o dispositivo e a redacção vindos da Camara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

N. 6

Ao art. 19:

Redija-se:

"Os estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabelliães de notas e os demais serventuarios publicos federaes ou estaduaes, são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização do sello, os papeis e livros exigidos por lei, *na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundadas suspeitas de omissão do sello.*"

Justificação

Ninguém, em boa fê, pôde contestar o direito que assiste ao Estado de examinar a escripturação de uma casa commercial para o fim de verificar se o imposto do sello, devido sobre determinado acto, foi ou não satisfeito. Esse direito, todavia, por isso que envolve quebra do sigillo que deve proteger as transacções commerciaes, não pôde ser exercido abusivamente. Sob o pretexto de zelar pelos interesses do fisco, não é licito ao Estado devassar a vida inteira do commerciante, sujeitando-o a demonstrações desnecessarias e a vexames quiçá inuteis. O exame terá forçosamente de se restringir ao indispensavel para a verificação do objecto da diligencia, isto é, a procedencia ou improcedencia da suspeita. O contrario importaria conferir ao fisco attribuições odiosas e inquisitoriaes, cujo exercicio nem sempre poderia soffrer o controle necessario.

São incisivos e eloquentes os conceitos que sobre essa materia emite o Egregio Ministro Carvalho Mourão em voto publicado no *Jornal do Commercio* de 12 de janeiro de 1935: — "Então, não ha mais direito nenhum, quando apparece o

interesse publico, sob o disfarce desse monstro de razão de Estado? A *salus populi* é invocada em todos os terrenos! Tudo agora se diz derogado pela razão de Estado, que fica sendo arbitro absoluto em todas as relações de direito! Não se justifica tamanha derogação de principios tão sagrados como estes e com tão solido fundamento. O fisco não tem necessidade de devassar a vida inteira do negociante. E mesmo sobre negocios que requerem segredo, elle tem o direito de não o revelar, se a pretexto de se cobrar o imposto, lhe fôr isso exigido. E' sempre facilimo collocar, acima de todo o direito, o interesse do fisco. Mas eu já disse aqui que isso é o mais triste symptoma de decadencia de um povo." — *Pacheco de Oliveira*.

N. 7

Ao art. 20 — § 3.º:

Supprimam-se as palavras: "ou de sonegação, caracterizada pela exacção do imposto por meio de artificios dolosos."

Justificação

Para os casos de falta total do sello, a lei estabelece uma multa de cinco vezes o imposto devido, quando este fôr superior a 40\$000.

Essa multa deve bastar para todos os casos de falta do sello. E' subtil e de perigosa applicação pratica a distincção que a lei pretende fazer entre o não pagamento por acto culposo e o não pagamento por acto doloso. O criterio diferenciador da culpa ou do dolo, em relação á materia dessa natureza, quasi sempre confinada ao fôro intimo das partes, não comporta uma definição satisfactoria. A infracção mais commum e mais simples da lei fiscal — falta de sello em documento — é, em regra geral, motivada pelo desejo de sonegar o imposto. Poderá, por isso, ser considerada como dolosa, sujeita portanto á multa de 20 vezes o valor do sello? E que se deve entender por "artificios dolosos?" Se alguém compra uma coisa e liquida o respectivo preço sem dar ou receber um unico documento, não pagando, por consequente, nenhum sello, póde o seu acto ser tido como doloso, pelo facto de praticamente redundar em sonegação do imposto? E' facil imaginar a série de duvidas e incertezas que a permanencia desse dispositivo legal fatalmente provocará. Com base em criterio tão fugidio, não é licito crear-se uma multa draconiana de 20 vezes o valor do imposto. A pena prevista para os casos communs, já é de si bastante elevada. Essa pena deve ser generalizada para todos os casos de falta de sello, de fôrma a tornar impossivel um regime de surpresas e arbitrariedades.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*.

N. 8

Na tabella B, n. 24 — Emancipação: onde se diz "por outorga de pae ou mãe, ou por sentença de juiz, 800\$000", diga-se: por outorga de pae ou mãe, ou por sentença de Juiz, exceptuado o caso previsto pelo decreto n. 21.155, de 14 de março de 1932, 80\$000.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*.

Na mesma tabella n. 29 — Inscriptões para a) concurso de juizes seccionaes, etc., accrescente-se *in fine*: “e officios de justiça”.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, relator que fui do projecto vindo da Camara dos Deputados, sobre a lei do sello federal, por honrosa distincção da Commissão de Economia e Finanças e, especialmente, do seu Presidente, quando lá servia interinamente, cumpre-me apresentar as razões que dictaram as emendas ora impugnadas pelo Senador por Santa Catharina, o illustrado Sr. Arthur Costa. E, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, como não mais pertenco áquella Commissão, pediria a V. Ex. que fizesse chegar ás minhas mãos as emendas ora apresentadas, afim de que, desde logo, offereça a minha apreciação, continuando, assim, a collaborar, aqui no plenário, com a illustrada Commissão de que, interinamente, fiz parte.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. continua a ser o relator do projecto.

O SR. NERO DE MACEDO — Agradeço o aparte de V. Ex. Sr. Presidente, ao se referir á emenda n. 4, sobre o artigo 9º do projecto, o illustre Senador por Santa Catharina achava que seria muito mais conveniente, mesmo por uma questão de harmonia entre os impostos federaes e estadoaes, manter-se o dispositivo da proposição da Camara dos Deputados, visado pela alludida emenda.

Quando relatei o projecto, indiquei a emenda n. 4, á Commissão, para que fosse adoptada e alterado, consequentemente, o art. 9 do seguinte modo: “Nas permutas o sello incidirá sobre a somma dos valores permutados.”

O meu illustrado collega e presado amigo, representante de S. Paulo, Sr. Senador Moraes Barros, apresentou um substitutivo a esta emenda, o qual teve voto favoravel — se não me engano, até unanime — daquella Commissão.

O SR. VELLOSO BORGES — Peço venia a V. Ex. para uma contestação: a emenda passou, mas não a approvei. Está aqui, em minhas notas, uma contestação que não figura no impresso, mas foi referida na acta da reunião daquelle dia.

O SR. NERO DE MACEDO — Julgava que a emenda substitutiva tivesse sido approvada unanimemente, porque o proprio relator a acceitou. Mas tenho lembrança da contestação de V. Ex.

Sr. Presidente, no momento em que S. Ex. o Sr. Senador Arthur Costa justificava a sua preferencia pelo dispositivo do projecto, declarou que a Constituição, na divisão dos impostos, procurou uniformizar a taxação e até mesmo estabelecer uma certa ordem na nomenclatura e em outras regras de taxação.

O SR. ARTHUR COSTA — Não só nos impostos: na nomenclatura, na administração, no direito processual, em tudo.

O SR. VELLOSO BORGES — Se não fosse assim, não haveria vantagem alguma na reforma.

O SR. NERO DE MACEDO — Divirjo, Sr. Presidente, quanto á parte de taxaço, porque foi preocupação maxima dos Constituintes dividir regularmente, de maneira a não soffrerem, em qualquer tempo, a menor duvida, os dispositivos concernentes á arrecadação de impostos, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, distinguindo-os de modo rigoroso para evitar que por meio irregular e subrepticio, pudessem esses valores se baralhar e ser cobrados, com denominação differente, os mesmos impostos que um outro poder publico estivesse taxando.

O SR. VELLOSO BORGES — Ao contrario.

O SR. ARTHUR COSTA — E' verdade o que V. Ex. diz. Mas não contraria a minha these, corrobora o que affirmo.

O SR. NERO DE MACEDO — Estabelecendo impostos differentes, teve em vista o legislador constituinte não permittir que houvesse essa uniformidade. Assim, cada um ficava com o imposto que lhe foi destinado e qualquer outro que fôr creado terá forma especial de arrecadação e distribuição. Não é certo que haja conveniencia nessa uniformidade, porque a vantagem reside justamente em que seja distinguida, em todos os seus termos, a taxaço que cabe a cada um dos tres poderes.

O SR. ARTHUR COSTA — Refiro-me á uniformidade de criterio. Não é possivel que um contracto seja interpretado de um modo perante as autoridades estaduais e de outro perante as federaes.

O SR. NERO DE MACEDO — Continuo divergindo do meu illustre collega, com bastante pesar. Em materia de taxaço, deve haver justamente, no meu modo de vêr, differença na cobrança, sendo que, dentro da Constituição Federal, não ha a menor difficuldade em se distinguir os impostos destinados aos tres poderes. Facilitar-se-á a cobrança se o imposto fôr de maneira que a taxaço seja completa e diversa sobre a transacção que se vae fazer.

E' preciso não esquecer que estamos tratando de tributação e o fisco federal vas buscar justamente nas transacções o melhor meio de arrecadar a sua taxa que é infima, em comparação ás taxas exigidas pelos Estados da Federação. E' infima, Sr. Presidente, porque a União, emquanto na sua exigencia de impostos proporcionaes, não vae acima de tres por mil, é certo que muitos Estados cobram até 10 % no imposto de transmissão de propriedade.

Creio, Sr. Presidente, haver justificado perfeitamente o modo por que a Comissão de Finanças acceitou o substitutivo do Senador Moraes Barros. Devo mesmo fazer um appello ao Senado para que a rubrica do imposto do sello se mantenha pelo menos, no mesmo nivel em que vem sendo cobrado até agora e assim, minorando, se puder, o "deficit" que se annuncia no orçamento proximo.

A taxaço pela forma proposta é uma excellente fonte de renda e ninguem acredita que quem faz permuta não tenha cada qual a certeza que leva o seu lucro. Sr. Presidente,

ao n. IX do art. 12 é apresentada uma sub-emenda que manda supprimir as suas primeiras palavras.

O SR. ARTHUR COSTA — “Por escriptura publica é”. Eu não quero obrigar a parte a ir ao Cartorio para lavrar a escriptura de quitação. Quero que a parte tenha a liberdade de passar a quitação no proprio traslado da escriptura, como, aliás, se faz, commumente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Até hoje, a pratica é essa.

O SR. NERO DE MACEDO — A explicação dada pelo meu eminente collega veio, justamente, na hora opportuna, porque assim não havia eu interpretado a sua recusa. Esse dispositivo não innovou e nem podia uma lei de sello obrigar a cousa differente ao permittido no Codigo.

O SR. ARTHUR COSTA — Mas, viria crear difficuldades ás partes.

O SR. NERO DE MACEDO — Especifica o dispositivo quitação por escriptura publica, sendo que ha outra declarando que, quando houver a quitação ou recibo em documentos já sellados com o sello proporcional, essa quitação, esse recibo ou qualquer forma que indique o recebimento, está isento de sello.

O SR. ARTHUR COSTA — Não se exclue. Não é esse o meio da isenção.

O SR. NERO DE MACEDO — Não sei porque vamos excluir uma quitação porque foi passada em escriptura publica.

O SR. ARTHUR COSTA — Não se exclue. Não é esse o meu desejo. Assim, porém, só se estabelece a isenção para a escriptura publica. Eu desejo que todos gozem da mesma isenção, tanto a quitação publica como a particular, tanto a passada no tabelião, como a que a parte passa no proprio traslado da escriptura, como se faz, diariamente. Eu faço isso innumeradas vezes. E ahí não haverá sello proporcional a pagar porque se trata de um contracto em que esse sello já foi pago.

O SR. NERO DE MACEDO — Nessas condições, não ha, absolutamente, necessidade dessa emenda, porque o texto existente não prejudica o que está na emenda.

O SR. ARTHUR COSTA — Prejudica...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E não ha necessidade da referencia porque o artigo 15 cuja suppressão não foi proposta pela Commissão, comprehende tudo isso.

O SR. ARTHUR COSTA — Prejudica, porque o agente do fisco, dirá: a escriptura particular não está isenta, é só a publica, porque é citada.

O SR. NERO DE MACEDO — Como, se ha outro dispositivo da lei que determina a isenção?

O SR. ARTHUR COSTA — Vamos, então, uniformisar os dois dispositivos.

O SR. NERO DE MACEDO — Deixarei para a Commissão o estudo desta sub-emenda. Estou apenas dando uma explicação.

O SR. ARTHUR COSTA — Desejo apenas evitar difficuldades para a parte. No dispositivo se diz: *quitação por escriptura publica*. O agente do fisco pode tirar a conclusão de que está excluída a quitação por escriptura particular.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perfeitamente.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é possível que isso possa acontecer, em face do que consta da lei.

O SR. ARTHUR COSTA — A inovação é perigosa. A isenção está certa. Meu ponto de vista é que abranja a quitação por escriptura particular. Diga-se, somente, quitação.

O SR. NERO DE MACEDO — Desde que foi passada a escriptura, desde que o documento inicial pagou o sello proporcional, mesmo que seja uma escriptura particular, a quitação no proprio documento está isenta de sello.

O SR. ARTHUR COSTA — Mas é preciso dizer isso, para evitar duvidas. O dispositivo diz: "quitação por escriptura publica". O agente do fisco dirá: logo, a particular está sujeita ao imposto.

O SR. NERO DE MACEDO — Em absoluto. Ha outro dispositivo que regula a materia de um modo geral, parecendo-me assim que não ha absolutamente o inconveniente apontado por S. Ex. para que as palavras mencionadas sejam omittidas como propõe na sub-emenda.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. acha que não ha inconveniente em que essas palavras permaneçam?

O SR. NERO DE MACEDO — Não traz o inconveniente lembrado por S. Ex.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas, pelo menos, estabelecem a duvida entre essa disposição e o artigo 15.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se existe outro dispositivo que resalva este inconveniente apontado pelo Senador Arthur Costa, muito bem. Se não existe, é melhor esclarecer.

O SR. ARTHUR COSTA — Mesmo que exista, devemos harmonizar os dispositivos, para evitar interpretações erroneas. E' preciso esclarecer.

O SR. NERO DE MACEDO — — Diz o art. 15: — São isentas do sello as quitacoes de contractos que tenham pago sello proporcional, etc.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Logo, não se justifica a isenção do n. 9.

O SR. NERO DE MACEDO — Esta explicação será muito util na execução da lei. Nunca são demais os esclarecimentos, se possiveis, em todos os dispositivos, porque o agente do fisco, no momento de os applicar, terá mais facilidade em cumprir a sua obrigação. Evita mesmo que commettam injustiças.

O SR. ARTHUR COSTA — Será sempre de mais um artigo dizer de uma maneira e outro differentemente.

O SR. NERO DE MACEDO — Como estou rebatendo o parecer de S. Ex. assim de momento, poderei não trazer razões que possam convencer, mas, opportunamente, quando se tratar novamente da materia, poderei explicar melhor o motivo do preceito que S. Ex. pretende omittir.

O SR. ARTHUR COSTA — Nesse caso, é preciso que o dispositivo seja harmonizado com o art. 15. Do contrario, elimine-se o n. 9. Devemos evitar as duvidas possiveis.

O SR. MORAES BARROS — A divergencia, parece-me, é apenas de forma.

O SR. ARTHUR COSTA — Mas, pode trazer prejuizo para a parte. V. Ex. não contesta que o recibo passado numa escriptura particular tambem está isento de sello, uma vez que seja relativo a escriptura que já pagou sello proporcional.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas, se a escriptura não pagou sello proporcional...

O SR. ARTHUR COSTA — Se não pagou, é claro que está sujeita ao sello.

O SR. VELLOZO BORGES — Esse caso, está esclarecido no art. 15.

O SR. NERO DE MACEDO — O que é certo é que a quitação por escriptura publica, não está sujeita ao sello, desde que no contracto foi pago a taxa proporcional.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. considera que o documento está isento. Eu estou de accordo com V. Ex., em que haja isenção sempre que já tenha sido pago o sello proporcional.

O SR. NERO DE MACEDO — ...porque V. Ex. não admite que especificadamente a escriptura publica fique isenta?

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. não me comprehendeu. Admitto que a escriptura publica esteja isenta uma vez que se trata de contracto que já pagou sello proporcional. O que peço é que não haja referencia sómente á escriptura publica, porque o documento particular tambem está isento, uma vez que já tenha sido pago o sello proporcional. A regra deve ser applicada não só á escriptura publica como ao instrumento particular. De modo que a minha emenda é justamente no sentido de supprimir a expressão "*escriptura publica*", e, — afim de ficarem no mesmo nivel a escriptura publica e o escripto particular. Ou V. Ex. supprimirá a expressão, conforme pedi, ou dirá: "por escriptura publica ou particular". Quero equiparar as situações previstas no Codigo Civil.

O SR. NERO DE MACEDO — Infelizmente, não me poderei mais pronunciar, porque não faço parte da douta Comissão:

Mas V. Ex. verá que adiante, em outro dispositivo, invoquei o Codigo Civil, para evitar qualquer outra interpretação.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. veja o art. 15, que soluciona juridicamente o caso. Harmonize o art. 15 com o n. 9 do art. 12.

O SR. NERO DE MACEDO — Agora, Sr. Presidente, vou tratar da emenda n. 8.

Declarou o illustrado Sr. Senador Arthur Costa que não comprehendia o motivo por que não se deixou para depois o pagamento do sello em processos administrativos.

O SR. ARTHUR COSTA — Penso que o criterio deve ser o mesmo.

O SR. NERO DE MACEDO — Em todos os regulamentos de sello, foi sempre exigida, para os funcionarios do Fisco, ou melhor, para todos os funcionarios federaes, a obrigação de não dar andamento a processo ou requerimento que não tivesse pago o sello pela forma regular; mandando o funcionario que a parte sellasse devidamente o documento, ou o completasse.

E como, nas leis novas que vamos elaborando, vamos tirando o pavor que havia anteriormente da applicação de multas por estas falhas, (porque, uma vez apresentado, o documento espontaneamente não está mais sujeito á multa; paga apenas novo sello ou a differença), não é justo, Sr. Presidente, que, num processo administrativo, em que o funcionario federal vae informar ou despachar, não possa, desde logo, exigir, porque não se trata de processo com prazos factaes estabelecidos em Código, como nos processos judiciaes.

O SR. MORAES E BARROS — Os administrativos demoram enormemente. A's vezes, demoram mais que os judiciaes.

O SR. NERO DE MACEDO — Por isso mesmo, Sr. Presidente, é que caberá á parte, por si ou por seus legitimos procuradores, cumprir, desde logo, as exigencias do sello, accelerando a marcha do seu processo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O inconveniente não é de retardar a cobrança, é o de paralyzar, muitas vezes, por tempo indeterminado, o processo, como por exemplo, um processo que venha do Acre. E qual o inconveniente em que o sello seja pago apenas antes da decisão final?

O SR. ARTHUR COSTA — O processo fica paralyzado por tempo indeterminado.

O SR. NERO DE MACEDO — A paralyzação do processo se dará, então, como, acontece frequentemente, pela negligencia do proprio interessado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não por negligencia, mas por ausencia do interessado. E' o augmento da burocracia e do escorchamento do particular.

O SR. NERO DE MACEDO — E' um principio de direito que a negligencia não pode beneficiar. Se o interessado se ausenta, se se encontra neste ou naquelle ponto, deve ter o seu legitimo representante, o seu procurador. Não é justa a accusação feita á repartição que fica á disposição da parte negligente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. dá licença para um aparte?

Isso é muito bonito de dizer. Mas a pratica é muito differente. Procura-se o processo e não se encontra.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Como se pode obrigar um pobre coitado a, por causa de 5 ou 10 mil réis, constituir procurador ?!

O SR. ARTHUR COSTA — O que se reclama é um criterio de equidade.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' conveniencia para o serviço publico.

O SR. NERO DE MACEDO — Afinal, não vejo porque não se possa fazer o pagamento do sello. Com excepção da prescripção quinquennal, a prazo fica a criterio da parte. Não vejo tambem porque, desde logo, não seja mandado cobrar as taxas devidas a quem se apresentar numa repartição publica federal. Criterio novo, que vae crear serias difficuldades é o que pretendem estabelecer, porque a parte, muitas vezes, na hora de receber, numa confusão enorme e propria de fim de exercicio em uma pagadoria, poderá fazer com que o funcionario de Fazenda seja levado á uma falta grave dada a balburdia, uma vez que todos querem ser attendidos immediatamente e ao mesmo tempo, como é commum e dos nossos habitos, e ainda porque os funcionarios nem sempre, são considerados como devem ser.

E nesse momento de confusão, quando todos querem receber o que lhe é devido, sem esperar muito, é que o funcionario terá que examinar pagina por pagina, um volumoso processo, para verificar onde estão feitas as exigencias do sello?!

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Absolutamente não.

O SR. NERO DE MACEDO — E eu digo a V. Ex. que é assim, porque, como funcionario, estou habituado a fazer exigencias, a examinar os processos pagina por pagina e a verificar cuidadosamente todas ellas.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O pagador é um, e outro é o funcionario que determina o pagamento da despesa.

O SR. NERO DE MACEDO — O pagador apenas conta o dinheiro e effectua o pagamento, mediante cheque, mas o que confecciona o cheque terá que correr todo o processo de pagamento sob pena de incorrer em falta e ser responsabilizado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Pois esse que V. Ex. diz que conta o dinheiro, não tem o atropello no acto de pagar; sim o outro, que determina a despesa.

O SR. NERO DE MACEDO — O que tem o atropello é o que prepara e entrega o cheque com que o interessado recebe o dinheiro e que, ao mesmo tempo, ficará forçado ao exame das exigencias do sello.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Logo, não pode ter o prejuizo.

O SR. NERO DE MACEDO — Quem tem o prejuizo é o funcionario encarregado de escripturar o pagamento. V. Ex. sabe perfeitamente disso, porque já tem recebido quantias nas repartições publicas. Os processos vão para o funcionario encarregado do pagamento, e se o funcionario que instrue o processo não fizer, desde logo, a exigencia do sello, vae recahir o prejuizo naquelle que, no momento de effectuar o pagamento, não fizer a exigencia da cobrança.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdão. Elle faz a exigencia. Apenas, não paralysa o processo, por causa dessa exigencia.

O SR. NERO DE MACEDO — E se faz e não é satisfeita?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Fica determinado, desde logo, na informação, que não se paga antes do cumprimento do sello.

O SR. NERO DE MACEDO — Isso viria trazer o inconveniente que venho de apontar, de se fazer a exigencia na pagina tal do processo e, muitas vezes duzentas paginas depois, vir o despacho com a ordem de pagamento. E o funcionario que vae pagar, é que ficará responsavel pela omissão, de accordo com a lei que estamos votando — e nem podia deixar de ser — é que vae ser obrigado a percorrer, na pagadoria de uma repartição todo esse volumoso processo, num momento, muitas vezes de atropelo.

Ora, é justo que este homem fique responsavel pelas falhas existentes no processo?

Devo esclarecer aos meus nobres collegas que fiz toda a minha carreira em repartições de Fazenda e tive a honra de exercer varias commissões, inclusive a de delegado fiscal do Thesouro, em Minas Geraes. Posso, portanto, dizer aos senhores Senadores o que é o estudo de um processo muitas vezes volumoso.

O SR. ARTHUR COSTA — Os juizes têm trabalho maior e no entanto não ha esta regalia para os processos judiciaes. O meu ponto de vista é o da logica.

O SR. NERO DE MACEDO — O processo judicial não vae á pagadoria. Nos processos judiciaes ha prazo, emquanto que no processo administrativo a parte só tem a prescripção quinquennial — o prazo fica ao criterio do interessado. Elle pagará o sello immeditamente ou não.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Quando não é o funcionario que guarda o processo na sua gaveta durante annos!

O SR. NERO DE MACEDO — Isso, Sr. Presidente, constitue uma excepção e eu não posso discutir com excepções.

De maneira que o processo administrativo não pode, nem poderá, em hypothese alguma, ser equiparado aos demais, que são regulados por codigos e nem seria justo que a lei do sello viesse entrar o seu andamento.

O SR. ARTHUR COSTA — O meu ponto de vista é que haja um criterio logico e uno. Ou se exige isso para todos os processos, ou não se exige para nenhum. Não vejo razão para se dar essa regalia para o processo judicial e não para o administrativo.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas V. Ex. sabe que para o processo judicial ha prazos estabelecidos no Codigo e no processo administrativo o prazo é dado pelo interessado, fica a criterio d'elle pagar quando quizer o sello, o que pode ser feito momentaneamente, ou quando entender que o seu processo tenha andamento. Não ha, absolutamente, paridade.

O SR. ARTHUR COSTA — A paridade é absoluta. Se ha prazo para os processos criminaes, policiaes e judiciaes, por que não se dar tambem para os administrativos?

O SR. NERO DE MACEDO — Porque não existe essa exigencia na nossa legislação e não me parece que deva ser feita na lei do sello.

O SR. MORAES E BARROS — As razões de V. Ex. são claras. Continuo a estar com V. Ex.

O SR. ARTHUR COSTA — Eu penso que o criterio deve ser o mesmo. As situações são iguaes. Trata-se de processos, embora uns corram perante as repartições publicas, outros

perante a autoridade policial, outros perante os juizes criminaes ou civis. Não vejo differenças fundamentaes. Por conseguinte, o criterio deve ser o mesmo.

O SR. NERO DE MACEDO — Lamento que as razões por mim expendidas não tenham modificado o modo de pensar do illustre collega. Mas estou certo que depois de meditar sobre as minhas palavras, mediante leitura do *Diario do Poder Legislativo*, e comparando o andamento dos processos e de como elles chegam até ao fim, S. Ex., reflectindo melhor sobre essas razões que venho de expôr, não deixará de achar que o acerto está com a Commissão.

Sr. Presidente. falou ainda S. Ex. sobre o § 2.º do art. 19.

O SR. ARTHUR COSTA — A esse respeito devo confessar a V. Ex. que depois das explicações dadas pelo Sr. Senador Thomaz Lobo, estou de accordo com a Commissão.

O SR. NERO DE MACEDO — Folgo em saber que o espirito esclarecido do illustre representante de Santa Catharina chegou a se convencer do acerto da Commissão.

O SR. ARTHUR COSTA — A medida está adeante, em outro dispositivo.

O SR. NERO DE MACEDO — Assim sendo, Sr. Presidente, não me cabe mais falar sobre as allegações apresentadas pelo illustre Senador.

O SR. ARTHUR COSTA — Apresentadas aliás em forma de duvida. Eu pedi esclarecimentos e estou satisfeito com os que tive.

O SR. NERO DE MACEDO — Leio, Sr. Presidente, neste momento, a emenda apresentada pelo Sr. Senador Costa Rego: "Para o effeito do pagamento do sello, a clausula de reserva de dominio será sempre consideada autonoma".

Dispensome de maior exame sobre essa emenda. E', de facto, uma falha do projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados e que, infelizmente, não me occorreu durante os estudos a que procedi para apresentar o parecer á Commissão de Finanças. Essa emenda satisfaz perfeitamente aos interesses do fisco e vem sanar uma lacuna bem sensivel. Estou certo que será aceita, porque o seu signatario attendeu justamente aos fins a que ella se destina.

Sr. Presidente, a primeira emenda apresentada pelo illustrado e esforçado Senador Waldemar Falcão, meu prezado amigo, ao art. 12, determina que se mantenha a redacção daquelle dispositivo da proposição da Camara dos Deputados.

Devo declarar que o substitutivo tem muito maior alcance do que aquelle dispositivo simples. Sobre esse assumpto, o eminente Senador por Santa Catharina já teve oportunidade de explanar elevadas considerações, depois de apurado estudo desse ponto do projecto.

O art. 12 da proposição traz apenas dois itens. E como o regulamento citado no art. 14 não trazia tambem essas isenções, que já constavam de leis anteriores e o decreto 24.502, de 1º de Junho de 1934, não as havia transcripto, coube á Commissão de Finanças do Senado completar aquelle trabalho. O acrescimo, Sr. Presidente, teria por fim facilitar, desde logo, a consulta a todos aquelles que tiverem necessidade de compulsar o regulamento do sello.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Regulamento é uma cousa; lei é outra.

O SR. NERO DE MACEDO — As isenções não poderiam figurar em simples regulamento do Poder Executivo.

E para que não continuassem a figurar em leis esparsas, como vinha acontecendo até agora, isenções sobre serviços novos ou de especies que o Poder Legislativo julgasse não dever tributar por motivos especiaes e que não cabia, segundo o meu modo de vêr, á Commissão relegar, resolveu, desde logo, incluir nesse dispositivo, completando-o, o que existe actualmente em vigor.

Não merece, portanto, approvação, essa emenda.

A outra emenda é sobre o art. 14; é uma consequencia da anterior. Desde que a primeira propunha uma modificação, outra, consequentemente, deveria propor que se mantivesse o art. 14. Dispenso-me, portanto, de maiores considerações, mas quero accentuar que o final da emenda do artigo 12 está incluído na emenda referente ao art. 14, completando-o.

O art. 14 referido por S. Ex., declara o seguinte:

“As isenções consignadas em leis e regulamentos anteriores serão consolidadas, no regulamento desta lei, inclusive as mencionadas no decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934”.

Como se vê, mantida a supressão da emenda, teria que se restabelecer, também, o artigo 14. Era uma questão de coherencia.

Essa emenda, Sr. Presidente, uma vez regeitada a anterior sobre o art. 12, não poderá ser consequentemente, aceita porque o seu dispositivo já está incluído naquella emenda.

Pede S. Ex., em outra emenda, que se mantenha no numero 15, da tabella B, letra “a”, a palavra “fluvial”.

Ora, Sr. Presidente, não é justo que a taxaçoão vá recahir sobre os *conhecimentos* da navegaçoão fluvial, em tão precaria situação. A navegaçoão fluvial, como todos sabemos, só se mantém regular, no Brasil, mediante grande dispendio do Governo Federal, com subvençoões. Foi o meio que a União encontrou para levar aos Estados, que possuem rios navegaveis, o seu auxilio, permittindo que as mercadorias produzidas no interior do Brasil possam ser escoadas de modo mais ou menos regular. Mesmo assim, não ha quem ignore as difficuldades de toda ordem, daquelles que têm sobre os seus hombros a obrigaçoão da navegaçoão fluvial, e sobre a qual não deve, neste momento, o Senado, absolutamente, permittir nova taxaçoão.

E' um trabalho que não convêm ao interesse economico dos Estados que possuem essa navegaçoão e, consequentemente, ao interesse do Brasil.

Refiro-me agora, Sr. Presidente, á emenda ao art. 19, assignada pelo illustre senador Pacheco de Oliveira. Modifica S. Ex. a redacçoão desse artigo para a seguinte:

“Os estabelecimentos agricolas, bancarios, commerciaes e industriaes, as companhias de seguros, os corretores, os leiloeiros, os tabelliães de notas e os demais serventuarios publicos federaes ou estaduaes

são obrigados a exhibir, para exame, aos encarregados da fiscalização do sello, os papeis e livros exigidos por lei, na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundadas suspeitas de omissão de sello”.

Não tive oportunidade de modificar esse dispositivo e nem sobre elle se manifestou de modo contrario a Comissão de Finanças.

S. Ex. acrescenta a parte referente á fiscalização para só admittil-a quando haja fundada suspeita de omissão de sello.

Ora, Sr. Presidente, infelizmente, não posso aceitar essa alteração. A fiscalização bancaria não deve, a bem dos interesses nacionaes, soffrer qualquer restricção. Si isso vier a acontecer, não poderemos, desde logo, verificar ou alcançar, mesmo as consequencias desse mal. Esse receio da fiscalização, porém, não póde existir desde que os estabelecimentos cumpram, como devem, as obrigações para com o fisco, notadamente os bancos, em que o imposto, em quasi todos os casos, é pago pelo proprio depositario, ou por quem lá vae fazer seu negocio. Digo notadamente nos bancos, porque não ha nem póde haver vantagem para o estabelecimento bancario em fraudar o fisco, salvo se tiver a intenção predefinida de lesar a Fazenda Nacional. Nessas condições, se não ha má fé, se não ha fraude, por que difficultar ao agente do fisco a fiscalização, tão indispensavel nesta época, em que as nossas rendas descem de maneira assustadora, visto que varias rubricas desappareceram do orçamento da Republica, em virtude de dispositivo constitucional?

Não me parece conveniente a acceitação da emenda sobre o artigo 19, não obstante a brilhante justificação de seu signatario.

Refere-se S. Ex., na sua emenda sob n. 7, ao artigo 20, § 3º da proposição, onde pretende a omissão do seguinte: — “... ou de sonegação caracterizada pela evasão de impostos por meio de artificio doloso”.

Não ha dispositivo mais salutar do que esse, mantido na letra “d” da emenda da comissão, sob n. 10.

Se a sonegação se caracteriza por meio de artificio doloso, é claro que o fisco terá de buscar o sonegador e applicar-lhe uma pena severissima. Infelizmente, para o Brasil, em casos dessa natureza, a pena não vae além da multa, como acontece na maioria dos paizes civilizados, onde os sonegadores, nessas condições, vão parar nos tribunaes da Justiça.

Se a sonegação é dolosa, não comprehendo como não incluir, no regulamento do sello federal, um dispositivo punindo essa infracção de um modo rigoroso.

A emenda não poderá ser aceita, estou certo, pela Comissão, porque se os responsaveis pela legislação federal, não cuidarem de armar os agentes do poder com os meios necessarios a punir os defraudadores, a arrecadação chegará a um ponto que não nos é possível prevêr.

A emenda n. 8, do mesmo Senador, corrige, estou certo, uma falta. E S. Ex., estudioso como é, minucioso nesses estudos, encontrou, desde logo, essa falta, e, assim, a emenda não póde deixar de ser aceita, porque a taxaço está, evidentemente, errada. Basta para isso fazer a comparaço com as taxaçoes anteriores, em todos os regulamentos do sello federal.

Na emenda n. 9, Sr. Presidente, tabella B, n. 29, manda S. Ex. incluir o concurso para: "officios de justiça". E' uma emenda que igualmente vem preencher uma lacuna, satisfazendo perfeitamente os interesses do fisco. E' de justiça que esse *onus* não recaia apenas em uns, isentando outros, na inscrição dos concursos. Parece-me que a medida, devidamente apreciada, como vae ser, pela Comissão de Finanças, não deixará de ser aceita.

Sr. Presidente, quando tive ensejo de apresentar á Comissão de Finanças o meu parecer, justifiquei devidamente as emendas de per si; e, durante os trabalhos da Comissão, defendi o meu ponto de vista. Das 28 emendas apresentadas, foram aceitas 25.

Já tive também occasião de explicar detalhadamente a materia tratada por outro orador e pelos Senadores que apresentaram, nesta discussão, emendas e sub-emendas ao projecto.

Não quero, Sr. Presidente, que fique pesando sobre os meus hombros o proposito de onerar quem quer que seja, está ou aquella classe, porque todos merecem do legislador a devida attenção, no sentido de que a tributação seja fixada da fórma mais regular possível, com a mais perfeita equidade.

Mas, não tenho duvidas em defender o imposto do sello no Brasil.

O SR. ARTHUR COSTA — Também defendo o imposto do sello; com restricções; *est modus in rebus*.

O SR. NERO DE MACEDO — Folgo muito em ouvir o aparte de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não sei se ha quem condemne o imposto do sello. Elle já entrou nos nossos habitos de tal modo que não é possível condemnal-o.

O SR. NERO DE MACEDO — Por isso mesmo fico satisfeito, verificando que não sou o unico...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Precisamos corrigir os defeitos.

O SR. NERO DE MACEDO — E' o que procuro fazer, levando a minha contribuição á Comissão e trazendo a este plenario as desvaliosas suggestões que ora faço.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. está contribuindo para o assumpto de maneira efficaz.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Temos um grande dever para com os interesses fiscaes da União; mas, também não podemos nos furtar ao dever que nos cabe para com a massa geral dos contribuintes. De um lado e de outro, são interesses muito respeitaveis.

O SR. NERO DE MACEDO — Folgo com os apartes que me são dados neste momento, porque vêm corroborar o que de inicio disse nesse sentido. Não quero que fiquem pairando sobre mim, apenas, as exigencias relativamente ao imposto do sello. Já encontrei, no plenario, vozes que se levantam em meu amparo.

Não esperava outra coisa, Sr. Presidente, porque, comparando-se o imposto do sello com todos os demais impostos federaes, estaduais e mesmo municipaes do Paiz, podemos, de prompto, tirar a conclusão de que a taxação é minima em referencia — é claro — ás demais tributações dos outros poderes publicos.

Sempre, em todas as épocas, os grandes mestres das finanças do Brasil consideraram essa materia de real importancia, sendo que um delles teve a seguinte phrase que lancei no meu parecer, e vou repetir, e para a qual peço a melhor attenção dos Srs. Senadores:

“Elle surgiu para disputar um premio que deveria ser pago a quem descobrisse uma nova fonte de receita publica, arrecadavel sem vexame para o contribuinte.”

Sr. Presidente, da massa geral não são os reclamantes, são apenas de classes, sendo que muitas dellas não passam de méros intermediarios entre o contribuinte e o fisco. Não comprehendo, mesmo, por que ha essa ogeriza ao imposto do sello e, mais ainda, contra a sua fiscalização.

Não se póde arreceiar, dentro do seu estabelecimento bancario, industrial, fabril, commercial, ou de qualquer outra especie, que o agente do fisco verifique se a taxação foi feita na fórmula exigida pela lei em vigor, aquelle que não teve a intenção de fraudar...

O SR. ARTHUR COSTA — Quanto a isso, tenho as minhas restricções, que exporei opportunamente.

O SR. NERO DE MACEDO — Lamento haver restricções por parte de V. Ex.

O SR. ARTHUR COSTA — Ha de que se arreceiar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' a contingencia humana; é o erro e — por que não dizer? — o abuso.

O SR. NERO DE MACEDO — Não ha este receio, porque as leis fiscaes, a todo momento, e a cada dia, vêm sendo melhoradas em proveito do contribuinte.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas isso deve-se á resistencia que o contribuinte faz em defesa dos seus direitos. Não é pela expontaneidade des que crearam as leis fiscaes, mas pela resistencia dos contribuintes.

O SR. NERO DE MACEDO — E' pela expontaneidade, pela collaboração solicitada, que as leis fiscaes têm vindo sempre em amparo dos contribuintes, nos regulamentos anteriores do sello, acompanhando a nossa cultura e o desenvolvimento economico.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não vamos nós, que temos um mandato popular, proclamar que tudo depende da vontade dos que mandam ou dos que decidem. (*Muito bem*).

O SR. NERO DE MACEDO — Eu não disse isso. Ha equivoco.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Foi a conclusão que tirei.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. não estaria prestando attenção ao que eu vinha dizendo anteriormente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. parta do seguinte principio: muitas são as leis votadas, em que, depois, se verifica a necessidade da sua revogação; o que quer dizer: o erro é da parte do legislador. Se assim é, porque não podem errar os agentes fiscaes? Porque, não o sendó o legislador, elles hão de ser infalliveis?

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Se errarem, têm a responsabilidade do seu cargo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Na pratica, não é assim. O contribuinte é que soffre. Quero que haja correctivo aos abusos.

O SR. NERO DE MACEDO — A decisão cabe ao julgador e não a quem fiscaliza e autua. Quasi toda a gente confunde o autuante com o julgador. Nas instancias, em que o processo fôr estudado, esse erro será apreciado, e poderá ser de tal ordem que leve o agente autuante até a sua exoneração. Nessa parte, não pode haver receio.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pode. Se V. Ex. me permite, eu narrarei um caso.

O SR. NERO DE MACEDO — Será uma excepção, e não se pode argumentar com excepções. Acho dispensavel que V. Ex. narre o seu caso, porque estou farto de conhecer excepções.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradeço a V. Ex. a dispensa. Quando digo um caso, posso contar muitos outros.

O SR. NERO DE MACEDO — Creia V. Ex. que, se dispenso esse caso, é porque conheço as excepções.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se V. Ex. conhece todas as excepções, não ha necessidade de discutir!

O SR. NERO DE MACEDO — Os casos de excepções eu os conheço de todas as especies. Os novos podem apresentar ligeiras variantes, mas são conhecidos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Fique, então, prevalecendo a regra geral de V. Ex. Pois não são as excepções que ensinam a corrigir? Não são as excepções que ensinam a emendar?

O SR. NERO DE MACEDO — A correccão não deve ser de molde a prejudicar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Isso é outra questão.

O SR. NERO DE MACEDO — O fisco só por que o funcionario não soube bem cumprir as suas obrigações e que, por isso mesmo, deverá ser punido.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Isso é outro caso, repito.

O SR. NERO DE MACEDO — E' a questão que responde ás excepções. Não podemos legislar por excepções, porque isso seria absurdo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' preciso considerar as excepções, aprecial-as, julgal-as devidamente, porque ninguem tem sabedoria para poder rejeitar as excepções.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, se todas as excepções no serviço de fiscalização viessem a prevalecer para a organização da lei, o legislador não poderia dar conta da sua tarefa.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — São as excepções que fazem com que o legislador previna muitos casos.

O SR. NERO DE MACEDO — Se fossemos attender todas ás excepções para legislar, não levaríamos a effeito muitas leis que somos obrigados a fazer, para amparar as despesas publicas, porque as excepções devem apparecer todos os dias, pois, é da contingencia humana errar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Para ensinamento dos que legislam.

O SR. NERO DE MACEDO — Perfeitamente, nunca neguei isso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas como, se V. Ex. não quer nem ouvir um caso de excepção, porque declara que os conhece todos?!

O SR. NERO DE MACEDO — Eu disse e repito a V. Ex. que conheço as excepções em materia de má applicação dos regulamentos pelos agentes fiscaes. Vivo nisso ha 25 annos!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. poderia viver ha 50 e não conhecer todos os casos!

O SR. NERO DE MACEDO — Quanto aos agentes do fisco, infelizmente já fui obrigado a punir, quando, por excepção, se desviaram das boas normas de fiscalizar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nem sempre se vê o erro para punil-o. Muitas vezes, vendo-o, por inopportuna ou inexequível qualquer providencia, faz-se de conta que se não o vê.

O SR. NERO DE MACEDO — Declaro a V. Ex., sem receio, de contestação, que, em todas as funcções publicas federaes e estaduaes, jámais, em tempo algum, em nenhuma occasião, em nenhuma circumstancia ou contingencia, eu recuei em punir aquelle que dolosamente faltou aos dispositivos que era obrigado a cumprir em funcção do seu cargo!

Jamais, não tenho receio de o affirmar, porque talvez pelo meu temperamento ou pela minha educação — não sei recuar quando tenho obrigação de cumprir o meu dever.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nem sempre é de boa tactica deixar de recuar. Muitas vezes, é-se obrigado a recuar, porque a victoria está no recuo.

O SR. NERO DE MACEDO — Não pode haver essa tactica para quem administra. Desde que ficou constatada a falta dolosa, o administrador tem a obrigação de punir.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O recuo, muitas vezes, é prova de capacidade. E isso acontece com o Governo e a propria administração.

O SR. NERO DE MACEDO — Desde que houve a falta e ficou provada a má fé elle tem de applicar a punição respectiva. Não pode deixar de fazel-o.

Dahi, Sr. Presidente, não poder eu acceitar varios dos argumentos aqui apresentados, porque prefiro, como disse de inicio, manter o meu ponto de vista assegurando á Fazenda Nacional a arrecadação de que necessita o Paiz para seus beneficios, uma vez que nenhum titulo do nosso orçamento, nenhuma outra rubrica orçamentaria da receita, é melhor acolhida do povo brasileiro. Não é razoavel que se venha a modificar-a, quando esse ou aquelle interessado apenas, solicitou essa modificação.

Durante o tempo em que relatei, tive oportunidade de receber varias suggestões encaminhadas á Mesa e que foram pela Comissão tomadas em consideração depois de devidamente apreciadas. Quando a Comissão verificava que eram escudadas na justiça, não teve duvida em acceital-as e incluiu-as em seu trabalho. Haja vista a cobrança do imposto no seguro de accidentes pessoaes.

Não quero, Sr. Presidente, por mais tempo tomar a attenção dos eminentes collegas que tiveram a gentileza de ouvir-me até agora.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ouvimos V. Ex. com muito prazer. (*Apoiados.*)

O SR. NERO DE MACEDO — Como relator, que fui, da Comissão embora pertencendo a ella interinamente e della já não mais fazendo parte porque o titular effectivo está presente aos trabalhos, não poderia evitar de trazer para aqui as razões que ali foram apresentadas, estudadas, apreciadas e finalmente resumidas no parecer com as emendas ora sujeitas ao plenário.

Devo terminar solicitando a atenção dos Srs. Senadores para essa materia que é da maior relevancia (*apoiados*). Essa materia, estudada pelos grandes mestres e conhecedores das finanças brasileiras em varias épocas, com excepção de alguns dispositivos orçamentarios, foi sempre cautelosamente estudada.

As alterações nem sempre convêm aos interesses fiscaes e muito menos aos contribuintes com a obrigação, que ficam, de immediatamente se integrarem nos novos dispositivos, para pagamento das novas taxas a que estão sujeitos.

O imposto do sello no Brasil teve a sua era principal no tempo do Ministro Murtinho, o grande brasileiro que o Brasil recorda com saudade, no periodo aureo por que passou pelo Ministerio da Fazenda. Não é preciso encarecer sua personalidade que é bastante conhecida dentro e fóra das fronteiras brasileiras.

O regulamento baixado com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, vigorou até 1920; o Governo só julgou conveniente expedir outro decreto em 1926; e o de 1934, apesar de bem elaborado, ainda está com a sua execução em suspenso, porque, Sr. Presidente, os responsaveis pela arrecadação têm em conta que as alterações nem sempre trazem beneficios quer ao fisco quer aos contribuintes.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Ha sobre a mesa um requerimento do Sr. Senador Arthur Costa a cuja leitura vou mandar proceder.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*Servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro adiamento, por 48 horas, da discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1935, que regula o imposto de sello federal.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1935. — *Arthur Costa.*

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento que acaba de ser lido queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando par ordem do dia de segunda-feira, o seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 16,50 minutos.

INFORMAÇÕES DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA
MANDADAS PUBLICAR POR ORDEM DA MESA

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935.

Exmo. Sr. Secretario do Senado da Republica.

Em resposta ao officio de V. Ex., datado de 5 do corrente, solicitando informações sobre as obras de que necessita a Faculdade de Medicina da Bahia, tenho a honra de commu-
nicar que o engenheiro destacado para proceder á verificação *in loco* apresentou hontem, 16, o relatorio de seus trabalhos. que será submettido a estudo, neste Ministerio, para as convenientes providencias.

O relatorio conclue pela necessidade das seguintes obras, assim orçadas:

I. Reparo e pintura da estrutura da cobertura da ala nova do edificio principal; construção de novo forro no 2º pavimento da mesma ala; reparos em revestimentos e pinturas	82:555\$880
II. Canalização das aguas pluvias dos pateos e impermeabilização dos mesmos.....	60:350\$000
III. Construção de muro de arrimo e regularização do talude da encosta	187:000\$000.
Total.....	<u>329:905\$000</u>

Durante a sua permanencia na capital bahiana, o tecnico enviado fez executar algumas obras de emergencia, visando garantir o esgotamento dos pateos internos por meio de bombas e reforçar alguns escoramentos de madeira, existentes no sopé da encosta, nos fundos do terreno da Faculdade.

Taes são as informações que me occorre transmittir a V. Ex., emquanto se processa, nesta Secretaria de Estado, o exame das medidas propostas para a conservação e segurança do proprio nacional em questão.

Reitero a V. Ex. neste ensejo, os protestos do meu apreço e distincta consideração. — *Gustavo Capanema.*

119ª sessão, em 23 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (28).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Alcantara Machado.
Flores da Cunha (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario declara não haver expediente.

O Sr. 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr Clodomir Cardoso, préviamente inscripto.

O Sr. Clodomir Cardoso — Sr. Presidente, num parecer que elaborei e mereceu a honra da approvação unanime da Commissão de Constituição e Justiça, já expuz os argumentos em que me fundo para sustentar que o projecto n. 219, votado recentemente pela Camara, não pode subir á sanção presidencial sem que o reveja o Senado, nos termos do art. 43 da Constituição.

A questão levantou-se porque, na Camara, foi sustentada opinião contrária e se manifestou tambem nesse sentido a digna Mesa daquella Casa.

Depois d'isso, a illustrada Mesa, deferindo um requerimento de eminente representante do Rio Grande do Sul, submetteu o caso á Commissão de Constituição e Justiça.

Aconteceu, porém, que o nobre representante da Bahia, o Sr. Deputado Pedro Calmon, a cuja intelligencia e cultura rendo, com prazer, as homenagens do meu apreço, e que já havia negado competencia ao Senado para rever o projecto, tornou ao assumpto, insistindo no seu ponto de vista e attribuindo-me, então, varios enganos na interpretação do texto constitucional.

Ora, Sr. Presidente, se enganos foram commettidos no exame desta materia, não são absolutamente meus, e a alta consideração que me merece o digno representante da Bahia não permittia que eu deixasse de vir á tribuna para o mostrar.

Trata-se, Sr. Presidente, de um projecto que traça directrizes á educação nacional, porque, em ultimo analyse, o que nelle se determina é que seja restabelecido, no curso secundario, o estudo especial de Historia do Brasil, que hoje se confunde no da Historia da Civilização. Ora, compete ao Senado collaborar com a Camara na elaboração das leis que tracem directrizes á educação nacional, porque, como diz o parecer:

“1º, ao Senado, de accordo com o art. 91, n. I, letra l, da Constituição, compete collaborar com a Camara na elaboração das leis em que os Estados tem competencia subsidiaria ou complementar, nos termos do art. 5º, § 3º;

2º, nos termos do art. 5º, § 3º, os Estados têm competencia suppletiva ou complementar para legislar sobre a materia de que trata o art. 5º, n. XIV, segundo o qual cabe á União traçar as directrizes da educação nacional”.

O parecer accrescenta, Sr. Presidente, que, se ao Senado fallece competencia para rever o projecto, devemos concluir, não tinha competencia a Camara para o votar, pois a competencia desta não pode assentar senão na disposição do artigo 39, n. 8, letra e da Constituição, combinada com o artigo 5º, n. XIV, segundo a qual cabe ao Poder Legislativo traçar directrizes á educação brasileira.

Que diz, a esse respeito, o preclaro representante da Bahia? Diz o seguinte:

“Ora, no caso concreto, no caso vigente, no caso em apreço, no caso *sub-judice* do projecto relativo a uma cadeira de Historia do Brasil no curso secundario, a Camara legislou não apenas pela autorização contida no n. XIV do art. 5º, autorização esta que de certo modo implicaria na convivencia do Senado com os nossos trabalhos;...”

Fico, por ora, neste ponto, e releio algumas das palavras do nobre Deputado:

“... a Camara legislou, diz S. Ex., não apenas, não *apenas*, repito eu, pela autorização contida no numero XIV do art. 5º...”

Mas, se a Camara não legislou *apenas* pela autorização contida no n. XIV, do art. 5º, é que legislou *tambem* com fundamento nesse dispositivo. E tanto bastaria, Sr. Presidente, para que considerassemos firmada a competencia do Senado, e não sómente de certo modo, mas de modo absoluto. Tanto bastaria, ainda quando fosse certo que a competencia da Camara assenta em mais de um dispositivo. Mas em que outro dispositivo, além do art. 5º, n. XIV, se poderia basear a Camara para votar o projecto? Nenhum outro existe.

O que, no tocante a este particular, diz o nobre representante da Bahia, é o que vou ler:

“A Camara legislou, sobretudo, nos termos do artigo 150, letra *d*, que lhe attribue competencia para manter, no Districto Federal, ensino secundario e complementar deste, superior ou universitario, em combinação com o art. 10 da Constituição, que diz:

“Compete concorrentemente á União e ao Estado: n. 6 diffundir a instrucção publica em todos os seus grãos.”

Deixo de lado o artigo relativo ao Districto Federal, porque se trata de projecto destinado a vigorar, quando lei, em todos os Estados, e passo a considerar a disposição do artigo 10 da Constituição. Diz o art. 10, no numero citado:

“Compete concorrentemente á União e ao Estado: VI, diffundir a instrucção publica em todos os seus grãos”.

Mas, Sr. Presidente, ou muito me engano, ou este dispositivo nada tem que vêr com o nosso caso. Para o verificarmos, basta considerar que, se ninguem, entre nós, abrisse escolas e as espalhasse pelo Paiz, e todos, governo e particulares, se entregassem á tarefa de organizar planos de educação, de elaborar programmas de ensino, de desdobrar, no papel, as materias dos differentes cursos, de traçar, emfim, directrizes á educação nacional, não só não se diffundiria a instrucção no Brasil, senão que acabaria por se reduzir a nada.

O nobre representante da Bahia argumenta *tambem*, senhor Presidente, com o art. 150, paragrapho unico, da Constituição, segundo o qual o plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, n. XIV e 39, n. 8, letras *a* e *c*, só se poderá renovar em prazos determinados.

O que o paragrapho estatue, em resumo, é que o plano que cabe ao Conselho Nacional de Educação organizar, será estabelecido por lei federal, nos termos do art. 5º n. XIV. E dahi concluiu o eloquente orador que o art. 5º, n. XIV só trata do plano nacional de educação.

Ora, o que vejo nesse numero é uma disposição de character geral, muito lata, por virtude da qual o Poder Legislativo pôde, não só votar o plano nacional de educação e as renovações a que elle ficará sujeito, mas tambem, emquanto o plano não fôr votado, modificar, em qualquer sentido, a orientação do ensino do paiz, pois, em qualquer desses casos, estará traçando directrizes á educação nacional.

Deste ponto de vista, comparo, Sr. Presidente, o dispositivo em apreço com a disposição geral do § 3º do art. 41, segundo a qual cabe ao Senado a iniciativa das leis que interessem determinadamente a um ou mais Estados. Ora, se eu disser que, nos termos desse paragrapho, o Senado deve ter a iniciativa de uma lei que determine a construcção de uma estrada de ferro em certo Estado, não estarei, positivamente, dizendo que o paragrapho cogita apenas da construcção dessa estrada. O n. XIV do art. 5º, repito, encerra uma disposição que dá ao Poder Legislativo competencia para estabelecer o plano geral do ensino e votar leis com objectivos mais restrictos.

Aliás, sustentando isto, sinto-me em boa companhia, porque, na Camara, foram varios os Srs. Deputados que se manifestaram no mesmo sentido. O nobre representante da Bahia, tratando do assumpto no seu primeiro discurso, no discurso que proferiu em data de 5 do corrente, havia dito (tenho aqui esse discurso), havia dito o seguinte: "Trata-se desenganadamente de materia incluída no art. 5º."

Se, apesar disso, concluiu por negar a competencia do Senado, é que se escudou noutra razão, não na inapplicabilidade, ao caso, do n. XIV do art. 5º.

Disse, de facto, S. Ex.: "Trata-se desenganadamente de materia incluída no art. 5º, portanto da privativa competencia do Poder Legislativo, consoante o n. XIV do referido artigo, que diz: "Compete privativamente á União traçar as directrizes da educação nacional".

S. Ex. raciocinou deste modo: se o art. 39, n. 8, letra e, combinado com o art. 5º, n. XIV; declara que a materia é da competencia privativa do Poder Legislativo, o Senado, que não faz parte desse Poder, não pôde ter competencia na materia.

Eu raciocino de modo diverso, e digo: sendo exacto, como é, que a Constituição, por disposição formal, expressa, estabelece a competencia do Senado, e se ella, por outro lado, estatue que a materia é da competencia privativa do Poder Legislativo, é que o Senado faz parte do Poder Legislativo.

Já tive ensejo de dizer, Sr. Presidente, que, se, por effeito da disposição do art. 39, que declara competir privativamente ao Poder Legislativo traçar directrizes á educação nacional, não puder o Senado rever o projecto em apreço, então o Senado não terá nenhuma competencia em materia legislativa, porque todas as attribuições legislativas que lhe são commettidas em disposições especiaes, do art. 90 ou do artigo 91, vêm enumeradas no art. 39 e no art. 40, como da competencia privativa do Poder Legislativo, ou a ellas se referem estes artigos.

Alludi especialmente a uma dessas attribuições, á competencia que assiste ao Senado, não só para votar a interven-

ção federal, nos Estados, no caso do art. 12, § 2º, mas também para a iniciativa das leis que a devam decretar. A competência do *Senado* é dada pelo art. 90, letra *c*. Ora, diz a Constituição, no art. 40, letra *j*, que compete *exclusivamente ao Poder Legislativo* decretar a intervenção no caso alludido.

Que disse, quanto a isto, o nobre Deputado?

Distinguindo, neste ponto, entre decretar e legislar, disse S. Ex. que, na realidade, cabe ao Senado *legislar* sobre a intervenção, sendo delle a iniciativa, mas que só a Camara dos Deputados a *decreta*.

Procurou, assim, demonstrar que a disposição relativa á intervenção federal, constante do numero 90, letra *c*, não se acha incluída entre as disposições constantes do artigo 40. Trata-se, positivamente, de uma inadvertencia de momento.

Deixo de lado o caso da intervenção e passo a considerar outro: o de que se occupa a Constituição, no art. 91, numero 1, letra *h*, dizendo que compete ao Senado colaborar com a Camara, na elaboração das leis sobre o regime de portos e navegação de cabotagem. A competencia do Senado é dada aqui de modo indisputavel. Leia-se, entretanto, o art. 39, n. 8, letra *e*, na sua combinação com o art. 5º, n. XIX, letra *e*, e ahí ver-se-á (lendo) que compete *privativamente* ao Poder Legislativo legislar — legislar, Sr. Presidente, e não mais decretar — sobre o regime de portos e navegação de cabotagem.

O nobre representante da Bahia, Sr. Presidente, proseguindo nas suas considerações, disse o seguinte: — Outro engano de S. Ex., releve-me a Camara, a palavra, foi quando disse que a Constituição só se refere á Camara, como Poder Legislativo, no titulo respectivo, não mais alludindo o texto constitucional ao Poder Legislativo, composto apenas do seu ramo mais numeroso que é a Camara dos Deputados”.

O que eu disse, a esse respeito, foi que a Constituição, em nenhum dos seus dispositivos, confunde a Camara dos Deputados com o Poder Legislativo, que é exercido ora por ella e pelo Senado, ora por ella sómente, ora sómente pelo Senado. E isto é exacto. Quando, por exemplo, regula as funcções legislativas que o Senado exerce juntamente com a Camara, a Constituição não diz que elle collabora com o Poder Legislativo, mas sim que collabora com a Camara dos Deputados. Se a Camara fosse o Poder Legislativo, a formula seria a primeira. Seria essa a formula mais conveniente.

O nobre deputado continua, referindo-se a mim:

“Se S. Ex. meditasse sobre o art. 40, paragrapho unico, da Constituição, veria que não está com a razão. Esse paragrapho unico diz:

“As leis, decretos e resoluções da competencia exclusiva do Poder Legislativo serão promulgados e mandados publicar pelo Presidente da Camara dos Deputados”.

“Pergunto a S. Ex. — é o nobre deputado quem fala: — ahí está que as leis, decretos e resoluções da competencia exclusiva do Senado só serão promulgados e mandados publicar pelo Presidente da Camara? Vigorasse essa interpretação, ficaria sem sentido o artigo 43, paragrapho unico, que diz que os assumptos conclusos ao Senado e que não soffreram emendas serão submettidos á approvação e, depois, remettidos ao Presidente da Republica, para os fins de sancção e promulgação”.

Não lobrigo, Sr. Presidente, a relação que possa haver entre as disposições desses dois artigos. O que diz, de facto, o artigo 40, no seu paragrapho unico, é que — “as leis, decretos e resoluções da competencia exclusiva do Poder Legislativo, isto é, as leis, decretos e resoluções não sujeitos á sanção presidencial, serão promulgados e mandados publicar pelo Presidente da Camara dos Deputados”. Ora, o que estatue o paragrapho unico, do art. 43 (lendo) é que o projecto, que, não tendo sido iniciado no Senado Federal, depende da sua collaboração, lhe será submettido para, depois de approvado, ser remetido ao Presidente da Republica, para os fins da sanção e promulgação.

Mas não só, Sr. Presidente, o paragrapho unico, do artigo 40 só não constitue argumento contra a these de que o Senado é orgão do Poder Legislativo, senão que lhe offerece um fundamento.

Que diz, de facto, esse paragrapho?

Diz o seguinte, já o vimos:

“As leis, decretos e resoluções da competencia exclusiva do Poder Legislativo serão promulgados e mandados publicar pelo Presidente da Camara dos Deputados”.

Diz que os actos do Poder Legislativo — attente-se bem, do Poder Legislativo — não sujeitos á sanção, serão promulgados pelo Presidente da Camara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, entre esses actos de character legislativo estão alguns que são da competencia privativa do Senado, como sejam os de que trata a letra *b* do art. 90. E' a alinea que dá competencia privativa ao Senado para autorizar a intervenção federal nos Estados, no caso do art. 12, numero III, e autorizar os empréstimos externos dos Estados e Municipios.

Positivamente, Sr. Presidente, as resoluções que o Senado votar sobre taes assumptos terão de ser promulgadas. E quem as promulgará?

Tratando-se de materia de character constitucional, pois que a Constituição, em mais de um dispositivo, regula a promulgação das leis, e não tendo a Constituição commettido ao Presidente do Senado a attribuição de promulgar as resoluções legislativas que o Senado votar, no exercicio da sua competencia privativa, concluo que a promulgação será do Presidente da Camara dos Deputados.

Uma de duas, effectivamente: ou esses actos não estão sujeitos á sanção, ou estão; se o não estão, — e é esta a hypothese verdadeira — deverão ser promulgados em virtude do paragrapho unico do art. 40, que trata das leis, decretos ou resoluções do Poder Legislativo; e se o estão, terão de ser sancionados pelo Presidente da Republica, que usará da formula constitucional: “O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei”.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas V. Ex. ha de convir que esta formula não poderá ser usada, porque não é o Poder Legislativo quem decreta, mas o Senado.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Se o Senado é orgão do Poder Legislativo e, se, pelo art. 40, paragrapho unico, da Constituição, os actos do Poder Legislativo, actos de character legislativo, não sujeitos á sanção presidencial, devem ser

promulgados pelo Presidente da Camara dos Deputados, não vejo como subtrahir os da competencia privativa do Senado, que revistam tal caracter, aos efeitos da regra constitucional. A Constituição, já eu o disse, não dá ao Presidente do Senado a competencia para a promulgação.

O SR. THOMAZ LOBO — Que tem o Presidente da Camara dos Deputados que ver com actos de elaboração privativa do Senado?

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Que importa sejam de elaboração privativa do Senado, se, como actos de caracter legislativo, se acham comprehendidos na disposição do artigo 40 paragrapho unico? Era de todo o ponto necessario que os actos, legislativos, não sujeitos á sancção, fossem promulgados, e essa promulgação não devia ser commettida senão a uma só autoridade, uma vez que o Poder Legislativo é uno. Nada deveria importar o orgão de onde emanasse o acto. Era natural ainda que taes actos fossem promulgados...

O SR. THOMAZ LOBO — Pelo Presidente do orgão que os decretasse.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Foi a Constituição que determinou se procedesse dessa forma.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — ... pelo Presidente da Camara dos Deputados, isto é, da Camara a que, em materia legislativa, foram commettidas attribuições mais numerosas. Considero logica a disposição constitucional.

A Constituição deu essa competencia ao Presidente da Camara e, entretanto, não lhe attribuiu a de presidir a Camara dos Deputados e o Senado, quando reunidos. Por que? Explica-se. Porque, no caso dessa presidencia, se trata de uma função honorifica, como diz Mirkiné, e é certo que o Senado nada perdeu, em categoria, comparado ao da primeira Republica, pois, se por um lado, se tornaram mais restrictas as suas attribuições legislativas, por outro lado, em compensação, a sua autoridade cresceu, pelo numero e pela natureza das suas novas funções.

O SR. THOMAZ LOBO — Gostaria que V. Ex. me dissesse o seguinte: o Presidente da Camara dos Deputados, promulgando um decreto, da attribuição privativa do Senado, de que formula usaria?

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Usaria da seguinte formula constitucional: O Poder Legislativo decreta e promulga...

O SR. THOMAZ LOBO — Mas não foi o Poder Legislativo que decretou. Foi só o Senado. A lei é só do Senado.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Não serão também só da Camara outros actos que deverão ser promulgados por meio da mesma formula?

O SR. THOMAZ LOBO — A promulgação será feita pelo Presidente da Camara dos Deputados, quando se tratar de acto do Poder Legislativo. Quando, porém, o acto for somente do Senado, a promulgação será do Presidente do Senado. V. Ex. invoca uma disposição constitucional que não é applicavel ao caso, porque não exprime a realidade.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Mas eu pergunto a V. Ex.: quando o Presidente da Camara dos Deputados promulga

um acto da competencia exclusiva da Camara, não diz que promulga um acto do Poder Legislativo? E não é certo que se trata, então, de acto de uma só das Camaras?

O SR. THOMAZ LOBO — Preciso dizer a V. Ex. que considero os actos da exclusiva competencia da Camara como actos do Poder Legislativo integral. Em certos casos, o Senado integra o Poder Legislativo. Ainda mais, considero o Senado membro do Poder Legislativo em determinados casos.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — A verdade é que o Poder Legislativo é exercido ora pela Camara e pelo Senado, ora só pelo Senado, ora só pela Camara.

O SR. THOMAZ LOBO — Discordo de V. Ex. Acho que o Poder Legislativo é exercido, em alguns casos, com a collaboração do Senado. Quando o Senado age isoladamente, não é Poder Legislativo: é Poder Coordenador, controlador.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Parece que o Sr. Senador Thomaz Lobo declarou já que o Senado, ás vezes, integra o Poder Legislativo.

O SR. THOMAZ LOBO — Muitas vezes integra.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Se integra, é órgão do Poder Legislativo.

O SR. THOMAZ LOBO — Isso se dá exactamente quando elle completa a função legislativa exercida pela Camara. Não é Poder Legislativo quando age isoladamente, ao passo que a Camara, quando age isoladamente, é Poder Legislativo.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Se o Senado é órgão do Poder Legislativo, como V. Ex. reconhece, e se, pelo paragraho unico do art. 40...

O SR. THOMAZ LOBO — Quando collabora com a Camara, em materia legislativa. Fóra disso, é poder controlador, coordenador, com funções especiaes, proprias.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — ... e se, pelo paragraho unico do art. 40, os actos do Poder Legislativo, de character legislativo, não sujeitos á sancção, devem ser promulgados pelo Presidente da Camara dos Deputados, não ha como fugir á conclusão a que chego, e que é logica: taes actos, ainda quando da competencia exclusiva do Senado, têm que ser promulgados pelo Presidente da Camara.

O SR. THOMAZ LOBO — Declaro a V. Ex., ainda, como argumento, que o artigo invocado está na Constituição sob o titulo: "Das leis e resoluções"; e, quando o Senado Federal age na sua função especifica de Poder Coordenador, não age sob a fórmula de lei. E' uma deliberação do Senado.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Ha que distinguir entre as attribuições privativas do Senado: umas não têm, mas outras têm character legislativo. Por que não terá character legislativo a resolução que autorizar a intervenção no caso de guerra civil, e de que trata o art. 90, declarando-a da competencia privativa do Senado, e revestirá esse character a lei que decretar a intervenção nos outros casos ou autorizar a decretação ou a prorrogação do estado de sitio, actos da competencia cumulativa do Senado e da Camara?

O SR. THOMAZ LOBO — De character legislativo são sómente aquelles actos em que o Senado collabora com a Camara

dos Deputados, Nos outros casos, ha uma deliberação do Senado, como Poder Coordenador, em sua função especifica.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas pergunto a V. Ex.: o Senado, em summa, faz parte de que poder constitucional?

O SR. THOMAZ LOBO — O Senado tem dupla função: uma legislativa, de collaboração com a Camara dos Deputados, em determinados casos, competencia constitucional, taxativa. Ao lado dessa competencia legislativa, tem uma função administrativa de deliberar, não mais sob a fórmula de lei, mas sob a fórmula de resolução. E' o meu ponto de vista, e, neste sentido, preciso ainda declarar a V. Ex., foi calcado o nosso Regimento Interno, que dá expressamente ao Presidente do Senado competencia para promulgar todos os actos de sua competencia exclusiva e privativa.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Do meu ponto de vista, o Regimento não podia dispor nesse sentido, pois se trata de materia constitucional, e eu pergunto a V. Ex.: como é que V. Ex. não considera acto de natureza legislativa a lei que autorize o Poder Executivo a intervir nos Estados em caso de guerra civil, e considera acto de natureza legislativa a lei que determina a intervenção no acto do art. 12, § 2º?

O SR. THOMAZ LOBO — Assim considero, porque a Constituição usa da expressão "autorizar"; e a autorização se faz em virtude de deliberação que independe da sanção pela sua propria natureza.

Agora, todos os actos de collaboração em materia legislativa, classicamente considerada como tal, são feitos sob a fórmula de lei.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — E' acto legislativo, como é o que *autorize* a decretação do estado de sitio, e, não havendo na Constituição dispositivo que dê ao Presidente do Senado competencia para o promulgar, como ha os que regulam a promulgação pelo Presidente da Republica e pelo Presidente da Camara, tenho como liquido, indisputavel, que a promulgação deve ser feita nos termos do art. 40, paragrapho unico.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas V. Ex. nega a competencia do Presidente do Senado para promulgar resoluções proprias desse orgão, e vae deferil-a, sob uma forma illogica, ao Presidente da Camara dos Deputados, que não tem nada com a materia? V. Ex. invoca o artigo que obriga o Presidente da Camara a usar da formula — "O Poder Legislativo decreta e promulga", e eu declaro a V. Ex. que essa formula é contra a realidade, porque o acto não é do Poder Legislativo, mas do Senado.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Não sou eu o illogico. O que não posso fazer, sem evidente, sem flagrante illogismo, é reconhecer que o Senado é orgão do Poder Legislativo, e que, não obstante, as resoluções que elle vote, ainda quando da natureza de outras, a que se não desconhece o caracter legislativo, e são da competencia d'elle e da Camara, não estão comprehendidas na disposição do art. 40, paragrapho unico.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu gostaria de saber se V. Ex. considera o Senado em todas as suas manifestações, quero dizer, no exercicio de todas as suas funções, sempre como orgão do Poder Legislativo. Este é que é o ponto.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Não.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, pelo que noto, não ha divergencia fundamental entre o ponto de vista do orador e o do aparteante. O Deputado Pedro Calmon declara que o Senado não faz parte, não é órgão do Poder Legislativo...

O SR. THOMAZ LOBO — Devo esclarecer que as minhas considerações não surgiram da divergencia existente entre o nobre Senador que está na tribuna e o Deputado Pedro Calmon. Eu me insurji contra essa interpretação, que, secundariamente, digamos, de passagem, deu o nobre orador e, de accordo com a qual o Presidente da Camara promulga as resoluções privativas do Senado, usando desta formula: "O Poder Legislativo decreta e promulga..."

Digo, ainda mais, que não considero o Senado, no exercicio de todas as suas funcções, como órgão do Poder Legislativo. O Senado em algumas o é. Em quaes? Naquellas em que collabora com a Camara.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Tambem eu distingo entre os actos da competencia do Senado. Mas ou o Senado é órgão do Poder Legislativo, ou não o é. Toda a vez que o Senado praticar um acto de natureza legislativa, funciona como órgão do Poder Legislativo, nada importando que não funcione juntamente com a Camara.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Senador Thomaz Lobo não sustenta que o Senado não pertence ao Poder Legislativo.

O SR. THOMAZ LOBO — Digo apenas que o não é sempre: é em alguns casos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aliás, não estou de accordo com a opinião de S. Ex. S. Ex. faz restricções, mas pensa que o Senado tambem é órgão do Poder Legislativo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Era justamente o que eu desejaria esclarecido.

O SR. THOMAZ LOBO — Incontestavelmente o Senado é órgão do Poder Legislativo, e o é quando collabora com a Camara dos Deputados, quando integra o Poder Legislativo, porque a Constituição diz que o Poder Legislativo é exercido pela Camara com a collaboração do Senado. Quando age isoladamente, não o é.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — E', ou deixa de ser, nesse proprio caso, conforme a natureza da funcção que exerça.

O SR. THOMAZ LOBO — E' algumas vezes; V. Ex. concorda.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — E', ou deixa de ser, órgão do Poder Legislativo, conforme a natureza da funcção que exerça. E' o que digo. A's vezes, o Senado exerce funcção de character legislativo; outras vezes, as suas funcções não têm esse character. Lamento que V. Ex. divirja da minha opinião, e devo dizer que, de accordo com ella, se acham algumas das figuras mais eminentes do Senado, com quem tive ensejo de conversar sobre este assumpto.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Aliás, essa divergencia não é fundamental.

O SR. THOMAZ LOBO — Preciso declarar a V. Ex. que, por mais reverencia ou acatamento que me mereçam as maiores sumidades, não cedo a argumentos de autoridade, só cedo a argumentos de razão. Não discuto com argumento de autoridade,

só discuto com argumento de razão. Se V. Ex. tem argumentos de razão para apresentar, é possível que me convença; se só tem argumentos de autoridade, é inutil.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Os argumentos de razão, já os expendi, e tenho-os por irretorquíveis. Não concebo como se possa reconhecer que o Senado é órgão do Poder Legislativo e refugir á conclusão a que me leva a logica do raciocinio. Dentro da logica, não vejo outra conclusão possível.

O SR. THOMAZ LOBO — Devo dizer, em resumo, que discordo apenas de um dos argumentos com que o nobre orador sustenta a sua these. Ao meu ver, o Senado Federal é membro do Poder Legislativo quando collabora com a Camara na feitura das leis, mas só neste caso. As resoluções da competência exclusiva do Senado devem ser promulgadas e mandadas publicar pelo seu Presidente e não pelo Presidente da Camara dos Deputados.

No mais, estou de inteiro accordo com o ponto de vista do eminente senador pelo Maranhão, reconhecendo, portanto, a competencia do Senado para conhecer do projecto n. 219 da Camara dos Deputados.

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Mas, prosigamos, Sr. Presidente. O nobre Deputado pela Bahia termina o seu discurso alludindo á Constituição da Allemanha, de 1919, e á Constituição da Austria, de 1920, para dizer que, de accordo com os mais recentes e ponderados constitucionalistas, vigora, nesses dois paizes, em materia legislativa, o regime unicameral, sendo, entretanto, certo: primeiro, que na Allemanha, ao lado do Reichstag, existe o Conselho do Reich, e que, na Austria, ao lado do Conselho Nacional, existe, ou, melhor, existia, pela Constituição de 1920, o Conselho Federal; segundo, que qualquer dessas corporações, Conselho do Reich ou Conselho Federal, (lerei as palavras do brilhante parlamentar), tem mais attribuições, mais extensa alçada do que o nosso Senado Federal.

Ha aqui, Sr. Presidente, duas conclusões. Uma tem, na realidade, todo o fundamento: é aquella em que o nobre deputado affirma que, na Allemanha e na Austria, respectivamente, são órgãos do Poder Legislativo apenas o Reichstag e o Conselho Nacional. Mas carece de fundamento a outra conclusão, aquella segundo a qual os outros dois órgãos desses paizes, o Conselho do Reich e o Conselho Federal, têm, do ponto de vista legislativo, pois é desse ponto de vista que os devemos considerar aqui, competencia mais lata, ou mais importante, do que o Senado Brasileiro. O que é verdade, a esse respeito, Sr. Presidente, é que nenhum desses órgãos collabora na elaboração das leis, a não ser pelo exercicio da faculdade que lhes assiste de enviar projectos de lei aos órgãos legislativos por intermedio do Governo.

Eis o que diz, quanto ao assumpto, o nobre deputado (*lé*):

“Basta considerar que o Conselho do Imperio na Constituição da Allemanha, de 11 de Agosto de 1919, tem attribuições de veto absoluto sobre todas as materias de competencia legislativa, podendo submittel-as ao *referendum* popular. Na Constituição austriaca, é o Conselho Federal a entrancia obrigatoria para todos os assumptos levados a debate e ao voto dos representantes da soberania nacional.”

Ora, vejamos, Sr. Presidente, a que se reduzem essas attribuições dos dois órgãos. O que ellas significam é que, na

Allemanha e na Austria, lhes compete a função, que é aqui exercida pelo Presidente da Republica, de vetar as leis. Ora, eu não estou sustentando que o Presidente da Republica brasileira faz parte do Poder Legislativo, senão que desse Poder é órgão o Senado.

Tenho aqui a Constituição da Austria e a da Allemanha. Vejamos o que diz a da Austria, nos dispositivos que interessam ao debate. Diz ella, no art. 42:

“Todo o texto de lei votado pelo Conselho Nacional deve ser transmittido, sem demora, por seu Presidente, ao Chanceller Federal, que deve leval-o immediatamente ao conhecimento do Conselho Federal.

Salvo disposição constitucional contraria, o texto de lei não póde ser promulgado e publicado, senão se o Conselho Federal não tiver formulado contra elle nenhum veto motivado.

O veto do Conselho Federal póde ser rejeitado pelo Conselho Nacional, do mesmo modo que o veto opposto ás leis federaes brasileiras pelo Presidente da Republica. Diz, de facto, o n. 4, do art. 42:

“Se o Conselho Nacional reitera a sua resolução, com a presença, pelo menos, da metade dos seus membros, o texto votado deve ser promulgado e publicado. Quando o Conselho Federal decide não formular veto ou não formula veto motivado no prazo previsto na alinea 3, o texto de lei deve ser promulgado e publicado”.

Adeante declara o dispositivo que o Conselho Federal não tem o direito de veto contra as resoluções do Conselho Nacional referentes a certas leis. A Constituição enumera essas leis.

Vejamos agora o que diz a Constituição da Allemanha, no seu art. 74. Diz isto:

“O Conselho do Reich póde oppor o seu veto ás leis votadas pelo Reichstag. O veto deve ser notificado ao Governo do Reich, dentro das duas semanas do voto definitivo do Reichstag, e motivado dentro das duas semanas que se seguirem. Em caso de veto, a lei é submettida a uma nova deliberação do Reichstag...”

Eis, pois, Sr. Presidente, a que se reduzem as alludidas attribuições do Conselho do Reich e do Conselho Federal. Quanto ao referendun da Allemanha, quem decide se as leis lhe devem ser submettidas é o Presidente do Reich, que o pode provocar, quer haja veto, quer não. E que outras attribuições terão os dois conselhos?

Eis o que estatue o art. 68 da Constituição do Reich, regulando a iniciativa em materia legislativa:

“A iniciativa das leis pertence ao *Governo do Reich* e aos membros do *Reichstag*. As leis do Reich são votadas pelo *Reichtag*”.

Diz, é verdade, o art. 69:

“Os projectos de lei apresentados pelo Governo do Reich devem ser previamente approvados pelo *Conselho do Reich*”.

Mas. Sr. Presidente, esta funcção do Conselho é meramente consultiva, pois accrescenta o art. 69:

“Se o Conselho do Reich recusa a sua approvação, o Governo do Reich póde, não obstante, depositar o projecto, juntando, porém, a justificação da opinião divergente do Conselho do Reich”.

Não é outra, Sr. Presidente, a situação do Conselho Federal, na Austria. Diz, de facto, o art. 41 da Constituição Austriaca:

“As leis são apresentadas ao *Conselho Nacional* sob forma de proposições dos seus membros ou de projectos do Governo Federal. O Conselho Federal pode tambem submitter proposições de lei ao Conselho Nacional, por intermedio do Governo Federal”.

Eis tudo quanto póde, em materia legislativa, além do direito de veto, quer o Conselho Federal, da Austria, quer o Conselho do Reich, da Allemanha: submitter projectos de lei aos órgãos legislativos. E' o poder que a nossa Constituição, pelo art. 41, confere ao plenario do Senado, em se tratando de materia sobre a qual não possa legislar em collaboração com a Camara, ou independentemente desta.

Que differença, Sr. Presidente, entre taes attribuições e as funcções commettidas ao Senado Federal pela Constituição de 16 de julho!

Abramos a nossa Constituição. Por ella, compete ao Senado, privativamente, autorizar a intervenção federal nos Estados, no caso do art. 12, n. III, e os empréstimos externos dos Estados e municipios. Nos termos do art. 91, pode elle, para não alludirmos a todas as suas attribuições, colaborar com a Camara dos Deputados na elaboração de leis sobre:

- a) estado de sitio;
- b) systema eleitoral e de representação;
- c) organização judiciaria federal;
- d) tributos e tarifas;
- e) mobilização, declaração de guerra, celebração de paz e passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;
- f) tratados e convenções com as nações estrangeiras;
- g) commercio internacional e interestadual;
- h) regime de portos; navegação de cabotagem e nos rios e lagos do dominio da União;
- i) vias de communicação interestadual;
- j) systema monetario e de medidas; banco de emissão;
- k) soccorros aos Estados;
- l) materias em que os Estados têm competencia legislativa subsidiaria ou complementar, nos termos do art. 5º, § 3º, a saber — sobre directrizes da educação nacional, sobre normas fundamentaes de direito rural, do regime penitenciaro da arbitragem commercial, da assistencia social, da assistencia judiciaria, das estatisticas e dos interesses collectivos, e sobre o trabalho, a producção e o consumo;

IV, suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando haíam

sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario, função esta, em virtude da qual o Senado pode suspender leis votadas exclusivamente pela Camara dos Deputados, e em cujo exercicio não procede automaticamente, pois ella constitue uma simples faculdade, como bem accentuou a Commissão de Redacção do texto constitucional;

VIII, exercer as attribuições constantes dos arts. 8º, parographo 3º, 11 e 130, isto é, autorizar, em casos excepçionaes, e por tempo determinado, o augmento do imposto de exportação, além do limite fixado na letra *f*, do n. I, suspender, independentemente de decisão judiciaria, embora *si et inquantum*, a execução de leis que se revelem inconstitucionaes em materia de bi-tributação, etc.

Cabe ainda ao Senado legislar sobre todo o direito criminal e sobre todo o direito privado, isto é, sobre todo o direito civil e sobre todo o direito commercial, porque lhe compete, em certos casos, votar leis sobre essas materias, assim se verifique a hypothese do art. 91, n. III. Compete-lhe, de facto, nos termos desse dispositivo, rever os projectos de codigo e consolidação de leis, que devam ser approvadas em globo pela Camara dos Deputados.

Que resta, isto posto, Sr. Presidente, contra a these de que o Senado faz parte do Poder Legislativo?

Resta o seguinte: primeiro, a circumstancia de não dizer o art. 22 que o Poder Legislativo é exercido pela Camara dos Deputados e pelo Senado, mas, sim, que é exercido pela Camara dos Deputados com a collaboração do Senado; segundo, a collocação das disposições que regulam, pormenorizadamente, as attribuições do Senado, disposições que não vêm no capitulo — *Do Poder Legislativo*, mas noutro, que se inscreve — *Da Coordenação de Poderes*.

E' evidente, porém, Sr. Presidente, que nenhuma dessas razões reveste o valor que se lhes quer attribuir.

Para verificarmos que a primeira o não reveste, basta examinarmos o substitutivo apresentado pela Commissão Constitucional á parte do ante-projecto relativa ao Poder Legislativo. Esse substitutivo instituia, ao lado da Camara dos Representantes, a Camara dos Estados, e tratava da Camara dos Estados no mesmo capitulo em que se occupava da Camara dos Representantes, no capitulo intitulado — *Do Poder Legislativo*. Estabelecia, de modo aberto e indiscutivel, o regimen bi-cameral, denominando as duas Camaras, quando reunidas, Assembléa Nacional. Em diversos dispositivos, alludia a uma e outra, dizendo — as Camaras, as duas Camaras.

O substitutivo, entretanto, Sr. Presidente, não dizia que o Poder Legislativo era exercido pela Camara dos Representantes e pela Camara dos Estados. Tenho-o aqui. O que dizia, no art. 22, era que o Poder Legislativo era exercido pela Camara dos Representantes e, nos casos previstos nesta Constituição, com a collaboração da Camara dos Estados. Com a collaboração da Camara dos Estados, senhor Presidente, e não — pela Camara dos Representantes e pela Camara dos Estados.

E' que, no animo da Commissão Constitucional, não havia distinguir entre as duas formulas.

Quanto ás attribuições que o substitutivo commettia á Camara dos Estados, não eram differentes, Sr. Presidente, das attribuições legislativas que vieram a caber ao Senado por disposição da Constituição vigente. As materias enume-

radas no art. 91 da Constituição, e que podem constituir objecto de leis em cuja elaboração o Senado collabora com a Camara dos Deputados, são precisamente as que o substitutivo, no seu art. 45, dizia da competencia da Camara dos Estados. Apenas, em materia de intervenção, se nota uma divergencia entre a Constituição e o substitutivo. E' que, pela Constituição, cabe privativamente ao Senado autorizar a intervenção, no caso de guerra civil, e não era essa um função privativa da Camara dos Estados.

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que as attribuições privativas do Senado foram accrescidas, e occorreu tambem o seguinte: é que ao Senado foram commettidas outras funções, não constantes do substitutivo, que não têm, não podem ter o effeito de desnaturar as de character legislativo, senão apenas o de augmentar o poder desta Casa.

E, acaso, Sr. Presidente, é exacto que, tratando das funções do Senado Federal, no seu capitulo V, sob o titulo "*Da coordenação dos poderes*", tenha a Constituição deixado de tratar delle no capitulo intitulado "*Do Poder Legislativo*"?

Absolutamente não.

No capitulo intitulado "*Do Poder Legislativo*", a Constituição occupa-se do Senado em varios dispositivos. Delle trata, no art. 22, e em varios outros, que podemos verificar, abrindo-a: no art. 41, no art. 43, no art. 44, no artigo 47, no art. 48, e, Sr. Presidente, no art. 28, o que declara que a sessão legislativa, a sessão legislativa, repito, será inaugurada com a reunião do Senado e da Camara e sob a direcção da Mesa do Senado.

Dir-se-á, Sr. Presidente, que o Senado, do ponto de vista legislativo, não tem as mesmas attribuições da Camara. Isto é incontestavel. Na realidade, as funções delle, quanto a este particular, são mais restrictas que as do Senado instituido pela Constituição de 1891. Mas isto é outra coisa.

E não se trata de um facto singular, na historia das denominadas camaras altas, mas, ao contrario, segundo observa Mirkine, num dos capitulos em que commenta as novas Constituições, o facto vem sendo reproduzido em varios paizes.

Como se vê do mesmo autor, o facto não significa tambem que, em taes paizes, tem desaparecido, ou não se ha instituido, o regime bi-cameral. Falando desses, depois de citar aquelles em que esse regime não existe, diz o consagrado constitucionalista (*lê*):

"Quanto áquellas (aquellas Constituições) que mantiveram o systema das duas Camaras, as Camaras altas têm visto reduzir-se, consideravelmente, não só os seus direitos legislativos, mas até privilegios puramente honorificos."

Passa o autor a tratar da Tcheco-Slovaquia, para dizer que, nesse paiz, os projectos approvados pela Camara, e rejeitados pelo Senado, se tornam lei desde que sejam votados, segunda vez, pela maioria absoluta da Camara.

Trata Mirkine em seguida, da colonia, mostrando que ahi occorre a mesma coisa, e que os privilegios honorificos da Camara alta desse paiz foram reduzidos. Assim que a presidencia da Assembléa Nacional não cabe ao Presidente do Senado, senão ao da Dieta.

De sorte que, Sr. Presidente, concluindo, posso dizer que, quer do ponto de vista material, quer do ponto de vista formal, o Senado é, entre nós, órgão do Poder Legislativo, e, portanto, concorre para a formação de um dos órgãos da soberania nacional. É órgão do Poder Legislativo, do ponto de vista material, porque são legislativas e sobretudo importantes muitas das funções que exerce. É órgão do Poder Legislativo, sob o ponto de vista formal, porque, na Constituição, não só não existe uma disposição de onde se possa concluir que elle não faz parte desse poder, senão que existem nella, como acabamos de ver, varios dispositivos de onde se verifica exactamente o contrario.

Tenho dito, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Se não houver quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designado para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1935, que regula o imposto de sello federal. Com parecer n. 31, de 1935, da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, favoravel, excepto a ultima parte do art. 14, e da de Economia e Finanças, n. 32, de 1935, offerecendo emendas.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 5 minutos.

120ª sessão, em 24 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (27)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Clodomir Cardoso.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
José de Sá.
Augusto Leite.
Cesario de Mello.
Valdomiro Magalhães.
Flores da Cunha. (10)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1° supplente, servindo de 2° Secretario) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada em debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1° Secretario — Declara não haver expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (1° supplente, servindo de 2° Secretario) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 35 — 1935

Não é preciso grande esforço dialectico para demonstrar a conveniencia, necessidade mesmo, e oportunidade da approvação do projecto n. 171, de 1935, vindo da Camara dos Deputados. A sua adopção, sem impugnação naquella Casa do Parlamento, após o douto parecer favoravel da Comissão de Agricultura, e a brilhante oração em seu apoio do operoso Deputado Jairo Franco bem interpretando a motivada representação da praça de Santos por intermedio da sua autorizada Associação Commercial, peças de convicção bastante eloquentes, impõe-se dispensando fastidiosa dissertação.

Corroborand a assertiva, recebeu-o a Comissão de Constituição e Justiça do Senado com o merecido acolhimento, propiciando-lhe o ingresso, a portas largas, no seio desta Comissão, graças ao bem lançado parecer do seu illustrado relator *ad-hoc* o Senador Flavio Guimarães. Efectivamente, para firmar o seu ponto de vista favoravel ao transitio regimental do projecto, baseou o nobre relator que tão bem encarna a defesa da lavoura caféeira do Paraná, a sua opinião em conceitos pertinentes a argumentação de ordem technica, que lograram o applauso e as assignaturas dos seus dignos companheiros.

O caso resume-se no seguinte :

O decreto n. 24.541, de 3 de julho de 1934, prohibia, a partir de 1 de setembro desse anno, a exportação de cafés classificados, dos typos 2, 3, 5 e 6, "contendo impurezas, taes como *páos, pedras, torrões e cascas*", e determinando "para a classificação dos typos 7 e 8 a rigorosa observancia da Tabella de Equivalencia de Defeitos, no tocante áquellas impurezas, tabella que estatuiu determinando mais que "na classificação em typos não influem a côr, o aroma e o aspecto, contando-se apenas os defeitos".

Ora, Sr. Presidente, esse decreto veiu revolucionar as bases em que assenta o commercio exportador do café e provocar grande celeuma em seus arraiaes.

Para os nobres collegas que não são versados neste assumpto especializado, a titulo esclarecedor, direi que os typos de café de producção não correspondem aos de exportação.

Os primeiros são feitos pelas machinas beneficiadoras dos grãos em casca, cujos ventiladores e crivos bitolados das peneiras mecanicas, o separam segundo o peso, fórmula e tamanho, produzindo os typos — moka, graúdo e meúdo, chato

— grosso, médio e meúdo, escolas e quebradinhos. São os typos para o commercio interno, da fazenda até as praças exportadoras.

Os typos commerciaes de exportação são geralmente de misturas, para obtenção de qualidades médias em grosso, apenas os superiores e inferiores, que juntos não representam mais da quarta parte das colheitas, sendo exportados na forma primitiva. E' usual o rebeneficio mecanico expurgador e seleccionador, secundado pela catação manual e formação das classes mais finas. Estes cafés ainda soffrem novo rebeneficio em muitos mercados importadores e, em todos, novas composições por misturas entre si e com os productos de outros paizes, tendo por base média o artigo brasileiro, sempre o mais abundante, respeitadas as afinidades de puerza, tamanho, côr, aspecto, sabor e numero de defeitos, reduzidos por assim dizer aos do proprio grão, deformado, manchado, preto, broqueado (pelo stephanoderer), ardido e quebrado. Destas novas misturas origina-se a classificação dos typos de café, pelas respectivas Bolsas de Mercadorias distribuidos ao consumo estrangeiro. E a classificação adoptada geralmente é a da Bolsa de Nova York, por serem os Estados Unidos o paiz maior importador de café.

São, portanto, os paizes importadores, e não os exportadores, que fazem a classificação do café a distribuir ao consumo respectivo. E nessa distribuição e commercio a retalho ainda rebatiza as composições das misturas com novos rotulos que mal exprimem os typos originarios, rotulos que figuram tão sómente nos mostruarios das mercadorias, porque o café torrado é commumente de mistura. Cafés da Colombia, de Porto Rico — Santos — (nome generico de todo café do Brasil) — Moka — Cabo Verde — Costa Rica — Java — etc., são méras ficções reclamistas e não passam de nomenclatura... para inglez ver.

Diante destas noções succintas, facil é comprehender a perturbação profunda que os dispositivos do decreto n. 24.541, em apreço, iriam causar no commercio brasileiro exportador do café.

Attendendo ás justas reclamações dos interessados pelos seus órgãos autorizados que são as Associações Commercias e o Conselho Federal do Commercio Exterior, resolveu o Executivo baixar o decreto n. 36, de 30 de agosto de 1934, que prorogou até 1.º de setembro ultimo, o prazo para execução do alludido decreto n. 24.541, e "nos seus *consideranda* mencionou que a immediata execução daquelle decreto acarretaria enormes prejuizos á lavoura."

Antes de se vencer o prazo, novo decreto sob o n. 311, de 26 de agosto de 1935, revalidou as disposições do decreto n. 36, prorogando até 1 de março de 1936 o prazo para começo de execução do decreto n. 24.541.

Bastam estas duas prorogações para evidenciar a inconveniencia e inoportunidade dos dispositivos em causa. Além dellas julgamos haver demonstrado, com razões procedentes, a necessidade da revogação.

Estabelecido novo prazo, já não satisfaz a encampação, pelo Senado, do projecto approvedo pela Camara dos Deputados.

Faz-se mistér um additivo ao seu art. 1.º ampliando a revogação ao decreto n. 311, de 26 de agosto.

E' o que a esta Commissão cumpre fazer se julgar digno de approvação este parecer, tornando sua a emenda substitutiva que, em annexo, tenho a honra de offerecer.

Posto em discussão, o Sr. Waldemar Falcão faz ponderações em torno do substitutivo apresentado pelo Sr. Moraes Barros. No entender de S. Ex., o art. 2.º do substitutivo póde prestar-se a interpretações que collidam com os interesses economicos dos Estados pequenos productores de café. Preferia, por isso, e nesse sentido appellava para o seu collega, Sr. Moraes Barros, que S. Ex. adoptasse uma redacção que não pudesse ser fonte de uma exegese mais elastica no tocante aos cafés em condições de *competirem vantajosamente com os productores similares de outros paizes*.

O Sr. Moraes Barros explica longamente á Commissão o pensamento director do seu substitutivo. Acha que o mesmo em nada prejudica os Estados que são menores productores do café. Lê a respeito memoriaes autorizados e informações interessantes a respeito dos typos de café para exportação.

Diz que o seu intuito permittir a exportação de todos os cafés que sejam passíveis de classificação em harmonia com os typos commerciaes actualmente observados nas praças exportadoras e importadoras. Recorda que já ha um Decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, cujos arts. 2.º e 3.º providenciam contra as defraudações e impurezas do café, comminando penas aos infractores.

Depois, de ligeiro debate, de que participou tambem o Sr. Velloso Borges, ficou assentado que se modificaria o artigo 2.º do substitutivo do Sr. Moraes Barros, que nisso acquiesceu, de vez que se conservava o seu pensamento fundamental. Ainda mais, resolveu a Commissão que se acrescentasse ao substitutivo um artigo, fazendo remissão ao artigos 2.º e 3.º do Decreto 19.318, de 1930.

Dest'arte, a Commissão approvou as seguintes emendas substitutivas:

EMENDA SUBSTITUTIVA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS
N. 7, DE 1930

Projecto n. 17, de 1935 — O Poder Legislativo — Decreta

Art. 1.º Ficam revogados os decretos n. 24.541, de 3 de julho de 1934, que prohibe a exportação de determinada classe de café, estabelece nova Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café, e dá outras providencias; e numeros 73, de 1 de março, e 311 de 26 de agosto de 1935, que prorogam o prazo para a execução do primeiro.

Art. 2.º Será permittida a exportação para consumo alimentar de cafés beneficiados, que possam concorrer commercialmente com productos similares de outros paizes.

Art. 3.º O presente decreto não altera a situação local creada pelos arts. 2.º e 3.º do Dec. 19.318, de 27 de agosto de 1930.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1935. —
Valdomiro Magalhães, — Presidente. — *Paulo de Moraes Barros*, Relator. — *Velloso Borges*. — *José de Sá*. — *Waldemar Falcão*.

PARECER N. 34, DE 1935, DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E SAUDE PUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Camara dos Deputados enviou ao Senado o projecto de lei que manda revogar os decretos numeros 24.541, de 3 de julho de 1934, que prohibe a exportação de cafés baixos, e o 73 de 1 de março de 1935, que proroga o prazo para a execução das providencias determinadas no primeiro.

Não resta duvida que a revogação de um decreto é constitucional. O Poder Legislativo pôde elaborar a lei, modificá-la em parte ou rejeitá-la, em seu conjuncto. São attribuições constitucionaes expressas. Resta saber o que solicita o Regimento Interno do Senado: oportunidade, conveniencia ou não da revogação dos decretos citados. Para isso, temos de collocar a questão nos seguintes termos: as necessidaes do consumo são determinadas, impostos pelo productor, ou derivam de leis inexoraveis, que o productor, o industrial, tem de seguir-lhes as exigencias? Ou mais claramente: sendo o consumo "o emprego melhor possível da riqueza disponível" ou ainda "o acabamento de todo o processo economico, produção, circulação repartição", no dizer de Gide, deve ficar ou está sujeito á imposição de quem lhe queira modificar o gosto, o habito, o paladar, o uso diuturno de um producto, em continuadas alterações de côr, forma, e de tudo quanto represente o capricho de quem o fabrica, planta, classifica, escolhe? Neste ponto, as idéas puramente abstractas de alguns theoreticos brasileiros são de uma monotonia de doer na alma. Vivem a repetir o que está universalmente dito, sem a menor capacidade de observação, sem o minimo espirito creador.

Os enunciados devem ser esclarecidos com os exemplos. Comecemos pela torrefacção do café puro, no Brasil. No Sul, a torrefacção de café levava sempre uma certa porcentagem de assucar, que communicava paladar differente do café puro. Habito tradicional, quasi secularmente usado. Veio uma lei, sem attender ás exigencias do habito longamente estabelecido, e prohibe terminantemente a addição de assucar. Resultado: veio a repulsa pela bebida chamada pura e naturalmente diminuição de consumo.

Neste ponto, no mundo inteiro, ninguem leva a palma á technica allemã. Todo o objectivo commercial germanico é procurar, estudar, saber o gosto do consumidor, os habitos da região, o producto que melhor se lhe adapte. E o faz com tal requinte de cuidado, que manda para o Brasil um culto auxiliar de uma fabrica de anilinas, afim de estudar, com longa paciencia, a predilecção das populações pelas cores, afim de estabelecer combinações chimicas para a formação de novos padrões, exclusivamente o gosto das populações, em estudo de psychologia pura applicado á alma de seus consumidores.

O exito de Ford não consistiu em fabricar o melhor producto, a melhor marca, o melhor automovel. Exactamente o contrario: o mais simples, o mais modesto.

No Brasil, as unicas fabricas, que respeitam o paladar de seus consumidores, são as de cigarros. Sempre ha uma parte feimosamente conservadora, que fuma as marcas lançadas no mercado, ha quasi meio seculo. E' impressionante de se comprovar como essas fabricas respeitam o habito dos consumidores.

É provável que, no apuro dos cafés finos, esteja toda a victoria economica do Brasil. Mas surge uma excepção: ha mercados consumidores que sómente usam, ou em grande maioria, cafés baixos.

Deve o Brasil queimá-los, ou aproveitar a opportunidade para os exportar?

Extrahimos os seguintes dados do discurso do illustre Deputado Jairo Franco, publicado no *Diario do Poder Legislativo* de 17 de agosto de 1935, que resumimos: a Italia, a Hespanha e outros mercados consomem cafés baixos, e se o Brasil não os exportar, os consumidores vão comprar, como effectivamente foram, na Asia, na Oceania, na Africa. E ainda transcreve trechos do relatorio do addido commercial, em Paris: "os torradores de Paris reclamam constantemente a volta ao mercado dos nossos cafés baixos, que estão sendo substituidos intelligentemente pelos nossos concorrentes, principalmente pelo "Konillon", de Madagascar, pelo "Robusta", das Indias Hollandezas e pelo "Triages", de Haiti. E aquelle Deputado continia a apoiar-se nos pareceres technicos e diz: "em relação aos mercados americanos, deu-se o mesmo phenomeno, porque, se é verdade que os Estados Unidos consomem mais cafés de typos superiores, tambem é certo que lá o café vendido em pó e os vendedores a retalho formam diversos typos e sub-typos, para satisfazer o gosto e a exigencia dos consumidores".

O senhor Fabio Aranha, em aparte, traz o seguinte exemplo: "o senhor Friele, que torra um milhão de saccas, falando na Sociedade Agricola Brasileira, salientou bem este facto, dizendo que os compradores e consumidores americanos compravam cafés finos e cafés baixos".

Rapidamente demonstrámos que a revogação dos decretos constantes do projecto de lei da Camara dos Deputados é constitucional e opportunissima.

Rio, 10 de setembro de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente sem voto. — *Flavio Guimarães*, relator. — *Clodomir Cardoso*. — *Arthur Ferreira da Costa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 7, DE 1935, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º. Ficam revogados os decretos numeros 24.541, de 3 de julho de 1934, que prohibe a exportação de cafés contendo impurezas, estabelece a tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café e dá outras providencias, e numero 73, de 1 de março de 1935, que proroga o prazo para a execução daquelle.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de Agosto de 1935. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*. — *José Pereira Lira*. — *Edmar Carvalho*.

— A imprimir.

É igualmente lida a seguinte:

INDICAÇÃO

N. 3 — 1935

a) É indeferida a petição em que pede a sua aposentadoria o Director Geral da Secretaria, Dr. João Pedro de

Carvalho Vieira, que fica demittido, e bem do serviço publico, por incurso na letra "b" do § 5º, do art. 137 do Regulamento da Secretaria do Senado.

b) Sejam remettidos ao Poder Judiciario os autos do inquerito administrativo que serviram de base a essa demissão, deixando traslado, e os autos do Processo de Syndicancia procedido na Secretaria do Senado pela Commissão de Syndicancia do Ministerio da Justiça.

Fundamentação

A presente indicação resulta do processo administrativo que a Commissão Directora instaurou contra o Director Geral da Secretaria do Senado, Dr. João Pedro de Carvalho Vieira, onde foi exarada a seguinte

Sentença

"Consta destes autos de processo administrativo instaurado, na fórma do art. 141 e paragraphos do Regulamento da Secretaria do Senado, contra o seu Director Geral, o Dr. João Pedro de Carvalho Vieira, que este recebeu, em virtude de reacquisição da Commissão Directora da Camara dos Deputados, accumulando estas funcções do Senado, em 2 de maio de 1935 (fls. 5 e 6), a importancia de cento e quarenta e tres contos setecentos e cincoenta mil réis (143:750\$000), da verba material, inclusive vinte e cinco contos de réis da sub-consignação destinada a publicações na Imprensa Nacional, e mandou escripturar no livro caixa da Secretaria, apenas, a importancia de cento e dezoito contos setecentos e cincoenta mil réis (118:750\$000), sonegando a referida parcella de vinte cinco contos de réis, quer da escripta, quer do recolhimento ao Banco do Brasil; consta mais que, em 1 de julho de 1935 (fls. 8), apesar de não incluída na requisição feita pelo Primeiro Secretario do Senado, em 20 de junho de 1935 (fls. 7), conseguiu receber do Thesouro mais vinte e cinco contos de réis referente áquella mesma sub-consignação — Publicações na Imprensa Nacional, — omitindo-a, igualmente, nos lançamentos do caixa e nos recolhimentos ao Banco do Brasil; consta outrosim, que, tendo requerido um anno de licença-premio, prestou suas contas á Commissão Directora, em 4 de julho de 1935, occultando, ainda uma vez, a posse dessa vultosa somma de cincoenta contos de réis (fls. 31 e 41).

Instaurado o inquerito, a Commissão Directora cassou a licença-premio, em cujo goso se achava o accusado, e o suspendeu, preventivamente, na fórma do art. 141 do Regulamento.

Além da prova documental, por si sufficiente á evidenciação desses factos, foram tomados os depoimentos do Vice-Director, no exercicio interino de Director Geral, Dr. José Maria Rosa da Silva Junior, e do Director da Contabilidade, Jacintho José Coelho, suspendendo-se a inquirição dos demais funcionarios arrolados, por ter o accusado, que se excusára a depôr sob allegação de molestia (fls. 23), confessado os factos investigados, recolhendo a respectiva importancia (fls. 27 v.). Assignado o prazo de quinze dias, para allegar e provar a sua defesa, veiu o accusado com as razões de fls. 43 a 47, onde allega não haver escripturado a importan-

cia distrahida, por se destinar a pagamentos na Imprensa Nacional, pagamentos, aliás, que foram sempre feitos directamente pelo Thesouro áquella repartição, e não realizados por elle accusado por não se acharem promptas as respectivas contas.. Acompanhando essa defesa, junta (fls. 45) uma carta do Thesoureiro da Imprensa Nacional, onde esse funcionario declara ter o accusado procurado fazer esses pagamentos, e lhe avisado da posse do respectivo numerario.

Juntou, ainda, um recibo, no valor de 50\$000, referente á aquisição de um volume das leis de 1933.

Em seguida, ás fls. 48, requereu a sua aposentadoria.

O que tudo visto e examinado,

Considerando que grave foi a falta commettida pelo accusado, quer deixando de escripturar, iteradamente, quantias recebidas do Thesouro e sob sua guarda para attender a despesas do Senado, quer deixando de recolhel-as ao Banco do Brasil, na caderneta ali aberta para esse fim por determinação regulamentar, sempre recommendada pela Comissão Directora, quer recebendo importancias estranhas ás requisitadas pelo Secretario sem levar esse facto ao seu conhecimento;

Considerando que a intenção criminosa, na especie, resulta da acção consciente, que é de presumir em todo o funcionario no gozo de suas faculdades mentaes e, notadamente, no accusado, justamente destacado pela sua intelligencia, cultura e pericia decorrente do longo tirocinio burocratico;

Considerando que habeis foram os meios empregados para o lucupletamento planejado. Realmente, não sendo de praxe a liquidação das contas da Imprensa Nacional por intermedio da Secretaria do Senado, mas directamente pelo Thesouro, e não tendo havido requisição alguma por parte do Secretario do Senado, não haveria como vir a Comissão Directora a ter conhecimento daquelles recebimentos;

Considerando que improcede a defesa apresentada, porquanto nada justifica o não lançamento dessa importancia na escripta do Senado, nem o seu não recolhimento á conta-corrente no Banco do Brasil, nem, outrosim, a sua sonegação nas contas geraes prestadas pelo accusado ao passar o exercicio ao seu substituto para se licenciar;

Considerando que, licenciando-se, não poderia o accusado reservar-se a função de pagador das contas da Imprensa Nacional;

Considerando que no processo de syndicancia na Secretaria do Senado, instaurado pela Comissão de Syndicancia do Ministerio da Justiça, victoriosa a revolução de 30, apurado ficou um desfalque á Fazenda Nacional no valor de 663:226\$896, dado pelo accusado durante a sua gestão nesse mesmo posto, em que foi mantido na reorganização do quadro da Secretaria, a 27 de abril de 1935, pela Camara dos Deputados, accumulando as funções de Senado Federal, processo cujos autos não tiveram o encaminhamento determinado pelo Dec. 24.803, de 25 de janeiro de 1934;

Considerando que nitida no caso é a figura delictuosa do peulato fixada no Dec. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, sob cuja disciplina o resarcimento do damno só isenta de sanção penal, não havendo dolo, os capitulados no artigo 3º dente os quaes não se acha o accusado, incurso na sanção do art. 1º, letra "b";

Isto posto,

Considerando que o estatuto dos funcionarios da Secretaria do Senado é o Regulamento approved em 12 de agosto de 1926, que lhes assegura, no art. 126, a conservação emquanto bem servirem e os sujeita a demissão pelo Senado, após processo administrativo;

Considerando que a responsabilidade funcional independe da responsabilidade criminal, mantendo-se distinctas a juriedicção administrativa e a judiciaria, cujos decretos não são prejudiciaes; Realmente.

Considerando que o Regulamento citado distingue e arrola, como causas de demissão, nas letras "a" e "b" do § 5º do art. 173, a "sentença condemnatoria passada em julgado por crime previsto nas leis penaes" e "a falta grave que importe em responsabilidade penal";

A Commissão Directora resolve propôr ao Senado o indeferimento do pedido de aposentadoria feito pelo accusado e a sua demissão a bem do serviço publico, remetendo-se ao Poder Judiciario os presentes autos, deixando traslado, e os autos do Processo de Syndicancia na Secretaria do Senado promovido pela Commissão de Syndicancia do Ministerio da Justiça.

S. S. da Commissão Directora, em 23 de Setembro de 1935. — *Medeiros Netto*, Presidente. — *Cunha Mello*, 1º Secretario. — *Pires Rebello*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, deve navegar já em aguas brasileiras o eminente embaixador da cultura e da sciencia da gloriosa Italia, que dentro em breve, aportará ao Rio de Janeiro.

O Senado, que já resolveu festejar essa visita ao Brasil, em virtude de brilhante oração que aqui foi proferida sabe da altitude deste vulto que se estende por varios decennios da era contemporanea.

De facto, Sr. Presidente, scientista, investigador e inventor o Senador Marconi, ha 40 annos, é considerado pioneiro das radio-communicações.

Vem ao Brasil a convite official e aqui inaugurará uma grande estação de radio — A Radio Tupy — cuja importancia e cujo alcance são do conhecimento do Senado e de todos os brasileiros, e cujo espirito e cuja finalidade eu procuro accentuar, como sendo eminentemente nacionalista, na acção que se propõe realizar.

As minhas palavras, nesta passagem, nesta introducção, destinam-se a enviar congratulações, que, estou certo, são tambem do Senado, aos directores da Radio Tupy, abraçando as mesmas congratulações ao espirito de iniciatnva que demonstraram as demais estações do genero que temos no Paiz.

Estamos, não ha duvida nenhuma, Sr. Presidente, alcançados numa das grandes paragens da evolução da civilização mundial. Se em semelhança com o que ocorre por

vezes em nossa vida particular, nos detivermos um momento e observarmos o mundo em torno, nossa época e nosso meio, notaremos no turbilhão que nos envolve, o quanto evoluiu a civilização, e somos forçados a confessar que já muito temos progredido.

De facto, veremos nos dois campos de actuação, quer no terreno material, quer em outra ordem de cogitações, vermos muita realização feita pela humanidade.

Partindo de remota época, quanto ás communições materiaes, do contacto directo das communições lentas passamos para a viação mais rapida, soccorrida logo, esta por trilhos materiaes, por filas de orientação do movimento, surgindo assim a via ferrea amparada pela apparição da machina a vapor, a que succedeu logo depois. a electricidade.

Foi o seculo passado que, podemos dizer, era o da via ferrea. Surgiu, então, Sr. Presidente, já sob outra forma, bafejada pelas possibilidades do motor de explosão, a era actual em que o automovel pode ser considerado triumphante; o automovel, que, no dizer de Euclides da Cunha, veio libertar dos trilhos a velocidade que lhe era prisioneira.

De mais a mais, Sr. Presidente, vemos e ahi está vinculado um nome glorioso do Brasil, vemos surgir outra etapa a aeroviação. Poderemos, parodiando o grande escriptor, dizer que essa innovação veio libertar do attrito da face da terra a velocidade dos transportes. E assim chegamos aos dois instrumentos maximos da hora presente — o automovel e a aviação, — elementos importantissimos para o progresso actual, indispensavel para os paizes extensos e novos, os quaes procurei coordenar num projecto que já tive a honra de submeter ao Senado.

Na outra ordem de idéas, no dominio espiritual, vimos as communições progredirem lentamente. A principio o contacto pessoal; logo após, a transmissão graphada que empolgou o mundo durante certo tempo. E, por fim, a transmissão á distancia, de inicio soccorrida pela ligação material e após pela radio-communição. A transmissão da imagem transportada pelas distancias, pela cinematographia.

Concluiremos, assim, á semelhança da explanação de ha pouco, igualmente quanto á evolução espiritual, encontramos na radio-telephonia, um dos instrumentos maximos da evolução humana, para o progresso da humanidade.

E aqui, patria extensa, e pouco povoada, tambem aqui se depara um campo maior para essas realizações e para as transformações de que serão capazes as innovações hodiernas.

Ora, noutros paizes em que o evoluer da prosperidade se processou *pari passu*, ao lado do apparecimento dos successivos progressos da civilização, taes recursos foram tendo emprego nas épocas proprias de suas influencias.

No Brasil, porém, e nas patrias novas de extensões e possibilidades notaveis, que surgem na era contemporanea debatendo-se com problemas gigantescos como se nos deparam em nosso paiz, é aos novos recursos já creados e os mais efficazes que se deve recorrer para a collimação dos imperativos maximos da conformação da nacionalidade.

Aqui appellaremos, pois, Sr. Presidente, para a applicação intensiva da innovação.

No terreno material, o automovel e a aviação; no terreno espiritual a radio-telephonia e a cinematographia. Nesta ordem de idéas, ainda, Sr. Presidente, concluirei dentro em pouco a apresentação de um projecto neste sentido, mas para fundamental-o, quero fazer referencia a recursos que a

Constituição offerece para tal fim. Pedirei a attenção dos meus illustrados collegas para o art. 156, da Constituição e seu paragrapho unico. Este ultimo reza:

“Para a realização do ensino nas zonas ruraes, a União reservará, no minimo, 20 % das quotas destinadas á educação no respectivo orçamento annual.”

E ainda, Sr. Presidente, poderíamos invocar o art. 140, da Constituição, que vêm em soccorro a essas iniciativas, quando diz que

“A União organizará o serviço nacional de combate ás grandes endemias do Paiz, cabendo-lhe o custeio, a direcção technica e administrativa nas zonas onde a execução do mesmo exceder as possibilidades dos Governos locaes.”

Ora, se compulsarmos agora de outra parte, o orçamento da Republica, em estudo para o anno proximo, e se começarmos analysando a proposta orçamentaria, veremos, ao contrario do que se deprehende á primeira vista, haver na realidade, a previsão de 1.740.000:000\$000 provenientes de impostos. Nessas condições, a verba a ser applicada na educação pelo artigo citado, é de 174 mil contos de réis.

No emtanto um estudo minucioso revela ainda que a dotação respectiva (sujeita talvez a pequenas modificações, que a Camara tenha apresentado á redacção actual) não passa de 74 mil contos. Restam cerca de 100 mil contos disponíveis; e a respeito já estão inteirados perfeitamente não só aquella Casa do Parlamento Brasileiro, como o Exmo. Sr. Ministro da Educação. Ora, poderia ser objectado que o cumprimento desse dispositivo constitucional iria sobrecarregar em excesso o orçamento da Republica, já deficitario. Parece surgir, ahi, a solução, ao que estou informado, consignar a verba dos 20% apenas indicada para a applicação eventual no correr do exercicio.

E a respeito ouvi uma exposição brilhante do eminente Sr. Ministro da Educação que confirma justamente esse intento.

Mas, Sr. Presidente, attendendo ainda ao paragrapho citado do artigo 156, respeitando os 20 % ahi especificados, vamos encontrar para o ensino rural uma quota de trinta e cinco mil contos de réis. A dotação compulsando-se ainda, pormenorisadamente os orçamentos em estudo, é de cerca de 10 mil contos apenas. Ha portanto, uma sobra de vinte e cinco mil contos. Poder-se-ia discordar, sobre se *ensino nas zonas ruraes* deve ser, de facto, considerado como praticavel tambem pela innovação, pela applicação da cinematographia, pela applicação da radio telephonia. O meu ponto de vista, é este: como elemento mais afficiente da éra presente, o ensino da zona rural não pode dispensar esses novos meios.

Assim, baseado nessas considerações, admittindo que o preceito constitucional não pode ser infringido; admittindo, portanto, que a verba necessaria existirá, penso que caberá ao Parlamento Brasileiro cuidar de applical-a sob uma orientação mais efficiente, de accordo com a evolução do progresso humano.

Já muito debatida tem sido a questão da cinematographia e da radio-diffusão. Poupo-me a novas explanações a respeito. Apenas, para melhor fundamentação do projecto,

que vou enviar á mesa,, tomarei a liberdade de accentuar as minhas palavras, as minhas expressões sobre a importancia desse instrumento na propagação de conhecimentos no Brasil, com a leitura de certos trechos de um trabalho notavel do illustre brasileiro Dr. Roquete Pinto.

“*Seixos Rolados*”, de sua autoria, tem as seguintes phrases:

“Ha um trabalho de desbravamento intellectual e moral a realizar antes de tudo. E' obra de educação inicial que hoje, felizmente, pode ser feita em condições muito favoraveis. Essa grande empresa depende do telephonio sem fio, do aeroplano e das estradas de rodagem.”

E mais adiante:

“O telephone sem fio nesse conjuncto, representa o papel preponderante de guia director, grande fecundador de almas, porque espalha a cultura, as informações, o ensino pratico elementar, o civismo, abre campo ao progresso, preparando os tabaréos, despertando em cada qual o desejo de aprender.”

Não preciso exaltar a autoridade do illustre patricio, Dr. Roquette Pinto.

Mas, justificando, ainda, a minha comprehensão pessoal sobre o assumpto, rogaria a V. Ex. a transcripção nos annaes da Casa de alguns documentos referentes a esta materia, pedindo licença para apresentar, com esse unico proposito de justificar a iniciativa que tomei, considerações que demonstram como já em 1928 eu a encarava numa conferencia que tive a honra de fazer na Escola Polytechnica. Levei, apenas, os primeiros capitulos.

Dizia eu:

“O viajante brasileiro, pelas velhas terras da Europa, depara traços curiosos na physionomia das nações contemporaneas. Dominam-lhes, ainda, a formação actual, as immensas raizes trançadas pelo passado, por todo o sub-solo, unificando as nacionalidades, aflorando amiude, nos monumentos de glorias antigas, e reportando aqui e acolá, em cicatrizes do odio velho entre nações.

E' realmente empolgante apreciar em dias de festa o crepitar do espirito de hoje, em torno desses marcos vivos do tempo, dos arcos de triumpho, dos monumentos de victoria e de tantos outros.

Desta forma, com todo o cortejo de historia, tradição, lenda e fantasias, essa alma avelhentada das nacionalidades por toda a parte se descobre, e,, das gerações sedimentadas, vae passando para as gerações que vão chegando.

Isto, nas nações antigas.”

... Deixemol-as, porém, e seguindo os passos da civilização, em sua marcha secular para o occidente, apreciemos as formações modernas, do lado aquem do Atlantico.

Aqui os paizes novos não evoluíram “pari passu, com os progressos da sciencia. Encontram, recém-nascidos, já grandes conquistas alcançadas. Nascem, pois, quando os antigos já renascem.;

E não tiveram a historia dos tempos a cimentar-lhes a integridade nacional.

Surtem de improviso.

Alimentam, no emtanto, as mesmas aspirações das velhas patrias.

Erguer a sua organização, procurando o bem estar collectivo, promovendo prompta educação de grandes massas, e visando uma estrutura propria, integra e independente.

Diante, porém, das contingencias mui diversas, esses propositos só vinguem por outra forma. Pela applicação intensa e decisiva das clareiras abertas pela sciencia, dos novos meios de communicação, quer para o desenvolvimento material, quer para a formação mental das nações jovens.

O segredo da evolução nacional reside pois, ahi, no aproveitamento e na rapida vulgarização, de progressos successivos."

Assim começava, Sr. Presidente, a exposição que ainda hoje me preocupa sobre o aproveitamento da radio-telephonia no Brasil.

Vou enviar á mesa os projectos a que me referi, e para os quaes pedirei a attenção do Senado assim como da Camara dos Deputados, porque em se tratando, como em ambos se trata, de materia que envolve despesa para a União, de accordo com o art. 94, da Constituição, terão elles que ser remettidos áquella Casa do Poder Legislativo.

Concluindo, Sr. Presidente, devo dizer que no dia de hoje, em que aporta ao Brasil o grande inventor Guilherme Marconi, apenas me inspira esse combate contra as distancias, essa batalha que a humanidade vem travando em todos os tempos, pode-se mesmo dizer, não só subterraneamente, como pelas vias fluviaes, pelas vias terrestres á superficie da terra, através a atmosphera, e, mesmo em ultima etapa, pelo desafio que, ha poucos annos, lançou á distancia através da propria stratosphera.

Preoccupa-me, de facto, como brasileiro, que contempla a immensidade de nosso territorio, esse empecilho que, na expansão do progresso temos de enfrentar: a extensão desmedida, a qual, como disse Euclides da Cunha, faz ver o habitante do territorio brasileiro como um excommungado pela distancia. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa, são lidos, apoiados e remettidos á Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, os seguintes:

PROJECTOS

N. 18 — 1935

Determina verba para que as leis ns. . . ., instituindo a intensa utilização da pequena cinematographia e da radiodifusão, com finalidade cultural e nacionalisadora, seja cumprida com participação financeira do Governo Federal.

Art. 1.º Na interpretação das quotas destinadas á educação — no que toca aos 20 % reservados taxativamente pelo parographo unico do art. 156 da Constituição Federal para o ensino nas zonas ruraes — entendem-se tambem como integrantes e como modalidades de "ensino nas zonas ruraes" a

utilização e o incentivo da radiodifusão e dos processos adequados de cinematographia para fins nacionalistas, culturais, educativos ou profissionais.

Art. 2.º O Governo Federal applicará, desta fórma, uma parcella da verba prevista pelo referido dispositivo constitucional para promover e estimular a radiodifusão e as exposições cinematographicas ambulantes, destinadas especialmente aos moradores do interior do Paiz.

Paragrapho unico. Será no minimo de um decimo do total previsto pela citada determinação a importancia reservada pelo governo para participar com eficiencia das iniciativas delineadas na lei que institue a utilização da pequena cinematographia e sua applicação nos Estados; assim como no minimo outro decimo será attribuido ás despesas com referencia á radiodifusão.

Art. 3.º O Governo Federal baixará a regulamentação complementar da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 24 de setembro de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho.*

N. 19 — 1935

Promove a intensa utilização da radiodifusão para o cultivo do espirito patrio e para a divulgação de ensinamentos ás populações do interior do Paiz.

Art. 1.º O Governo Federal resolve estimular intensamente a utilização da radiodifusão para o cultivo do espirito patrio e para a divulgação de conhecimentos ás populações do territorio brasileiro.

Art. 2.º A autoridade federal entrará immediatamente, por intermedio da Commissão Technica de Radio ou por outro órgão que fôr julgado competente, em entendimento com a direcção da Confederação Brasileira de Radiodifusão no sentido de planificar a acção coordenada para maior eficiencia do objectivo collimado pelo art. 1.º desta lei.

Art. 3.º O Governo auxiliará as Municipalidades ou grupos formados de municipalidades vizinhas, abrangendo extensão de área compativel, na criação de estações receptoras e retrasmisoras de alcance local.

Art. 4.º Os pequenos receptores, de uso particular, e de custo não excedente de 200\$ terão isenção de todos os direitos para serem vendidos no interior do Paiz.

Art. 5.º Será concedida por dez annos a isenção de impostos, no tocante á actividade peculiar a esta materia, á primeira empresa que fabricar, no Brasil, valvula receptora e transmissora para aparelhos de radio.

Art. 6.º Para maior incentivo das finalidades da presente lei são suspensas as determinações de limitação de potencia, das estações transmissoras, assim como fica igualmente cancellada a prohibição de funcionamento de estações de experiencia, de que trata o § 1.º do art. 4.º da lei n. 24.655, de 11 de julho de 1934.

Art. 7.º Na effectivação das medidas estabelecidas nesta lei serão applicadas as verbas previstas no projecto..... fundamentadas no art. 156, paragrapho unico da Constituição Federal.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rig, 24 de setembro de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, o Senado teve ensejo de approvar o requerimento de informações que apresentei, endereçado ao Sr. Ministro da Educação, para que S. Ex. nos dissesse o resultado da visita do seu enviado á Capital bahiana, a verificar as obras de que necessita a Faculdade de Medicina daquelle Estado.

Decorridos alguns dias, as informações vieram — e não affirmarei a V. Ex. que ellas não me tenham contentado. Acredito, mesmo, que se mais amplas não são, isso se deve, certamente, ao facto de não ter ainda, o Sr. Ministro da Educação, os elementos precisos para dizer as determinações que ao Ministerio cumpre tomar no sentido das mesmas obras. Entretanto, desejo assignalar, como razão de ser do requerimento que apresentei e que o Senado approvou, a preocupação que tive, em dado momento, nesta Casa, de buscar ou de promover o auxilio do Governo Federal, no sentido de medidas imprescindiveis ao reparo e segurança daquelle estabelecimento de ensino.

Perguntei, nesse requerimento a que me estou referindo, o resultado dos exames que *in loco* haviam sido determinados ao representante do Ministerio da Educação, e o illustre titular da Educação, nos informa que o relatorio, devidamente feito, está em estudos para as providencias que deverão ser tomadas.

Em relação ao orçamento discriminado das obras, S. Ex., no seu officio, distingue, nos termos do meu requerimento, entre aquillo que se diz "reparo" ou "beneficiação" ao predio em apreço, e o que se refere a obras de segurança, das quaes tratei accentuadamente, na defesa ao projecto de abertura de credito.

Devo lembrar ao Senado que eu propuz uma despesa de 250 contos e, pelas informações do Sr. Ministro da Educação, o orçamento se eleva a 329 contos e tanto, sendo que de referencia a obras de segurança para o predio da Faculdade de Medicina da Bahia, as despesas sobem a quasi 200 contos.

Não me insurjo contra as informações, embora não sejam completas. E' que S. Ex. não nos poderia dar logo noticia das medidas empregadas para a realidade das alludidas obras. O relatorio depende de estudos, e estes estão sendo feitos, como declarou S. Ex.

E' nessa parte que considero as informações de S. Ex. insufficientes, porque não nos basta saber, pela resposta official, que na Faculdade de Medicina da Bahia se fazem necessarias varias obras. Não precisaria, para isso, a palavra do governo, porque antes della já eu o disse, Sr. Presidente, e commigo todas as noticias que dali chegam desde muito. Também não é sufficiente sabermos que as obras, ao invés do calculo que fiz, de 250 contos, devem elevar-se a 300 e tantos contos. De certo, tudo isso é ainda pouco.

O que interessa á Faculdade de Medicina da Bahia, o que desperta o zelo dos que propugnam pelos beneficios que provocam as minhas palavras no reclamo que venho fazendo, é que as providencias, effectivamente, sejam tomadas, que as obras sejam, de facto, executadas.

E, se por um lado S. Ex. nos informa que alguns trabalhos de emergencia foram feitos, por outro lado, é S. Ex. mesmo, quem nos diz que as demais providencias e de certo as mais importantes, estão dependentes de estudo para as deliberações que deverão no caso ser tomadas.

Salientando a circumstancia de que as informações de S. Ex. não satisfazem a mim e áquelles em cujo nome falo nesta Casa, que são os empenhados pela boa situação daquelle instituto de ensino, situação que não possa offerecer risco algum, desejarei que S. Ex. nos venha dizer opportunamente, as providencias resolvidas e postas em pratica, porque é isso que verdadeiramente nos interessa.

Como destacar esta passagem das suas informações, quero deixar, Sr. Presidente, ainda uma vez, servindo-me desta tribuna, o meu appello ao Sr. Ministro da Educação no sentido de que S. Ex. faça apressar os estudos que são necessários em torno do relatorio apresentado e tambem promova a realização das obras, tomando as devidas providencias que se impõem.

E, nesse sentido, me dirijo, ainda uma vez, a S. Ex. appellando confiante, para a sua solicitude, o seu criterio, o seu patriotismo, como espirito operoso e devotado, que o é, á causa da instrucção.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

Nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

IMPOSTO DO SELLO FEDERAL

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1935, que regula o imposto de sello federal. Com parecer n. 31, de 1935, da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, favoravel, excepto a ultima parte do art. 14, e da de Economia e Finanças, n. 32, de 1935, offerecendo emendas.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, vou continuar na apreciação do projecto, na fundamentação de algumas emendas que ainda ao mesmo terei occasião de offerecer.

Devo, entretanto, Sr. Presidente, tomando em consideração o que disse o nobre Relator da Comissão de Finanças, na ultima sessão em que se tratou da materia, tornar bem claro ao Senado que não sou hostil ao projecto da lei do sello.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aliás, não é de crer que nenhum Senador seja hostil ao projecto.

O SR. ARTHUR COSTA — Considero-o, como S. Ex., uma poderosa fonte de receita para o erario publico, que todos nós devemos zelar. Acho, porém, opportuna esta declaração porque S. Ex., o nobre Relator do Parecer em discussão, no seu discurso, insistiu na affirmação de que se devia amparar essa fonte de receita e que o projecto vindo da Camara, iria sacrificar-a em muitos milhares de contos de réis. Não sendo hostil, nem o podendo absolutamente ser, circumscrevo-lhe, entretanto, o meu apoio, observadas as preliminares, de que adoptemos criterio uniforme para considerar os institutos do direito civil, quer quanto á tributação federal, quer quanto á estadual; que não votemos medidas que infrinjam a Constituição, e que ponhamos cõbro á exorbitancia da acção, por assim dizer quasi aggressiva, de certos funcionarios fiscaes, como é do conhecimento de V. Ex., Sr. Presidente, e desta Casa, sobretudo, no interior, onde os recursos contra a acção exorbitante daquelles, são mais falliveis. Sabemos de casos que produzem verdadeira desesperação, crimes que se têm praticado, porque tem havido funcionarios que invadem a propria alcova do contribuinte. Conheço um factio, occorrido no meu Estado e que teve por epilogo o assassinato do fiscal e a absolvição do criminoso, levado a tal gesto pelo desespero. Sei, ainda, Sr. Presidente, de outro factio verificado na cidade em que exerci minha actividade durante mais de vinte annos, Joinville; um fiscal, designado para aquelle local, taes actos e desatinos commetteu que chegou a provocar um levante da população pacifica e ordeira, contra seus arbitrios. E' verdade que o Ministro da Fazenda exonerou esse funcionario. Mas não seria isso razão, não obstante applaudirmos o acto do Ministro, para que deixassemos de estar vigilantes... no regulamento do sello, ou melhor, na lei do sello — porque o regulamento terá de ser moldado dentro das suas linhas mestras — para que haja freios que cohibam esse abuso de autoridade, esses actos de prepotencia que, geralmente, partem de funcionarios que não estão na altura da importante missão que lhes é confiada.

Dito isto, Sr. Presidente, continuo, entrando na apreciação das emendas offerecidas pela douta Commissão. A emenda n. 4, a que já alludi, na ultima sessão, é a que manda incidir o sello das permutas sobre a somma dos valores.

Depois de ter melhor examinado o assumpto, venho combater, não a emenda sómente da douta Commissão de Finanças, mas o proprio artigo do projecto, offerecendo uma sub-emenda suppressiva do art. 9º, por isso que, o exame mais detalhado que fiz da materia, convenceu-me de que esse artigo é inconstitucional.

A permuta é uma das modalidades, uma das fórmãs da transmissão de propriedade. Está expresso no art. 8º, letra c, da Constituição, que compete privativamente aos Estados o imposto sobre a transmissão da propriedade immobiliaria. Está dito, ainda, no paragrapho 4º do mesmo artigo, que o imposto sobre transmissão de bens corporeos cabe ao Estado em cujo territorio se acham situados.

Ora, esse dispositivo constitucional tornou privativo da taxação estadual, não só a transmissão da propriedade immobiliaria, como a transmissão dos bens corporeos. Consequentemente, a permuta de bens, quer immobiliarios, quer moveis, importando numa transmissão de propriedade, escapa á capacidade tributaria da União. A este respeito, Sr.

Presidente, e com relação a outro artigo da Constituição que veda á União tributar os serviços dos Estados, como os serviços dos municípios e as próprias concessões que são feitas para a execução dos mesmos, vem se suscitando uma larga discussão, baseada em doutos pareceres dos nossos mais insignes juristas, discussão que traz a luz á these que sustento, porquanto, sendo o sello um imposto, e sendo prohibido, segundo o art. 17, n. X, á União cobral-o até sobre recibos dessas empresas concessionarias de serviços publicos, tambem lhe é defeso tributar a transmissão de bens.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. leva até ahí a concessão? Ha uma restricção na parte final do dispositivo relativamente aos serviços. V. Ex. não assistiu ao debate que se travou sobre o assumpto, na Constituinte, mas eu o assisti.

O SR. ARTHUR COSTA — Até onde V. Ex. suppõe que eu estenda meu raciocinio: ao artigo 17.º ou ao 8.º

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. acha que as empresas concessionarias de serviços publicos gozam de isenção de sello nos recibos que passam?

O SR. ARTHUR COSTA — Estou apenas a repetir o que dizem os pareceres dos nossos mais eminentes juristas e os trago aqui, porque o mesmo criterio deve ser adoptado no art. 17, n. X, e no art. 8.º, I, letra c e § 4.º.

Não vou ler os pareceres, mas, unicamente, a parte final referente a esse *simile* que estabeleci entre ditos artigos, e isso rapidamente e só no que diz respeito a este parallelismo, com as palavras dos nossos mais insignes juristas da actualidade, em publicações feitas ha cerca de dois mezes, pelo *Jornal do Commercio*.

.Diz Afranio de Mello Franco:

“O sello está incluído na isenção, ou melhor dito, na immuniidade fiscal, como já decidiu o antigo Supremo Tribunal Federal, em seus accordãos taes e taes. Como opinou Ruy Barbosa em parecer publicado, Candido Oliveira Filho sobre o imposto do sello e outros.”

No mesmo sentido, Sr. Presidente, temos o parecer do não menos insigne jurista, membro da Corte Suprema, o senhor Rodrigo Octavio, que diz:

“Uma sociedade anonyma estrangeira que devidamente autorizada a funcionar no Brasil, tem obtido aqui concessão de serviço publico outorgado pelo Estado ou pelo Districto Federal, ou por outro município, está, em face do disposto no art. 17, n. X, da Constituição da Republica de 16 de julho de 1934, isentado imposto do sello federal nos papeis relativos aos proprios serviços concedidos, como seja, por exemplo, recibo dos preços, etc., etc.”

O SR. THOMAZ LOBO — Recibo dos preços?

O SR. ARTHUR COSTA — Sim. “Recibos dos preços ou das assignaturas da utilização de taes serviços”.

O SR. THOMAZ LOBO — Creio que esse parecer está se fundando na primeira interpretação, que resulta do texto.

Mas esta questão foi debatida na Assembléa Constituinte e resultou que havia isenção quanto ao aparelhamento a installar como objecto da concessão. Argumentava-se com a isenção de impostos para importação do material destinado aos serviços.

O SR. ARTHUR COSTA — Trata-se aqui do objectivo da concessão. E' um serviço que podia ser explorado directamente pelo municipio ou pelo Estado, e cuja exploração o municipio ou o Estado concedeu a uma empresa estendendo tambem a esta a isenção do imposto do sello.

O SR. THOMAZ LOBO — Com esta interpretação extensiva é que não concordo.

O SR. ARTHUR COSTA — Estou de accordo em que V. Ex. não concorde. Eu estou procurando fundamentar meu raciocinio á base de um parallelismo. Penso que V. Ex. está de accordo com o parallelismo, embora não esteja de accordo com a these dos juristas.

O SR. THOMAZ LOBO — E' equiparação.

O SR. ARTHUR COSTA — Parallelismo entre o artigo 17, n. X e o art. 8.º, I, letra c, e § 4.º, isto é, de um lado, a isenção do sello sobre os serviços da concessão, de outro, a isenção do sello sobre a transmissão da propriedade. Não tenho parecer de jurista a proposito da minha these, de que a União não póde tributar a transmissão de propriedade. Embora não o tenha, penso que não é necessario, porque está expresso.

O art. 8.º, I, letra c) da Constituição, diz: "Tambem compete privativamente aos Estados a transmissão de propriedade immobiliaria."

O SR. THOMAZ LOBO — Considero o assumpto de ponto de vista mais alto; acho que não é inconstitucional, porque não se trata de imposto identico. Não ha bi-tributação, porque se trata de impostos differentes que podem, assim, ser cobrados pelas duas entidades sem a eiva de inconstitucionalidade.

O SR. ARTHUR COSTA — Fiz o *simile* do art. 17, numero X, e tive o prazer de encontrar-me com a opinião de autoridades como sejam os illustres juristas Pires e Albuquerque, Rodrigo Octavio, Miranda Valverde, Afranio de Mello Franco e outros, segundo os quaes o sello de que trata o dispositivo deste numero X do artigo 17 não é *taxa*, e sim — *imposto*. Peço, para este ponto, muita attenção dos Srs. Senadores. Não é taxa; é imposto. Cobrado sobre o preço de utilização dos serviços publicos, não é objecto estranho á concessão, á garantia da execução do proprio serviço; grava o serviço concedido.

Está, portanto, comprehendido nas restricções constitucionaes.

Consequentemente, Sr. Presidente, fico amparado á opinião desses illustres juristas e fico com o texto — que me parece expresso — da Constituição; e, assim, offereço á consideração da Casa a minha emenda, mandando supprimir o artigo 9 da proposição da Camara dos Deputados, por ser inconstitucional.

Na minha ultima oração, Sr. Presidente, a proposito do n. 9 do art. 12, como está na Emenda n. 5 da douta Com-

missão, tive occasião de alludir á sub-emenda, que offereci ao Senado, para ser excluída a expressão — “por escriptura publica e...”. Assim, procurava eu evitar que se exigisse o pagamento do imposto do sello proporcional sobre as quitações relativas a contractos que já houvessem pago este sello, quando elles fossem lavrados de proprio punho ou em documento particular.

Devo hoje, Sr. Presidente, corroborando a minha asserção e lamentando que não esteja presente o nobre Senador Sr. Nero de Macedo, relator do parecer, que, aliás, está na Casa...

O SR. NERO DE MACEDO (*Entrando no recinto*)—Sempre ouvindo com prazer V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quando nelle se fala, elle apparece. (*Riso.*)

O SR. ARTHUR COSTA — ... afirmar não ser sempre verdadeira a apreciação de S. Ex. sobre a longanimidade e as facilidades do Fisco em reconhecer qualquer parcella de razão a quem a tenha.

Não quero, Sr. Presidente, fazer accusações a quem quer seja; esse não é o meu intuito. Meu ponto de vista é defender o contribuinte contra as exorbitancias fiscaes e só contra taes excessos que reputo condemnaveis.

Devo, contudo, trazer ao conhecimento do Senado, como justificativa do meu receio e do meu esforço em amparar o contribuinte, um facto de que V. Ex. tem sciencia. Um nobre Senador, vindo do Norte, tomou de aluguel um predio nesta cidade. Tratava-se de contracto de locação que já havia pago sello proporcional.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ao tempo respectivo.

O SR. ARTHUR COSTA — Ao tempo respectivo, como manda a lei. O contracto houvera sido feito entre o senhorio A. e o inquilino B.

O nobre Senador a que me refiro interveio como cessionario da locação e o inquilino B cedeu áquelle os seus direitos, pelo resto do tempo que faltava para o termino do periodo. Interveio, tambem, como é de direito, o proprietario, concordando com esta cessão.

Foi pago sobre essa cessão, o sello proporcional correspondente ao periodo que faltava. Tiraram-se duas ou tres vias, para que cada qual das partes tivesse uma, e mandaram-se estas, não á Collectoria Federal de Caculé, mas, senhores Senadores, á Recebedoria do Districto Federal...

Pois bem, a entidade a quem competia examinar o assumpto, cujo nome ignoro e não vem ao caso, pois cito apenas o exemplo que é absolutamente verdadeiro e corrobora os meus receios em relação á materia em debate, essa entidade exigiu ainda o sello proporcional correspondente ao imposto de quitação do contracto entre o senhorio e o inquilino

Foram feitas observações juridicas a essa entidade. O documento havia sido passado por escriptura particular.

De facto, havia no texto, no teor dessa cessão, uma quitação dada pelo senhorio ao inquilino. Mas, essa quitação, Sr. Presidente, não estava sujeita a sello algum, porquanto o sello proporcional já havia sido pago sobre o contracto original e só estava sujeito ao pagamento do sello correspondente á cessão do contracto pelo tempo que faltava. Pois bem, Sr. Presidente, essa entidade fiscal não

atendeu ás ponderações feitas. E as partes, não querendo se submeter ao vexame de pagar illegalmente o sello indevido, deixaram as duplicatas do contracto sem a averbação de que a primeira via havia sido devidamente sellada. Refiro-me á documentação sobre a cessão.

Consequentemente, Sr. Presidente, é de toda utilidade e de toda a procedencia e justifica cabalmente a sub-emenda que apresentei, afim de que se exclua da emenda da Comissão as palavras "por escriptura publica e". Presumo que esse funcionario se recusasse a fazer a averbação e pretendesse exigir novo sello indevidamente, contrariando, assim, dispositivo do proprio Codigo Civil, baseado em dispositivo do Regulamento do Sello que circumscreve a isenção á *escriptura publica* sómente.

Portanto, Sr. Presidente, a sub-emenda que apresentei é de toda procedencia, e o Senado a deve approvar para garantia dos contribuintes.

De facto, se um Senador da Republica teve essa difficuldade e seus argumentos não foram attendidos, imagine-mos o que se dará por esse Brasil além.

Nós devemos zelar pelos interesses dos humildes. Isso não significa sacrificar o fisco. Precisamos harmonizar tanto quanto possivel, os interesses do contribuinte e os do fisco. Já sabemos que o imposto é uma medida antipatica, que não é recebida com prazer. Mas, ella é fatal, é necessaria.

Devemos pois polir as arestas desnecessarias, que só servem para irritar o contribuinte.

Sou contrario á emenda n. 10.

E repito que o que está expresso no art. 20 do projecto, é bastante para assegurar os direitos do fisco.

O artigo 20 do projecto, Sr. Presidente, estabelece até multas de 5:000\$000. E' o § 11 do art. 20. Aceito como está no projecto, mas penso que o fisco não precisa mais do que o que alli se prescreve para sua plena garantia.

Sou ainda contrario á emenda n. 12 maximé ao seu parographo 3.º, que estabelece o seguinte: "Os autoantes e denunciantes terão direito á metade da importancia que for effectivamente arrecadada da multa ou revalidação, excepto nos casos..."

O SR. GENARO PINHEIRO — Será um estímulo para a industria das multas.

O SR. NERO DE MACEDO — Perdão. Se ha estímulo é porque ha defraudador; não pode haver estímulo sem o defraudador. E se a lei não dá os meios de fiscalizar, sómente em casos extraordinarios se surprehenderá o defraudador.

O SR. ARTHUR COSTA — S. Ex. o nobre Senador pelo Espirito Santo, está fazendo uma grande e verdadeira affirmativa.

Mas, absolutamente, não concordo que se forneçam melos de florescer essa industria a que allude o nobre Senador e informo ao Senado que o Estado que tenho a honra de representar, adoptou na sua recentissima Constituição, no artigo 159, o seguinte: "O producto das multas não será attribuido no todo ou em parte ao funcionario que as autuar, impuzer ou confirmar."

Tenho prazer, Sr. Presidente, em ler esse dispositivo constitucional e acho que elle é uma fonte de iniciativas moralizadoras. (*Apoiados*).

A Constituição de 16 de Julho buscou de alguma sorte coibir a permissão existente que facilitava a pratica da co-participação dos autoantes nas multas.

O SR. NERO MACEDO — V. Ex. da licença para um aparte?

O SR. ARTHUR COSTA — Pois não, com muito gosto.

O SR. NERO MACEDO — Um artigo nessas condições não logrou aprovação na Assembléa Constituinte, e contra elle se bateu o Ministro Oswaldo Aranha. A emenda para a qual se pretendia obter aprovação, dizia o seguinte:

“O producto das multas fiscaes será integralmente recolhido ao Thesouro Federal, ou ao Thesouro Estadual ou ao Thesouro Municipal, conforme os casos, vedada a quem quer que seja a participação nellas”.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas esse dispositivo apparece em algumas constituições estadoaes.

O SR. NERO DE MACEDO — Na Constituinte não logrou aprovação, em uma sessão memoravel.

O SR. VELLOSO BORGES — Mas é um dispositivo que figura na Constituição do Estado do Sr. Oswaldo Aranha — o Rio Grande do Sul, no seu art. 133, se me não engano.

O SR. ARTHUR COSTA — Eu folgo muito em registrar o aparte de V. Ex. e devo dizer ao Senado que o senhor Ministro Oswaldo Aranha, em minha opinião, não foi feliz, contribuindo, com seu incontestavel prestigio, para impedir, como diz o nobre Senador aparteante, que se tornasse victoriosa aquella emenda, que reputo sobejamente moralizadora.

O SR. THOMAZ LOBO — E' considerando talvez somente o interesse do contribuinte. Se V. Ex. considerasse tambem o interesse do fisco e as contingencias da vida humana ou melhor o interesse, que é o movel dos actos communs da vida humana V. Ex. veria que assim se tornaria inocua a fiscalização.

O SR. ANTONIO JORGE — Muito bem. Por ahi se vê que o Ministro da Fazenda, Sr. Oswaldo Aranha, não errou nesse ponto, como affirma o orador.

O SR. NERO DE MACEDO — Nem a Constituinte acceitando as ponderações de S. Ex.

O SR. THOMAZ LOBO — Essa medida, que foi rejeitada pela Constituinte e agora resurge victoriosa nas Assembléas dos Estados, encara o problema unilateralmente, pelo interesse do contribuinte.

Ha, entretanto, excepções como as que V. Ex. tem referido.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' preciso, tambem não encarar por esse aspecto exclusivamente.

O SR. ARTHUR COSTA — Devo dizer que, na minha opinião, o fisco não vive de multas.

O SR. THOMAZ LOBO — Vive da boa execução do Regulamento que a multa tem por fim assegurar.

O SR. ARTHUR COSTA — Vive da boa execução do Regulamento e eu vi uma emenda do nobre Senador Moraes Barros que me encheu as medidas, porque dava o verdadeiro sentido á acção fiscal que é ensinar, corrigir e punir a fraude.

Mas Sr. Presidente, vamos ouvir a palavra de um commentador da Constituição, e vamos relembrar-nos do que disseram as prestigiosas bancadas paulista e bahiana, esta por um longo trabalho do Sr. Clemente Mariani — e peço licença para roubar o tempo ao Senado lendo a summula dessas emendas, pois ellas estão inteiramente identificadas com o meu modo de comprehender essa funcção do fisco.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. acha que deve ser um apostolado ?

O SR. ARTHUR COSTA — Não. V. Ex. ha de ver que o projecto estabelece todas essas medidas protectoras. Ha multas até de 5 contos. Diz o commentador:

“Apezar de combatida energeticamente pelo Ministro Oswaldo Aranha, a medida imposta pelo art. 184 foi approvada victoriosamente pela Assembléa Constituinte e é de todo louvavel”.

Parece por esse commentario, que o ministro Oswaldo Aranha ainda queria que as restricções fossem maiores.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Posso dar a V. Ex. o meu testemunho.

O SR. ARTHUR COSTA — Agradeço o testemunho de V. Ex. Pretendia-se ampliar a outras pessoas o beneficio da percentagem sobre as multas. O Deputado Arnold Silva apresentou uma emenda sobre o producto da multa, assim justificada:

“A primeira dessas bancadas justificou a medida como um principio de moralidade administrativa que precisa ficar expresso na Constituição”. E a segunda poz em evidencia a triste situação do contribuinte, “victima indefesa em face dos fiscaes, sob a confusão dos regulamentos de impostos, todos os dias alterados num ponto, interpretados da maneira diversa por actos, avisos, circulares e portarias.

Corresponderam as duas emendas a uma das suggestões da illustre commissão de estudos constitucionaes organisaada pelo Instituto de Engenharia e outras altas corporações de São Paulo. E visaram extinguir um mal que se agrava e accentua em toda a extensão do territorio basileiro, opprimindo o commercio e a industria e provocando, até, repetidas vezes, a desordem e o crime.

Não parece razoavel que se estimule o agente fiscal a deixar de instruir o guiar o contribuinte, levando esse agente, pelo interesse monetario, a preferir um regime de contravenções constantes á normalidade do tributo regularmente satisfeito”.

O SR. THOMAZ LOBO — Se a observação fosse procedente seria preciso crear tambem um grupo de funcionarios para explicar ao povo a lei e o Codigo Penal.

O SR. ARTHUR COSTA — As situações não são identicas. Para explicar e ensinar os dispositivos fiscaes ha funcionarios especialmente investidos desse mister: os collectores, os agentes e os inspectores.

(Continuando a ler):

“E’ de justiça que a multa puna o contraventor consciante. Não é justo, no emtanto, que o agente fiscal se locuplete com a multa”.

- O SR. GENARO PINHEIRO — Muito bem.
O SR. MARIO CAIADO — Apoiado!
O SR. ARTHUR COSTA — (continuando)...

“ Por todas as razões expostas, a douta commissão dos 26 deu guarida ás citadas emendas no § 2º do artigo 13 do substitutivo que apresentou ao ante-projecto: “o producto das multas não poderá ser attribuido, no todo ou em parte, aos funcionarios que as impuzerem ou confirmarem.”

Succede, porém, que não é beneficiado pela multa no regime actual, quem a impõe ou confirma. Beneficiado é o funcionario que verifica e reduz a termo a infracção. Esse funcionario se julgará, entretanto, a salvo do dispositivo. Dahi a emenda, que fecha todas as portas á ganancia da fiscalisação pouco escrupulosa”.

Isso foi o que ficou na Constituição.

O SR. ALCANTARA MACHADO — O que influiu principalmente na apresentação da emenda pela Bancada Paulista foi a necessidade de tornar impossivel qualquer suspeita sobre o funcionalismo publico, de ser movido por interesses subalternos. A Bancada obedeceu á tradição paulista que, desde muito, acabou com a attribuição de percentagens aos Juizes, em materia fiscal.

O SR. ARTHUR COSTA — Cousa ainda mais condemnavel: juizes participarem de vantagens decorrentes das multas por elles proprios julgadas!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E eu lembro a V. Ex. que ás vezes essas propinas enriqueciam.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Uma só multa enriquecia!

O SR. NERO DE MACEDO — Só pode haver multa quando ha fraude.

O SR. ARTHUR COSTA — Assim devera ser.

O SR. VELLOSO BORGES — A multa desde que é imposta regularmente, sem arbitrio do Fisco, é razoavel.

O SR. NERO DE MACEDO — Não pode haver arbitrio do fisco. V. Ex. sabe que foi até creado um Conselho de Contribuintes, no qual se fazem representar.

O SR. VELLOSO BORGES — Não condemno, absolutamente, a multa; o que, porém, não posso admittir nem comprehender é que a multa reverta, em parte, a favor de quem a applicou.

O SR. ALCANTARA MACHADO — E' um principio de moralidade que se pretende revigorar em torno desse assumpto e que deve ser defendido a todo o transe.

O SR. GENARO PINHEIRO — A multa torna suspeito o funcionario que a applica.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é possivel. Isso é uma injustiça.

O SR. VELLOSO BORGES — Já é um facto a industria da multa no Brasil.

O SR. NERO DE MACEDO — Neste caso, devo dizer a V. Ex. que, tambem é um facto a industria da fraude. Porque a multa é uma consequencia da fraude.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A fraude também é uma resultante da compressão do fisco.

O SR. NERO DE MACEDO — E' preciso defender os interesses da collectividade.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Para as violencias ha a recompensa que é a attribuição de parte da multa.

O SR. MARIO CAIADO — Se fosse assim, todo o funcionario publico precisaria receber gorgetas ou percentagens pelos seus serviços.

O SR. NERO DE MACEDO — E' uma engano de V. Ex. V. Ex. nunca exerceu função fiscal no interior, e por isso não sabe das difficuldades que o funcionario tem para surpreender a fraude que é bem organizada até por technicos, guarda-livros.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Muitas vezes, por isso que participa da multa, o agente é um imaginador de fraudes.

O SR. MARIO CAIADO — A acceitação do cargo publico é voluntaria, não é obrigatoria. O agente fiscal conhece os perigos que corre quando o acceita; e si o acceita, cabe-lhe simplesmente cumprir o seu dever. E' um funcionario como outro qualquer e como tal obrigado a cumprir o seu dever, aconteça o que acontecer.

O SR. NERO DE MACEDO — Muitas vezes não pode colher o defraudador nas malhas da multa por lhe faltarem elementos dentro da lei.

O SR. MARIO CAIADO — Nada disso justifica a integraçãodesse principio na lei.

O SR. NERO DE MACEDO — Justifica-se, dada a difficuldade de fiscalização.

O SR. ARTHUR COSTA (*Continuando*) — Continúo traçando e desenvolvendo o meu raciocinio em torno do projecto em debate. E digo, Sr. Presidente: se os Senadores da Republica, se os representantes do povo, se os funcionarios de todos os Ministerios cumprem o seu dever, recebendo a justa remuneração que lhes é attribuida nos orçamentos, será acaso necessario para que uma determinada classe de funcionarios possa bem cumprir esse mesmo dever, que se lhe attribua uma gorgeta a mais, isto é, uma participação nas penalidades que são impostas por elles proprios?!

O SR. NERO DE MACEDO — Engano de V. Ex. O agente fiscal nunca impõe multa. Constata a falta e autúa. Quem impõe a multa é a autoridade, que não pode ter participação nella, por disposição expressa da Constituição.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O que impõe a multa é o auto de infracção. O mais é apenas a applicação do auto.

O SR. ARTHUR COSTA — Elle não a impõe directamente, mas procura caminhos para a conseguir; constata a falta e suggere a multa. Elle é o interessado na compensação. Tenho ouvido de muitos contribuintes, queixas de que se lhes preparam uma situação tal, afim de que incidam numa penalidade fiscal, e sejam então multados.

O SR. NERO DE MACEDO — Quem impõe a multa não é quem constata a infracção. O auto é a constatação da falta. V. Ex..

jurista, não pode dizer que o autoante é quem impõe a multa. É o juiz.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sem auto de infracção não pôde haver multa.

O SR. NERO DE MACEDO — O auto constata a falta. VV. Exs. vejam o numero de contribuintes do imposto do sello no Brasil e o numero de autos lavrados e verificarão que não ha esses abusos.

O SR. VELLOSO BORGES — Isso significa apenas que não ha, como V. Ex. declara, a profissão de defraudador.

O SR. NERO DE MACEDO — Esses são os que reclamam. (*Trocam-se varios apartes*).

O Sr. Presidente (*Fazendo soar os tympanos*) Attenção! Os apartes só são dados ao orador, e quando elle os permite. Os apartes não podem ser trocados com outro Senador que não o orador. O Regimento não permite dialogos. Todos os Srs. Senadores terão opportunidade de falar. Está com a palavra o Sr. Arthur Costa.

O SR. ARTHUR COSTA — Sr. Presidente, os apartes dos nobres collegas não me perturbam. Fico calado quando o temporal é maior, á espera de que o mesmo amaine.

Sei de um facto, que vou expôr ao Senado. Fui procurado por um industrial, homem que conheço ha 20 e tantos annos, sogro de um governador de Estado, que se queixou do seguinte: é estabelecido com uma fabricação de cerveja e pedira ao fisco local que lhe mandasse um funcionario auxiliar-o afim de que bem podesse interpretar esse cipoal, que são as disposições fiscaes, que é justamente o que procuro evitar na lei do sello e que só pode ser comprehendido e muitas vezes diversamente, pelos iniciados. Cria-se assim, uma cousa que espanta, que amedronta, porque os proprios interpretes discutem e divergem. O representante do fisco compareceu á sua fabrica e lhe deu as explicações necessarias. O interessado annotou todas as instrucções e seguiu-as rigorosamente. Seis mezes depois, voltou o chefe desse funcionario e repetiu-se a mesma scena, que, aliás, acho muito certa. O contribuinte pediu instrucções, ensinamentos, e esse inspector lh'as deu. E esse homem, muito tranquillamente, continuou fazendo aquillo que o preposto do fisco lhe dissera que fizesse.

Passados uns tantos mezes, voltou o inspector fiscal e disse-lhe, com uma serenidade enervante, que nova interpretação se havia dado e que, agora, não era mais de applicar-se o sello da maneira como dissera. E, em conclusão, autuou esse homem que reputo honrado, como infractor e sujeito á multa de 86 contos, sobre a qual elle, agente do fisco, tem, terá ou teria, 43 contos.

Tenho este processo e posso mostral-o a qualquer dos Srs. Senadores que o queiram vêr. Mas não ha necessidade disso, Sr. Presidente, porque estão na consciencia de muitos dos Srs. Senadores...

O SR. PIRES REBELLO — Muito bem.

O SR. ARTHUR COSTA — ...numerosos factos dessa natureza, que contribuíram para que houvesse, no conceito da Nação, a revolta contra a industria das multas.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Alguns até foram citados pelo eminente Deputado Sr. Raul Fernandes, quando da dis-

cussão desse artigo. S. Ex. citou nomes, datas, todas as circumstancias.

O SR. ARTHUR COSTA — Veja V. Ex., Sr. Presidente, que ha mentalidades culturaes, altamente situadas na sociedade, que pensam do mesmo modo e que atacam esses vicios, que devemos extirpar de nossa legislação.

O SR. PIRES REBELLO — Muito bem.

O SR. ARTHUR COSTA — E' por isso, Sr. Presidente, que apresento uma emenda. Se a douta Commissão achar que lhe deve dar redacção melhor, estarei inteiramente de accordo, porque pretendo acompanhar-lhe os trabalhos.

O que desejo, Sr. Presidente, é que, em relação ao fisco, domine, tambem, o principio juridico de que o proponente responde pelos actos do seu preposto e supporta as consequencias da culpa *in eligendo*; porque não é possível, Sr. Presidente, que vá um agente do fisco ou um seu preposto ensinar, de uma determinada maneira, e, depois, resolver de outra... Vamos mesmo admittir que não haja um agente fiscal deshonesto, que pratique dolosamente a industria das multas; imaginemos que errou, errou por ignorancia, por má interpretação, como quer que seja. E a conclusão, Sr. Presidente, é a inversão dos postulados juridicos: ao invés do proponente, ao invés da entidade que o nomeou, é o contribuinte que vae soffrer as consequencias; elle, que não concorreu de maneira alguma para a nomeação deste preposto, é quem vae pagar a multa, é quem vae soffrer as consequencias do erro do preposto alheio. O contribuinte é quem vae pagar a multa, que se eleva ás vezes, a dezenas, a centenas de contos de réis! Esse homem exhibe os seus livros, onde ha, com todos os detalhes, o registro do movimento, as entradas e as saídas dos sellos; tudo isso creado technicamente pelos competentes, para salvaguarda, para defesa dos interesses fiscaes, com o que estou inteiramente de accordo. O contribuinte tem os seus livros visados pelo funcionario, que os achou certo e os approvou. Mas não importa, Sr. Presidente: a revisão vem tempos depois e o contribuinte, como o hollandez, tem de pagar o mal que não fez.

O SR. NERO DE MACEDO — Como não fez?! Não é possível; se elle paga, é porque foi apurado de sua escripta commercial.

O SR. ARTHUR COSTA — Elle assim procedeu, como o preposto do fisco o ensinou, como o orientou o fiscal. E, por isso, fez honestamente.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas, não é nessa escripta. Essa é viciada. E' preciso procurar na escripta commercial, porque a fiscal está viciada. Só assim é que pode ser lavrada a multa.

O SR. ARTHUR COSTA — Discordo da interpretação de V. Ex., porque não vou apresentar emenda em favor de escriptas viciadas ou deshonestas.

Lerei o artigo 17, para coordenar meu raciocinio. Diz o seguinte:

“Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tenha pago o sello de accordo com interpretação fiscal, ainda que seja esta posteriormente modificada.”

Proclamo os meus louvores a esse dispositivo do projecto que, aliás, Sr. Presidente, não foi modificado pela douta Comissão.

Mas, tenho sempre por habito raciocinar sobre dispositivos da lei e procurar as formulas praticas, a realidade do que a parte possa fazer, afim de preencher a obrigação que a lei lhe impoz.

Diz o dispositivo: "de accordo com a interpretação fiscal". Na pratica, como vamos encontrar essa interpretação fiscal?

Os agentes fiscaes, Sr. Presidente, solicitados pelas partes, nunca escrevem: "Interpreto o dispositivo tal, de maneira assim ou assado, datam e assignam, para que as firmas sejam reconhecidas". Elles nunca fazem isso: apenas dizem ao contribuinte: assim está certo ou não está; vamos fazer desta ou daquela forma. E o contribuinte — refiro-me ao contribuinte honesto, porque não advogo interesses dos fraudulentos — faz aquillo que lhe é recommendado.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas a lei deve e precisa armar o fisco contra os contribuintes deshonestos; para o honesto não ha necessidade de medidas de precaução.

O SR. ARTHUR COSTA — Contra esses já existem medidas no projecto, tanto que o contribuinte pode ser multado até cinco contos de réis. Não desejo chegar aos exemplos, como os já citados pelo nobre Senador por São Paulo, em aparte, os quaes foram enumerados pelo "leader" da Camara Federal, montando a dezenas e centenas de milhares de contos de réis, pelo Brasil afóra.

A minha emenda é a seguinte e é complemento do artigo 17: "E' prova da interpretação fiscal o *visto* apposto pelos agentes, inspectores fiscaes, nos livros de registro e movimento do sello, quanto ao periodo anterior."

O que pretendo, Sr. Presidente, é profundamente justo e não visa lesar o fisco. O que quero é que o contribuinte honesto, que chama o fiscal afim de oriental-o e examinar a sua escripta, para que o aconselhe, instrua e vise os seus livros, — fique a coberto de surpresas.

O meu objectivo é salvaguardar, além dos legitimos interesses do fisco, tambem o patrimonio moral do contribuinte, porque, muitas vezes, um contribuinte perfeitamente honesto é apontado como defraudador do fisco.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Muito bem.

O SR. ARTHUR COSTA — E é com esse intuito, Sr. Presidente, que offereço á consideração do Senado esta emenda additiva a qual, penso, merecerá o apoio da propria Commissão, porque não visa cercear a acção vigilante do fisco; ella tem em vista uma defesa muito bem comprehendida.

A emenda 13, Sr. Presidente, amplia a cinco annos a prescripção que o artigo 24 do projecto havia estabelecido em um anno.

Votarei contra esta emenda, Sr. Presidente, restaurando o prazo de um anno, a não ser que a douta Commissão adopte as outras medidas defensivas por mim apontadas, inclusive esta emenda que estabelece a isenção de multas para o periodo precedente áquelle em que o agente fiscal visou os livros do contribuinte porque, incontestavelmente, o que pretendo não é prejudicar o fisco, mas estabelecer um regime de freios e contrapesos, que não deixem o contribuinte esmagado.

pela acção compressorá da prepotencia fiscal, o que aconteceria se taes dispositivos limitadores do arbitrio não fossem approvados.

Quanto á emenda n. 14, Sr. Presidente, com relação ao artigo 29, eu tambem sou contrario a ella, especialmente pelas seguintes razões.

Primeiro, com a amplitude com que a emenda n. 14 foi redigida, considero-a como uma delegação de poderes.

Ha effectivamente, delegação de poderes que a Constituição Federal prohibe no art. 3º, § 1.º Porquanto, fazer o que está na emenda n. 14, é ir além do que a technica reconhece na faculdade do Executivo para regulamentar as leis.

Entre esses excessos, que constituem verdadeiras illegalidades, cuja execução aliás, o proprio Senado por attribuição privativa pode suspender, ha verdadeiras delegações de poderes, se nós quizermos adoptar a emenda da douta Commissão tal qual foi apresentada. Entre seus dispositivos ha um que se presta a evocação de um facto do meu conhecimento e que despertou na minha intelligencia a comprehensão de que devo procurar impedir a renovação de casos semelhantes. Vou citá-lo ao Senado porque são exemplos estes que illustram e esclarecem as theses.

A letra e), Sr. Presidente, delega ao Executivo poderes para decretar o modo e local da apposição das estampilhas nos papeis, documentos ou livros, e a respeito, vou citar o episodio para conhecimento do Senado.

Ha cerca de um anno procedia-se a um inventario em uma das Varas do Districto Federal. Era inventariado o sogro de alto funcionario e o processo desse inventario, foi, como é da lei, á Recebedoria. No bojo desse processo existiam varias apolices de seguros contra fogo comprovantes das despesas feitas pelo inventariante. Pois bem, uma Companhia de seguros desta Capital, das mais conceituadas, pelo seu acervo, pela lisura de sua conducta, procurando sempre estar de accordo com o fisco, foi convidada com surpresa para ir ao Thesouro, ameaçada de penalidades e onus porque teria que pagar revalidações, multas e novos sellos sobre uma série de apolices de consideravel valor.

Nesse tempo não era eu representante do Povo, exercia a minha advocacia ampla. Como os Srs. Senadores sabem uma apolice de seguro tem a narrativa das clausulas e, no fim do texto, a companhia costuma collocar um traço forte, que impeça a possibilidade de uma fraude, porque as apolices são escriptas á machina. A companhia, por facilidade de assignatura de directores, porque tinham que a assignar dois ou tres, mandou appor os sellos *do lado esquerdo* da apolice. Os sellos, Sr. Presidente, estavam todos collocados ahi, ascendendo a centenas de mil réis. Os sellos estavam devidamente inutilizados pela Companhia por meio de carimbo que ella usa, e os directores haviam assignado á direita.

Pois bem, dizia-se no Thesouro, causando verdadeira sensação, que esses sellos não deviam ter sido collocados *á esquerda*, e sim *á direita*... O homem que assim opinava era um alto funcionario.

Tal interpretação importava em onus e até em desconceito...

O SR. MORAES BARROS — E o vexame moral para a Companhia.

O SR. ARTHUR COSTA — O honrado funcionario, aliás muito attencioso, foi buscar um cartapacio, onde se dizia (era

uma interpretação de aviso ou circular) que os sellos deviam começar em seguida no fecho e como este era á direita ali deviam figurar os sellos.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. poderá dizer como acabou esse processo?

O SR. ARTHUR COSTA — Esse processo acabou com a intervenção de pessoa acatada que fez chegar ao conhecimento das autoridades fiscaes que realmente era uma coisa que collocava mal o fisco e deixava a companhia em situação desagradavel — já não alludo á parte patrimonial, mas á moral. Em vista disso não proseguiu o processo de revalidação e multa contra a Companhia. Mas, Sr. Presidente, se não tivesse havido essa intervenção que reputo honesta, se o facto se houvesse passado ahi por fóra, com entidades mais frageis, não se teria consummado essa violencia, esse absurdo de um novo pagamento de sellos porque os outros não foram collocados á direita e sim á esquerda!

E' isso, Sr. Presidente, que viso evitar.

O SR. VELLOSO BORGES — A Companhia teria sido apresentada á consideração publica como sonegadora de impostos.

O SR. ARTHUR COSTA — Era o lado moral que, sobretudo deve preocupar. Por isso, Sr. Presidente, não dou meu apoio á emenda 14; em compensação, apoiarei muitas emendas que se seguem e que se torna inutil enumerar. Pediria á douta Comissão e ao seu illustre relator que me desse uma informação sobre a emenda n. 16, cujo pensamento não pude bem apprehender.

O SR. NERO DE MACEDO—Devo dizer ao eminente collega que essa emenda foi acceita em virtude de uma representação da Companhia Italo-Brasileira dirigida á Mesa do Senado e encaminhada á Comissão com a devida justificação. Essa justificação V. Ex. encontrará junta o processo que serviu de base para o parecer e se encontra em poder da Mesa. Ella é completa e para melhor esclarecimento, devo dizer, ainda, que ouvi a Inspectoria através do director das Rendas Internas e a própria Inspectoria, como se tratasse de reduzir a taxa, achou de justiça, attendendo á natureza do serviço.

O SR. ARTHUR COSTA — Muito bem. Reservo-me então para examinar o documento a que V. Ex. allude afim de me orientar.

Na emenda 17, a douta Comissão estabelece a taxação, á base de libra, não só quando a operação se fizer com relação á libra, como tambem quando em relação a outra moeda estrangeira.

Ora, Sr. Presidente, porque havemos de dar esse predomínio a certa moeda estrangeira, numa lei brasileira?

Não seria melhor que collocassemos todas as moedas estrangeiras no mesmo pé de igualdade e as convertessemos todas?

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. deve saber que o nosso cambio é calculado sobre Londres.

O SR. ARTHUR COSTA — Mas V. Ex. tambem sabe que deslocamos aquelle criterio com relação á libra para o dollar. Houve acto do Ministerio da Fazenda nesse sentido. Cito isso, apenas, entre parenthesis. Eu não quero nem uma, nem outra. Acho que devemos tributar valores de accordo com a

nossa moeda. Seja qual fôr a moeda, nós a transformaremos ao cambio do dia, de accordo com nossa Camara Syndical, ao cambio que é publicado no "Diario Official", o que seria melhor, ainda, para attender ao interior. Assim, nós damos predominio á nossa moeda.

O SR. THOMAZ LOBO — Nesse caso, teriamos que fazer uma tabella enorme, prevendo todas as moedas de todos os paizes. Para evitar esse inconveniente, tomou-se um cambio e estabeleceu-se a paridade.

O Sr. ARTHUR COSTA — Mas, assim, se dá preferencia á moeda estrangeira.

O SR. THOMAZ LOBO — Trata-se de cambio que é o commercio de moedas estrangeiras.

O SR. NERO MACEDO — V. Ex., lendo o n. 2, da nota verá a difficuldade que ha para se chegar ao resultado que V. Ex. deseja.

O SR. ARTHUR COSTA — A difficuldade terá de existir de qualquer fórma porque temos que transformar qualquer moeda.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas, baseado no valor da libra.

O SR. ARTHUR COSTA — Será melhor que transformemos qualquer moeda na nossa propria moeda. Isso não onera o contribuinte. Acho, porém, que seria uma medida a recommendar bem a nossa acção, não estabelecendo preferencia em favor desta ou daquella moeda estrangeira.

A tributação nós cobramos sobre a nossa moeda. Si o valor é em qualquer moeda, passemol-o para a nossa.

Aliás, ha um outro artigo do projecto que prevê o caso, de maneira generica. E' o art. 6°.

O SR. NERO MACEDO — V. Ex. vae apresentar alguma emenda nesse sentido? Só examinando a emenda haverá possibilidade de discutir ou apreciar o assumpto opportunamente.

O SR. ARTHUR COSTA — Comprometto-me a collaborar com V. Ex. na Commissão.

O SR. NERO MACEDO — Não faço mais parte da Commissão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA (*dirigindo-se ao orador*) — V. Ex. vae apresentar emenda?

O SR. ARTHUR COSTA — Não apresentarei emenda. Estou, apenas, fazendo a critica. Comprometto-me a levar á Commissão uma emenda que poderá vir como suggestão da propria Commissão em 3° turno, si eu tiver a fortuna de ver o meu ponto de vista acolhido por ella.

Estou de accordo com a maioria das emendas offerecidas pela douta Commissão, quanto ás tabellas.

Pego desculpas ao Senado, pois é uma cousa fastidiosa discutir uma lei de sello.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E' tudo quanto ha de mais util.

O SR. NERO MACEDO — V. Ex. está discutindo com tanto brilhantismo que todo o Senado o ouve com o maior prazer.

O SR. ARTHUR COSTA — Pediria ainda a attenção da nobre Commissão para o dispositivo da letra a n. 3 da tabella A, que diz:

“Aforamento ou emphiteuse, arrendamento ou locação, sub-emphiteuse ou sub-locação e outros não designados especialmente *em que se transmittirem* o uso e gozo de bens immoveis...”

E' um assumpto a estudar, á base das ponderações que fiz inicialmente, em relação ao art. 8º, letra e e § 4º da Constituição; é apenas um pedido de attenção á Commissão para que se detenha sobre esse detalhe. Não trouxe emenda para isso.

Ainda, Sr. Presidente, e neste ponto, justamente, parece-me que o meu nobre collega, Sr. Senador Thomaz Lobo, pelos apartes que deu ha pouco, não estará em desaccordo com as minhas ponderações quanto a esta tributação do § 5º, para os

“Alvarás:

a) expedidos ás repartições municipaes do Districto Federal, em virtude de termo de responsabilidade, assignados para o commercio de armas, de inflammaveis e para a exploração de pedreiras...”

O SR. VELLOSO BORGES — A que artigo se refere V. Ex?

O SR. ARTHUR COSTA — A' pagina 25 do folheto do projecto n. 22, da Camara dos Senhores Deputados, assim titulada:

...“Policia do Districto Federal”.

Tenho duvidas de ordem constitucional. Uma, é que essas entidades assignam um termo de responsabilidade perante a policia, pelo qual pagam certa importancia em sellos. Estou informado disso, por pessoa entendida.

Pergunto: não haverá uma bi-tributação, pagando sello por um termo de responsabilidade e, em seguida, sello tambem por um alvará, tudo sobre o mesmo acto?

Em segundo lugar, não será um dispositivo legislativo que vae estabelecer uma diversidade de tributo no Brasil; a União tributando differentemente? E' o ponto de vista do Sr. Senador Cunha Mello, que foi impugnado pelo sr. Thomaz Lobo. De qualquer maneira, é um assumpto a ser examinado.

Faço o mesmo raciocinio com relação ao transito, ao porte e ao commercio de armas, de que trata o n. 10. Tenho duvidas sobre isso e venho apresentar essa duvida ao Senado, para que os nobres Senadores me auxiliem, examinando a materia, afim de que resolvamos com acerto. E' a verba de que trata o n. 10 do § 5º da Tabella B do projecto, em face do art. 8º, II, § 1º, da Constituição.

A mesma cousa, Sr. Presidente, com relação ás multas sobre armas brancas secretas encontradas nos respectivos portadores.

Na lei penal é uma contravenção, como todos nós sabemos. E existe uma multa. Teremos, então, 2 multas. E' isto mesmo que o Senado deseja? E' uma pergunta que deixo feita para que a Commissão estude o assumpto, e possamos adoptar a emenda, deliberando com acerto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Nos Estados tambem ha multa.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Assim, serão tres multas.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é assim.

O SR. ARTHUR COSTA — Podem ser 3 multas, diz muito bem o Sr. Ribeiro Gonçalves.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas a policia, aqui é federal.

O SR. ARTHUR COSTA — Sr. Presidente, eram essas as considerações que desejava fazer, fundamentando as emendas que trouxe. Peço á douta Comissão que me permita comparecer á sua reunião, para collaborar nesse assumpto, porque, o meu maior empenho é que a lei do sello seja uma fonte rica para o erario publico, e não, um instrumento de vexames.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — De oppressão de perseguição politica.

O SR. ARTHUR COSTA — Muito bem. Estou acompanhando as palavras do meu nobre collega, palavras que já estavam no meu pensamento, na minha mente, porque nós sabemos que realmente isso succede, sobretudo no interior dos Estados.

Chamo a attenção do Senado para o meu caso pessoal. Pertengo ao situacionismo de um Estado, situacionismo que apoia o Governo Federal e é por este apoiado. Não estou fazendo obra "*pro domo mea*". Estou fazendo dois raciocinios: um, pessoal — *hodie mihi cras tibi* — . Outro mais alto: é que, sem considerações de ordem pessoal, devemos votar leis que sejam sabias e que sejam justas e que colloquem todos os contribuintes no mesmo pé de igualdade.

O SR. VELLOSO BORGES — Sobretudo, esta ultima consideração é que devemos ter em vista.

O SR. ARTHUR COSTA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Vem á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Suppressiva do art. 9º da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1935:

"Supprima-se o art. 9º da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1935".

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1935 — *Arthur Ferreira da Costa*.

N.º 2

Addite-se ao art. 17:

"Paragrapho unico. E' prova da interpretação fiscal o "visto" apposto pelos agentes e inspectores fiscaes nos livros de registro e movimento de sellos, quanto ao periodo anterior.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1935. — *Arthur Ferreira da Costa*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

(*) O Sr. Ribeiro Junqueira: — Peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Devo, preliminarmente, dar conhecimento ao Senado do seguinte telegramma, que me foi dirigido de Bello Horizonte:

“Quarto Congresso Commercial Industrial Agricola reunido Bello Horizonte deliberou appellar Vossencia solicitando sua valiosa interferencia sentido serem rejeitadas emendas Nero Macedo tendentes modificação lei sello elaborada accôrdo suggestões classes conservadoras. Saudações. Caetano Vasconcellos, Presidente”.

Sr. Presidente, acompanhei, com a attenção que merecem os Senadores que as proferiram, as palavras aqui enunciadas pelo illustre representante de Santa Catharina e pelo não menos illustre representante do Estado de Goyaz, quando lhe respondeu da primeira vez.

Fui, Sr. Presidente, na Camara dos Deputados, o relator do projecto sobre a lei do sello federal, e, nessas condições, sinto-me no dever de vir á tribuna do Senado defender, no que estiver ao meu alcance, o trabalho approvedo pela Camara.

Apresentado pelo illustre deputado paulista, Sr. Horacio Lafer, o projecto que ora se discute foi, pela Camara dos Srs. Deputados, julgado objecto de deliberação na sessão de 3 de janeiro deste anno.

Enviado á Commissão de Finanças, a mim coube, por deliberação do illustre Sr. João Simplicio, seu então presidente, o encargo de relatal-o.

Reconhecendo a urgencia de se deliberar sobre o assumpto, de vez que o Governo, trabalhado pelas classes conservadoras, havia prorogado o prazo para que entrasse em execução o dec. 24.501, de 29 de julho de 1934, apressei-me em emittir parecer, o que fiz a 10 do referido mez de janeiro.

Nesse parecer, que tive a ventura de ver assignado, sem restricções, pela unanimidade da Commissão, opinei pela approvação do projecto em 1ª discussão, com a ressalva de que na 2ª e na 3ª seriam apresentadas emendas.

A 23 ainda de janeiro o projecto foi submettido á primeira discussão e approvedo, sem que sobre o mesmo se pronunciasse qualquer deputado.

Por um desses communs apressamentos nos corpos legislativos, houve quem requeresse dispensa de intersticio para que o projecto figurasse, na ordem do dia seguinte, para segunda discussão.

E a Camara approvedo esse requerimento, apesar de haver a Commissão de Finanças, no seu parecer, resalvado expressamente o direito de offerecer emendas na segunda discussão.

Foi assim que a 24 de janeiro entrou o projecto em segunda discussão, sendo debatido pelos nobres deputados senhores Sampaio Corrêa, Daniel de Carvalho, Mozart Lago, Henrique Dodsworth e pelo humilde orador que ora se dirige aos seus collegas.

Um opportuno requerimento do Sr. Henrique Dodsworth, approvado pela Camara, corrigiu o aodamento verificado da 1ª para a 2ª discussão, em virtude d'elle, o projecto voltou á Commissão de Finanças.

Julgando conveniente ouvir o Governo sobre o assumpto de tão alta relevancia, propuz á Commissão de Finanças se solicitasse, por intermedio da Mesa, a opinião do Sr. Ministro da Fazenda.

O pedido foi feito em officio n. 156 de 7 de fevereiro.

A 10 de abril o Sr. Ministro enviou a sua resposta suggerindo 35 emendas, das quaes apenas 18 relativas ao projecto propriamente, lembrando as outras modificações nas tabellas.

O officio sob n. 29, capeando as suggestões dactylographadas, estava assignado pelo illustre titular de Fazenda, Sr. Souza Costa.

Senhor dessas suggestões, convidei os Srs. Francisco Magalhães, da Associação Commercial, Viçoso Jardim, da Associação Bancaria, Alvaro Pereira, Presidente do Syndicato dos Seguradores, Paulo Martins, então Director das Rendas internas, do Thesouro Nacional, e hoje deputado classista e Affonso Duarte Ribeiro, fiscal de consumo aposentado e autor de diversos trabalhos sobre sello, para um estudo em commum.

Do estudo, que fizemos com a preocupação de accertar, resultou a acceitação de algumas e a rejeição de outras das medidas suggeridas pela Fazenda Publica.

Devo frisar, o que faço com prazer, que quasi todas as deliberações então tomadas, o foram por accôrdo dos que tomaram parte na reunião o que é, ao menos, uma presumpção de acerto, dada a capacidade e o bom nome de que a justo titulo gosam os collaboradores por mim convocados.

Assim, Sr. Presidente, organizado o parecer da Commissão de Finanças e apresentado á mesma, tive o prazer de o ver por ella approvado.

Esse projecto voltou a segunda discussão, depois de impressas as emendas, no dia 25 de abril de 1935, isto é, no anno corrente, e depois de approvado voltou, novamente, a terceira discussão, tendo recebido algumas emendas no seio da Commissão de Finanças, já então estando eu nesta Casa.

A sua redacção final foi approvada no dia 22 de maio de 1935, portanto, este anno. Sómente depois, Sr. Presidente, em junho ou principios de julho o projecto veiu ter ao Senado, indo para a Commissão de Finanças em junho e dali voltando em 12 do corrente.

Com este historico, Sr. Presidente, quero mostrar a injustiça daquelles que disseram e entendem que o projecto passou na Camara "sur des roulettes" e vae marchando no Senado a passo de kagado, quando, como vê V. Ex., o projecto apresentado á Camara em principios de janeiro só veiu ter ao Senado no mez de junho deste anno.

Em se tratando, Sr. Presidente, de assumpto de alta relevancia conro este, eu, que raramente, gosto de escrever

os meus trabalhos, vi-me forçado, por ter a memoria um tanto desprevenida, a tomar notas e escrever mesmo, parte das considerações que devo fazer aos Srs. Senadores, para que não me escapem pontos que reputo capitaes.

* * *

Das suggestões da Fazenda Publica umas foram rejeitadas porque, a nosso vêr, melhor caberiam no Regulamento e outras porque, embora apparentemente de vantagem fiscal, trariam como consequencia, proxima ou meemota, prejuizos para o proprio Fisco, damnosas que eram á economia geral do Paiz.

Das suggestões, para modificações nas tabellas, foram acceitas muitas.

Como ponto culminante, proposto em beneficio dos contribuintes, suggeri fossem as tabellas organizadas em ordem alphabetica.

Nós mesmos, os legisladores, acostumados ao manuseio das leis e dos codigos, temos difficuldades em buscar, em tabellas de impostos, o ponto que procuramos.

A ordem alphabetica, que se encontra no projecto, facilita o manuseio, permite a qualquer contribuinte, sem grande esforço, a verificação do que lhe interessa.

Falei, Srs. Senadores, ha pouco, que recusei diversas das emendas que acompanhavam o officio do illustre Senhor Ministro da Fazenda por me parecer que mais hoje mais amanhã, se transformadas em lei, reverteriam contra o Fisco, por serem contrarias á economia geral.

Como bem disse o nobre Senador por Goyaz, o Sr. Nero de Macedo, cujo nome declino com a grande estima que me merece, a contribuição resultante do sello do papel é uma das que o povo recebe com menos animadversão.

Não contesto.

Essa affirmativa exprime uma verdade, que, entretanto, não basta ainda.

E' preciso que o sello do papel não deixe apenas de causar animadversão, mas sim que entre nos habitos da nossa gente, que seja pago de coração satisfeito.

Para isso, senhores, é necessario que o tornemos commodo, facil, equitativo.

A sua renda deve crescer, precisa crescer, e ha de crescer constantemente.

Esse crescimento, porém não póde resultar das chinezises ou das picuinhas fiscaes.

Não devemos e não podemos, pois, nós — os legisladores — com ellas contar ou erigil-as em nórmra capaz de trazer, ao Thesouro, o augmento da renda.

Esse crescimento precisa resultar, deve resultar, ha de resultar do nosso desenvolvimento, do nosso surto economico.

Entravar a marcha dos negocios por pequenas nugas fiscaes, por exigencias de formalidades esdruxulas, importa em entrar a marcha do nosso progresso.

Para ganhar um por meios coercitivos, perdemos 100 que nos viriam expontaneamente, como resultante do anseio em que está o povo brasileiro de progredir.

Foi por isso, senhores, por assim pensar, que adoptei, applaudi e procurei corrigir na medida dos meus apoucados conhecimentos, o projecto do Sr. Horacio Lafer, organizado, conforme o mesmo declarou, em collaboração das classes conservadoras com representantes da Fazenda Publica.

O encarregado ou os encarregados desta, que formularam as emendas que o Sr. Ministro da Fazenda suggeriu á Comissão de Finanças da Camara, quizeram, tanto quanto possivel, restabelecer o imperio do decreto 24.501, esquecidos de que o proprio Governo o julgou inconveniente e prejudicial, tanto que, successivamente, vem prorogando o prazo para que entre em execução, á espera que o Poder Legislativo lhe dê o necessario correctivo.

Mui de industria, Sr. Presidente, deixei de aceitar suggestões da Fazenda Publica, que me pareceram mais proprias do Regulamento.

Entendo que a lei deve traçar normas geraes, deixando ao Regulamento a *norma faciendi*, os detalhes, as minucias, reformaveis á medida que a pratica as aconselhar.

Se assim eu já pensava, a minha opinião mais se firmou nesse pensamento em face da Constituição de 1934, que estipula, no art. 91, competir ao Senado "examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e suspender a execução dos dispositivos "illegaes".

Eu não pensava, siquer, quando opinei, na Camara, sobre o projecto n. 8, em ter a honra de representar, nesta casa augusta, o meu Estado, mas conhecia a nossa Constituição.

Eu previa que o Senado não deixaria de, expedido o Regulamento, verificar se o mesmo correspondia ás determinações da lei.

Por outro lado, Sr. Presidente, interessado, como todos os bons brasileiros, no andamento normal dos negocios publicos, eu queria, em regeitando, na lei, disposições cabiveis no Regulamento, deixar ao Poder Executivo a liberdade de as alterar á medida que a pratica demonstrasse a conveniencia de modificações.

Suggestões houve, entretanto, a que não aquiesci não por constituirem materia regulamentar, mas por julgal-as inconvenientes ao interesse publico, que considero harmonico e não divergente do interesse do Fisco.

Isso, porém, é historia antiga; é o passado.

Vejamos agora a historia hodierna, consistente nos emendas apresentadas pela Comissão de Economia e Finanças.

Encaremos o presente.

Em primeiro lugar rendo as minhas homenagens á Comissão que em succesivas reuniões de 23 de julho a 12 do corrente, examinou e estudou o projecto de modo exhaustivo.

Apesar de reconhecer e confessar que nella se encontram as maiores autoridades do Senado em assumptos economicos e financeiros, tal o carinho com que o nosso illustre coordenador procurou organizar as commissões, pondo cada Senador no seu lugar, peço licença para della divergir em diversos pontos.

Examinemos as emendas, uma a uma.

N. 1

Desdobra-se em duas partes: a primeira manda substituir as palavras do projecto "o imposto a que estão sujeitos, fixa ou proporcionalmente, actos, etc.", pelas seguintes "o imposto fixo ou proporcional a que estão sujeitos, actos, etc."

Não figurava entre as emendas suggeridas á Comissão da Camara pela Fazenda Publica que, por certo, achou preferivel a formula do projecto.

Assim tambem eu penso. A Constituição de 91 estabelecia como da competencia exclusiva da União, no art. 7º, n. 3, decretar taxas de sello, salvo a restricção do ar. 9º, § 1º n. 1.

A Constituição actual não fala em taxa de sello.

A estampilha, o sello, é apenas a fórmula pela qual resolve o Legislativo cobrar os impostos referidos na letra "e" do n. I do art. 6º.

Parece-me mais acertada a redacção do projecto, que melhor exprime a verdade dos factos, de vez que não ha uma tributação proporcional a cada caso e sim uma tributação unica, que se applica proporcionalmente a cada caso.

A divergencia não chega a ser de pollegada e não vejo por isso razão para se emendar neste ponto, o trabalho vindo da Camara.

A segunda parte manda dizer: "sello do papel" em vez de "sello de papel".

Procede inteiramente e visa corrigir um lapso naturalmente de revisão, vindo da Camara, pois a emenda por mim apresentada e pela Camara approvada dizia "sello do papel", consoante suggestão do Ministerio da Fazenda, conforme se vê no avulso n. 8-B da Camara.

N. 2

A emenda procede em parte e corrige um outro lapso de redacção ou de revisão vindo da Camara.

O projecto, conforme se vê dos avulsos 8 e 8-B da Camara, dava para o papel a dimensão de 0,33 x 0,22.

Na redacção final, já sob n. 22, apparece, entretanto, com a dimensão de 0,33 x 0,32, o que a emenda corrige em bom tempo.

Quanto ao mais, entretanto, a emenda não procede e é mesmo inconveniente.

O projecto dá, para o papel, a dimensão maxima de 0,33 x 0,22, pouco importando com a applicação desses maximo e minimo da dimensão em relação ao comprimento e á largura.

A emenda, restabelecendo disposição esdruxula, manda que os 0,33 se refiram ao comprimento e os 0,22 á largura.

Por que e para que?

Que importa ao Fisco que um papel tenha 0,33 de comprimento e 0,22 de largura, se a dimensão total é a mesma?

A tecnica e a ethica, cada vez mais exigentes, determinam vezes innumeradas, para certos trabalhos, quadros estatísticos principalmente que o papel tenha mais de largura do que de comprimento.

Por que cobrar-se, sobre elle, um sello maior se, justapostos, coincidem no tamanho?

Apresento uma emenda ao art. n. 2, corrigindo o erro verificado na redacção e espero que o Senado a acceite, rejeitando a da Comissão.

E' o processo mais simples e attende ao parecer da Comissão em parte.

Penso bem fazer-me comprehender pelos meus nobres collegas.

O projecto estabelece apenas o maximo e o minimo para as dimensões do papel: 0,33 por 0,22, sem a preocupação de que uma dessas dimensões se applique ao comprimento e outra á largura.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Inteiramente de accordo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Entretanto, a emenda da Comissão, restabelecendo a doutrina antiga, deixa que a maior extensão se refira ao comprimento e a menor á largura; de sorte que, vezes innumeradas, como se verificava antigamente, um papel, tendo menos de 0,33 de comprimento e possuindo uma largura que compensava essa differença, tinha de pagar multas, ou, vice-versa, porque não se enquadrava nos termos da lei, em comprimento determinado e largura diversa.

O SR. MORAES BARROS — O argumento de V. Ex. é procedente. Como membro da Comissão, estou de accôrdo com elle.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — “Emenda n. 3 — A emenda me parece desnecessaria e mesmo inconveniente, na sua redacção.

O art. 3º dispõe de modo claro, preciso, que o sello será cobrado pelo valor dos *contractos*.

Qualquer dos prismas por que se encare a *novação* sob os ns. I, II e III do art. 999 do Código Civil, ella é sempre um *contracto* e, como tal, está sujeita ao sello sobre o seu valor.

Assim encarada, a emenda é desnecessaria.

E a especificação da *novação* póde levar, futuramente, a duvidas sobre outras modalidades de *contractos*, não especificados.

Se duvida póde ter o Senado de que a *novação* seja um *contracto*, deve usar de outra fórmula, nenhuma referencia fazendo ao artigo do Código Civil sujeito á reforma.

Sr. Presidente, meus caros collegas: creio que não ha absolutamente ninguem que conteste que *novação* seja um *contracto*. E o projecto, quando manda que o sello seja cobrado de accordo com o valor do *contracto*, inclue, clara e positivamente, a *novação* porque esta é um *contracto*. Desde que a Comissão estabelece o regimen especial para *novação*, determinando que ella pague o sello como pagam os *contractos*, poderemos, futuramente, com a evolução que vae tendo o direito e com a determinação de uma outra modalidade de *contracto*, ainda não conhecida no nosso regimen, poderemos ter duvidas sobre se esta deva ou não estar sujeita ao sello de *contracto*. Parece-me, portanto, muito melhor a technica do projecto ao determinar, clara e expressamente, que o valor do sello é o valor do *contracto*, sem especificar se é *novação* ou se outra modalidade de *contracto*. Se o Senado, entretanto, tem duvidas em considerar como modalidade de *contracto* a *novação*, não deve, neste caso, fazer referencia ao artigo do Código Civil pois que, todos sabemos que, em face da nossa Constituição, o Código terá de ser reformado.

Emenda n. 4. Não me parece acertada e justa a emenda.

O principio geral é o de que o sello será calculado sobre o valor do contracto.

A permuta é um contracto e motivo não ha para que se lhe cobre sello duplo.

O projecto destacou, em artigo especial, a permuta tão sómente para determinar que no caso de serem desiguaes os valores permutados, o sello será calculado sobre o maior.

A compra e venda nada mais é do que a permuta de uma determinada mercadoria por dinheiro.

O sello incide sobre o valor da operação.

Porque na permuta de mercadoria por mercadoria se ha de cobrar o sello sobre a somma dos valores e não sobre o valor da operação ?

E' necessario que não nos esqueçamos da vastidão do nosso Paiz e da pequenez do nosso meio circulante.

A situação mundial é tal que, mesmo nos paizes mais adiantados, está se verificando a volta ao regimen das trocas.

As proprias nações as fazem umas com as outras e o nosso Brasil assim já tem agido.

E' uma involução imposta pela necessidade, e que, infelizmente, tende a se agravar.

No nosso interior já é raro o pagamento do sello na troca de mercadoria por mercadoria.

Em bem do Fisco devemos, pois, não distinguir, para o effeito do sello, a permuta de mercadorias, do contracto de compra e venda.

A duplicidade do sello, incidindo sobre a somma dos valores permutados e não sobre o valor da operação instiga a sonegação do imposto.

A moderação na cobrança e uma propaganda intelligente levará todos à convicção da conveniencia e do dever do pagamento.

Será o augmento da receita.

A incidencia é objectiva; recae sobre o contracto e na permuta o contracto tem o valor da troca.

Seja-me permittido, nesse ponto, tomar em consideração a brilhante oração do illustre collega, representante de Santa Catharina.

Não vejo motivo para que se supprima do projecto o artigo 9º que diz respeito ás permutas. Eu, pelo menos, estou convencido que o intuito do projecto, do seu autor, dos seus organizadores, ao estabelecerem esse artigo, em relação ás permutas, não visou as permutas de bens immoveis, e tão sómente as permutas de bens moveis. Nós sabemos que em face da nossa Constituição a tributação dos bens imoveis pertence aos Estados na transmissão; e a transmissão dos bens imoveis, quer pela venda, quer pela permuta, está, por consequente, sujeita ás leis estaduais e não ás leis federaes.

O SR. ARTHUR COSTA — Ha o § 4º do art. 8º que estabelece que é privativo do Estado o imposto sobre a transmissão de bens corporeos, e não só bens immoveis. Bens immoveis é a letra c n. 1 que trata.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Essas palavras vêm corroborar o pensamento do orador.

O SR. ARTHUR COSTA — Diz o art. 8º: "Tambem compete privativamente ao Estado legislar sobre impostos de

transmissão de bens corpóreos, em cujo territorio se achem situados”.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Confesso ao meu illustre collega que ao fazer meu estudo não tive presente essa disposição da nossa Constituição.

Não creio, entretanto, que ella possa collidir, em relação ao assumpto, com a disposição que existe no projecto, visto como a nossa Constituição determina claramente que cabe á União os impostos sobre actos e contractos regidos pela lei federal. E desde que estes actos e contractos sejam regidos pela lei federal, creio que não poderemos, a bom titulo, considerar como bi-tributação qualquer duplicidade de impostos resultantes desses artigos. Um, que permite e que dá á União o direito de estabelecer impostos sobre actos e contractos regulados pela lei federal...

O SR. ARTHUR COSTA — De uma maneira geral.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — ... de maneira geral, e outro que determina ao Estado, de maneira particular, um determinado imposto pela permuta ou transmissão de bens corpóreos.

O SR. ARTHUR COSTA — E' uma excepção que a Constituição attribuiu privativamente aos Estados.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não vejo que nisso haja contradicção em relação aos bens immoveis. Ha uma transmissão e permuta, e a transmissão cabe exclusivamente ao Estado determinar.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. dá licença para um aparte? E ainda mais. O art. 6º, letra e, da Constituição, fala sobre “actos emanados do seu Governo, negocios de sua economia e instrumentos de contractos”. Vê-se que, em se tratando de sello no papel, é logico que incida sobre instrumentos de contracto, seja elle transmissão de propriedade, de bem immovel ou de bem corporeo.

O SR. ARTHUR COSTA — Eu citei pareceres de juristas no caso de sello dos recibos de pessoas e empresas que exploram serviços federaes e municipaes. Esses pareceres trazem muita luz sobre o assumpto.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Podem trazer luz, mas a disposição da Constituição é clara tambem.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Registro, Sr. Presidente, com prazer que o aparte do illustre Senador representante do Ceará vem inteiramente em apoio da doutrina que acabo de sustentar, que vejo é tambem comprehendida e applaudida pelo illustre representante de Santa Catharina.

O SR. ARTHUR COSTA — Em termos.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perfeitamente; em termos. Cheguei á conclusão de que o artigo 9º não se refere á permuta de bens immoveis, — mas apenas á permuta de bens corpóreos de mercadoria de qualquer natureza, ou de contractos e actos quaesquer, desde que haja uma permuta, porque o collega sabe que podemos fazer permutas de actos e de contractos.

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. quer deixar essa interpretação a cargo dos agentes fiscaes?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não deixo a cargo de agente. Nós sabemos perfeitamente que qualquer desses actos que venha ao conhecimento do Senado terá, aqui, a sua finalidade. Depois, se nos furtássemos a incluir no projecto o direito do sello sobre essa permuta, iríamos tirar á União uma grande parte da renda que lhe compete.

O SR. VELLOSO BORGES — A regulamentação completará e esclarecerá o texto em debate.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Agona a emenda n. 5. Discordo por completo da emenda, cuja rejeição se impõe, quer em relação á suppressão das palavras "de sello do papel", quer em relação ao accrescimento do § 1º.

Quanto á primeira parte, vou um pouco além e proponho a suppressão da palavra "imposto", porque, conforme já frisei, a Constituição actual não conhece o imposto de sello, sendo este apenas a forma da cobrança.

Na parte em que manda accrescentar o § 1º, a emenda é incongruente e inconveniente.

A emenda reproduz uma das suggestões da Fazenda Publica, que, mui pensadamente, deixei de adoptar.

Confunde ella, em um só, os artigos 12 e 14 do projecto.

O art. 12 consagra um respeito a dispositivo constitucional.

E, seja dito de passagem, está exigindo, no seu confronto com disposições do decreto n. 24.501, de 1934, art. 38, § 1º, meditada reflexão, consoante o parecer da douta Commissão de Constituição, para uma solução justa.

O art. 14 se refere a isenções que defluem da vontade do Poder Legislativo.

Não convem sejam, na lei, confundidas por um *tambem*, que as liga.

De parte isso, outros motivos predominaram no meu espirito para negar assentimento á suggestão da Fazenda Publica, ora reproduzida na emenda n. 5.

Nessa época de aperturas financeiras da União eu tive, como o projecto, a preocupação de não conceder novas isenções embora sem tomar a iniciativa de propôr a revogação das existentes.

O projecto determina, no art. 14, que as isenções consignadas em leis e regulamentos anteriores, inclusive as mencionadas no decreto n. 24.501, de 1934, serão consolidadas no regulamento.

A justificação com que me foi apresentada, pela Fazenda Publica, a suggestão, ora consagrada na emenda n. 5, me levou a rejeital-a.

Acredito que o eminente Ministro da Fazenda não tenha, ao menos, lido essa justificação.

Diz ella:

"Penso que será melhor manter as isenções, apenas, do decreto n. 24.501, de 1934, que procurou consolidar as isenções em vigor. Sobre essas isenções já se manifestaram, talvez, todos os interessados, alguns suggerindo modificações, que ficarão esquecidas, se approvedo fôr o dispositivo, como está no projecto."

Dessa justificação eu tirei as seguintes conclusões:

1ª) que a propria Fazenda Publica encontra dificuldade em verificar quaes as isenções actualmente em vigor;

2º) que a medida por ella suggerida e proposta na emenda em discussão, include, possivelmente, nos 12 incisos do § 1º, novas isenções ou revogação de isenções já existentes.

E, Senhores, eu não concorrerei com o meu voto para que o Poder Legislativo delibere ás escuras.

Eu penso que elle deve conceder ou negar isenções, mas á luz do dia, sabendo claramente o que está votando.

Foi por isso, Senhores, que eu preferi a formula do artigo 14 á medida constante da emenda .

Expedido o regulamento, em que o Poder Executivo *consolidará* apenas as isenções já consagradas em lei, em vigor, o Senado poderá, com tempo e cuidado, usando da attribuição que lhe confere o art. 91, n. II da Constituição, confrontal-o com as leis e suspender a execução dos dispositivos illegaes.

Ha dias, Sr. Presidente, quando discursava, defendendo suas emendas, o nobre Senador Sr. Nero Macedo, tive oportunidade de lhe dar um aparte, que me pareceu preciso.

Com a agilidade de intelligencia, que todos lhe reconhecemos, S. Ex. fugiu com o corpo e declarou que o Regulamento não póde conceder ou revogar isenções, o que sómente a lei póde fazer.

O nosso sympathico e amavel collega, o illustre Senador Cunha Mello, do seu logar de 1º Secretario, lhe fez um tão expressivo e approvativo aceno de cabeça, que eu consultei, a mim mesmo, qual a heresia por mim commettida.

Fiz um exame de consciencia e fiquei tranquillo, pois verifiquei que o meu espirito não perdera o equilibrio.

De facto, Sr. Presidente, o art. 14, por cuja manutenção me bato, não autoriza o Regulamento a conceder ou revogar isenções.

Ao contrario: determina, clara, insophismavelmente, que o Regulamento consolide as isenções existentes. Essas e tão sómente essas. Como V. Ex. e os Senadores sabem, Sr. Presidente, o povo em geral, não manuseia as leis e tão sómente os regulamentos, que são as leis esclarecidas pelos detalhes, pelo modo de agir.

O SR. NERO DE MACEDO — Nessas condições, V. Ex. devia preferir a emenda.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA: — Por que?

O SR. NERO DE MACEDO — Porque ficaríamos apenas com as isenções constantes do decreto já publicado, mais essas, apenas, e, não se determinaria a consolidação de toda a especie de isenções. O Senado assim é que não votará no escuro, porque bastará recorrer ao decreto já publicado no "Diario Official" para verificar quaes as isenções constantes e votar a emenda. Votaria no escuro se consolidasse todas as isenções.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Logo, V. Ex. concorda em que ha novas isenções, ou que ha revigoração de antigas.

O SR. NERO DE MACEDO — Absolutamente! Essas que constam do projecto encontram-se na relação das já existentes. V. Ex. não citará uma só, nova. Das que existiram e foram omittidas, e que chegaram ao meu conhecimento, preferi renovar-as na emenda, a admittir que o Senado, votando no escuro, permittisse que se dessem isenções a torto e a direito.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. vae ter a fineza de responder a uma pergunta minha. Onde encontrou as leis de que emanam essas isenções ahí incluídas?

O SR. NERO DE MACEDO — São todas existentes em leis orgamentarias, regulamentos de diversas secretarias de Estado e varios serviços.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdoe-me o meu nobre collega. Não será, então, impossivel ao Senado encontral-as, pela mesma fórmula, e verificar se o Poder Executivo se limitou ou não a incluil-as neste regulamento ou no novo, ou revogou algumas.

O SR. NERO DE MACEDO—Trata-se de isenções em que deve haver restricção. As que estão no Regulamento são do conhecimento do Senado. E mais ainda apenas as da emenda. Não devemos admittir que se votem outras. Os interessados que venham apresentar suas razões, quando quizerem gozar desse direito.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — As outras leis não foram publicadas, como foi publicado o Regulamento 24.501?

O SR. NERO DE MACEDO — Sim, foram publicadas. Mas não ha facilidade de se encontrar em materia de isenção.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Logo, em materia de isenção o Senado não pode ter difficuldade. Assim como o meu illustre collega encontrou, seria mais facil ao Senado, formado de 42 Senadores, ou mesmo a sua Commissão Permanente, composta de 22, encontrar esse Regulamento, pois, 84 ou 44 olhos naturalmente vêm mais que dois.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Faria um appello ao meu nobre collega, Senador por Goyaz, para que S. Ex. dissesse ao Senado se acha justo tudo quanto está compendiado no art. 38 do Regulamento 24.501, pois muitas dessas isenções, beneficiam justamente entidades que não precisam absolutamente desse favor, com lesão dos contribuintes mais humildes e economicamente mais fracos.

O SR. NERO DE MACEDO — A minha opinião já está representada no meu voto dado na Commissão de Finanças, quando o meu eminente collega, Sr. Moraes Barros, propoz restricções a um dos numeros da parte referente a isenções. Aceitei a emenda de S. Ex. que restringia. Ahí está a minha opinião.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. é que está agora fuggindo com o corpo. V. Ex. quer que sejam as isenções dadas no Regulamento. Foi por isso que eu disse que o Regulamento não podia estabelecer isenções. Respondi de accordo com o aparte de V. Ex. e não podia agir de outra maneira.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sr. Presidente, não tive oportunidade de ler o discurso do meu illustre collega, pronunciado nesse dia e que só foi publicado no "Diario do Poder Legislativo" de hoje. Confesso que até ao momento de sair de casa, não recebi o "Diario do Poder Legislativo", de sorte que, não pude ter oportunidade de o ler.

Mas, S. Ex. dizia que o Regulamento deve declarar taxativa, claramente, de forma a assegurar ao contribuinte toda clareza as isenções, e então eu dei o aparte: "O Regulamento

to não é a lei". Foi por isso que eu disse que S. Ex. fugia com o corpo, dizendo que o regulamento não podia estabelecer isenções.

O SR. NERO DE MACEDO — A lei é que deve estabelecê-las.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. dá licença para um aparte?

Mas si nós estamos revendo o imposto do sello e falamos aqui em isenções, por que não revemos também essas isenções? Deixaremos isso para o Regulamento?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Eu estou de accordo com o meu illustre collega.

O SR. NERO DE MACEDO — No Regulamento não se podem dar isenções de qualquer natureza. E' o meu ponto de vista.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Esse é o ponto de vista do projecto que dispõe claramente: "As isenções consignadas em leis e regulamentos anteriores são consolidadas de accordo com o regulamento desta lei.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como vamos mandar consolidar, quando não sabemos quaes são as isenções?

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. vem em abono do meu ponto de vista.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. mesmo acaba de dizer das difficuldades de se conhecer.

O SR. NERO DE MACEDO — As isenções são as existentes actualmente mais as que constam da emenda.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. verá que estou de inteiro accordo, pelo desenvolvimento da minha argumentação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Folgo immenso com isso.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — De facto, Sr. Presidente, o artigo 14, por cuja manutenção me bato, não autoriza o Regulamento a conceder ou revogar isenções.

Ao contrario; determina, clara, insophismavelmente, que o Regulamento consolide as isenções existentes. Essas e tão sómente essas.

Como V. Ex. e os Senadores sabem, Sr. Presidente, o povo em geral, não manuseia as leis e tão sómente os regulamentos, que são as leis esclarecidas pelos detalhes, pelo modo de agir.

Consolidadas no Regulamento as isenções existentes a todos os interessados será facil a verificação do direito que acaso lhes assista e a defesa dos seus interesses.

Haverá necessidade, na lei que ora estudamos, que se consolidem todas as isenções existentes?

Visa isso a emenda?

Certo que não.

O SR. NERO DE MACEDO — Certo que não.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Se necessidade houvesse e se isso visasse a emenda, não incluiria ella o paragrapho 2º em que manda que se mantenham as isenções, mencionadas no art. 38 do decreto 24.501.

O SR. NERO DE MACEDO — E mais apenas as da emenda, exclusivamente. Não ha necessidade de consolidação porque já ficam consolidadas.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Repetiria, na lei em formação, todas as isenções do dec. 24.501, como no dizer no nobre Senador por Goyaz visou completar, pelas disposições nella contidas, que escapou a esse decreto

Do que fica exposto, concluo o que já suspeitei, que nos 12 incisos do paragrapho 1º da emenda ou ha concessão de novas isenções ou revogação de algumas existentes.

Poderá o meu eminente amigo Sr. Senador Nero de Macedo me affirmar que todas isenções constantes do paragrapho 1º já existem?

Poderá me informar, com segurança, que a emenda nenhuma isenção revoga?

Podera me informar quaes as leis que consagram as isenções que figuram no paragrapho 1º da emenda?

Estou certo que, em sã consciencia, me responderá que não.

Da minha parte, Sr. Presidente, confesso que não me foi possível fazer essa verificação.

O SR. NERO DE MACEDO — Não posso assegurar. As informações me foram prestadas pelo Thesouro Nacional. Mas eu as acceitei porque, apenas, restringiam e não admittiam mais consolidação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas em casos como esse o Senado se orienta pelo parecer da Commissão. De modo que vamos votar isenções ou consolida-las, sem saber o Senado o dispositivo a que se referem, se estão todas renovadas, se faltam algumas, ou se outras tantas foram accrescentadas.

O SR. VELLOSO BORGES — Aliás o parecer nesta parte como em muitas outras, foi assignado com restricções.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Evidentemente este assumpto não está esclarecido.

O SR. NERO DE MACEDO — As isenções que propuz, resultam de informações que me foram prestadas pela Directoria das Rendas Internas, completando o regulamento já votado, em que havia estas omissões.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA -- Permitta V. Ex. que insista no meu pensamento que é que o relator da Commissão não deixou consignado, que todas as isenções estão ali reunidas ou se foram accrescidas de algumas ou se faltam outras tantas.

Por outro lado, se o orador acaba de confessar que tendo sido, aliás, relator do projecto na Camara dos Deputados, precisa desses esclarecimentos, em que condições estamos nós outros?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. vae ver que estamos de accordo nesse ponto.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Vejo aqui, pela emenda do relator, que...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Chegarei lá.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... ha uma restricção de isenção, ao passo que, pelo artigo 14 do projecto, ha apenas

a determinação de que em regulamento serão consolidadas todas as isenções concedidas em leis quaesquer que sejam e principalmente as do decreto 24.501. Vamos votar esse artigo tal qual se acha, sem saber quaes são as isenções anteriormente concedidas. Isso será votar no escuro. Precisamos discriminar essas isenções para verificar as que não devem subsistir.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. acaba de advertir que ha isenções que não devem subsistir. Como, pois, havemos de fazer uma consolidação dessas isenções? Seria absurdo.

O SR. NERO DE MACEDO — Dei conhecimento ao Senado de todas as isenções, segundo as informações que tive da Directoria de Rendas.

O SR. VELLOSO BORGES — Tive oportunidade, no seio da Comissão, de acompanhar o estudo dessa materia, especialmente o feito pelo Senador Moraes Barros. Naquelle momento tive de me manifestar de modo geral contra as isenções ali estabelecidas, por isso que nós não as conheciamos devidamente. E se estamos, de facto, num regimen de difficuldades, como é que vamos continuar a conceder favores a quantas instituições estão por ahi em condições de pagar?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é apenas questão de difficuldades. Não devemos dar isenções que não conhecemos; primeiramente, devemos saber quaes as isenções e em segundo logar quaes as que devem ser mantidas.

O SR. NERO DE MACEDO — Temos que manter as que figuram nas leis. As que não figuram é porque estão revogadas.

O SR. VELLOSO BORGES — Por isso mesmo, a materia está em debate no Senado para ser esclarecida.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sr. Presidente, serenados os debates travados entre os illustres collegas, vou concluir, mostrando que estamos de perfeito accordo neste ponto. Terminarei a parte das emendas por esta fórma:

“Estou entretanto estudando o assumpto e, se tempo houver, proporei, na 3ª discussão, a revogação de certas isenções que não mais se justificam o que trará ao Thesouro apreciavel augmento de receita e a declaração expressa das isenções que devem permanecer”.

Vê-se, Sr. Presidente, que esse é meu intuito. Precisarrei demonstrar porque eu prefiro a disposição do projecto á disposição da emenda.

Conforme tive ensejo de salientar, a justificação feita pela Fazenda Publica foi justamente o que despertou minha attenção para não acceitar a emenda proposta e sim a disposição do projecto, de vez que não tive, na Camara e aqui no Senado, por falta de material necessario, tempo para verificar todas as isenções actualmente existentes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas não é possivel que o Senado vote o art. 14, mandando consolidar isenções que não conhece.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Desejo fazer essa especificação; prefiro o artigo áquillo que determina a emenda, porque o artigo manda repetir todas as isenções...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas o Senado não sabe quaes são.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — ... e diz que não se creariam novas nem se revogaria nenhuma. Continuará o *statu quo*. Pela emenda, tenho a impressão de que houve isenções revogadas sem que o Senado disso tivesse conhecimento, ou foram creadas novas sem que o Senado saiba quaes sejam.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é possível, pois está escripto. Ouso chamar a atenção de V. Ex. para a emenda.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O que é preciso é que fique bem claro o que ha sobre isenções, porque o artigo não as enumera.

O SR. NERO DE MACEDO — Quando o Senador Moraes e Barros estudou as emendas fez a restricção constante do numero 6 dessa emenda. Portanto, já restringiu e o Senado não vae votar "no escuro". Deante disso, não haverá possibilidade de se crearem novas isenções pois que as que existem estão escriptas.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Peço ao nobre collega que não se apaixone quando todos devemos guardar serenidade nesta discussão. Quando digo votar no escuro quero dizer sem ter conhecimento exacto da materia.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. disse que o Senado ia votar "no escuro" e eu estou esclarecendo que o meu ponto de vista não está no escuro.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O meu illustre collega, respondendo ás minhas perguntas declarou francamente que não verificou por si mesmo, mas, foi levado a isso, pelas informações da Fazenda Publica. E eu baseei minhas restricções precisamente na justificação com que o Ministerio da Fazenda apresentou essa emenda. Não é demais que eu repita essa justificação:

Lê:

"Penso que será melhor manter as isenções, apenas, do decreto n. 24.501, de 1934, que *procurou* consolidar as isenções em vigor. Sobre essas isenções já se manifestaram, talvez, todos os interessados, alguns suggerindo modificações, *que ficarão esquecidas* se approvedo fôr o dispositivo, como está no projecto".

O projecto approva o dispositivo mandando que sejam conservadas todas as existentes. Qual é que póde ficar esquecida se fôr approvedo o projecto tal qual está?

Nesta justificação qual é que pode ficar esquecida se existe lei, se nesta lei o Senado manda que sejam conservadas todas as existentes?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Meu ponto de vista é que isenção é attribuição legislativa e não devemos transferir-a a um regulamento quando é do nosso poder fazer essa consolidação.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ha da parte do meu illustre collega um erro de apreciação: a emenda da Comissão pode servir de base para o nosso estudo que aproveitando algumas dessas isenções, permite que o Senado

proponha outras. Mas é preciso que o faça expressamente e não se limite a rejeitar esta ou aquella parte.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu não me estou manifestando pela emenda. Estou declarando que aguardo o estudo de V. Ex. porque desejo uma especificação de isenções. Não quero votar no escuro.

O SR. MORAES BARROS — Tenho presente o original da emenda que apresentei, abolindo as isenções sobre uns tantos papeis, e que me permitto ler:

“Ficam sujeitos ao imposto do sello os papeis referentes a militares de terra e mar, a funcionarios civis, a empregados e operarios, cujos ordenados e salarios, regulados por lei, sejam superiores a 250\$000 mensaes, fazendo ou não parte de associações, corporações, assistencias ou previdencias, officializadas ou não, que a partir de 1 de janeiro de 1935, hajam beneficiado de majoração de vencimento superiores a 14 %.”

Com esta nota:

“Foi aceita pela Commissão sob outra redacção.”

O SR. NERO DE MACEDO — Essa parte está incluída no numero 6, da emenda n. 5.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O nobre Senador goyano, na emenda aceita pela Commissão, terminou dizendo, nos 12 itens do paragrapho 1º: — “isenções que não foram incluídas no decreto n. 24.501.”

O SR. NERO DE MACEDO — Isenções que não foram incluídas nesse decreto. Ficam portanto, as isenções circumscriptas ao estipulado naquelle decreto, e mais as da emenda. Não admite mais duvidas. O Senado vota com conhecimento absoluto de causa. Está publicado no “Diario”, de 4 de julho de 1934 e consta da emenda. As isenções de sello no Brasil são as do decreto n. 24.501, e mais as constantes da emenda apresentada e aceita pela Commissão.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Pergunto ao Senado: por que então o § 2º, proposto nessa emenda, nos termos em que está redigido? Diz elle: “Ficam mantidas as isenções constantes do § 2, art. 38, do decreto 24.501, desde que não sejam contrarias ás disposições desta lei.”

Por conseguinte, deve haver no decreto n. 24.501 disposição que contrarie o constante do § 1º.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O paragrapho 2º é mais ou menos o art. 14.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O art. 14 manda incluir, no Regulamento, como isenção, tudo que consta do decreto n. 24.501; a emenda é ampla, exceptuando apenas o que contraria a lei.

Gosto muito de ser sincero nas minhas observações. Mineiro, e como tal, desconfiado, mais de minha intelligencia que da maldade humana, tirei a triste conclusão de que ha na emenda revogação de isenções ou inclusão de outras que não existiam. Prefiri ficar nos termos do projecto, uma vez que não tive tempo de examinal-o. Confesso aos Srs. Senadores, quando discuti o projecto na Camara, não pensava em vir para o Senado, embora tendo a certeza de que continuaria

no Poder Legislativo, onde estudaria o assumpto, e, em occasião opportuna, faria a revisão das isenções. Não o fiz, naquelle momento, pela urgencia que havia, uma vez que as classes conservadoras do Paiz clamavam, e clamavam com razão, contra a execução do decreto n. 24.501. E tão justos eram esses reclamos que o Sr. Presidente da Republica tem adiado a execução dessa medida.

Achei que dos males seria preferivel o menor: manter o que já existia, sem nossa responsabilidade, e evitar fosse dado ao Paiz esse decreto, aguardando melhor momento para revisão geral, como terei occasião de propor ao Senado no intervallo da 2ª para a 3ª discussão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Os apartes de V. Ex. são sempre bem recebidos, porque orientam o meu espirito.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. faz referencias ás disposições do § 2º da emenda e ás do art. 14. Mas, no art. 14, não ha nenhuma referencia a isenções que contrariem esta lei. No § 2º ha modificação. A' vista dessa differenciação, pergunto se V. Ex. admite que, não sendo approvedo o paragrapho segundo, e vigorando o art. 14, seja possivel que vigore uma isenção contra esta lei?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdão; não é possivel, pela simples razão de que não podem vigorar isenções contra essa lei, que determina exactamente continuem em vigor todas as isenções estabelecidas por outras leis.

O que o § 2º da emenda determina é que continue em vigor o decreto n. 24.501, desde que não contrarie, naturalmente, o constante do § 1º da emenda.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Referi-me á phrase "contra esta lei", porque todas as outras isenções o art. 14, manda que sejam consolidadas. Não póde haver duvida.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' um facto material. Não póde contrariar a lei, desde que não tenha outra referencia á isenção. Nos termos exactos, acceito a emenda incluída no corpo do projecto, no paragrapho unico do art. 12, que fala das isenções especificadamente.

Se no decreto n. 24.501 houver alguma disposição que contrarie essa legislação...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sobre isso não ha duvida. Mas, estou estabelecendo a differença entre o § 2º e o art. 14.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' justamente para mostrar a differença que existe entre uma e outra.

Passemos, agora, á emenda n. 6. Na parte que manda supprimir o art. 14, a emenda ficará prejudgada pela decisão que o Senado der á emenda n. 5.

Se esta fôr approveda, claro que a de n. 6, que supprime o art. 14, deverá ter o mesmo destino.

A emenda, porém, vae além; propõe, para constar como art. 14, um outro dispositivo.

O dispositivo proposto é desnecessario; como redundante, torna-se inconveniente.

A tabella B, que trata do sello fixo, prevê o caso que a emenda aborda.

Reputo também desnecessário o que dispõe o parágrafo único, de vez que já é princípio corrente, consagrado, que os papéis, no caso previsto, só estão sujeitos á differença do sello.

N. 7

Penso que a emenda não deve ser aceita.

Para justificar o meu ponto de vista, cedo a palavra ao representante da Associação Commercial, Dr. Francisco de Almeida Magalhães, que sobre ella assim se manifestou:

“O illustre Relator aceitou o principio que estabelece o art. 16. Deu-lhe, porém, nova relação, julgando-a talvez mais completa.

A clareza e precisão com que está redigido o artigo 16 aconselham seja elle mantido.

A medida nelle estabelecida é de alta moralidade e indiscutivel justiça. A interpretação das leis fiscaes tem sido a tortura do contribuinte. Perplexo e duvidoso muitissimas vezes fica o contribuinte ao ter de applicar o texto da lei ao caso concreto. Nessa perplexidade e nessa duvida ficam, também, não raro, as autoridades fiscalizadoras e arrecadadoras. Prova disso a variedade de interpretações que assignalam as decisões administrativas.

O principio fixado no art. 16 é justo e vantajoso para o fisco e o contribuinte, evitando, como evita, processos e multas que recahiriam sobre contribuintes de boa fé, que pagam o imposto, mas que o fazem errado ou deficientemente por motivo das difficuldades de interpretação da propria lei pouco clara.

Dá-se-lhe com o art. 16 um meio pratico e honesto de solver a sua *duvida* sem que o fisco possa perder um vintem, antes tenha a oportunidade de uma fiscalização immediata, de vez que o documento sujeito a sello lhe é apresentado.”

A novidade, Senhores, no artigo do projecto, é que manda que, desde que o contribuinte leve o seu papel a uma repartição arrecadadora e esta o verifique e diga que o sello está devidamente pago, elle está isento de qualquer responsabilidade futura. Agora, para evitar duvidas acerca de um desses casos, a lei determina que, em qualquer delles, quer o papel esteja devidamente sellado, quer não esteja, — a repartição competente é obrigada a pôr o seu carimbo, para que o contribuinte possa, em qualquer tempo, provar que o seu papel foi ou estava devidamente sellado, de accordo com a lei.

Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex. e pedir permissão aos meus illustres collegas para não continuar a tarefa que me propuz, porque me sinto já demasiado fatigado e não posso ir além. Se, acaso, não fôr encerrada a discussão, de accordo com o que preceitua o nosso Regimento, virei, pela segunda vez, á tribuna, para proseguir na apreciação do projecto. Confesso, porém, Sr. Presidente, que já estou bastante cansado e não posso permanecer com a palavra, perturbando a attenção dos meus illustres collegas (*não apoiados*)...

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. não perturba: está discutindo com muito brilhantismo.

O SR. VELLOSO BORGES — Dando esclarecimentos de que se fazia mistér.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Agradecendo a bondade de VV. EEx., termino, por hoje, as minhas considerações. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 3

Ao art. 2º:

Onde se diz: “de 0,33 x 0,32”, diga-se: “de 0,33 x 0,22”.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Ribeiro Junqueira.*

N. 4

Ao art. 12:

Supprimam-se as palavras — “imposto de”, e diga-se: “sello do papel” em vez de “sello de papel”.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Ribeiro Junqueira.*

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, na sessão de sabbado tive occasião de offerecer ao exame do Senado algumas emendas á proposição n. 22. de 1935, da Camara dos Deputados, que regula o imposto do sello federal.

Ainda na sessão de hoje, tive ensejo de apresentar mais outras emendas, calcadas no estudo que venho fazendo, da proposição ora em apreço.

Ouvi, com a maior attenção, os debates ha pouco travados neste recinto, de que participaram algumas das maiores figuras desta Casa, todas ellas inspiradas no intuito patriótico e justo de fazer com que a lei do sello federal, prestes a ser votada no Senado, seja, na verdade, uma synthese de principios tributarios que, longe de offenderem a justiça fiscal, sejam, ao mesmo tempo, a consagração desses principios, sem, de nenhuma fórma, sacrificar os interesses financeiros da União, todos carecedores do maior carinho, neste momento angustioso que a Fazenda Publica vem atravessando.

Assim, Sr. Presidente, eu me permittirei, de inicio, justificar perante o Senado mais uma emenda que venho trazer á consideração dos meus pares, e que diz respeito a um outro dispositivo da proposição em exame.

Diz o art. 12 da alludida proposição:

“São isentos do imposto de sello de papel:

a) actos administrativos dos Estados e Municipios, expedidos pelas respectivas autoridades;

b) actos ou negocios de sua economia, assim considerados, os de interesse mediato ou immediato, directo ou indirecto, dos Estados ou Municipios”.

Ora, Sr. Presidente ouvimos, ha poucos momentos, a palavra autorizada do nosso eminente collega, representante de Minas Geraes, Sr. Senador Ribeiro Junqueira, nome que pronuncio, sempre, com a maior reverencia pelo muito que me merece e pelo seu passado de parlamentar.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Bondade de V. Ex.

O SR WALDEMAR FALCÃO — E S. Ex., precisamente, focalizava a importancia, a magnitude desse problema das isenções, na actual proposição que o Senado está discutindo.

Estamos, Sr. Presidente, diante de uma situação difficilima das rendas publicas. Todo dia se grita que é mister de um lado comprimir as despezas e do outro fazer avultarem as receitas publicas.

E' esse o imperativo premente da hora presente.

Dest'arte, tem todo o cabimento as considerações ha pouco expendidas, não somente por S. Ex. como por outros illustrados collegas, no tocante á urgencia de se reverem, modificarem e alterarem as normas vigentes em matéria de isenção de sello. E foi assim pensando que me permitti aduzir outras considerações, não já sobre aquelle ponto que S. Ex. tão bem focalizou e que ainda terá de ser discutido nesta Casa, não só por nosso eminente collega, como tambem pelo humilde orador, mas sobre outro aspecto das isenções — precisamente, o consubstanciado nesse principio da proposição da Camara dos Deputados que acabei de ler ao Senado.

Diz-se ahi na letra b do art. 12 que a "isenção do imposto do sello de papel alcança os actos ou negocios da sua economia, assim considerados os de interesse mediato ou immediato, directo ou indirecto, dos Estados e Municipios".

Quero pedir a preciosa attenção do Senado para a delicadeza dessa redacção. Estamos creando um principio legal á sombra do qual poderão medrar, em detrimento dos interesses mais sagrados da fazenda publica, as interpretações mais cerebrinas, as suggestões mais curiosas no modo de comprehender os interesses mediatos ou immediatos dos Estados ou Municipios, interesses directos ou indirectos dessas mesmas entidades politicas.

Sabe o Senado que o Estado ou o Municipio, quando contracta a concessão dos serviços publicos, como que subroga varias das suas faculdades, como que empresta alguma coisa do seu direito, de sua soberania ao concessionario do serviço publico. E vamos assim, Sr. Presidente, deixar margem, nesse dispositivo do art. 12, letra b da proposição da Camara, a que amanhã todos os concessionarios dos serviços publicos dos Estados ou municipios, que são innumerados pelo Brasil afóra, vão dizer ao fisco que estão immunes da tributação do sello porque representam interesses mediatos, indirectos, dos Estados ou Municipios, que lhes deram aquellas concessões.

Imagino que fonte extraordinaria de isenções não virá a ser esse principio legal, se merecer o apoio do Senado. Quantos milhares de contos não se desviarão do Thesouro, muita vez, poupados á bolsa do concessionario opulento em detrimento da justiça fiscal que deve ser a maior solicitação da nossa consciencia?

Sr. Presidente, eu supponho que esse principio do art. 12, letra b não deve merecer a approvação do Senado; e não

deve merecê-la, porque, de um lado, attenta contra os interesses financeiros do paiz e, de outro, investe contra uma regra basilar de justiça que não pôde ser, de maneira nenhuma, desprezada pelo legislador no actual momento.

E ainda, Sr. Presidente, porque deve ser principio soberano de lei a clareza dos seus textos, a crystalinidade de suas garantias, não devemos, absolutamente, permittir que se inscreva na Lei do Sello um dispositivo que não defina claramente o que se entende, para o effeito fiscal, por interesse mediato ou immediato, directo ou indirecto e se deixe a definição ou a caracterização desse interesse á mercê da interpretação mais ou menos vacillante dos exegetas, dos interpretes varios do fisco e dos interessados ou contribuintes. Teremos amanhã, Sr. Presidente, de lamentar vendo, uma vez por outra, a União condemnada em litigios pela applicação do imposto do sello áquelles que, sendo concessionarios de serviços publicos invocarem esse interesse mediato ao indirecto do Estado ou Municipio para se eximir da obrigação do pagamento do sello; e condemnada a União, sacrificados seus interesses financeiros, teremos tambem imolado o principio da igualdade que, numa democracia, deve ser uma das maximas intangiveis.

Mas, Sr. Presidente, não são somente os concessionarios. Sabemos que nas actividades administrativas, tanto do Estado como do Municipio, outras hypotheses podem surgir em materia de serviço publico. Quem quer que compulse os principios do Direito Administrativo, logo verá que ha uma série interessante de situações juridicas que se cream na objectivação desses serviços publicos toda a vez que o Estado não os executa directamente por administração, mas encarrega outras pessoas phisicas ou juridicas de realizal-os.

Imaginemos, Sr. Presidente, o caso da empreitada. O Estado ou o Municipio quer construir um determinado predio, quer levar avante uma certa obra e empreita a realização della junto a um constructor, a um locador de serviços. Esse locador amanhã pôde dizer que, em virtude de um contracto firmado com o Estado ou com o Municipio, representa o interesse mediato desse Estado ou desse Municipio, o interesse indirecto de qualquer dessas entidades politicas e então deve estar a coberto de qualquer pagamento de sellos. Temos ahi, Sr. Presidente, uma outra sementeira de abusos e eu poderia figurar mais ao Senado varias hypotheses, varios casos em que, frequentemente, poderiam surgir interpretações benevolas em detrimento dos sagrados interesses da Fazenda Publica e, ainda mais, lesando os principios da igualdade e da justiça fiscal.

E' por isso, Sr. Presidente, que prefiro propôr ao Senado, na emenda que vou ler á Casa, a suppressão da parte final desse dispositivo do art. 12, letra *b*, da proposição da Camara dos Deputados.

Assim, digo eu:

"Ao art. 12, letra *b*, supprima-se a parte final desse dispositivo, a partir da palavra "economia".

Fica de pé a isenção de sello do papel para os actos ou negocios da sua economia, quero dizer, da economia dos Estados e Municipios.

Mas eu não deixo que medre á sombra desse principio um estímulo ás interpretações sibilinas que tenham de crear casos prejudicialissimos aos interesses financeiros da União.

Sr. Presidente, uma outra das emendas que tive a honra de offerecer ao Senado foi a que versa sobre o art. 11 da proposição da Camara.

Diz o art. 11:

“E’ vedada em qualquer hypothese a bi-tributação de actos, contractos e documentos sujeitos a sello de papel e em consequencia nulla qualquer obrigação tributaria decorrente de qualquer dispositivo legal, regulamento ou acto administrativo contrario a esse preceito”.

Temos ahi, Sr. Presidente, um principio que reputo de todo o ponto desnecessario. Desnecessario porque nós já temos na Constiuição Federal, precisamente no art. 11, essa regra:

“Art. 11 — E’ vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União quando a competencia for concorrente. Sem prejuizo do recurso judicial que couber, incumbe ao Senado Federal, *ex-officio* ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia”.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Devo lembrar que esse dispositivo não logrou interpretação definitiva do Senado.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Precisamente porque não teve a interpretação devida pelo Senado é que reputo perigoso que, numa lei de sello, se queira dar como que uma definição do que deve ser constitucionalmente essa regra.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E eu accrescento que o projecto consigna o artigo 11 em termos que não são os do artigo 11 da Constituição.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — O aparte do nobre representante da Bahia vem em abono da minha affirmação. Ha uma inconveniencia enorme na manutenção do dispositivo do art. 11 da proposição da Camara até porque nós iriamos, se o approvarmos, prejudgar a verdadeira exegese do artigo 11 da Constituição Federal.

Todos nós nos recordamos do debate que já se iniciou nesta Casa em torno do preceito constitucional do art. 11. E’ um debate que ainda se repetirá e se prolongará até que o Senado delibere em definitivo sobre uma hypothese que já foi trazida á sua apreciação.

Nessa ordem de idéas, por que acceitarmos o principio do art. 11 da proposição da Camara?

A bi-tributação, concretizada na hypothese figurada no art. 11 da Constituição, se daria mesmo no caso de ser um unico agente tributador. Ou, ainda, será que o art. 11 do projecto chega mesmo a prohibir que a União Federal lance mão do imposto do sello, não só nos casos e nas hypotheses figuradas no projecto ora em apreço, mas, até, em outras leis, até em outras taxas de sello, que ella porventura entenda de crear? E nós temos um caso para exemplificar: o do sello de educação e saude. E’ um sello que vem sendo cobrado pela União, que vem sendo cobrado concorrentemente com

o sello do papel, chamado, e que, no entanto, se prevalecer uma interpretação rigorista desse art. 11 do projecto, seria considerado bi-tributação.

E nós iríamos deixar margem a que amanhã o contribuinte mais atilado quizesse até arguir a inconstitucionalidade, ou, pelo menos, a illegalidade da taxa de educação e saúde.

Eu pergunto, agora, ao Senado, se prevalecesse esta exegese rigorista, que prejuizo não daremos nós aos serviços que são, pelos termos mesmo do decreto que creou o sello de educação e saúde, financiados á custa da renda desse sello. A' custa dessa renda mantem a União uma parte consideravel de serviços de saneamento rural, e digo mais, de instrucção publica. E' uma renda que promete ser avultada dentro em breve, e que se não me falha a memoria, no actual orçamento da receita geral da Republica figura com o computo de 12.000 contos. Dest'arte, o art. 11 do decreto, ao invés de servir ao interesse financeiro da União, crearia, quicá, uma fonte de evasão, por parte do contribuinte, em detrimento dos interesses fiscaes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. teria a bondade de me responder se o sello de educação e saúde não implica em sello de papel; e se, como sello de papel, elle poderá se estender aos documentos e actos dos Governos dos Estados e dos municipios?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. terá resposta desta interrogação lendo os primeiros artigos da proposição da Camara dos Deputados. O art. 1º do projecto, como que define o que deve ser o sello do papel e, dentro de uma interpretação mais logica, parece que não se deve attribuir como compendiado dentro desse decreto os outros sellos creados por leis diversas. E justamente para que não se queira estabelecer uma distincção entre o sello do papel e os outros sellos, como o de Educação e Saúde, e á sombra do art. 11 se queira inquinar de nullo, illegal, o sello de educação e saúde, é que me permitto propor ao Senado, a suppressão desse art. 11 que reputo perigoso e inconveniente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES—Sim, porque sello de educação e saúde se estende a todos os papeis. E' sello de papel, que não está definido, ao meu vêr, na proposição da Camara. E, como sello de papel, parece que não póde ser levado até os papeis e documentos dos municipios e dos Estados.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Justamente por isso, é perigoso manter o art. 11; porque, se considerarmos tal sello como sello do papel, dir-se-á, amanhã, que o caso é de bi-tributação e, como tal, ferida de morte pelo preceito do art. 11 da proposição da Camara, quando, na verdade, examinado á luz do texto do artigo da Carta de 16 de julho, talvez não se chegue a semelhante conclusão.

A materia da bi-tributação — já tive occasião de dizer aos meus doutos collegas — é muita complexa em sciencia financeira. Ha, mesmo, taxas que são verdadeiras fontes de bi-tributação e que, legitimamente dentro mesmo da technica financeira, não podem ser fulminadas. Dest'arte, se nós quizermos logo, acceitando o art. 11 da proposição da Camara, prejudgar a hypothese constitucional da bi-tributação como caracterizada mesmo na hypothese de só haver um agente tributador, estaremos fazendo obra apressada, estaremos resolvendo de modo um tanto leviano um problema complexo de

sciencia das finanças, que resume uma das attribuições mais importantes do Senado na actual organização politica da Republica.

E' melhor que esse principio não figure na lei do sello, que se deixe a questão da bi-tributação para ser apreciada pelo Senado, como uma especie de tribunal julgador que é, nessa materia, até que algum contribuinte, julgando-se victima de uma bi-tributação de sello, traga o caso ao nosso conhecimento e possa, então, o assumpto ser examinado criteriosamente, dentro dos bons principios financeiros e da boa interpretação constitucional, sem que isso figure desde já, como uma verdadeira regra prohibitiva em uma simples lei do sello.

Ainda mais, Sr. Presidente: si o sello de que cogita a proposição, filiado ao art. 6º, alinea I, letra e, da Constituição Federal, ha-de ser cobrado sobre actos emanados do Governo da União sobre negocios de sua economia e sobre instrumentos de contractos ou actos regulados por lei federal — que necessidade ha, Sr. Presidente, de se prevêr, logo, nesse projecto, a possivel objectivação de uma bi-tributação dentro da esphera desse imposto do sello?

Se temos, na Constituição, o meio de ferir de morte a bi-tributação do sello; se nós armados estamos de poderes decisivos nessa materia, — para que apressadamente legislar, como que admittindo, de inicio, a hypothese de que deve haver bi-tributação no caso previsto pelo legislador constituinte, ainda mesmo que seja sómente a União o agente dessa bi-tributação?

São essas interrogações que quero deixar á esclarecida consciencia dos meus doutos collegas do Senado, para que meditem sobre a inconveniencia desse principio do artigo 11, a que me refiro, no tocante á proposição da Camara dos Deputados.

Mas, Sr. Presidente, tinha tambem offerecido outras emendas, e ainda quero alludir, neste final de sessão, a uma, relativa ao art. 18 da proposição da Camara dos Deputados.

A proposição da Camara dos Deputados diz o seguinte no seu artigo 18:

“ A falta de pagamento ou insufficiencia de sello não determinará a suspensão de processo administrativo ou judiciario, devendo-se, porém, pagar o sello antes de ser proferida a decisão final.

Em se tratando de processo de liquidação de divida passiva da União, será exigido o sello por occasião do pagamento.”

O nosso nobre collega, Senador por Goyaz, Sr. Nero de Macedo, cuja contribuição foi tão valiosa á Comissão de Economia e Finanças, no tocante ao exame da materia ora em discussão, tratou de emendar esse dispositivo, offerecendo um succedaneo que vou ler á Casa.

Diz S. Ex. na sua emenda n. 8, paginas 4, do impresso respectivo:

“Ao artigo 18 substitua-se pelo seguinte:

Art. 18:

Não se retardará em qualquer instancia, por falta de sello, o julgamento dos processos criminaes, policiaes e judiciais, devendo, porém, o sello ser pago antes da decisão final, salvo o caso de notoria miserabilidade do réo.”

E' digno de applausos, Sr. Presidente, o espirito nobre que levou o illustrado Senador Nero de Macedo a propôr essa modificação do artigo 18. Logo se vê que S. Ex. attendeu a que o artigo 18 da proposição da Camara dos Deputados, tal qual estava redigido, iria sacrificar os interesses daquelles que, sendo passíveis de processo criminal, estando nas malhas de procedimento policial, dentro do carcere, abandonados, sem assistencia nenhuma, sem recursos pecuniarios de qualquer especie, tivessem os seus processos parados, retardados, impedidos de chegar á instancia julgadora, precisamente por falta de pagamento do sello. E S. Ex., nobremente, propoz essa emenda, prevendo mesmo o caso de notoria miserabilidade do paciente.

Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador por Goyaz ainda esqueceu que, muita vez, não são sómente os que têm sido victimas de processo policial ou de procedimento criminal os que se encontram na hypothese figurada por S. Ex.

Ha tambem os casos dos que, desamparados da fortuna, se vêem envolvidos nas malhas de processos administrativos e, muitas vezes, pela falta de recursos, não podem preencher a formalidade do sello...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — ...e ficam á mercê das decisões mais ou menos draconianas, que os obrigam a penalidades por vezes superiores ás suas forças economicas.

E' por isso, Sr. Presidente, que eu me permitto propor uma emenda a esse mesmo artigo 18, em complemento ás suggestões do illustrado Senador Nero de Macedo, dispondo da seguinte maneira:

“Ao artigo 18:

Não se retardará em qualquer instancia, por falta de sello, a remessa dos processos administrativos ou judiciarios, á autoridade judiciaria, devendo o pagamento do sello devido ser feito por qualquer dos interessados no correr do mesmo processo.”

Tive assim em vista permittir o andamento desses processos e ainda estimular o pagamento do sello, antes mesmo do processo ser submittido a julgamento. Inclui, Sr. Presidente, na expressão “processos judiciarios”, todos os que dependem de julgamento, porque sabe V. Ex., jurista que é, não haverá certamente necessidade de detalhar: processos policiaes, processos criminaes.

Eu digo processos “judiciarios” porque o intento do legislador deve ser o de comprehender, nessa denominação, todas as causas trazidas a instancias julgadoras, não só na esphera propriamente policial — porque nesse caso a autoridade policial age como verdadeiro juiz — mas tambem na esphera da instrucção criminal, na dos demais processos contenciosos em geral.

Tenho assim, Sr. Presidente, justificado algumas das emendas que trouxe á apreciação do Senado, no tocante á lei do sello. Outras ainda tenho a justificar, mas a hora já vae adeantada e não quero fatigar mais a attenção dos meus preclaros collegas, discutindo materia de si mesmo monotona, mas ainda assim, interessante para todos os que vêm, com olhos de patriota, os interesses capitaes das finanças publicas.

Quero pedir, Sr. Presidente, que V. Ex. se digne reservar-me a palavra para, na proxima sessão, continuar a dis-

cutir o projecto, em defesa das emendas que apresentei e em torno de outros pontos referentes á materia comprehendida na proposição ora em exame.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Attenderei V. Ex. opportunamente. Vão ser lidas diversas emendas, que se acham sobre a mesa.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 5

Ao art. 6º:

Redija-se assim:

Nos documentos em que for estipulado o pagamento em moeda estrangeira, o calculo para cobrança do sello devido será feito pela taxa contractada, e, na sua falta, pelo cambio da vespera do pagamento.

Sala das sessões, em 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

N. 6

Ao art. 11:

Supprima-se, por já haver a respeito um principio constitucional que dispõe imperativamente sobre a materia desse artigo.

Sala das sessões, em 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

N. 7

Ao art. 18:

Não se retardará, em qualquer instancia, por falta de sello, a remessa dos processos administrativos ou judiciais á autoridade julgadora, devendo o pagamento do sello devido ser feito por qualquer dos interessados, no correr do mesmo processo.

Sala das sessões, em 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

N. 8

Ao art. 1º:

Redija-se assim:

Art. 1º O imposto do sello será arrecadado em estampilhas ou por verba, de accordo com as tabellas que acompanham o presente regulamento.

Paragrapho unico. E' facultado nos bancos e casas bancarias sellarem seus documentos por meio de machinas, segundo instrucções que forem expedidas pelo ministro da Fazenda

Sala das sessões, em 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

N. 9

Art. 3.º O imposto proporcional será calculado sobre Redija-se assim:

Art. 3.º O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos contractos, documentos e outros papeis, considerando-se valor a somma do principal, juros, comissões, lucros e quaesquer vantagens, attendido o tempo de duração.

Sala das sessões, em 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

N. 10

Ao art. 12, letra b:

Suprima-se a parte final desse dispositivo, a partir da palavra "economia".

Sala das sessões, em 24 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão*.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Moraes Parros pediu a palavra para discutir a proposição. Cumpre-me entretanto, declarar a V. Ex. que está finda a hora da sessão.

O Sr. Moraes Barros — Nesse caso, peço a V. Ex. me considere inscripto para discutir a proposição na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

Fica suspensa a discussão da proposição.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1935, que regula o imposto de sello federal. Com parecer n. 31, de 1935, da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, favoravel excepto a ultima parte do art. 14, e da de Economia e Finanças, n. 32, de 1935, offerecendo emendas.

Levanta-se a sessão ás 18 horas.

LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU NO SEU DISCURSO
O SR. GERONYMO MONTEIRO FILHO:

Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e regulamentação respectiva.

Decreto n. 24.655, de 1 de julho de 1934.

Decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934.

Publicação do plano de acção da Confederação Brasileira de Radiodifusão, revista "Antenna", n. 96, de abril de 1934, pags. 504 a 509.

Como justificação do ponto de vista do Senador J. M. a comp. intitulada: "A formação mental do Brasil", de agosto de 1929.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFFUSÃO

Seu plano de acção

Em outubro p. p. foi apresentado ao Governo Provisório o estudo que abaixo transcrevemos, visando a organização de um plano tecnico de radiodiffusão no nosso Paiz, onde essa materia é ainda contida no ambito da iniciativa privada.

A experiencia de outros paizes demonstra sobejamente que, ou dentro da competição, ou enfeixada no monopólio do Estado, a radiodiffusão póde viver; mas o que é claro é que para esse serviço devem existir sempre regras que sirvam ao publico interessado cada vez mais em ter programmas de diversões e educacionaes, enquadrados em preceitos que só a lei, filha da experiencia, póde prescrever.

Dez annos de experimentação pratica, entre nós, já podem fornecer ao Governo, os elementos basicos para sua acção em beneficio do serviço que, pela vasta applicação que póde ter no Paiz, especialmente educando o seu Povo, precisa de orientação firme.

Nossos leitores vão ter, assim, conhecimento dos passos da C.B.R.

“A Confederação Brasileira de Radiodiffusão, constituída pela união de treze (13) estações nacionaes (quadro n. 1), tem em vista aproveitar o esforço que, ha dez annos (1923-1933), vem sendo feito no Paiz por um grupo de brasileiros, todos movidos pelo mesmo ideal de bem servir aos seus patricios.

QUADRO N. 1

Estações filiadas á Confederação Brasileira de Radiodiffusão

Sociedades	Prefixos	Onda em metros	Potencia em watts
Radio Club do Pará (Belém)..	PRC 5	220	250
Radio Club do Brasil (Rio)....	PRA 3	225,5	2.500
Radio Sociedade Guanabara (Rio)	PRC 8	240	500
Radio Sociedade Mayrink Veiga (Rio)	PRA 9	260	1.000
Radio Sociedade Gaucha (Porto Alegre)	PRC 2	275	1.000
Sociedade Radio Mineira (Bello Horizonte)	PRC 7	275	600
Radio Sociedade Record (São Paulo)	PRB 9	295	2.500
Sociedade Radio Philips (Rio)	PRC 6	310	1.000
Radio Sociedade da Bahia (São Salvador)	PRA 4	350	500
Sociedade Radio Educadora (Rio)	PRB 7	360	500
Radio Sociedade do Rio de Janeiro (Rio)	PRA 2	400	1.000
Radio Club de Pernambuco (Recife)	PRA 8	400	1.000

A lei n. 21.114, de 1 de março de 1932, veio encontrar esparsos os elementos existentes, embora regidos por estatutos feitos com o mesmo fim; a Confederação, por elles for-

mada, pleiteia as providencias officiaes necessarias á organisação de programmas nacionaes, com fins ainda mais educativos e artisticos, e a orientação que lhe queira dar o Ministerio da Educação pelo seu órgão adequado.

Os elementos existentes, frutos da iniciativa particular, para fins restrictos, isolados, evidentemente, nada de grandioso poderiam fazer; mas, ao serviço de uma dedicada colaboração poderão, em pouco tempo, desenvolvendo-se, apresentar-se com a efficiencia reclamada.

No quadro n. 1, estão mencionadas as estações que existem e fazem parte da Confederação.

QUADRO N. 2

Projecto da Rede Nacional de Radiodifusão

N.	Localidade — Estados	Energia	Energia
		na antenna	média modulada
		Kw.	Kw.
Onda curta:			
1.	Rio de Janeiro — Districto Federal	10	15
Onda média:			
1.	Rio de Janeiro — Districto Federal	5	7,5
2.	Bello Horizonte — Minas (*)....	10	15.
3.	São Paulo — São Paulo.....	5	7,5
4.	Cidade do Salvador — Bahia (*)..	2,5	3,75
5.	Recife — Pernambucc (*).....	2,5	3,75
6.	Therezina — Piauhy	1	1,5
7.	Belém — Pará (*).....	1	1,5
8.	Manãos — Amazonas	2,5	3,75
9.	Rio Branco — Acre	1	1,5
10.	Campo Grande — Matto Grosso...	1	1,5
11.	Porto Alegre — R. G. do Sul.....	5	7,5
		<hr/>	<hr/>
		36,5	54,75

No quadro n. 2, estão mencionadas as estações que poderão constituir a Rede Nacional Inicial, capaz de attender, desde logo, ás populações que, dentro de sua zona de influencia, estão actualmente localizadas.

Não ha, ao nosso ver, por emquanto, necessidade de maiores elementos. Ninguem constróe estações para ter trabalho perdido no espaço, senão para servir provaveis ouvintes, aos quaes se levará a palavra de educação. E o quadro n. 3, que se encontra igualmente mais adiante, serve para melhor comprehensão do que acima fica exposto.

As modernas estações de radio podem ser sempre ampliadas; podem, igualmente, facilmente transportaveis, attender a estes ou aquelles nucleos de população. Não ha, pois, necessidade, já, de maior aparelhagem; ha, sim, urgencia em aproveitar as estações de que a Confederação Brasileira de Radiodifusão já dispõe, deslocando umas, ampliando outras e installando novas de accordo com o plano projectado, de modo a attender, desde já, ás zonas mais povoadas do Paiz.

QUADRO N. 3

Alcances provaveis com receptores de tres valvulas

Energia modulada na antenna, sem reflector

Potencia	De dia	A' noite
1,5 kw.	100 km.	500 km.
3,75 kw.	140 km.	700 km.
7,5 kw.	200 km.	1.000 km.
15 kw.	300 km.	1.500 km.
30 kw.	400 km.	2.000 km.

Pleiteia a Confederação Brasileira de Radiodifusão licença para dar início a um plano, grandioso em proximo futuro, logo que o problema da radiodifusão esteja devidamente estudado no Brasil. Isso ha de ser possivel mediante ensaios e exames demorados *in loco*, segundo experiencias a realizar. O plano inicial no quadro n. 2, será executado com o material já existente em trabalho, ampliado, refundido ou transferido.

A's actuaes estações serão adicionadas as que a experiencia fôr exigindo, dotadas do que houver melhor na industria, sempre em progresso, de material de radiodifusão. Baseada nessas considerações, pede a Confederação Brasileira de Radiodifusão ao Governo o seguinte: que lhe seja dada concessão, por dez annos, renovavel a juizo do Governo, para estabelecer a rêde nacional de que trata o decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, obrigando-se:

- a) a iniciar immediatamente os seus serviços nacionaes e internacionaes com as estações de que se utiliza;
- b) a elevar a potencia destas estações á medida das necessidades das zonas a que sirvam;
- c) a installar novas estações com o fim de satisfazer ao que venha a ser prescripto officialmente;
- d) a fazer o Programma Nacional, subordinado ás determinações do Ministerio da Educação e Saude Publica;
- e) a vehicular a propaganda do Brasil no Exterior, por meio da possante estação de onda curta de que, actualmente, quando necessario, se utiliza.

Para execução do serviço, pede, além da concessão:

- a) isenção de direitos e taxas alfandegarias para todo o material que importar, para cumprir o seu programma;
- b) uma fonte de receita proveniente de vinte por cento (20 %) das taxas de todas as alfandegas do Paiz, cobradas sobre material radio importado, convertido o ouro em papel, ou qualquer outra receita equivalente;
- c) concessão, por dez annos, para o funcionamento de todas as suas filiadas existentes e que vierem a ser installadas;
- d) autorização para contractar os serviços de estações de onda curta das companhias que, no Brasil, exploram os serviços de radiotelephonia transoceanica, não só para ligações das estações mais distantes, localizadas onde ainda não é favoravel uma ligação por meio de linhas telephonicas, como tambem para a propaganda do Brasil no estrangeiro.

Além do que fica exposto, convem acrescentar o seguinte:

1. A Confederação Brasileira de Radiodifusão promoverá a irradiação diaria da Hora Nacional pelas estações

que della fazem parte e pelas que a ella se filiarem, ou que ella propria (C.B.R.) fizer installar no territorio nacional.

2. O Programma Nacional será constituido de tres partes:

- a) parte diaria (jornal);
- b) parte fixa geral;
- c) parte variavel regional.

3. A parte "a" (jornal) será transmittida diariamente — duas vezes por dia — por estação de onda curta (letra "d") ou pelo telegrapho a todas as estações da rêde. O Governo dará franquia telegraphica para esse Boletim da C.B.R. Todo o Paiz terá os dois jornaes diarios á mesma hora.

4. A parte "b" (fixa e geral) será constituida por numeros de sciencia, arte, literatura e musica, préviamente gravadas em discos ou filmes sonoros, pela C. B. R., sob as vistas do Ministerio da Educação, com um ou dois mezes de antecedencia.

Os programmas serão fornecidos a todas as estações da rêde mediante correio aéreo ou meio de transporte usuaes.

5. A parte "c" (variavel regional) será organizada livremente pelas estações de radio da rêde, de accordo com as indicações locaes.

6. A Confederação Brasileira de Radiodifusão fará a irradiação diaria, por intermedio de uma estação potente de ondas curtas, do Programma Nacional especialmente destinado á propaganda do Brasil no Exterior. A Confederação installará sua estação de ondas curtas ou arrendará uma das já existentes, como vem fazendo actualmente.

7. Não serão permittidos annuncios na Hora Nacional.

8. A Confederação, logo que puder, manterá em cada Estado da Republica um operador, destinado a gravar em filmes as conferencias e concertos dignos de irradiação nacional.

9. A Confederação promoverá a fundação de sociedades municipaes em todo o territorio nacional com estações até 500 watts, para serem incorporadas á rede.

Finalmente, a Confederação Brasileira de Radiodifusão instrue o presente com os seus Estatutos, nos quaes se verifica que o seu Conselho Director sómente pôde ser constituido por brasileiros natos.

O plano tecnico da Confederação Brasileira de Radiodifusão é o seguinte:

Criterio adoptado:

1.º Attender aos centros litoraneos mais povoados do Paiz, não perdendo de vista servir, ao mesmo tempo, ás regiões interiores onde as populações já se acham condensadas, como por exemplo, o Nordeste, o Acre, o sul de Matto Grosso, etc.

2.º Para tal fim, empregar-se-á o systema de irradiadores, que permite dirigir a energia.

3.º O systema irradiador visado, prestando-se a realizar maiores alcances em dois sentidos afastados de 90° (noventa grãos), poderá em casos especiaes, servir a outras regiões do Paiz.

Exemplo: a estação de Bello Horizonte terá sua linha de maior alcance orientada para o Norte; entretanto, em casos especiaes, poderá sua melhor eficiencia ser na direcção do Sul e do Nordeste. A estação da Bahia terá sua maior

acção orientada ora em relação á linha do litoral; Recife em relação ao interior; e Belém, finalmente, em relação ao Sul.

Os objectivos visados serão:

a) em Bello Horizonte será localizada uma grande estação que será a "Central" do systema das estações da Confederação Brasileira de Radiodifusão. Bello Horizonte já é considerada, por longa experiencia, um centro perfeito de radio-communicações. Com sua energia de 15 kilowatts modulada e dotada de irradiadores verticaes, terá sua maior eficiencia normal na direcção Bello Horizonte Manáos, e servirá tanto ao Nordeste como ao Noroeste do Paiz;

b) essa estação será effectivamente ligada a duas outras: a do Rio e a de São Paulo, ambas de 7,5 kilowatts de energia modulada na antenna, e esse grupo constituirá o nucleo central da nossa rêde. Servirá a tres grandes cidades do Paiz e permittirá que os elementos mais representativos dos seus meios educacionaes e artisticos possam contribuir para o grande exito de seus programmas;

c) as demais estações, além das actuaes, serão installadas de accordo com o quadro n. 2, em outros pontos do Paiz, não só para a transmissão de programmas regionaes, como tambem para attender aos programmas nacionaes transmitidos pela estação de onda curta, que será meio de ligação onde a linha telephonica não exista no Paiz, a partir do Rio, São Paulo ou Bello Horizonte, e, se fôr precario o alcance de qualquer destas tres estações, nos extremos do Paiz. A estação de onda curta ainda levará ao estrangeiro o programma nacional.

E' este, em linhas geraes, o projecto da Confederação Brasileira de Radiodifusão. D' accordo com os ensinamentos da radiodifusão, mesmo já colhidos entre nós, a rêde de communicações da Confederação Brasileira de Radiodifusão, de dia, cobrirá todo o Brasil, e em condições normaes. E' o que se póde esperar. E, se, por acaso tal não se der, a Confederação Brasileira de Radiodifusão ampliará as suas estações, como se tornar necessario.

Assim, Exmo. Sr. Ministro, a Confederação Brasileira de Radiodifusão, submettendo este projecto á alta apreciação de V. Ex., está certa de haver feito trabalho capaz de preencher ás exigencias legaes e regulamentares que regem a materia.

Da Confederação Brasileira de Radiodifusão fazem parte os pioneiros da radiodifusão nacional, que aqui a fundaram, quando ainda por toda a parte ella parecia uma utopia, envolta em espessa nebulosa de incertezas das primeiras tentativas:

E fundaram-na desprendidamente, visando apenas dotar a Patria com os maravilhosos elementos scientificos e technicos, cuja applicação previram de incontaveis vantagens para o progresso nacional, não obstante as incertezas mencionadas.

Esses homens estão convictos de que ao elevado espirito de justiça de V. Ex. não escaparão, no momento opportuno, essas razões, bem como a prova indelevel, que está patente na obra por elles realizada, da sua capacidade de empheendimento, organização, execução, manutenção e desenvolvimento.

Não solicitam propriamente um favor; mas, sim, o reconhecimento de um direito criado pelo seu esforço desinteressado e constante.

Pretendem, dentro da legislação que rege a materia, a concessão de um serviço que já está por elles organizado e

por elles vem sendo mantido, não obstante um sem numero de obstaculos de varia sorte, serviço de que o Paiz vem usufruindo os mais soberbos resultados, nos diversos campos em que se divide a actividade nacional.

Elles realizaram uma obra que só beneficios tem proporcionado ao Brasil, com um desinteresse material e despreendimento de animo que estão vivos na consciencia dos brasileiros de boa fé e de boa vontade. Ninguem tem mais autoridade do que esses idealistas sinceros para se dirigir ás mais altas autoridades do Paiz para solicitar a concessão da exploração da rêde nacional, rêde que, de facto, se encontra organizada, em pleno funcçiouamento e que só aguarda o apoio official para se desenvolver convenientemente e dar ao Brasil aquillo que só a experiencia, a sinceridade, o desinteresse material, a capacidade de trabalho e de organização e o patriotismo, postos á prova, dos homens da Confederação Brasileira de Radiodifusão, podem garantir, isto é, um serviço de radiocultura nacional á altura das necessidades do Brasil e da sua civilização.

Nestes termos, pede deferimento.

121ª sessão, em 25 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DOS SRS. MEDEIROS NETTO E CUNHA MELLO, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTE E 1º SECRETARIO

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (28).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Pires Rebello.
Abelardo Couduru'.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Flores da Cunha (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Antonio Jorge (*Servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario — dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. Dr. José Mariano de Campos, Secretario Geral do Centro Matto-Grossense communicando a eleição da nova administração dessa aggremação.

Inteirado.

O Sr. Antonio Jorge (*Servindo de 2º Secretario*) declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão, previamente inscripto.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer ao Senado um voto de congratulações com o Estado do Ceará pela promulgação, hontem realizada, da sua nova Carta Politica. Fazendo-o, não desejo que esse voto de congratulações tenha apenas a expressão mais ou menos innocua de u'a manifestação convencional. Não quero que elle seja tão sómente o conjuncto das phrases floridas dos testemunhos gratularios; quero que elle tenha, neste momento, para a organização constitucional do Ceará, o significado, a interpretação, a expressão de uma affirmação de renovação e de progressos politicos na minha terra. Quero que elle represente, Sr. Presidente, um tributo ao civismo dos meus co-estaduanos, que ora vêem consolidar-se a obra de reacção e de lutas que elles apprehenderam para fazer feliz o seu torrão natal.

A promulgação da Constituição cearense, é, na verdade, a consolidação de uma victoria que se desenhou' após mais de 8 mezes de lutas porfiadas, desenroladas nos horizontes partidarios do Ceará.

Não é mister vistas muito aguçadas para distinguir os relevos, as directrizes, a explicação dessas lutas, Sr. Presidente.

Basta remontar á origem mesma da revolução de Outubro de 1930.

Ninguem contestará, certamente, que o movimento de 1930 teve por causas aquellas razões que, commumente, militam para explicar as convulsões politicas — a luta contra aquelles, que porventura se investem illegitimamente do poder; ou ainda a luta contra os que, embora investidos legitimamente do poder, exercem esse poder illegalmente, isto é, contra a Constituição ou as leis.

Foi, certamente, essa a causa motora que animou os revolucionarios de 1930.

O SR. COSTA REGO — Foi também a derrota do Sr. Getulio Vargas. Essa foi a causa principal.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Preoccupo-me em explicar os phenomenos o mais possivel sem personalizar as individualidades que nelles actuaram.

O SR. COSTA REGO — Mas não podemos deixar de personalizar essas coisas.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Como obscuro professor de Historia da Civilização, durante mais de uma década e também professor de Economia Política, criei em mim uma preocupação que é a de olhar os factos políticos, abstrahindo o mais possível dos protagonistas desses factos.

E é assim que peço licença ao meu querido collega, Senador Costa Rego, nobre figura que se distinguiu na antiga Republica sempre com uma feição original, curiosa mesmo, de homem que dava um cunho extraordinariamente peculiar aos seus actos politicos e até demonstrava impulsos de renovação sobremodo dignos de applauso na sua actividade governamental, peço licença a S. Ex. para continuar a minha exposição, sem descer ao terreno da objectivação pessoal.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a luta revolucionaria de 1930 tinha tido como causa essas razões que, geralmente, palpitam em todos os movimentos revolucionarios, — a luta contra os que se apossam illegitimamente do poder ou contra os que o exercem illegalmente.

Mas, Sr. Presidente, essa luta desencadeou-se precisamente contra aquillo que já se convencionou chamar, na Republica, o Cesarismo presidencial. E falo aqui, Sr. Presidente, sem nenhuma intenção de inculpar os homens que mais ou menos directamente actuaram para esse cesarismo.

Era um phenomeno commum das democracias americanas. As proprias Republicas que se ensaiaram nos moldes parlamentaristas na America tiveram de inflectir para esse cesarismo. De maneira que não seria exclusividade do Brasil esse aspecto que o seu panorama politico assumiu.

Mas, Sr. Presidente, não era sómente contra o cesarismo presidencial; era também contra a deturpação da vontade eleitoral, contra a abdicación dessa vontade, forçada pelo Executivo, que corrompia a manifestação da vontade do eleitor, que a enganava, que a inutilizava, que a violava.

E todos que contemplarem o aspecto politico do Brasil das vesperras da Revolução de 1930, verão que era um quadro mais ou menos carregado de tintas, que se desenhava por varios recantos do Paiz.

O SR. COSTA REGO — Em todo caso o Brasil estava muito mais bem governado.

O SR. JOSE' DE SA' — Eu protesto contra essa asserção de V. Ex.

O SR. COSTA REGO — V. Ex. é suspeito para protestar.

C SR. JOSE' DE SA' — Nunca esteve tão mal governado como naquella época.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Sr. Presidente, o Ceará não podia deixar de experimentar essas mesmas causas propulsoras daquelle movimento e, por felicidade nossa, tivemos, no periodo revolucionario, um administrador modelar, que foi, na verdade, um apostolo sincero daquelle movimento, um realizador destemeroso, constante, pertinaz, dos principios que nortearam o surto revolucionario de 1930. E' um nome que pronuncio com a maior gratidão, como cearense, o do senhor Major Carneiro de Mendonça.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Que todo o Brasil admira e respeita. (Apoiados.)

O SR. COSTA REGO — Nesse ponto, muito bem.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Esse grande soldado revolucionario mostrou que sabia executar, que sabia cumprir os postulados do idealismo pelo qual se batera como conspirador como militar.

O SR. COSTA REGO — Como conspirador sim, como militar não; porque não está entre os deveres do militar, ser conspirador.

O SR. JOSE' DE SA' — Mas póde estar entre os deveres dos patriotas. O militar é patriota tambem.

O SR. COSTA REGO — Mas o orador está se referindo ao militar.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — O meu nobre collega, Senador Costa Rego, conhece certamente, a historia politica do Brasil e sabe que sempre os militares estiveram apostolando um principio de liberalismo, que fazia um dos mais preciosos lastros do passado republicano. Mas, Sr. Presidente, referia-me ao nome do interventor Carneiro de Mendonça como uma demonstração brilhante de que a revolução, pelo menos no Ceará, não tinha falhado.

O SR. JOSE DE SA' — Em Pernambuco tambem.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Carneiro de Mendonça, a igual de alguns dos mais sinceros batalhadores da causa revolucionaria, soube objectivar os seus principios e dar ao Povo do meu Estado uma lição perenne de educação politica que ficou de tal modo inscripta no subconsciente daquella collectividade, que, depois, quando já elle não era o administrador supremo do Estado, essa lição medrou e floriu na mais bella resistencia, na mais admiravel reacção que um povo póde offerecer em defesa dos seus direitos politicos. De modo que, citando esse episodio e alludindo a esse periodo feliz do Ceará, que foi a administração Carneiro de Mendonça, quero dar o significado da reacção que se projectou sobre aquelle Estado através da luta eleitoral, cuja victoria hoje se consolida com a promulgação da Constituição.

Reagiu o povo cearense contra, justamente, aquelles erros diante dos quaes clamavam os apostolos da revolução de 1930. Não queriam elles ver o poder transformado em arma capaz de sopitar a vontade do eleitorado e não queriam tambem ver a lei eleitoral conculcada e deturpada em sacrificio do direito do povo, porque é preceito supremo da democracia o direito do povo escolher os seus governantes e de mudal-os á feição da vontade desse mesmo povo.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Não se refere V. Ex. á eleição indirecta, como tem acontecido?

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Refiro-me ao principio rudimentar das democracias que consagra a prevalencia da vontade do povo, quaesquer que sejam as vontades que se antepõem, para reivindicar o direito inherente á soberania popular de escolher os seus representantes.

O SR. VESPASIANO MARTINS — Porque esses representantes muitas vezes não vão nas eleições indirectas dar o apoio ao eleitorado que os elegeu, mas deturpar inteiramente o mandato que receberam.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Não quero, Sr. Presidente, reproduzir episodios passados; não desejo recordar fa-

ctos que, muita vez, foram causados pela exaltação do periodo eleitoral que meu Estado atravessou.

Entendo, Sr. Presidente, que nas campanhas politicas deve haver algo daquelle animo desportivo que faz com que, uma vez terminada a peleja, ambos, vencedores e vencidos, se felicitem e confraternizem. Dest'arte, prefiro, Sr. Presidente, esquecendo essa phase de agitação por que já passou o meu Estado, prefiro realçar o civismo do povo de minha terra, dizendo ao Senado que a victoria do povo cearense, desde as eleições de 14 de outubro até o presente, reafirma as qualidades brilhantes daquelle sub-raça, o espirito de sacrificio, a coragem civica, a resignação, o destemor e, Sr. Presidente, a fé nos seus destinos, o idealismo das suas concepções politicas e, maior que tudo isso, a admiravel defesa dos seus principios religiosos, que nortearam tantas vezes, o eleitorado de minha terra na luta que agora termina. Ao lado desses principios, Sr. Presidente, uma força extraordinaria de magestade e de belleza pompeou nas organizações eleitoraes do Ceará. Refiro-me á Mulher cearense, esplendida sempre de abnegação e de destemor, em todas as campanhas liberaes do Ceará. E ainda, Sr. Presidente, como um anteparo a todos os obstaculos, como uma esphera protectora ante todos os desmandos, pairou sobre o Ceará o nume tutelar da justiça eleitoral representado no Tribunal Superior dessa mesma justiça, que foi innegavelmente o abrigo a que recorreram os eleitores cearenses quando se julgavam ameaçados nos seus direitos elementares.

Agora, Sr. Presidente, vendo consolidada a victoria do civismo dos meus coestaduanos com a promulgação de sua nova carta politica, são os meus votos por que saibam os cearenses tirar todas as lições dessa victoria. Porque o essencial não é tão sómente que o Poder tenha origem legitima na vontade popular, mas que seja exercido legalmente, para que continue a ser legitimo. E é aspiração, é anseio, certamente, de todos os cearenses, que a actual Carta Constitucional do meu Estado represente um marco grandioso de respeito á lei, de objectivação de justiça e de engrandecimento do Estado, para bem de todos, governantes e governados, vencedores e vencidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, em justificação do meu requerimento. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro seja consultado o Senado sobre se consente a inserção na acta dos trabalhos de hoje, de um voto de congratulações com o Estado do Ceará, por motivo da promulgação de sua nova Constituição, communicando-se essa deliberação, por telegramma, á Mesa da Assembléa Estadual.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1935. — *Waldemar Falcão.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

IMPOSTO DE SELLO FEDERAL

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 2, de 1935.

Tem a palavra o Sr. Senador Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, poucas palavras, apenas.

Transitou por mais de dois mezes o projecto n. 8-B, de 1935, pela Commissão de Economia e Finanças da Camara dos Deputados, sendo o seu estudo vestibular confiado á indiscutível competencia do nosso distincto amigo e collega, o nobre Senador Nero de Macedo.

Em longos e acalorados debates foi o seu trabalho substancioso repassado pelo crivo da dialectica individual que, afinal, o concretizou na série de emendas com que ora se apresenta neste plenario, subscripto o parecer com as naturaes resalvas que sóem despertar obras dessa complicada textura.

Ninguém negará que é de folego a peça em apreço e traçada por mão de mestre.

Solidario com o corpo das emendas a algumas das quaes emprestei a minha obscura collaboração directa, não me compete vir sustentar o seu conjuncto nesta tribuna, tarefa de que se vem desempenhando com ardor e brilho o seu illustre autor.

Obra humana que é, ha de ter os seus defeitos, mesmo porque, dil-o o adagio popular, "o uso do cachimbo faz a bocca torta", ainda quando, como no caso vertente seja de ouro o cachimbo. Alto funcionario dos mais proficientes e zelosos, que foi o propecto relator, a *sfumata* do seu cachimbo denuncia nos detalhes da construcção uma pontinha da mentalidade que presidiu a formação da sua vida profissional, sem, todavia, lhe comprometter o aprumo.

O seu pendor em defesa do Fisco é manifesto em diversos dos seus perpasses pela vereda em que se orientou, nos quaes o interesse do contribuinte não foi, a meu ver, tratado em pé de igualdade com o daquelle.

Nos embates em que á proposito nos empenhamos, me é grato testemunhar que o ardor da sua prestigiosa palavra marcha de par com o espirito de tolerancia e de cordura que são o apanagio da sua casuistica de escól.

Estou certo, por conseguinte, que sob o meu ponto de vista, e, provavelmente sob o de outros penitentes da Commissão e de fora, as emendas apresentadas têm tão somente o valor da ossatura solida que deve ser encarnada pelo plenario. Taes sejam os argumentos adduzidos contra ellas, que gerem a convicção em meu espirito, e não terei duvida em "dar a mão á palmatoria" e adaptar-me a novas modalidades, como o fiz ainda hontem em aparte á brilhante oração do nobre amigo Ribeiro Junqueira, mesmo porque a materia não é de natureza tal que exija resistencia rigida dentro dos quadros doutrinarios.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Nem outra coisa seria de esperar do talento do illustre relator.

O SR. MORAES BARROS—Bastará attender para o quadro das isenções constantes do decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934, que a emenda n. 12, do art. 5º, do projecto,

em apreço, cuida de consolidar de envolta com outras quiçá preexistentes, para evidenciar que não se poderá ainda deste arranco parlamentar fazer surgir a taboa legal completa e perfeita dos dispositivos que devem reger a percepção do sello federal do papel.

Nem seria curial que a função exhaustiva da revisão da tabella do referido imposto e das suas isenções, fosse commetida tão somente a technicos do Poder Legislativo, quando ella reclama a interferencia de multiplos technicos de officio, não reduzidos a escassos prazos regimentaes.

O assumpto é da natureza daquelles que não podem prescindir da collaboração dos Conselhos Technicos, a que se refere o art. 103 da Constituição, ou de Comissão especial, a que não fiquem estranhos proectos Representantes da Fazenda, ao lado de caudicos contribuintes.

Isto posto, Sr. Presidente, cumpre-me tão somente discreatear em torno de duas proposições em que, *data venia*, divirjo da opinião do nobre relator, e um tanto tambem do enunciado no projecto n. 8-B, de 1935, que passo a considerar.

E' a primeira referente ao art. 20, § 1º, que reza: "Nos casos de falta total de sello, cobrar-se-á multa de duzentos mil réis (200\$000) quando a importancia do sello devido fôr inferior a quarenta mil réis (40\$000), e de cinco vezes o imposto devido quando superior a essa quantia."

Vejamos o que propõe a emenda n. 10, ao art. 20, pela letra c.

"Nos casos de falta de sello ou de sello insufficiente, cobrar-se-á a importancia de 200\$000, quando o sello devido fôr inferior ou igual a 40\$000 e de cinco vezes o imposto devido se este fôr superior a 40\$000."

Como se vê, a emenda amplia a multa ao papel com sello insufficiente, e é mais precisa nos limites da imposição, não permittindo interpretação dubia quando o valor do sello fôr exactamente de 40\$000, como se verifica pela redacção do projecto.

A meu vêr, ainda escapou, quer ao projecto, quer á emenda, uma variedade de contravenção que deverá ser abrangida pelos dispositivos — a da applicação de sello improprio. Sanada essa pequena falta de forma, divergirei ainda radicalmente do espirito que os dictou.

A penalidade presuppõe a intenção dolosa, unica hypothese passivel de multa, porque em sã razão não deve ser punido qualquer acto faltoso praticado em bôa fé, principalmente quando de facil e immediata reparação. E os casos de faltas dessa natureza praticadas em boa fé são por assim dizer corriqueiras.

Já occupei posto de Governo em gestão dos negocios da Fazenda, cuja regulamentação fiscal contém preceitos primitivos da mesma essencia e extensão que esse ora em apreço, e peço permissão para me reportar a alguns casos de faltas involuntarias ou commettidas em boa fé. Não uma, mas repetidas vezes me foram submettidos a despacho autos com falta de sello, ou com o papel insufficientemente sellado. Tive então a oportunidade de conhecer *de visu* diversos dos contraventores e convencer-me, não passaram elles de rusticos ignorantes que não sabiam do imperativo do sello e menos das suas proporções. Quantos e quantos papeis tive de despachar, sotopondo a rigidez regulamentar ao meu criterio um tanto arbitrario, determinando tão somente a simples revalidação.

Tão faltosos como os alludidos são os que, em grande numero, se utilizam de sellos improprios.

.. De um me recorde que, em petição sujeita a sello de estampilha de 2\$200 applicou sello postal de 10\$000. Poder-se-á suppor intenção dolosa em tal caso? Seria razoavel multar tão generoso contraventor em 200\$000, quando a maior já havia contemplado o Fisco com 7\$200?!

Para prevenir injustiças desse jaez, tenho a honra de submeter á consideração dos senhores Senadores a emenda que, ampliando o sentido das proposições em causa, reduz-lhe a eficiencia aos justos limites.

A segunda divergencia diz mais com a emenda n. 10 ao art. 23, do nobre relator que contempla o particular como delator de par com o funcionario e, pelo § 3º lhes outorga, bem como ao autuante, direito á percepção de metade da multa ou revalidação effectivamente arrecadada.

São dispositivos contra os quaes se devem alçar os nossos melindres de povo culto.

Attribuir qualquer quota parte de multa e revalidação a denunciante, seja elle funcionario ou particular, será, além de crear implicitamente classe de fiscaes, de que não cogitou a lei, estranha ao quadro do funcionalismo, fomentar a industria das multas, já tão explorada entre nós.

Será incentivar a delação como auxiliar de governo por meio de agentes suspeitos, á cata de beneficios por contravenções, quiçá imaginarias, acoroçoando-os a pratica de abusos de toda sorte.

E' processo immoral que não deve figurar em codigo de paiz civilizado. A' administração publica cumpre educar, instruir e adestrar os seus prepostos fiscaes para o exacto cumprimento dos seus deveres profissionaes e não vicial-os propiciando-lhes procedimento condemnavel.

Não se pune transgressão com transgressão ainda mais grave.

Proponho, portanto, a suppressão do § 3º do art. 23, constante da emenda n. 12 da Commissão de Finanças.

Quanto ao art. 23, não me parece ser a sua redacção a mais pertinente. Em primeiro logar, representação ou auto não são expressões que se correspondam, mas, sim, que se devem completar e melhor ficará o periodo se redigido — representação autuada, ou melhor, devidamente autuada. E como, acceita a suppressão proposta, a denuncia feita por funcionario zeloso, sem o incentivo da participação na multa, será attribuição, digna, do cargo, deve ella figurar em complemento da representação.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me occorrem e que tenho a honra de submeter á apreciação do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

dos Deputados e á emenda n. 12 da Commissão de Economia e Finanças, ao art. 23, § 3º:

Supprima-se o § 3º.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1935. — *Moraes Barros.*

N. 2

Sub-emenda ao art. 23 do projecto n. 8-B, da Camara dos Deputados e a emenda n. 12 da Comissão de Economia e Finanças:

Art. 23 — Substitua-se pelo seguinte:

As penalidades de que trata esta lei serão impostas pelas autoridades competentes, mediante representação cu denuncia, devidamente autoada por funcionario que tenha essa attribuição, e processo em que seja assegurada ao contraventor ampla defesa e recurso, com effeito suspensivo, para as autoridades superiores, feita a intimação em forma legal.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1935. — *Moraes Barros.*

N. 3

Emenda substitutiva ao art. 20, § 1º, do projecto n. 8-B, de 1935, da Camara dos Deputados, e n. 10, letra "c", do parecer da Comissão de Economia e Finanças:

Ao art. 20:

§ 1º Nos casos de falta de sello, de utilização de sello insufficiente, ou de sello improprio cobrar-se-á multa de 200\$000, quando a importancia do sello devido for igual, ou inferior a 40\$000, e de cinco vezes a importancia do sello devido, quando superior a essa quantia, desde que verificada a intenção dolosa do contraventor. No caso contrario será este obrigado á simples revalidação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1935. — *Moraes Barros.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, illustres collegas.

Antes de continuar nas considerações que comecei a fazer hontem, sobre a Lei do Sello Federal, seja-me permittido, para justificar uma determinada passagem do meu discurso, mostrar ao meu illustre collega representante de Goyaz e ao não menos illustre collega representante do Amazonas, como me coube a razão quando fiz referencia a um aparte meu, que causára estranheza ao Senador amazonense.

O illustre Senador pelo Estado de Goyaz assim se pronunciava, Sr. Presidente, fazendo referencia ao § 1º da emenda n. 20, mandando acrescentar diversas isenções de impostos áquellas que constavam do art. 14 do projecto: "o accrescimento, Sr. Presidente, teria por fim facilitar, desde logo, a consulta a todos aquelles que tiverem necessidade de compulsar o Regulamento do Sello".

Foi ahi, Sr. Presidente, que eu dei o meu aparte: "Regulamento é uma coisa, lei é outra"; e foi nesse momento que no meu dizer "o illustre Senador por Goyaz fugiu com o corpo", dizendo que as isenções não podiam figurar em simples regulamento do Poder Executivo.

Mas, Sr. Presidente, como se vê, o meu aparte foi dado porque justamente o nobre Senador, talvez querendo se referir á lei, dizendo que o accrescimento teve por fim facultar, desde logo, a consulta a todos aquelles que tiverem necessidade de compulsar...

O SR. NERO DE MACEDO — Isso porque no regulamento vae figurar o dispositivo da lei. E tratando-se de isenções, o regulamento não podia cogitar dellas se a lei não as trouxesse expressamente.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdõe V. Ex., mas eu estou apenas mostrando a razão de ser do meu aparte, porque quanto ao mais, o art. 14 também determina que o regulamento incluirá apenas as isenções constatadas em lei e no decreto n. 24.501.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. não está então em des-acordo com o meu ponto de vista de restringir as isenções?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Pelo contrario. Hontem me manifestei claramente. Entendo que ellas devem constar todas da lei, porque somente a lei as pode conceder; mas na difficuldade de constatar as que já constam da lei para incluil-as no projecto em discussão, foi que acceitei a disposição do art. 14.

Agora, Sr. Presidente, devo também, em defesa do projecto, fazer pequenas considerações em relação ás brilhantissimas palavras que acabam de ser proferidas pelo illustre collega Senador pelo Estado de São Paulo, em relação ao § 2º, do art. 20, quer da emenda, quer do projecto.

O § 1º do projecto diz: "Nos casos de total falta do sello, cobrar-se-á a multa de 200\$000.

A emenda, passando este paragrapho para a letra e, do § 1º, diz: nos casos de falta de sello ou sello insufficiente, etc.

Parece-me que o nobre Senador por São Paulo entendeu que o projecto se esqueceu do caso de insufficientia de sello.

O SR. MORAES BARROS — Accrescenta: sello improprio.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O projecto, entretanto, não se esqueceu dos casos de insufficientia de sello; apenas entendeu que a insufficientia de sello não deve ser punida como uma falta, tanto que o art. 25 determinou: "sempre que o sello tiver sido pago por estampilha ou por verba e posteriormente se verificar que o foi insufficientemente ou em divergencia com interpretação fiscal do Ministerio da Fazenda, cobrar-se-á, do contribuinte, somente a differença devida".

O projecto nos casos de insufficientia de sello, apenas tem em vista fazer que o sello seja completado e para isso não estabeleceu uma penalidade.

O SR. MORAES BARROS — A minha emenda visa tão somente fazer a unificação das penalidades e estabelecer o modo da cobrança...

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E eu apenas julgo que essa insufficientia não é passivel de penalidade.

O SR. MORAES BARROS — ...que se acham em incisos differentes.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' certo que o inciso é differente.

O SR. MORAES BARROS — Mas, quanto ao sello improprio, parece que nem a emenda nem o projecto delle tratam; e é esse um caso, muitas vezes, occorrente.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Tem toda razão o meu illustre collega.

Levei, hontem, a minha analyse até a emenda n. 7. A emenda n. 8 é substitutiva do art. 18.

Diz o art. 18:

“A falta de pagamento ou insufficiencia de sello não determinará a suspensão do processo administrativo ou judicario, devendo-se, porém, pagar o sello antes de ser proferida a decisão final.”

E acrescenta, na segunda alinea:

“Em se tratando de processo de liquidação de divida passiva da União, será exigido o sello por occasião do pagamento.”

A emenda propõe o seguinte:

“Não se retardará, em qualquer instancia, por falta de sello, o julgamento dos processos criminaes, policiaes e judicariaes, devendo, porém, o sello ser pago antes da decisão final, salvo o caso de notoria miserabilidade do réo.”

Como se vê, a Commissão de Finanças teve em vista retirar dessa norma geral do art. 18 os processos administrativos. A meu ver, Sr. Presidente, não procede a emenda da Commissão de Finanças. A argumentação aqui feita pelo nobre representante de Goyaz, ao invés de diminuir, augmentou a minha convicção de que melhor é a disposição do art. 18 do projecto. Ha, Sr. Presidente, casos a esse respeito que bradam aos céos. Não tenho o tarimbamento do illustre collega, que fez brilhante carreira como funcionario da Fazenda...

O SR. NERO DE MACEDO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — ...mas conheço alguma coisa, devido ao meu tirocinio, quer nos negocios, quer na administração, da organização dos nossos serviços fazendarios. Ha casos interessantes que passarei a relatar para que bem illustrem a opinião dos Srs. Senadores. A nossa organização administrativa é, infelizmente, demasiado rudimentar. Ha processos que passam por innumeradas cabeças informativas, desde os funcionarios menos graduados até os de mais alta categoria, muitos dos quaes, Sr. Presidente, pela confiança que têm nos seus inferiores, se limitam a appôr as palavras: “de accordo”. Muitas vezes, um desses processos, ao passar pelas mãos do primeiro informante, permite que elle encontre, logo nas suas primeiras paginas, um documento sem sello. Ao invés de proseguir no estudo do processo até final, para depois dar sua opinião, pede, desde logo, uma diligencia para que seja completado o sello; faz-se a diligencia, é pedido o complemento do sello; se a parte está na terra ou tem procurador, facilmente se satisfaz essa formalidade; se, entretanto, a parte é de fora ou não tem procurador, essa formalidade difficilmente é satisfeita, e, ás vezes, levam-se mezes e annos, até que a parte delle tenha conhecimento.

Satisfeito esse sello, o processo volta ás mãos do mesmo informante; este continua a manuseal-o; pouco adiante encontra novo documento sem sello: pede nova diligencia para que o sello seja completado, e assim se repete incessantemente, numa verdadeira *via crucis*, em detrimento do serviço, do Fisco e do contribuinte.

Quando chega ao final, depois de convertido muitas vezes em diligencia, para ser completado o sello, esse processo não encontra o mesmo funcionario, mas um novo, ou aquelle

mesmo, mas que já perdeu a memoria do processo: é preciso recommear o estudo; e assim se perdem mezes e mezes, e, ás vezes, annos e annos, até que chegue á decisão final.

O que determina o projecto?

Simplesmente isso: que a falta do sello não paralyza o andamento do processo. Este continuará em marcha, mas não terá a decisão final antes de ser completado o sello.

Qual o inconveniente que dahi pode advir para o Fisco? Qual o inconveniente que dahi pode advir, como parece ao nobre representante de Goyaz, para os funcionarios do Thezouro?

Disse o meu nobre collega que aquelle que vae pagar, atordoado no momento de fazel-o, é que tem de verificar se realmente faltam sellos, para exigir o preenchimento dessa formalidade antes do pagamento. Ha completo engano de S. Ex., porque o projecto não manda que o pagamento seja feito no acto: determina que não se dê decisão final antes do pagamento do sello.

E. Srs., não é necessario que estabeleçamos para a nossa organização administrativa a "taylorização". E' bastante um pouco de bom senso, um pouco de cautela, um bocado de intelligencia, para prevenir essa hypothese.

Um simples signal de carimbo, determinando que falta sello nas paginas taes e quaes, permittirá que o processo prosiga na sua marcha, até o final, habilitando áquelle que tiver de dar a ultima decisão a poder exigir o pagamento devido.

Talvez que o meu illustre collega tivesse em vista fazer aqui as suas observações apenas á alinea segunda, que diz:

"Em se tratando de processo de liquidação de divida passiva da União, será exigido o sello por occasião do pagamento."

E' claro, Sr. Presidente, não se vae paralyzar o processo, porque a União é a devedora. Ella tem de pagar; está com a faca e o queijo nas mãos: na occasião de effectuar o pagamento, exige os sellos devidos, cuja falta verificar.

O que o projecto teve em vista foi justamente facilitar o fisco e o contribuinte. Por que razão obrigar-se o funcionario a estar constantemente transformando o processo em diligencia?

Ora aqui, ora ali, ora acolá, quando pode tomar nota de tudo para exigir o sello por occasião da decisão final?

Vê-se que a disposição do projecto é salutar e deve prevalecer.

O SR. MORAES BARROS — Estou de inteiro accordo com V. Ex. a respeito da necessidade de incluir os processos administrativos dentro dos dispositivos do projecto. Descjava, porém, saber a opinião de V. Ex. sobre a parte final que diz respeito á miserabilidade do réo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Estou de inteiro accordo com o illustre collega e posso até ler o que eu havia escripto a respeito, e que é o seguinte:

"A emenda só tem uma parte util, a que isenta do sello, nos casos de processos criminaes, policiaes e judiciais, os actos de notoria miserabilidade.

Convem pois a rejeição da emenda, cuja parte lida poderá ser reproduzida na 3ª discussão com outra redacção.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. acha que, se o réo não é miseravel, deve-se exigir o pagamento e paralyzar o processo-crime de toda natureza até que seja effectuado? A miserabilidade do réo não é elemento a ser constatado na hypothese. Imagine V. Ex. o réo opulento; se tiver de pagar o sello para que o processo tenha andamento, elle não o paga, e o processo se paralyza. Eu declaro que os processos-crime de toda natureza independem do pagamento do sello para seu prosequimento. Porque, ahi, se iria collocar o réo opulento na situação de fugir á acção penal. Se a Fazenda exigir o pagamento do sello, elle não o pagará e o processo se paralyzará. Como considerar a miserabilidade do réo em processo de tal natureza? E' preciso considerar a natureza do processo, os processos criminaes, pura e simplesmente.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A argumentação do illustre collega está justamente de accordo com o que acabamos de dizer. O que pretende o projecto é que o processo não se paralyse, por falta de pagamento do sello. Os processos particulares, está claro, porque naturalmente a emenda só se pode referir aos processos particulares, visto como essa referencia não pode ser feita aos que são movidos pela Justiça Publica. Para os particulares, é que o projecto estabelece uma excepção, determinando mesmo que a falta do pagamento do sello não põe peias nem á decisão final, desde que o réo seja miseravel.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu diria a V. Ex. que objectivasse seu ponto de vista numa emenda. Eu formularei uma, dizendo que, independente do pagamento do sello, seguir-se-á o andamento dos processos, salvo os casos legais. É preciso considerar que não é somente a materia criminal. Ha casos de materia civil, quando o réo, ou mesmo o autor goza dos beneficios da Assistencia Judiciaria e está dispensado do pagamento do sello.

Portanto, uma enumeração, uma prefixação não basta, nem é possível. Digo consequentemente: salvo os casos legais. Nesse sentido será a minha emenda.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Não pode haver especificação perfeita.

O SR. THOMAZ LOBO — Exactamente. A especificação não será completa.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' um criterio justo o da emenda de V. Ex. e, consequentemente, estamos de perfeito accordo.

A emenda n. 9 determina: "supprima-se o § 2.º do projecto e accrescente-se: O § 2.º diz: "Verificada a infracção em titulos de credito em poder de estabelecimentos bancarios ou commerciaes o portador será intimado a guardal-os como fiel depositario, para, após o pagamento, apresental-os á autoridade competente."

A emenda manda substituir este parographo pelo seguinte:

"§ 2.º Quando a infracção constar de livro, não será feita a apprehensão deste, mas a falta deverá constar circunstanciadamente do auto, exarando-se no livro um termo do occorrido;

§ 3.º Depois de visado pelo chefe da repartição, e de ser delle extrahida copia authentica para ficar junto ao mesmo processo, o documento apprehendido ou an-

nexado a processo, poderá ser restituído mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconveniente para a comprovação da infracção."

Como se vê, a emenda manda substituir uma disposição do projecto, que reputo salutarissima, e determina duas novas disposições, uma das quaes o Senado deve acceitar.

Estou de perfeito accordo com a emenda, em relação ao § 2.º Quanto ao § 3.º, devo impugnal-o e o faço com calor. Ha uma grande differença entre o § 1.º do Art. 19 e o § 3.º, proposto pela Commissão de Finanças.

Sr. Presidente, no regime actual, que é o estabelecido pela Commissão de Finanças, casos innumerados têm se dado, que prejudicam os estabelecimentos de credito e os estabelecimentos commerciaes. A apprehensão do titulo que sahe de mãos do legitimo possuidor, para passar ás mãos do fiscal, dá lugar muitas vezes que se deixe de fazer o protesto na época do vencimento, ou se deixe de fazer o recebimento no momento em que deve ser feito.

O SR. NERO DE MACEDO — Se fica dependendo exclusivamente do autuado rehavere esse documento, basta que elle seja visado pela repartição e tirada copia authentica, para figurar no processo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — "Depois de visado pelo chefe da repartição". — diz a emenda, e" delle seja extrahida copia authentica. o documento poderá ser annexado ao processo, podendo ser restituído...

O SR. NERO DE MACEDO — Positivamente; autorizado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — ... mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconveniente para a comprovação da infracção".

Sr. Presidente, vamos deixar ao arbitrio do funcionario fiscal a concessão ou não de restituír esse titulo, quando elle deve estar em poder do verdadeiro dono. Desde que o portador, estabelecimento bancario ou commercial, que tem idoneidade, que não pode deixar de ter, assume responsabilidade, como fiel depositario desse titulo, qual o inconveniente, para a Fazenda Publica, que elle continue nas mãos do portador, que é responsavel pelo seu desvio? Além de responder pela parte fiscal, tambem responde pelo crime de fiel depositario.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ter-se-á de exigir para o documento ser entregue, que passe recibo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O recibo tem que ser passado.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. tem toda razão em relação á parte final da emenda, a qual tambem não acceito. Em relação á primeira parte, V. Ex. não tem razão. Vou figurar um caso. Imaginemos um titulo julgado insufficiente por falta de sello.

O SR. NERO DE MACEDO — Causa mais grave ainda; sello falso por exemplo.

O SR. THOMAZ LOBO — Pelo projecto da Camara dos Deputados verifica-se que um anno depois de verificada a infracção, ha prescripção de procedimento por parte do fisco. Mas, o titulo pode ter vencimento para um anno e dois mezes de-

pois da infracção. Ha prescripção do proseguinto da acção fiscal. Para titulos dessa natureza, não ha como o fisco actuar.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdão, meus lilustres collegas. O facto de o portador do titulo o conservar não prohibe, não evita que o fisco continue no seu processo até conseguir ou não o pagamento. Apenas não se desloca o titulo das mãos do seu portador, que passa a ser seu depositario responsavel, nos termos da lei, para o Fisco.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas V. Ex. considera, apenas, a autuação do fisco.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Verificada a infracção e determinada a multa ou o pagamento, naturalmente o multado tem de responder immediatamente por isso. Ou a parte, que emittir o titulo, é responsavel pelo pagamento, paga, ou então terá de ser executada.

Não ha, por conseguinte, possibilidade dessa prescripção, salvo se o procedimento fiscal se perpetuar.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. admite, então, que o Fisco possa continuar o processo sem lhe annexar o titulo, que é a prova material da infracção, que, no caso, representa o corpo de delicto? V. Ex., naturalmente, admite essa hypothese, e dahi decorre a minha objecção.

O SR. NERO DE MACEDO — Quando fôr o caso de uma estampilha falsa, como se poderá, em sã consciencia, dar a decisão sem o exame do proprio titulo?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdão; mas, com o livro, não se dá isso? Se se dér infracção no livro, a Commissão não concorda, por sua emenda, em que elle fique em poder da casa commercial, do estabelecimento?

O SR. THOMAZ LOBO — E se o livro fôr de particular? Neste caso, não fará parte integrante da escripta de seu estabelecimento? E não será obrigado a entregal-o?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O titulo tambem faz parte integrante da escripta; se não existir, nenhum valor, terá no livro o lançamento que o constata.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. não está apreciando a questão em conjuncto; argumenta com a infracção de um negociante, de um estabelecimento. E lembro que ella poderá, tambem, ser praticada por um particular. O imposto do sello abrange todas as modalidades.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' porque a lei determina apenas isto para os casos de estabelecimentos bancarios e commerciaes; porque estes estão sujeitos a responsabilidades, que a sua profissão impõe. E' muito differente.

O SR. THOMAZ LOBO — Não comprehendo que a lei possa estabelecer tratamentos differentes para casos iguaes. Isso fére o meu senso juridico. Seja a infracção do commerciante ou do particular, o titulo deverá ser entregue. Sendo o titulo de particular, elle é subtrahido á cobrança; sendo do commerciante, não! Fére o meu senso juridico o tratamento desigual para infracções eguaes.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas V. Ex. deve comprehender que um estabelecimento bancario, commercial, tem

a sua responsabilidade determinada, emquanto um individuo qualquer, não a tem.

O SR. THOMAZ LOBO — Se o fiscal confisca, ha-de proceder independentemente da pessoa do infractor.

O SR. VELLOSO DORGES — E no caso de protesto?

O SR. THOMAZ LOBO — Posso adiantar a V. Ex. que formulei uma emenda sobre a materia, que, creio, concilia os interesses em jogo. Essa objecção de V. Ex. está nella incluída. Apresentei a emenda logo após a brilhante exposição de Vossa Excellencia.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Folgarei muito em concordar com V. Ex.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Uma difficuldade me occorre no momento, aliás já foi lembrada pelo Sr. Nero de Macedo — quando se tratar de uma estampilha falsa?

O SR. THOMAZ LOBO — Como constatar a falsidade sem um exame directo?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Póde o Fisco authenticar o titulo, assignalando-o, para em tempo opportuno fazer-se a pericia.

O SR. THOMAZ LOBO — O exame precisa ser directo. Ao invés da copia authenticada ou photographada, será necessario o exame directo, quando couber. No caso de estampilhas falsas, faça-se o exame.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' a emenda da Commissão e não o projecto, que manda tirar copia authentica para ser junta ao processo.

Pelo systema do projecto, o portador do titulo passa a ser seu depositario e, como tal, sujeito á exhibição do mesmo para a pericia.

O que o projecto visa é evitar a sahida do titulo, do estabelecimento em que se achar, para a elle voltar depois de visado e de tirada a copia, pois é nesse intervallo que a ausencia do titulo póde trazer inconveniente ás partes.

A emenda n. 10 substitue por completo o systema de penalidades adoptado no artigo 20 do projecto.

Confesso, Sr. Presidente, que não posso estar de accordo com essa emenda. Penso que o systema de penalidades, estabelecido no projecto, já é sufficiente para forçar o contribuinte ao cumprimento dos seus deveres. E a esse respeito vou ler a impugnação da Associação Commercial. Foi esta parte do decreto n. 24.501, que levou as classes conservadoras a agirem perante o Governo para o adiamento da execução do mesmo.

Assim, diz a Associação Commercial:

“O capitulo das penalidades merece sérios reparos pela fórma pela qual foi organizado, chamando desde logo a attenção pela desproporção das multas, como adiante se vae mostrar.

Assim, o art. 66, letra c — equipara a falta de sello á insufficiencia do sello, quando justo seria punir mais severamente a falta total do sello do documento ou papel. Nesse mesmo inciso se declara que a revalidação é devida ainda mesmo nos casos de cobrança do sello por verba nos livros de que trata

a Tabella "B", n. 98. Mas se o sello por verba é cobrado por funcionario da Fazenda, especialmente designado para esse fim, por que punir o contribuinte, se, porventura, se vier a constatar que esse funcionario errou? O que seria justo, senão mais de accordo com a moralidade administrativa, era cobrado em casos taes, sómente a differença do sello."

E, Sr. Presidente, — por que não dizel-o? — seria justissimo tambem, nesse caso, se alguém tivesse de ser punido, não fosse o contribuinte, e, sim, o agente do fisco, que cobrou o sello insufficientemente.

Continuando, diz o memorial:

"Na letra *d*, desse mesmo art. 65, se pune igualmente o uso do sello servido e de sello falso. Ora, o uso de sello falso é crime, punido pelo art. 16 do decreto n. 4.780, de 1923, conforme o Regulamento diz no subseqüente art. 103, cuja redacção foi proposta por esta Associação.

Assim, deve ser excluida da letra *d*, do art. 65 a referencia ao sello falso. O mesmo facto não póde ser a um só tempo crime doloso e contravenção fiscal. E sendo crime, como de facto é, deve ser punido como crime. A revalidação não se explica em tal caso, maxime da mesma natureza, da que é exigida para o emprego do sello servido.

O § 1º do art. 65 trata da penalidade a applicar ás infracções continuadas e faz remissão ás disposições das letras *c* e *d* do mesmo artigo. Como se entender, porem, nesse caso, a expressão: "quando o sello devido fôr de importancia inferior a 40\$000"?

Será o sello de um dos documentos ou do total dos documentos apprehendidos? E se esses documentos ou papeis estiverem sujeitos a sellos de differentes quantias, qual o que prevalece para o effeito da applicação da pena?

Tudo isto bem demonstra que é preciso substituir esse dispositivo do § 1º do art. 65 por outro em que se estabeleça outro criterio de pena, dosando-a na conformidade do damno eventualmente soffrido pela Fazenda.

A multa minima de 200\$000 de que trata o artigo 66 é exaggerada. Imagine-se o caso de um cheque que esteja sujeito ao sello de 100 réis e que, por inadvertencia do correntista, deixe de ser sellado. A multa de 200\$000 será de 2.000 vezes o valor do imposto!"

Foram, Sr. Presidente, as considerações da Junta Commercial e de outras associações conservadoras do Paiz, que levaram o Governo a suspender a execução do decreto numero 24.501 e, entretanto, a emenda restabelece em absoluto o que dispõe o decreto n. 24.501.

Eu, Sr. Presidente, devo tambem chamar a attenção da Commissão para a justificação com que o Ministro da Fazenda enviou á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados as emendas por elle suggeridas, entre as quaes figurava esta.

Creio que tive oportunidade de dizer, aqui, no Senado, que o officio, capeando as emendas, suggeridas pela Fazenda

da Publica, estava assignado pelo Sr. Ministro Arthur Costa. Essas emendas, entretanto, foram dactylographadas em paginas diversas, sem assignatura de especie alguma, e sem documento algum que as authenticasse, a não ser o papel do Ministerio da Fazenda.

E justificando a adopção de medidas do decreto numero 24.501, acceitas pela Commissão de Finanças, fez um grande elogio — que eu devo subscrever e o faço com prazer — á competencia do funcionario da Fazenda Sr. Tito de Rezende.

Ha, entretanto, Sr. Presidente, nessa justificação, alguns trechos que devo ler e que mostram, como já tive oportunidade de dizer ao Senado, que por certo o Ministro da Fazenda não leu as emendas suggeridas á Commissão da Camara. Nessa justificação se diz: “na emenda que suggiro”; naturalmente devemos interpretar que quem está suggerindo é o Ministro que as encaminhou á Camara dos Deputados:

“Na emenda que suggiro, procurei não me afastar do decreto n. 24.501, de 1934, especialmente da materia de revalidação, toda ella da autoria de Tito de Rezende, nome festejado e respeitado nos meios fazendarios, como fiscalista eminente que já é, apesar de moço. Felicito-me, pelo proveito que tirei, lendo a dissertação que Tito de Rezende fez e apresentou ao gabinete do Sr. Ministro da Fazenda. E é dever de justiça transcrever, para justificar a minha emenda, tão sómente alguns trechos desse trabalho brilhante, assim no fundo, como na fórma.”

Estou certo que se essas palavras estivessem sendo, realmente, proferidas pelo Ministro da Fazenda, não faria elle referencia de que tinham sido enviadas ao seu gabinete, nem se referia a um seu subalterno nos termos em que se refere e que, por mais justos que sejam, seriam improprios da parte do Ministro da Fazenda.

E na justificação de Tito de Rezende ha o seguinte trecho:

“Não seria possivel crear um systema equitativo de revalidação que não desamparando os interesses do fisco, tambem não desprezasse o dever de justiça para com o contribuinte.”

Vê-se, Sr. Presidente, que esta consciencia fiscal não póde, absolutamente, servir de fundamento para que o Senado delibere. Devemos procurar, tanto quanto possivel, estabelecer uma justa proporção entre o interesse do fisco e a justiça para com o contribuinte. Não devemos, como suppõe aquelle illustre funcionario da Fazenda, a quem tributo grande admiração e estima, dizer que não é possivel estabelecer para a revalidação um systema que, ao mesmo tempo, consulte os interesses fiscaes e a justiça devida ao contribuinte.

Se nada, neste assumpto, é possivel fazer com absoluta justiça, com perfeita proporção, temos o dever de procurar, tanto quanto possivel uma proporcionalidade que consulte os interesses de uma e de outra das partes; e isso, indiscutivelmente, o artigo do projecto consulta muito melhor do que a emenda offerecida pela Commissão de Finanças.

Passemos á emenda n. 11. Emenda n. 11: "Ao art. 21: "Supprima-se, adoptando-se em seu lugar, o seguinte dispositivo:

"Art. 21. A applicação das multas a que se refere esta lei não prejudicará a acção penal que no caso couber."

O art. 21 da proposição da Camara diz:

"Quando se tratar de infracção continuada, não será imposta uma multa para cada papel ou documento em falta, mas se adoptará o seguinte criterio: até dez papeis, uma vez a multa estabelecida nesta lei e o dobro, nos demais.

Paragrapho unico — Nos casos de reincidencia, as multas serão applicadas em dobro, considerando-se reincidencia a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a sentença condemnatoria de contravenção anterior."

Sr. Presidente, a emenda manda substituir o art. 21 pelo seguinte:

"A applicação das multas a que se refere esta lei, não prejudicará a acção penal que no caso couber."

Como vê V. Ex., a emenda deixa, por completo, um assumpto, para substituil-o por outro. A primeira parte do art. 21 está incluída, entretanto, num dos dispositivos apresentados pela douta Comissão de Finanças, e relativa á infracção continuada. Está na letra *c*) do § 1º do proposto artigo 20. Não prevê, no emtanto, a emenda 20, para a qual a Comissão destacou parte da emenda 21, o caso de reincidencia, quando o projecto da Camara ora em discussão no Senado o prevê e o define com espirito de justiça. Digo espirito de justiça porque, muitas vezes, o fisco tem considerado como reincidencia uma multa mesmo antes do julgamento pela autoridade competente. De sorte que um facto occorrido hoje e reproduzido amanhã pela mesma pessoa e sobre o mesmo assumpto, é considerado duplo, como reincidencia, e cobrada multa em dobro, antes que constatada a procedencia da falta anterior. Nestas condições, entendo que o Senado deve manter o art. 21 do projecto.

Vejamos, agora, a emenda n. 12. Essa emenda determina:

"Ao art. 23: Substitua-se pelo seguinte: "As multas de que trata esta lei, bem como a revalidação a que se refere o art. 20, § 1º, letras *c* e *d*, serão impostas pelas autoridades competentes, mediante denuncia dada por particular, representação ou auto lavrados por funcionarios que tenham essa attribuição..."

E estabelece diversas outras medidas. O artigo modifica bastante o que determina o art. 23 do projecto e entre elles inclue o § 3º que determina. "Os autuantes e denunciantes terão direito á metade da importancia que fôr effectivamente

arrecadada da multa ou revalidação, excepto nos casos das letras *a* e *b* do art. 20, na forma preestabelecida no Regulamento.

Sr. Presidente, uma das boas medidas que encontrei no projecto e adotei com prazer, foi a relativa ao recurso, que pôde ser voluntario ou "ex-officio".

Como sabemos, imposta a multa e antes de effectivada a sua cobrança, o autuado não faz deposito algum nem dá garantia de qualquer especie. Entretanto, feito o recurso voluntario, exige-se um deposito da importância da multa, em certos casos, superior até á propria multa, para que possam recorrer. Ora, ha casos innumerados em que o autuado vê a multa imposta e depois o seu recurso provido, ou pelo Conselho de Contribuintes ou pelo Ministro da Fazenda, em ultima instancia.

No entanto, Sr. Presidente, elle é obrigado a fazer o deposito da multa.

Devo, Sr. Presidente, dizer que, em relação, por exemplo, ao imposto de renda, ha casos que são verdadeiramente dolorosos, de multas impostas, de recursos interpostos, que dormem, na Repartição, annos e annos, sem que sejam enviados ao Conselho de Contribuintes.

Eu, Sr. Presidente, me abstenho de occupar a attenção do Senado por mais tempo, relativamente a esse assumpto, porque foi elle hontem tratado, exhaustivamente, pelo illustre representante de Santa Catharina, o Sr. Senador Arthur Costa, que mostrou, de modo brilhantissimo, a inconveniencia de se fazer a distribuição das multas entre funcionarios e até entre particulares.

E, senhores, foi com grande prazer que ouvi no Senado, porque já era do meu conhecimento, por haverem sido proferidas na Constituinte, as palavras ponderadas do illustre representante de São Paulo, que foi o "leader" dessa barcada naquella Assembléa, mostrando que a representação paulista, quando se bateu por esse assumpto, foi mais em beneficio dos proprios funcionarios fiscaes, que se sentiam menosprezados, por se entender que elles, para cumprir o seu dever, precisavam da coparticipação nas multas por elles applicadas.

Devo dizer — e o digo de coração — que entendo que os funcionarios de Fazenda, como em geral os funcionarios publicos, são mal remunerados.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Muito bem.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Penso que devemos fazer uma remodelação completa no nosso systema administrativo, com o fim de reduzir, de seleccionar os funcionarios, formando um funcionalismo de escól, com responsabilidade, mas com remuneração bastante que os liberte da necessidade de pensar no futuro, da necessidade de procurar achegos ou biscates com que possam attender á manutenção das suas familias. Só assim será possivel ter a administração optimos auxiliares.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Remuneração compativel com a dignidade humana.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Compativel com a propria dignidade humana.

Mas, Sr. Presidente, vimos que o illustre representante de Santa Catharina mostrou que a Constituição do seu Es-

tado havia adoptado uma medida prohibitiva de coparticipação dos funcionarios na distribuição das multas e vimos tambem que o nosso illustre collega, representante de Goyaz, assentou a sua argumentação principalmente na opinião do Ministro Oswaldo Aranha, que, com o illustre "leader", senhor Raul Fernandes, terçou armas, na Constituinte, a esse respeito.

A Constituinte cedeu em parte.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. ha de permittir que o aparteie, para declarar que a Constituinte não cedeu em nada, porque o que está na Constituição, sempre existiu: os julgadores nunca receberam dessa quota parte de multas. Nunca se permittiu isso em regulamento nenhum.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — S. Ex. recorreu á opinião valiosissima do Sr. Oswaldo Aranha, então Ministro da Fazenda, e um dos grandes ornamentos do Rio Grande do Sul. E a Constituição sul-riograndense no seu art. 133 estipula o seguinte:

"O producto das multas não poderá ser attribuido, no todo ou em parte, aos funcionarios que as impuzerem ou confirmarem..."

Até ahi, é a nossa Constituição. A do Rio Grande, porém, foi um pouco além, pois acrescenta:

"...ou a outra pessoa."

Vê-se, por conseguinte, que a intenção da politica sul-riograndense, representada pelo Sr. Oswaldo Aranha, é a que estamos defendendo no projecto, ou seja a de que a multa não deve ser distribuida aos agentes fiscaes.

O SR. MORAES E BARROS — Na nova Constituição do Piahy, segundo acaba de me mostrar o illustre representante desse Estado, consta essa mesma disposição.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' mais um aparte digno de ser registrado.

Passemos á emenda n. 13 ao art. 24.

O art. 24 diz:

"O prosequimento fiscal para imposição de multas prescreve em um anno contado da data da infracção, podendo, porém, ser cobrada a importancia do sello e respectiva revalidação nos casos em que essa fôr havida, enquanto não decorrido o prazo do art. 19 desta lei.

§ 1.º A importancia do sello é devida a todo tempo, observada a disposição do art. 17."

A emenda determina:

"O prosequimento fiscal para imposição das penalidades estabelecidas nesta lei prescreve em cinco annos, contados da data da infracção."

Sr. Presidente, mesmo acceta que seja a disposição formulada pela Commissão de Finanças, nós já melhoraremos muito em relação ao que existe actualmente, que é o chãos.

Uns entendem que não ha prescripção; outros que as multas, prescrevem no periodo trintenario. Asopinões são assim variadas.

Confesso que ao adoptar a prescripção de um anno, acompanhei as decisões, que têm sido quasi uniformes, do primeiro Conselho de Contribuintes, que assim tem entendido.

Achei salutar essa medida. Entendo que as partes, passado tanto tempo, devem estar a cavalleiro de surpresas futuras, e o fisco, que deve estar vigilante, nesse periodo tem tempo sufficiente para verificação dessas falhas.

Quanto á ultima parte, permanece intacta. E a mesma cousa determina a emenda. Quanto ao pagamento da revalidação, o art. 24 não determina o prazo de um anno e sim o de cinco annos, que é o prazo sagrado no art. 19, a que elle se refere.

A emenda 14 manda substituir o art. 29.

O art. 29 diz:

“O Poder Executivo decretará, dentro de 90 dias, o regulamento para o cumprimento desta lei, e nelle não só garantirá a cobrança do imposto, como facilitará ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações fiscaes, tendo em consideração a natureza das operações tributadas, podendo estabelecer formas especiaes de cobrança, de modo a attender ao uso e costumes, conciliando os interesses do fisco com os dos contribuintes”.

A Commissão modificou:

“O Poder Executivo decretará, dentro de 90 dias contados da publicação da presente lei, o regulamento para a sua execução, e nelle, não só garantirá a cobrança do imposto, como facilitará ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações fiscaes, devendo providenciar, especialmente, sobre...”.

E especifica em 10 incisos, sob letras a a j, requisitos que o Regulamento deve conter.

Confesso que prefiro a formula generica do artigo do projecto. Tenho muito receio das especificações, principalmente para determinar este ou aquelle assumpto. Vimos hontem, por exemplo, o brilhante Senador por Santa Catharina reputando um dos incisos dessa emenda como sendo uma delegação de poderes que o Legislativo faz ao Executivo. Eu, por conseguinte, creio ser preferivel ficar na generalidade do artigo autorizando o Executivo a fazer o regulamento, de accordo, naturalmente, com a lei, mesmo porque, esse regulamento tem que vir ao conhecimento do Senado, e este então, verificará se está ou não dentro das normas leaes.

O SR. NERO DE MACEDO — O artigo 29, nos termos em que está redigido é mais completo do que o que veio da Camara, porque determina providencias especificadamente. Quer dizer que assim a lei determinará, ao menos, que isso conste do regulamento. Manda respeitar; não restringe. Julguei conveniente propôr essa alteração e a Commissão acceitou, porque são medidas que não devem ser omitidas no regu-

lamento, na opinião do legislador. Segundo o meu modo de ver, a emenda é mais completa, aceitando a parte principal do artigo, que não alterou, mas impoz a obrigação de estabelecer uma formula.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Mas a attribuição de regulamentar é privativa do Poder Executivo. De duas uma: ou essas medidas são regulamentadoras, neste caso o Senado não as pode consignar, ou não são disposições regulamentares e, portanto, devem fazer parte da lei.

O SR. NERO DE MACEDO — Ha equivoco de V. Ex. Peço a attenção de V. Ex. para a letra *a*, que determina os casos de pagamento do imposto por verba ou por estampilhas.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sr. Presidente, não daria eu melhor resposta ao brilhante Senador por Goyaz do que a que acaba de dar o nobre representante de São Paulo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Foi apenas uma duvida que suscitei.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Si o Sr. Nero de Macedo estivesse presente na occasião em que falei, teria verificado que eu disse justamente que tinha receio das especificações, tanto que o Senador por Santa Catharina, Sr. Arthur Costa julga que é uma delegação o que está em um dos incisos da emenda da Commissão de Finanças.

Eu prefiro deixar que a especificação seja feita pelo Executivo, dentro das suas attribuições.

O SR. NERO DE MACEDO — Se a lei especifica, não é delegação. Delega quando não especifica.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Devo dizer ao Senado que essa emenda, proposta pela Commissão, já tinha sido suggerida, á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, pela Fazenda Publica. Os ministros mudam, Sr. Presidente, mas os funcionarios da Fazenda não mudam; são vitalicios e, naturalmente, são elles os auxiliares que organizam os regulamentos e submettem á approvação do Ministro, que, em seguida, os leva á apreciação do Presidente da Republica. E si esses funcionarios julgam necessarias essas medidas, tanto que as levaram ao conhecimento da Commsissão de Finanças da Camara, certamente elles não deixarão de incluil-as no regulamento.

Por conseguinte, ao envez de conveniente, é inconveniente a especificação determinada na emenda da Commissão.

Passemos, agora, á emenda n. 15.

Esta emenda, Sr. Presidente, já deixa o corpo da lei propriamente dita para se referir ás tabellas. Estabelece uma série de notas aos artigos.

Sr. Presidente, eu fujo sempre de estabelecer notas em leis; reputo-as cabiveis em regulamentos e não no corpo da lei. E só por esse motivo me opporia a toda e qualquer nota no corpo da lei, como explicativa de disposição della.

Quero, entretanto, pela consideração que se merecem os Srs. Senadores e pelo desejo de contribuir, no que estiver ao meu alcance, para a boa organização da lei do sello, fazer alguns commentarios á margem dessas notas.

Faço a minha primeira observação ao numero quatro da tabella A, que regula o sello sobre as cautelas ou contractos

de empréstimos sobre penhores. A emenda manda acrescentar a seguinte nota: "o imposto incide sobre a quantia levantada e os juros correspondentes de um anno, si não houver declaração do imposto".

Sr. Presidente, não vejo razão para essa nota e, muito menos, para a materia que ella consagra. Creio ser grandemente injusta.

O projecto já determina no § 3º do artigo 3º o que ha em relação aos empréstimos de dinheiro, com ou sem garantia e manda, de modo claro e preciso, que nos contractos a prazo indeterminado, o sello seja pago no acto da assignatura, sobre o valor do empréstimo e ao fim de cada semestre da vigencia, ou antes no caso de liquidação sobre a importância dos juros.

O SR. NERO DE MACEDO — Parece-me que ha engano de V. Ex. A nota se refere a contracto de empréstimo sobre penhores.

V. Ex. está comparando isso com contas correntes?

O SR. PRESIDENTE — Observo ao orador que, nos termos do Regimento, faltam cinco minutos para S. Ex. completar a sua hora.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sr. Presidente, vou fazer o possível para resumir minhas considerações.

Peço aos illustres collegas que me perdõem, se não tomar em consideração todos os seus apartes neste reduzido espaço de tempo de cinco minutos.

Retomando o fio das minhas considerações, Sr. Presidente, devo dizer que o artigo 3º fala nos contractos de empréstimo de dinheiro, inclusive contas correntes, com ou sem garantias, e que o penhor é indiscutivelmente um contracto de empréstimo com garantia.

Agora, quero concluir: se as cautelas de contractos de empréstimo sobre penhores são geralmente feitas pelas classes menos abastadas, pelos pobres, que têm necessidade de levar as suas joias a penhor, por que razão essa disposição?

Se um contracto determina um penhor por tres mezes, e os juros devem ser pagos sobre esse tempo, por que exigir do mutuario o pagamento dos juros de um anno, se indeterminado o tempo? E' logico, é justo, e mais humano que o coitado que penhorou seus bens, gose da fórmula geral — o pagamento de juros por seis mezes.

O SR. NERO DE MACEDO — Está esclarecido. O tempo é sempre indeterminado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Se é por tempo indeterminada, o projecto manda que se pague sobre os juros de um semestre.

O SR. NERO DE MACEDO — Se é sempre indeterminado, é preciso estabelecer um modo de pagar esses juros.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Quando fôr indeterminado, envez de se fixar o prazo de um anno, deixe-se o principio corrente de se pagar o juro de seis em seis mezes. Não ha necessidade de distinguir cautelas de penhores, — meio de empréstimo geralmente usado pelos necessitados, — afim de pagar sello sobre o imposto de um anno, quando podem pagar parcelladamente de seis em seis mezes.

O SR. NERO DE MACEDO — Neste caso o empréstimo será feito sobre seis mezes.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas como está no dispositivo, é necessario pagar o imposto por um anno, quando poderiam pagal-o por seis mezes, como se faz com outros emprestimos e com descontos correntes. Não ha, pois, razão para tal distincção.

A outra nota é sobre o n. 6 e diz: “o sello incide na importancia do saldo”.

Acho a disposição inteiramente inutil, Sr. Presidente, por que nos contractos de conta-corrente, o que vigora é apenas o saldo. Numa conta-corrente, quando levada a juizo, não interessam as parcelas constantes da mesma, mas apenas o saldo que ahí se verifica. De sorte que o sello tem de ser pago, em juizo, sobre o saldo e não sobre as parcelas constantes da mesma conta.

A nota seguinte e ao art. 7º, diz: “o sello incide no producto liquido. Não valerão, para os effeitos legaes, os recibos passados fóra dessas contas, salvo quando o producto liquido fôr depositado pelo leiloeiro, nos termos do artigo 34, do decreto n. 21.981, de 9 de outubro de 1932.”

Creio que essa disposição é superflua. O n. 7 do projecto manda que o sello incida sobre as contas de venda prestadas pelos leiloeiros aos committentes. E' claro que a conta só obriga ao producto liquido.

O SR. NERO DE MACEDO — Mas se não declarar, o leiloeiro poderá sellar tinegralmente a conta, sem desconto.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Será melhor para o fisco se invés de sellar sobre o saldo que apresenta o seu committente, o leiloeiro pagar o sello sobre as parcelas, de que resulta o saldo. Estou certo, entretanto, que elle assim não procederá.

Segue-se a nota ao n. 8, letra a, diz:

“Nos casos de emphyteuse ou sub-emphyteuse, a base, para o sello, será a importancia de 20 annos de fóro e a joia, se houver.”

Parece-me desnecessaria esta medida, em face do principio de direito, de que a emphyteuse se resolve em 20 annidades, principio consagrado no art. 693 do nosso Codigo Civil.

Vem depois a nota ao n. 8, letra e:

“O sello recae sobre o fundo do capital e, nas prorogações e alienações, sobre qualquer entrada ou retirada de capital.”

O projecto manda, na disposição citada, que o sello recai sobre “sociedades commerciaes, qualquer que seja sua natureza” e, no n. 10, sobre “distractos e liquidações”. E' claro, quanto ao n. 8, que o valor só póde ser sobre o capital respectivo, quer na organização, quer no distracto de liquidação.

O SR. NERO DE MACEDO — E' claro para V. Ex., que está habituado a estas operações; mas o que devemos fazer é uma lei para o Povo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Penso ser desnecessaria declaração dessa ordem.

O SR. NERO DE MACEDO — Como não?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Vejamos a nota ao numero 12; diz ella:

“O sello incide sobre o capital realizado da sociedade encampada.”

O caso de encampação de sociedade anonyma por outra está sujeito a regras geraes do projecto, que é sobre o valor do contracto.

Vem uma nota e determina: “o sello incide sobre o capital realizado”. Ora, Sr. Presidente, nós, que temos um pouco de habito de negocios, que estamos acostumados a viver no mundo, sabemos que em geral uma sociedade é encampada quando o seu capital está diminuido e ha o receio de que venha a sossabrar. Por que razão pagar o valor do sello sobre o capital de uma sociedade que, ás vezes, se encampa para saldar compromissos?

E no entanto a lei, ao invés de seguir a norma geral do projecto, manda que seja pago o sello sobre o capital realizado, da sociedade encampada. Em absoluto não é justo, de vez que esse capital pode estar reduzido e até consumido.

Vem em seguida a nota ao n. 13, letra c, e diz:

“O valor para o calculo do sello será a importancia declarada no endosso.”

Ora, o n. 13 do projecto manda que o sello incida sobre ‘endossos’.

Nas letras a, b e c enfeixa os endossos conforme relativos a cheques, letras de cambio e notas promissorias em moeda estrangeira; de qualquer titulo de credito, depois do vencimento e de “warrants”.

A nota, contra cuja approvação me opponho manda que, no caso de “warrant” o sello incida sobre o valor do endosso.

E’ desconcertante! o sello ha de incidir sempre sobre o valor do endosso.

A nota, além de superflua, só póde gerar confusões.

Segue-se a nota ao n. 16. O n. 16 sujeita ao sello as fusões de sociedades mercantis de qualquer natureza. Sujeita-as á regra geral — o valor do contracto. A emenda manda que o sello seja cobrado sobre o capital realizado das sociedades fundidas. A fusão se dá, muitas vezes, porque uma das sociedades já tem o seu capital muito diminuido. Se a fusão resulta de uma vantagem qualquer, o fisco tem, nos livros da sociedade que ella é obrigada a exhibir, o valor real do contracto, para fazer a verificação. Agora, se ella se funde com outra porque perdeu grande parte do capital, qual a razão por que o fisco, em vez de seguir a norma geral do projecto, que é a de pagar o sello de accordo com a valor do contracto, faz recahir esse imposto sobre o capital realizado das sociedades que se fundem?

Tambem não me parece justo.

E assim, Sr. Presidente, por ahi afóra.

Ha, depois, diversas emendas relativas a taxas, e, entre ellas, uma que me permitto, desde logo, destacar das outras — a que eleva o sello para os livros das casas bancarias, casas de penhores e companhias de seguros, de 150 para 300 réis.

Não vejo, Sr. Presidente, razão para essa elevação. Sabemos que tem sido ou foi preocupação do Governo Pro-

visorio, o reduzir tanto quanto possível as possibilidades bancarias em relação a lucros, estabelecendo leis que restringiram esses lucros por diversas obrigações. Devemos, tanto quanto possível, facilitar entre nós o desenvolvimento bancario. Por que razão uma empresa commercial paga 150 réis e se ha de exigir das companhias de seguros e estabelecimentos bancarios 300 réis?

Em relação á emenda 17, Sr. Presidente, ha evidentemente um equívoco, porque ella não pôde se referir ao artigo 29, que trata de assumpto muito differente. Ella quiz referir-se á letra c, n. 8, da tabella B, e não ao art. 29.

E' a que diz respeito aos contractos de compra e venda de cambio. O projecto é claro e simples a esse respeito, ao passo que a emenda da Commissão de Finanças determina condições que tornam quasi que impossivel fazer-se uma operação com tranquillidade.

E entre essas disposições esdruxulas do projecto, ha a seguinte, que só se pôde attribuir a algum equívoco da propria Commissão. "Se a operação fôr realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello incidirá sobre sua equivalencia em libras segundo paridades médias mensaes declaradas pelas camaras syndicaes, de corretores de fundos publicos, a *vigorar no mez immediato*".

Não sei, Sr. Presidente, como a Camara Syndical possa estabelecer tabellas de equivalencia, a vigorarem em mezes immediatos — isso parece-me humanamente impossivel.

O SR. NERO DE MACEDO — Quer dizer no mez immediatamente anterior.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Aqui se fala no mez immediato e em paridade a vigorar, de sorte que só pôde referir ao que se segue.

Mas, Sr. Presidente, tenho diversas outras considerações a fazer que, infelizmente, obediente que sou ao Regimento e ás ordens de V. Ex., não posso levar a effeito. Reservamo-me para apresental-as por occasião da votação.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — V. Ex. poderá falar na 3ª discussão, encaminhando as emendas.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA. Perfeitamente. Abordarei, então, as pequenas falhas que julgo existirem quer no projecto, quer nas emendas da Commissão.

Agora, apenas resta-me o direito e o dever de agradecer aos meus illustres collegas, a honra que me concederam cuvindo as minhas desvaliosas considerações.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Ouvimos V. Ex. com muita attenção e o maximo prazer.

O SR. NERO DE MACEDO — Apoiado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

(*Durante o discurso do Sr. Ribeiro Junqueira, o Sr. Medeiros Netto passa a presidencia ao Sr. Cunha Mello.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Waldemar Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldemar Falcão.

O Sr. Waldemar Falcão — Sr. Presidente, hontem, quando orava o nosso eminente collega, Sr. Senador Ribeiro Junqueira, tive occasião de dar um aparte, em que appellava para o nobre representante de Goyaz, Sr. Nero de Macedo, afim de que dissesse se achava justas todas as isenções compendiadas no art. 38 do decreto n. 24.501, a que se refere a emenda que S. Ex. havia proposto, em torno do art. 14 da proposição da Camara dos Deputdos.

E' que, Sr. Presidente, parece ser esse problema das isenções um dos pontos nodulares da questão a ser discutida nesta Casa, no tocante á lei do sello. Quem quer que aprecie o imposto, dentro da technica financeira, verá que um dos objectivos precipuos que o imposto deve visar, é, innegavelmente, a sua productividade. (*Muito bem.*) O imposto será tanto melhor quanto mais productivo fôr. Está claro que, assim falando, não me abstraio de outros elementos, de outras características, de outras qualidades que devem concorrer em materia tributaria; mas ninguem contestará que é uma das preocupações maiores do legislador, em materia tributaria, precisamente a de assegurar a mais perfeita productividade do imposto. E direi mesmo ao Senado que, assegurada esta, se está concomitantemente garantindo a maior equidade, a maior justiça nos encargos, porque não se terá necessidade de recorrer a fontes outras diversas, nem sempre felizes, de imposição fiscal.

Mas, a preocupação da productividade arrasta, em materia de impostos, muitas outras indagações curiosas. Assim, em busca da productividade do imposto, tem o legislador de encarar a questão da maior ou menor taxa de impostos; tem de indagar, ainda, a questão da unidade ou da multiplicidade dos impostos; tem igualmente de se preocupar com os processos de arrecadação, a rapidez maior da arrecadação, a maior facilidade nessa arrecadação de modo assim a attingir a almejada productividade do imposto. Até mesmo, Sr. Presidente, a questão da rapida cobrança do imposto é ponto interessantissimo em materia tributaria e é certamente essa uma das razões que, mais de perto, influem em defesa do chamado imposto de sello do papel.

Essas regras, essas indagações, essas questões diversas, qual dellas mais importante para o ponto de vista tributario, podem chamar-se, na verdade, a administração do imposto. Tudo isso, no seu conjuncto, é a objectivação da administração dos tributos, na sua concretização, dentro do meio em que ella se faz sentir.

Dentro dessa preocupação, Sr. Presidente, logo surge uma questão importante, ligada a todas essas considerações: é a questão das isenções.

Quiz, assim, focalizar, dentro do Senado, esse problema, e chamar para elle a preciosa attenção dos meus pares. As isenções, como excepções ao principio da universalidade do imposto, encerram problemas fundamentaes, numa democracia, num regime, em que se tem como um dos principios mais importantes, o da igualdade de todos perante a lei.

Dest'arte, quando se legisla sobre isenções, deve-se ter o cuidado de ver a quem beneficiam essas isenções e, sobretudo, se não lesam, se não attentam contra o principio da igualdade e, simultaneamente, se não compromettem a productividade do imposto.

E' por isso, Sr. Presidente, que a maioria dos mestres em materia financeira, sempre entendeu que o que norteia, em sciencia das finanças, as isenções é, ordinariamente, a preoc-

cupação de facilitar a arrecadação do imposto, de favorecer a productividade do imposto, e não a de beneficiar, propriamente áquelles que são contemplados pelas isenções, não a de crear excepções á regra fundamental das democracias, — a da igualdade de todos perante a lei.

E' mais uma preocupação de ordem fiscal que de outra qualquer natureza. Isto posto, Sr. Presidente, em regra, em sciencia financeira, admittem-se as isenções que beneficiam os indigentes — e ahi, por uma coincidência interessante, a sciencia financeira caminha "pari passu" com os principios da beneficencia social — porque a cobrança dos impostos aos indigentes geralmente quasi nada produz, exigindo, ainda, complicações innumeradas. Tortura, martyriza os desfavorecidos da fortuna e, depois disso, quasi nada carrega para os cofres publicos. E', assim, uma tortura esteril e que fere de frente, não só os interesses do Fisco, como tambem — por que não dizel-o? — os proprios principios da justiça social.

O SR. GENARO PINHEIRO — Muito bem.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Essas considerações visam chamar a preciosa attenção dos meus collegas para a necessidade de se reconsiderar tudo quanto se acha estabelecido, até agora, em materia de isenções fiscaes, e, no tocante á proposição em discussão, em materia de isenções do imposto do sello.

Sr. Presidente, ha na esphera tributaria uma serie de phenomenos sobre a qual deve meditar o Senado ao resolver esse assumpto de isenções.

Todos nós sabemos que um dos phenomenos mais importantes em materia tributaria é o da repercussão; é o conjuncto de translações que o imposto soffre, quasi que insensivelmente, e que é nada mais nada menos, do que a defesa natural do contribuinte. E eu me explico. Quando um determinado individuo é attingido por uma taxaço e paga o imposto, satisfaz esse tributo, elle soffreu o phenomeno da incidencia do imposto. Mas logo o seu subconsciente procura o meio de alliviar esse encargo que soffreu, diminuindo um pouco esse peso que cae sobre seus hombros. Que faz elle? Procura dividir esse encargo com outras pessoas, procura repartir com outros o onus que lhe foi creado. E, então, se é commerciante, encarece um pouco o custo da sua mercadoria; se é industrial, faz subir um pouco o custo dos seus productos industriaes; e assim por diante, até que essa tributação ou desapareça inteiramente dos seus encargos, ou, pelo menos, diminua sensivelmente. Pois é o conjuncto dessa translação natural, feita pelo contribuinte, que se chama, em materia tributaria, repercussão. Mas, e é aqui o ponto fundamental da minha argumentação, ninguem deve perder de vista que a repercussão do imposto é tanto maior quanto menos geral elle seja. Se um imposto é applicado, attingido a todo o mundo, abrangendo nas suas rédes todos os cidadãos, com o menor numero possivel de isenções, ninguem terá ensejo de fugir, no todo ou em parte, ao pagamento desse imposto.

Os expedientes mesmo de translação de imposto, resultam, inuteis, e o proprio contribuinte, que soffreu a imposição, não tem mesmo interesse, não acha mesmo razoavel, que se poupe a essa taxaço. Porque elle vê que todos, em torno d'elle, estão attingidos por este mesmo tributo.

Mas, Sr. Presidente, se o imposto é pago sómente por um determinado grupo de individuos, e outros cidadãos não o pagam, não soffrem os seus encargos, maior e muito maior

hão de ser as translações desse imposto, feitas pelo contribuinte, que é attingido por elle. E, dest'arte, maior, mais sensível, mais intensa ha de ser a repercussão desse imposto.

Por isso Sr. Presidente, — disse e repito — é o ponto capital da minha argumentação que não se deve perder de vista, no tocante ás isenções, a necessidade de que o imposto seja o mais geral possível, atinja a maior somma possível de cidadãos e, assim, seja pago com equidade, com justiça, sem que individuos outros vão supportar os encargos que deviam recahir unicamente sobre aquelles para os quaes o imposto foi creado. Esta razão, move-me a trazer á apreciação do Senado uma emenda que hoje me permitto offerecer. E' que, lendo cuidadosamente a emenda que o nobre Senador por Goyaz, o Sr. Nero de Macedo, offereceu á proposição da Camara dos Deputados, na parte referente ao art. 14, notei que S. Ex., manda subsistirem todas as isenções consubstanciadas no Decreto n. 24.501, de 29 de junho de 1934. E essas isenções, que se alinham no art. 38 do referido decreto, encerram, tanta vez, injustiças e fontes perniciosas de funesta repercussão do imposto de sello, que eu prefiro que o Senado, mais tarde, na função que lhe é determinada pelo artigo 91, alinea 2ª, da Constituição Federal, reexamine essa materia, estude criteriosamente o regulamento que fôr baixado pelo Poder Executivo, consolidando as isenções em materia do imposto do sello, e, só então, essas isenções possam entrar em vigor. Enquanto tal não se verificar, ficarão ellas suspensas, até que sobre o assumpto se manifeste o Senado. Ou isso, Sr. Presidente, ou, então, se assim o preferir o plenario, que nós todos reexaminemos meticulosamente todas as hypotheses de isenções e, desde já, as enquadremos na lei de sello que vier a surgir desse debate. Só assim teremos evitado que, á sombra do imposto do sello federal, medrem factores que simultaneamente attentem contra a justiça fiscal e contra os interesses financeiros da União.

Quem quer que compulse os preceitos contidos no artigo 38 do decreto n. 24.591, logo verá que ha no bojo desse artigo, perda verdadeiramente consideravel de rendas da União, que importa em dezenas de milhares de contos, pois a tanto monta a somma do que se evade pelas frestas abertas por esse dispositivo, em prejuizo, ás vezes, da propria economia nacional.

Porque, Sr. Presidente, ninguem dirá que os beneficiados por essas isenções são indigentes, nem affirmará que a manutenção de taxações sobre essas entidades, poderá affectar rudemente a economia nacional.

E, então, Sr. Presidente, porque essa desigualdade? Por que mantel-a? Por que consagral-a?

Tenho, assim, que este ponto de isenções deve ser examinado cuidadosamente pelo Senado, e é unicamente com o intuito de forçar, o mais possível, esse exame, que eu me permitto offerecer mais uma emenda ao artigo 14 da proposição da Camara dos Deputados. O Senado examinal-a-a convenientemente; e, se julgar que merece a sua approvação, a incluirá entre os dispositivos da futura lei do sello. Mas, se deliberar no sentido de que não deve ser acceita, na sua integralidade, então, permita o Senado que eu appelle para o patriotismo dos seus membros, para que examinem, com todo o cuidado, com todo o criterio, com o maior pa-

triotismo e o maior espirito de justiça, essas isenções, a que se reporta a proposição da Camara, e façam uma obra definitiva, mais ou menos equanime e, sobretudo, justa.

Outras emendas que tive a honra de offerecer ao Senado e ás quaes não tive tempo de alludir hontem em meu discurso, visam mais questões de redacção.

Certamente, não é materia de somenos a redacção das leis. Tive a impressão de que alguns dos dispositivos, vindos da Camara, padeciam de pequenas imperfeições de forma, mas que, amanhã, na pratica dessa lei, poderiam ser fontes perniciosas de interpretações vacillantes e contradictorias.

Ora, Sr. Presidente, não preciso recordar ao Senado as diversas theorias que se debatem por ahi além, em torno da interpretação da lei, da hermeneutica ou da exegese dos textos legaes.

Ha, sabe o Senado muito bem, a theoria sociologica, que abstrae um pouco do rigorismo dos textos, que procura, não raro dentro ds principios legaes, o sentido, o espirito do legislador, mais ou menos livre do rigorismo da forma.

Mas tambem ha a chamada theoria exegetica, que vê a necessidade de se attentar cuidadosamente na expressão do legislador, nas limitações que elle estabelece, nas caracterizações que elle figura, direi, mesmo, Sr. Presidente, para usar da expressão de Barthélemy, "a rhetorica da lei", e é precisamente por isso que eu me permitto propôr modificações nas redacções de alguns dos dispositivos da proposição da Camara dos Deputados.

Quero, Sr. Presidente, encerrar as minhas considerações. Membro obscuro da commissão de Economia e Finanças desta Casa...

O SR. NERO DE MACEDO — Não apoiado.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — ... terei de estudar, ainda, a materia do projecto, ora em discussão: Voltarei, provavelmente, ao debate de todos os assumptos ligados á referida proposição, quando o relatorio da Commissão a que pertenco tiver de ser discutido neste Plenario. Então, talvez, ainda tenha que occupar a attenção do Senado, ao discutir o imposto do sello federal.

Por hoje, que me bastem as considerações que expendi, todas ellas inspiradas na preocupação de fazer com que a obra a que ora se dedica esta Casa, no tocante ao imposto do sello, seja a mais perfeita possivel, e attenda da melhor forma ao interesse superior da collectividade brasileira. Porque no actual momento, todos necessitam ter as attenções voltadas para o augmento das rendas publicas, em vista da difficilissima situação que atravessa a Fazenda Nacionl.

Era, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

N. 4

Ao art. 14

Accrescente-se o seguinte:

Paragrapho unico — Emquanto não fôr examinado pelo Senado o regulamento desta Lei (art. 91, alinea II, da Cons-

tuição Federal) ficarão suspensas todas as isenções a que se reporta o presente dispositivo.

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 1935. — *Waldemar Falcão.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, traz-me á tribuna o proposito de justificar as emendas que vou ter a honra de apresentar ao projecto em discussão.

Alimentava tambem o proposito de debater os pontos salientes do assumpto, conforme foram expostos ao correr da discussão. Relativamente a este segundo proposito, declaro que me sinto sem estímulo de o fazer, porque desejando debater o assumpto em contrario ao ponto de vista exposto pelos Senadores que antes se occuparam da materia, e não podendo oppôr os meus argumentos aos argumentos delles, por se acharem os mesmos ausentes no momento, eu me reservo para uma outra oportunidade, porque considero que o Parlamento, o Poder Legislativo, não é um ambiente proprio para conferencias ou dissertações.

Ao tratar da materia, entretanto, devo declarar, de inicio, que estou de pleno accordo com o parecer da douta Comissão de Economia e Finanças e dou o meu inteiro apoio ao trabalho do Relator, que considero, sem nenhum favor, uma das maiores autoridades, nesta Casa, em materia fiscal. (*Muito bem.*)

O SR. NERO DE MACEDO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, considero que o momento não é opportuno para augmento de taxas e tributos fiscaes, dada a situação de exaustão das forças productoras do Paiz, e, em face tambem da angustia das finanças publicas, não será certamente este o momento para a redução de tributos, senão o de melhor aparelhar o Fisco de medidas de controle, de meios efficientes de fiscalização, no sentido de resolver, pelo menos em parte, o problema da evasão das rendas, que é um dos mais impressionantes do politica financeira do Brasil. (*Muito bem.*)

Sinto-me inteiramente á vontade, investido, como sou, da defesa do interesse collectivo, para, no caso, empenhar a minha voz, adduzir os meus argumentos em prol dos interesses do Fisco que, declaro leal e francamente, foram mal acautelados, mal defendidos pelo projecto que nos veio da Camara dos Deputados.

O imposto do sello, eu o considero como o mais democratico, o mais liberal, o menos vexatorio de todos os tributos. Elle alcança em sua rêde, não uma determinada parcella da população, não um determinado ramo de actividade, mas todas as manifestações da actividade nacional, todos os actos da vida civil, desde a certidão de nascimento, até o certificado de obito.

Cada um concorre com uma parcella na arrecadação, de accordo com os actos da vida civil que pratica, tendo quasi sempre em vista uma vantagem de qualquer natureza.

E, Sr. Presidente, apreciando o imposto do sello; penso que elle deve ser defendido, como o mais democratico e equitativo de todos os tributos. Verificando, através da sua historia, em todas as legislações fiscaes do mundo, os seus resul-

tados progressivos, não poderia convir que nesta hora de abertura de finanças, de "deficits" orçamentarios insolúveis, fossemos, impatrioticamente, reduzir a taxaço do imposto do sello entre nós, quando a sua imposição, mesmo no caso de finanças florescentes, é, em todos os paizes, de caracter progressivo. E precisamos considerar, na apreciação dessa materia, o interesse do contribuinte, não isoladamente, como fez o projecto que veio da Camara, senão em conjuncto com o interesse do Fisco, porque, se de um lado pode haver a chamada industria das multas, oriunda da acção dos agentes fiscaes mal avisados ou gananciosos, do outro lado ha a industria da fraude. Porque, se ha funcionarios do Fisco arbitrarios, ha tambem a pericia multiforme dos fraudadores.

Na historia da legislação fiscal, na historia financeira de todos os povos, é evidente a psychologia do contribuinte, de fugir, pessoalmente, tanto quanto possivel aos encargos tributarios de toda sorte. Como cidadãos, encarando o interesse publico, todos estamos de accordo que devemos concorrer com uma parcella dos nossos ganhos, dos nossos lucros, para manter os encargos da administração publica, para prover o custeio de todos os serviços publicos.

Mas, individualmente, quando o imposto nos vem ferir — é esse o traço commum de todos os contribuintes — procuramos, tanto quanto possivel, alijar de nós o fardo para o atirar sómente aos hombros dos nossos concidadãos.

E o legislador, ao tratar da materia fiscal, que equiparo, como toda a gente, á materia criminal, não pode prescindir de penalidades e sancções. Verificamos — e toda a gente proclama — que a legislação fiscal ideal seria aquella que se revestisse dos tres seguintes requisitos: clareza, moderação e justiça. Ao lado desses requisitos, se faz necessario dotar o Fisco de um aparelho de fiscalização efficiente para evitar esse phenomeno que mais se aggrava na hora actual do Brasil, talvez por excesso de indisciplina, por abuso desse conceito de liberdade, que se vae creando, que se vae avolumando na mentalidade nacional.

Sr. Presidente, a par dessas considerações de ordem geral, desço á apreciação de factos precisos, fazendo a enunciação de cada uma das emendas que vou apresentar, justificando-as uma a uma.

A primeira emenda que apresento, versa sobre o artigo 15, e o n. 9 da emenda n. 5 da Commissão. Tanto o artigo n. 15 como a emenda n. 9, a meu vêr, não satisfazem. Minha emenda visa, simplesmente, dentro do alto pensamento patriotico que inspirou a Commissão de Economia e Finanças desta Casa, completar e esclarecer algumas de suas disposições. Trata-se da materia de quitação. O art. 15 do projecto estabelece: As quitações prescindirão de sello quando forem provenientes de documentos que tiverem pago sello proporcional, no caso de poder exhibil-os o contribuinte. O numero 9 isenta do sello a quitação por escripturação publica.

Redijo a emenda que apresento, nos seguintes termos:

"9º, quitações provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional desde que sejam dadas no proprio instrumento do contracto, excepto as que comprehendem

pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimo, o sello fixo de recibo."

O pensamento que inspirou a minha emenda, é o de isentar de sello as quitações passadas no proprio instrumento que já pagaram o sello proporcional. Os recibos em apartado; isto é, aquelles que não estiverem no corpo do proprio instrumento, estarão sujeitos ao sello. Acho que não somente as quitações por escriptura publica, devem estar isentas de sello; mas não posso concordar com o projecto que isenta de sello os recibos em apartado quando o contribuinte pôde apresentar o instrumento do contracto que tenha pago sello proporcional, porque considero que os dois instrumentos — o do contracto e o do recibo — nunca estão nas mãos do mesmo individuo. O dono do contracto é o credor e o do recibo é o devedor. Ora, isso viria dificultar a fiscalização. Precisaria que a fiscalização pudesse defrontar, pôr em contacto as duas partes — o credor e o devedor, — o credor que tem o titulo do contracto e o devedor que tem os recibos dos pagamentos parciaes da obrigação. Ao passo que, se o recibo fôr passado no proprio instrumento do contracto, este comprova o pagamento do sello proporcional que justifica a isenção do sello do recibo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Nos casos de escriptura publica, como se faz? Não se pôde passar o recibo no proprio instrumento. Na quitação para a qual se exige a escriptura publica, como passar o recibo no proprio instrumento

O SR. THOMAZ LOBO — Penso que deve ser isenta do sello proporcional, a quitação passada no proprio instrumento do contracto, seja escriptura publica ou particular.

Gostaria que V. Ex. enumerasse esses casos em que se exige quitação por escriptura publica. Confesso que não conheço. Até mesmo quem pretendesse exigir a quitação de dividas hypothecarias por escriptura publica, cederia diante da evidencia. Basta a quitação no proprio instrumento para se obter a baixa ou cancellamento da inscripção hypothecaria; quando o recibo é passado fóra do instrumeto do contracto, é preciso requerel-o ao juiz do Cível da comarca, onde o bem é situado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ha muitos juizes que exigem.

O SR. THOMAZ LOBO — Confesso que alguns têm exigido, mas o fazem contra a lei. Estamos legislando de accordo com a lei civil, e não com a interpretação arbitraria que alguem possa dar ao caso.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não é a propria parte que pode exigir. Não sei por que razão á quitação passada por escriptura publica se vá negar o direito de não pagar sello, quando se dê no proprio instrumeto!

O SR. THOMAZ LOBO — No caso, não estabeleço differença entre a quitação passada por instrumeto particular ou por escriptura publica.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Porque toda quitação exige a presença do devedor e do credor. Por conseguinte, o argumento não colhe.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas eu considero a situação do

fisco. O fisco não está presente quando o credor passa o recibo ao devedor. Tem que colher o recibo na mão do devedor e o instrumento da obrigação na mão do credor. O meu argumento é esse.

Penso que não se deve isentar do sello a quitação, pelo simples facto de ser passada por escriptura publica. Porque, ahí, é a authenticidade do acto que adquire character publico por ser feito perante o tabellião. Precio a quitação em si mesma, em sua natureza.

Este é, em linhas geraes, o fundamento da primeira emenda. A segunda, relativamente ao artigo 17, estabelece o seguinte:

“Accrescente-se depois de “interpretação fiscal” o seguinte: “constante de decisão.”

Parece-me, Sr. Presidente, e este foi o motivo da minha emenda, que não basta que o contribuinte, para fugir a um auto de infracção, venha allegar que a interpretação fiscal era no sentido do acto como elle o praticou. Accrescento a “...de accordo com a interpretação fiscal” constante de decisão”, porque, se consta de uma decisão de autoridade fiscal, seja o delegado fiscal ou o Conselho de Contribuintes, o contribuinte pode publicamente invocal-o. O que não é possível é querer o contribuinte, para fugir ás sanções legais, declarar que o fiscal do sello assim interpretou a lei.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Claro. Não basta essa declaração. Seria absurdo.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. convem, então, em que a minha emenda deve ser approvada, reconhecendo, como eu, que um dos requisitos de lei fiscal é a clareza.

A 3.^a emenda é relativa ao artigo 18 e á emenda n. 8 da Commissão.

A emenda manda substituir o artigo 18 e a emenda numero 8 pelo seguinte:

“A falta de pagamento ou insufficiencia de sello não determina a suspensão do andamento do processo administrativo ou judiciario, devendo, porém, o sello ser pago antes da decisão final, salvo os casos estabelecidos em lei”.

Pela emenda proposta, o andamento dos processos de qualquer natureza, judiciais, ou administrativos, não póde ser suspenso pela arguição de falta ou insufficiencia de sello. Para o julgamento final exige-se o pagamento do sello, salvo os casos estabelecidos em lei, taes como os processos criminaes, seja qual fôr a condição do réo, miseravel ou opulento, e os previstos na lei civil, nomeadamente os de assistencia judiciaria pois todos sabemos que entre os seus beneficios figura a dispensa do pagamento de sellos.

Assim, sendo não podemos fazer a exigencia de pagamento antecipado nesses casos.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A emenda esclarece bem o intuito de todos nós.

O SR. THOMAZ LOBO — A emenda n. 4 é ao paragrapho do artigo 19 e 3º da emenda n. 9 da Commissão. Refere-se ao caso das infracções verificadas em titulos de credito. Mando substituir esses paragraphos pelo seguinte:

“Verificada a infracção em titulo de credito, será o mesmo apprehendido e annexado a processo, podendo, entretanto, ser restituído depois de visado pelo chefe da repartição e de ser delle extrahida copia authentica para ficar junto ao mesmo processo, mediante requerimento do interessado que se obrigará a, após o pagamento, entregar-o á autoridade competente.”

Vou explicar o pensamento que me fez redigir a emenda substitutiva nesses termos.

Penso que, verificada a infracção, seja por falta de sello, insufficiencia de sello, ou falsidade do sello, o fisco, pelo seu representante, deve ter a faculdade de apprehender o documento e annexal-o ao processo, podendo entretanto, ser o mesmo restituído á parte, mediante requerimento, desde que fique cópia authentica, obrigando-se o requerente a devolvê-lo depois de effectuado o pagamento. Julgo a apprehensão indispensavel para a intrucção do processo fiscal. Na hypothese, então de falsidade do sello apposto ao documento, é de todo indispensavel a apprehensão para o exame pericial que constate a falsificação.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Póde ser feita no proprio estabelecimento em que está o documento, nas mãos do depositario.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente proceder-se como entende o meu nobre collega seria estabelecer nma prevalencia para o interesse individual em choque com o interesse colectivo. O interesse privado do titular do documento, ao meu ver, não deve prevalecer sobre o interesse colectivo, representado pelo fisco, para merecer um tratamento melhor, de excepção.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Quero apenas evitar maiores damnos. Não haverá tratamento de excepção.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu, apesar de ter formado a minha mentalidade na defesa do interesse particular, de me ter dedicado durante 18 annos, sem nenhuma interrupção sem o exercicio de nenhum cargo publico, sem o exercicio de nenhuma outra actividade, senão á de advogado, aquella em que se refende o interesse individual, muitas vezes contra o interesse colectivo, representado pelo Estado, e outras vezes o interesse do desprotegido contra o interesse do prepotente escorado na sua riqueza ou no circulo de influencia que gera a sua valia social, declaro que jamais, como Deputado, ou como Senador, ou em qualquer cargo publico que tenha de exercer, collocarei em primeiro plano o interesse individual em choque com o interesse colectivo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Eu colloco em primeiro plano sempre o interesse da justiça, seja o individual, seja o do poder publico.

O SR. THOMAZ LOBO — Nós precisamos considerar que o interesse colectivo é o que deve prevalecer.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Seria erro e erro grave. Não deve prevalecer contra o legitimo interesse de quem quer seja.

O SR. THOMAZ LOBO — Quando declarei que collocava em primeiro plano o interesse colectivo, não podia deixar de considerar que se tratava de caso em que a posição das

partes em face da Justiça fosse absolutamente a mesma. Eu, com a affirmação da minha formação jurídica pelo exercício da profissão em que se cultua a Justiça, em que se defende o Direito, que nada mais é do que a expressão escrita, formal, do sentido da justiça, se fosse dar proeminencia ao interesse injusto, estaria a desdizer o meu passado e a minha affirmativa.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Folgo por ter dado occasião a essa rectificação que se fazia necessaria.

O SR. VELLOSO BORGES — Aliás indispensavel.

O SR. THOMAZ LOBO — Jamais na minha vida de advogado, que alguns chegam a dizer que é a negação do sentido da justiça, porque se diz que o advogado tem que encarar o caso conforme o interesse dos seus constituintes — digo, e sabem todos em meu Estado que no exercício da minha profissão, fui advogado sem sacrificar o sentimento de justiça que em summa, é a tendencia preponderante de toda a minha actuação na vida. Se eu precisasse dizer a profissão para a qual tenho mais envergadura e tendencia, declararia ser a de juiz, porque sinto e tenho demonstrado que nesse sentido é a minha formação moral e mental. Nunca que poderia assim opinar contra interesse justos.

Portanto, tenho motivo para contradictar os apartes dos meus nobres collegas. Quando lancei a affirmativa geral de que, toda vez em que se achassem em choque interesses individuaes com interesses collectivos, dava, como representante de uma parcella do poder político ou do Estado, prevalencia ao interesse colectivo, estava subentendido que era quando a justiça militasse igualmente no amparo desses dois interesses.

Não vejo, no caso concreto, como se possa dar prevalencia a interesses privados de um banco, ou de uma casa commercial, para obrigar a Fazenda Publica, que, no caso, representa o interesse colectivo, a ir ao seu escriptorio para, lá aos olhos do infractor, fazer o exame necessario só para não lhe dar o incommodo de entregar o documento respectivo.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Póde acarretar prejuizo maior.

O SR. THOMAZ LOBO — Por acaso, estará o Fisco tão desmoralizado aos olhos do Poder Publico, que não possa constatar o delicto e retirar temporariamente do poder do infractor o documento que comprova a infracção?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ahi não é do infractor. V. Ex. está enganado.

O SR. THOMAZ LOBO — De quem será então?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O infractor será o emittente do titulo e não o banco.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, o exercício da advocacia me dá autoridade bastante para offerecer o meu testemunho. V. Ex. sabe que, de ordinario, os titulos são descontados no banco, que os recebe por endosso.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não me diga isso!

O SR. THOMAZ LOBO — Digo mais: V. Ex. fala como banqueiro e eu, que tenho sido advogado de bancos e contra

bancos, declaro a V. Ex. que, mesmo para a cobrança, simples, os bancos costumam exigir de seus committentes o endosso commum.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não transfere a fraude ou inobservancia da lei, que porventura exista.

O SR. THOMAZ LOBO — Digo a V. Ex. que grande parte dos titulos que transitam nos bancos, são de sua propriedade. São titulos descontados e endossados aos bancos.

É evidente que, nos casos em que são simples portadores, respondem os committentes.

O SR. VELLOSO BORGES — V. Ex. dá licença para um aparte? Quero lembrar a V. Ex. a hypothese de um documento que está a vencer-se. Não poderá, assim, ficar fóra do estabelecimento por tanto tempo. Como deixal-o provisoriamente em mãos do Fisco, sem prejudicar a cobrança?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E com leval-o a protesto?

O SR. VELLOSO BORGES — Deixará de protestar o titulo?

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. permitta-me que distinga.

O SR. VELLOSO BORGES — Lembra a V. Ex. a hypothese de endosso. Como ficará o estabelecimento credor perante o interessado?

O SR. THOMAZ LOBO — Considero, á primeira vista, procedente a observação de V. Ex. Quando nós legisladores apreciamos uma materia qualquer, não devemos, entretanto, encaral-a unilateralmente. V. Ex. precisa examinar a outra face da questão.

O SR. VELLOSO BORGES — Póde ser que a verificação somente seja feita nos ultimos dias, nas vespervas do vencimento.

O SR. THOMAZ LOBO — Esse argumento de V. Ex., no caso figurado, tem toda a procedencia, Mas, como disse, a questão deve ser apreciada em todos os seus aspectos.

O projecto vindo da Camara estabelece a prescripção fiscal no prazo de um anno, e, como está estabelecido no projecto, o infractor só é obrigado a entregar effectivamente o titulo depois do vencimento. Se a prescripção fiscal se opera no prazo de um anno, imagine-se a hypothese de vencer-se depois de um anno o titulo em que se verificou a infracção. É evidente, neste caso, que o Fisco nenhum procedimento póde ter contra o infractor porque, quando o titulo lhe for entregue para ser iniciado o processo, já se operou a prescripção.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas se podia fazer a autuação immediata e a verificação posterior.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. insiste no seu ponto de vista de que o Fisco vá á casa do commerciante ou banqueiro para fazer ali o exame. Sou contra isso, porque seria subalternizar o Fisco ao Banco, ou á casa commercial, subalternizando, assim, o interesse collectivo ao interesse privado.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mas, no caso dos livros commerciaes, não se faz isso?

O SR. THOMAZ LOBO — Mas V. Ex. permitta que eu não possa equiparar um titulo de credito a um livro commercial.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Citei esse exemplo, para mostrar que não ha subalternização do Fisco aos interesses individuaes.

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. jurista e banqueiro, sabe muito bem que os livros não podem sahir da casa do commerciante porque são necessarios para o lançamento das operações diarias.

Considero, Sr. Presidente, a minha emenda accetavel, porque concilia os interesses em jogo.

Verificada a infracção, o titulo será apprehendido e junto ao processo e nelle feitos os exames necessarios para a comprovação da infracção. Se se tratar de falsidade de estampilha, será feito o exame pericial directo. Depois disso, o proprietario do titulo requererá a sua entrega á autoridade fiscal, obrigando-se a restituil-o logo que se verifique o seu pagamento.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Aqui diz: “desde que requeira á autoridade”, portanto esta póde negar.

O SR. THOMAZ LOBO — Não pode.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Então, a lei devia dizer: “devendo” e não “podendo”, como está.

O SR. THOMAZ LOBO — Não se póde obrigar a parte a retirar o titulo. Eu digo “podendo”, porque ella tem o direito de retirar o titulo e não a obrigação.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Ficaria melhor “devendo ser restituído a requerimento de interessado”, porque do contrario póde deixar ao Fisco a faculdade de restituír ou não.

O SR. THOMAZ LOBO — A respeito de redacção, devo dizer a V. Ex. que concordo com esta ou aquella forma. Se o meu pensamento é justamente esse, que o portador do titulo ou documento tenha a faculdade de retiral-o, penso que não se deve dizer que elle é obrigado a requerer.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Póde-se dizer “podendo requerer”.

O SR. THOMAZ LOBO — A emenda proposta estabelece que o portador do titulo tem a faculdade de retiral-a do processo, tem o direito de fazel-o.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Eu queria dar a obrigação da devolução do titulo por parte do fisco.

O SR. THOMAZ LOBO — O fisco não poderá recusar a entrega, uma vez tirada cópia authentica e feita a necessaria comprovação da infracção, afim de ser intaurado o processo.

Passo agora, Sr. Presidente, á emenda n. 5:

“Substituam-se pelo seguinte:

§ 1º. Os recursos serão *ex-officio* ou voluntarios, processados de accôrdo com a legislação vigente e terão effeito suspensivo, devendo ser encaminhados a instancia superior independentemente de deposito, caução ou fiança, salvo em se tratando de penalidades superiores a cinco contos de réis (5:000\$000), quando será exigida uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte.

§ 2º. Das decisões que julgarem inidonea caução ou fiança, caberá ao contribuinte recurso para o Ministro da Fazenda, tendo effeito suspensivo sómente o primeiro recurso que interpuzer sobre esta materia.”

Vou explicar as razões da minha emenda.

Retirei, como uma das garantias que o contribuinte tinha a faculdade de escolher, o termo de responsabilidade, porque não sei que significação, que sentido juridico tem um termo de responsabilidade assumido pelo proprio devedor.

E' principio commum de direito que o patrimonio responde por todas as obrigações do individuo, quer as obrigações que elle assume, quer as que lhe são impostas pela lei. Não sei, assim, como se possa considerar garantia especial um termo de responsabilidade assignado, no caso, pelo proprio responsavel. Por isso, o exclui.

Tambem achei que seria illudir a acção do Fisco, se se desse ao contribuinte a faculdade de recorrer tantas vezes quantas lhe approuvesse, da decisão que julgasse inidonea a caução ou fiança prestada.

Imaginemos um contribuinte, convencido de haver incorrido numa penalidade fiscal, e que della não pudesse fugir, isto é, que a respeito della não pudesse apresentar defesa. Tal como está estabelecido no projecto, poderia elle protelar *ad infinitum* o processo fiscal. Apresentava um fiador. A autoridade de primeira instancia julgava inidonea a fiança. Elle recorria para o Ministro da Fazenda. Apresentava outro fiador, e repetia o recurso, eternizando-o.

De maneira que, parece-me, fica amparada a situação do contribuinte, sem prejuizo da acção fiscal, conferindo-se-lhe a faculdade de um recurso suspensivo da primeira decisão em que fôr julgada inidonea a caução ou fiança offerecida.

O SR. MORAES BARROS — Aliás, essa deve ser a boa interpretação do projecto.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas, o projecto tal como está redigido, abriria a porta á chicana. Considerando isto, foi que dei effeito suspensivo sómente ao primeiro recurso. De outra fórmula, a acção fiscal seria burlada, porque a parte eternizaria o processo, apresentando cincoenta ou mais fiadores inidoneos.

O SR. MORAES BARROS — E' uma providencia necessaria, essa da emenda.

O SR. THOMAZ LOBO — A emenda n. 6 é ao § 3º da emenda da Comissão que diz respeito ao direito que terá á quota da multa o denunciante ou autuante da infracção. Estabeleço relativamente ao denunciante uma restricção.

Se a denuncia se verificar dentro de 30 dias da infracção, parece-me que seria uma collaboração no sentido da boa fiscalização da lei.

Até ahi, poderíamos admittir essa participação na multa.

O SR. MORAES BARROS — Collaboração essa que deveria ser desinteressada, praticada exclusivamente como cumprimento de um dever e, não, mediante paga, que vae facilitar, dentro ou fóra das repartições, a industria das multas.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas V. Ex. ha de considerar que não se póde esquecer que o interesse é o movel de todas

as acções humanas na vida commum. Não posso conserber, e ninguem o poderia, que o preposto de um commerciante, descobrindo um acto passivel de multa, fosse leval-o ao conhecimento do Fisco, só pelo prazer de o levar, sem nenhuma recompensa, prestando um desserviço a si proprio, por incorrer na antipathia, e na odiosidade, do patrão ou preponente.

Tambem não se deve chegar ao extremo de premiar a delação, que é movida por um sentimento de despeito por parte do preposto, que deixou o serviço da casa commercial. Neste caso elle já não está attendendo ao interesse collectivo, está servindo a um sentimento pouco digno, como o despeito ou odio.

A emenda n. 24 da Commissão proponho um accrescimo. (Lé)

“Accrescente-se, depois das palavras “O recebimento de quantias”, o seguinte:

“Ou declarando o saldo devedor”.

É este um meio de se evitar o recibo e, portanto, de deixar de pagar o sello devido.

A emenda enumerou varias modalidades, deixando de enumerar, a meu ver, uma de que usam os credores, fazendo uma simples communicação ao devedor do saldo devedor existente

A ultima das emendas, que apresento, ao art. 12, letra b, estabelece: “Supprimam-se as palavras “medico ou indirecto”. O art. 12, letra b, estabelece: estão isento do imposto do sello:

“a) actos administrativos dos Estados e Municipios expedidos pelas respectivas autoridades;

b) actos ou negocios de sua economia, assim considerados os de interesse mediato ou immediato, directo ou indirecto, dos Estados ou Municipios.”

Penso que isentos do sello federal devem ser unicamente os actos da economia do Estado, considerados como taes os de interesse directo e immediato do Estado ou Municipio. Sou de opinião que a isenção do sello somente deveria abranger os casos em que aos Estados ou aos Municipios coubesse o encargo do pagamento. Imaginemos um contracto de serviços publicos. O contractante, para firmar esse contracto, com o Estado, deve pagar o sello. O interesse é tambem do Estado, mas o sello deve ser pago pelo contractante concessionario.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Ainda hontem tratei disso.

O SR. THOMAZ LOBO — Quando não é o Estado que deve pagar; quando é um terceiro, pode haver interesse mediato do Estado, mas não é o bastante, porque a isenção vae beneficiar, não ao Estado, mas áquelle que contracta com o Estado.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. dá licença para um aparte? Ainda á sombra dessa discussão podem medrar as interpretações mais sybillinas e prejudiciaes ao fisco, porque qualquer desses individuos — figuremos por exemplo um contractante, um concessionario de serviço publico — pode invocar que representa interesse do Estado. Por isso é que,

quando apresentei emenda ao art. 12, cortei toda a expressão — "interesse mediato ou indirecto". Só os actos da economia do Estado.

O SR. THOMAZ LOBO — Prefiro a declaração da condição de directos ou immediatos, porque, se se disser, simplesmente, acto da economia do Estado, poderão allegar que interesses indirectos são também interesses. Ha que determinar a natureza do interesse — interesse directo ou immediato, excluindo os interesses mediatos ou indirectos.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. sabe que, muitas vezes, o concessionario de serviços publicos, arroga-se o direito de achar investido de uma parcella da soberania do Estado, considerando-se como tal. representante da soberania directa do Estado. Foi por essa razão que cortei essa expressão.

O SR. THOMAZ LOBO — Declaro a V. Ex. que não considero a materia sob esse aspecto, porque os concessionarios de serviços publicos, ao meu ver, não exercem parcella alguma de poder, mas sim a pratica de actos industriaes.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. sabe que em direito administrativo admite-se, quando o Estado fez uma concessão...

O SR. CUNHA MELLO — Quando subroga...

SR. WALDEMAR FALCÃO — ... elle outorga uma parcella, por menor que seja, da sua soberania, em favor desse concessionario.

O SR. CUNHA MELLO — E esse concessionario apparece como subrogado do Estado. Estou inteiramente de accordo com V. Ex., acho apenas que, para que seja victorioso esse ponto de vista, devia ficar bem claro que só beneficiará a isenção, quando houver beneficio para os cofres do Estado.

O SR. THOMAZ LOBO — Quando o Estado for quem deva pagar o sello.

O SR. THOMAZ LOBO — Muito bem; o unico a lucrar com a isenção.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. não quer favorecer interesses que não sejam do Estado. Minha idéa, quando apresentei a emenda, foi no mesmo intuito. V. Ex. collaborando com essa idéa, pode desenvolver melhor esse sentido, não só dando uma redacção mais conveniente, como pondo mais restrições, que, attendendo também ao ponto de vista do nobre Senador pelo Amazonas, defendeu ainda melhor o fisco.

O SR. CUNHA MELLO — Ficando bem claro que o Estado é que se beneficia da isenção. Aliás, é o objectivo de V. Ex. Tal está dito no discurso de V. Ex.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, são estas as emendas que apresento, com a justificação que acabo de fazer.

Pretendia dar maior desenvolvimento á parte final do meu discurso, conforme a orientação que me tracei. Iria apreciar o aspecto legal e constitucional da permuta, em face do nosso direito constituido.

Observações aqui foram feitas pelo nobre Senador senhor Arthur Costa, a principio julgando illegal o imposto de sello

sobre a somma dos valores permutados e, na ultima sessão, a de hontem, achando inconstitucional a cobrança do imposto de sello sobre permuta ou troca.

Sr. Presidente, o meu ponto de vista é absolutamente contrario. Considero legal e constitucional a disposição da emenda que manda seja cobrado o imposto de sello sobre as permutas, tendo-se em apreço o total dos valores permutados.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. não acha que isso se approxima muito de uma bi-tributação?

O SR. THOMAZ LOBO — Irei encarar a questão sob o aspecto constitucional, attendendo á observação de V. Ex.

Sob o ponto de vista legal, resulta das disposições do Código Civil o conceito de que a troca é, incontestavelmente, um contracto de compra e venda, de natureza duplice. Os dois contractantes são, ao mesmo tempo, transmittentes e adquirentes de bens, e verificamos que o Código Civil estabelece que nos contractos de compra e venda, salvo disposições em contrario, ao vendedor incumbe as despesas da tradição e ao comprador, as despesas da aquisição — o pagamento do instrumento do contracto. O comprador, portanto, paga as despesas da escriptura e o vendedor, os impostos de transmissão da propriedade.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não é o contrario?

O SR. THOMAZ LOBO — Não, é justamente isso. O vendedor paga as despesas da tradição; o comprador as da escriptura. E' o principio geral do Código Civil, que em relação á troca, manda applicar as disposições relativas á compra e venda, com algumas modificações. A primeira é justamente que as despesas do instrumento do contracto sejam pagas, metade por um contractante, e a outra metade, pelo outro.

Vemos que ha o tratamento de igualdade. E' que o Código considera os dois contractantes, ao mesmo tempo, adquirentes de bens. E como assim considera, não póde deixar de consideral-os tambem transmittentes de bens, e como transmittentes devem pagar as despesas da tradição da coisa que alienam.

Vê-se, pois, que, de accordo com o espirito do nosso Código Civil, a emenda tem inteira procedencia.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — De modo que V. Ex. considera justo que se cobre o imposto sobre a somma dos valores permutados.

O SR. THOMAZ LOBO — De accordo com a emenda da Comissão.

O SR. GENARO PINHEIRO — Neste caso, o imposto incide sobre a coisa adquirida, e a coisa que representa — o numerario.

O SR. THOMAZ LOBO — Não ha numerario. Ao mesmo tempo, os contractantes adquirem e transmittem certo bem.

Ha uma conjugação de dois contractos de compra e venda, não ha valor representado em moeda, senão quando ha excesso de valor de um bem sobre o outro.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — V. Ex. admitte que o imposto seja pago pela metade?

O SR. THOMAZ LOBO — Considero, dentro do meu raciocinio, justa a conclusão que tirei, de que o pagamento deve

ser feito sobre a somma dos valores permutados, pagando cada um sobre o valor do bem que permuta.

O SR. MORAES BARROS — Pagando cada um metade da somma dos valores permutados.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — O resultado será que cada um pagará o todo.

O SR. MORAES BARROS — Cada um pagará a sua parte no todo.

O SR. THOMAZ LOBO — O eminente Senador, Sr. Arthur Costa, considerou, na sessão de hontem, inconstitucional a cobrança do imposto do sello sobre permutas. Declarou que, quanto ás permutas, a Constituição estabelece direito privativo do Estado, para a cobrança do imposto sobre actos d'essa natureza. A Constituição estabelece que o imposto de transmissão *inter-vivos* é da competencia dos Estados, e sendo essa competencia deferida expressamente ao Estado, qualquer cobrança, que a qualquer titulo a União fizesse sobre esse mesmo acto, era uma bi-tributação. Pelo menos assim comprehendí a argumentação de S. Ex.

Concordaria com S. Ex. se estivessemos num regime de imposto unico. Não podemos, entretanto, assim concluir, porque o nosso regime tributario é de imposto multiplo. E pelo facto da Constituição attribuir ao Estado a cobrança do imposto de transmissão de propriedade *inter-vivos*, não póde a União cobrar impostos de outra natureza, pelo mesmo acto? Se assim entendermos, declarando haver, no caso, bi-tributação, verificamos uma série de casos de bi-tributações em a nossa legislação fiscal.

Não preciso salientar o imposto de renda, que accresceu a todos os tributos existentes. O commerciante, pela pratica dos mesmos actos de commercio que constituem a sua actividade, paga ao mesmo tempo imposto de industria e profissão ao Estado, imposto de porta aberta ao municipio, imposto de vendas mercantis á União, e o imposto de sello. Os que exercem profissões liberaes pagam imposto de industria e profissão ao Estado, de letreiro ao municipio, quando tem placas em seus escriptorios, e pagam ainda o imposto de renda á União. O imposto de sello, tal como se cobra, é accrescido da taxa de Saude e Educação, e até hoje não se declarou constituir a sua cobrança um caso de bi-tributação.

No regime de imposto multiplo, só ha, ao meu vêr, bi-tributação quando ha idéntidade do imposto.

Quando se trata de imposto idéntico, quer seja evidente a idéntidade, quer seja mascarada, occorrerá a bi-tributação. Mas, quando se trata de impostos differentes, de natureza diversa, o facto de incidirem sobre o mesmo acto não caracteriza a bi-tributação.

Sr. Presidente, vou agora apreciar as considerações feitas, nesta Casa, pelo eminente Senador Sr. Ribeiro Junqueira sobre a emenda n. 3 da Comissão de Economia e Finanças.

A emenda manda accrescentar ao artigo 3º o seguinte: "Nos casos de novação, segundo o artigo 999 do Codigo Civil o sello será devido integralmente".

O paragrafo anterior, se não me engano, dispensa o pagamento de sello, quando se trata de prorrogação de contracto.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Mandando cobrar, apenas, sobre o excedente.

O SR. THOMAZ LOBO — Parece-me que essa disposição é no sentido de esclarecer a materia, e no interesse do proprio contribuinte; porque, sem a emenda proposta, uma prorrogação com simples modificação da divida, mesmo sem o animo de novar, poderá ser havida como novação para o effeito de exigencia de novo sello, ao passo que, adoptada a emenda, isso não se poderá verificar. O novo sello só poderá ser exigido nos casos classicos de novação, — objectiva ou subjectiva — referidos no art. 999 do nosso Codigo Civil.

A emenda, fazendo referencia ao citado art. 999, esclarece, assim, a materia, como se faz necessario.

Sr. Presidente em materia fiscal, é sabido de toda gente, deve ser adoptada uma politica justa que na pratica se objective num tratamento igual para todos os contribuintes; de maneira que, pagando um o imposto que deve, esteja certo de que os outros pagarão o mesmo imposto, espontaneamente, ou compellidos por uma fiscalização efficiente.

Tenho bem presente o effeito que causou uma providencia da politica financeira do nosso Governo.

Os contribuintes que haviam pago, desde a sua criação, o imposto de renda, viram por um decreto, perdoados todos contribuintes remissos:

Ora, isso é evidentemente um estimulo para a impontualidade.

O SR. NERO DE MACEDO — Devo dizer a V. Ex. que tive uma verdadeira revolta com esse acto.

O SR. THOMAZ LOBO — Factos semelhantes verificaram-se na politica financeira de alguns Estados. Compreendendo e justifico como medida de politica financeira, em certos casos, o perdão das multas; mas não se justifica, a meu ver, o perdão do principal da divida.

O SR. NERO DE MACEDO — Foram premiados os faltosos.

O SR. THOMAZ LOBO — Si a nossa politica financeira se orientasse nesse sentido, claro que ninguem mais pagaria pontualmente os impostos.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. THOMAZ LOBO — Pois não.

O SR. CUNHA MELLO — Secundando as ponderações de V. Ex., devo lembrar exemplo ainda mais famoso: o reajustamento da lavoura. Esse é muito mais caracteristico que o perdão do imposto, pois que foi um pagamento por parte da Fazenda Publica áquelles que falharam, áquelles que não souberam dirigir-se.

O SR. THOMAZ LOBO — Peço perdão a V. Ex., mas considero os casos absolutamente differentes. Acho que o contribuinte que deixou de pagar o imposto de renda procedeu assim voluntaria e deliberadamente, não merecendo, por isso nenhuma medida de protecção, ao passo que a lei de reajustamento economico, não veio premiar devedores remissos, mas amparar a economia nacional em estado de crise a que a levou a nossa politica financeira, facto esse reconhecido pelo Governo que se sentiu no dever de amparal-a.

O SR. CUNHA MELLO — A acção judicial da Fazenda Publica, entretanto, é muito mais terrivel, muito mais previdente do que a acção do credor particular.

Basta dizer que a Fazenda, para cobrança da sua dívida, começa pelo Executivo; ao passo que o credor particular nem sempre pôde começar entrando em juízo com um título de dívida líquida e certa e, portanto, com uma aparelhagem muito menos provável.

O SR. THOMAZ LOBO — Declaro a V. Ex. que acho a situação dos dois litigantes perfeitamente idêntica, porque se o fisco tem uma acção executiva, os emprestadores de dinheiro á lavoura e á pecuária, quais todos também a tem, porque bem poucos fizeram operações dessa natureza sem garantias hypothecarias ou pignoratícias.

No caso, porém, devemos considerar a lei do reajustamento economico não pelo interesse de pessoas, mas como uma medida que se impunha em defesa da economia do Paiz, depauperada por causas agravadas, senão creadas, pela nossa politica financeira.

O SR. CUNHA MELLO — Mais depauperada estava a Fazenda Nacional, que não pagava as suas proprias dividas.

O SR. THOMAZ LOBO — Passo, agora, á ultima parte das minhas considerações, que versam sobre a participação nas multas.

Senti que o animo de parte dos Srs. Senadores é contra a adopção da emenda que confere aos autuados e denunciantes uma quota das multas pagas pelos defraudadores.

Sr. Presidente, considero a providencia, nos termos em que foi consagrada pela Constituição de julho de 1934, uma medida de caracter salutar. Arguiu-se, hontem, aqui, que a participação nas multas por parte das autoridades fiscaes autuantes, era uma immoralidade administrativa. Chegou-se a confundir, sem razão, a situação do autuante com a situação do juiz na participação de quotas em inventarios e nos processos de executivo fiscal.

Immoral seria o juiz participar de multas que elle proprio impuzesse. Immoral, também, seria participarem das multas as autoridades fiscaes que as impuzessem, ou confirmassem. Não é esta, porém, a situação dos fiscaes que lavram os autos de infracção. Elles não julgam os respectivos processos.

Assim, no caso, em apreço, não são os que as impõem, não são os que as confirmam, que têm participação nas multas — só aquelles que denunciam, aquelles que descobrem as infracções.

O SR. MORAES BARROS — Também aquelles que as inventam.

O SR. THOMAZ LOBO — Acceito, para argumentar, que haja os que as inventam.

E' preciso, entretanto, considerar que não bastaria inventar multas para dellas participar. Para isso seria preciso que alguém as inventasse, que uma outra autoridade, que seria o Delegado Fiscal, as impuzesse e que o Conselho de Contribuintes, onde estão representados os interesses desses mesmos contribuintes, as confirmasse.

Nestas condições não consideraria o caso uma invenção, consideraria uma descoberta de fraude; teria o agente do Fisco descoberto uma modalidade de artificio, ou uma das pericias multiformes dos fraudadores.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. THOMAZ LOBO — Pois não. V. Ex. póde dar todos os apartes que quizer, porque sempre os ouço com muito acatamento.

O SR. CUNHA MELLO — Chegámos mesmo a ter os juizes participando de percentagens sobre o valor dos executivos que julgassem, coisa que era muito mais immoral ainda. Por iniciativa de alguns juizes, que reclamaram contra essa situação vexatoria em que estavam, de julgar causas do interesse da Fazenda, tendo percentagem nessas causas, já não temos tal estado de coisas — registre-se isso para honra de alguns juizes brasileiros.

O SR. THOMAZ LOBO — Nos casos referidos por V. Ex. eu consideraria os juizes suspeitos e sempre assim os considerarei por terem interesse directo no julgamento das causas. Sempre me manifestei desse modo como advogado.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex. é advogado notavel e de grande clientela.

O SR. THOMAZ LOBO — Os juizes recebiam quotas no executivo fiscal, como nos inventarios sobre o imposto de transmissão *mortis causa*.

O SR. CUNHA MELLO — Todas as acções de cobrança em que é parte autora a Fazenda Nacional.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, se demos esse avanço, creio que devemos ficar ahi. Entre nós, o que se verifica, é que queremos, quasi sempre, passar de 8 a 80.

Antigamente, as multas eram deferidas áquelles que as impunham: hoje, não se as quer deferir, como estimulo, que reputo legitimo, áquelles que zelam pela applicação da lei do sello. Se, de um lado, estão aquelles que têm interesse de occultar as infracções, é preciso que do outro lado estejam os encarregados de cohibil-as pela imposição de sancções.

A participação nas multas, a meu ver, é uma parte variavel do vencimento do funcionario. Os fiscaes do consumo e do sello federal têm os vencimentos divididos em duas partes: uma fixa e outra variavel. Esta é relativa á quota das multas que impõem com procedencia, porque as multas impostas por invenção, ou picardia, não poderiam subsistir, porque não são por elles julgadas.

Ora, Sr. Presidente, inventar, forgicar multas é, na nossa aparelhagem actual, perder tempo. Hoje, o orgão de confirmação-das multas é um orgão colectivo, em que se fazem representar os proprios contribuintes. Parece-me que a influencia que possa ter o fiscal, interessado na confirmação da multa, não seria tamanha que pudesse demover o animo do julgamento de duas autoridades: uma que impõe a penalidade e outra que a confirma, maximé quando a que confirma é um tribunal de contribuintes.

Se considerarmos, como hontem se disse aqui, que essa participação é uma especie de gorgeta ou de propina que amesquinha o funcionario, preciso salientar que não nos devemos, absolutamente, esquecer do material humano. Sabemos que toda a gente se move por interesse — quando digo interesse, digo interesse legitimo. Allegou-se, hontem, aqui tambem que o fiscal devia cumprir o seu dever independentemente de participação na multa, mediante vencimentos fixos e não sujeital-o ao recebimento de gorgetas ou propinas para o desempenho dos seus deveres funcçionaes. Se levarmos tão longe essa affirmação, poderão dizer que tambem trabalhamos por gorgetas ou propinas, porque consentimos

que fosse dividido o nosso subsidio em duas partes: uma fixa e outra variavel, esta correspondente á nossa presença aos trabalhos.

O SR. MORAES BARROS — É levar muito longe a illação.

O SR. CUNHA-MELLO — V. Ex., no *simile*, está ampliando muito.

O SR. THOMAZ LOBO — Eu gostaria que V. E.. me justificasse, me desse a razão de ser da divisão do nosso subsidio em duas partes, fixa e variavel. Foi ou não para nos compellir á presença, afim de evitar a falta de *quorum*? Mas, Sr. Presidente, tanto num caso como noutro, não se trata de gorjeta ou propina. Não é tal a participação que tem o funcionario fiscal nas multas que denuncia, nem a parte variavel no nosso subsidio.

Não podemos ter a ingenuidade de suppor que estamos a legislar para cherubins, porque incontestavelmente, por mais que queiramos negar, todos os homens só praticam actos, de character permanente e continuado, no sentido do interesse. Um homem póde praticar um ou alguns actos de abnegação isoladamente; mas a pratica continuada e permanente das acções na vida commum só a inspira e orienta o interesse que deve ser legitimo para ser moral.

O SR. MORAES BARROS — Mas V. Ex. admitte o interesse illegitimo tambem factor das acções humanas?

O SR. THOMAZ LOBO — Admitto o interesse illegitimo como factor das acções humanas. Nós, como affirmei, não estamos legislando num mundo de seraphins nem de cherubins. Mas é claro que o movel illegitimo que possa orientar a acção de um funcionario fiscal, se annulla diante das autoridades que vão rever o acto, impondo ou confirmando a multa.

Mas, o de que estou certo é que, uma vez retirado do funcionario o direito de participar da multa, como um estimulo legitimo e razoavel, as rendas vão decrescer. E não só: vamos deixar os agentes do Fisco expostos á acção subornadora dos fraudadores e sonegadores de impostos. Em regra esta acção não surtirá effeito, mas, ainda assim, surtirá em alguns casos. Não devemos legislar no sentido de criar uma situação em que o interesse do Fisco se desassocie do interesse do funcionario. Acho preferivel que o Fisco dê remuneração extraordinaria a todos os seus funcionarios, a que veja um só estipendiado pelos infractores.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. foi generoso dizendo "estipendiado", quando poderia ter dito "subornado", Lastimo, entretanto, estar em inteiro desaccordo com V. Ex.

O SR. THOMAZ LOBO — Não affirmo, como regra, que os funcionarios fiscaes accitem tal estipendio, mas não posso negar que haja alguns representantes do Fisco que deixem de cumprir o seu dever, quando solicitados por um interesse illegitimo do contribuinte em casos de infracção, uma vez negada a participação nas multas.

O SR. WALDEMAR FALCÃO — Esse argumento foi precisamente expellido pelo Ministro Oswaldo Aranha quando combateu a emenda relativa a essa materia, na Constituinte. S. Ex. allegava principalmente — e eu me recordo — que isso iria incentivar a corrupção do Fisco e de outro lado prejudicar fundamente as rendas publicas. Era uma consideração respeitavel e certamente assim o entendeu a Comissão de Finanças.

O SR. THOMAZ LOBO — Estou de inteiro accordo com a disposição constitucional sobre a materia.

Amoral seria deferir uma quota de multas ás autoridades que as impõem. Mas retiral-as dos autuantes é tornar inefficiente o apparelho de fiscalização.

A ultima consideração que vou apreciar é a que fez o nobre Senador Sr. Ribeiro Junqueira, a respeito da emenda n. 14, letra e da Commissão, sobre a qual tambem hontem se manifestou o Sr. Senador Arthur Costa.

Estabelece a emenda que:

O Poder Executivo decretará, dentro de 90 dias, contados da publicação da presente lei, o regulamento para sua execução, e nelle, não só garantirá a cobrança do imposto, como facilitará ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações fiscaes, devendo providenciar especialmente sobre:

e) o modo e local da apposição das estampilhas, nos papeis, documentos ou livros.”

Sr. Presidente, considero essa disposição como materia que deve fazer parte do regulamento. Distingo, por sua propria natureza, de accordo com um conceito que não é definitivo mas geralmente aceito, acto legislativo de acto regulamentar. Julgo a materia de que trata a letra e, incontestavelmente de regulamento.

Penso que dentro do Poder Legislativo podemos praticar actos regulamentares. A função legislativa póde ir até o detalhe do regulamento, mas como se trata de materia claramente regulamentar, julgo aconselhavel que o modo e local da opposição das estampilhas, nos papeis, documentos ou livros, devem ser indicados no regulamento e não na lei. Trata-se de materia que deve ser ventilada, porque não é possivel deixar que o contribuinte colloque a estampilha no local que melhor lhe aprouver. E' materia de detalhe, de regulamento, da competencia do Executivo, mas é avisado que o Legislativo, de antemão, mande regulamentar essa materia. O regulamento não póde crear direito ou obrigação, nem modificá-los, ampliando ou restringindo; não póde ordenar ou prohibir o que a lei não ordena nem prohibe; não póde crear obrigação nova nem estabelecer formalidade diversa para um acto, quando a lei o estabelece: nem supprir o silencio da lei. O mais é havido como materia da sua competencia.

O SR. NERO MACEDO — Aliás, o Senado tem a função de examinar os regulamentos.

O SR. THOMAZ LOBO — Sr. Presidente, são essas as considerações que tenho a fazer a respeito da materia em discussão, e são esses os subsidios que pessoalmente venho trazer á leitura da lei do sello, dentro do alto pensamento, que reputo patriótico, que orientou o parecer da douta Commissão de Economia e Finanças desta Casa. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Thomaz Lobo, o Sr. Medeiros Netto reassume a presidencia.

Vêm á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 5

Ao art. 15 e ao n. 9, da emenda n. 5, da Commissão.
Substituam-se pelo seguinte:

9º) quitação proveniente de contractos que tenham pago sello proporcional desde que seja dada no proprio instrumento do contrato, excepto as que comprehenderam pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão, pelo accrescimo, o sello fixo de recibo.

N. 6

Ao art. 17:

Accrescente-se, depois de "Interpretação fiscal", o seguinte: "contestante de decisão".

N. 7

Ao art. 18 e á emenda n. 8 da Commissão:

Substituam-se pelo seguinte:

Art. 18. A falta de pagamento ou insufficiencia de sello não determinará a suspensão do andamento de processo administrativo ou judiciario, devendo, porém o sello ser pago antes de decisão final, salvo os casos estabelecidos em lei.

N. 8

Ao § 2º do art. 19 e § 3º da emenda n. 9 da Commissão:

Substituam-se pelo seguinte:

§ 3º. Verificada a infracção em titulo de credito, será o mesmo apprehendido e annexado a processo, podendo, entretanto, ser restituído depois de visado pelo chefe da repartição e de ser delle extrahida copia authentica, para ficar junto do mesmo processo, mediante requerimento do interessado que se obrigará a, após o pagamento, entregal-o á autoridade competente.

N. 9

§§ 1º e 2º do art. 23.

Substituam-se pelo seguinte:

§ 1º. Os recursos serão *ex-officio* ou voluntarios, processados de accordo com a legislação vigente e terão effeito suspensivo, devendo ser encaminhados a instancia superior independentemente de deposito, caução ou fiança, salvo em se tratando de penalidades superiores a cinco contos de réis (5:000\$000), quando será exigida uma daquellas garantias, á escolha do contribuinte.

§ 2º. Das decisões que julgarem inidonea caução ou fiança, caberá ao contribuinte recurso para o Ministerio da Fazenda, tendo effeito suspensivo sómente o primeiro recurso que interpuzer sobre esta materia.

N. 10

Ao § 3º da emenda n. 23, da Commissão.

Accrescente-se:

Nenhum direito terá á quota da multa o denunciante que, preposto ou auxiliar do denunciado ao tempo da infracção, só a tenha communicado após 30 dias da sua data.

N. 11

A' emenda n. 24, da Commissão.

Accrescente-se depois das palavras "o recebimento de quantias", o seguinte: "ou declarando o saldo devedor".

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo*.

N. 12

Ao art. 12, letra b.

Supprimam-se as palavras "mediato ou indirecto."

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1935. — *Thomaz Lobo*.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, depois das brilhantes considerações feitas pelo illustrado representante de Pernambuco, meu prezado amigo Senador Thomaz Lobo, não precisaria mais adduzir outros commentarios sobre a materia ora em discussão.

A parte, porém, Sr. Presidente, da emenda que manda abonar aos funcionarios autuantes e aos denunciantes uma quota parte da multa merece, ainda, que se diga alguma coisa sobre ella. Quero que fiquem registrados nos *Annaes* dispositivos antiquissimos, para demonstrar que essa medida vem de tempos remotos, porque sempre foi considerada de real vantagem para os interesses do fisco, da Fazenda Nacional.

Sr. Presidente, já em 1809, o alvará de 17 de julho, nêsse anno, estabeleceu o seguinte:

"Para este fim, e para serem punidos todos os que commetterem alguma outra fraude, se admittirão denuncias applicando-se ao denunciante a metade das penas pecuniarias, e sendo a outra para a minha real Fazenda."

Não ficavam ahi essas medidas consideradas acauteladoras dos interesses da Fazenda real, hoje Fazenda Nacional. Varias outras regras foram fixadas, e passo a lel-as, para que os Srs. Senadores, que, neste momento, vão apreciar a materia das emendas da Commissão de Economia e Finanças, fiquem esclarecidos, sobre tudo que já existia até agora e que merece a nossa attenção.

Em 1838, pela Ordem n. 5, de 18 de abril, foi recommendado o seguinte:

"Do que se arrecadar (inclusive apprehensões) do imposto de aguardente, na conformidade deste Regulamento, se deduzirão, 5 £, que, divididas em sete partes quatro serão para o agente e tres para o escrivão."

Ainda mais: a lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, dizia:

"Os vigias, os meirinhos do Juizo da Paz, e outras quaesquer pessôas do povo, que se prestarem a esta di-

ligencia, terão metade da quota que tocar ao apprehensor. E, se, nas apprehensões, houver denunciante, terá este metade e, se não o houver, será tudo dos apprehensores, repartido em partes iguaes.”

Em 1892, o decreto n. 746, de 26 de fevereiro, no seu artigo 26, estabelecia o seguinte:

“Os agentes estaduaes encarregados da arrecadação do imposto ficam considerados exactores da Fazenda Federal e, como taes, sujeitos a todas as disposições para estes em vigor, e perceberão: 25 % das licenças, renovações e revalidações, emquanto não forem alteradas as taxas actuaes; 5 % da venda das estampilhas; e 1/3 das multas.”

O SR. MORAES BARROS — Quer dizer que a immoralidade vinha de longe.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. considera immoralidade o que sempre as administrações determinaram?

Será possível que só agora se fosse encontrar immoralidade nesses actos? Sempre houve o maximo rigor nos serviços da Fazenda Nacional e, pelo Ministerio da Fazenda passaram os homens mais respeitaves do Imperio e da Republica. Incontestavelmente, o Ministerio da Fazenda foi o que sempre mereceu a maior attenção dos nossos Governos. Por lá passaram figuras illustradissimas, homens de reputada honestidade, homens sobre cujo procedimento não se pode por a menor duvida ou restricção. E além disso, devo acrescentar que os legisladores, quando fizeram essas leis, não consideraram isso immoralidade.

O SR. MORAES BARROS — Naturalmente, é um ponto de vista.

O SR. NERO DE MACEDO — Pois então essa immoralidade só veio a ser descoberta agora? Foi na Constituinte de 1934, que ella appareceu.

O SR. MORAES BARROS — Naturalmente, havia naquelle tempo quem a visse pelo mesmo prisma por que o faço hoje.

O SR. NERO DE MACEDO — D’ahi para traz não se encontra nada disso na nossa legislação.

Continuo, Sr. Presidente:

Em 1899, na lei basica do imposto de consumo, — 641 de 14 de novembro — foi estabelecido o seguinte:

“Serão igualmente abonadas aos agentes fiscaes, 50 % das multas impostas em virtude de diligencia: sua, effecivamene arrecadadas.”

Vou citar, tambem, a parte das considerações sobre a materia dada pelo illustre funcionario Sr. Barros de Carvalho, que, tratando da quota parte da multa, transcreveu em seu libreto o seguinte:

“Em toda parte, de um ou de outro modo, anima-se o empregado a maiores esforços, conferindo compensação. Repare-se o mais adiantado apparelho fiscal do mundo, o Thesouro Americano, mandando abonar 25 % das multas resultantes de denuncia aos que apontam a fraude. (Acto de 1930).

Retirar esse premio consolidado de ha seculos em nossa legislação, com o qual sempre poude contar o exactor, que não onera em um ceitil a Despesa do Paiz, sem finalidade outra que não seja satisfazer pretensões apparentemente ingenuas mas de fundo pernicioso e inconfessavel, é que não está certo.

Ha trabalhos cujo êxito decorre do desassombro pessoal do trabalhador. Entra nesse desassombro, sem duvida, algo de interesse material, força que tudo impulsiona e que, até certo ponto, ninguem poderá condenar. E' o caso do serviço fiscal".

Viveiros de Castro, no "Tratado dos Impostos" escreveu o seguinte:

"Nas monarchias absolutas, em regra, os impostos pezavam sobre as classes inferiores da população. A' proporção, porém, que a burguezia foi adquirindo importancia, e as classes populares começaram a intervir no governo do Paiz, o rigor do primitivo systema abandonou-se, foram abolidos certos impostos possoaes, e que recahiam exclusivamente sobre o povo, e as antigas classes privilegiadas foram, pouco a pouco, submettidas ao regime commum".

Apreciando essa parte do trabalho de Viveiros de Castro continua o Sr. Barros de Carvalho:

"No Brasil levantam-se contra as leis fiscaes até aquelles que são méros intermediarios nas arrecadações de impostos — industriaes, commerciantes, bancarios, companhias de serviços publicos, etc. — que tudo retiram do consumidor e que a estes sempre procuram attribuir novos encargos.

Erguem-se, e tudo esperam obter. Mesmo contra o bem estar dos Orçamentos. Mesmo em sacrificio do Estado, cujas leis fiscaes não podem nem devem prescindir de energia".

Quiz me referir, Sr. Presidente, a antigas disposições; apenas para ficar consignado que em todas as épocas, desde as mais remotas, os governos e legisladores, sempre julgaram de bom aviso o abono da quota parte da multa, para o funcionario que mais se esforçasse, afim de que a arrecadação se tornasse o mais efficiente possivel.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa uma emenda dos Srs. Flavio Guimarães e Genaro Pinheiro, que vaer ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA

N. 13

Onde convier:

Emenda ao artigo 3°:

O sello proporcional será calculado e cobrado pela importancia determinada nos actos e contractos. Considera-se va-

por a somma total do principal, juros e commissões; attendendo-se o tempo da duração contractual.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1935. — *Genaro Pinheiro*. — *Flavio Guimarães*.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar-a.

(*Pausa.*)

Encerrada. A proposição volta á Comissão de Economia e Finanças, para emittir parecer sobre as emendas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de manhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão, ás 17 horas e 50 minutos.

122ª sessão, em 26 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa. (29).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Cesario de Mello.
João Villasbôas.
Flores da Cunha. (8).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta.

O Sr. Presidente — Está em discussão.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira (Sobre a acta) — Sr. Presidente, infelizmente, o *Diario do Poder Legislativo*, raramente chega á nossa residencia a tempo de podermos lêr a acta da sessão anterior antes de virmos para o Senado. Ainda hoje, até o momento de sahir de casa, ha talvez 15 minutos, não o tinha recebido. Por este motivo, sómente hontem, depois de voltar do Senado, consegui lêr a acta da sessão de ante-hontem, onde vi a publicação do discurso por mim proferido, com o asteristico indicativo, mas sem a nota de que não foi revisto pelo orador.

Quero apenas constatar o facto, para que conste da acta que esse discurso não foi por mim revisto.

Confio immenso na capacidade dos tachygraphos e da redacção de debates, mas quero resalvar qualquer responsabilidade em relação a enganos possiveis, porquanto não fiz a revisão do discurso.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta.

Continúa a discussão.

O Sr. Alcantara Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alcantara Machado.

O Sr. Alcantara Machado (Sobre a acta) — Sr. Presidente, o *Diario do Poder Legislativo*, de hontem nos foi distribuido quando iam em meio os trabalhos da sessão, e, assim, sómente após o encerramento desta, foi que tive occasião de lêr o discurso pronunciado pelo nobre Senador por Santa Catharina, Sr. Arthur Costa.

Entre outros apartes, esse discurso contem os seguintes, que me são attribuidos:

“E' um principio de moralidade que se pretende revigorar em torno desse assumpto e que deve ser defendido a todo transe”,

e, mais adeante:

“Muitas vezes, por isso que participa da multa, o agente é um imaginador de fraudes.”

Esses apartes, Sr. Presidente, eu não os proferi.

Tal a rectificação que desejo fique constando da acta dos nossos trabalhos de hoje.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Se mais nenhum Senador quizer usar da palavra, darei a acta por approvada. (*Pausa*).

Approvada.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo um dos autographos, devidamente sancionado, da resolução legislativa que modifica a categoria dos atuaes fieis de thesoureiro ou de pagadores, os quaes passarão a ser denominados ajudantes.

Archive-se.

Telegramma:

Do Sr. Arnaldo Tavares, Presidente da Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro, communicando a instalação dos respectivos trabalhos, a eleição da Mesa e a do Senhor Almirante Protonogenes Guimarães para Governador do Estado.

Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declarou não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento de informações.

Desejaria saber qual a receita e despesa dos tabellionatos, officios de registro, geral, especial e de protestos.

Não será difficil obter essas informações, uma vez que, pelo art. 5º, alinea 1, do decreto 22.519, de 8 de março de 1935, esses serventuarios são obrigados a lançar em livros proprios, escripturados, com individuação, clareza e por ordem chronologica de dia, mez e anno, a receita e despesa de seus cartorios ou officios.

Desejaria ainda saber, Sr. Presidente, — e V. Ex. verá como sou tenaz em minha curiosidade — se existe algum tabellionato vago ou interinamente preenchido, e, no caso affirmativo, desde quando se verificou tal vaga ou preenchimento.

Gostaria, ainda, de saber, Sr. Presidente, se existe vago algum registro geral especial ou de protesto, ou interinamente preenchido, e, no caso affirmativo, desde quando se verificou tal vaga ou preenchimento.

Mandando o requerimento á Mesa, espero que os actuaes affazeres do Sr. Ministro da Justiça, tão occupado como Sua Ex., se acha com a questão politica do Estado do Rio, não constituirão motivo para que as informações não sejam prestadas com a brevidade que estimaria houvesse neste caso.

De qualquer modo, se o requerimento puder aborrecer o illustre Sr. Ministro da Justiça, eu, desde logo, antecipadamente, apresento a S. Ex. as minhas desculpas, não abrindo mão, entretanto, das informações que requisito por intermedio da Mesa, ainda mesmo quando ellas tenham de ser retar-

dadas, a exemplo das que foram solicitadas pelo nosso illustre collega, Sr. Senador Pires Rebello, acerca da vigencia do Codigo Penal, em relação aos jogos prohibidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

N. 4 — 1935

Requeiro, por intermedio da Mesa, que, ouvido o Procurador Geral do Districto Federal, a quem cumpre "exercer a alta vigilancia de tabellionatos, officios do registro geral, especial e de protestos (art. 127, § 14, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, o Ministro da Justiça informe:

a) qual a receita e despesa dos tabellionatos, officios de registro geral, especial e de protestos, uma vez que, pelo art. 5, alinea 1, do decreto n. 22.519, de 8 de março de 1935, os serventuarios de que trata o decreto acima são obrigados a lançarem em "livros proprios, escripturados com individuação e clareza, e por ordem chronologica de dia, mez e anno, a receita e despesa de seu cartorio ou officio;

b) se existe algum tabellionato vago, ou interinamente preenchido, e, no caso affirmativo, desde quando se verificou tal vaga ou preenchimento;

c) se existe vago algum registro geral, especial e de protesto, ou interinamente preenchido, e, no caso affirmativo, desde quando se verificou tal vaga ou preenchimento.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1935. — *Costa Rego.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne mandar publicar no Diario da Casa os decretos ou dispositivos a que se refere o projecto vindo da Camara dos Deputados, relativamente a cafés.

Como V. Ex. sabe, ali não se faz a apresentação de nenhum projecto sem que ao mesmo acompanhe a transcrição dos dispositivos a que o mesmo se refere. No do antigo Senado, era essa tambem uma das condições para que o projecto fosse considerado como objecto de deliberação.

O nosso Regimento actual não exige isso, mas, emquanto se não o modifica, eu me animo a pedir a V. Ex. a publicação dos dispositivos em apreço, para esclarecimento de todos os Srs. Senadores.

Provavelmente, a Comissão que deu parecer sobre essa materia examinou esses dispositivos e depois desse exame, foi que externou a sua opinião.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex. sabe quanto é difficil bus-
carmos, em meio de uma enormissima legislação, taes ou
quaes dispositivos de que trate um projecto. De modo que,
seria essa publicação um serviço aos Srs. Senadores, no sen-
tido do seu mais completo esclarecimento.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. dá licença para um
aparte?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Com todo prazer.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O parecer é claro. Menciona
os dispositivos do decreto, que prohibe a exportação de cafés
baixos. V. Ex. quer talvez o decreto completo, enquanto que
nós, no parecer, o trouxemos resumido mas, claramente ex-
presso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, Sr. Presidente,
eu só me referi ao parecer para affirmar que a Commissão
certamente estudou a materia e a conhece perfeitamente.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Estudou e mostrou os dispo-
sitivos a que V. Ex. se refere. O parecer está claro.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não fiz á Com-
missão a menor observação; não estranhei o seu proceder,
mesmo porque, Sr. Presidente, não conheço ainda o parecer,
que, só agora distribuido, não tive oportunidade de ler.

Mas, mesmo considerando o que acabou de dizer em apar-
te, o nobre Senador Flavio Guimarães, isto é, que no parecer
constam explicações que esclarecem perfeitamente o assumpto,
ainda assim eu perguntaria a S. Ex.: que desvantagem
pode advir de que o Senado conheça os termos exactos dos
dispositivos que vão ser revogados?

O SR. GENARO PINHEIRO — Apoiado. É uma necessidade.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não censuro o pa-
recer, não estranho a attitude da Commissão, o que peço é
que ao que possa ter dito á Commissão — e certamente disse
muito — se venha juntar a publicação dos dispositivos em
apreço.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O que V. Ex. quer pode ser
perfeitamente attendido; resalvo apenas que o parecer está
clarissimo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não nego que o pa-
recer esteja clarissimo; o que affirmo é que só de utilidade
será a publicação que lembro e solicito.

E nestas condições espero que V. Ex., Sr. Presidente,
defira o meu requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, acho de todo
ponto razoavel, o pedido que acaba de ser feito pelo nobre Se-
nador pela Bahia. Só por um lapso da propria Commissão ou
de seu relator é que não foi junto o projecto original, cuja re-
vogação o parecer encampado pela Commissão de Finanças
pede.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Affirmo a V. Ex. que não
tive o pensamento de estranhar nem reprovar.

O SR. MORAES BARROS — E' muito justo o pedido de V. Ex. Trata-se de uma falta que precisa ser sanada.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O meu objectivo unico é esclarecer-me.

O SR. MORAES BARROS — Agradeço a V. Ex. a explicação, que não tomei como critica ou censura á Commissão. Foi um lapso do parecer.

Em todo caso acho de necessidade a publicação e estou, como relator que sou da Commissão, de accordo com o pedido que acaba de ser feito.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pacheco de Oliveira será atendido. Devo explicar, entretanto, que só por inadvertencia foi distribuido esse avulso, pois que o projecto ainda tem de ir á Commissão de Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio, e assim, não se acha completo o avulso como é de desejar, para perfeito esclarecimento do Senado.

Continua a hora do Expediente. (*Pausa.*)

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Commissões. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalho das Commissões.

Convoco o Senado para uma sessão secreta immediata.

Convido a assistencia a retirar-se.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

123ª sessão, em 27 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO — PRESIDENTE

As 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Leandro Maciel.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
Vespasiano Martins.
João Villasbôas.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães;
Vidal Barros e
Arthur Costa. (28)

Deixaram de comparecer os Srs. Senadores;

Simões Lopes.
Genesio Rêgo.
Abelardo Condurã.
Edgar de Arruda.
Costa Rego.
Augusto Leite.
Cesario de Mello.
Jones Rocha.
Flores da Cunha. (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior,

O Sr. Flavio Guimarães — 1º *supplente*, servindo de 2º *secretario*, procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 2º *Secretario* — Servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º *Secretario* da Camara dos Deputados, remetendo os documentos originaes, que lhe foram solicitados pelo Senado, e relativos ao projecto que approva o Tratado Commercial entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte. — A' *Commissão* de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

— Do Sr. 2º *Secretario* da Camara Municipal do Districto Federal, remettendo cópia do requerimento do Sr. Vereador Heitor Beltrão, por essa Camara approvado, referente ao imposto do sello attribuido á nomeação do Governador do Districto Federal. — A' *Commissão* de Economia e Finanças.

Telegrammas:

(1) Do Ss. Adauto Julio da Silva e outros, residentes no 6º Districto do municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, solicitando providencias afim de que seja normalizada a situação do referido Estado. — Inteirado.

(2) Do Sr. Bentes Costa e outros, residente em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, solicitando providencias "contra a intervenção indebita administrativa no Estado do Rio de Janeiro". — Inteirado.

(3) Do Sr. Joaquim Augusto Borges e outros, residentes no 7º Districto de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, solicitando providencias que venham normalizar a situação do Estado. — Inteirado.

(4) Do Sr. Dr. Cesar Cals, Presidente da Assembléa Constituinte do Estado do Ceará, communicando a promulgação da Constituição do referido Estado. — Inteirado.

(5) Do Sr. Oliveira Mattoso, Presidente da Associação dos Bancarios do Estado de São Paulo, secundando appello de outras associações de classe no sentido de conservar no projecto apresentado pela Camara as disposições referentes aos interesses do Commercio e da Fazenda Nacional. — A' *Commissão* de Economia e Finanças.

Relatorio:

Do Sr. vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro da Marinha, apresentado, no anno corrente, ao senhor Presidente da Republica. — Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães — 1º *supplente*, servindo de 2º *secretario*, declara não haver pareceres.

E' lida, approvada e remetida á *Commissão* de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica a seguinte

INDICAÇÃO

N. 4 — 1935

Indicamos que seja incluído no Regimento Interno, onde convier o seguinte dispositivo:

Art. Nenhum projecto, parecer, requerimento, emenda ou indicação, que se referir ou se reportar a artigo, paragrapho, alínea ou inciso de lei ou regulamento será submettido aos tramites regimentaes sem que a referencia á legislação conste da respectiva justificação.

Parapho Quando se tratar de proposição da Camara dos Deputados, a Secretaria do Senado providenciará para essa transcripção, antes de ser submettida ao estudo da respectiva commissão effectiva a que fôr distribuida.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1935.

Justificação

Não ha necessidade de encarecer a vantagem da providencia suggerida, porquanto todos sabem da difficuldade que existe para encontrar-se de prompto, uma legislação citada.

O antigo Regimento do Senado consignava a medida, para facilitar o estudo das suas commissões, quando tinham que emittir parecer, principalmente sobre emendas offerecidas aos orçamentos, nos ultimos dias dos trabalhos legislativos.

A propria Camara dos Deputados adoptou-a no seu novo Regimento, conforme se lê no § 2º, do artigo 141, determinando que essas transcripções devem ser feitas antes ou depois do texto da proposição. — *Pacheco de Oliveira*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Moraes Barros — Peço a Palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, o *Diario do Poder Legislativo* de quarta-feira, 25, publicando o discurso pronunciado pelo nobre Senador por Santa Catharina, Sr. Arthur Costa, inseriu um aparte meu, accrescido de longo periodo que absolutamente não me pertence, mas, evidentemente, ao orador que occupava a attenção do Senado.

Diz o aparte:

“E um vexame moral para a Companhia”.

Este aparte é meu.

Mas, o trecho seguinte:

“O honrado funcionario, aliás muito attencioso, etc., etc.”.

— é do orador.

Era esta, Sr. presidente, a rectificação que pedia a V. Ex. fizesse constar da acta dos nossos trabalhos de hoje.

E, como estou na tribuna desejava tambem pedir uma rectificação do avulso que contem o parecer n. 35, de 1935, na parte referente á emenda substitutiva á proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1935, que ahi figura, por engano, com o n. 7, de 1930.

Tambem no artigo 3º, onde se declara — “o presente decreto não altera a situação local, etc., etc.”, deve dizer-se, em vez de “situação local”, — “situação legal”:

Trata-se de uma rectificação necessaria, não só quanto ao numero e data, como, sobretudo, quanto á palavra “local”, em vez de “legal”, como consta do projecto.

E' esse o meu pedido.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Continua a hora do Expediente.

Si mais algum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

Esta consta de trabalhos de Comissões.

E nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte

Trabalhos de Comissões

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

124ª sessão, em 28 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro.
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Valdomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villas Bôas.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Antonio Jorge.
Flavio Guimarães.
Vidal Ramos.
Arthur Costa (29).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Conduff.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Cesario de Mello.
Flôres da Cunha (8).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario declara não haver expediente.

O Sr. 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalho das Commissões. Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira, a seguinte ordem do dia:

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

125ª sessão, em 30 de Setembro de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO — PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.
Cunha Mello.
Pires Rebello.
Alfredo da Matta.
Abel Chermont.
Clodomir Cardoso.
Ribeiro Gonçalves.
Waldemar Falcão.
Velloso Borges.
José de Sá.
Thomaz Lobo.
Góes Monteiro,
Costa Rego.
Pacheco de Oliveira.
Jeronymo Monteiro Filho.
Genaro Pinheiro.
Jones Rocha.
Waldomiro Magalhães.
Ribeiro Junqueira.
Nero de Macedo.
Mario Caiado.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Alcantara Machado.
Moraes Barros.
Flavio Guimarães.
Arthur Costa. (28).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Simões Lopes.
Abelardo Condurú.
Genesio Rego.
Edgar de Arruda.
Augusto Leite.
Leandro Maciel.
Antonio Jorge.
Flores da Cunha. (9)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario declara não haver expediente.

O Sr. 2º Secretario declara não haver pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia consta de trabalho das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalho das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

FIM DO 5º VOLUME